Boletim
CLASSIFICADOR

ARPEN.SP

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de

Outubro/2019

01/10 a 31/10

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
2º Oficial de Registro de Títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital	Imprensa Manual - 1077188-82.2019	01/10/2019	0
3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital	Imprensa Manual - 1040621-52.2019	01/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Lopes Rodrigues - -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1047479-02.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Areno - - André Areno - - Henrique Areno - - Filipe Areno - - Abner Carlos Areno - Samir Safadi - - Antonio Fernando Abrahao -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 0049674-45.2017.8.26.0100	01/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Stefno Maluf - - Terezinha Maluf Chamma - - Maria Teresa Maluf Chamma - - Espólio de Roberto Maluf e outros - ADÁLIA S/A	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0051420-74.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos	Imprensa Manual - 0059596-42.2019	01/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - G.J.P.L.J. e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 0050090-42.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Mareasa Participações Ltda - Bassil Jorge Babadopulos, rep. por Jose Robero T. Babadopulos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 0059115-16.2018.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Carlos Braz de Oliveira - - Marcos Antonio de Oliveira - - Mercia Aparecida de Oliveira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1050139-66.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria Eduarda de Oliveira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1011925-06.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcos Miguel Martins Junior -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1056344-14.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Ximena Tola Cacasaca -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1067406-51.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Rodrigues Passos Gomes -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1055830-61.2019.8.26.0100	01/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Henrique Ribeiro Lima -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1075204-63.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.C. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1076279-40.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isaura de Jesus Reis -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1083525-87.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcio Santos Garcia -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1088403-55.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Bento Neto -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1089882-83.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ude Mitchele Chidera Tagbo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1092151-95.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Define Pinto -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1056716-60.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca de Souza dos Santos - - Bruna de Souza dos Santos - - Bruno de Souza e Silva - - Davi Lucca Araujo da Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1077042-41.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Zenith de Souza Maciel Vieira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1093739-40.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco de Assis Leme Franco - - Virginia de Marchi Franco - - Fernando Leme Franco -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1093954-16.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Benetti -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1094939-82.2019.8.26.0100	01/10/2019	0
Pedido de Providências - Liminar - Décio Fantozzi -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 - Processo 1095878-62.2019.8.26.0100	01/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2019 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100	02/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Reno Prado - - Silvana Aparecida Franco de Oliveira Prado - Sebastião Bueno Filho - - Celia Regina Marques Bueno -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 0052052-37.2018.8.26.0100	02/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Paulo Andre Aguado e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 0062817-33.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto de Souza Costa - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 0053574-65.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Pedido de Providências - Levantamento de Valor - Marcos José Gomes - Eletro Metalurgica Sul Americana S A - -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1025736-15.2014.8.26.0001	02/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Sergio Wolosker e outros -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1010301-19.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SP e outros - Municipalidade de São Paulo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1065733-91.2017.8.26.0100	02/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Marie-Françoise Grimmer Saliba -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1066022-53.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo André Correa de Araujo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1065230-02.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicações Ltda - Municipalidade de São Paulo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1036077-21.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rodrigo Soares Lopes -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1079435-36.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Joana Duarte de Oliveira -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1080679-97.2019.8.26.0100	02/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro e outros - Maria da Silva Santos e outros -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100	02/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Carlos de Moraes Malhado -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096488-30.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Pablo Alexandre Rodrigues e outro - Deyse Redona Jorge -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1095119-98.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Costa de Oliveira -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096523-87.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Costa Hentz Ferraz Alvin -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096981-07.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Citação - E.T.B. -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096711-80.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel - Zilda da Silva - Luci Esteves e outro - Municipalidade de São Paulo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1103972-67.2017.8.26.0100	02/10/2019	0
Carta Precatória Cível - Reconhecimento / Dissolução (nº 0047043-40.2003.8.04.0001 - 4ª VARA DE FAMILIA) - R.G.D.W.L.D. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0026100-65.2019.8.26.0021	02/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0056837-08.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Henry Flavio Barbosa Paulino e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0060364-65.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Jose Donizetti de Oliveira - Fernando de Alcântara Machado -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0039550-32.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleen Elizabeth Carvalho Chalet Ferreira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1050601-57.2018.8.26.0100	02/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Pierzchalski -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1058832-39.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alecxandro Luiz de Souza -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1009729-63.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1059015-10.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1064956-38.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Santo Edmur Spina - - Isabel Cristina Ribeiro da Silva Spina -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1065709-92.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Cesar Dias Ferrarezzi -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1061108-43.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mylene Donatangelo da Costa -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1080871-30.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Ferreira dos Santos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1082796-61.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marco Tulio Borges -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1085944-80.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.R.M. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1090045-63.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Prince Sales - - Magali Silveira de Prince - - Tiago Prince Sales -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1086209-82.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1086339-72.2019.8.26.0100	02/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Cecília Carneiro Martorano -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1066914-59.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Felipe Possebon -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1091404-48.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lícia Marina Ribeiro Mota Santos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1090047-33.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Ribeiro Lowe - - Renato Ribeiro Lowe -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1092625-03.2018.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Aday Mamani Quispe -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1091225-17.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - Marcos Antonio da Silva - - Maria Cristina da Silva - Maria das Neves de Abreu -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1091903-32.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Damiana Pereira de Brito -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1093003-22.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael da Costa -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1095383-18.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandyr dos Santos Rego Gonçalo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1095422-15.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Clecio Lucas -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1095487-10.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel da Silva Oliveira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1093420-72.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Samantha Lopes Alvares -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1095452-50.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Denilson de Freitas - - Eliane Maria Ravanelli de Freitas -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1091800-25.2019.8.26.0100	02/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Ribeiro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1092674-10.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Imprensa Manual - 1046659-80.2019.8.26.0100	02/10/2019	0
Editais de Citação	Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos	03/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Comercial e Construtora Balbo Ltda - Silvio Antonio Borges - - Raquel de Camargo Almeida Santos - - Francisco Eduardo Martins Serra Espuny -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 0054591-74.1998.8.26.0100	03/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Vanessa Augusto de Andrade e outro - Charlene Pereira de Oliveira Santos -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 - Processo 0012858-93.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Tereza Cristina Pereira da Cunha - Delfin Rio S/A Crédito Imobiliário -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 - Processo 0067186-70.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Antonio Leonel Sequeira Machado - - Carlos Alberto da Silva e outros -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 - Processo 0067188-40.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Oposição - Intervenção de Terceiros - Maria das Dores Costa Santos	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 - Processo 1040254-62.2018.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - Municipalidade de São Paulo, na pessoa do procurador e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100	03/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Cerbone - - Lucy Santoro Cerbone - Municipalidade de São Paulo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 - Processo 1067197-82.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joaquina Morgado Ereio Vendeiro - - Jose Eduardo Ereio Vendeiro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 - Processo 1084547-83.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do Amaral - Ricardo de Almeida Prado Amaral - - Carlos de Almeida Prado e outros - Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Condomínio Cosmopolitan Higienópolis e outros -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 - Processo 1105862-41.2017.8.26.0100	03/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Livio Oliva Capalbo e outros - Fernando Manzato Oliva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2019 - Processo 0232286-63.2008.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Associação do Conjunto Residencial Jardim das Palmeiras -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1092971-17.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Dúvida - Notas - ITAU UNIBANCO S.A. -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 - Processo 1096804-43.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Margarida Lino Martins - Municipalidade de São Paulo e outros - -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100	03/10/2019	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.F. e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 0006745-26.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rosemeire Cotrim -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1000491-13.2019.8.26.0458	03/10/2019	0
Dúvida - Notas - BBR Agropastoril Ltda -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 - Processo 1090640-62.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Gilson Aparecido Paim da Candida -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1010371-70.2018.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria Eduarda de Oliveira	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1017440-50.2018.8.26.0005	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Carpanez dos Santos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1028415-06.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.P.S. e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1017232-38.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Eduardo Matias dos Santos Tronconi - - José Vinicius Tronconi -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1054135-72.2019.8.26.0100	03/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Seixas Chiodaroli	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1058503-27.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Jackson da Conceição -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1065572-13.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1058888-72.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballestero - - Jose Laerte Ballestero - - Ana Luiza Ballestero - - Reginaldo Ballestero - - Luiz Felipe Basso Ballestero - - Luiz Ricardo Basso Ballestero -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Minotti Gotti Filho - - Rute Lea Sporch Gotti - - Michael Luiz Sporch Gotti - - Teresinha Passos Gotti - - Antonio Gotti Neto -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1068022-26.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1071347-48.2015.8.26.0100	03/10/2019	0
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - M.O. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1068776-65.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Pedido de Providências - Provas - E.M.A. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1085155-81.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Uriel Leopoldo Nieva Moreira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1081027-18.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - I.M.P.D. - Juiz de Direito: Dr. Luiz Gustavo Esteves	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1076457-86.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Bencini Camillo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1094123-03.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Vinicius Avallone - - Carolina Avallone - - Anna Flávia Cavalcanti Avallone -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1074190-44.2019.8.26.0100	03/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jianbo Ma - - Yumei Pan -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1089837-79.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Tereza Louzeiro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1094607-18.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Julio Cesar Severino de Campos - - Thiago Severiano de Campos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1094579-50.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Clélia Hinderberger Cardoso de Almeida -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1092571-03.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Henrique Ferraz Castellotti -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1095032-45.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Cristiane Ferreira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1095622-22.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Honorina Gonzalez -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096017-14.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Johnson Will Cusi Mayta -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1095143-29.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caroline Araujo Diniz Matos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1095721-89.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Noel de Jesus -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096266-62.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Takedi Onuki -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1095791-09.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kayque Pereira da Silva - - Kaylane Pereira da Silva - - (Representante) Tatiane Pereira Bonfim -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096597-44.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Kilimnick -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096595-74.2019.8.26.0100	03/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bahaa Mahmoud Al Masri - - Waad Bahaa Al Masri - - Ahmad Bahaa Al Masri - - Hasan Bahaa Al Masri - - Hussein Bahaa Al Masri -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096440-71.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Magnólia Miranda de Oliveira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096662-39.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karen Gorenstein Laniado -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1097081-59.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alexandra Huang -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096747-25.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giulia Martins -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1097180-29.2019.8.26.0100	03/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1125457-89.2018.8.26.0100	03/10/2019	0
Editais de Citação	Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos	04/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Barros Dutra Junior - Mario Higa -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 0006391-69.2017.8.26.0100	04/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao sr. 7º oficial de registro de imóveis da capital, onde as partes interessadas devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER (OAB 300900/SP)	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100	04/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fernando Pires Martins Cardoso - Victor Manuel Ramirez Guilherme e outro - As cópias das declarações obtidas via InfoJud foram arquivadas em pasta própria(Documentos Sigilosos) e, encontram-se à disposição da parte para consulta pelo prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, serão inutilizadas. - ADV: CARLOS LOPES (OAB 88491/SP), FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO (OAB 154267/SP)	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 0092284-91.2018.8.26.0100 o	04/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100	04/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Associação da Igreja Metodista -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 1071425-03.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Oficio de Registro de Imoveis da Capital - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - - Jorge Jabur e outros -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 1070266-25.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Dúvida - Notas - Angelucio Assunção Piva e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 1083625-42.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Municipalidade de São Paulo e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100	04/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tiner Empreendimentos e Participações S/A - Novo Banco S./A - - Banco Espirito Santo S/A e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 1029540-43.2018.8.26.0100	04/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Valdir Bergamaschi - - Maria da Penha Caliman Bergamaschi -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 1097234-92.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roberto Azrak -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 1092785-91.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Pedido de Providências - Citação - Transportes P. H. Luana Ltda -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 1087635-32.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 1085046-67.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Citação - Marcelo França da Silva -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 1097764-96.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Andre Rafael Nogueira Cruzelhes -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 1085046-67.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.V.S. - Petição apócrifa. Ao Sr. Advogado para regularização, prazo de 05 dias. - ADV: JOÃO TADEU VASCONCELOS SILVA (OAB 182457/SP)	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2019 - Processo 0111133-68.2005.8.26.0100	04/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), MARILIA GURGUERA VELLUSO (OAB 298343/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP), CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/ SP), CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/SP), MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP), JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES (OAB 101103/SP)	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin - - os autos aguardam que o requerente informe quais os confrontantes que deverão ser notificados, com os respectivos endereços e o depósito das despesas postais, no valor de R$ 23,55 cada uma, inclusive para a Municipalidade de São Paulo. Prazo: 15 dias - ADV: GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100	04/10/2019	0
Pedido de Providências - Notas - Internacional Finance Corporation -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 1125076-81.2018.8.26.0100	04/10/2019	0
Processo 0009919-48.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 0029077-21.2018.8.26.0100) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C.C. - P.T.N.C.C. e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 0009919-48.2016.8.26.0100	04/10/2019	0
Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Jose Sousa de Almeida - - Francinete Constantino de Almeida - - Francineuma Constantino de Almeida - - Francilene Constantino de Almeida - - Francineide Constantino de Almeida - - Francinildo Constantino de Almeida - C. Imobiliaria e Construtora Continental Ltda, na pessoa do rep. legal - Ciência ao executado da planilha ofertada pelo exequente. Após, tornem-me para as providências de bloqueio via Bacenjud. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: DILSON CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 180563/SP), EVANDRO GARCIA (OAB 146317/SP)	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 0023414-28.2017.8.26.0100	04/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. - - M.R.D.P.P. e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 0027155-08.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andressa Thais Granja -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1009089-36.2019.8.26.0011	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Francisca Gomes Rezende Oliveira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1004987-92.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.L. - M.B. e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1018564-40.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Odayr Emilio -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1034518-29.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Ribeiro Alves - - Jorge Luiz Ribeiro Alves - - Ana Lucia Januário - - Sidnei Wellinton Januário - - Beatriz Nogueira Alves -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1035213-17.2018.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joao Renato de Moura -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1038725-71.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Augusto Mazzoni Martins Ferreira - - Sheila de Fatima Domingos Mazzoni Martins Ferreira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1041228-65.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - J.D.F. e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1048081-90.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Pedido de Providências - Liminar - D.G.M. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1038841-14.2018.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria do Carmo Gely de Castro e Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1039635-98.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Pereira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1057512-51.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1064956-38.2019.8.26.0100	04/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Russo Leite - - Cid Carlos Leite Junior - - Lilian Carlos Leite -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1061847-16.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Felippe Ramon Matheus Gontijo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1066446-95.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thays Siqueira Gomes - - Ana Claudia Siqueira Gomes -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1065187-65.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ilza Penha Albertoni Santos - - Lucas Albertoni Santos - - Letícia Albertoni Santos - - Larissa Aparecida Albertoni Santos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1063669-40.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ahmed Ibrahim Atieh -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1064971-07.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Fernando Ribeiro Nunes -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1063118-60.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - Cecília Patrício Álvares -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1075929-52.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Lacava -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1072931-14.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Priscila Cristina dos Santos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1079331-44.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Hiramoto Takahashi -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1079621-59.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walter Laurino -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1080370-76.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Clara de Oliveira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1082927-36.2019.8.26.0100	04/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Scabbia Varotto -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1067126-80.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Claudemir dos Santos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1083449-63.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leandro Meyer -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1084072-30.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - James Jay Maas Salinas -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1082942-05.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemi Rejane Garibotti -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1078660-21.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce Marques Camargo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1083202-82.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Lucia Agostinho Tasoko - - Marcelle Agostinho Tasoko - - Stefan Agostinho Tasoko -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1088063-14.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Cristina de Sousa Bravin de Campos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1083369-02.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marco Tulio Borges -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1085944-80.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sideria Tatiana da Silva - - Vitoria Magalhaes da Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1089518-14.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juscinei Souza Santos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1086289-46.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanna Margarida Schmalz Cardillo Guerra - - Lucas Romero Guerra -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1092075-71.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Almeida de Oliveira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1091921-53.2019.8.26.0100	04/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Palagi Gonzalez Vicente - - Rosicler Palagi Gonzalez Vicente -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1091929-30.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Aday Mamani Quispe -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1091225-17.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberta Melneciuc -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1093258-77.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Melneciuc -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1093262-17.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.C.S.R. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1093756-76.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daiane Doná Guilhen -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1092545-05.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danubio Monte Pires - - Simone Brandão Monte Pires - - Lucas Pires de Lemos - - Nina Pires de Lemos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1094148-16.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mia Nozaki de Freitas - - Julia Nozaki de Freitas -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1095384-03.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandyr dos Santos Rego Gonçalo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1095422-15.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo de Andrade -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1095538-21.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Salvador Lotufo Filho -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1094850-59.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Miriele Leticia da Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1096579-23.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leandro Goes de Queiroz Natti -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1097251-31.2019.8.26.0100	04/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Ribamar dos Santos Gomes -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1096707-43.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aristeu Alexandroni - - Celi Carolina Alexandroni Santos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1094322-25.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidia Yonamine Cavalcante dos Santos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1097436-69.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria da Guia de Souza Lêdo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1097779-65.2019.8.26.0100	04/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jose Filipe Bravo Junior -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 - Processo 1112848-74.2018.8.26.0100	04/10/2019	0
Editais de Citação	Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos	07/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rui Fernando Almeida Dias dos Santos - - Ana Maria dos Santos Toledo - - Abadia Beatriz da Silva Figueiredo - Olga Almada Cooksey -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 - Processo 0036694-95.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Pedido de Providências - Por Remição - Waldemar Pinho de Mello - Inventari	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 - Processo 1049140-16.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - - Companhia de Transmissão e Energia Elétrica Paulista - CTEEP e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 - Processo 1038918-86.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.A.P.O. e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 - Processo 0113547-10.2003.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Cerbone - - Lucy Santoro Cerbone -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 - Processo 1094114-41.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Ema -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 - Processo 1121922-55.2018.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rosemeire Cotrim -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1000491-13.2019.8.26.0458	07/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas - BANCO SAFRA S/A - -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 - Processo 1072762-27.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Socorro Bezerra Gonçalves -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1020491-80.2015.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Maria Pescarmona Gallucci - - Fábio Pescarmona Galluccci - - Emilio Pescarmona Gallucci - - Thaís Pescarmona Gallucci -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1005893-82.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - Y.H.K. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1039613-40.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anely Conceição Liguori Tomaino e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1020268-88.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Augusto Mazzoni Martins Ferreira - - Sheila de Fatima Domingos Mazzoni Martins Ferreira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1041228-65.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Sandoval Catena - - Luciano Sandoval Catena -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1047715-51.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza - Bernardino Luiz Andreozzi e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1053074-16.2018.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Socorro Bezerra Gonçalves -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1020491-80.2015.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rene Cortoppasse Luongo Junior - - Maria de Lourdes Rodrigues Campos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1021682-24.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Tereza do Amaral -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1052847-89.2019.8.26.0100	07/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleodora Jurema de Mola da Fonseca - - Marina Gabriela de Mola Vieira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1062231-76.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yolanda Ferraro Romeu - - Rodrigo Jose Romeo - - Jose Romeo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1063403-53.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Luiz da Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1076293-24.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vilson Ensabella Bellim -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1071048-32.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marly Pedro Masquetti -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1078425-54.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto - - Cristiane Campos Melatto Peixoto - - Nathalia Cristine Campos Peixoto - - Daniela Magagnato Peixoto - - Jose Octavio Peixoto Cossoniche - - Tiago Magagnato Peixoto - - Juliana Magagnato Peixoto - - Alícia Peixoto de Paiva - - Maria Aparecida Melatto Peixoto -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1077784-66.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isaura de Jesus Reis -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1083525-87.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Bento Neto -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1089882-83.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.M.P.S. - - W.M.A.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1088315-17.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento - Heloisa Costa Milton - - Marceli Tadeusz Minc -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1065286-35.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Kestelboim -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1091642-67.2019.8.26.0100	07/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1092681-02.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação - Maria Cristina Rodrigues Peres -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1087525-33.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aleteia Xavier Bettin -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1093187-75.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Zenith de Souza Maciel Vieira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1093739-40.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Adriana Bugano de Oliveira - - Jairo Roberto Neubauer Ferreira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1093752-39.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mirian Martins - - Jose Daniel Baptistella Parra -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1097378-66.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Henrique Ferraz Castellotti -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1095032-45.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kayque Pereira da Silva - - Kaylane Pereira da Silva - - (Represent	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1096597-44.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leandro Milhomens da Fonseca -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1097425-40.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cesar Augusto Esteves -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1097643-68.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Reinato Coronado Leite - - Neide Reinato Coronado -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1097949-37.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Aparecida Escremin -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1096747-59.2018.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Parente Germer -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1097664-44.2019.8.26.0100	07/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Helena Loureiro Masi Uzum -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1098425-75.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mateus Pretti - - Ricardo Pretti -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1098135-60.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphael Felipe Souza e Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1098409-24.2019.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naraiane Marchiore de Moraes - - Adilson Luiz Marchiore - - Priscila Marchire de Almeida - - Jamile Marchire -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1102571-96.2018.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rubens Silva Ferrreira de Castilho -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 0224294-51.2008.8.26.0100	07/10/2019	0
Outros Feitos não Especificados - REGISTROS PÚBLICOS - Rodolpho Scatolin Filho e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 0318313-93.2001.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clea Dannusia Gomes Miranda de Lima -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1113844-72.2018.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marlene de Almeida Rocha Correa -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1126638-62.2017.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Selma de Campos - - Márcia Rita Nakamura Kajita -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 - Processo 1107928-57.2018.8.26.0100	07/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab /sp - Municipalidade de São Paulo e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2019 - Processo 0149667-13.2007.8.26.0100	08/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da Conceição - Cláudia Simone Zuppo e Souza e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 0149667-13.2007.8.26.0100	08/10/2019	0
Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Ordinária - Isabela Gonçalves Gabriel Santos - - Evaldo Fernandes Santos - Bradesco S/A Crédito Imobiliário - 1-	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 0070613-75.2019.8.26.0100	08/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Lucia Piraja de Vitto - Sumiko Takeda e outros - 1-	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 0070614-60.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fausi Said Sanjad -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1047679-09.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1026085-36.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Dúvida - Notas - Ricardo de Azevedo - - Suzana Ribeiro de Azevedo - Municipalidade de São Paulo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1041584-60.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1025411-58.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1059972-45.2018.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Valci Belifante Barcellos -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1088618-31.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Viviane Rubio Leite da Cunha -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1098840-58.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - Luis Fernando Grego -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1098054-14.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Vinhas e Redenschi Advogados - LUCINETE SOARES DOS SANTOS - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 0094795-62.2018.8.26.0100	08/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - Ari Sandro Barbosa e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 - Processo 0036730-55.2010.8.26.0100	08/10/2019	0
Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. e outro - M.B.M. e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 0094996-54.2018.8.26.0100	08/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Habilitação para Casamento - Casamento - O.R.C.P.N.S.B.F. - A.F.M. e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1031993-45.2017.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Matilde Silva Rocha Vasconcelos - - Marcelo Jacinto Vasconcelos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1041333-42.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. e outro - M.B.M. e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 0094996-54.2018.8.26.0100	08/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - T - Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A - Denis Alves da Silva e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 0039547-77.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1059015-10.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mônica Ii e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1065744-52.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Lacava -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1072931-14.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Redinalva Araujo Arruda -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1073339-05.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Dúvida - Notas - Pérsio Bruno de Souza -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1105389-21.2018.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Ramos da Cruz -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1064026-20.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio de Assis Vitali - - Hermes de Assis Vitali -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1078517-32.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ido Dantas de Santana -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1081650-19.2018.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Andreia Martins de Oliveira Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1083022-66.2019.8.26.0100	08/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alberto Soibelmann Glock Lorenzoni -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1081615-93.2017.8.26.0100	08/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - V.M.F.R. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1077967-37.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eufrosino de Jesus Santos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1090262-09.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Celia Aparecida Tamburi Campioni -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1086091-09.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Chuen Liang Yeh - - Aline Wang Ling Yi - - Sophia Yeh - - Victor Wang Yeh - Ante o ex	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1093370-46.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Bencini Camillo - Ante o ex	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1094123-03.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.P. - M.H. e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1091282-35.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael da Costa - 1.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1095383-18.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidia Yonamine Cavalcante dos Santos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1097436-69.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yoran Matiussi Petreceli -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1098098-33.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio José Gandini -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1098584-18.2019.8.26.0100	08/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Adeilza Tereza da Fonseca -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1100931-92.2017.8.26.0100	08/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hilario da Conceição Pereira	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 - Processo 1131405-12.2018.8.26.0100	08/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Itália Comércio de Aço e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 - Processo 0047717-38.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Claudete Fernandes Pereira - - Valdemar Mattos Nunes Pereira -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 - Processo 1061672-22.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - LARE 8 Empreendimento Imobiliário Ltda -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 - Processo 1084546-98.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 - Processo 1085046-67.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sonia Kisielow Maio - - Larissa Maio Di Pieri - Bolsa de Imóveis Desenvolvimento Imobiliário Ltda - - Elio Berra e s/m Catarina Luisa Tavora Niess Berra - - Caixa Econômica Federal - CEF - - Municipalidade de São Paulo e outros -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 - Processo 1089069-90.2018.8.26.0100	09/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elisa Maria Mascaro Simões -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 - Processo 1095070-57.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.I.M. - M.I.C.M. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 - Processo 0404688-59.1985.8.26.0100	09/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Andre Rafael Nogueira Cruzelhes -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 - Processo 1085046-67.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.S.F. e outro - M.B.S. e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 - Processo 0520840-78.1994.8.26.0100	09/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Curadoria dos bens do ausente - Nezy Santos Barros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1026350-75.2018.8.26.0002	09/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - W.R.S. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1040158-13.2019.8.26.0100	09/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Divisão e Demarcação - R.H.D. - - M.R.S. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1044632-27.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Luana Sartori -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1050537-13.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yolanda Ferraro Romeu - - Rodrigo Jose Romeo - - Jose Romeo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1063403-53.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Pereira de Morais -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1068153-35.2018.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alan Henrique Cometa Lourenço -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1069832-36.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Canavezi - - Laura Canavezi de São Pedro - - Paula Canavezi de São Pedro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1077557-76.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Florinda Stoppa da Rocha -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1078774-57.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Lucia Camargo Rocha P. de Araújo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1070862-09.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniella Reggiani - - Guido Reggiani Filho e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1082885-84.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Clara de Oliveira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1082927-36.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Lúcia Rossi Gomes Iague - - Marina Rossi Gomes -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1072623-75.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100	09/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Padovani Colucci - - Viviane Colucci - - Monica Colucci - - Taciana Colucci - - Luiz Antonio Inglez Padovani - - Daniela Wernecke Padovani - - Vitória Lúcia Padovani - - Bianca Padovani Pereira Dall Averde - - Matheus Padovani Pereira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1083669-61.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Kestelboim -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1091642-67.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Peres Camargo - - Erika Perez de Camargo - - Deborah Peres de Camargo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1069904-23.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.S.C. - M.H.V.S. e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1091764-80.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco de Assis Leme Franco - - Virginia de Marchi Franco - - Fernando Leme Franco -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1093954-16.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Allan Augusto Antonio - - Alexandra Regina Gallo Antonio e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1094322-59.2018.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnaldo Antonio Teixeira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1094380-28.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Johnson Will Cusi Mayta -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1095143-29.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karen Gorenstein Laniado -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1097081-59.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo de Andrade -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1095538-21.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kayque Pereira da Silva - - Kaylane Pereira da Silva - - (Representante) Tatiane Pereira Bonfim -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1096597-44.2019.8.26.0100	09/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - E.A.R. e outro - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100	09/10/2019	0
Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.S.C. - M.H.V.S. e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1091764-80.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paolo Pasquale Cirino - - Angela Cristina Dittrich Cirino - - Fernanda Dittrich Cirino - - Paola Dittrich Cirino -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1098063-73.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Biaggio Filho -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1099013-82.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Antonio Manuel Trincheiras de Figueiredo - - Thays Souza Nogueira Trincheiras -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1098982-62.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Aparecida Tartarini - - Juscelino Tartarini -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1099095-16.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kevla Dias Magalhães -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1099292-68.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1099033-73.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lindomar Lazaro Lopes de Menezes -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1105985-05.2018.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriela Albuquerque Rodrigues -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1118128-26.2018.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Emanuel Messias Martins Lopes -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 - Processo 1121399-43.2018.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jorge Alberto Asseis Carneiro e outros - Municipalidade de São Paulo e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 - Processo 1015580-83.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial - Edmundo Meirelles - Municipalidade de São Paulo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 - Processo 1016330-85.2019.8.26.0100	09/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cleonice da Gama Santos - Municipalidade de São Paulo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 - Processo 1058178-52.2019.8.26.0100	09/10/2019	0
Pedido de Providências	1ª Vara de Registros Públicos - 1078200-34.2019	10/10/2019	0
Dúvida	1ª Vara de Registros Públicos - 1082780-10.2019	10/10/2019	0
Pedido de Providências	1ª Vara de Registros Públicos - 0018692-77.2019	10/10/2019	0
Pedido de Providências	1ª Vara de Registros Públicos - 1064427-19.2019	10/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 0036694-95.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100)	10/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 0039801-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100)	10/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 0049117-87.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 0049117-87.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)	10/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1054005-82.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - Odivilda Fortunato de Sousa	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1069355-47.2018.8.26.0100	10/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1074783-73.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1081885-49.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1083768-31.2019.8.26.0100	10/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1089150-05.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1000491-13.2019.8.26.0458	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1021682-24.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1028473-09.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1037450-87.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1049757-73.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1063669-40.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1064527-71.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1067126-80.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1069651-35.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1074190-44.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1074730-92.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1074872-96.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1075199-41.2019.8.26.0100	10/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1079996-60.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1081312-11.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1083022-66.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1089237-58.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1089778-91.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1093003-22.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1095622-22.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1096595-74.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1096747-25.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1097180-29.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1097378-66.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração dee Registro Civil - Retificação de Nom	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1097949-37.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1098135-60.2019.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1099936-11.2019.8.26.0100	10/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1113844-72.2018.8.26.0100	10/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0394/2019 - Processo 1127476-68.2018.8.26.0100	10/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da Conceição - Cláudia Simone Zuppo e Souza e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 0029179-43.2018.8.26.0100	11/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicações Ltda - Municipalidade de São Paulo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1036077-21.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Manoel Augusto da Conceição - Ronaldo Pontes - - Izabel Cristina Chicuta Pontes - 1 -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1010020-97.2018.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima - - Municipalidade de São Paulo e outro - Tuyoci Ohara - - Marcus Vinicius Gramegna e outros -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1057232-85.2016.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Oficio de Registro de Imoveis da Capital - PMSP - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo - - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - - Jorge Jabur e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1070266-25.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Floriano Ribeiro Filho -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1036748-44.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Dúvida - Notas - Municipalidade de São Paulo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1081441-16.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Espólio de Jordano Bassi e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1084104-74.2015.8.26.0100	11/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Uladir da Penha Leite - IAL - Administração e Participações Ltda. - - Chen Wenfein e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1075626-38.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Pedido de Providências - Cancelamento de Protesto - Redpar Construtora e Incorporadora Ltda -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1050151-80.2019.8.26.0100	11/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leticia Vanessa Albino Stoliar -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1099655-55.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Dúvida - Notas - Soraide Maria de Oliveira Nery e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1094491-12.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Ricardo Tzenis -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1099832-19.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.B. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 - Processo 0004429-70.2001.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Bier Johannpeter - Carlos Bier Gerdau Johannpeter -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 - Processo 0067220-70.2004.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Amaro Elias Maciel -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1099865-09.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Carta Precatória Cível - Citação (nº 0705716-96.2019.8.01.0001 - 2ª VARA DE FAMILIA) - A.M.F.S. -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1100174-30.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.L.S. e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 0042799-88.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Guilherme Assis dos Santos -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1100431-55.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Manoel Ferreira dos Santos - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 0062307-20.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento - Josefa de Jesus de França -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1001325-05.2019.8.26.0009	11/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rosana Arakaki Guimarães - - Celso Donizeti Guimarães - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 0039551-17.2019.8.26.0100	11/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sandra Halas - Wai Hok Ying - - Ng Siu Ho Wai - Diga a parte exequente sobre o depósito realizado.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 0003736-56.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Deli Piteri Leite e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1001956-11.2017.8.26.0011	11/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Raimunda Carrias Barbosa - Mitoshi Yamauchi e outros -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1099413-96.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clotilde Bertoni Gibara -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1010510-61.2019.8.26.0011	11/10/2019	0
Pedido de Providências - Notas - T.N. - H.B. e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1004232-68.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria Eduarda de Oliveira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1017440-50.2018.8.26.0005	11/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - FAZENDOOOOO - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laércio Ianicelli Junior -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1006564-08.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - Portaria - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Pereira de Souza Nordi -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1053218-53.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Defeito, nulidade ou anulação - Juliana Silva Fonseca - Melhor analisando	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1031765-39.2018.8.26.0002	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100	11/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1041134-20.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.L. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1044443-49.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Define Pinto -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1056716-60.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Judite Lima de Oliveira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1078586-64.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vilson Ensabella Bellim -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1071048-32.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.M. - - R.L.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1090466-53.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Ricardo Escobar -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1087833-69.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erick Jesus dos Santos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1091139-46.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Provas - Rosa Maria Zoboli - - Bruna Rinzler - - Luisa Rinzler -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1086131-25.2018.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nivolanda Muniz Sabaliauskas -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1091618-39.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Julio Cesar Severino de Campos - - Thiago Severiano de Campos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1094579-50.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphael Felipe Souza e Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1098409-24.2019.8.26.0100	11/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Clecio Lucas -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1095487-10.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Parente Germer	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1097664-44.2019.8.26.0100Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Parente Germer -	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wenceslao David Coronel Salinas -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1099944-85.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Pedro Cavalcanti Abi-acl - - Felipe Abi-acl Miranda - - Caroline Ribeiro Cavalcanti -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1100218-49.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valérya Fernanda Leite -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1100339-77.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luan Marcelino Neves Rodrigues Freitas -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1100068-68.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camila Toledo Sousa -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1100353-61.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - T.S. - - O.S. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1128549-75.2018.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1133285-44.2015.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphael Felipe Souza e Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1098409-24.2019.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1125457-89.2018.8.26.0100	11/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Ferreira Gomes Perroni	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 - Processo 1057645-93.2019.8.26.0100Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Ferreira Gomes Perroni -	11/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019	14/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2019	14/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2019 - Processo 1067902-80.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2019 - Processo 1067902-80.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2019 - Processo 1070913-20.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2019 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2019 - Processo 1091597-63.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2019 - Processo 1093437-11.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Tutela Antecipada Antecedente - Provas em geral	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2019 - Processo 1100654-08.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2019 - Processo 1124599-58.2018.8.26.0100	14/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100)	14/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 0050090-42.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100	14/10/2019	0
Habilitação para Casamento - Casamento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1018564-40.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1025438-41.2019.8.26.0100	14/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1034798-97.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1035130-64.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1039613-40.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1041333-42.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Pedido de Providências - Divisão e Demarcação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1044632-27.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1050139-66.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1055581-13.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1058832-39.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1062685-90.2018.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1064527-71.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1075156-07.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1077872-07.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1078162-22.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1083149-04.2019.8.26.0100	14/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1086252-19.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1088508-32.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1088618-31.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1089518-14.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1093189-45.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1094123-03.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1094604-63.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1094850-59.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1097436-69.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1098584-18.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1099033-73.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1100120-64.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1100514-71.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1100747-68.2019.8.26.0100	14/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1100811-78.2019.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1102571-96.2018.8.26.0100	14/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 - Processo 1104110-97.2018.8.26.0100	14/10/2019	0
Editais de Citação	1ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS	14/10/2019	0
Cobrança de processos em carga com Advogado	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual	15/10/2019	0
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2019 - Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100)	15/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2019 - Processo 0092284-91.2018.8.26.0100 (processo principal 0216115-65.2007.8.26.0100)	15/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2019 - Processo 1055808-03.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2019 - Processo 1080679-97.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2019 - Processo 1084547-83.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2019 - Processo 1089069-90.2018.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2019 - Processo 1092971-17.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2019 - Processo 1097234-92.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2019 - Processo 1099832-19.2019.8.26.0100	15/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2019 - Processo 1100840-31.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2019 - Processo 1121940-76.2018.8.26.0100	15/10/2019	0
Pedido de Providências - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2019 - Processo 1125080-21.2018.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2019 - Processo 0503125-57.1993.8.26.0100 (000.93.503125-9)	15/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 0022661-37.2018.8.26.0100 (processo principal 0006099-12.2002.8.26.0100)	15/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 0056837-08.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 0070567-86.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1006466-96.2019.8.26.0011	15/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1006958-15.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1036659-21.2019.8.26.0100	15/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1041134-20.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1045821-40.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1049137-61.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1056111-17.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1057387-83.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1061849-83.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1063669-40.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1067126-80.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1069832-36.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1070862-09.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1075745-96.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1078761-58.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1083379-46.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1086339-72.2019.8.26.0100	15/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1089778-91.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1090262-09.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1091285-87.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1092151-95.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1095452-50.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1096266-62.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1096440-71.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1096662-39.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1097949-37.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1098246-78.2018.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1099292-68.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1099936-11.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1100051-32.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1100162-16.2019.8.26.0100	15/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1101005-78.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1101384-19.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1101395-48.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0400/2019 - Processo 1101469-05.2019.8.26.0100	15/10/2019	0
Editais de Citação	2ª Vara de Registros Públicos - E	15/10/2019	0
Inutilização dos seguintes papéis de segurança	DICOGE 5.1 - Comunica a inutilização dos papéis de segurança - Comunicados 1845-1867/2019	15/10/2019	0
Portarias	2ª Vara de Registros Públicos - PORTARIAS Nº 218 - 232	16/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 0037337-24.2017.8.26.0100 (processo principal 0140885-46.2009.8.26.0100)	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1001325-05.2019.8.26.0009	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1001956-11.2017.8.26.0011	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407	16/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1028415-06.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1031765-39.2018.8.26.0002	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100	16/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1045104-28.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1067586-67.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1068173-89.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1076625-88.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1076890-90.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1077784-66.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1078517-32.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1080370-76.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1082213-76.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1088403-55.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1090105-36.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1090213-65.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1091642-67.2019.8.26.0100	16/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1091929-30.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1092430-81.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1092956-48.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1095622-22.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1095721-89.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1098063-73.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1098409-24.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1099944-85.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1100339-77.2019.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0402/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100	16/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 -Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4)	17/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 -Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)	17/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 0068744-77.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 0068744-77.2019.8.26.0100	17/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1000908-70.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1014640-89.2017.8.26.0003	17/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1027015-54.2019.8.26.0100 (apensado ao processo 1026591-12.2019.8.26.0100)	17/10/2019	0
Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1045106-95.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1091698-03.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1092322-86.2018.8.26.0100	17/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1101908-16.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100)	17/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100)	17/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 0062817-33.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100)	17/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 1018260-41.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 1040707-28.2016.8.26.0100	17/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 1056459-35.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 1070704-51.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 1070704-51.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 1081885-49.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 1117388-05.2017.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 1124599-58.2018.8.26.0100	17/10/2019	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100	17/10/2019	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2019 - Processo 0037463-16.2013.8.26.0100	17/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 0017311-34.2019.8.26.0100 (processo principal 0142254-80.2006.8.26.0100)	17/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 0039539-03.2019.8.26.0100 (processo principal 0988984-59.1982.8.26.0100)	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1034798-97.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1040383-33.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1043497-77.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1050225-37.2019.8.26.0100	17/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1053074-16.2018.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1055366-37.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1064777-07.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1065613-14.2018.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1072891-32.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1075064-29.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1078774-57.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1081406-56.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1086209-82.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1087525-33.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1087660-45.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1088315-17.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1088508-32.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1093665-83.2019.8.26.0100	17/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1093756-76.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1095487-10.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1096017-14.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1097251-31.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1097378-66.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1099013-82.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1099095-16.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1100218-49.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1100514-71.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2019 - Processo 1101653-58.2019.8.26.0100	17/10/2019	0
Editais de Citação	2ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS E LEILÕES	17/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100)	18/10/2019	0
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 0050311-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0509429-04.1995.8.26.0100)	18/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 0092284-91.2018.8.26.0100 (processo principal 0216115-65.2007.8.26.0100)	18/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1030718-61.2017.8.26.0100	18/10/2019	0
Pedido de Providências - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001	18/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1060100-31.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100	18/10/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1081306-04.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1081306-04.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1083099-12.2018.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1094114-41.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1102403-60.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1103170-98.2019.8.26.0100	18/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2019 - Processo 0046269-45.2010.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2019 - Processo 0703766-95.1992.8.26.0100 (000.92.703766-9)	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1012826-81.2018.8.26.0011	18/10/2019	0
Pedido de Providências - Família	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1017440-50.2018.8.26.0005	18/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1033389-23.2018.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.G.A.S	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1036543-15.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1037205-76.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1041593-22.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1044775-16.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1055830-61.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1057664-02.2019.8.26.0100	18/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1065220-55.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1065572-13.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1067518-20.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1067885-44.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1069321-38.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1075156-07.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1076803-37.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1077155-92.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1078188-20.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1078425-54.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1078761-58.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1081742-60.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1083110-07.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1084670-81.2019.8.26.0100	18/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1085370-57.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1085982-92.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1086252-19.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1086339-72.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1090458-76.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1090466-53.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1091139-46.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1091929-30.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1093752-39.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1094123-03.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1094322-59.2018.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1096266-62.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1096595-74.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1096595-74.2019.8.26.0100	18/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1097081-59.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1099292-68.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1100811-78.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1101742-81.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1101751-43.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1101968-86.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1102404-45.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1102572-47.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1102651-26.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0406/2019 - Processo 1102716-21.2019.8.26.0100	18/10/2019	0
Editais de Citação	1ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS E LEILÕES	18/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2019 - Processo 0543304-86.2000.8.26.0100 (000.00.543304-5)	21/10/2019	0
Cumprimento de sentença	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100)	21/10/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1070781-60.2019.8.26.0100	21/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1071571-44.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1075823-90.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1077902-42.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1082910-97.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1083488-60.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1083706-88.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1124781-78.2017.8.26.0100	21/10/2019	0
Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 0076512-84.2001.8.26.0100 (000.01.076512-3)	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1000491-13.2019.8.26.0458	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1009089-36.2019.8.26.0011	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1070233-35.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1072440-07.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1074190-44.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1075130-09.2019.8.26.0100	21/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1079621-59.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1082892-76.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1088856-50.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1089882-83.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1093258-77.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1093262-17.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1101384-19.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1101395-48.2019.8.26.0100	21/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1121399-43.2018.8.26.0100	21/10/2019	0
Editais de Citação	2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões	21/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0412/2019 - Processo 0092550-69.2004.8.26.0100 (000.04.092550-1)	22/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1054005-82.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1054728-04.2019.8.26.0100	22/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1072782-18.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1074288-29.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1090181-60.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1095119-98.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1099832-19.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1099954-66.2018.8.26.0100	22/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1103651-61.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1104271-73.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 0094996-54.2018.8.26.0100	22/10/2019	0
Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 0094996-54.2018.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1008373-33.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1038287-45.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1041811-50.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1050139-66.2019.8.26.0100	22/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1050225-37.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1053262-72.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1064777-07.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1066053-73.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1067586-67.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1068173-89.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1075055-67.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1075745-96.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1078586-64.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1078660-21.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1080054-63.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1080370-76.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1082885-84.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1086046-05.2019.8.26.0100	22/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1087660-45.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1092681-02.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1093189-45.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1093665-83.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1094380-28.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1095487-10.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1098982-62.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1100068-68.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1100218-49.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1100353-61.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1100747-68.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Pedido de Providências - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1102992-52.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103059-17.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103152-77.2019.8.26.0100	22/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103185-67.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103407-35.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103428-11.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103668-97.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103677-59.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103699-20.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103746-91.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103859-45.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103888-95.2019.8.26.0100	22/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100	22/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0414/2019 - Processo 0023414-82.2004.8.26.0100 (000.04.023414-2)	23/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0414/2019 - Processo 0041571-74.2002.8.26.0100 (000.02.041571-0)	23/10/2019	0
Procedimento Comum Cível	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0414/2019 - Processo 0050364-50.2012.8.26.0100	23/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 0035613-14.2019.8.26.0100	23/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100)	23/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 0074809-88.2019.8.26.0100 (processo principal 0614877-63.1995.8.26.0100)	23/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1016330-85.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1026896-93.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Pedido de Providências - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001	23/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1046515-09.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1057597-37.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1060100-31.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1061056-47.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1061056-47.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1078145-83.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1081885-49.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1083411-51.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1083772-68.2019.8.26.0100	23/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1087496-80.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1089069-90.2018.8.26.0100	23/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1089339-80.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1090334-93.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Pedido de Providências - Liminar	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1095878-62.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1096197-30.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1096488-30.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1101793-92.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0412/2019 - Processo 0100939-48.2001.8.26.0100 (000.01.100939-0)	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0412/2019 - Processo 0136633-68.2007.8.26.0100 (100.07.136633-9)	23/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 0086473-53.2018.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1014837-73.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1028415-06.2019.8.26.0100	23/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1037205-76.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1055830-61.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1058832-39.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1059361-58.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1073339-05.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1076890-90.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1077155-92.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1077557-76.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1077784-66.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1081742-60.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1087168-53.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1090747-09.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1091225-17.2019.8.26.0100	23/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1091929-30.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1094607-18.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1096747-59.2018.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1099033-73.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1101742-81.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1102404-45.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1102571-96.2018.8.26.0100	23/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1103382-22.2019.8.26.0100	23/10/2019	0
EDITAL DE CITAÇÃO	1ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS E LEILÕES	23/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0416/2019 - Processo 0042445-05.2015.8.26.0100	24/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 0017303-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0702750-72.1993.8.26.0100)	24/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 0033502-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0805408-58.1985.8.26.0100)	24/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100)	24/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1054445-78.2019.8.26.0100	24/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1061656-68.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1064389-07.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1077433-93.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1084240-32.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Pedido de Providências	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1084546-98.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1089150-05.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1091231-24.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Pedido de Providências - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1093437-11.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1093874-52.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1099693-67.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1103972-67.2017.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1117388-05.2017.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1118723-25.2018.8.26.0100	24/10/2019	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0414/2019 - Processo 0037463-16.2013.8.26.0100	24/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0414 - PORTARIA Nº 233 - 239	24/10/2019	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 0006745-26.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 0008042-68.2019.8.26.0100 (processo principal 0131460-29.2008.8.26.0100)	24/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 0020118-95.2017.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Habilitação para Casamento - Casamento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1018564-40.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1018916-95.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Pedido de Providências - Liminar	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1051042-04.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1056111-17.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1056527-19.2018.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1059745-21.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1068776-65.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1070580-68.2019.8.26.0100	24/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1083110-07.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1091489-34.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1091764-80.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1092544-20.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1093739-40.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1093742-92.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1098584-18.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1099936-11.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1100120-64.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1100811-78.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1101384-19.2019.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1126398-73.2017.8.26.0100	24/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0415/2019 - Processo 1129057-21.2018.8.26.0100	24/10/2019	0
Editais de Citação	2ª Vara de Registros Públicos -	24/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para anular o processo a partir da r. decisão recorrida, inclusive, determinando a complementação da prova	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002884-29.2016.8.26.0291 (Processo Digital)	25/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0418/2019 - Processo 0021876-85.2012.8.26.0100	25/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0039801-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100)	25/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100)	25/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100)	25/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0067188-40.2019.8.26.0100 (processo principal 0050667-45.2004.8.26.0100)	25/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1014399-87.2018.8.26.0001	25/10/2019	0
Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1044863-54.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1072705-09.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1088538-04.2018.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100	25/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1104971-49.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Carta Precatória Cível - Citação	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1105441-80.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1132083-27.2018.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0416/2019 - Processo 0015525-96.2012.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0416/2019 - Processo 0589654-35.2000.8.26.0100 (000.00.589654-1)	25/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 0042799-88.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 0071680-75.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1000491-13.2019.8.26.0458	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1003362-23.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1005974-36.2016.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1007144-14.2019.8.26.0011	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1014837-73.2019.8.26.0100	25/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1025438-41.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Pedido de Providências - Liminar	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1038841-14.2018.8.26.0100	25/10/2019	0
Pedido de Providências - Divisão e Demarcação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1044632-27.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1055366-37.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1066914-59.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1066974-32.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1076625-88.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1077933-62.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1085477-04.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1087465-60.2019.8.26.0100	25/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1088508-32.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1088536-97.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1089588-31.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1091562-06.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1097664-44.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1098063-73.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1099306-52.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1099944-85.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1101005-78.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1102571-96.2018.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1103677-59.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1104646-74.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1104930-82.2019.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1105169-86.2019.8.26.0100	25/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100	25/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0417/2019 - Processo 1121287-74.2018.8.26.0100	25/10/2019	0
Pedido de Providências	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0076062-14.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2019 - Processo 0059953-56.2018.8.26.0100	29/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2019 - Processo 0098612-62.2003.8.26.0100 (000.03.098612-5)	29/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 0092284-91.2018.8.26.0100 (processo principal 0216115-65.2007.8.26.0100)	29/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1040707-28.2016.8.26.0100	29/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Propriedade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0418/2019 - Processo 1003440-90.2014.8.26.0100	29/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0008041-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0213948-51.2002.8.26.0100)	29/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0039542-55.2019.8.26.0100 (processo principal 0157088-83.2009.8.26.0100)	29/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 0071676-38.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1011500-76.2019.8.26.0100	29/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1021120-49.2018.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1021682-24.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1051279-38.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1056344-14.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1056527-19.2018.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1063118-60.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1075204-63.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1078660-21.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1078774-57.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1081742-60.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1082885-84.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1087572-07.2019.8.26.0100	29/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1087660-45.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1089518-14.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1092571-03.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1092571-03.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1092581-47.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1094380-28.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1094607-18.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1095791-09.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1097180-29.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1100051-32.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1101653-58.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1101751-43.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1102404-45.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1103059-17.2019.8.26.0100	29/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1104470-95.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1104687-41.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1105350-87.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1105414-97.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1105512-82.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1105644-42.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1105727-58.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1105876-54.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1105878-24.2019.8.26.0100	29/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0419/2019 - Processo 1121447-36.2017.8.26.0100	29/10/2019	0
EDITAL DE CITAÇÃO	1ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS E LEILÕES	29/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0422/2019 - Processo 0051058-87.2010.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0422/2019 - Processo 0149088-02.2006.8.26.0100 (100.06.149088-8)	30/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100)	30/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 0036694-95.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100)	30/10/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 0039801-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100)	30/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1132083-27.2018.8.26.0100	30/10/2019	0
Pedido de Providências	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2019 - Processo 1097104.39.2018.8.26.0100	30/10/2019	0
O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2019 - PORTARIA Nº 240 - 241	30/10/2019	0
Pedido de Providências - Levantamento de Valor	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1005181-68.2019.8.26.0011	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1007646-74.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1008009-61.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1027437-51.2018.8.26.0007	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1040154-73.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Pedido de Providências - Assento de casamento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1041025-06.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1041513-58.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1043923-89.2019.8.26.0100	30/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1044443-49.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1080871-30.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1082796-61.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1086185-54.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1087926-32.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1088508-32.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1090213-65.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1090775-74.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1096747-59.2018.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1099095-16.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1100514-71.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1103668-97.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1103699-20.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1103746-91.2019.8.26.0100	30/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1105670-40.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1106039-34.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1106098-22.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1106379-75.2019.8.26.0100	30/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0421/2019 - Processo 1113452-35.2018.8.26.0100	30/10/2019	0
EDITAL DE CITAÇÃO	2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões	30/10/2019	0
Pedido de Providências	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0068745-62.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2019 - Processo 0149088-02.2006.8.26.0100 (100.06.149088-8)	31/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 0063277-20.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Pedido de Providências - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1002704-96.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1036077-21.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1042433-32.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1043552-28.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1045131-11.2019.8.26.0100	31/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1054840-70.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Procedimento Comum Cível - Defeito	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1054944-62.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1071137-26.2017.8.26.0100	31/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1078641-15.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1085803-61.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1090334-93.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1090640-62.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1092785-91.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1096197-30.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1096981-07.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1098840-58.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1099865-09.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1099908-43.2019.8.26.0100	31/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1104096-79.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100	31/10/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1106679-37.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 0027155-08.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 0043133-25.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1010058-75.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1010141-91.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1011955-66.2018.8.26.0006	31/10/2019	0
Pedido de Providências - Família	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1017440-50.2018.8.26.0005	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1021082-03.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1021682-24.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1051279-38.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1064777-07.2019.8.26.0100	31/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1065286-35.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1065709-92.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1066914-59.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1069560-42.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1069651-35.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1076279-40.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1076890-90.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1079621-59.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1080054-63.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1080798-29.2017.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1081027-18.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1086339-72.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1087525-33.2019.8.26.0100	31/10/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1088063-14.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1088856-50.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1091139-46.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1092674-10.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1093420-72.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1097779-65.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1098982-62.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1100162-16.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1100353-61.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1101653-58.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1102716-21.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1103209-95.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1103428-11.2019.8.26.0100	31/10/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1103677-59.2019.8.26.0100	31/10/2019	0

2º Oficial de Registro de Títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

Publicado em: 01/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1077188-82.2019 Pedido de Providências 2º Oficial de Registro de Títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Sentença (fls.93/95): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital comunicando o recebimento de um oficio expedido pelo MMº Juízo do 1º Juizado Especial Cível de Cascavel Projudi Comarca de Cascavel/PR, determinando a penhora das cotas sociais ou participação social do executado Jobelino Vitoriano Locatelli, até o limite do crédito exequendo no valor de R$ 51.419,24. Esclarece que em 02.05.2018, Jobelino retirou-se da sociedade Grant Thornthon Consulting Services, anteriormente denominada Pryor Consulting Services LTDA, cedendo a título gratuito a totalidade das suas cotas a Douglas Vitoriano Locatelli, reservando-se apenas o usufruto, nos termos da alteração contratual averbada sob nº 145.042 à margem do registro nº 71.075 da referida sociedade, razão pela qual informou o Juízo os motivos da negativa da averbação da penhora. Relata que neste interim, mais precisamente em 04.04.2019, foi averbado sob nº 148.625 à margem do registro nº 71.075, da sociedade Grant Thornthon Consulting Services, uma ata de reunião de sócios, deliberando sobre o cancelamento do usufruto das cotas de Jobelino (usufrutuário), com seu expresso consentimento, renunciando ao seu direito sobre o usufruto constituído. Por fim, informa que recebeu novo ofício do mencionado Juízo, determinando alguns esclarecimentos sobre a averbação determinada. Juntou documentos às fls.05/75. Tendo em vista a ausência de qualificação exaustiva do título, embora apresentado pelo registrador motivos suficientes para sustentar que a qualificação seria negativa, foi aberta nova vista ao Delegatário, o qual informou que melhor analisando a determinação judicial, entendeu pela superação do óbice anteriormente constatado e procedeu à averbação do ofício-mandado, juntamente com a sentença e despacho sob nº 150.509 em 28.08.2019, implicando na perda do objeto do presente pedido de providências (fl.83). O Ministério Público opinou pela extinção do feito, tendo em vista que o pedido restou prejudicado (fl.91). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a informação do registrador acerca da averbação da penhora das cotas sociais ou participação social do executado Jobelino Vitoriano Locatelli, até o limite do crédito exequendo no valor de R$ 51.419,24, nos termos da determinação do MMº Juízo do 1º Juizado Especial Cível de Cascavel Projudi Comarca de Cascavel/ PR, não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, com fundamento no artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se oficio ao MMº Juízo do 1º Juizado Especial Cível de Cascavel Projudi Comarca de Cascavel/PR, comunicando desta decisão. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 09 de setembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 408)

↑ Voltar ao índice

3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

Publicado em: 01/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1040621-52.2019 Pedido de Providências 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls.22/23): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital,

comunicando o recebimento de ordem judicial expedida pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Mairiporã/SP, com a finalidade de sustar os efeitos do protesto em nome do devedor Leonardo Alves dos Santos, proveniente da CDA no valor de R$ 4.448,26, pela ausência do pagamento do débito do IPVA 2016. Esclarece que, ao examinar a decisão, ficou em dúvida da autenticidade do documento, tendo em vista que a formatação do texto encontrava-se fora dos padrões das Serventias Judicial do Estado de São Paulo, bem como havia ausência do código à margem direita para conferência da autenticidade junto ao site do TJSP, razão pela qual entrou em contato com a Serventia Judicial, sendo informando acerca da fraude. Neste contexto, absteve-se da prática do ato e noticiou os fatos à autoridade policial para as providências cabíveis. Juntou documentos às fls.03/09. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.16). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de qualquer conduta irregular praticada pelo Registrador (fls.20/21). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando na instauração do respectivo inquérito policial (IP nº 2134931-72.2019.010101) para apuração dos fatos narrados na inicial. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o cancelamento do apontamento, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito, com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 16 de setembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 186)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Lopes Rodrigues - -

Publicado em: 01/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1047479-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Lopes Rodrigues - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento - ADV: RITA DE CASSIA BUENO (OAB 265713/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Areno - - André Areno - - Henrique Areno - - Filipe Areno - - Abner Carlos Areno - Samir Safadi - - Antonio Fernando Abrahao -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Areno - - André Areno - - Henrique Areno - - Filipe Areno - - Abner Carlos Areno - Samir Safadi - - Antonio Fernando Abrahao - Providencie o executado comprovante do depósito de

fls. 33 onde conste o número de identificação, ID, legível ou indique o número da conta na qual foi efetuado o depósito, bem como comprove o recolhimento da taxa judiciária, conforme determinado na r. sentença. - ADV: HEITOR VITOR FRALINO SICA (OAB 37698/SP), HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP), LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR (OAB 48353/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Stefno Maluf - - Terezinha Maluf Chamma - - Maria Teresa Maluf Chamma - - Espólio de Roberto Maluf e outros - ADÁLIA S/A

Publicado em: 01/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 0051420-74.2019.8.26.0100 (processo principal 0055505-31.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Stefno Maluf - - Terezinha Maluf Chamma - - Maria Teresa Maluf Chamma - - Espólio de Roberto Maluf e outros - ADÁLIA S/A - Fl. 348: Defiro o pedido de intimação pessoal da executada no endereço indicado. Expeça-se o necessário. Intime-se. - ADV: THAMIRES SOARES RIBEIRO GIOVANETTI (OAB 382910/SP), MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/ SP), JORGE PAUPERIO SERIO FILHO (OAB 28826/SP)

↑ Voltar ao índice

Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos

Publicado em: 01/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

0059596-42.2019 Pedido de Providências Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos Sentença (fls.40/41): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pelo MMº Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, informando a falsidade da procuração lavrada pelo 1º Tabelião de Notas da Capital, utilizada para a escritura pública de venda e compra do imóvel matriculado sob nº 12.046 do 16º Registro de Imóveis da Capital. Foram juntados documentos às fls.02/31. A registradora manifestou-se à fl.33. Esclarece que até a presente data não houve a apresentação de qualquer título de transmissão do mencionado imóvel, permanecendo em propriedade de Elder Perez Meneguetti. Destaca que foram tomadas as providências cabíveis para que fique constando do banco de dados que a procuração lavrada pelo 1º Tabelião de Notas é falsa. Apresentou documento à fl.34. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de conduta irregular praticada pela registradora (fls.37/38). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pela Oficial, haja vista que não houve a apresentação dos títulos para qualificação, consequentemente não há que se falar na existência de danos. Todavia, cientificada do ocorrido, a registradora tomou todas as providências cabíveis, anotando no banco de dados a ocorrência da falsificação, zelando para que futura e eventual apresentação do título venha a ser qualificado negativamente. Por fim, entendo que não há qualquer providência a ser tomada no âmbito administrativo, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 26 de setembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito

(CP - 454)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - G.J.P.L.J. e outros -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 0050090-42.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - G.J.P.L.J. e outros - Vistos. Fls. 92/98: a questão é controversa, razão pela qual foi solicitada a manifestação da ARPEN/SP, afastando os requisitos da tutela pretendida. Ante a imprescindibilidade de tal manifestação, não há irregularidade na conduta cartorária. Assim, aguarde-se a referida manifestação. Intime-se. - ADV: GLÊNIO JOSÉ PETERS LIGÓRIO JÚNIOR (OAB 400463/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Mareasa Participações Ltda - Bassil Jorge Babadopulos, rep. por Jose Robero T. Babadopulos -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 0059115-16.2018.8.26.0100 (processo principal 0050914-89.2005.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Mareasa Participações Ltda - Bassil Jorge Babadopulos, rep. por Jose Robero T. Babadopulos - Vistos. Fls. 124/135: 1. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se notícia de seu julgamento. - ADV: VIVIAN BARRETO GUIMARÃES (OAB 264291/SP), MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB 174336/SP), KETY SIMONE DE FREITAS QUEIROZ (OAB 142234/SP), ANTONIO STELIOS NIKIFOROS (OAB 114541/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Carlos Braz de Oliveira - - Marcos Antonio de Oliveira - - Mercia Aparecida de Oliveira -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1050139-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Carlos Braz de Oliveira - - Marcos Antonio de Oliveira - - Mercia Aparecida de Oliveira - Vistos. Fls. 76/104: indefiro os benefícios da gratuidade processual e, por corolário, determino que proceda a parte autora o recolhimento das custas e taxas inerentes ao processamento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o artigo 290 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Assim decido porque, verificando as declarações de renda acostadas aos autos, observa-se que os autores auferem rendimento e ostentam patrimônio compatível com a classe média do país, mostrando, portanto que têm condições de arcar com as custas e taxas inerentes ao processamento. Anote-se. Int. - ADV: ROGERIO TADEU ROCHA (OAB 204860/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria Eduarda de Oliveira -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1011925-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Noriye Uehara Antonio - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias. - ADV: ANA CLAUDIA FUGIMOTO (OAB 231717/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcos Miguel Martins Junior -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1056344-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcos Miguel Martins Junior - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Marcos Miguel Martins, como requerido na inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento

pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RICARDO MATIAS BENTO (OAB 295736/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Ximena Tola Cacasaca -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1067406-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Ximena Tola Cacasaca - A certidão de trânsito em julgado encontra-se a fls. 62 dos autos. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Rodrigues Passos Gomes -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1055830-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Rodrigues Passos Gomes - Vistos. Fls. 79: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Henrique Ribeiro Lima -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1075204-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Henrique Ribeiro Lima - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA KRISTINA EICHINGER (OAB 398377/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.C. -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1076279-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.C. - Vistos, Ante a documentação apresentada com o pedido e complementada à fls. 70/81, a manifestação favorável do Ministério Público às fls. 84/85, considerando o preenchimento de forma sumária do previsto nos incisos 20 e 21, do Capítulo XIII, das NSCGJ, notadamente no aspecto da acessibilidade, defiro a mudança do atual endereço para Rua Pedro de Toledo, 214, nesta Capital. Deverá a Sra. Tabeliã acompanhar pessoalmente a mudança, que deverá ocorrer nos dias 05 e 06 de outubro de 2019, especialmente quanto ao transporte dos livros, documentos e registros públicos da Unidade. Em 15 (quinze) dias, deverá ser confirmada a mudança, bem como ser apresentada a documentação definitiva (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento a ser expedido pela Prefeitura Municipal). Oportunamente, será designada data para visita correcional, nos termos do item 21.2, Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público e à Sra. Tabeliã. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isaura de Jesus Reis -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1083525-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isaura de Jesus Reis - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: OSVALDO TADEU DOS SANTOS (OAB 44799/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1084142-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DELANO DAVID MORAES DA SILVA (OAB 408257/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcio Santos Garcia -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1088403-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcio Santos Garcia - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 32 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: ELIZABETH MARIA SANZ FRAILE (OAB 83298/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Bento Neto -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1089882-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Bento Neto - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ude Mitchele Chidera Tagbo -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1092151-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ude Mitchele Chidera Tagbo - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: JOSEPH OGOCHUKWU OGBONNA (OAB 421196/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Define Pinto -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1056716-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Define Pinto - Vistos. Fls. 136/139: apresente a parte autora rol de testemunhas, bem como qualificação completa dessas, a fim de que seja realizada a audiência requisitada pelo órgão ministerial à fl. 132. Intime-se. - ADV: DIOGO D'ONOFRIO E SILVA (OAB 391538/SP), MARIA ADA D'ONOFRIO (OAB 62096/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca de Souza dos Santos - - Bruna de Souza dos Santos - - Bruno de Souza e Silva - - Davi Lucca Araujo da Silva -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1077042-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca de Souza dos Santos - - Bruna de Souza dos Santos - - Bruno de Souza e Silva - - Davi Lucca Araujo da Silva - Vistos. Fls. 34/35: anote-se "Jaciara da Silva Araújo" como representante de "Davi Lucca Araújo da Silva". Ademais, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação das demais certidões. Intime-se. - ADV: CLEBER CATANHO OLIVEIRA (OAB 162376/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Zenith de Souza Maciel Vieira -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1093739-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Zenith de Souza Maciel Vieira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ANA CRISTINA SOUZA SIMPLICIO BARONE (OAB 210731/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco de Assis Leme Franco - - Virginia de Marchi Franco - - Fernando Leme Franco -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1093954-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco de Assis Leme Franco - - Virginia de Marchi Franco - - Fernando Leme Franco - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 37/38 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Benetti -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1094939-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Benetti - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Liminar - Décio Fantozzi -

Publicado em: 01/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2019 -

Processo 1095878-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Décio Fantozzi - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: DANIELLA MACHADO DOS SANTOS (OAB 218576/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2019 -

Processo 0014526-46.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal - Vistos. Fls.464/516: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. CP 115. - ADV: FABIO LOPES AZEVEDO FILHO (OAB 177994/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP), JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Reno Prado - - Silvana Aparecida Franco de Oliveira Prado - Sebastião Bueno Filho - - Celia Regina Marques Bueno -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 0052052-37.2018.8.26.0100 (processo principal 0030628-46.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Reno Prado - - Silvana Aparecida Franco de Oliveira Prado - Sebastião Bueno Filho - - Celia Regina Marques Bueno - Vistos. Fl. 92: providencie a serventia a correção pleiteada pelos exequentes. Intime-se. - ADV: LEONARDO SILVA PEREIRA (OAB 200655/SP), HOMERO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 5419/SP), ROBERTO TAUFIC RAMIA (OAB 317387/SP), LARISSA GRASSMANN TALARICO MACHADO (OAB 284443/SP), RENATO PIGNATARO BASTOS (OAB 89658/SP), HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO (OAB 89630/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Paulo Andre Aguado e outro -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 0062817-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Paulo Andre Aguado e outro - Vistos. Dê-se ciência ao reclamante das informações do Registrador e documentos juntados às fls.06/09. Sem prejuízo, intime-se a ARISP para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, quais Serventias estão utilizando o cartão de débito ou crédito e o procedimento em relação aos custos de administração deles decorrentes. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PAULO ANDRE AGUADO (OAB 127716/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto de Souza Costa - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 0053574-65.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto de Souza Costa - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Roberto de Souza Costa em face do Oficial do 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pleiteando a nulidade da averbação de alteração contratual da empresa Ampla Panfletagem LTDA - ME, diante da existência de fortes indícios da falsificação de sua assinatura e reconhecimento da firma, trazendo como consequência o seu ingresso na qualidade de sócio da mencionada empresa. Juntou documentos às fls.02/06. A registradora manifestou-se às fls.09/12. Destaca que o título apresentado foi analisado e registrado, uma vez que obedeceu todas as formalidades legais exigíveis, tratando-se de um documento formalmente perfeito e com todos os requisitos necessários, portanto apto ao registro. Afirma que a eventual falsificação na assinatura do sócio se trata de vício intrínseco, o que impossibilita a aferição por parte da Serventia. Apresentou documentos às fls.13/61. O requerente apresentou impugnação às fls.71/76, corroborando os fatos expostos na inicial. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, com o posterior arquivamento dos autos, na ausência de qualquer conduta irregular praticada pela registradora (fls.79/80). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Analisando os documentos e as informações prestadas pela registradora, verifico que se trata de vício intrínseco do título, consistente na falsificação da assinatura e reconhecimento de firma no instrumento apresentado a registro. Formalmente o ato está perfeito, constando o reconhecimento de firma do requerente pelo Cartório de Notas de Itaquera e selo validado pelo Portal Extrajudicial. Logo, não vislumbro irregularidades que devam ser reconhecidas por este Juízo. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a elaboração do titulo, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Por fim, resta a análise acerca da prática de eventual conduta irregular pela registradora. Analisando os elementos trazidos aos autos, entendo que não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional, a justificar a aplicação de qualquer sanção administrativa censório disciplinar. Não há que se falar em violação dos deveres funcionais da Oficial que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, razão pela qual determino o arquivamento do feito neste aspecto. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Roberto de Souza Costa em face da Oficial do 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, e afasto a prática de qualquer conduta irregular praticada pela registradora. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ CARLOS MARTINS (OAB 247454/SP), RICARDO SAMPAIO GONÇALVES (OAB 314885/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Levantamento de Valor - Marcos José Gomes - Eletro Metalurgica Sul Americana S A - -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1025736-15.2014.8.26.0001 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor - Marcos José Gomes - Eletro Metalurgica Sul Americana S A - - os autos foram desarquivados, como solicitado. - ADV: ORLANDO MONTINI DE NICHILE (OAB 17321/SP), CARLOS ALBERTO CORRÊA (OAB 182756/SP), SERGIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB 196693/SP), LIVIA FORMOSO DELSIN (OAB 286626/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Sergio Wolosker e outros -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1010301-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Sergio Wolosker e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital requerendo o cancelamento da matrícula nº 71.902, tendo em vista que o imóvel nela descrito é objeto da transcrição nº 69.242. Esclarece o Registrador que na mencionada transcrição, datada de 04.011.1969, foi retratada a escritura pública de venda e compra pela qual os proprietários Froim Dangot e sua mulher Fajga Dangot transferiram o imóvel para José Rosenthal, Abrão Chaiee ou Chaihc Zimberg, Marcos Wolosker e Zilda Kleim casada com Paul Avraham Klein. Ocorre que, em 22.10.1984, foi descerrada a matrícula nº 71.902, para o mesmo apartamento, a fim de possibilitar o registro do formal de partilha, expedido pelo MMº Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões da Capital (processo nº 803/81), referente ao arrolamento dos bens deixados por Froim Dangot para a viúva meeira Fajga Dangot e aos herdeiros filhos e netos. Em 27.01.1987, na mesma matrícula, foi registrado, sob n º 02, o formal de partilha expedido pelo Mmº Juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões da Capital (processo nº 1058/84), no arrolamento dos bens deixados pela coproprietária Fajga Dangot aos seus herdeiros filhos e netos. Assevera o Oficial que essa situação gerou direitos contraditórios, já que o formal de partilha não poderia ser registrado para a transferência de um imóvel que anteriormente tinha sido vendido. Por fim, informa a impossibilidade de se apurar o motivo que levou a essa duplicidade, em razão do longo tempo transcorrido e principalmente a sistemática de controle do contraditório que existia à época. Juntou documentos às fls.05/12. Tendo em vista os fortes indícios da ocorrência de duplicidade antinômica, foi determinou o bloqueio a transcrição nº 69.242 e da matrícula nº 71.902, bem como intimados os detentores de direitos de propriedade ou seus sucessores para manifestação (fl.17). Acerca dos fatos expostos, apenas os sucessores do herdeiro Marcos Wolosker manifestaram-se às fls.79/81, concordando com o cancelamento da matrícula nº 71.902, com o consequente levantamento do seu bloqueio. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, com o posterior arquivamento do feito, ante a ausência de conduta irregular do registrador (fls.151/153). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. À luz do artigo 214 da Lei 6.015/73: "Art.214: As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalindam-no, independentemente de ação direta." A decretação da nulidade de pleno direito da averbação/registro, na forma do artigo mencionado, requer a demonstração de falha na própria qualificação registral. Assim a norma faz alusão ao vício extrínseco ao título e inerente ao próprio ato registral. Nas hipóteses em que a averbação ou registro estão formalmente em ordem, a nulidade é postulada com fundamento em hipotético vício material do título, a ele intrínseco, logo o pleito de nulidade há de ser proposto na via judicial, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Na lição de Narciso Orlandi: "É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do titulo, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei nº 6.015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do titulo que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição (Código Civl, arts.130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p.17). "(...) A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independe do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado... A nulidade pode ser declarada diretamente independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o título que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro... Problemas relativos ao consentimento das partes, dizem respeito ao título, tanto quanto sua representação e a elaboração material do instrumento" (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). Na presente hipótese, a transcrição nº 69.242 e a matrícula nº 71.902 referem-se ao mesmo imóvel, localizado na Rua Anhaia, nº 560. O princípio da unitariedade da matrícula, que norteia os atos registrários, trazido no artigo 176, § 1º, I da Lei de Registros Públicos, dispõe que a todo imóvel deve corresponder uma única matrícula, isto é,

um imóvel não pode ser matriculado mais de uma vez. No caso em tela, os formais de partilha registrados em decorrência do falecimento de Froim Dangot e posteriormente de sua mulher Fadja, jamais poderiam ter tido ingresso no fólio real, vez que o imóvel já havia sido objeto de venda anterior para as pessoas descritas na transcrição nº 69.242. Neste contexto, intimados os herdeiros inscrito na matrícula acerca dos fatos expostos, não houve manifestação, logo, pressupõe-se que haja concordância com o cancelamento. Logo, havendo duplicidade, deve prevalecer a transcrição, anterior ao registro irregular dos formais de partilha, razão pela qual deverá a mencionada matrícula ser cancelada. Por fim, resta a análise acerca da conduta do Registrador. Tendo em vista que a abertura da matrícula e os atos nela praticadas foram realizados na anterior gestão da Serventia, não se pode atribuir responsabilidade ao atual registrador pelos atos praticados, não havendo como as circunstâncias em que tais registros foram efetuados, razão pela qual não vislumbro qualquer ato irregular praticado pelo delegatário passível da aplicação de medida disciplinar e, consequentemente, determino o arquivamento do feito neste aspecto. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e determino o cancelamento da matrícula nº 71.902 e desbloqueio da transcrição nº 69.242. Deste procedimento não decorre custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LIGIA SHEHTMAN (OAB 66920/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SP e outros - Municipalidade de São Paulo -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1065733-91.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SP e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital a requerimento da AOMESP - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pretendendo a retificação da descrição do imóvel da matrícula nº 18.505. Relata a requerente que, na lavratura da escritura, as medidas do imóvel adquirido constaram de forma equivocada, destoando do teor da transcrição nº 29.442. Segundo o Registrador, a matrícula retificanda teve origem nas transcrições nºs 58.756, 58.757 e 58.758, sendo que consta anotado às margens destas transcrições que elas tiveram origem nas transcrições nºs 57.872, 57.873, 60.107, 61.041, 29.373 e 29.442 do 1º RI e 8.695 do 4º RI, sendo que nas transcrições mencionadas não foi incluída a área da transcrição nº 29.442, como reconhecido pela própria requerente, razão pela qual entende não ser possível a retificação pleiteada. Juntou documentos às fls.04/57 e 59/60. Foi determinada a realização de perícia (fls.78/79), cujo laudo foi apresentado às fls.103/163, concluindo ser a retificação intra muros. Houve expressa concordância da interessada com o trabalho técnico produzido, bem como foi aditado o pedido inicial para também incluir a área descrita na transcrição nº 29.737 (fls.169/170), enquanto a Municipalidade demonstrou desinteresse no feito (fl.235) e os confrontantes ficaram silentes ou concordaram com a pretensão (fls.224/240). Às fls.253/268 foram juntadas as certidões das transcrições nºs 57.872, 57.873, 60.107, 61.041, 29.373, 58.756, 58.757 e 58.758. Foram prestados esclarecimentos complementares pelo perito às fls.274/276, concluindo pela existência de equívoco ao não incluir nas transcrições nºs 58.756, 58.757 e 58.757 a área correspondente à transcrição nº 29.442. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.282/285). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador ao qualificar negativamente o título, sendo que as transcrições nºs 29.442 e 29.737 descrevem áreas que não estão inseridas nas transcrições nºs 58.756, 58.757 e 58.758, as quais originaram a matrícula nºs 18.505, que se pretende retificar, daí a exigência para que a interessada retificasse a escritura aquisitiva para inclusão dessa área ou apresentasse o título aquisitivo. Contudo, a hipótese dos autos encerra questão excepcional. De acordo com os esclarecimentos prestados às fls.274/276 pelo perito, verifico que os títulos que deram origem às mencionadas transcrições tinham como adquirente Sebastião Sparapani, ou seja, o mesmo titular da transcrição nº 29.442, além de serem os imóveis contiguos, razão pela qual estes títulos podiam ser unificados. Esclarece ainda o expert que as

transcrições nºs 29.442 e 29.373 contêm duas averbações, uma indicando que elas passaram a constituir um só todo em conjunto com as transcrições nºs 57.872, 57.873, 60.107, 61.041 e 8.695, e outra fazendo menção às transcrições nºs 58.756 e 58.758. Conclui-se então, que a unificação resultou na matrícula nº 18.505. Somado a estes fatos, consignou o perito, nos seus esclarecimentos, que: "Por ocasião da vistoria, verificou que o imóvel em questão tem suas divisas definidas por muros e paredes das construções nele existentes. Ficou comprovado que o mudo que define os fundos das trasncrições nºs 58.756, 58.757 e 58.758 medindo 16,20 m é o mesmo muro da transcrição nº 29.442 no trecho em que confrontas com a passagem ou rua particular, alertando que esse muro tem idade de mais de 50 anos. ... houve equívoco ao não incluírem nas transcrições nºs 58.756, 58.757 e 58.758 a área correspondente a transcrição nº 29.442". Ou seja, pela leitura do laudo pericial tem-se que houve equívoco no processo de unificação, vez que não foram incluídas as áreas descritas nas transcrições nºs 29.442 e 29.373. A prova técnica apontou a necessidade de retificação da matrícula para corresponder à realidade fática, e afirmou que mencionada retificação se dará intra muros, o que afasta eventual prejuízo a terceiros de boa fé. Houve desinteresse da Municipalidade de São Paulo no feito, bem como concordância dos confrontantes, afastando-se o óbice imposto pelo Registrador. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da AOMESP - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e consequentemente determino a retificação da descrição do imóvel da matrícula nº 18.505, para que se incluam as áreas descritas nas transcrições nºs 29.442 e 29.373, nos termos do laudo pericial de fls.103/162 e esclarecimentos complementares de fls.274/276. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARIO DE SOUZA FILHO (OAB 65315/SP), WELLINGTON NEGRI DA SILVA (OAB 237006/SP), WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Marie-Françoise Grimmer Saliba -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1066022-53.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Marie-Françoise Grimmer Saliba - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Marie- Françoise Grimmer Saliba em face da negativa do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da escritura pública de inventário e adjudicação dos bens deixados por Jean-Louis Pierre André Saliba, referente aos imóveis matriculados sob nºs 40.212 e 40.213. O óbice registrário referese à impossibilidade de transmissão integral dos bens à viúva meeira. Ainda que tenha havido modificação do regime de bens na França, não se aplicaria esta norma no Brasil, por importar em prejuízo aos demais herdeiros. Destaca o Registrador que não poderia ser afastada a ordem de vocação hereditária, matéria de ordem pública, nos termos do art.17 da LINDB, que estabelece os "limites" para aplicação de leis estrangeiras no Brasil. Apresentou documentos às fls.230/249. Insurge-se a suscitante do óbice registrário, sob o argumento de que na data do falecimento, quando aberta a sucessão, bem como à época da assinatura da escritura extrajudicial de inventário, o regime de bens vigente era o da comunhão total de bens, logo não há como se aplicar o art.1639, § 2º, do Código Civil, pois o casamento e a alteração do regime aconteceram em Paris, aplicando-se, consequentemente, as leis da França. Juntou documentos às fls.12/220 e 224. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.253/256). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese a cautela e zelo do Registrador, entendo que o óbice deve ser afastado, com o consequente registro do título. De acordo com o documento juntados às fls.80/89, traduzido por tradutor público às fls.90/98, a suscitante e seu cônjuge Jean Luis, domiciliados e residentes na França, modificaram o regime de bens do casamento para comunhão universal. Neste contexto, verifica-se da cláusula 5.1: "5.1 - Para o caso de falecimento ou declaração de ausência Os cônjuges estabelecem a título de acordo de casamento, conforme disposto nos artigos 1520, 1514 e 1525 do Código Civil, que em caso de dissolução da comunhão por falecimento ou declaração de ausência de um deles, e somente neste caso, todos os bens móveis e imóveis, todos os direitos de usufruto ou outros que comporão a dita comunhão sem exceção, pertencerão em propriedade plena ao cônjuge sobrevivente sem que os herdeiros ou representantes do pré falecido possa pretender ter direito a nenhuma

recompensa ou á retomada dos aportes e capitais trazidos por este na comunhão para compor os bens colocados em comunhão através do presente instrumento" (g.n) Diz o parágrafo 4º do artigo 7º da lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: "o regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal". Assim, sendo o casal domiciliado e residente na França, tendo a suscitante se casado naquele país e seu cônjuge ali falecido, é a lei francesa que deve ser aplicada ao caso, sendo certo que ela permite que a integralidade dos bens seja transferida ao cônjuge em caso de morte de um deles, além da alteração do regime de bens por instrumento público. A lei brasileira regula as hipóteses de sucessão no estrangeiro no art. 10 da Lei de Introdução, que determina: "Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. § 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. § 2o A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder" (g.n) Na presente hipótese, estando os bens inventariado localizados no Brasil e oriundos de sucessão de estrangeiro, apenas se aplicaria a lei brasileira caso a lei francesa não fosse a mais favorável para a viúva. Somado a este fato, verifico que do casamento sobrevieram dois filhos, Frédéric Jean Louis Saliba e Bertrand Franlois Saliba, sendo apenas este último brasileiro e maior, sendo que, de acordo com a lei brasileira seria o principal beneficiário e eventual herdeiro prejudicado com a integral transferência de bens a sua genitora. Todavia, houve a anuência de Bertrand com os termos da partilha realizada, conforme documento juntado às fls. 113/123. Logo, entendo que não há qualquer irregularidade na escritura de inventário e adjudicação dos bens deixados por Jean-Louis Pierre André Saliba, lavrada perante o 14º Tabelião de Notas da Capital, afastando a exigência do Registrador acerca da necessidade de autorização judicial, vez que as partes envolvidas são maiores e plenamente capazes, bem como não há testamento. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida dúvida inversa suscitada por Marie- Françoise Grimmer Saliba, em face da negativa do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA (OAB 47353/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo André Correa de Araujo -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1065230-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo André Correa de Araujo - Vistos. Trata-se de ação declaratória de nulidade, cumulada com pedido de cancelamento de registro imobiliário, indenização por danos morais e tutela de urgência formulada por Paulo André Correa de Araujo em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, em relação ao imóvel matriculado sob nº 210.487. Relata o requerente que equivocadamente o Oficial registrou sob nº 17, na matrícula nº 210.487, escritura de dação em pagamento, bem como não procedeu às diligencias necessárias para justificar sua intimação por edital, em procedimento de intimação para purgação da mora tendente à consolidação da propriedade em alienação fiduciária. Juntou documentos às fls.18/91. A liminar foi indeferida às fls.92/93, bem como delimitado o objeto deste procedimento à eventual conduta irregular praticada pelo delegatário. O Oficial manifestou-se às fls.96/102. Informa que o título causal que se questiona é a escritura de dação em pagamento, na qual o requerente transmite o imóvel às empresas Pegasus Investimentos LTDA, AFP - Administração de Imóveis Ltda e Maria Fernanda Assis Daros Doriléo, casada com Bruno Pedrossian Doriléo. Destaca que o negócio jurídico foi celebrado em decorrência da dívida resultante da cédula de crédito bancário nº 224795, garantida pela alienação fiduciária celebrada pelo instrumento particular com o Banco Citibank S/A (R.06). Neste contexto, objetivando o adimplemento da dívida, o requerente propôs aos adquirentes que o débito fosse quitado por meio de dação em pagamento do imóvel, objeto da matrícula nº 210.487. Sustenta que na qualificação do título não houve ofensa aos princípios norteadores aos princípios registrários, tendo em vista que a dação em pagamento obedeceu todas as formalidades legais, encontrando-se apta e legalmente perfeita para embasar o registro (R.17). Em relação às diligências que antecederam a intimação do requerente por edital, ressalva que houve estrita observância à Lei 9514/97. Apresentou documentos às fls.103/395. Acerca das informações do registrador, o requerente manteve-se

silente, conforme certidão de fl.403. O Ministério Público opinou pelo indeferimento dos pedidos formulados e posterior arquivamento, pela inexistência de infração disciplinar (fls.407/408). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Conforme exposto na decisão de fls.92/93, sendo a competência deste Juízo administrativa e disciplinar, o objeto do presente procedimento ficou delimitado à apuração de eventual conduta irregular praticada pelo Registrador. Analisando os documentos e informações do Registrador, verifico que o vício intrínseco ao título, consistente na ausência de especificação de estar o transmitente sujeito às leis previdenciárias, foi sanado pela aditivo de retificação lavrado pelo 29º Tabelião de Notas da Capital, em relação ao item 3º, constando expressamente: "Para constar na referida escritura que o outorgante dador não é empregador rural ou urbano e não está sujeito às prescrições da lei previdenciária em vigor, foi lavrada a presente Ata Notarial Retificatória" Ressalto que tal retificação não modificou a declaração de vontade das partes e nem a substância do negócio jurídico entabulado. De acordo com o art. 356 do Código Civil: "O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida". A dação em pagamento é um acordo liberatório, realizado entre devedor e credor, no qual o último consente na entrega de uma coisa diversa daquela avençada. Assim, a prestação em dinheiro é substituída pela entrega de um objeto, constituindo forma indireta de extinção da obrigação. Neste contexto, a consolidação em nome dos adquirentes deu-se não pela ausência de purgação da mora pelo fiduciante, mas sim pelo próprio negócio entabulado pelas partes que, conforme mencionado, caracteriza-se como pagamento indireto, nos termos do art.26, § 8º da Lei 9.514/97 que estabelece: "§ 8º: O fiduciante pode, com a anuência do fiduciário, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no art. 27". Entendo, portanto, que não houve qualquer conduta irregular praticada pelo Registrador, tendo sido observado o procedimento de execução extrajudicial para purgação da mora, com oito tentativas de intimação pessoal do requerente, para cumprimento das obrigações contratuais de pagamento decorrentes das parcelas vencidas em 03.05.2013 a 03.10.2015. Por fim, conforme esclarecido pelo Oficial, em 10.05.2019, os credores fiduciários solicitaram a desistência do processo de consolidação, bem como sua extinção, justificando que houve o acordo entre credores e devedor, resultando na dação em pagamento. Cumpre destacar que o registrador tem plena liberdade para proceder à qualificação, gozando de independência na atribuição do exercício de suas funções para a avaliação do título a ele apresentado. No caso em tela, analisado os aspectos extrínsecos do título apresentado e observada a consonância com os princípios registrários, a qualificação restou positiva, consequentemente o título mostrou-se apto a ingressar no fólio real. Por fim, havendo alguma irregularidade do negócio jurídico, esta equivale aos aspectos intrínsecos do título e deverá ser discutida nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa, não detendo este juízo competência para analisar questões de direito material. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Paulo André Correa de Araujo, em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, bem como afasto a prática de qualquer conduta irregular pelo delegatário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO (OAB 25425/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicações Ltda - Municipalidade de São Paulo -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1036077-21.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicações Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de "ação para retificação de registro de título" ajuizada por Nokia Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações Ltda. em face dos 4º, 5º, 7º e 10º Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo. Alega a requerente que foi intimada em dezembro de 2017 de que foram indicadas a protesto diversas CDAs emitidas pelo Município de São Paulo, todas com vencimento em 07/11/2017. Aduz que tal data diz respeito unicamente ao termo de inscrição de dívida, e não das Certidões de Dívida Ativa, que foram emitidas em 23/02/2018, havendo, portanto, informação incorreta nos registros de protesto, pretendendo a retificação dos dados. Documentos às fls. 07/170. O pedido de tutela de evidência foi negado à fl. 183. O 4º Tabelião de Protestos manifestou-se às fls. 192/194, com documentos às fls. 195/201, aduzindo que realizou os protestos com base na indicação dos dados da CDA feita por meio eletrônico pelo credor, onde constava a emissão em

07/11/2017. Informa que o protesto só ocorreu em 05/10/2018, pois havia sustação cautelar anterior em ação judicial, posteriormente revertida. No mesmo sentido manifestaram-se o 7º Tabelião (fls. 202/206), 5º Tabelião (fls. 210/211) e 10º Tabelião (fls. 212/213). O Município de São Paulo (fls. 245/249) arguiu a legalidade das CDAs e respectivos protestos, complementando suas alegações às fls. 252/253. Houve requerimento da Nokia às fls. 254/257 , pugnando por informações complementares do Município. O parecer do Ministério Público foi pela improcedência do pedido (fls. 276/278). É o relatório. Decido. Diante do que consta dos autos, entendo estar o feito apto a ser sentenciado, razão pela qual entendo desnecessária qualquer solicitação adicional ao Município quanto às CDAs. Isto porque, diante da competência deste juízo administrativo-disciplinar, cabe apenas a produção mínima de provas para que seja julgada a correção dos atos da serventia extrajudicial, sendo que a solicitação da requerente para que sejam esclarecidas as informações relativas às CDAs, é desnecessária para a solução do pedido, como melhor será esclarecido adiante. Como já reconhecido na decisão de fl. 250, de fato há uma incongruência entre as Certidões de Dívida Ativa, que conforme documentos de fls. 130/170 foram emitidas em 23/02/2018, e a data de emissão e vencimento constante nos protestos realizados, 07/11/2017. Uma vez que o Art. 1º, Par. Único, da Lei 9.492/97 permite o protesto das certidões de dívida ativa, é este o título apto para desencadear o procedimento previsto na Lei, e não o mero Termo de Inscrição previsto no §5º do Art. 2º da Lei 6.830/80. Assim, diante das informações contidas nos autos, há indícios de irregularidades nas indicações a protesto feito pelo Município, que teria encaminhado os dados das CDAs antes de emiti-las, com base apenas no Termo de Inscrição de Dívida Ativa. Por duas razões, contudo, o pedido inicial é improcedente. Em primeiro lugar, não cabe a este juízo analisar a legalidade da conduta do Município. Apesar dos indícios de irregularidade, não há competência desta Vara para declarar nulidade ou outros vícios nos atos administrativos da municipalidade, até pelas limitações já expostas quanto a produção de provas e contraditório. A competência deste Juízo Corregedor se limita à controvérsia entre as serventias extrajudiciais e seus usuários. A participação do Município, neste procedimento, visou tão somente esclarecer melhor os fatos ocorridos, mas não pode se estender para que se verifique o cumprimento da legislação referente a procedimentos internos para inscrição na dívida ativa de valores devidos e sua eventual cobrança. Deste modo, se houve ilícito administrativo no encaminhamento de dados de diversas Certidões de Dívida Ativa a Tabelionatos de Protesto, por envio de dados relativos a certidões inexistentes, tal irregularidade e suas consequências devem ser reconhecidas pelo Juízo da Fazenda Pública, incluindo aí os reflexos nos protestos realizados. A segunda razão é que eventual procedência do pedido só ocorreria se fosse reconhecido vício no procedimento adotado pelos Tabelionatos de Protesto. E tal vício inexiste. Como esclarecido neste feito, o protesto de CDAs se dá por meio de convênio entre o Município de São Paulo e o IEPTB, pelo qual os dados são encaminhados por meio eletrônico, com base no documento de crédito em poder do credor. Veja-se que tal procedimento está autorizado pelo item 21.1 do Cap. XV das NSCGJ, que prevê a apresentação das CDAs por meio eletrônico ou simples indicação dos dados pelo órgão público, com declaração de inscrição regular, cabendo aos Tabeliães apenas a análise formal de tais dados para dar início ao procedimento de protesto. E tal análise formal não inclui a verificação da veracidade dos dados indicados pelo ente público, até porque seus atos administrativos são beneficiados pela presunção de legitimidade advinda dos atos da administração pública, incluindo a declaração de regularidade, além da responsabilidade exclusiva do credor pelos dados fornecidos, ex vi dos Art. 5º, Par. Único e Art. 8º, Par. Único da Lei 9.492/97. Assim, cumpre ao Tabelião verificar apenas a existência de todos os dados necessários à realização do protesto, como valor da dívida, data do vencimento e discriminação do devedor. Estando presentes tais dados, não pode negar o ingresso do título, devendo notificar o devedor para pagamento ou realizar o protesto. Destarte, a exemplo dos documentos de fls. 195/196, as CDAs foram encaminhadas a protesto com todos os dados necessários, incluindo o vencimento em 07/11/2017, não havendo qualquer irregularidade no procedimento dos Tabelionatos que demande retificação dos protestos, como pedido na inicial, ou qualquer outra previdência que poderia ser tomada por este juízo, como seu cancelamento por vício formal. Novamente, não se ignora a existência dos documentos trazidos pela requerente a indicar que as CDAs tinham datas diversas das indicadas pelo Município aos Tabelionatos. Mas a regularidade intrínseca de tais títulos, incluindo aí a validade da data de emissão neles constante, não pode ser analisada por este juízo, cabendo a requerente solicitar, no juízo competente, a declaração da nulidade do ato administrativo de indicação dos títulos a protesto por vício, como a falsidade alegada. Pontuo que parece não ter sido este o objeto do Proc. 1058815-18.2017.8.26.0053, que discutiu somente a possibilidade jurídica abstrata de protesto de CDAs. Em conclusão, neste feito deve-se privilegiar a presunção de legitimidade da indicação realizada. Por isso, se o Município indicou a data de 07/11/2017 como de emissão e vencimento dos títulos e tal data foi utilizada na lavratura dos protestos, não há retificação a ser determinada nesta via administrativa. Do exposto, julgo improcedente a presente ação. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP), BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO (OAB 249352/SP), JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA (OAB 165093/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rodrigo Soares Lopes -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1079435-36.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rodrigo Soares Lopes - Vistos. Trata-se depedidodeprovidênciasformulado por Rodrigo Soares Lopes em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação de seucasamentoe posterior divórcio junto à matrícula nº 184.696, bem como cancelamento da alienação fiduciária registrada. O ato registrário foi negado sob o fundamento de que houve a comunicabilidade do imóvel em razão docasamentodo requerente com Fabiana Falcoski Lopes, razão pela qual haveria a necessidade da apresentação da carta de sentença devidamente formalizada ou escritura de partilha dos bens do casal. Insurge-se o requerente do óbice imposto, sob o argumento de que referido imóvel foi adquirido no estado civil de solteiro, aos 18.03.2010 (fls. 12/13). Pelo mesmo instrumento público, o bem foi dado emalienaçãofiduciária ao Banco Bradesco S/A para garantia do financiamento no valor de R$ 345.000,00, pagável em 360 prestações mensais e sucessivas no importe de R$3.698,52 (fl. 13). Informa que, após a aquisição do imóvel, em 04.05.2013, contraiu matrimônio com Fabiana, sob o regime da comunhão parcial de bens, e em 13.12.2018 separou-se extrajudicialmente e deixaram de partilhar o referido bem. Afirma que tendo a alienação fiduciária sido constituída antes do matrimônio, não houve comunicabilidade. Juntou documentos às fls.10/32. O Oficial manifestou-se às fls.36/38, corroborando os argumentos da exigência acima mencionados, aduzindo ainda que o pagamento de parcelas do financiamento durante a relação conjugal levariam à comunicabilidade dos direitos sobre o bem. O Ministério Público opinou pela procedência dopedido(fls.41/44). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese a cautela do Registrador, o presente pedido de providências deve ser julgado procedente. A alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.514/97, é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. Ao devedor é conferida a posse direta sobre a coisa. Daí que uma vez extinta a condição resolutiva, há o retorno dos envolvidos ao "status quo ante", de maneira retroativa. Na presente hipótese, não há como afirmar que o fato de terem sido pagas parcelas do financiamento na constância do casamento resulte na comunicação do imóvel ao cônjuge, uma vez que a escritura de compra e venda, bem como a constituição do gravame, deu-se em nome de Rodrigo na qualidade de solteiro. Ademais, não há qualquer prova de ter havido esforço comum para a quitação do imóvel, sendo certo que tal comprovação somente é cabível nas vias ordinárias com a presença do contraditório e ampla defesa. Ressalto ainda que a obrigação em relação ao pagamento deu-se exclusivamente em nome do cônjuge varão, consequentemente não há a possibilidade da comunicação das obrigações adquiridas antes do casamento, nos termos do artigo 1659, I e II do CC. Por tais razões, para fins de manter a continuidade do registro, deve o Oficial averbar o casamento e divórcio do requerente, sem necessidade de partilha do bem, visto que não houve comunicação, bem como averbar o cancelamento da alienação fiduciária nos termos do título apresentado que noticia a quitação. Apenas pontuo, por fim, não haver qualquer ilícito cometido pelo Oficial, visto que não infringiu qualquer norma, tendo a nota devolutiva apresentada fundamentação legal pertinente, ainda que ora afastada, e estando a exigência dentro dos poderes de qualificação atribuídos ao delegatário. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE opedidodeprovidênciasformulado por Rodrigo Soares Lopes, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino a averbação docasamento e do divórcio do interessado, assim como o cancelamento da alienação fiduciária na matrícula nº 184.696. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HERALDO ANTONIO RUIZ (OAB 92543/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Joana Duarte de Oliveira -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1080679-97.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Joana Duarte de Oliveira - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Espólio de Maria Joana Duarte de Oliveira, representado por sua inventariante Fátima Aparecida Duarte de Oliveira, em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento da averbação de caução locatícia referente ao imóvel matriculado sob nº 79.301, sob a alegação da extinção do contrato de locação, gerando a perda da eficácia da caução. Juntou documentos às fls.04/57. A inicial foi emendada à fl.60, com a juntada da escritura de inventário (fls.61/80). O Registrador manifestou-se às fls.82/83. Esclarece que o imóvel foi dado em caução pelos então titulares de domínio Rogério Francisco de Oliveira e Maria Joana Duarte de Oliveira, em garantia do contrato de locação do imóvel matriculado sob nº 39.408 (Av.02). Posteriormente, o imóvel locado foi transmitido a Manoel Torres Belo (R.03), tendo sido unificado ao imóvel objeto da matrícula nº 39.921, dando origem à matrícula nº 93.506, para a qual foi transportada a locação (Av.02). Destaca que, em 01.04.2002, tendo em vista o contrato de rescisão e autorização expressa nele contida, foi averbado o cancelamento da locação (Av.05), todavia, nada foi mencionado em relação à caução. Afirma que apesar da autorização do cancelamento da locação, a quitação das obrigações ficou condicionada ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no item 3 do referido distrato. Logo, não há possibilidade de cancelar a caução a requerimento unilateral do caucionante, por dedução de que foram cumpridas todas as obrigações por ela garantidas. Apresentou documentos às fls.84/99. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.108/109, reiterado às fls.110/111). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Afasto a exigência da necessidade que o requerimento seja feito pelo adquirente Manoel Torres Belo, tendo em vista que no âmbito administrativo qualquer interessado poderá formular pedido com o objetivo de resguardar os princípios que regem o direito registrário, primando pela eficiência e zelo na prestação dos serviços aos usuários. Ainda observo que, de acordo com o principio da veracidade, conforme ensina o professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Questão semelhante foi analisada por este Juízo, no processo nº 0007813-89.2011.8.26.0100: "Registro de imóveis - pedido de providências nulidade e cancelamento de matrícula (LRP/1973, arts. 214, caput, e 233, I) - "legitimidade" de qualquer do povo para representar irregularidade da matrícula (CF/1988, art. 5º, XXXIV, a; NSCGJ, II, XIII, 2) - necessária cautela da corregedoria permanente, para que dessas representações não decorram canseiras e despesas desnecessárias para os ofícios de registro de imóveis e os titulares de direitos inscritos - de qualquer forma, o autor da representação litiga há anos sobre a área objeto da matrícula - abertura de matrícula para área que estava precariamente descrita em transcrição - errônea dispensa da retificação bilateral (LRP/1973, art. 213, II) - ofensa ao princípio da especialidade objetiva (LRP/1973, art. 176, § 1º, II, 3, a e b) - decreto de nulidade e ordem de cancelamento - pedido de providências procedente". Pretende o suscitante o cancelamento da averbação da caução locatícia que grava a matrícula nº 79.301, sob o argumento de que mencionada garantia encontra-se extinta. Ressalto que a caução do imóvel é garantia que se oferece para o cumprimento de uma obrigação ou de um dever legal ou convencional. O proprietário, que oferece um imóvel, na sua totalidade para garantir o cumprimento de uma obrigação, está constituindo a favor do credor, um direito real de garantia sobre o seu bem. Neste contexto, imprescindível a anuência do interessado e a apresentação do termo de quitação da dívida garantida, o que não se verificou no caso em tela. A simples alegação do suscitante que de a devolução do imóvel implica na perda da eficácia da caução locatícia não gera automaticamente o cancelamento da caução. O artigo 250 da Lei de Registros Públicos dispõe que: " Art. 250- Far-se-á o cancelamento: (incluído pela Lei nº 6.216, de 1975) I- em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado; (incluído pela Lei nº 6.216, de 1975); II- a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião; (incluído pela Lei nº 6.216, de 1975); III- A requerimento do interessado, instruído com documento hábil.(incluído pela Lei nº 6.216, de 1975); IV- a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso de imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público. (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)". (g.n) Ademais, a quitação das obrigações existente entre as partes ficou condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas no item 3 do distrato, que dispõe: "item 3: Uma vez integralmente cumpridos os prazos e condições estabelecidos, com a regular vistoria do imóvel e, respectiva entrega das chaves, os contratantes se outorgarão, reciprocamente, a mais plena e geral quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, com relação a locação ora rescindida" (g.n) Daí tem-se a impossibilidade do requerimento unilateral, mesmo encontrando-se extinto o contrato de locação, vez que não gera a presunção da extinção da garantia. O cancelamento da averbação da caução esvaziaria a garantia que o locador dispõe para o adimplemento da obrigação. Ademais, não cabe ao Registrador, e nem detém competência este juízo administrativo, a análise da questão relacionada ao perecimento da garantia para fins do cancelamento pretendido, devendo tal insurgência ser objeto da ação competente a ser formulada nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Logo, correta a exigência lançada pelo Registrador. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Espólio de Maria Joana Duarte de Oliveira, representado por sua inventariante Fátima Aparecida Duarte de Oliveira, em

face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR (OAB 169494/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro e outros - Maria da Silva Santos e outros -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1090287-32.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro e outros - Maria da Silva Santos e outros - Vistos. Fls. 576: Ao Perito. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA E MELO (OAB 145717/SP), MARIA ANGELA DE BARROS (OAB 83616/SP), OTAVIO LUIZ APOSTOLO VALERO (OAB 221715/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Carlos de Moraes Malhado -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096488-30.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Carlos de Moraes Malhado - Vistos. Primeiramente regularize o suscitante sua representação processual (fl.04), no prazo de 10 (dez) dias, apondo sua assinatura. Tendo em vista que o objeto deste feito tratar do registro da carta de sentença, recebo o procedimento como dúvida inversa. Anote-se. Levando-se em consideração o decurso do trintídio legal da prenotação (fl.10), deverá o suscitante, nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, apresentar junto ao 4º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA (OAB 25629/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis - Pablo Alexandre Rodrigues e outro - Deyse Redona Jorge -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1095119-98.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Pablo Alexandre Rodrigues e outro - Deyse Redona Jorge - Vistos. Havendo advogado constituído no procedimento extrajudicial, intime-se os requerentes, pelo DJE, para que manifestem-se sobre a impugnação, em 15 dias. Após, abra-se mesmo prazo para resposta da impugnante. Com a juntada, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int - ADV: LUIZ GUSTAVO SANTOS PIRÔLLO (OAB 172928/SP), BÁRBARA MACIEL BELEM DE AQUINO (OAB 371605/SP), RENAN PACHECO DE ALMEIDA COSTA SOUZA (OAB 355889/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Costa de Oliveira -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096523-87.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Costa de Oliveira - Vistos. Ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GUSTAVO ARAUJO DA SILVA ROZA (OAB 358923/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Costa Hentz Ferraz Alvin -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096981-07.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Costa Hentz Ferraz Alvin - Vistos. Ao Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA (OAB 236667/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Citação - E.T.B. -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096711-80.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Citação - E.T.B. - Vistos. Assim prevê o Art. 38 do Decreto Lei-Complementar 3/69: Artigo 38 -Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete:I -processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião;II -dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juizo, sem ofender a coisa julgada;III -decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juizo;IV -processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados;V -processar a matricula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras;VI -decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Destarte, não há competência desta Vara para conhecer de ações que tratem de nomeação de administrador provisório. Por tal razão, redistribua-se a uma das Varas Cíveis deste foro central, com urgência, tendo em vista o pedido de antecipação de tutela. Int. - ADV: EDSON DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 337405/SP)

↑ Voltar ao índice

Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel - Zilda da Silva - Luci Esteves e outro - Municipalidade de São Paulo -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1103972-67.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel - Zilda da Silva - Luci Esteves e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Traga a exequente cálculo atualizado da dívida. Prazo de 05 dias. Int. - ADV: LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP), ADILSON BERNARDINO (OAB 220981/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

↑ Voltar ao índice

Carta Precatória Cível - Reconhecimento / Dissolução (nº 0047043-40.2003.8.04.0001 - 4ª VARA DE FAMILIA) - R.G.D.W.L.D. -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 0026100-65.2019.8.26.0021 - Carta Precatória Cível - Reconhecimento / Dissolução (nº 0047043-40.2003.8.04.0001 - 4ª VARA DE FAMILIA) - R.G.D.W.L.D. - Vistos, Diante do cumprimento do mandado, bem como da cientificação do Juízo da 4ª Vara de Família do Amazonas (fls. 14/18 e 22/27), não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Com cópias das fls. 22/27, oficie-se àquele Juízo, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: ALBERTO PEDRINI JUNIOR (OAB 2313/AM)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 0056837-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada pelo usuário Eder em face do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, relacionado ao pedido de gratuidade em habilitação de casamento. A Sra. Oficial e Tabeliã manifestou-se às fls. 04/05. O n. Representante do Ministério Público apresentou parecer às fls. 16/17. É o relatório. DECIDO. Noticia o Interessado a exigência da Serventia Extrajudicial, em procedimento de habilitação de casamento, de comprovantes para a análise do pedido de gratuidade. Pois bem. A questão posta em controvérsia diz respeito à incidência, ou não, do benefício da gratuidade requerido pelos nubentes, mediante invocação do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que contempla, aos declarados pobres, a isenção de selos, emolumentos e custas, no processamento da habilitação de casamento, o registro e a primeira certidão. Bem por isso, consigno que a afirmativa acerca da situação jurídica de pobreza não tem caráter absoluto, portanto, observado o respeito à intimidade, temos ser possível ao responsável pela Serventia Extrajudicial solicitar maiores esclarecimentos acerca dos rendimentos do usuário, do contrário a afirmação teria, sim, caráter absoluto. Nesta linha, como é sabido, não há norma jurídica que estabeleça um teto de renda para conferir isenção aos usuários, competindo ao serviço extrajudicial, no exame das peculiaridades do caso concreto, solicitar a comprovação de renda aos interessados, quando deparar-se com elementos objetivos geradores de dúvida sobre a concessão do benefício. Outrossim, entende-se que o deferimento do benefício da gratuidade, de maneira indiscriminada, contemplando aqueles que não são, de fato, pobres, na acepção jurídica do termo, acarreta prejuízos aos cofres públicos, afetando negativamente o cidadão que realmente necessita do amparo do poder estatal. Diante desse painel, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Sra. Oficial e Tabeliã, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a instaurar procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Sra. Oficial e Tabeliã, ao Sr. Interessado e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin -

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin - Vistos. Notifiquem-se a Municipalidade de São Paulo e os confrontantes indicados no laudo pericial (fls.171/185), para apresentação de eventual impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, devidamente certificado o término do ciclo notificatório, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Henry Flavio Barbosa Paulino e outros -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 0060364-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Henry Flavio Barbosa Paulino e outros - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Lapa, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: MAIRA SUELEN WEIDGENANT (OAB 49857/SC)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Jose Donizetti de Oliveira - Fernando de Alcântara Machado -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Jose Donizetti de Oliveira - Fernando de Alcântara Machado - Vistos. Tratando-se de cumprimento provisório de sentença, na forma do artigo 520 c.c. 513, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por intermédio do seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários. Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimese. - ADV: RODRIGO KALIL DI SANTO (OAB 317236/SP), CARMEN AGLE KALIL DI SANTO (OAB 61500/SP), JOSE EDUARDO LOUREIRO FILHO (OAB 57840/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1004299-28.2019.8.26.0037 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo - Vistos. Fls. 81/83: a parte deverá providenciar a declaração de imposto de renda integral, incluindo a relação de bens e direitos. Intime-se. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleen Elizabeth Carvalho Chalet Ferreira -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1050601-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleen Elizabeth Carvalho Chalet Ferreira - Vistos. Fls. 233: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e abra-se nova vista à DPE. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros - Vistos, Intime-se o ex-interino, para que se manifeste quanto à apresentação das referidas planilhas (janeiro e fevereiro), em 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Intime-se. - ADV: WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP), VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Pierzchalski -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1058832-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Pierzchalski - Vistos. Fls. 62: Defiro o prazo de 20 dias para que a requerente atenda integralmente à decisão de fls. 60. Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alecxandro Luiz de Souza -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1009729-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alecxandro Luiz de Souza - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1059015-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: EDUARDO ROCHA DE ABREU SODRÉ CARVALHO (OAB 256893/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1064956-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Santo Edmur Spina - - Isabel Cristina Ribeiro da Silva Spina -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1065709-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Santo Edmur Spina - - Isabel Cristina Ribeiro da Silva Spina - Vistos. Fls. 90/91: Defiro o prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Cesar Dias Ferrarezzi -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1061108-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Cesar Dias Ferrarezzi - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: EDIMILSON TOBIAS AZEVEDO JUNIOR (OAB 197057/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mylene Donatangelo da Costa -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1080871-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mylene Donatangelo da Costa - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 40/45. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente,

ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ZÉLIA MARIA CAMARGO SILVEIRA DONATANGELO (OAB 377104/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Ferreira dos Santos -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1082796-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Ferreira dos Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDRE MARQUES MARTINS (OAB 377145/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marco Tulio Borges -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1085944-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marco Tulio Borges - Vistos. Através do CEP indicado no termo de fls. 45 verifico que o Foro

Central é competente para o processamento do feito e, com isso, aceito a competência. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornemme conclusos. Intimem-se. - ADV: ELISANGELA BITENCOURT (OAB 47087/SC)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.R.M. -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1090045-63.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.R.M. - Vistos, Imperioso consignar que os documentos arquivados por ocasião da lavratura da Escritura Pública de União Estável, são destinados ao uso interno da serventia, afigurando-se, pois, como documentos sigilosos, não acessíveis ao público. Neste sentido, dentre as obrigações dos notários e registradores está previsto no art. 30, VI da Lei 8.935 e no item 88, 'f' do Capítulo XIII das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, o dever de guardar sigilo sobre a documentação de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua profissão. Assim, nos termos da cota ministerial retro, pese embora a interessada seja parte na escritura em comento, considerando que os documentos pessoais requeridos referem-se a outra pessoa, indefiro o fornecimento das cópias destes, devendo, se o caso, a interessada valer-se das vias próprias à satisfação da pretensão. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE (OAB 172613/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Prince Sales - - Magali Silveira de Prince - - Tiago Prince Sales -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1086209-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Prince Sales - - Magali Silveira de Prince - - Tiago Prince Sales - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1086339-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: CAMILA ANDREA DE QUEIROZ BRAGA E MENDONÇA (OAB 291274/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Cecília Carneiro Martorano -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1066914-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Cecília Carneiro Martorano - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 46 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MONICA PETRELLA CANTO (OAB 95826/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Felipe Possebon -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1091404-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Felipe Possebon - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ANDREA KARENINE SCHEIDT ROCHA (OAB 325477/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lícia Marina Ribeiro Mota Santos -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1090047-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lícia Marina Ribeiro Mota Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimemse. - ADV: DONIZETI BESERRA COSTA (OAB 141210/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Ribeiro Lowe - - Renato Ribeiro Lowe -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1092625-03.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Ribeiro Lowe - - Renato Ribeiro Lowe - A substituição dos documentos foi providenciada, à parte autora para cumprimento da r. Sentença no prazo de 60 dias. - ADV: ALEXANDRE QUINTANILHA COELHO DE PAULA (OAB 194915/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Aday Mamani Quispe -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1091225-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Aday Mamani Quispe - Vistos. Ante a declaração de fls. 18 e a divisão territorial de competências, aceito a competência para apreciar a demanda. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUIZ CLAUDIO DIAS (OAB 321466/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - Marcos Antonio da Silva - - Maria Cristina da Silva - Maria das Neves de Abreu -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1091903-32.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - Marcos Antonio da Silva - - Maria Cristina da Silva - Maria das Neves de Abreu - Uma vez que, (i) conforme o art. 674 do CPC, os embargos de terceiro destinam-se a atacar atos de constrição ou ameaça de constrição sobre bens dos quais se é possuidor ou sobre os quais se tenha direito incompatível com tais atos constritivos e (ii) a ação de usucapião não apresenta tal elemento ou característica, esclareçam, os autores, no prazo de 15 dias, o fundamento dos presentes embargos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 10 do CPC. Int. - ADV: JANAINA MELO SOARES (OAB 398487/SP), AUDEMICIO SEBASTIAO ALVES (OAB 58698/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Damiana Pereira de Brito -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1093003-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Damiana Pereira de Brito - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ (OAB 143075/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael da Costa -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1095383-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael da Costa - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: RAFAEL DA COSTA (OAB 430973/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandyr dos Santos Rego Gonçalo -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1095422-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandyr dos Santos Rego Gonçalo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: BRUNO FERULLO RITA (OAB 295355/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Clecio Lucas -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1095487-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Clecio Lucas - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: ISABELLA CRUZ VALENTE (OAB 426668/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel da Silva Oliveira -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1093420-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel da Silva Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: AMANDA BOSCOVICK (OAB 398372/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Samantha Lopes Alvares -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1095452-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Samantha Lopes Alvares - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SAMANTHA LOPES ALVARES (OAB 162213/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Denilson de Freitas - - Eliane Maria Ravanelli de Freitas -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1091800-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Denilson de Freitas - - Eliane Maria Ravanelli de Freitas - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 40 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: RAPHAELA DE LEMOS DAMATO LOPES (OAB 315764/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Ribeiro -

Publicado em: 02/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1092674-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Ribeiro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FERNANDA AIRA DE MELLO (OAB 330248/SP)

↑ Voltar ao índice

7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 02/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1046659-80.2019.8.26.0100 Dúvida Reqte.: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Reqdo.: Engetrevis Construtora e Incorporadora Ltda. - Me - Sentença (fls. 40/44): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de ENGETREVIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, tendo em vista a negativa de registro da escritura de compra e venda relativa ao imóvel matriculado naquela serventia sob o nº 59.235. Os óbices registrários referem-se: a) o negócio jurídico entabulado pelas partes não trata de compra e venda, mas permuta, levando-se em consideração a desproporção entre o preço eventualmente pago pela compra e venda e os imóveis trocados entre as elas; b) envolvendo a permuta futuras unidades autônomas do empreendimento a ser construído, deverá ser registrado concomitantemente o seu memorial de incorporação, nos termos do artigo 32 da Lei nº 4.591/94; c) a existência de condição resolutiva no contrato, que não se compatibiliza com a futura incorporação imobiliária, tendo em vista que, havendo inadimplemento, a resolução do contrato interferiria em interesses de terceiros que venham a adquirir as unidades do empreendimento. A suscitada não apresentou impugnação conforme certidão de fl.21, existindo somente a manifestação juntada à fl. 10. Informa que o memorial de incorporação e a convenção condominial serão levados a registro oportunamente. O Ministério Público opinou pela parcial procedência da dúvida (fls.25/34). É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial bem como o D. Promotor de Justiça. Como se sabe, o procedimento de dúvida é reservado à análise da discordância do apresentante com os motivos que levaram à recusa do registro do título. De seu julgamento decorrerá a manutenção da recusa, com cancelamento da prenotação, ou a improcedência da dúvida, que terá como consequência a realização do registro (art. 203, II, da Lei nº 6.015/73). Na presente hipótese a suscitada apresentou impugnação de forma genérica (fl.10), argumentando que será a incorporadora do empreendimento e que o memorial de incorporação e a convenção condominial serão levados a registro oportunamente. A anuência parcial da suscitada com a irregularidade de seu título, ao não impugnar todos os óbices, reconhecendo consequentemente parte deles, prejudica o exame da questão, atribuindo ao procedimento de dúvida natureza consultiva, ou meramente doutrinária. O novo exame de admissibilidade para o futuro registro poderá ser influenciado por eventuais fatos novos, mesmo se o título for apresentado com atendimento das exigências impugnadas. Esse é o entendimento pacífico deste Col. Conselho Superior da Magistratura: "No mais, ao contrário do sustentado pelo recorrente, não cabe aqui ao Judiciário se pronunciar acerca da solução cabível para o caso concreto, não se tratando de órgão consultivo, como bem ressaltado pela nobre representante do parquet" (CSM, Processo n° 000.608.6/7-00, Rel. Des. Gilberto Passos de Freitas, j. 21/12/2006)". E ainda que assim não fosse, no mérito a pretensão da suscitada é parcialmente procedente. A primeira exigência pauta-se na lógica expressa pelo rol taxativo do Art. 167, I, da Lei 6.015/73, no qual não podem ser inscritos títulos que se encontram fora do âmbito da estrita legalidade. Essa legalidade centra-se como princípio fundamental da atividade registral. No caso em exame, há divergência quanto à real natureza do negócio jurídico expresso no título que se pretende registro. A verificada desproporção entre os valores das respectivas prestações inseridas numa troca de transmissão recíproca, mesmo que de qualidades e gêneros distintos, podem configurar o negócio em debate como permuta, não compra e venda. De fato, o nome entabulado do negócio jurídico que se pretende ingresso no fólio real pode até apresentar disparidade entre seu conteúdo e forma. Entretanto, a qualificação registral deve se ater ao disposto no título, sem adentrar na configuração do negócio jurídico. Tal limitação visa proteger as vontades expressas no negócio jurídico estabelecido pelas partes constantes no título e respeitar os limites de competência estabelecidos da atuação registral. Assim, tal incongruência não se demonstra suficiente para impedir o registro pretendido. Superando-se a restrição quanto ao nome do negócio indicado, cabe analisar se o segundo óbice apontado pelo

registrador poderá ser afastado. A exigência do registro concomitante da incorporação e da escritura deve ser mantida. No presente caso, não há unidades especificas, devidamente descritas e individualizadas, mas apenas a reserva de um número dessas frações, que serão indicadas posteriormente de maneira individual, ou seja, a indicação posterior das unidades juntamente com o memorial de incorporação encerra questão meramente acidental, podendo se dar ou não, o que poderia gerar sérios prejuízos a terceiros de boa fé (adquirentes), caso não ocorresse a comercialização das unidades. O artigo 32 da Lei nº 4.591/94, que trata dos procedimentos adotados nas incorporações estabelece: "Art. 32. O incorporador somente poderá negociar sobre unidades autônomas após ter arquivado, no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos". Daí que a incorporação somente é aperfeiçoada com a averbação da edificação e o registro da instituição e especificação condominial, que produzirá consequentemente os efeitos da individualização e discriminação das unidades autônomas e a possibilidade da abertura das respectivas matrículas. Como bem exposto pelo Registrador, as unidades autônomas prometidas aos adquirentes devem estar previamente caracterizadas, em observância ao princípio da especialidade objetiva, todavia, com a ausência do registro da incorporação, as unidades ainda são considerada inexistentes. Logo, entendo que deve ser mantido o segundo óbice. Por fim, resta a análise do último entrave, referente à existência de condição resolutiva. Como bem salienta Maria do Carmo de Rezende Campos Couto, condição ou cláusula resolutiva é uma condição que, enquanto não se verificar, o negócio jurídico vigorará. Ou seja, o direito pode ser exercido desde o momento da sua constituição, mas uma vez verificada a condição, o direito se extingue. A compra e venda sob condição resolutiva significa que o negócio vigora desde o início, podendo ser registrada a transmissão da propriedade, bem como o imóvel pode ser vendido para terceiros. Contudo, se o evento futuro ocorrer, os registros das alienações serão cancelados, restaurando se a situação anterior, em nome do primitivo vendedor (Compra e Venda. 2ª ed. São Paulo: IRIB, 2012, p. 24, Coleção de Cadernos do IRIB, Volume 1). Neste contexto, ocorrendo o inadimplemento, com a resolução da compra e venda do imóvel incorporado, resultará em enormes prejuízos a terceiros contratantes, vez que afetará as transferências das unidades feitas pela incorporadora. De acordo com o artigo 32, alínea "a" da Lei nº 4.591: "título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretratável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado" A irrevogabilidade e irretratabilidade exigidas pelo artigo demonstram incompatibilidade em relação ao registro da presente escritura, existindo impasse quanto ao momento do registro da futura incorporação. Assim, mesmo que tal cláusula, em relação ao título que agora busca entrada no fólio real, não seja impeditiva, o óbice levantado pelo Oficial deve ser mantido. Do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de ENGETREVIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, com observação. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 09 de setembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP - 225)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

Publicado em: 03/10/2019

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel, processo nº 1006916-40.2017.8.26.0001

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Aline Aparecida de Miranda, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Alexandre Scotto, Rose Eglander Scotto, Afonso Costa e s/m Lydia Costa, seus cônjuges e/ou sucessores, que Tereza Pires Capobianco e Mario Capobianco ajuizaram Pedido de Retificação de Registro de Imóvel, referente ao imóvel localizado na Avenida Casa Verde nº 863, Casa Verde, nesta Capital, matriculado sob nº 111.383/8º Registro de Imóveis, com área de 57,23 m². Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias supra, impugnem o feito, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes. NADA MAIS.

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel,

processo nº 1004278-60.2019.8.26.0002

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Aline Aparecida de Miranda, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Amancio Lopes e Terra dos Mattias, seus cônjuges e/ou sucessores, que Sandro Romano Deolindo ajuizou pedido de Retificação de Registro de Imóvel, referente ao a uma área denominada "Sabiá Laranjeira", no Sítio Mambú ou Imbouassu, com área de 200 alqueires paulista, NIRE nº 8.412.48-2, CCIR nº 950.190.082.201-6, transcrita sob nº 50.703/1º Registro de Imóveis da Capital. Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supra-mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias supra, impugnem o presente feito, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. NADA MAIS.

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Comercial e Construtora Balbo Ltda - Silvio Antonio Borges - - Raquel de Camargo Almeida Santos - - Francisco Eduardo Martins Serra Espuny -

Publicado em: 03/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 0054591-74.1998.8.26.0100 (000.98.054591-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Comercial e Construtora Balbo Ltda - Silvio Antonio Borges - - Raquel de Camargo Almeida Santos - - Francisco Eduardo Martins Serra Espuny - - Henrique Lima Brito Neto - - Heriberto Luiz Vescovi Pera - - Luiz Costa - - Roberto Antônio Deodoro - - Rosa Nagata - - Ricardo Shigueru Kobaiashi - - Neide Guerra Gomes de Souza - - Luiz Augusto Girardello Busato - - José Viana Lima - - Percival de Almeida Jorge - - Ney Pereira de Souza Filho - - Edson Savala Casquel - - Telma Maria da Conceição Bastos Lima - - Antonio Feles - - William Miguel Chaim - - Ana Luísa Magalhães Borges - - Shirley Flores de Almeida Jorge - - José de Almeida Santos Neto - - Fernando Arevalillo Llata - - Lygia Calvoso Ramalho - - David Benati Rosa - - Silvia Helena Gongola - - Prefeitura de Sao Paulo e outro - BANCO DO BRASIL S/A - Paulo Brito Moreira de Azevedo - - Keizo Suzuki - - HELIOMAR BERZAGHI - - Antonio Perinazzo Júnior - - Ie Kheng Kho Kobayashi - - Marco Antonio Dias de Oliveira e outro - Vista às partes sobre a manifestação pericial de fls. 4561/4563. Prazo: 10 (dez) dias. PJV 81. - ADV: RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI (OAB 97712/SP), ANTONIO CARLOS DOMINGUES (OAB 107029/SP), TOMAZ VAQUERO BRASIL BICCA (OAB 29216/SP), ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA (OAB 141197/SP), FABIANA CECON SPINDOLA (OAB 164757/SP), LUIZ CARLOS SPINDOLA (OAB 65171/SP), JOSE VIRGULINO DOS SANTOS (OAB 108671/SP), IZILDA APARECIDA DE LIMA (OAB 92639/SP), GISELA BATTAGLIA DE ABREU (OAB 66185/SP), PERCIVAL MAYORGA (OAB 69851/SP), ELZA CARVALHEIRO (OAB 166982/SP), JULIO CESAR PAULINO (OAB 102936/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES (OAB 123938/SP), ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA (OAB 141197/SP), PAULO HENRIQUE CORREA (OAB 162328/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES (OAB 123938/ SP), RENATO LAINER SCHWARTZ (OAB 100000/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Vanessa Augusto de Andrade e outro - Charlene Pereira de Oliveira Santos -

Publicado em: 03/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 -

Processo 0012858-93.2019.8.26.0100 (processo principal 0022994-62.2013.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Vanessa Augusto de Andrade e outro - Charlene Pereira de Oliveira Santos - Vistos. O pedido de consulta com relação ao cônjuge da executada (Otavio) não merece guarida, eis que o cônjuge não foi parte no feito que originou o presente cumprimento de sentença, não sendo, portanto, parte executada. Defiro os pedidos de pesquisa Renajud e Infojud com relação à executada Charlene, cujo resultado negativo segue anexo. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de 5 dias. Int. - ADV: VANESSA AUGUSTO DE ANDRADE (OAB 246218/ SP), THIAGO MANSUR MONTEIRO (OAB 257170/SP), ANA CLAUDIA SOUZA BARBOSA MAZZUIA (OAB 291002/SP), FELIPE BARBOSA MAZZUIA (OAB 355123/SP), SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA (OAB 140812/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Tereza Cristina Pereira da Cunha - Delfin Rio S/A Crédito Imobiliário -

Publicado em: 03/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 -

Processo 0067186-70.2019.8.26.0100 (processo principal 0178363-25.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Tereza Cristina Pereira da Cunha - Delfin Rio S/A Crédito Imobiliário - 1- Tendo em vista que o pedido atende completamente o disposto no art. 524 do CPC, inclusive com a indicação do valor das custas e com o recolhimento das despesas da(s) penhora(s) eletrônica(s), intime-se o executado, por carta com aviso de recebimento (art. 513, §4º, CPC), para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP. 2 - Atente-se a parte executada para efetuar o depósito nos autos do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, vez que os autos principais encontram-se no arquivo provisório. 3 - Fica o executado também intimado do prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, que dispõe que "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". 4 - Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 5 - Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parque exequente, para que se manifeste sobre o depósito. I. - ADV: ELIAN JOSE FERES ROMAN (OAB 78156/SP), ROSE APARECIDA NOGUEIRA (OAB 115161/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Antonio Leonel Sequeira Machado - - Carlos Alberto da Silva e outros -

Publicado em: 03/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 -

Processo 0067188-40.2019.8.26.0100 (processo principal 0050667-45.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Antonio Leonel Sequeira Machado - - Carlos Alberto da Silva e outros - Vistos. Intime-se a Defensoria para que readéque o texto da petição inicial de cumprimento de sentença integralmente ao disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: SHIGUEO TADA (OAB 33268/ SP), MICHEL ABBOUD (OAB 44046/SP), MICHEL ABBOUD (OAB 44046/SP), SHIGUEO TADA (OAB 33268/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Oposição - Intervenção de Terceiros - Maria das Dores Costa Santos

Publicado em: 03/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 -

Processo 1040254-62.2018.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Maria das Dores Costa Santos - 1 - Cumprase o v. Acórdão de fls. 75/76. 2 - Diante da manutenção da decisão monocrática pelo E. Tribunal de Justiça, aguarde os autos em cartório pelo prazo de 10 dias. 3 - No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: SARITA BATISTA ARAUJO E COSTA (OAB 41150/MG)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - Municipalidade de São Paulo, na pessoa do procurador e outro -

Publicado em: 03/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 -

Processo 1086655-56.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - Municipalidade de São Paulo, na pessoa do procurador e outro - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente às fls.492/514 em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: RITA DE CASSIA DE SOUZA (OAB 254815/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Cerbone - - Lucy

Santoro Cerbone - Municipalidade de São Paulo -

Publicado em: 03/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 -

Processo 1067197-82.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Cerbone - - Lucy Santoro Cerbone - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Homologo o pedido de desistência recursal expressamente formulado pelo requerente à fl.81. Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação acerca propositura de eventual recurso. Em havendo desinteresse do órgão ministerial, certifique a z. Serventia o transito em julgado da sentença e remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Em relação ao pedido de que seja apagado do sistema digital do TJ/SP o presente feito, ressalto que este Juízo não tem gerencia sobre o sistema eletrônico e armazenamento do banco de dados do Tribunal de Justiça. Int. - ADV: GEÓRGIA CERBONE (OAB 166348/SP), JÚLIO CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA (OAB 218041/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joaquina Morgado Ereio Vendeiro - - Jose Eduardo Ereio Vendeiro -

Publicado em: 03/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 -

Processo 1084547-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joaquina Morgado Ereio Vendeiro - - Jose Eduardo Ereio Vendeiro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Joaquina Morgado Ereio Vendeiro, em face dos Oficiais do 8º e 14º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento e bloqueio das matrículas de nºs 116.398 e 132.696, respectivamente. Esclarece a requerente que é portadora de esquizofrenia e não teria condições de assinar qualquer documento, todavia, foi vítima dos compradores mencionados nas escrituras públicas de compra e venda (fls.78/85 e 99/102), que falsificaram sua assinatura e adquiriram mencionados imóveis por valores aquém do preço de mercado e não efetuaram o pagamento. Salienta que o 3º Tabelião de Notas não atentou para o fato que a procuração apresentada não concedia poderes para representa-la na venda da casa, sendo que a procuração era específica para os bens deixados por seus familiares em Portugal e não no Brasil. Juntou documentos às fls.06/39, 48/65, 78/96, 99/114, 117/137, 152/175. O Ministério Público opinou pelo bloqueio apenas da matrícula nº 132.696 do 14º RI. Em relação a matrícula nº 116.398, entende que a alegação de fraude e de esquizofrenia deve se dar em procedimento jurisdicional, logo, entende como válido o negócio jurídico (fls.146/147). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Conforme exposto na decisão de fls.75/76, em se tratando de vício íntrinseco do título, consistente na falsificação da procuração em nome da srª Joaquina, que deu origem aos registros junto ao 8º e 14º Cartório de Imóveis da Capital, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Em razão disso, foi delimitado o objeto do presente feito ao bloqueio das matrículas nºs 116.398 do 8º RI e 132.696 do 14º RI, ressaltando que, em relação ao bloqueio do imóvel matriculado sob nº 23.803 do Oficial de Registro de Imóveis de Praia Grande, deverá ser formulado perante a Corregedoria Permanente daquela Comarca. Em que pese o parecer do D. Promotor de Justiça, acerca do deferimento parcial do pedido, bloqueando-se

apenas a matrícula nº 132.696 do 14º RI, entendo que devem ser bloqueadas ambas as matrículas, isto porque o bloqueio da matrícula é uma medida cautelar e deverá ocorrer sempre que se entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação. Decerto que este Juízo administrativo não detém competência para declarar a incapacidade da requerente decorrente da estado de esquizofrenia alegado na inicial, devendo tal providencia ser comprovada nas vias ordinárias, gerando como consequência a anulação do negócio jurídico. Todavia, a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e à terceiros de boa fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, recomenda-se o bloqueio de ambas matrículas supra mencionadas, até o deslinde da questão na esfera cível. Assim, determino o bloqueio das matrículas nº 116.398 do 8º RI e 132.696 do 14º Cartório de Imóveis da Capital, até solução final da questão. Intime-se, com brevidade, os interessados para, querendo, ingressar com as medidas cabíveis para o resguardo de seus interesses. Por fim, ante a ausência de conduta irregular praticada pelos Registradores passível da instauração de procedimento administrativo disciplinar, determino o arquivamento do presente feito. Sem prejuízo, expeçase ofício ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, que detém competência para análise das condutas praticas pelos Tabelionatos de Notas, para as providências que entender cabíveis. Junte ao ofício cópia integral do feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: JOSE REINALDO FERREIRA (OAB 3911/PI)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do Amaral - Ricardo de Almeida Prado Amaral - - Carlos de Almeida Prado e outros - Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Condomínio Cosmopolitan Higienópolis e outros -

Publicado em: 03/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 -

Processo 1105862-41.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do Amaral - Ricardo de Almeida Prado Amaral - - Carlos de Almeida Prado e outros - Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Condomínio Cosmopolitan Higienópolis e outros - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.636/637). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), WILSON ROBERTO BODANI FELLIN (OAB 33291/SP), PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI (OAB 99371/SP), ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI (OAB 220478/SP), LIDIANE GENSKE BAIA (OAB 203523/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO (OAB 136791/SP), TACIANO DE NARDI COSTA (OAB 129915/ SP), ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Livio Oliva Capalbo e outros - Fernando Manzato Oliva -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2019 -

Processo 0232286-63.2008.8.26.0100 (100.08.232286-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Livio Oliva Capalbo e outros - Fernando Manzato Oliva - Vistos. Fls. 31/37: Em que pese a alegação do peticionante de que houve "erro material no mandado de citação", fato é que o mandado foi expedido exatamente como requerido pelos autores às fls. 3 de sua inicial, em que expressamente requereram a retificação da certidão de casamento para que constasse "Amadio Oliva, nascido no dia 25/06/1869". A r. Sentença, portanto, deu procedência aos pedidos dos autores. Ademais, noto que o peticionante sequer é parte no processo, não possuindo legitimidade para postular na presente demanda, que, anote-se, encerrou-se em 2009. Assim, indefiro o pedido. Intime-se. Após, ao arquivo. - ADV: FERNANDO MANZATO OLIVA (OAB 114851/SP), CELMA FERRO OLIVEIRA (OAB 110959/SP), CELMA FERRO OLIVEIRA (OAB 110959/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Associação do Conjunto Residencial Jardim das Palmeiras -

Publicado em: 03/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 -

Processo 1092971-17.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Associação do Conjunto Residencial Jardim das Palmeiras - Vistos. Manifeste-se o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade registrária da retificação, levando-se em consideração a planta e memorial descritivo juntado à inicial. Havendo óbice, intime-se a requerente, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na realização da perícia. Com a juntada das manifestações, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - ITAU UNIBANCO S.A. -

Publicado em: 03/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 -

Processo 1096804-43.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - ITAU UNIBANCO S.A. - Vistos. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, art. 4º "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 14º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/SP), DANIEL DE SOUZA (OAB

150587/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Margarida Lino Martins - Municipalidade de São Paulo e outros - -

Publicado em: 03/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 -

Processo 1108505-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Margarida Lino Martins - Municipalidade de São Paulo e outros - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: MARCIA MARIA DE QUEIROZ (OAB 251741/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.F. e outro -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 0006745-26.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.F. e outro - Vistos. Por intermédio da Portaria 33/2.019-TN, editada por este Juízo, instaurou-se processo administrativo contra o Sr. T. F., Tabelião de Notas da Capital, sendo-lhe imputadas as infrações capituladas no artigo 31, I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória à instituições notariais e de registro) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no artigo 30, no caso, os incisos I, V e XIV, do artigo 30), da Lei n.º 8.935/94. O Titular da unidade extrajudicial foi interrogado (fls. 324/325). Ofertou defesa prévia, pugnando pela improcedência do processo administrativo disciplinar (fls. 338/343). Designada audiência, foi ouvida a testemunha devidamente arrolada (fls. 351/352). Ao cabo da instrução probatória, foram oferecidas razões finais (fls. 355/362). Na aludida peça o Sr. Tabelião refutou as imputações que lhe foram feitas, pleiteando por sua absolvição. Em resumo, o Tabelião manifestou-se aduzindo que o descarte das guias de recolhimentos ocorreram por culpa exclusiva do seu substituto, falecido no ano de 2014. Ainda, em relação à ausência do recolhimento do IRPF na forma mensal, salientou que isso se deu por problemas financeiros enfrentados, quer pela redução dos rendimentos da serventia, quer pelas despesas extraordinárias para tratamento de saúde. É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO. Cuida-se de processo administrativo-disciplinar instaurado em face do Sr. T. F., Tabelião de Notas da Capital, dando conta de irregularidades praticadas pela Serventia quanto ao descarte das guias comprobatórias dos recolhimentos e repasses obrigatórios, referentes ao período de 2008 a 2013, bem como o não pagamento do IRPF de maneira correta, nos termos da INRF n.º 1756, a qual indica que tal recolhimento deve ser mensal, em relação aos anos de 2017 e 2018. Pois bem. No que tange à primeira imputação, restou incontroverso nos autos que, de fato, houve o descarte das guias comprobatórias em comento em desacordo com a determinação legal, a saber, item 17, "c", do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, verbis: 17. O Tabelião de Notas, se conservados microfilmes ou imagens gravadas por processo eletrônico, poderá inutilizar: (...) c) em 6 (seis) anos, as certidões referentes aos tributos municipais, estaduais

e federais e os seus respectivos comprovantes de valor fiscal; e as guias de recolhimento das custas e das contribuições ao Estado, ao IPESP, ao Fundo do Registro Civil, ao Tribunal de Justiça e à Santa Casa, relativas aos atos praticados. Em sua defesa, o Senhor Tabelião alegou que a responsabilidade pelo arquivamento de tais documentos era delegada ao seu substituto, falecido em 29/10/2014. Em outras palavras, procurou se eximir de sua responsabilidade imputando a falta a terceiro. Todavia, não é possível reconhecer a excludente em questão. Segundo o cabedal normativo que regulamenta a atividade do notário, a responsabilidade pelo gerenciamento da unidade é exclusiva do seu titular, respondendo ele pelas eventuais faltas praticadas por seus prepostos (artigos 21 e 30, da Lei n.º 8.935/94). É preciso pontuar que, tratando-se de responsabilidade administrativa na espécie, no meu sentir, respeitado entendimento diverso, deve ficar caracterizado o dolo ou culpa no evento, para que ele seja punível. E, no caso sob análise, tenho para mim que restou caracterizada a culpa. Assim se dá, porque o descarte das guias está relacionado a um longo período, ou seja, de 2008 a 2013, demonstrando a falta de cuidado do titular na guarda de tais documentos. Ora, se houvesse uma mínima fiscalização rotineira nessa atividade, logo seria constatado o erro cometido. Ainda, interessante observar que tal questão somente foi detectada pelo tabelião, após a correição ordinária realizada pela corregedoria. Em outras palavras, o descumprimento da norma não foi prontamente detectada por ele, a confirmar sua ausência de fiscalização. Ele próprio, quando ouvido em juízo, demonstrou-se surpreso com tal falha, a corroborar com sua omissão ora reconhecida. Por fim, não se pode fechar os olhos para o quanto certificado pelo Oficial de Justiça quando foi tentar intimá-lo da sentença então prolatada no expediente que instrui a portaria inaugural. Segundo restou certificado, com fé pública, diga-se de passagem, não foi possível intimá-lo porque, "nas vezes em que lá [na serventia] não logrei êxito em encontrá-lo pessoalmente, conforme informação dos funcionários do Cartório ele não vem ao local já vários meses." g.n. (fls. 323). Tudo a reforçar pela sua omissão e, via de consequência, responsabilização na espécie. De outro norte, no que tange ao segundo fato apurado, não recolhimento do IRPF de maneira correta, ou seja, de forma mensal, a imputação também restou comprovada, até porque confessada pelo tabelião. A justificativa apresentada, problemas financeiros, não pode e não deve prosperar, afinal, dificuldades financeiras, sejam lá quais forem, não podem ser utilizadas como escusa para descumprimento da lei. Ademais, essa questão, sequer restou devidamente comprovada pelo tabelião, ônus que lhe competia. E mais, apesar de ciente do seu dever legal de recolher mensalmente o imposto em comento, ele reiterou seu comportamento irregular, conforme se colhe de sua manifestação de fls. 274: "procedeu à entrega de sua Declaração de Ajuste Anual referente ao ano base 2018, sendo que o imposto apurado foi parcelado em 8 (oito) vezes". Em outras palavras, sabedor de seu dever legal de recolher o imposto na forma mensal, conforme constou na ata de correição realizada, o Tabelião preferiu insistir em sua conduta irregular, a comprovar o dolo em sua conduta. Em suma, o Tabelião tem o dever de exercer a atividade notarial com eficiência, bem como zelar pela rígida observância das normas técnicas, o que não ocorreu, a ensejar a penalidade pelas falhas apuradas, com afronta ao disposto no artigo 31, inciso I, II e V da Lei Federal 8.935/94. O Tabelião conta com mau antecedente funcional (fls. 331/332: PA n.º 36/2001, no qual foi condenado à pena de multa). Dessa forma, a solução adequada à espécie é a aplicação da pena de multa, a título de reprimenda pelo procedimento irregular do Senhor Tabelião, sopesada a potencial lesão à segurança jurídica criada. No tocante ao valor da sanção pecuniária, por critério de razoabilidade e proporcionalidade, mas atento à culpabilidade do Notário pela inobservância das prescrições legais ou normativas cabíveis na espécie, por não ter o requerido tomado todas as cautelas necessárias para apurar o descarte irregular das guias, aliado à sua recalcitrância no recolhimento do IRPF de forma irregular, e seu mau antecedente, fixo em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a punição ora imposta. Pelos fundamentos expostos e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a portaria inicial e, com fundamento nos artigos 31, incisos I, II e V, e 33, II, ambos da Lei 8.935/94, aplico ao Sr. T. F., Tabelião de Notas da Capital, a pena de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vedado o parcelamento. Para o pagamento deverá ser observado o Comunicado CG n.º 1553/2019. Comunique-se a presente decisão, por e-mail, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Sem prejuízo, determino a extração de cópias de fls. 323 e sua posterior juntada ao feito n.º 0081194-86.2018.8.26.0100. P.I.C. - ADV: DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP), LARISSA ABE KAMOI (OAB 307318/SP), FERNANDA MATHIAS DE ANDRADE HERANCE (OAB 223717/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 0081194-86.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - Vistos, Fls. 365/366: anote-se. Indefiro a dilação do prazo do depósito da importância fixada à título de complementação de honorários periciais para momento posterior à manifestação do Ministério Público, porquanto incabível e ilógico tal requerimento. Assim, cumpra o Sr. Tabelião, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a determinação, devendo, a seguir, a z. serventia expedir a competente guia de levantamento em favor da Sra. Perita. Após, tornem-se conclusos. Com cópias das fls. 365/366, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rosemeire Cotrim -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1000491-13.2019.8.26.0458 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rosemeire Cotrim - Vistos. Ante o teor da certidão de fls. 34, antevendo a hipótese de incompetência deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em quinze dias, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. - ADV: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE JESUS (OAB 428180/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - BBR Agropastoril Ltda -

Publicado em: 03/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 -

Processo 1090640-62.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - BBR Agropastoril Ltda - Vistos. Para melhor análise dos autos, manifeste-se a Municipalidade de São Paulo no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da resposta ao pedido de isenção de ITBI (processo nº 6017.2019/0028423-4) - fls.74/77. Com a juntada da manifestação tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA (OAB 285029/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Gilson Aparecido Paim da Candida -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1010371-70.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Gilson Aparecido Paim da Candida - Vistos. Fls. 141/147: abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao C. TJSP, com as homenagens de estilo. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria Eduarda de Oliveira

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1017440-50.2018.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria Eduarda de Oliveira - Tratando-se de questão afeta à E. Corregedoria Permanente desta Vara de Registros Públicos, remetamse os autos ao MM. Juiz Corregedor, com as homenagens de estilo. Expeça-se o necessário, com brevidade. Int. - ADV: PAULA FREITAS DA SILVA (OAB 302157/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Carpanez dos Santos

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1028415-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Carpanez dos Santos - Decorreu o prazo retro determinado. À parte autora para manifestação, prazo de 05 dias. - ADV: CLAUDIA MARIA LEAO DOS SANTOS (OAB 114117/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.P.S. e outros -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1017232-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.P.S. e outros - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: ADILSON DE OLIVEIRA PRADO (OAB 174979/MG)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Eduardo Matias dos Santos Tronconi - - José Vinicius Tronconi -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1054135-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Eduardo Matias dos Santos Tronconi - - José Vinicius Tronconi - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 86/96. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MATHEUS AMARAL BIFFI (OAB 364250/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Seixas Chiodaroli

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1058503-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Seixas Chiodaroli - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 50 (cinquenta) dias. Com o decurso do prazo, nada sendo requerido, tornem-me para imediata extinção. Intime-se. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Jackson da Conceição -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1065572-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Jackson da Conceição - Vistos. Tendo em vista as manifestações da Defensoria (fls. 54/56) e do Ministério Público (fls. 61), designo audiência para oitiva da declarante Tatiana da Conceição Neiva para o dia 17.10.2019 às 14:00. Intime-se pessoalmente com brevidade nos endereços indicados. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1058888-72.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. - Vistos, Analisando as certidões de óbito de Simon, Ernst, Berlito, Aloysio e Albino, verifica-se que estão pendentes de retificação quanto ao local do sepultamento (Cemitério Gethsêmani). Com efeito, em homenagem do princípio da verdade registrária, donde o assento deve espelhar a atual realidade, deverá a entidade interessada providenciar, preliminarmente, a retificação junto aos respectivos Cartórios de Registro Civil, para que seja possível a análise da autorização de cremação por este Juízo. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a providencia acima mencionada, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento dos autos. Após, ao MP para análise da necessária retificação mencionada. Int. - ADV: VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO (OAB 83040/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballestero - - Jose Laerte Ballestero - - Ana Luiza Ballestero - - Reginaldo Ballestero - - Luiz Felipe Basso Ballestero - - Luiz Ricardo Basso Ballestero -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1036032-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballestero - - Jose Laerte Ballestero - - Ana Luiza Ballestero - - Reginaldo Ballestero - - Luiz Felipe Basso Ballestero - - Luiz Ricardo Basso Ballestero - Vistos. Fls. 185: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada da documentação requisitada, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Minotti Gotti Filho - - Rute Lea Sporch Gotti - - Michael Luiz Sporch Gotti - - Teresinha Passos Gotti - - Antonio Gotti Neto -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1068022-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Minotti Gotti Filho - - Rute Lea Sporch Gotti - - Michael Luiz Sporch Gotti - - Teresinha Passos Gotti - - Antonio Gotti Neto - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1071347-48.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto - Vistos. Fl. 222: oficie-se ao Instituto Médico Legal (IML) a fim de que seja encaminhado ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC) material biológico exumado de José Newton de Almeida Paes. Intime-se. - ADV: JAIR SILVA CARDOSO (OAB 154879/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - M.O. -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1068776-65.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - M.O. - Vistos, Preliminarmente, antes de apreciar o mérito da questão, compulsando os autos, observo que a certidão de óbito da falecida, lavrada junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, encontra-se pendente de retificação, porquanto consta que aquela encontra-se sepultada no Cemitério de Vila Formosa (fl. 14), certo que, conforme consta na exordial, houve a exumação e traslado para o Cemitério Jardim da Colina em São Bernardo do Campo. Assim, providencie a interessada a juntada de documento deste cemitério constando que A.O. encontra-se sepultada na localidade, bem como cópia da documentação atinente ao traslado e reinumação que porventura estejam arquivados na administração. Após, ao MP. Int. - ADV: MAURICIO FERNANDES SOTELO (OAB 311999/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Provas - E.M.A. -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1085155-81.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Provas - E.M.A. - Vistos, Considerando que o ato em comento foi praticado na gestão do anterior delegatário, esvaziando, assim, no âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente, a eventual aplicação de medida censório-disciplinar, mormente considerado o teor da manifestação da parte interessada às fls. 230/231 e da nobre representante do parquet na cota retro, redistribua-se o feito à uma das Varas Cíveis, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. Int. - ADV: ANA CARIME FIGUEIREDO FAGÁ MENDES (OAB 300209/SP), ELISON RIZZIOLLI (OAB 339043/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Uriel Leopoldo Nieva Moreira -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1081027-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Uriel Leopoldo Nieva Moreira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicandoos expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THALITA MARIA FELISBERTO DE SÁ (OAB 324230/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - I.M.P.D. - Juiz de Direito: Dr. Luiz Gustavo Esteves

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1076457-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - I.M.P.D. - Juiz de Direito: Dr. Luiz Gustavo Esteves Vistos. Instada a se manifestar a fim de especificar a sua pretensão, a Interessada quedouse inerte, apesar de devidamente intimada. Por conseguinte, ratifico as deliberações de fls. 118 e 125, e, à míngua de outra providência a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: JULIANE RODRIGUES GAIÃO (OAB 409174/ SP), FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR (OAB 235379/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Bencini Camillo -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1094123-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Bencini Camillo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Vinicius Avallone - - Carolina Avallone - - Anna Flávia Cavalcanti Avallone -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1074190-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Vinicius Avallone - - Carolina Avallone - - Anna Flávia Cavalcanti Avallone - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DIEGO DA SILVA VISCARDI (OAB 356659/SP), LIGIA DOS SANTOS DE ANDRADE (OAB 360571/SP), GILBERTO CIPULLO (OAB 24921/SP), MAIRA ALVIM MANSUR (OAB 360577/SP), RODRIGO FORLANI LOPES (OAB 253133/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jianbo Ma - - Yumei Pan -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1089837-79.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jianbo Ma - - Yumei Pan - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: WALTER CAGNOTO (OAB 175483/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Tereza Louzeiro -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1094607-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Tereza Louzeiro - Vistos. Apresente a parte autora declaração em nome de "Terezinha de Jesus Louzeiro Pedrosa" afirmando que, sob as penalidades da lei, "Ana Tereza Louzeiro" reside na Rua Palestina, 573, Vila Mascote, São Paulo - SP. Essa declaração deverá ter firma reconhecida, ou deverá vir acompanhada de cópia autenticada de documento de identidade do declarante. Ainda, a fim de que o pedido de gratuidade da Justiça seja apreciado, apresente a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isenta. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese de ser aposentada, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Intime-se. - ADV: CLAUDIO CARNEIRO DE FARIA (OAB 176654/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Julio Cesar Severino de Campos - - Thiago Severiano de Campos -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1094579-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Julio Cesar Severino de Campos - - Thiago Severiano de Campos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JULIO ANTONIO DE CAMPOS JUNIOR (OAB 152297/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Clélia Hinderberger Cardoso de Almeida -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1092571-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Clélia Hinderberger Cardoso de Almeida - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO (OAB 106583/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Henrique Ferraz Castellotti -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1095032-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Henrique Ferraz Castellotti - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MELISSA OLIVEIRA PEREIRA (OAB 372272/SP), ANA CAROLINA LARA BOTTER (OAB 212103/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Cristiane Ferreira -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1095622-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Cristiane Ferreira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROSANGELA FERNANDES CAVALCANTE (OAB 159181/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Honorina Gonzalez -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096017-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Honorina Gonzalez - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o menor salário - mínimo vigente na capital do estado (lei nº. 10.394/1970, alterada pela lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (comunicado cg 1307/2007). observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no estado de são paulo é o valor de r$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de r$ 23,27. ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSE COSTA (OAB 96544/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Johnson Will Cusi Mayta -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1095143-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Johnson Will Cusi Mayta - Vistos. Fl. 22: abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimemse. - ADV: ALLAN NATALINO DA SILVA (OAB 419397/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caroline Araujo Diniz Matos -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1095721-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caroline Araujo Diniz Matos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANDREA ARAUJO DINIZ MATOS ZAMBL (OAB 239831/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Noel de Jesus -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096266-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Noel de Jesus - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO (OAB 285681/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Takedi Onuki -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1095791-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Takedi Onuki - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GABRIELA MATTOS NASSER (OAB 162607/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kayque Pereira da Silva - - Kaylane Pereira da Silva - - (Representante) Tatiane Pereira Bonfim -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096597-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kayque Pereira da Silva - - Kaylane Pereira da Silva - - (Representante) Tatiane Pereira Bonfim - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 406203/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Kilimnick -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096595-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Márcio Kilimnick - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RENATO FRANCISCO COLETTI DE BARROS (OAB 192495/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bahaa Mahmoud Al Masri - - Waad Bahaa Al Masri - - Ahmad Bahaa Al Masri - - Hasan Bahaa Al Masri - - Hussein Bahaa Al Masri -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096440-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bahaa Mahmoud Al Masri - - Waad Bahaa Al Masri - - Ahmad Bahaa Al Masri - - Hasan Bahaa Al Masri - - Hussein Bahaa Al Masri - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: BIANCA CAROLINE DOS SANTOS WAKS (OAB 405768/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Magnólia Miranda de Oliveira -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096662-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Magnólia Miranda de Oliveira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ERIKA ODACY FERREIRA DE SOUZA (OAB 389898/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karen Gorenstein Laniado -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1097081-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karen Gorenstein Laniado - A parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LIDIA REGINA LE (OAB 113780/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alexandra Huang -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096747-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alexandra Huang - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (contas de água, luz, gás, etc...) em nome do(s) requerente(s). - ADV: LUIS FERNANDO CRESTANA (OAB 132471/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giulia Martins -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1097180-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giulia Martins - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: WANIA REGINA ALVIERI VALLE (OAB 86298/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva -

Publicado em: 03/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1125457-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

Publicado em: 04/10/2019

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos do pedido de Providências, Processo nº 1068182-51.2019.8.26.0100

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Tania Mara Ahualli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Francisco Martins e s/m Maria Granatta Martins, Hebe Lupinacci de Aguiar, Orlanda de Jesus Vieira Rosa, José Vieira de Aguiar e s/m Aparecida Wanderlick de Aguiar, Sílvio Martins e s/m Nair Corsi Martins, Celso Mirim da Rosa, Arlindo Vieira de Aguiar e Armando Vieira de Aguiar, que estão INTIMADOS na qualidade de credores hipotecários do imóvel matriculado sob nº 43.769/5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Estando em termos, expede-se o presente edital para intimação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias supra manifestem-se sobre a pretensão inicial. NADA MAIS.

2ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0011352-53.2017.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) VALDITE TEIXEIRA FERREIRA, que aos 05/08/2019 e 28/08/2019 foram proferidas Sentença e Decisão nos autos do processo em epígrafe. Encontrando-se o requerente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, estando em termos, expede-se o presente edital para a intimação da supra mencionada, para que em 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareça a este Juízo para tomar ciência da sentença, sendo que transcorrido o prazo do edital os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/n, 22º andar, sala 2203, Centro, São Paulo, SP, CEP 01501-000. NADA MAIS.

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Barros Dutra Junior - Mario Higa -

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Barros Dutra Junior - Mario Higa - Vistos. Diante da ausência de impugnação, converto o bloqueio em penhora. Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente. Quanto ao novo pedido BACENJUD, por ora indefiro. Para a renovação da diligência recente que foi insatisfatória, é necessário que o exequente apresente ao menos indícios de novo cenário bancário do executado. Poderá, sem prejuízo, apresentar novos requerimentos. Prazo para manifestação: 30 dias. Int. - ADV: PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP), PAULO ROBERTO BASTOS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP), SUMIKO NISHIYAMA HIGA (OAB 55723/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao sr. 7º oficial de registro de imóveis da capital, onde as partes interessadas devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER (OAB 300900/SP)

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 0077309-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao sr. 7º oficial de registro de imóveis da capital, onde as partes interessadas devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER (OAB 300900/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fernando Pires Martins Cardoso - Victor Manuel Ramirez Guilherme e outro - As cópias das declarações obtidas via InfoJud foram arquivadas em pasta própria(Documentos Sigilosos) e, encontram-se à disposição da parte para consulta pelo prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, serão inutilizadas. - ADV: CARLOS LOPES (OAB 88491/SP), FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO (OAB 154267/SP)

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 0092284-91.2018.8.26.0100 (processo principal 0216115-65.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fernando Pires Martins Cardoso - Victor Manuel Ramirez Guilherme e outro - As cópias das

declarações obtidas via InfoJud foram arquivadas em pasta própria(Documentos Sigilosos) e, encontram-se à disposição da parte para consulta pelo prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, serão inutilizadas. - ADV: CARLOS LOPES (OAB 88491/SP), FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO (OAB 154267/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea -

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - Vistos. 1-Diante dos depósitos realizados, dou por satisfeita a obrigação e DECRETO a extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC. 2-DEFIRO o levantamento da quantia depositada dos autos, pela parte credora. Expeça-se o necessário (com a ressalva por ele apontada às fls. 160, garantindo-lhe o levantamento do montante total depositado nos autos). 3-Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: ALCIDES LEITE DE GOUVEA FILHO (OAB 21647/SP), JOSIELE RIBEIRO GOUVEIA (OAB 237574/SP), ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL (OAB 45085/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis - Associação da Igreja Metodista -

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 1071425-03.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Associação da Igreja Metodista - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da Associação da Igreja Metodista, em procedimento de usucapião extrajudicial cujo objeto é o Apartamento nº 504 do Edifício Jaú, localizado no Largo da Pólvora, 96, objeto das transcrições nº 17.050 e 40.563 da mencionada serventia. Segundo narra o Oficial, os proprietários Abilio Ribeiro de Barros e Maria Baldini de Barros comprometeram-se a vender o imóvel ao Banco Nacional Imobiliário, cuja denominação atual é Banco Bradesco de Investimentos S.A., que por sua vez prometeu ceder os direitos e obrigações a Monroe Arruda Camargo. Após, os proprietários Abilio e Maria cederam os direitos creditórios a Alcindo Ribeiro de Barros e João Ribeiro de Barros Neto. Por sucessão causa mortis, os direitos de Monroe Arruda Camargo foram adjudicados a Ruth Guerra Camargo, com cláusula de fideicomisso, para que após o falecimento de Ruth fossem os direitos transferidos a Associação da Igreja Metodista - Paróquia Central. Finalmente, foi averbado na transcrição competente o falecimento de Ruth, cumprindo-se a cláusula de fideicomisso. O óbice objeto da dúvida é a exigência do Oficial de que sejam notificados os titulares de domínio, compromissários compradores e seus cessionários, já que os negócios foram feitos para pagamento a prazo. Segundo os requerentes, a exigência é desnecessária, já que a última prestação venceu em 1960, havendo prescrição e decadência consumada das obrigações das prestações, além de perempção da caução de direitos creditórios. Aduz o Oficial que não há permissão legal para a dispensa das notificações, que só pode ocorrer se comprovada a inexistência de ação judicial e comprovação da quitação das obrigações, não cabendo ao Oficial a análise da prescrição ou decadência. Pontua, todavia, ser razoável o

entendimento da requerente, em especial se aplicado entendimento semelhante à previsão das NSCGJ relativas a regularização fundiária. Pede a expedição de orientação em caráter normativo, juntando documentos às fls. 09/237. A suscitada manifestou-se à fl. 240, alegando desinteresse em apresentar impugnação. Às fls. 250/254, com documentos às fls. 255/280, justifica sua posição como sucessora da fideicomissária Associação da Igreja Metodista - Paróquia Central. O parecer do Ministério Público, juntado às fls. 244/248, foi pela improcedência da dúvida. É o relatório. Decido. Assim prevê o Art. 13 do Prov. 65/17 da Corregedoria Nacional de Justiça: Art. 13.Considera-se outorgado o consentimento mencionado nocaputdo art. 10 deste provimento, dispensada a notificação, quando for apresentado pelo requerente justo título ou instrumento que demonstre a existência de relação jurídica com o titular registral, acompanhado de prova da quitação das obrigações e de certidão do distribuidor cível expedida até trinta dias antes do requerimento que demonstre a inexistência de ação judicial contra o requerente ou contra seus cessionários envolvendo o imóvel usucapiendo. § 1º São exemplos de títulos ou instrumentos a que se refere ocaput: I - compromisso ou recibo de compra e venda; II - cessão de direitos e promessa de cessão; III - pré-contrato; IV - proposta de compra; V - reserva de lote ou outro instrumento no qual conste a manifestação de vontade das partes, contendo a indicação da fração ideal, do lote ou unidade, o preço, o modo de pagamento e a promessa de contratar; VI - procuração pública com poderes de alienação para si ou para outrem, especificando o imóvel; VII - escritura de cessão de direitos hereditários, especificando o imóvel; VIII - documentos judiciais de partilha, arrematação ou adjudicação. § 2º Em qualquer dos casos, deverá ser justificado o óbice à correta escrituração das transações para evitar o uso da usucapião como meio de burla dos requisitos legais do sistema notarial e registral e da tributação dos impostos de transmissão incidentes sobre os negócios imobiliários, devendo registrador alertar o requerente e as testemunhas de que a prestação de declaração falsa na referida justificação configurará crime de falsidade, sujeito às penas da lei. § 3º A prova de quitação será feita por meio de declaração escrita ou da apresentação da quitação da última parcela do preço avençado ou de recibo assinado pelo proprietário com firma reconhecida. § 4º A análise dos documentos citados neste artigo e em seus parágrafos será realizada pelo oficial de registro de imóveis, que proferirá nota fundamentada, conforme seu livre convencimento, acerca da veracidade e idoneidade do conteúdo e da inexistência de lide relativa ao negócio objeto de regularização pela usucapião. Tal norma regulamenta o Art. 216-A, §2º, da Lei 6.015/73, que tem a seguinte redação: Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: (...) § 2oSe a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes, o titular será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar consentimento expresso em quinze dias, interpretado o silêncio como concordância. Como se vê, a regulamentação proferida pelo CNJ flexibiliza a exigência legal: a Lei 6.015/73 exige a notificação de todos os titulares de direitos sobre o bem, enquanto o Prov. 65/17 dispensa a notificação nas hipóteses em que se demonstre não haver obrigações pendentes nem discussão judicial sobre ele. Uma vez existente normatização nacional sobre o tema por órgão administrativo com competência para tanto, não cabe ao Oficial nem a esta Corregedoria Permanente imiscuir-se sobre eventuais vícios na norma do CNJ, sendo obrigatória sua observância enquanto não houver manifestação na via jurisdicional competente afastando sua vigência. No presente caso, não estão presentes todos os requisitos previstos no Art. 13 do Prov. 65/17 do CNJ, já que não há prova de quitação das obrigações constantes do registro, sendo esta a justificativa do Oficial para negar o pedido de dispensa feito pela requerente. Ocorre que, como bem pontuado pelo Oficial e pelo D. Promotor, as NSCGJ de São Paulo, na regulamentação da Reurb, permite a dispensa de prova de quitação quando se demonstre, por outros meios, inexistir controvérsia judicial sobre a titularidade do bem. Veja-se que, nos termos do Art. 15, II, da Lei 13.465/17, é a usucapião extrajudicial instrumento de regularização fundiária. De fato, a usucapião se mostra como meio efetivo de garantir o direito à moradia regular, dando ao bem imóvel a condição de legalidade e inserindo-o dentro do mercado, por meio do regular cadastro imobiliário, não por outra razão sendo tal instituto incluído na Constituição Federal. Assim, deve-se privilegiar a usucapião como instrumento legítimo de regularização fundiária, em especial a via administrativa, que concede celeridade ao procedimento ao mesmo tempo que desafoga o poder judiciário, que se limita às questões em que há efetivo conflito de interesses. Por tais razões, sendo devidamente comprovado inexistir qualquer discussão sobre a propriedade ou demais obrigações que a tenha por objeto, por meio das competentes certidões de distribuição, entendo que a exigência de comprovante de quitação de todas as obrigações que recaem sobre o imóvel possa ser dispensada, em especial quando tais obrigações tiveram seu prazo esgotado há muito tempo e outros elementos de prova demonstrem a posse ininterrupta do bem sem qualquer impugnação, aplicando-se ao procedimento de usucapião extrajudicial, por analogia, o item 309.5 e seguintes do Cap. XX das NSCGJ. Tal aplicação, contudo, não pode ser generalizada. Deve se dar especial atenção aos elementos concretos de cada pedido de usucapião, em especial àqueles cujas obrigações de compromisso de compra e venda e cessões de direito se deram há muito tempo, em que se presuma já haver o falecimento dos titulares de direitos sobre o bem, inviabilizando tanto a obtenção do comprovante de quitação quanto sua notificação ou de terceiros. Por tal razão o efeito normativo requerido não pode ser concedido, dependendo de sedimentação da jurisprudência neste sentido, em especial com manifestação da E. CGJ para que haja uniformidade de entendimento em todo o estado, e não apenas nesta Capital. Ainda, tratando-se de flexibilização da previsão expressa do Art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73, o alcance de tal dispensa deve ser limitado aos titulares de direito

de compromisso de compra e venda e demais cessões de direitos existentes no registro imobiliário, não sendo possível a dispensa de notificação do titular de domínio. Isso porque, tratando-se a usucapião de método de aquisição de propriedade (e consequente perda pelo antigo titular), mostra-se temerária sua concessão sem qualquer participação do titular de domínio no procedimento. Tal entendimento já foi adotado por este juízo no Proc. 1134486-66.2018.8.26.0100. Tal exigência quanto aos demais titulares de direitos, contudo, pode ser afastado por meio das certidões do distribuidor, novamente atentando-se às peculiaridades do caso concreto, já que estes não são proprietários do imóvel (cujo direito é protegido de forma ampla pela Constituição), mas meros titulares de direitos de aquisição que os cederam, muitas vezes em cadeia de cessões, até que se culmine no requerente da usucapião. Em resumo: sendo a usucapião meio de regularização fundiária, deve tal instituto ser facilitado ao máximo, porém dentro dos limites legais. Destarte, considerando-se as peculiaridades de cada caso concreto, possível a aplicação analógica do item 309.5 do Cap. XX das NSCGJ, entendendo-se como prova de quitação dos compromissos e cessões de direito intermediários existentes no registro do imóvel a juntada de certidões negativas do distribuidor, com exceção do titular de domínio, que deve sempre ser notificado, a menos que preenchidos os requisitos do Art. 13 do Prov. 65/17 do CNJ. Aplicando-se tal entendimento à presente dúvida, fica mantida a exigência de notificação apenas dos titulares de domínio Abilio Ribeiro de Barros e Maria Baldini de Barros ou seus herdeiros/sucessores, já que os demais direitos existentes na inscrição imobiliária venceram todos na década de 1960, juntando-se certidão negativa de distribuição comprovando a inexistência de lide sobre as referidas obrigações. Ainda, devem ser notificados os entes públicos e síndico do edifício, já que não há previsão legal e tampouco requerimento para dispensa. Pontuo que a notificação dos titulares poderá se dar por edital acaso comprovada a impossibilidade de serem encontrados os titulares e herdeiros. Neste sentido, já decidi no Proc. 1094787-68.2018.8.26.0100: "Destarte, falecidos os proprietários, são os herdeiros aqueles que devem ser notificados, sendo ônus do requerente apresentar ao registrador meios hábeis a demonstrar quem são estes herdeiros e como podem ser encontrados, permitindo-se a citação por edital somente quando seja comprovado que foram empregados todos os esforços possíveis para localização destes, com resultados infrutíferos." Finalmente, fica dispensada a citação da fideicomissária Associação da Igreja Metodista - Paróquia Central, uma vez que comprovado que a requerente Associação da Igreja Metodista é sua sucessora. Destaco que a análise dos demais requisitos necessários a concessão do pedido deverá ser oportunamente analisada pelo Oficial, tendo a presente dúvida apenas afastado a necessidade das notificações, nos termos acima. Do exposto, julgo parcialmente procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da Associação da Igreja Metodista, afastando a necessidade de citação de titulares de direitos sobre o bem, mas mantendo a exigência quanto aos titulares de domínio, entes públicos e síndico do edifício. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: WANDERLEY EDUARDO NOGUEIRA (OAB 380601/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Oficio de Registro de Imoveis da Capital - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - - Jorge Jabur e outros -

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 1070266-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Oficio de Registro de Imoveis da Capital - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - - Jorge Jabur e outros - Vistos. Certifique a z. Serventia acerca da ausência de intimação do DER para manifestação da decisão de fls.314/315. Após, tornem os autos conclusos para análise da petição de fl.328. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 141540/ SP), AMANDA DE MORAES MODOTTI (OAB 234875/SP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - Angelucio Assunção Piva e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 1083625-42.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Angelucio Assunção Piva e outro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Angelucio Assunção Piva, diante da negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de compromisso de compra e venda referente ao imóvel matriculado sob nº 19.194. O óbice registrário refere-se à ausência de apresentação das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos do artigo 47, I, "b" da Lei Federal nº 8.212/91. O Oficial declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante à necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional, logo a responsabilidade do registrador continua vigente, nos termos do artigo 48 e seu parágrafo 3º. Juntou documentos às fls.03/92. O suscitado não apresentou impugnação em Juízo, conforme certidão de fl.93. Todavia, manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.78/80). Argumenta que a inexigencia da apresentação da CND é matéria pacificada tanto no âmbito desta Corregedoria Permanente, como dos órgãos superiores, bem como poderá levar a consequências danosas em atendimento ao princípio da função social da propriedade. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.97/98). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015)" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos,

nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Angelucio Assunção Piva, e consequentemente determino o registro do instrumento particular de compromisso de compra e venda, referente ao imóvel matriculado sob nº 19.194. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANGELUCIO ASSUNÇÃO PIVA (OAB 118837/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Municipalidade de São Paulo e outro -

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 1028417-44.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.368, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para novas informações acerca da regularização do loteamento denominado "Jardim Santa Mônica. Após, intime-se novamente o órgão municipal para novas informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), JAIR ANESIO DOS SANTOS (OAB 72789/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tiner Empreendimentos e Participações S/A - Novo Banco S./A - - Banco Espirito Santo S/A e outro -

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 1029540-43.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tiner Empreendimentos e Participações S/A - Novo Banco S./A - - Banco Espirito Santo S/A e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.1186/1193), que negou provimento ao recurso interposto pela requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: NATHALIA BESCHIZZA (OAB 367999/SP), LIV MACHADO (OAB 285436/SP), NADIME MEINBERG GERAIGE (OAB 196331/SP), ALEX SANDRO HATANAKA (OAB 172991/SP), TALITHA AGUILLAR LEITE (OAB 344859/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Valdir Bergamaschi - - Maria da Penha Caliman Bergamaschi -

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 1097234-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Valdir Bergamaschi - - Maria da Penha Caliman Bergamaschi - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é o registro da carta de adjudicação, recebo o procedimento como dúvida inversa. Anote-se. Regularize o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (fl.28), tendo em vista que os poderes outorgados referem-se a outra ação, bem como o lapso temporal da outorgada dos poderes nela contido. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int. - ADV: ROGERIO CASSIUS BISCALDI (OAB 153343/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roberto Azrak -

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 1092785-91.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roberto Azrak - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Roberto Azrak, em face da sentença proferida às fls.160/162, sob a alegação de estar ela eivada de omissão, tendo em vista que não analisou a tutela de urgência em relação à possibilidade de bloqueio da matrícula. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que o pedido foi amplamente analisado pela sentença de fls.160/162, resultando na incompetência deste Juízo para análise das questões de direito material que envolvam o negócio jurídico entabulado, devendo o embargante se valer da via judicial ordinária. Ademais, não ignora este Juízo a possibilidade de se determinar o bloqueio da matrícula nos termos do art.214, § 3º da Lei de Registros Públicos. Contudo, pela fundamentação exposta na decisão mencionada, entendo que não é a hipótese de bloqueio, uma vez que no âmbito administrativo em que se verifica o aspecto formal do título, não houve qualquer conduta irregular do Registrador, devendo o interessado buscar a tutela na esfera cível. Neste contexto, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça analisando caso semelhante, decidiu: "Registro de Imóveis Pedido de bloqueio de matrícula Alegação inadimplemento contratual Matéria que extrapola o âmbito de cognição na via administrativa - Ausência dos pressupostos previstos no art.214, § 3º , da LRP Recurso não provido". Confira-se do corpo do Acórdão: "... O fato alegado, ainda que existente, tem natureza contratual e não registral, de modo que não autoriza nem o cancelamento nem o bloqueio nesta via administrativa, por se tratar de um vício intrínseco e não extrínseco ao título, sendo este último o único passível de exame pelo art.214, da Lei de Registros Públicos. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO REIS TAVARES PAIS (OAB 102243/MG)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Citação - Transportes P. H. Luana Ltda -

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 1087635-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Citação - Transportes P. H. Luana Ltda - Vistos. Ao Oficial do 8º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DANIEL DE SANTANA BASSANI (OAB 322137/SP), ARLEM OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 403081/SP), WALDEMAR LIMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 379306/SP), TATIANE GOMES BOTELHO (OAB 284495/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital -

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 1085046-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Trata-se de consulta formulada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital acerca da cobrança de emolumentos na hipótese em que o interessado solicita em forma de certidão a cópia integral do procedimento da usucapião extrajudicial. Esclarece que, ao fornecer a cópia da integralidade do procedimento ao custo de uma única certidão, o serviço prestado não observa o artigo 5º da Lei Estadual nº 11.331/02, tendo em vista que o número de folhas, que reflete no custo, é muito elevado. Relata que a empresa Votorantim S/A requereu a expedição em forma de certidão da integralidade de procedimento de usucapião extrajudicial, que continha 465 folhas ao todo, ao custo de R$ 52,85, o que prontamente foi atendido. Ocorre que o número de interessados no procedimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião vem aumentado e com isso a quantidade de pessoas em consultar e obter informações, razão pela qual entende não ser razoável que a cobrança de pedidos desta natureza seja realizado pelo valor de uma única certidão. Argumenta que não há previsão expressa sobre o tema na lei estadual, sendo necessária a regulamentação desta situação nova. Assim, sugere a adoção por analogia do regramento aplicável ao Tabelião de Notas, no que diz respeito à instrumentalização das cartas notariais, nos termos do Provimento nº 31/2013 face ao disposto no item 19, do Capítulo XII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, bem como a extensão da aplicação do disposto no Provimento CSM nº 2.516/2019 à hipótese. Juntou documentos às fls.04/08. A ARISP prestou informações às fls.11/13, mostrando-se favorável à aplicação do disposto nos artigos 4º e 6º do Provimento CSM nº 2.516/2019, sendo que em relação do artigo 6º, entende que deve ser considerado o item 11 da Tabela de Custas prevista na Lei Estadual nº 11.331/02, em razão da especialidade da lei. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com o artigo 5º da Lei Estadual nº 11.331/02: "Os valores dos emolumentos são fixados de acordo com o efetivo custo e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados, levando-se em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro..." (g.n). Entendo que a expressão "suficiente remuneração dos serviços prestados" refere-se à razoabilidade entre o custo do serviço fornecido ao usuário e o proveito por ele recebido. O procedimento da usucapião extrajudicial é instruído com uma vasta quantidade de documentos (plantas, memorial descritivo, ata notarial), que amealha expressivo volume de peças a serem replicadas, não sendo razoável que a certidão envolvendo cópia integral do feito seja expedida por um único valor, correspondente a R$ 52,85, o que causaria um desequilíbrio econômico para a atividade registral. O uso de papel de segurança para a impressão das cópias e o tempo para a confecção do documento justificam uma remuneração diferenciada para esta modalidade nova

de certidão. Neste contexto, nos termos do artigo 10 da Lei nº 11.331/02, entendo cabível a sugestão do Oficial para aplicação dos artigos 4º e 6º do Provimento CSM nº 2516/2019, ressaltando que em relação ao artigo 6º deve ser observado o item 11 da Tabela de Custas, a fim de os custos acima mencionados sejam repassados de maneira equânime aos usuários dos serviços públicos. Assim, em casos de solicitação de cópia integral de pedido de usucapião extrajudicial, entendo que deva ser cobrada a certidão, com o acréscimo relativo ao número de cópias que a compõe. Por se tratar de questão que afeta todas Serventia Imobiliária, e diante do ineditismo do tema, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, para ciência e eventual revisão desta decisão. Int. - ADV: ANDRE RAFAEL NOGUEIRA CRUZELHES (OAB 368528/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Citação - Marcelo França da Silva -

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 1097764-96.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Citação - Marcelo França da Silva - Vistos. O autor é domiciliado em Vila Velha/ES, e a empresa ré tem domicílio em Osasco. Para além disso, tratando-se de Micro Empresa, seu registro se dá perante a JUCESP. Diante de todos estes fatos, não há competência desta Vara de Registros Públicos para análise da lide, seja porque nenhuma das partes é domiciliada nesta Capital, seja porque o Art. 38 do Decreto Lei-Complementar 03/69 não prevê o julgamento de ação anulatória cumulada com danos morais como atribuição deste juízo especializado. Assim, redistribuam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Osasco, local da sede da empresa ré, com as cautelas e homenagens de praxe. Int. - ADV: GERALDO LUIZ SILVA (OAB 15695ES)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Andre Rafael Nogueira Cruzelhes -

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 1085046-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Andre Rafael Nogueira Cruzelhes - Vistos. Fls.17/19: Trata-se de pedido de reconsideração formulado por André Rafael Nogueira Cruzelhes, acerca da decisão proferida às 14/16, sob a alegação de que impactará diretamente no custo ao usuário. Em que pesem as explanações do requerente, mantenho os fundamentos expostos na decisão, ressaltando que por se tratar de questão inédita e que atingirá diretamente os usuários face ao elevado numero de ações de usucapião administrativa formuladas, o feito será encaminhado à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para ciência e eventual revisão da decisão. Int. - ADV: ANDRE RAFAEL NOGUEIRA CRUZELHES (OAB 368528/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - R.V.S. - Petição apócrifa. Ao Sr. Advogado para regularização, prazo de 05 dias. - ADV: JOÃO TADEU VASCONCELOS SILVA (OAB 182457/SP)

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2019 -

Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.V.S. - Petição apócrifa. Ao Sr. Advogado para regularização, prazo de 05 dias. - ADV: JOÃO TADEU VASCONCELOS SILVA (OAB 182457/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), MARILIA GURGUERA VELLUSO (OAB 298343/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP), CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/ SP), CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/SP), MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP), JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES (OAB 101103/SP)

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 1121562-28.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), MARILIA GURGUERA VELLUSO (OAB 298343/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP), CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/ SP), CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/SP), MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP), JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES (OAB 101103/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin - - os autos aguardam que o requerente informe quais os confrontantes que deverão ser notificados, com os respectivos endereços e o depósito das despesas postais, no valor de R$ 23,55 cada uma, inclusive para a Municipalidade de São Paulo. Prazo: 15 dias - ADV: GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin - - os autos aguardam que o requerente informe quais os confrontantes que deverão ser notificados, com os respectivos endereços e o depósito das despesas postais, no valor de R$ 23,55 cada uma, inclusive para a Municipalidade de São Paulo. Prazo: 15 dias - ADV: GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Notas - Internacional Finance Corporation -

Publicado em: 04/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 1125076-81.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Internacional Finance Corporation - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.148/150), que negou provimento ao recurso interposto pela Internacional Finance Corporation, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO (OAB 27622/RS)

↑ Voltar ao índice

Processo 0009919-48.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 0029077-21.2018.8.26.0100) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C.C. - P.T.N.C.C. e outro -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 0009919-48.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 0029077-21.2018.8.26.0100) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C.C. - P.T.N.C.C. e outro - Vistos, Para fins de controle, providencie a z. serventia a juntada da r. sentença prolatada e demais peças e decisões proferidas nos autos n. 0029077-21.2018. Após, determino o desapensamento dos autos, arquivando, igualmente, estes. Comunique-se a presente decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), TAMY YABIKU TRAUTWEIN (OAB 181889/SP), LARISSA ABE KAMOI (OAB 307318/SP), DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Jose Sousa de Almeida - - Francinete Constantino de Almeida - - Francineuma Constantino de Almeida - - Francilene Constantino de Almeida - - Francineide Constantino de Almeida - - Francinildo Constantino de Almeida - C. Imobiliaria e Construtora Continental Ltda, na pessoa do rep. legal - Ciência ao executado da planilha ofertada pelo exequente. Após, tornem-me para as providências de bloqueio via Bacenjud. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: DILSON CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 180563/SP), EVANDRO GARCIA (OAB 146317/SP)

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 0023414-28.2017.8.26.0100 (processo principal 0002461-19.2012.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Jose Sousa de Almeida - - Francinete Constantino de Almeida - - Francineuma Constantino de Almeida - - Francilene Constantino de Almeida - - Francineide Constantino de Almeida - - Francinildo Constantino de Almeida - C. Imobiliaria e Construtora Continental Ltda, na pessoa do rep. legal - Ciência ao executado da planilha ofertada pelo exequente. Após, tornem-me para as providências de bloqueio via Bacenjud. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: DILSON CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 180563/SP), EVANDRO GARCIA (OAB 146317/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. - - M.R.D.P.P. e outros -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 0027155-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. - - M.R.D.P.P. e outros - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 842/1354, oficie-se à Egrégia

Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: GUSTAVO DEQUECH CIGAGNA (OAB 231600/SP), HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), MARIA CAROLINA ABIB CIGAGNA (OAB 228387/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andressa Thais Granja -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1009089-36.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andressa Thais Granja - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES (OAB 273096/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Francisca Gomes Rezende Oliveira -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1004987-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Francisca Gomes Rezende Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIEL SEIMARU (OAB 190401/SP)

↑ Voltar ao índice

Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.L. - M.B. e outro -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1018564-40.2019.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.L. - M.B. e outro - Vistos, Fls. 124/127: Conforme verifica-se da manifestação da Sra. Oficial, houve questionamento dos interessados acerca do prazo de validade do procedimento de habilitação. Contudo, entende a Sra. Registradora que o presente expediente não suspendeu os prazos da habilitação do casamento, razão pela qual já teria decorrido o prazo decadencial de 90 (noventa) dias. Sem razão à n. Registradora. Senão vejamos. Analisando detidamente os autos, verifica-se que a presente habilitação de casamento foi impugnada pela Sra. Oficial em razão do regime de bens escolhido pelos nubentes, com a inobservância de causa suspensiva. Da simples leitura dos arts. 1.526 e 1.531 do Código Civil verifica-se que somente após a decisão final pelo Juiz Corregedor acerca da impugnação feita pelo Oficial, pelo Ministério Público ou por terceiro é que será extraída o certificado de habilitação: "Art. 1.526. A habilitação será feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil, com a audiência do Ministério Público. Parágrafo único. Caso haja impugnação do oficial, do Ministério Público ou de terceiro, a habilitação será submetida ao juiz. Art. 1.531. Cumpridas as formalidades dosarts. 1.526 e 1.527e verificada a inexistência de fato obstativo, o oficial do registro extrairá o certificado de habilitação." Com efeito, a decisão definitiva na presente impugnação foi proferida pela E. Corregedoria Geral da Justiça, em razão do recurso interposto pelos nubentes. Sendo assim, conforme bem apontado n. Promotor de Justiça, antes da decisão final da E. CGJ não era possível dizer que os nubentes se encontravam habilitados, restando, pois, prejudicada a certidão expedida anteriormente. Portanto, deverá ser expedida nova certidão de habilitação de casamento, observando-se o decidido às fls. 109. No mais, atente-se a Sra. Oficial ao ora decidido, de modo a evitar a ocorrência de situações assemelhadas. - ADV: JOAO EDUARDO PINTO (OAB 146741/SP), JOAO PINTO (OAB 30227/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Odayr Emilio -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1034518-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Odayr Emilio - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FLODOBERTO FAGUNDES MOIA (OAB 102446/SP), DÉBORA ESTER DURAN GUIMARÃES (OAB 378603/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Ribeiro Alves - - Jorge Luiz Ribeiro Alves - - Ana Lucia Januário - - Sidnei Wellinton Januário - - Beatriz Nogueira Alves -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1035213-17.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Ribeiro Alves - - Jorge Luiz Ribeiro Alves - - Ana Lucia Januário - - Sidnei Wellinton Januário - - Beatriz Nogueira Alves - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. A parte autora

deverá recolher as custas iniciais e taxas de mandato, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem o recolhimento, inscreva-se em dívida ativa. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: ALUYSIO GONZAGA PIRES (OAB 33066/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joao Renato de Moura -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1038725-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joao Renato de Moura - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI (OAB 122829/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Augusto Mazzoni Martins Ferreira - - Sheila de Fatima Domingos Mazzoni Martins Ferreira -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1041228-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Augusto Mazzoni Martins Ferreira - - Sheila de Fatima Domingos Mazzoni Martins Ferreira - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIANO MARCELO DEMARCHI MANGONI (OAB 127325/RJ)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - J.D.F. e outro -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1048081-90.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - J.D.F. e outro - Vistos, Autorizo a lavratura do assento de óbito, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: FLAVIA MAGALHÃES ARTILHEIRO (OAB 247025/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Liminar - D.G.M. -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1038841-14.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - D.G.M. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Acaso haja interesse no prosseguimento do feito, providencie a interessada a juntada da anuência, com firma reconhecida, da esposa do falecido (M. C. B.) e dos demais filhos do falecido (José, Antonio e Henrique) quanto ao pedido de cremação, ou, se falecidos, as certidões de óbito. Incontinenti, considerando tratar-se de morte violenta, esclareça a interessada acerca da lavratura de Boletim de Ocorrência, juntando cópia deste, bem como anuência da autoridade policial e/ou juízo criminal competente. Com a vinda da manifestação e da eventual documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: JOSE PINTO DA SILVA (OAB 23362/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria do Carmo Gely de Castro e Silva -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1039635-98.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria do Carmo Gely de Castro e Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SOLANGE TORRES DE CASTRO E SILVA (OAB 32575/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Pereira -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1057512-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Pereira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1064956-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.I. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Russo Leite - - Cid Carlos Leite Junior - - Lilian Carlos Leite -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1061847-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Russo Leite - - Cid Carlos Leite Junior - - Lilian Carlos Leite - Vistos. Fls. 66/67: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos requisitados, dê-se nova vista ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: SERGIO PEREIRA DA COSTA (OAB 40060/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Felippe Ramon Matheus Gontijo -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1066446-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Felippe Ramon Matheus Gontijo - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ADRIANO CORREA VIANA (OAB 415827/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thays Siqueira Gomes - - Ana Claudia Siqueira Gomes -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1065187-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thays Siqueira Gomes - - Ana Claudia Siqueira Gomes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ilza Penha Albertoni Santos - - Lucas Albertoni Santos - - Letícia Albertoni Santos - - Larissa Aparecida Albertoni Santos -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1063669-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ilza Penha Albertoni Santos - - Lucas Albertoni Santos - - Letícia Albertoni Santos - - Larissa Aparecida Albertoni Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor

Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA RUIZ (OAB 230007/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ahmed Ibrahim Atieh -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1064971-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ahmed Ibrahim Atieh - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Fernando Ribeiro Nunes -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1063118-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Fernando Ribeiro Nunes - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - Cecília Patrício Álvares -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1075929-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - Cecília Patrício Álvares - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRICIA SCHNEIDER (OAB 146479/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Lacava -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1072931-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Lacava - Vistos. Compulsando os autos, verifico que o feito não se encontra em termos para ser sentenciado. Para análise do pedido de justiça gratuita, providencie a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente ao autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. - ADV: MATHEUS SOUZA GARAJAU (OAB 419894/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Priscila Cristina dos Santos -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1079331-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Priscila Cristina dos Santos - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: NEUSA CRISTINA DA SILVA (OAB 278216/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Hiramoto Takahashi -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1079621-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Hiramoto Takahashi - Vistos. O artigo 1.565, parágrafo 1º, do Código Civil estabelece que: "qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro". "Nubente", por sua vez, é o nome que se dá àquele ou àquela que está prestes a se unir a alguém através do vínculo matrimonial e, por definição, não se confunde com a pessoa do marido ou da esposa, figuras que surgem após a constituição de tal vínculo. Neste ponto, é importante destacar que não se trata de um purismo do legislador ou de um rigorismo do julgador e sim da segurança jurídica que envolve os registros públicos. De qualquer modo, aLei de Registros Públicos, ao estabelecer que os nomes são imutáveis, consagra duas exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; e, (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome, devendo haver prova cabal de que existe justa causa para a retificação pretendida, caracterizando uma hipótese excepcional que legitima a modificação do registro. Todavia, a petição inicial não está devidamente fundamentada, não tendo sido exposta a justa causa autorizadora da retificação pretendida. 1. Assim, apresente a parte autora fundamentação idônea para seu pedido. 2. No mesmo prazo, traga carta de anuência de seu esposo, com firma reconhecida. 3. Após, dê-se vista ao Ministério

Público. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: ALINE SANTOS MORAES (OAB 274905/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walter Laurino -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1080370-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walter Laurino - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIZETE SILVA DA COSTA (OAB 324785/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Clara de Oliveira -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1082927-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Clara de Oliveira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: GERALDO MAGALHÃES RAGHI (OAB 336274/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Scabbia Varotto -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1067126-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Irene Scabbia Varotto - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 69/75. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeçase o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256304/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Claudemir dos Santos -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1083449-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Claudemir dos Santos - Vistos. Fls. 39: defiro o pedido do Ministério Público. Para tanto, servirá a presente de ofício a ser encaminhado pela z. Serventia, via e-mail, ao Oficial responsável pelo CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE CORURIPE/AL, a fim de que remeta a este Juízo, a certidão de nascimento do requerente, Sr. José Claudemir dos Santos, portador do RG n. 3205977-9, CPF n. 069.822.754-93. Dê-se ciência à Defensoria Pública. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leandro Meyer -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1084072-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leandro Meyer - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSE EDUARDO SOARES LOBATO (OAB 59103/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - James Jay Maas Salinas -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1082942-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - James Jay Maas Salinas - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANTOIN ABOU KHALIL (OAB 130046/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemi Rejane Garibotti -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1078660-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemi Rejane Garibotti - Vistos. Fls. 14: defiro o prazo de 10 (dez) dias. Advirto à parte que a declaração mencionada na petição deverá ter firma reconhecida, ou deverá vir acompanhada de cópia autenticada de documento de identidade do declarante. Intimem-se. - ADV: JULIANO DE SOUZA TRINDADE (OAB 53574/RS)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce Marques Camargo -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1083202-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce Marques Camargo - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSE CARLOS RODRIGUEZ (OAB 38135/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Lucia Agostinho Tasoko - - Marcelle Agostinho Tasoko - - Stefan Agostinho Tasoko -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1088063-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Lucia Agostinho Tasoko - - Marcelle Agostinho Tasoko - - Stefan Agostinho Tasoko - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público (fls. 50/51), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MARRIETI CRISTINA ORTIZ GASPARIN (OAB 288825/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Cristina de Sousa Bravin de Campos -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1083369-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Cristina de Sousa Bravin de Campos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marco Tulio Borges -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1085944-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marco Tulio Borges - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ELISANGELA BITENCOURT (OAB 47087/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sideria Tatiana da Silva - - Vitoria Magalhaes da Silva -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1089518-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sideria Tatiana da Silva - - Vitoria Magalhaes da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 76/77 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juscinei Souza Santos -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1086289-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juscinei Souza Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: CINTIA BATISTA SANTOS PEREZ (OAB 235991/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanna Margarida Schmalz Cardillo Guerra - - Lucas Romero Guerra -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1092075-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanna Margarida Schmalz Cardillo Guerra - - Lucas Romero Guerra - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ARTHUR CHEKMENIAN SPERNEGA (OAB 317289/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Almeida de Oliveira -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1091921-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Almeida de Oliveira - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ROBERTO GOMES NOTARI (OAB 273385/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Palagi Gonzalez Vicente - - Rosicler Palagi Gonzalez Vicente -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1091929-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Palagi Gonzalez Vicente - - Rosicler Palagi Gonzalez Vicente - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: GUSTAVO PALAGI GONZALEZ VICENTE (OAB 407586/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Aday Mamani Quispe -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1091225-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Aday Mamani Quispe - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LUIZ CLAUDIO DIAS (OAB 321466/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberta Melneciuc -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1093258-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberta Melneciuc - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: PATRICIA COSTA DE CARVALHO COSENTINO (OAB 362550/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Melneciuc -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1093262-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Melneciuc - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: PATRICIA COSTA DE CARVALHO COSENTINO (OAB 362550/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- D.C.S.R. -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1093756-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.C.S.R. - Vistos. Fls. 73/74: À parte autora. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/ DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daiane Doná Guilhen -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1092545-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daiane Doná Guilhen - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: JULIANO DE SOUZA TRINDADE (OAB 53574/RS)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danubio Monte Pires - - Simone Brandão Monte Pires - - Lucas Pires de Lemos - - Nina Pires de Lemos -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1094148-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danubio Monte Pires - - Simone Brandão Monte Pires - - Lucas Pires de Lemos - - Nina Pires de Lemos - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: GLÊNIO JOSÉ PETERS LIGÓRIO JÚNIOR (OAB 400463/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mia Nozaki de Freitas - - Julia Nozaki de Freitas -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1095384-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mia Nozaki de Freitas - - Julia Nozaki de Freitas - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Indefiro a gratuidade de justiça requerida, tendo em vista a profissão da genitora das requerentes e a região em que habitam, bem como tendo em vista o fato de que sequer foi firmada declaração de pobreza pelos representantes da autora. Ademais, a conta de consumo juntada às fls. 11 indica gastos incompatíveis com a benesse pretendida. Portanto, no prazo de quinze dias, recolham os representantes das autoras as custas iniciais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ (OAB 175234/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandyr dos Santos Rego Gonçalo -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1095422-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandyr dos Santos Rego Gonçalo - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 33, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: BRUNO FERULLO RITA (OAB 295355/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo de Andrade -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1095538-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo de Andrade - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Salvador Lotufo Filho -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1094850-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Salvador Lotufo Filho - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: REGINALDO BALÃO (OAB 155845/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Miriele Leticia da Silva -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1096579-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Miriele Leticia da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das

cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RAFAEL LUSTOSA PEREIRA (OAB 353867/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leandro Goes de Queiroz Natti -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1097251-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leandro Goes de Queiroz Natti - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LEONARDO DA SILVA DE SOUZA (OAB 433784/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Ribamar dos Santos Gomes -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1096707-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Ribamar dos Santos Gomes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de

acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aristeu Alexandroni - - Celi Carolina Alexandroni Santos -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1094322-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aristeu Alexandroni - - Celi Carolina Alexandroni Santos - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: RAFAEL AMABILE NETO (OAB 275938/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidia Yonamine Cavalcante dos Santos -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1097436-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidia Yonamine Cavalcante dos Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MICHELLE ANDRESSA DE FATIMA SANTOS (OAB 324192/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria da Guia de Souza Lêdo -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1097779-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria da Guia de Souza Lêdo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CLAUDIO DE ANGELO (OAB 116223/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jose Filipe Bravo Junior -

Publicado em: 04/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0386/2019 -

Processo 1112848-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jose Filipe Bravo Junior - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS (OAB 168202/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

Publicado em: 07/10/2019

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos
EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel, processo nº 0008532-71.2011.8.26.0100

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Aline Aparecida de Miranda, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Osório Monteiro e/ou sucessores, que Maria Campos Yamamoto e Osamu Yamamoto ajuizaram Pedido de Retificação de Registro de Imóvel, referente ao imóvel localizado na Rua Fiandeiras nº 651, 28º Subdistrito/Jardim Paulista, matriculado sob nº 11.859/4º Registro de Imóveis da Capital, com área de 117,62 m². Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias supra, impugnem o pedido sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de setembro de 2019.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0162839-51.2009.8.26.0100 (USUC 607)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Werner Beng ou Beug, Elly Goffant Beng, Gustav Marre, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elizete Chagas Bonfim, Thiago Chagas Bonfim, Jully Chagas Bonfim e Jenniffer Chagas Bonfim ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado Avenida da Praiap, nº 120 Vila Represa, 32° Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 131,28 m², contribuinte nº 163.005.0031-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0028434-10.2011.8.26.0100 (USUC 621)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Maria da Silva Santos, Arnaldo Santos, Augusto da Silva, Herdeiros de Olga Neves da Silva, a saber: Moacir Silva, Raquel Maria Rocha Silva; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Edson Teixeira Paula e Aparecida Neres de Paula Teixeira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dom Gregório dos Anjos, nº 459 - Jardim Juazeiro, Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 131,60 m², contribuinte nº 149.180.0034-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0029830-22.2011.8.26.0100 (USUC 644)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Chucri Chuahy, Antônio Chuahy, Zaki Chuary, Bahige Kassire, Bahija Kassire Addad, Naim Addad, Elias Kassire, Albertina Assad Ferek ou Albertina Assad, Basílio Assad Ferek, Annita Narchi Keramydas, Lilia Narchi Cordeiro, Eduardo Joaquim Cordeiro, Ivette Narchi Halti, Emile Halti, Espólio de Adelino Garcia, representada pela inventariante Maria Leal Garcia, Marilza de Moraes, Alex Douglas Correa, Lady Laura Correa, Creusa Araújo Cunha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nadir Bichara Chuahy, Maria Helena Pessoa de Mello Chuahy, Marlene Kantovitz Chuahye Olavo Chuahy, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bucuituba, nºs 312, 601, 601-A e 1.467, esquina com a Rua Benedicto Bernardes, s/nº, e Avenida Sapopemba, nºs 4.892-A e 4.900 Vila Ema, 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 2.326,13 m², contribuinte nº 117.250.0030-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049268-68.2010.8.26.0100 (USUC 1087)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiro de Bronys Vasiliauskas e de Iracema Rodrigues Vasiliauskas, a saber: Miguel Vasilauskas; Romeu Forte, Hermínia da Silva Forte, Maria do Socorro Santos, Andréia de Souza Silva, Tânia Gardênia Cristina, Ana

Lucia de Souza Silva, José da Silva, Zulmira Rosa de Souza, Dalton Suares Pires, Valeria Eires Pires, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João de Laurêntis, Romilda Assumpção Macedo de Laurêntis, Milton Moscardi Martiniano, Ângela Maria de Lauêntis Martiniano e Pierina Marcondes, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Rei Alberto, nº 112 Parque Edu Chaves - São Paulo SP, com área de 175,09 m², contribuinte nº 066.066.0053-7 área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046552-34.2011.8.26.0100 (USUC 1031)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Klekin Comercial Agrícola Imobiliária Importadora e Exportadora S/A, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Amaro Manoel Pereira da Silva e Ednelza Cabral de Araújo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Vinte de Março, nº 17 - Jardim Felicidade, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 97,12 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0055399-54.2013.8.26.0100 (USUC 1043)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Iselcino Porto da Silva e Aparecida Fátima Alves da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Carlos Lacerda, nº 1500/1502 - Jardim Rosana, 29° Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 229,40 m², contribuinte nº 184.239.0071-0 área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051522-77.2011.8.26.0100 (USUC 1159)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Maria de Lourdes Teixeira Monteiro, a saber: Cecília de Lourdes Monteiro Alcântara, Joaquim Barros Alcântara Filho; Espólio de Celso Ayres Monteiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jorge Luiz Leitee Cleusa da Silva Lima Leite ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Mário Pati, nº 727 Bairro Limoeiro, Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 195,29 m², contribuinte nº 111.200.0035-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0058512-50.2012.8.26.0100 (USUC 1539)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da

Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) José Carlos de Castro, Maria Ferreira de Castro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Amélio Vieira Cardoso, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Angelino Guerino, nº 153, Vila Curuçá Distrito São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 139,93 m², contribuinte nº 112.666.0008-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049718-06.2013.8.26.0100 (USUC 929)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Christiane Mertens Huttl, Wilhelm Huttl ou Huettl, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Gerhard Dieter Ziegler e Maria da Glória Bombardi Ziegler, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma no apartamento nº 101, localizado no 11º pavimento ou 10º andar do Edifício Veleiros, situado na Avenida Friburgo, nº 114 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área útil de 55,20 m², área comum de 24,87 m², área de garagem 20,00 m², encerrando a área total de 100,07 m², correspondendo-lhe a fração ideal no terreno de 1,2378% ou 17,330 m², contribuinte nº095.308.0081-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0056992-89.2011.8.26.0100 (USUC 1299)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Elisa de Abreu ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tetis, nº 95 Jardim Santa Bárbara Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 300,00m², contribuinte nº 151.075.0032-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0053662-50.2012.8.26.0100 (USUC 1347)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Ruth da Silva Marçal de Oliveira, Amélia Masotti Montanari, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Amaro Gomes da Silva e Maria Neuza Ferreira da Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Brasilia de Minas, nº 355 Vila Cosmopolita - São Paulo SP, com área de 216,24 m², contribuinte nº 137.098.0017-9 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0060084-75.2011.8.26.0100 (USUC 1394)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Eliza Tonella Marconi, Francisco Fernandes Gomes, Maria do Bom Parto Fernandes, Ruy Caturani, Julia Caturani, Augusto Franzoni, Rita Marcondes Franzoni, João da Silva Miranda, Rosa Lima Dias Miranda, José Garcia Filho, Tereza Amaral Garcia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sérgio Aparecido Grava e Maria dos Anjos Grava, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Nordestina, nº 3.078 Vila Curuçá, Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 207,43 m², contribuinte nº 139.440.0043-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0150845-26.2009.8.26.0100 (USUC 470)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Reynaldo Fernandes, Astrid Rossi Fernandes, Antonio Caggiano, Espólio de Manoela Fernandes Pasqualino e Giordano Bruno Pasqualino na pessoa de sua inventariante Eunice Pasqualino Barone, Herdeiros de Josepha Fernandes Garcia, a saber: Hélio Barone, Maria Amélia Lima Fernandes Vaiano, Nelson Vaiano, Sônia Regina de Álvares Otero Fernandes, Marina Callas Lima Fernandes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Deise Ribeiro Rebello ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua do Oratório, nº 1723 - Mooca - São Paulo SP, com área de 76,50 m², contribuinte nº 032.029.0071-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0019242-19.2012.8.26.0100 (USUC 471)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Maria Ghazel Syed Alsagoff, Herdeiros de Dato El Syed Ibrahim Bin Omar Alsagoff ou Alsayed Ibrahim Bin Omar Alsagoff, a saber: Ali Ibrahim Omar Alsagaff, Mustafa Ibn Ibrahim Ibn Omar Al Saggaf, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria José Martins da Silva de Melo e Edson Barbosa de Melo, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Fernando Dias Paes, nº 678 Cidade Satélite Santa Barbara, Distrito Itaquera - São Paulo SP, com área de 164,93 m², contribuinte nº 152.244.0001-4 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0040688-44.2013.8.26.0100 (USUC 738)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Geraldo Gallera Serrano, Dilma da Rocha Galera, Serafim Freire Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Benedito Eugenio de Freitas Filho e Maria Lins de Freitas ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Itatiaiuçu, nº 144 - Jardim Itápolis, 26° Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 96,65 m², contribuinte nº 149.311.0071-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em

termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0042965-33.2013.8.26.0100 (USUC 776)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Josival Pereira da Silva, Eliane Aparecida Pereira da Silva, Ângela Maria Philomena Bomaty, Eugênio Bruno Severino réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Eusa Barbosa da Silva e Helena Maria dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Augusto Rodrigues, nº 550 - Jardim Fontalis, 22° Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 138,48 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0016689-62.2013.8.26.0100 (USUC 241)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Yashimasa Imaizumi, Emiko Imaizumi, Omarli Rubens Magalhães, Neusa Maria de Souza Magalhães, José Manuel Ibarra Camanforte, Romana Cazorla Caparroz, Francisco Ibarra Cazorla, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Vilson Duarte da Silva e Maria da Gloria Miranda da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antônio Neto Caldeira, nº 102 - Vila Antonieta, 27° Subdistrito Tatuapé - São Paulo SP, com área de 175,91 m², contribuinte nº 116.427.0009-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032436-86.2012.8.26.0100 (USUC 817)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Vitor Paulo Taveira, Madalena Sanches Taveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Eduarda Soares Gomes, Agnaldo Conceição dos Santos, Maria do Socorro Barbosa de Sousa, Margarida Gonsales da Silva, Nivaldo Alves Moreno, Maria Cristina Gonsalves da Silva Fernandes, Wellington Porto da Silva e Natalia Porto da Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Joaquim de Oliveira Freitas, nº 213 Vila Mangalot, 31° Subdistrito Pirituba - São Paulo SP, com área de 275,00 m², contribuinte nº 078.282.0007-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037575-53.2011.8.26.0100 (USUC 821)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se

casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marcos de Figueiredo Paes Athu e Marta de Figueiredo Paes Athu ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Estrada da Ponta Seca, nº 1.047 Distrito de Parelheiros - São Paulo SP, com área de 21.542,58 m², Incra nº 638.358.024.457-0 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0028167-04.2012.8.26.0100 (USUC 689)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Benigno Mendes Caldeira, Maria Garcia Caldeira ou Maria Garcia Mendes, Nelson Mendes Caldeira, Alexandrino Rodrigues das Neves, Eraldo Barbosa Lima, Saverio Macellaro, Ezio Macellaro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Aparecida Ananias, Vera Lúcia Ananias, Ilza Nascimento Ananias, Samara Ananias, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Atlântica, nº 1343/1345 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 213 m², contribuinte nº 093.015.0020-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044651.31.2011.8.26.0100 (USUC 979)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Ernesto Vicente Saboya de Albuquerque, Lúcia Ferreira Saboya de Albuquerque, Sandra Perri Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Nilce Perri Santos, Daniel Perri Santos e Davi Perri Santosajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Victor Bouquet, nº 10 - Jardim Imbé - São Paulo SP, com área de 81,71 m², contribuinte nº 166.235.0018-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. erá o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036213-79.2012.8.26.0100 (USUC 917)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Antônia do Rosario Reimberg, Claudina Bueno Reimberg, Herdeiros de Josefina Bueno Reimberg, a saber: Santino Bueno Reimberg, Izabel Reimberg Teobaldo, Claudina Bueno Rodrigues, Benedito Rodrigues; Cristina Bueno Reimberg, Sebastião Mendes Roberto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Madalena Antonia Lucas da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Oclávio Conceição de Senne, nº 240/246 Grajaú - 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 175.001.0022-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0327963-86.2009.8.26.0100 (USUC 955)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Orlando Domenico Giovanni ou João Orlando ou ainda João Domingos Orlando, Thereza Maria Pelizzari Orlando, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ronaldo Rodriguez ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Mário Jorge, nº 75 14º Subdistrito da Lapa - São Paulo SP, com área de 120,54 m², contribuinte nº 080.132.0052-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026191-93.2011.8.26.0100 (USUC 570)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Manoel Gaspar Rosa, Geliza de Souza Rosa, Rosalia Gaspar ou Rosaria Gaspar, Ayres Pereira Carollo, José Cavalcante, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Paulo Creziano Ferreira Souza e Patrícia Maria de Souza ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Roberto Rossen, nº 133 Jardim Fontalis, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 77,10 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026547-88.2011.8.26.0100 (USUC 582)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) José Ferreira dos Santos, Izaura dos Santos Porto, Benedito Manoel Ferreira dos Santos, Benedita Souza Santos, Aramita dos Santos Salgado, Waldemar Marcondes Salgado, Julio Ferreira dos Santos, Brandina Simões dos Santos, João Ferreira dos Santos, Marcilia Porto dos Santos, Donato Ferreira dos Santos Sobrinho, Ana Matilde Santos de Siqueira, Argemiro Rosa de Siqueira, Enéas Ramos Leite, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rubens Pineda Alonsoe Therezinha Rodrigues Franco Alonso, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dom João Maria Ogno, nº 426, casa 03 Vila Matilde - São Paulo SP, com área de 123,81 m², contribuinte nº 058.134.0051-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0014091-72.2012.8.26.0100 (USUC 287)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Maria Guedes Penteado de Camargo, por seu inventariante Plinio Penteado de Camargo; Rosineide da Silva Caldas, Gilson Barbosa Caldas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Edileusa Correia dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jeticarana, nº 78 - Jardim Camargo Novo - São Paulo SP, com área de 283,37 m², contribuinte nº 134.274.0010-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após oprazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0014904-36.2011.8.26.0100 (USUC 316)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Aline Aparecida de Miranda , na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Luiz Geraldo Celentano, Bruna Brone Iodice, Luiz Henrique Lopes Costa, Francisco Rinovaldo da Costa, Isabelle Priscila Lopes Costa, Maria Alice Francisca Lopes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ana Cristina Rolim ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Grumixaba, s/nº (lote 24, quadra 19, bairro Mato Virgem do Sítio Eldorado) 29º Subdistrito Santo Aamaro - São Paulo, SP, com área de 730,81m², contribuinte nº161.090.0022-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0024716-34.2013.8.26.0100 (USUC 408)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Antônio Dias Junior e de Deolinda Dias, por seu inventariante Carlos Roberto Dias; Imelde Bertola Dias, Walter Dias, Natanael Nunes Rosa, Luzia Nunes Rosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Olga Raymundo Guerra, Roseli Guerra, Sueli Guerra Martini e Francisco José Martini ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Luíza Pinhatta Andreatti, nº 42 - Jardim Jerivá, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 209,19 m², contribuinte nº 184.072.0053-1 (parte), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0019610-62.2011.8.26.0100 (USUC 415)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) José Pereira de Aleluia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Hailton Cantides de Brito e Joanice Neves Souza de Brito ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Lourenço de Mendonça, nº 253 Vila Cláudia - São Paulo SP, com área de 148,78 m², contribuinte nº 193.007.0247-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009951-92.2012.8.26.0100 (USUC 260)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Irma Tibeli de Alencar, representado por Aristides de Alencar, Marcelo de Eisenstein, Julieta Gruffat Eisenstein, Massana Maeda, Nair Carlos Pereira Maeda, Espólios de Roberto Westphal e Nivalda de Oliveira Westphal, representados por Ruth Westphal Bonilho; Luiz Francisco Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rosa Maria Esteves e Luzia Domingues Esteves ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jaguariuna, nº 100 Vila Zelina, 26° Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de

222,56 m², contribuinte nº 044.133.0064-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0010441-17.2012.8.26.0100 (USUC 279)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Immaculada Linares Carrillo de Lucca, Elcio Anibal de Lucca, Sócios da empresa Coke Administração e Empreendimentos Imobiliários, a saber: José Sergio Corradi, Maria Raquel Castanho Corradi; Ezilda de Rossi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônio Carlos Pereira Sena, Valdirene Aparecida Pereira Sampaio, Fausto Antônio Pereira Sena, Sérgio Pereira Sena, Vanda Aparecida Pereira Sena, Adão Venâncio Sampaio, Maria Lidiana Oliveira Lima, Felipe Sena Pereira, Vanda Barbosa da Conceição Sena ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Catarinenses, nº 22, Vila Andrade - São Paulo SP, com área de 535,28 m², contribuinte nº 169.203.0061-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0010363-86.2013.8.26.0100 (USUC 147)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Leonidas Teodoro Nogueira, Fátima de Aguiar Nogueira, Claudiney Walles Madeira dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Paulo Henrique Ferreira Casimiro ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Morro do Livramento, nº 179 Vila Nova Galvão - 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 1.165,86 m², contribuinte nº 198.130.0024-3(área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0011199-59.2013.8.26.0100 (USUC 155)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Maura da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Edson Alves da Hora, Geracina Carlos Bernardo da Hora, Mercedes Maria Ribeiro de Queiroz, Josefa Gilma Tavares e Maria Veroneide de Lima ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Desembargador Paulo Octaviano Diniz Junqueira, nº 52 - casa 1, nº 48 casa 2, nº 54 casa 3, nº 50 casa 4, nº 46 casa 5, esquina com a Rua Valdemar T. dos Santos Cidade Kemel, Distrito de Itaim Paulista - São Paulo SP, com área total de 388,00 m², contribuinte nº 229.084.0012-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009199-57.2011.8.26.0100 (USUC 195)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da

Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Ranchão Comercial e Construtora Ltda, Joaquim Pereira, Helena Wilma de Castro Pereira, Olga Berndt Melchioretto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Margarete Mingrone Cuccato e Iracy da Costa Cuccato ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Panaçu, nº 67, Vila Santa Eulália 18º Subdistrito Ipiranga - São Paulo SP, com área de 139,25 m², contribuinte nº 040.218.0050-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0109793-50.2009.8.26.0100 (USUC 122)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Sucessora de Ernestina Maria de Jesus, a saber: Maria Aparecida de Jesus; Herdeiro de Maria de Lourdes Souza, a saber: Antônio Lourenço de Souza; Herdeiros de José Aloísio de Jesus, a saber: Mônica Aparecida Jesus da Cruz, Maria Luiza Vieira de Jesus, Maria do Carmo Vieira de Jesus; Ivanete de Almeida Silva, José Ferreira da Silva, Jaime Ferreira Almeida, Enedina Gomes Almeida, Maria de Lourdes de Almeida Balthazar, Pedro Alves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Erivaldo de Jesus e Wanda Caetana dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Fruta de Guariba, nº 359 Jardim Panorama, 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 112,50 m², contribuinte nº 156.062.0016-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0006325-02.2011.8.26.0100 (USUC 140)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de João Castellar Padin, a saber: João Castelar Padin Junior, José Alvaro Cauduro Padin, Candido Padini Neto; Dionizio Ribeiro Novaes, Tereza Alves Novaes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Valdivina de Araujo Machado ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José Carlos Monteiro, nº 349 Freguesia do Ó, 40° Subdistrito Brasilândia - São Paulo SP, com área de 230,96 m², contribuinte nº 107.368.0001-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0024531-93.2013.8.26.0100 (USUC 405)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Maria Patrocínio Cardoso, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Salete da Conceição Cardoso e Joaquim Herminio Cardoso ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Arnold Bax, nº 21-A - Jardim Adalgiza, no 13° Subdistrito Butantã - São Paulo SP, com área de 125,14 m², contribuinte nº 160.058.0070-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o

presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0054099-28.2011.8.26.0100 (USUC 1230)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Fluel Xavier do Nascimento, Ana Maria Follador, Miguel Bezerra da Silva ou Miguel Beserra da Silva, Josefa Inácio da Silva, Sérgio dos Santos, Aparecido Rodrigues de Lima, Márcia Antunes de Lima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Gilberto Cesar Moreira, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pedro Ferraz Lopes, nº 314 Vila Yolanda - Guaianases- São Paulo SP, com área de 159,03 m², contribuinte nº 115.276.0033-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0013280-59.2005.8.26.0100 (USUC 95)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Sebastião Thomaz Santilli: Rita de Cássia Franchini Santilli, Carlos Eduardo Franchini Santilli; Vilma Franchini, Fercase Construtora Imobiliária Administradora de Bens LTDA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Severina Adélia da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cristóvão Pereira, nº 989 C Brooklin Distrito Ibirapuera - São Paulo SP, com área de 21,83 m², contribuinte nº 086.219.005-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rui Fernando Almeida Dias dos Santos - - Ana Maria dos Santos Toledo - - Abadia Beatriz da Silva Figueiredo - Olga Almada Cooksey -

Publicado em: 07/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 -

Processo 0036694-95.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rui Fernando Almeida Dias dos Santos - - Ana Maria dos Santos Toledo - - Abadia Beatriz da Silva Figueiredo - Olga Almada Cooksey - Vistos. A apreciação dos argumentos depende da instauração do devido contraditório. Intime-se a executada, na pessoa de seu patrono, para que se manifeste no prazo de 15 dias. Int. - ADV: OLGA ALMADA COOKSEY (OAB 157708/SP), ROBSON LUIZ BORGES (OAB 153219/SP), ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO (OAB 62576/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Por Remição - Waldemar Pinho de Mello - Inventari

Publicado em: 07/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 -

Processo 1049140-16.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Remição - Waldemar Pinho de Mello - Inventariante André Pinho de Mello - - Guiomar Namo de Mello e outros - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Guiomar Namo de Mello, João Manoel Pinho de Mello, Vicente Pinho de Mello e André Pinho de Mello, em face da sentença proferida às fls.82/85, sob a alegação de estar eivada de omissão, uma vez que não houve a determinação da expedição de mandado ao registrador para o devido cumprimento. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em relação ao pedido de expedição de mandado ao registrador para que cumpra o determinado na sentença prolatada, ressalto a dispensa de tal formalidade nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008, que passou a considerar que as sentenças proferidas nos processos em tramite perante as Varas de Registros Públicos da Capital servirão como mandado final para cumprimento perante as respectivas Serventias Extrajudiciais. Nos casos dos processos eletrônicos, após o trânsito em julgado, os feitos são remetidos aos registradores para as providências cabíveis. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém, rejeitoos, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO (OAB 119016/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - - Companhia de Transmissão e Energia Elétrica Paulista - CTEEP e outro -

Publicado em: 07/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 -

Processo 1038918-86.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - - Companhia de Transmissão e Energia Elétrica Paulista - CTEEP e outro - Vistos. Recebo a petição de fls.100/103 e documentos de fls.104/160 como emenda à inicial. Anote-se. Verifico que a questão referente à ilegitimidade de parte, arguida pelo Registrador, encontra-se superada, tendo em vista que o próprio Delegatário reconheceu que com as transformações societárias ocorridas com a Eletropaulo, sucessora da Light, foi possível identificar que o imóvel, objeto do presente feito, pertence atualmente à empresa CTEEP, logo há legitimidade de parte da requerente para solicitar a retificação de registro, bem como há interesse na definição das reais dimensões e área de superficie do imóvel da transcrição nº 2002 do 4º RI, que possibilitará o desfalque da futura transformação da cessão em direito de uso da área em domínio a partir de futura desapropriação. Feitas estas considerações, antes da análise da necessidade de produção de prova pericial, intimem-se aos Oficiais do 1º e 4º Registro de Imóveis da Capital para informações complementares, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), JOSENIL RODRIGUES ARAUJO (OAB 281837/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.A.P.O. e outro -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0387/2019 -

Processo 0113547-10.2003.8.26.0100 (000.03.113547-1) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.A.P.O. e outro - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: MARCELO FELIPE DE MELO (OAB 403759/SP), SABRINA ALVES DOS REIS (OAB 403018/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Cerbone - - Lucy Santoro Cerbone -

Publicado em: 07/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 -

Processo 1094114-41.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Cerbone - - Lucy Santoro Cerbone - Vistos. Conforme amplamente exposto no feito nº 1067197-82.2019.8.26.0100, extinto sem apreciação do mérito, a extinção de condomínio, com divisão amigável entre os condôminos, foi denominada na inicial do mencionado procedimento como "divisão de registro do imóvel construído e divisão do IPTU". O que se denota é que os requerentes insistem em querer resolver o impasse no âmbito administrativo, sendo que, nos termos da fundamentação da sentença lavrada no anterior procedimento, além da ausência da apresentação de título hábil para a efetuação de qualquer registro no fólio real, a questão atinente à extinção condominial deve ser aventada nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório, ampla defesa e dilação probatória, nos termos do art. 1320 do CC. Feitas estas considerações, primeiramente abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: GEÓRGIA CERBONE (OAB 166348/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Ema -

Publicado em: 07/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 -

Processo 1121922-55.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Ema - Vistos. Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso administrativo interposto pelo requerido (fls. 445/450), nada mais a decidir nestes autos. Intime-se o Oficial para baixa de eventual prenotação ativa. Após, ao arquivo. Int. - ADV: ELIANE CARDOSO ALMEIDA BACHEGA (OAB 120666/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rosemeire Cotrim -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1000491-13.2019.8.26.0458 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rosemeire Cotrim - Vistos. Fls. 37/38: de fato, o endereço da parte está localizado na cidade São Paulo - Rua Belo Horizonte, nº 98, CEP: 02367-150 (fls. 31/32). Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE JESUS (OAB 428180/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - BANCO SAFRA S/A - -

Publicado em: 07/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 -

Processo 1072762-27.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - BANCO SAFRA S/A - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: FABIO CAPARROZ FERRANTE (OAB 207294/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1009527-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - Vistos, Fls. 334/340: ciente do cumprimento do depósito, nos termos da deliberação de fl. 327, a qual, igualmente, deverá ser observada subsequentemente. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. Com cópias das fls. 334/340, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP), SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Socorro Bezerra Gonçalves -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1020491-80.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Socorro Bezerra Gonçalves - Vistos. Arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Maria Pescarmona Gallucci - - Fábio Pescarmona Galluccci - - Emilio Pescarmona Gallucci - - Thaís Pescarmona Gallucci -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1005893-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Maria Pescarmona Gallucci - - Fábio Pescarmona Galluccci - - Emilio Pescarmona Gallucci - - Thaís Pescarmona Gallucci - Vistos. Fl. 181/185: arquivem-se os autos, com as comunicações e anotações de praxe. Int. - ADV: RICARDO FERREIRA MARQUEZINI (OAB 353388/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - Y.H.K. -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1039613-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - Y.H.K. - Vistos, Pela derradeira oportunidade, providencie o interessado o cumprimento da determinação contida na deliberação de fl. 34, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Após, com ou sem cumprimento, ao MP. Int. - ADV: MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES (OAB 81140/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anely Conceição Liguori Tomaino e outros -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1020268-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anely Conceição Liguori Tomaino e outros - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 55/56. Diante da concordância do órgão ministerial (fl. 115), e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 108/110. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Augusto Mazzoni Martins Ferreira - - Sheila de Fatima Domingos Mazzoni Martins Ferreira -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1041228-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Augusto Mazzoni Martins Ferreira - - Sheila de Fatima Domingos Mazzoni Martins Ferreira - Tendo em vista a não oposição do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 113/114. Expeça-se o necessário. Após, deverá a parte autora comprovar integralmente o cumprimento da sentença, sob pena de incidência do disposto no artigo 77, IV, do CPC. Com a comprovação, dê-se ciência ao Ministério Público e, após, ao arquivo. Int. - ADV: LUCIANO MARCELO DEMARCHI MANGONI (OAB 127325/ RJ)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Sandoval Catena - - Luciano Sandoval Catena -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1047715-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Sandoval Catena - - Luciano Sandoval Catena - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIA MARTHA REGIANI DO CANTO PESCE (OAB 83231/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza - Bernardino Luiz Andreozzi e outro -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1053074-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza - Bernardino Luiz Andreozzi e outro - Vistos. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 325. Assim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO (OAB 207577/SP), PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS (OAB 60670/SP), ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Maria do Socorro Bezerra Gonçalves -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1020491-80.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Socorro Bezerra Gonçalves - As certidões de nascimento e casamento de Maria do Socorro Bezerra Gonçalves (agora Paula Roberta Bezerra Gonçalves) estão à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rene Cortoppasse Luongo Junior - - Maria de Lourdes Rodrigues Campos -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1021682-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rene Cortoppasse Luongo Junior - - Maria de Lourdes Rodrigues Campos - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Tereza do Amaral -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1052847-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Tereza do Amaral - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FERNANDO DO AMARAL PERINO (OAB 140318/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleodora Jurema de Mola da Fonseca - - Marina Gabriela de Mola Vieira -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1062231-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleodora Jurema de Mola da Fonseca - - Marina Gabriela de Mola Vieira - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: ELEODORA JUREMA DE MOLA DA FONSECA (OAB 135006/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yolanda Ferraro Romeu - - Rodrigo Jose Romeo - - Jose Romeo -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1063403-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yolanda Ferraro Romeu - - Rodrigo Jose Romeo - - Jose Romeo - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Luiz da Silva -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1076293-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Luiz da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: GABRIELA SEQUEIRA KERMESSI (OAB 362184/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vilson Ensabella Bellim -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1071048-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vilson Ensabella Bellim - Vistos. Fls. 50/55: ante o recurso de apelação interposto, ao Ministério Público para contrarrazões. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as formalidades de estilo. Intimem-se. - ADV: MARCIA BORELLI GOMES (OAB 235601/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marly Pedro Masquetti -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1078425-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marly Pedro Masquetti - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 44 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA (OAB 210746/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto - - Cristiane Campos Melatto Peixoto - - Nathalia Cristine Campos Peixoto - - Daniela Magagnato Peixoto - - Jose Octavio Peixoto Cossoniche - - Tiago Magagnato Peixoto - - Juliana Magagnato Peixoto - - Alícia Peixoto de Paiva - - Maria Aparecida Melatto Peixoto -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1077784-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto - - Cristiane Campos Melatto Peixoto - - Nathalia Cristine Campos Peixoto - - Daniela Magagnato Peixoto - - Jose Octavio Peixoto Cossoniche - - Tiago Magagnato Peixoto - - Juliana Magagnato Peixoto - - Alícia Peixoto de Paiva - - Maria Aparecida Melatto Peixoto - Vistos. Fls. 94/121: defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1062335-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: CAIO MARQUES BERTO (OAB 192240/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isaura de Jesus Reis -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1083525-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isaura de Jesus Reis - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 64/67. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas

Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: OSVALDO TADEU DOS SANTOS (OAB 44799/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Bento Neto -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1089882-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Bento Neto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 47 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.M.P.S. - - W.M.A.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1088315-17.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.M.P.S. - - W.M.A.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS, Trata-se de expediente pugnando pela possibilidade da realização de habilitação para casamento de estrangeiro divorciado. A Sra. Oficial apresentou manifestação às fls. 37/38. O D. Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 47, opinando pelo indeferimento do pleito inicial. É o breve relatório. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que o pretendente Werner Maria Anton Schmidt, de origem alemã, não conseguiu demonstrar a ocorrência da dissolução de seu casamento anterior. Conforme sustentado pelo n. Promotor de Justiça, a documentação apresentada pelos interessados se trata de mera declaração formulada por advogado alemão, não se cuidando de certidão emitida por órgão público oficial. Sendo assim, a fim de comprovar seu estado civil, deverá o pretendente apresentar a certidão de casamento em que conste a averbação do divórcio e/ou sentença proferida na ação de divórcio, devidamente apostiladas ou legalizadas e traduzidas por tradutor juramentado, no Brasil, e registradas em cartório de títulos e documentos (art. 129, §6º, da Lei nº 6.015/73). Em pesquisa realizada junto ao sítio eletrônico do Itamaraty, infere-se que o divórcio na Alemanha somente pode ser decretado por um Tribunal, inexistindo a figura do divórcio extrajudicial, sendo que "os tribunais alemães expedem duas versões de sentença - uma resumida/simplificada e outra completa. Deve ser exigida sempre a sentença completa, que contém os motivos do divórcio (Gründe) e trânsito em julgado (rechtskräftig)" Ademais, os documentos apresentados pelos interessados sequer mencionam a data em que teria ocorrido a dissolução do matrimônio anterior (fls. 24/33), o que seria imprescindível para a lavratura de assento de casamento, conforme o disposto no art. 1.536, inciso III, do Código

Civil e no item 80, "c", do Capítulo XVII, das NSCGJ. Desse modo, em razão da ausência de documentação que comprove a dissolução do vinculo conjugal, inviável o acolhimento do pedido. Ante todo exposto, mantenho o óbice apresentado pela Sra. Oficial e Tabeliã de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, desta Capital, e indefiro os pedidos formulados pelos interessados. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Sr. Oficial e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: ANA PAULA DE MENEZES SUCCI (OAB 267051/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento - Heloisa Costa Milton - - Marceli Tadeusz Minc -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1065286-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento - Heloisa Costa Milton - - Marceli Tadeusz Minc - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: HANERI BLUMENSCHEIN FILHO (OAB 157872/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Kestelboim -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1091642-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Kestelboim - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: RICARDO VIANNA HAMMEN (OAB 162075/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1092681-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Fls. 11/17: ciente dos esclarecimentos prestados pelas Sras. Tabeliães que prestam auxílio na administração do 12º Tabelionato de Notas da Capital, as quais deram conta de inúmeras irregularidades na Unidade. Fl. 18: esclareça o Sr. Interino a ambiguidade, indicando se o requerimento diz respeito à contratação de 02 (dois) ou de 03 (três) auxiliares de limpeza, providenciando a juntada de cópias dos documentos pessoais destes e do contrato de trabalho, observando-se a temporariedade e o piso salarial da categoria. Fls. 19/20: pese embora a contratação dos prepostos indicados seja por 90 (noventa) dias, observo que as remunerações indicadas extrapolam, consideravelmente, a faixa salarial da categoria, consoante Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG-SP. Assim, por cautela, manifestem-se as Sras. Auxiliares acerca da efetiva necessidade das contratações supra, notadamente de S.A.R., S.M.M.S., A.B.O. e L.C.B., esclarecendo e regularizando as remunerações a serem percebidas. Após, tornem-me conclusos. Ciência ao MP. Com cópias das fls. 11/20, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: MARIA APARECIDA PELLEGRINA (OAB 26111/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação - Maria Cristina Rodrigues Peres -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1087525-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação - Maria Cristina Rodrigues Peres - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RONALD STEVIS CASSIOLATO (OAB 378707/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aleteia Xavier Bettin -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1093187-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aleteia Xavier Bettin - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Zenith de Souza Maciel Vieira -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1093739-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Zenith de Souza Maciel Vieira - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional São Miguel Paulista, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ANA CRISTINA SOUZA SIMPLICIO BARONE (OAB 210731/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Adriana Bugano de Oliveira - - Jairo Roberto Neubauer Ferreira -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1093752-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Adriana Bugano de Oliveira - - Jairo Roberto Neubauer Ferreira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARIA LETÍCIA BUGANO DE AMORIM (OAB 209227/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mirian Martins - - Jose Daniel Baptistella Parra -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1097378-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mirian Martins - - Jose Daniel Baptistella Parra - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PAULO ANTONIO LEITE (OAB 240929/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Henrique Ferraz Castellotti -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1095032-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Henrique Ferraz Castellotti - Vistos. Fls. 34: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente,

com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ANA CAROLINA LARA BOTTER (OAB 212103/SP), MELISSA OLIVEIRA PEREIRA (OAB 372272/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kayque Pereira da Silva - - Kaylane Pereira da Silva - - (Represent

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1096597-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kayque Pereira da Silva - - Kaylane Pereira da Silva - - (Representante) Tatiane Pereira Bonfim - Vistos. Fl. 67: verifico que o endereço indicado à fl. 14 pertence ao Foro de Santana. Nesse sentido, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 406203/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leandro Milhomens da Fonseca -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1097425-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leandro Milhomens da Fonseca - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 26 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: LINDALMA APARECIDA DE ABREU E DE ABREU (OAB 185781/RJ)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cesar Augusto Esteves -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1097643-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cesar Augusto Esteves - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MILENE CASTILHO (OAB 178638/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Reinato Coronado Leite - - Neide Reinato Coronado -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1097949-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Reinato Coronado Leite - - Neide Reinato Coronado - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSE MAURICIO BRAGA JUNIOR (OAB 303506/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Aparecida Escremin -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1096747-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Aparecida Escremin - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: GLAUCO ANTONIO PADALINO (OAB 276049/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Erich Parente Germer -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1097664-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Parente Germer - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MARIA CRISTINA ANDRADE LEITE (OAB 433272/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Helena Loureiro Masi Uzum -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1098425-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Helena Loureiro Masi Uzum - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência atualizado em nome do(s) requerente(s). - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mateus Pretti - - Ricardo Pretti -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1098135-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mateus Pretti - - Ricardo Pretti - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de

incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: DANIELE APARECIDA LEMES (OAB 321027/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphael Felipe Souza e Silva -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1098409-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphael Felipe Souza e Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ARACELI PORTO AVILAR (OAB 228835/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naraiane Marchiore de Moraes - - Adilson Luiz Marchiore - - Priscila Marchire de Almeida - - Jamile Marchire -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1102571-96.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naraiane Marchiore de Moraes - - Adilson Luiz Marchiore - - Priscila Marchire de Almeida - - Jamile Marchire - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rubens Silva Ferrreira de Castilho -

Publicado em: 07/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 0224294-51.2008.8.26.0100 (100.08.224294-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rubens Silva Ferrreira de Castilho - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 67. - ADV: CLAUDETE FERREIRA DA SILVA (OAB 38207/SP)

↑ Voltar ao índice

Outros Feitos não Especificados - REGISTROS PÚBLICOS - Rodolpho Scatolin Filho e outro -

Publicado em: 07/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 0318313-93.2001.8.26.0100 (000.01.318313-3) - Outros Feitos não Especificados - REGISTROS PÚBLICOS - Rodolpho Scatolin Filho e outro - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. CP 796. - ADV: ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS (OAB 100686/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clea Dannusia Gomes Miranda de Lima -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1113844-72.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clea Dannusia Gomes Miranda de Lima - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO (OAB 192607/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data

de Nascimento - Marlene de Almeida Rocha Correa -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1126638-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marlene de Almeida Rocha Correa - Vistos. Recebo o pedido de fls. 92/93 como desistência da ação, e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se nos termos das N.S.C.G.J. P.R.I. - ADV: ANA OLIMPIA DIALINA MAIA CARDOSO ZUCARATO (OAB 137394/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Selma de Campos - - Márcia Rita Nakamura Kajita -

Publicado em: 07/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2019 -

Processo 1107928-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Selma de Campos - - Márcia Rita Nakamura Kajita - Vistos. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: DIVA FERREIRA (OAB 156324/SP), RICARDO WAGNER GUEDES SAMPAIO (OAB 363910/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab /sp - Municipalidade de São Paulo e outro -

Publicado em: 08/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2019 -

Processo 0149667-13.2007.8.26.0100 (100.07.149667-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab /sp - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls.

468/490: Ante a justificativa DEFIRO a suspensão do feito por mais 180 dias. Decorridos, informe a parte autora sobre a regularização fundiária para implantação do empreendimento habitacional. Int. PJV-55 - ADV: CINTHIA NELKEN SETERA (OAB 172315/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 105309/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da Conceição - Cláudia Simone Zuppo e Souza e outro -

Publicado em: 08/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 0029179-43.2018.8.26.0100 (processo principal 0064187-91.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da Conceição - Cláudia Simone Zuppo e Souza e outro - Vistos. Diante da inércia do executado, mantenho a penhora que recai sobre os dois imóveis. Defiro o prazo de 20 dias para que o exequente se manifeste em termos de prosseguimento. Int. - ADV: DANIEL ANDRIOLO (OAB 228004/SP), BRUNO TADEU RADTKE GONÇALVES (OAB 329484/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Ordinária - Isabela Gonçalves Gabriel Santos - - Evaldo Fernandes Santos - Bradesco S/A Crédito Imobiliário - 1-

Publicado em: 08/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 0070613-75.2019.8.26.0100 (processo principal 0015982-94.2013.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Ordinária - Isabela Gonçalves Gabriel Santos - - Evaldo Fernandes Santos - Bradesco S/A Crédito Imobiliário - 1- Intime-se o executado, por publicação, para que, nos termos do art. 520 e 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP. 2 - Atente-se a parte executada para efetuar o depósito nos autos do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, vez que os autos principais encontram-se no arquivo provisório. 3 - Fica o executado também intimado do prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, que dispõe que "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". 4 - Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 5 - Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parque exequente, para que se manifeste sobre o depósito. I. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), JOSE ARI CAMARGO (OAB 106581/ SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Lucia Piraja de Vitto - Sumiko Takeda e outros - 1-

Publicado em: 08/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 0070614-60.2019.8.26.0100 (processo principal 0214917-27.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Lucia Piraja de Vitto - Sumiko Takeda e outros - 1- Intimem-se os executados, por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, paguem o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP. 2 - Atente-se a parte executada para efetuar o depósito nos autos do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, vez que os autos principais encontram-se no arquivo provisório. 3 - Fica o executado também intimado do prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, que dispõe que "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". 4 - Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 5 - Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parque exequente, para que se manifeste sobre o depósito. I. - ADV: JOSE MANUEL RODRIGUES CASTANHO (OAB 80808/SP), MARIA LUCIA PIRAJA DE VITTO (OAB 77886/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea -

Publicado em: 08/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - Vistos. Corrijo erro material da sentença de fls. 161, para que conste expressamente que a extinção ocorreu somente em relação a NILVA LEITE GOUVEA. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido em 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: ALCIDES LEITE DE GOUVEA FILHO (OAB 21647/SP), ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL (OAB 45085/SP), JOSIELE RIBEIRO GOUVEIA (OAB 237574/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fausi Said Sanjad -

Publicado em: 08/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1047679-09.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fausi Said Sanjad - Vistos. Trata-se depedidodeprovidênciasformulado por FAUSI SAID SANJAD em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo ocancelamentodas averbações R.5, Av.8, 10, 11, 12 e 13 constantes da matrícula nº 77.678. O Oficial afirma (fls. 61/63) que para o pretendido cancelamento, em vista do fato de constar na matrícula que o proprietário do imóvel inicialmente teria cedido todos os direitos e obrigações decorrentes de contrato de locação ao CITIBANK N.A., seria necessária a apresentação do instrumento de cessão de direitos, já que na documentação apresentada para fundamentar o pedido consta como locatário ITAÚ UNIBANCO S/A. O Requerente afirma (fls. 01/04) que apresentou ao Oficial documentação que comprova a regularidade do cancelamento frente ao princípio da continuidade registral, com a juntada do aditamento do contrato de locação (fls. 41/44), no qual ITAÚ UNIBANCO S/A sucedeu CITIBANK N.A. Juntou documentos às fls. 22/57. O Ministério Público opinou (fls. 108/109) pela improcedência do pedido de providências. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente ocancelamento das averbações R.5, Av.8, 10, 11, 12 e 13 constantes da matrícula nº 77.678 (fls. 14/21). Tal cancelamento se deve pela alteração das partes na relação locatícia anteriormente registrada na referida matrícula. Verifico que o contrato firmado entre o Requerente e o CITIBANK N.A, segundo última averbação, possuía previsão de duração prorrogável até 01 de Abril de 2015, portanto, teve seu termo há alguns anos. Mas atestar, tão somente, a extinção do contrato, não possibilita o cancelamento, sendo necessário que se tenha a anuência da locatária identificada na matrícula, fato que não foi contemplado pela documentação trazida aos autos. Como bem afirmado pelo Registrador, no distrato do contrato de locação (fls. 41/44) consta como locatário ITAÚ UNIBANCO S.A., enquanto na matrícula do imóvel não há menção à cessão de direitos por parte do CITIBANK N.A. Assim, não se pode afastar o entrave identificado pelo registrador. Diante do exposto, julgo improcedente opedidodeprovidênciasformulado por FAUSI SAID SANJAD em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, mantendo o óbice registral. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENATO SILVERIO LIMA (OAB 223854/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta -

Publicado em: 08/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1026085-36.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - Vistos. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Int. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - Ricardo de Azevedo - - Suzana Ribeiro de Azevedo - Municipalidade de São Paulo -

Publicado em: 08/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1041584-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Ricardo de Azevedo - - Suzana Ribeiro de Azevedo - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de dúvida inversa apresentada por Ricardo de Azevedo e Suzana Ribeiro de Azevedo em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis de São Paulo, devido à negativa de registro da carta de adjudicação compulsória em função do imóvel não estar desdobrado. Os suscitantes informam (fls. 01/07) que se encontram num impasse: a Carta não é registrada pelo fato do imóvel não estar desdobrado e a Prefeitura não concede a autorização de desdobro pelo imóvel não estar na titularidade dos suscitantes perante os registros públicos. Assim, alegam a impossibilidade de cumprir com a exigência de desdobro colocada pelo Oficial. Juntou documentos às fls. 09/24. O Registrador afirma (fls. 29/32) que a exigência de desdobro busca resguardar interesse do Município, por estar impedido de desmembrar imóveis sem a autorização prévia da Prefeitura. Desse modo, caberia aos interessados impetrar as medidas cabíveis contra a recusa da municipalidade em autorizar o desdobro, assim, o óbice não estaria maculado pela impossibilidade de seu cumprimento, como afirmado pelo suscitante. Juntou documentos às fls. 33/140. A Municipalidade se manifestou às fls. 146/147 sustentando a necessidade de apresentação das matrículas individualizadas do Cartório de Registro de Imóveis para reconhecimento da propriedade do imóvel e prosseguimento do desdobro administrativo. O Ministério Público opinou (fls. 177/179) pela procedência do pedido de dúvida inversa. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7). Neste sentido a apelação cível nº464-6/9, de São José do Rio Preto: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Consolidado o entendimento supracitado, cabe aqui analisar o presente conflito. Os suscitados afirmam existir um impasse no qual as demandas, tanto do Oficial de registros quanto da Municipalidade, encontram-se em interdependência, uma necessitando da outra para que se efetive. De fato, para que o Oficial possa realizar o registro da presente Carta de Adjudicação, imprescindível é a autorização da Prefeitura frente ao Plano Urbanístico da Cidade de São Paulo. A exigência da provação do desdobropelaMunicipalidadede São Paulo tem amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 daLei 6.015/73), cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a caracterização do objeto do negócio repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68). Daí que os bens devem estar perfeitamente descritos, de modo a possibilitar sua individualização, bem como coincidir com os dados constantes na matrícula, o que na presente hipótese não se observou. Desse modo, reconhecendo os limites legais imputados para a atividade registral e com a alegada legitimidade na tentativa de desdobro, cabe aos suscitantes recorrer junto à municipalidade. Assim, em caso de recusa, como bem apresentado pela representante do Ministério Público, buscar os recursos judiciais cabíveis. Do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida inversa suscitada por Ricardo de Azevedo e Suzana Ribeiro de Azevedo em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis de São Paulo, mantendo-se o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios advindas deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C - ADV: JÚLIO CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA (OAB 218041/SP), DANIELA SPAGNUOLO CRESPO (OAB 172748/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - -

Publicado em: 08/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1025411-58.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - - os autos aguardam manifestação da Fazenda Pública Estadual sobre a manifestação do sr. Perito. Prazo: 10 dias - ADV: ANDRE LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA (OAB 206628/SP), CAROLINA JIA JIA LIANG (OAB 287416/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - -

Publicado em: 08/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1059972-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - - os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 15 dias - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), DIEGO ROMERO (OAB 341991/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Valci Belifante Barcellos -

Publicado em: 08/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1088618-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Valci Belifante Barcellos - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: IVAN CARLOS DOS SANTOS (OAB 177091/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Viviane Rubio Leite da Cunha -

Publicado em: 08/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1098840-58.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Viviane Rubio Leite da Cunha - Vistos. Tendo em vista os documentos juntados às fls.08/09, indefiro a prioridade na tramitação do feito, haja vista que a requerente conta com idade inferior a 60 anos. À Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUIZ CORDEIRO MERGULHAO SILVA (OAB 409240/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - Luis Fernando Grego -

Publicado em: 08/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1098054-14.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - Luis Fernando Grego - Vistos. Aqui por engano. Retornem os autos ao distribuidor para redistribuição do feito a uma das Varas da Fazenda Pública, nos termos da decisão de fl.25. Int. - ADV: NATHÁLIA BARBIERI VAZ REIS (OAB 358368/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Vinhas e Redenschi Advogados - LUCINETE SOARES DOS SANTOS - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 0094795-62.2018.8.26.0100 (processo principal 0033698-37.2013.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Vinhas e Redenschi Advogados - LUCINETE SOARES DOS SANTOS - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI - Ciência à exequente dos documentos juntados. Para melhor análise da impugnação à gratuidade de justiça ofertada pela exequente, traga a executada declaração de imposto de renda dos três últimos exercícios, bem como seus três últimos holerites. Após, tornem-me. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: ALEXANDRE GHAZI (OAB 299124/SP), NAYRON LIMA BRANDÃO MIRANDA (OAB 321682/SP), FILIPE MANETTA MARQUEZIN (OAB 306016/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - Ari Sandro Barbosa e outro -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0389/2019 -

Processo 0036730-55.2010.8.26.0100 (100.10.036730-4) - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - Ari Sandro Barbosa e outro - Vistos. Fls. 245/248: Ao CRI. Intime-se. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (OAB 359351/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. e outro - M.B.M. e outros -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 0094996-54.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. e outro - M.B.M. e outros - Vistos, Fls. 134/135: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Ante o comparecimento espontâneo, dou a parte como citada. Anote-se, devendo a mesma ser cientificada da designação de audiência à fl. 132. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int . - ADV: TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/ SP), SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP)

↑ Voltar ao índice

Habilitação para Casamento - Casamento - O.R.C.P.N.S.B.F. - A.F.M. e outro -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1031993-45.2017.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Casamento - O.R.C.P.N.S.B.F. - A.F.M. e outro - A parte interessada J. D. fica intimada a comparecer perante ao IMESC - Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo (Rua Barra Funda, 824, Barra Funda. São Paulo, SP), aos 06/11/2019, às 10:50h, para realização de exame pericial. Os requisitos necessários para a realização da perícia encontram no Ofício disponível às fls 94 dos autos. - ADV: MONICA MERIGO (OAB 73617/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Matilde Silva Rocha Vasconcelos - - Marcelo Jacinto Vasconcelos -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1041333-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Matilde Silva Rocha Vasconcelos - - Marcelo Jacinto Vasconcelos - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA DE LOURDES MARTINS DE BRITO (OAB 357660/ SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. e outro - M.B.M. e outros -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 0094996-54.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. e outro - M.B.M. e outros - Vistos, Fls. 130/131: ciente quanto à nomeação de curadora provisória. Assim, designo interrogatório para a oitiva do ex-Tabelião para o dia 09 de outubro de 2019, às 14:00 horas, perante este Juízo Corregedor Permanente. Citese e intime-se, por meio de Oficial de Justiça, o Senhor Mateus Brandão Machado, na pessoa de sua curadora, Camila Maria Pimentel Machado (endereço às fls. 130). - ADV: TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP), SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - T - Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A - Denis Alves da Silva e outros -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 0039547-77.2019.8.26.0100 (processo principal 1086489-63.2013.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - T - Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A - Denis Alves da Silva e outros - Vistos. 1. Nos termos

do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R$ 6.570,42, fls. 03). 2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil). 3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intimem-se. - ADV: GABRIEL ISMAEL FOLGADO BLANCO (OAB 92962/SP), JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA (OAB 86396/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1059015-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 57/58 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: EDUARDO ROCHA DE ABREU SODRÉ CARVALHO (OAB 256893/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mônica Ii e outro -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1065744-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mônica Ii e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MONICA XAVIER EVANGELISTA (OAB 202362/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Lacava -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1072931-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Lacava - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MATHEUS SOUZA GARAJAU (OAB 419894/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Redinalva Araujo Arruda -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1073339-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Redinalva Araujo Arruda - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VIVIANE DE CASTRO PINHEIRO (OAB 360010/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - Pérsio Bruno de Souza -

Publicado em: 08/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1105389-21.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Pérsio Bruno de Souza - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.198/205), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitado, remetamse os autos ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: APARECIDA ANGELA DOS SANTOS NOVELLO (OAB 214978/SP), MAURO AL MAKUL (OAB 98875/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Ramos da Cruz -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1064026-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Ramos da Cruz - Vistos. Com razão a autora. Mostra-se desnecessária a menção à averbação ora determinada no verso da certidão de breve relatório. Inicialmente, anoto que o artigo 47 do Cap. XVII das NSCGJ- Tomo II é claro ao dispor a respeito das informações que deverão constar da certidão de breve relatório, não sendo o caso de o i. Registrador indicar no verso justamente o dado que se pretende suprimir, pelas relevantes razões trazidas pela requerente e expostas na fundamentação da sentença de fls. 24/26. Com efeito, da leitura do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei n. 8.560/92, é possível extrair que a menção à filiação ilegítima não poderá constar da certidão de nascimento, sendo inclusive proibida a referência ao citado diploma legal. Manter-se referida informação seria esvaziar o conteúdo da norma, bem como do comando judicial, o que não se poderia admitir. O mesmo se diga em relação à certidão de inteiro teor, devendo ser suprimida qualquer informação referente à ilegitimidade da filiação, ainda que pela via indireta utilizada pelo i. Registrador. Veja-se que a lei, ao proibir menção da informação na certidão, não faz distinção entre a de breve relatório e a de inteiro teor. A menção à alteração no assento de nascimento, conforme determina o artigo 139 do citado diploma legal é suficiente para dar cumprimento à determinação judicial. No mais, fica vedada a utilização da inscrição de que "a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo", bem como qualquer menção sobre a origem do ato, tendo em vista se tratar de dado sensível e que a menção à natureza da filiação não goza de qualquer relevância para fins registrais, conforme exposto na sentença. Determino, portanto, a supressão da informação impugnada da certidão de breve relato, bem como da certidão de inteiro teor. Dê-se ciência da presente decisão ao MM. Juiz Corregedor Permanente. Servirá a presente decisão como mandado, desde que assinada digitalmente por esta prolatora, e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio de Assis Vitali - - Hermes de Assis Vitali -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1078517-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Fábio de Assis Vitali - - Hermes de Assis Vitali - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 47 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: STEPHANIE DI PERNA VITALI (OAB 356255/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ido Dantas de Santana -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1081650-19.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ido Dantas de Santana - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: JOAO HENRIQUE STOROPOLI (OAB 384439/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Andreia Martins de Oliveira Silva -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1083022-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Andreia Martins de Oliveira Silva - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Ainda, ante o teor da certidão de fls. 58, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Intime-se. - ADV: ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS FERREIRA (OAB 149285/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1075244-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi - Vistos. Fls. 119: Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: HEBER DE MELLO NASARETH (OAB 225455/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alberto Soibelmann Glock Lorenzoni -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1081615-93.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alberto Soibelmann Glock Lorenzoni - Vistos. Fls. 103/118: Ciente. Arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: CARLA CHISMAN (OAB 123472/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - V.M.F.R. -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1077967-37.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - V.M.F.R. - Vistos, Providencie a z. serventia a regularização da vaga deste Magistrado. No mais, considerando a realização da Ata Retificativa pelo Sr. Tabelião, nos termos do requerimento contido na exordial, em consonância com a documentação acostada aos autos (fl. 31), não havendo outras providências a serem adotadas, mormente considerada a perda de objeto, nos termos da cota ministerial retro, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP, ao Sr. Tabelião e ao interessado. Int. - ADV: LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES (OAB 160542/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eufrosino de Jesus Santos -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1090262-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eufrosino de Jesus Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MAYRA TAMYRIS DE SOUSA PAZ (OAB 326035/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Celia Aparecida Tamburi Campioni -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1086091-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Celia Aparecida Tamburi Campioni - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 83/84. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: BRENO WATZECK (OAB 431153/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Chuen Liang Yeh - - Aline Wang Ling Yi - - Sophia Yeh - - Victor Wang Yeh - Ante o ex

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1093370-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Chuen Liang Yeh - - Aline Wang Ling Yi - - Sophia Yeh - - Victor Wang Yeh - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANIELLE WEI CHYN TUNG (OAB 312508/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Bencini Camillo - Ante o ex

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1094123-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Bencini Camillo - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial (**e emenda se for o caso). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.P. - M.H. e outro -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1091282-35.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.P. - M.H. e outro - Vistos, Fls. 17/56: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. Inviável, no momento, a lavratura do assento de óbito porquanto pendente informações necessárias a tanto. Assim, aguarde-se o cumprimento dos ofícios expedidos, reiterando-se, inclusive via fone, acaso silente. De qualquer forma, providencie a interessada a juntada do documento de identificação da falecida que porventura possua. Com a vinda da documentação, em sua íntegra, ao MP. Int . - ADV: FILIPE STARZYNSKI (OAB 311399/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael da Costa - 1.

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1095383-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael da Costa - 1. Indefiro a gratuidade de justiça requerida. O extrato bancário juntado pelo autor ostenta gastos incompatíveis com a benesse pleiteada. Recolha as custas iniciais, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Sem prejuízo, determino ao autor a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. 3. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: RAFAEL DA COSTA (OAB 430973/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidia Yonamine Cavalcante dos Santos -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1097436-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidia Yonamine Cavalcante dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do

Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MICHELLE ANDRESSA DE FATIMA SANTOS (OAB 324192/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yoran Matiussi Petreceli -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1098098-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yoran Matiussi Petreceli - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 42/43 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA (OAB 83555/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio José Gandini -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1098584-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio José Gandini - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROBERTO DE STEFANI NETO (OAB 408419/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Adeilza Tereza da Fonseca -

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1100931-92.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito

após prazo legal - Adeilza Tereza da Fonseca - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: CARMEN LUCIA MENDONCA DE OLIVEIRA (OAB 46154/SP), LUCIANA MENDONÇA DE OLIVEIRA (OAB 315359/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hilario da Conceição Pereira

Publicado em: 08/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0390/2019 -

Processo 1131405-12.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hilario da Conceição Pereira - Ato O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: FATIMA REGINA PEREIRA ALVES (OAB 193687/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Itália Comércio de Aço e outro -

Publicado em: 09/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 -

Processo 0047717-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Itália Comércio de Aço e outro - Vistos. Intime-se o interessado por e-mail (fl.02), para cumprimento da decisão de fl.21 no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Claudete Fernandes Pereira - - Valdemar Mattos Nunes Pereira -

Publicado em: 09/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 -

Processo 1061672-22.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Claudete Fernandes Pereira - - Valdemar Mattos Nunes Pereira - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da cota ministerial de fl.101. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CLOVIS HENRIQUE DA SILVA (OAB 162145/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - LARE 8 Empreendimento Imobiliário Ltda -

Publicado em: 09/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 -

Processo 1084546-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - LARE 8 Empreendimento Imobiliário Ltda - Vistos. Tendo em vista a complexidade da questão, é bom alvitre a manifestação da ARISP, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada das informações, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital -

Publicado em: 09/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 -

Processo 1085046-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Antes de proferir decisão, entendo de bom alvitre a manifestação da ARISP, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos expostos na inicial. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANDRE RAFAEL NOGUEIRA CRUZELHES (OAB 368528/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sonia Kisielow Maio - - Larissa Maio Di Pieri - Bolsa de Imóveis Desenvolvimento Imobiliário Ltda - - Elio Berra e s/m Catarina Luisa Tavora Niess Berra - - Caixa Econômica Federal - CEF - - Municipalidade de São Paulo e outros -

Publicado em: 09/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 -

Processo 1089069-90.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sonia Kisielow Maio - - Larissa Maio Di Pieri - Bolsa de Imóveis Desenvolvimento Imobiliário Ltda - - Elio Berra e s/m Catarina Luisa Tavora Niess Berra - - Caixa Econômica Federal - CEF - - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.510, defiro ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) o prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestação acerca do último parágrafo da decisão de fls.457/458. Int. - ADV: FILIPPI DIAS MARIA (OAB 297010/SP), CARLOS HENRIQUE PEREIRA PINHEIRO (OAB 374399/SP), FÁBIO YUNES ELIAS FRAIHA (OAB 180407/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), DECIO CABRAL ROSENTHAL (OAB 101955/SP), VERA REGINA SENGER (OAB 103958/SP), ALESSANDRA DE AZEVEDO REZEMINI (OAB 166821/SP), DANIEL MICHELAN MEDEIROS (OAB 172328/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elisa Maria Mascaro Simões -

Publicado em: 09/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 -

Processo 1095070-57.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elisa Maria Mascaro Simões - Vistos. A fim de se evitar futura e eventual alegação de prejuízo, bem como nulidade do feito, intime-se o credor hipotecário para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão inicial. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, dê-se ciência ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS (OAB 48533/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.I.M. - M.I.C.M. -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 -

Processo 0404688-59.1985.8.26.0100 (000.85.404688-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.I.M. - M.I.C.M. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (OAB 126642/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Andre Rafael Nogueira Cruzelhes -

Publicado em: 09/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 -

Processo 1085046-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Andre Rafael Nogueira Cruzelhes - Vistos. A sentença de fls. 14/16 foi encaminhada para publicação em 04/10/19, de modo que o recurso de fls. 23/31 foi interposto dentro do prazo de 5 dias previsto no Art. 29, §1º da Lei Estadual nº 11.331/2002. Pontuo apenas que a questão da legitimidade do recorrente deve ser avaliado pela superior instância. Assim, nos termos do mencionado dispositivo legal, encaminhem-se os autos à E. CGJ, ressalvado que não há efeito suspensivo, pois o recurso será julgado "sem prejuízo da possibilidade de sua pronta aplicação ao caso concreto que tenha ensejado a dúvida." Int. - ADV: ANDRE RAFAEL NOGUEIRA CRUZELHES (OAB 368528/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.S.F. e outro - M.B.S. e outros -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0391/2019 -

Processo 0520840-78.1994.8.26.0100 (000.94.520840-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.S.F. e outro - M.B.S. e outros - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: MICHELLE BRITO SANTOS (OAB 418238/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1004909-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. - Vistos, A fim de

viabilizar a designação de audiência, manifestem-se os Srs. Delegatários, indicando os nomes dos escreventes que praticaram os atos, bem como se eles ainda trabalham nas Unidades, fornecendo os endereços, acaso negativo. Após, tornem-me conclusos para designação de audiência, nos termos da cota retro. Int. - ADV: DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP), LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Curadoria dos bens do ausente - Nezy Santos Barros -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1026350-75.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Curadoria dos bens do ausente - Nezy Santos Barros - Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas ex lege, observada a gratuidade deferida. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.. - ADV: SUELI CRISTINA DANTAS FERREIRA (OAB 122116/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - W.R.S. -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1040158-13.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - W.R.S. - VISTOS, Fls. 60/61: ciente dos esclarecimentos prestados, notadamente que o óbito será lavrado após a regularização do nascimento de S. da S.. À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a manifestação favorável da representante do Ministério Público, autorizo a lavratura do assento de nascimento de S. da S., na modalidade tardia, acolhida, na íntegra, a cota ministerial retro (fls. 35/36). Ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho, Capital, para lavratura do ato. Ciência ao MP e ao Sr. Oficial, arquivando-se oportunamente. P.I.C. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Divisão e Demarcação - R.H.D. - - M.R.S. -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1044632-27.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Divisão e Demarcação - R.H.D. - - M.R.S. - Vistos, Esta Corregedoria Permanente desempenha a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, quais sejam , Registros Civis e Tabelionatos de Notas. Nesta senda, respeitosamente, inviável o deferimento da pretensão do nobre representante do parquet, porquanto o Registro de Imóveis refoge da atuação deste Juízo. Assim, tornem os autos ao Ministério Público para nova manifestação. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA (OAB 262301/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Luana Sartori -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1050537-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Luana Sartori - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: FABIANA DE PAULA E SILVA OZI (OAB 185217/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yolanda Ferraro Romeu - - Rodrigo Jose Romeo - - Jose Romeo -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1063403-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yolanda Ferraro Romeu - - Rodrigo Jose Romeo - - Jose Romeo - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 81/89. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da

certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Pereira de Morais -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1068153-35.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Pereira de Morais - Vistos. Oficie-se aos RCPNs que ainda não comunicaram o cumprimento da sentença, solicitando informações sobre o protocolo da documentação necessária à averbação do mandado pela parte autora, em cinco dias. Com a providência, tornem-me conclusos, inclusive, para fins de aplicação da multa cabível, nos termos do alerta contido na decisão de fls. 103 e r. sentença. Intimem-se. - ADV: RUBENS PIVARI (OAB 285814/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alan Henrique Cometa Lourenço -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1069832-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alan Henrique Cometa Lourenço - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1063595-20.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. - Vistos, Verifico que o depósito efetuado às fls. 327/328 se deu por intermédio da guia DARE sob o código 660-9, em atendimento à determinação contida na deliberação de fl. 320. Entretanto, haja vista os termos do hodierno proc. nº 2018/201564 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (Comunicado CG n. 1553/2019 - DICOGE 5.1), o recolhimento deveria ter sido efetuado ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça. Nesse sentido, oficie-se à E. CGJ, por e-mail, com cópias de fls. 320 e 325/ 328, indicando-lhes que o Tabelião recolheu a multa do modo como lhe foi determinado, e solicitando providências com vistas a se regularizar o pagamento devidamente realizado. Intime-se. - ADV: JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/ SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Canavezi - - Laura Canavezi de São Pedro - - Paula Canavezi de São Pedro -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1077557-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Canavezi - - Laura Canavezi de São Pedro - - Paula Canavezi de São Pedro - A providência requerida não compete a este juízo. No mais, comprove a recusa propalada, sob pena de incidência do disposto na parte final da sentença. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Florinda Stoppa da Rocha -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1078774-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Florinda Stoppa da Rocha - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de

procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LEANDRO DOMINGUES GRACIANO (OAB 340584/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Lucia Camargo Rocha P. de Araújo -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1070862-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Lucia Camargo Rocha P. de Araújo - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LIDIA REGINA LE (OAB 113780/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniella Reggiani - - Guido Reggiani Filho e outro -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1082885-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniella Reggiani - - Guido Reggiani Filho e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FLAVIA CONTIERO (OAB 292757/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Clara de Oliveira -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1082927-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Clara de Oliveira - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: GERALDO MAGALHÃES RAGHI (OAB 336274/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Lúcia Rossi Gomes Iague - - Marina Rossi Gomes -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1072623-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Lúcia Rossi Gomes Iague - - Marina Rossi Gomes - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 65/78. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256304/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1084142-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: DELANO DAVID MORAES DA SILVA (OAB 408257/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Padovani Colucci - - Viviane Colucci - - Monica Colucci - - Taciana Colucci - - Luiz Antonio Inglez Padovani - - Daniela Wernecke Padovani - - Vitória Lúcia Padovani - - Bianca Padovani Pereira Dall Averde - - Matheus Padovani Pereira -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1083669-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Padovani Colucci - - Viviane Colucci - - Monica Colucci - - Taciana Colucci - - Luiz Antonio Inglez Padovani - - Daniela Wernecke Padovani - - Vitória Lúcia Padovani - - Bianca Padovani Pereira Dall Averde - - Matheus Padovani Pereira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256304/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Kestelboim -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1091642-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Kestelboim - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: RICARDO VIANNA HAMMEN (OAB 162075/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Peres Camargo - - Erika Perez de Camargo - - Deborah Peres de Camargo -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1069904-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Peres Camargo - - Erika Perez de Camargo - - Deborah Peres de Camargo - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 71 no prazo de 30 (trinta) dias. Int. - ADV: EZEQUIEL RODRIGUES E CAMARGO JUNIOR (OAB 249988/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.S.C. - M.H.V.S. e outro -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1091764-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.S.C. - M.H.V.S. e outro - Vistos, Fls. 50/51: o presente feito, de caráter sigiloso, foi encaminhado à esta Corregedoria Permanente pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, Capital, sendo partes, porquanto, aquele e este Juízo, certo que a procuração juntada não delimita poderes para este expediente, justificando, assim o não cadastramento da patrona junto ao SAJ. Entretanto, por se tratar de registro da parte interessada, defiro a habilitação nos autos. Anote-se, bem como dê-se ciência da r. sentença prolatada. No mais, reitere-se a ciência da Serventia extrajudicial e cumprimento das determinações constantes na r. Sentença. Int. - ADV: VIVIANE CRISTINA ROSA (OAB 190351/SP), HENRIQUE FERRO (OAB 41262/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco de Assis Leme Franco - - Virginia de Marchi Franco - - Fernando Leme Franco -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1093954-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco de Assis Leme Franco - - Virginia de Marchi Franco - - Fernando Leme Franco - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e da emenda de fls. 42/47. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de

Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Allan Augusto Antonio - - Alexandra Regina Gallo Antonio e outros -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1094322-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Allan Augusto Antonio - - Alexandra Regina Gallo Antonio e outros - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ALLAN AUGUSTO ANTONIO (OAB 402594/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnaldo Antonio Teixeira -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1094380-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnaldo Antonio Teixeira - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Johnson Will Cusi Mayta -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1095143-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Johnson Will Cusi Mayta - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 28/29, no prazo de 15 dias. Int. - ADV: ALLAN NATALINO DA SILVA (OAB 419397/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karen Gorenstein Laniado -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1097081-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karen Gorenstein Laniado - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LIDIA REGINA LE (OAB 113780/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo de Andrade -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1095538-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo de Andrade - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e da emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o

cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kayque Pereira da Silva - - Kaylane Pereira da Silva - - (Representante) Tatiane Pereira Bonfim -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1096597-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kayque Pereira da Silva - - Kaylane Pereira da Silva - - (Representante) Tatiane Pereira Bonfim - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 406203/ SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - E.A.R. e outro - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1097737-21.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - E.A.R. e outro - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro - Vistos, Verifico que o recolhimento da multa aplicada ao Senhor Tabelião se deu em data anterior à publicação do comunicado 1553/2019. Assim, salvo melhor juízo, não há irregularidade a ser sanada. Acaso não seja esse o entendimento da E. CGJ, consulto Vossas Excelências sobre quais medidas devem ser tomadas, para a transferência do valor depositado a título de sanção administrativa. Intime-se. - ADV: FABIANO CARVALHO (OAB 162597/SP), ANA MARIA LAPRIA FARIA BARBOZA (OAB 192542/SP), FLÁVIA VAMPRÉ ASSAD (OAB 165361/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.S.C. - M.H.V.S. e outro -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1091764-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.S.C. - M.H.V.S. e outro - VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Sra. Oficial Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, Capital, no interesse de M.H.V.S., objetivando a retificação de sua certidão de nascimento, com a supressão dos dados concernentes à ilegitimidade da filiação paterna, com posterior expedição de certidão em inteiro teor, O n. Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 41/42. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que, aos 13 de dezembro de 1943, foi lavrado assento de nascimento de M.H.V.S, do qual constou a filiação paterna ilegítima, em razão de seus pais não serem casados. Sendo assim, a parte interessada solicita a retificação da sua certidão, para exclusão da menção referente à ilegitimidade de filiação, e posterior expedição de certidão de inteiro Pois bem. Como é cediço, em homenagem ao princípio da verdade registral, a certidão em inteiro teor tem o propósito de certificar o conteúdo integral do assento solicitado. Ademais, conforme ponderado pelo i. Representante do Ministério Público, o registro é retrato fidedigno do momento em que foi lavrado, nos termos da legislação vigente, aplicando-se ao Registros Públicos o princípio do tempus regit actum. Dessa forma, não é possível a sua retificação. De outro norte, dispõe o art. 227, §6º, da Constituição da República que "os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação." Como se vê, a Constituição adotou o princípio da igualdade de direito entre os filhos, proibindo qualquer tipo de distinção ou tratamento discriminatório. Nessa esteira, prevê o art. 5º da Lei 8.560/92 que "no registro de nascimento não se fará qualquer referência à natureza da filiação, à sua ordem em relação a outros irmãos do mesmo prenome, exceto gêmeos, ao lugar e cartório do casamento dos pais e ao estado civil destes." Como ensina Luiz Guilherme Loureiro, "a preocupação do legislador é evitar que conste do registro do nascimento, e respectiva certidão, qualquer elemento ou dado que permita inferir a existência de filiação extramatrimonial ou não biológica, evitando discriminações odiosas e violação à vida privada da pessoa cujo nascimento é registrado" (Registro Públicos - Teoria e Prática, 8ª Edição, Editora Juspodvm, p. 192). Com base nessas premissas, entendo que, no caso sob análise, existem três princípios em colisão, quais sejam, da verdade registrária, do tempus regit actum e da igualdade de direito entre os filhos. Como se sabe, não há direito ou princípio fundamental absoluto, devendo-se, no caso concreto, balancear os valores em colisão (princípio da ponderação ou da cedência recíproca). À luz dos ensinamentos de Jairo Gilberto Schäfer e Nairane Decarli, "o princípio da proporcionalidade permite que o magistrado; diante da colisão de direitos fundamentais, decida de modo que se maximize a proteção constitucional, impedindo o excesso na atividade restritiva aos direitos fundamentais. O objetivo não é anular um ou outro princípio constitucional, mas encontrar a solução que mantenha os respectivos núcleos essenciais." (A colisão dos direitos à honra, à intimidade, à vida privada e à imagem versus a liberdade de expressão. Prisma Jurídico, São Paulo, v. 6, 2007). Sendo assim, pese embora à época do registro vigorasse a legislação permissiva de distinção entre filhos legitimos e ilegítimos, certo é que o atual ordenamento jurídico, inaugurado com a promulgação da Constituição Cidadã, não recepcionou tal tratamento discriminatório. Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal: "A família, à luz dos preceitos constitucionais introduzidos pela Carta de 1988, apartou-se definitivamente da vetusta distinção entre filhos legítimos, legitimados e ilegítimos que informava o sistema do Código Civil de 1916, cujo paradigma em matéria de filiação, por adotar presunção baseada na centralidade do casamento, desconsiderava tanto o critério biológico quanto o afetivo. (...) A Constituição de 1988, em caráter meramente exemplificativo, reconhece como legítimos modelos de família independentes do casamento, como a união estável (art. 226, § 3º) e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, cognominada "família monoparental" (art. 226, § 4º), além de enfatizar que espécies de filiação dissociadas do matrimônio entre os pais merecem equivalente tutela diante da lei, sendo vedada discriminação e, portanto, qualquer tipo de hierarquia entre elas (art. 227, § 6º)." (RE 898060/SC, Rel. Min. Luiz Fux , DJe de 24/08/2017). Dessa feita, de rigor o acolhimento da pretensão da interessada, para que em sua certidão de inteiro teor seja suprimida a informação referente à ilegitimidade de sua filiação. Frise-se, contudo, que não se está a deferir a retificação do registro de nascimento para exclusão da informação, o que, de fato, não se mostra possível; mas, apenas, que tal dado não se replique em qualquer certidão referente ao assento da parte interessada, seja na de inteiro teor, seja na forma resumida. Contudo, visando resguardar o princípio da verdade registrária, deverá constar na certidão que dados foram omitidos por ordem judicial. Ante o exposto, acolho os motivos geradores da dúvida suscitada pela Oficial Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, Capital, a fim de que seja deferida, em parte, a pretensão da parte interessada, suprimindo-se a informação quanto à ilegitimidade de filiação nas certidões a serem expedidas pela Serventia Extrajudicial com base em seu registro de nascimento. Por outro lado, quando da expedição das referidas certidões, no campo atinente às observações, a Sra. Oficial Interina deverá fazer constar, de forma genérica, que informações foram suprimidas por determinação judicial. Ciência à Sra. Oficial Interina e ao

Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, arquivem-se os autos. I.C. - ADV: VIVIANE CRISTINA ROSA (OAB 190351/SP), HENRIQUE FERRO (OAB 41262/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paolo Pasquale Cirino - - Angela Cristina Dittrich Cirino - - Fernanda Dittrich Cirino - - Paola Dittrich Cirino -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1098063-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paolo Pasquale Cirino - - Angela Cristina Dittrich Cirino - - Fernanda Dittrich Cirino - - Paola Dittrich Cirino - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 40/41 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Biaggio Filho -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1099013-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Biaggio Filho - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: NORMA CALISTI (OAB 108653/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Antonio Manuel Trincheiras de Figueiredo - - Thays Souza Nogueira Trincheiras -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1098982-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Antonio Manuel Trincheiras de Figueiredo - - Thays Souza Nogueira Trincheiras - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição administrativo desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento, da conduta do Sr. Notário quando da análise da legalidade da lavratura da Escritura de Constituição de Garantia Pessoal e Real para Revendedor. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de nulidade e cancelamento da referida Escritura, da suspensão de medidas constritivas e prazos nos processos correlatos àquela, tampouco será apreciado o pedido de expedição de mandado de averbação ao Registro de Imóveis da Praia Grande, incumbindo aos interessados dirimirem a questão, respectivamente, na via jurisdicional competente e no Juízo correcional do referido R.I.. 3. Delimitado o alcance do procedimento, determino o bloqueio da Escritura em comento, vedada a expedição de certidões e/ou traslados. 4. No mais, manifeste-se o Sr. Interino do 3º Tabelionato de Notas da Capital. 5. Com o cumprimento do item supra, manifestem-se os Srs. Representantes, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. A seguir, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 7. Com cópia integral dos autos, oficie-se ao Juízo Corregedor Permanente do Registro de Imóveis da Praia Grande para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Int. - ADV: MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (OAB 178051/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Aparecida Tartarini - - Juscelino Tartarini -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1099095-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Aparecida Tartarini - - Juscelino Tartarini - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kevla Dias Magalhães -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1099292-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Kevla Dias Magalhães - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROBÉRCIO EUZÉBIO BARBOSA BRAGA (OAB 218485/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1099033-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: KATIA CRISTINA MILLAN (OAB 207121/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lindomar Lazaro Lopes de Menezes -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1105985-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lindomar Lazaro Lopes de Menezes - Vistos. Fls. 96: Diante do certificado, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: MARCELO SILVA GUEDES (OAB 377393/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriela Albuquerque Rodrigues -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1118128-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Gabriela Albuquerque Rodrigues - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ANDREA FERREIRA ALBUQUERQUE (OAB 125914/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Emanuel Messias Martins Lopes -

Publicado em: 09/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0393/2019 -

Processo 1121399-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Emanuel Messias Martins Lopes - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIANO MAURÍCIO MARTINS (OAB 270885/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jorge Alberto Asseis Carneiro e outros - Municipalidade de São Paulo e outro -

Publicado em: 09/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 -

Processo 1015580-83.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jorge Alberto Asseis Carneiro e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fl. 185: Defiro o prazo de 60 dias. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 267902/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial - Edmundo Meirelles - Municipalidade de São Paulo -

Publicado em: 09/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 -

Processo 1016330-85.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial - Edmundo Meirelles - Municipalidade de São Paulo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. O autor suportará com o pagamento das custas processuais, observando-se a gratuidade judiciária anteriormente concedida, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: DARCY MACHADO DE ARRUDA (OAB 83116/SP), FERNANDA VASCONCELOS FONTES PICCINA (OAB 223721/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cleonice da Gama Santos - Municipalidade de São Paulo -

Publicado em: 09/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 -

Processo 1058178-52.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cleonice da Gama Santos - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifeste-se o registrador, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações da Municipalidade de São Paulo (fls.96/99), bem como eventual superação do óbice. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FRANCISCO HILÁRIO RODRIGUES LULA (OAB 324413/ SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências

Publicado em: 10/10/2019

1078200-34.2019 Pedido de Providências 8º Oficial de Registro de Imóveis Fernando Fumiaki Haraoka - Sentença (fls.76/79): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Fernando Fumiaki Haraoka, que pretende a averbação de desdobro e construção junto à matrícula nº 170.147. A qualificação negativa derivou da ausência de apresentação das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros referente à obra. O Oficial declara que tem ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Juntou documentos às fls.05/60. Não houve apresentação de impugnação do interessado, conforme certidão de fl.70. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.73/74). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis:

CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente De acordo com o Acórdão: ... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais. (ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015) Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: 119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Por fim, a impropriedade da exigência deve ser estendia ao citado inciso II, uma vez que ainda que a averbação da construção (ou demolição) não signifique transferência de bens, é ela meio de regularização da situação registral do imóvel. O que não pode ficar obstado por qualquer débito tributário existente, sob pena da mesma odiosa cobrança de dívidas fiscais por via transversa. Logo, entendo pelo afastamento do óbice imposto. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Fernando Fumiaki Haraoka, e consequentemente determino que se efetue a averbação de desdobro de construção junto ao imóvel, objeto da matrícula nº 170.147. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 01 de outubro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 414)

↑ Voltar ao índice

Dúvida

Publicado em: 10/10/2019

1082780-10.2019 Dúvida 16º Oficio de Registro de Imóveis da Capital Rafael Mendes da Silva Sentença (fls.83/86): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Rafael Mendes da Silva, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação dos direitos do contrato particular de promessa de venda e compra, referente ao imóvel matriculado sob nº 125.145. O óbice registrário refere-se à necessidade de primeiramente se registrar o contrato de compromisso mencionado no título. Houve a reapresentação da carta de arrematação com cópia autenticada do contrato de compromisso, sendo que cópia, mesmo autenticada, não é título hábil para o registro. Juntou documentos às fls.05/75. Não houve apresentação de impugnação, conforme certidão de fl.76. O Ministério Público opinou pela prejudicialidade da dúvida e consequente manutenção do óbice (fls.80/81). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Decerto, para o registro da carta de arrematação dos direitos do contrato particular de promessa de venda e compra, faz-se necessário primeiramente o registro do compromisso, a fim de se estabelecer um encadeamento registrário, razão pela qual será analisado o óbice concernente à ausência de registro do compromisso. A jurisprudência do Egrégio Conselho Superior da Magistratura é pacífica no sentido de que a não apresentação da via original do ttulo que se pretende registrar prejudica a dúvida, seja por conta do comando previsto no art. 2013, II da Lei nº 6.015/73 e no Cap. XX, item 41.1.1, com a redação que lhe deu

o Provimento CGJ n. 11, de 16 de abril de 2013, art. 4º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, seja pela necessidade de se examinar a sua autenticidade. Ademais a ausência de apresentação do original não permite ao registrador realizar a qualificação do título apresentado. Neste sentido verifica-se os julgado das Apelações Cíveis nºs 2.177-0, 4.258-0, 4.283-0, 12.439-0/6, 1.820-0/2. "Ora, sem a apresentação do título original, não se admite a discussão do quanto mais se venha a deduzir nos autos, porque, o registro, em hipótese alguma, poderá ser autorizado, nos termos do art. 2013, I da Lei 6.015/73. Não é demasiado observar que, no tocante à exigência de autenticidade, o requisito da exibição imediata do original, diz respeito ao direito obtido com a prenotação do titulo, direito que não enseja prazo reflexo de saneamento extrajudicial de deficiências da documentação apresentada. Por conseguinte, não há como apreciar o fundamento da recusa, face à questão prejudicial" (Ap. Cível nº 30.728-0/7, Rel. Des. Márcio Martins Bonilha) No caso em exame foi apresentado apenas a cópia autenticada do instrumento particular de promessa de venda e compra e outras avenças, na qual figura como promitente compradora a empresa Concrearte Empreiteiros Associados e Engenharia LTDA. Além disso, houve a prenotação da carta de arrematação apresentada a registro que ficou condicionada ao registro do compromisso. Ocorre que não se deu sequer a prenotação do compromisso de compra e venda, o que também prejudica a dúvida, uma vez que, sem a prenotação, não há como saber se já houve o registro de outro título - contraditório ao ora apresentado - de sorte que eventual improcedência da dúvida, com a subsequente determinação de registro do título, colocaria em risco a segurança jurídica da qual os registros públicos não podem prescindir. Contudo, a prejudicialidade da dúvida pela ausência da apresentação do documento original não obsta o exame em tese das duas exigências formuladas, a fim de orientar futura prenotação. Nos autos da Apelação Cível nº 018645- 08.2012.8.26.0114, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, ao interpretar a redação do art.221 do CC, concluiu pela prescindibilidade de o instrumento particular estar assinado por duas testemunhas para poder ingressar no registro de imóveis. Contudo, deve prevalecer a necessidade em relação ao reconhecimento das firmas que todas as partes que comparecerem no título, em consonância com o princípio da legalidade, bem como a qualificação dos representantes da empresa Ivo Zarzur Administração e Participações LTDA e da adquirente Concrearte Empreiteiros Eng. LTDA. Diante do exposto, julgo prejudicada dúvida suscitada pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Rafael Mendes da Silva, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 02 de outubro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP- 442)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências

Publicado em: 10/10/2019

0018692-77.2019 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.89/93): Vistos. Trata-se de pedido de providências enviado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pela Diretora Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, questionando o momento em que se deve efetuar o repasse dos emolumentos relativos às certidões emitidas, gerando divergência nos valores recolhidos ao órgão ministerial pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital. O Registrador manifestou-se às fls.24/25. Esclarece que a Serventia adota o procedimento de recolher os emolumentos no momento em que a certidão é efetivamente entregue à parte interessada, fato que define a efetiva prestação do serviço, e não quando ela é apenas impressa. Ressalta que na maioria dos casos os dois momentos referentes à impressão e entrega das certidões se confundem, sendo que geralmente as certidões são emitidas prontamente, razão pela qual somente fica diferido o recolhimento dos emolumentos nos pedidos de certidões a serem entregues em até 5 (cinco) dias após a solicitação. Salienta que nos períodos mencionados pelo Ministério Público houve, de fato, diferenças entre o que foi recolhido para o Tribunal de Justiça e para aquele órgão, decorrentes de certidões solicitadas entre os anos de 2009 e 2014, que foram pagas pelas partes interessadas, porém, nunca retiradas. Levando-se em consideração que as certidões encontram-se vencidas e os pagamentos recebido pela Serventia, foi efetuado o recolhimento dos respectivos emolumentos, evitando-se questionamentos sobre a destinação de tais valores. Todavia, por se tratarem de pedidos efetuados antes da vigência da Lei nº 15.855/2015, não havia a previsão de recolhimento da parte destinada ao Fundo de Despesa do Ministério Público, atendendo os depósitos a sistemática anterior. Por fim, salienta que, desde o advento da Lei nº 15.855/2015, os repasses têm sido feitos de forma correta e regular. A conduta adotada em relação às certidões emitidas e não retiradas somente visou regularizar os recolhimentos antigos. Houve manifestação da ARISP, às fls.32/34, ressaltando que o Provimento nº 30/2018, que instituiu o selo digital, antecipou o momento do lançamento dos emolumentos, da entrega das certidões para a sua impressão. Em relação à presente hipótese, afirma que o procedimento adotado pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital mostrou-se incorreto, vez que foi dado baixa nos pedidos de certidões que se encontravam em aberto no aguardo de sua retirada, sendo que os depósitos prévios deveriam continuar como tais e somente convertidos em renda quando da entrega das certidões ou impressão de novas com os devidos selos digitais. Por fim, aduz que não haveria que se falar em fato gerador ocorrido nem antes e nem depois da entrada em vigor da Lei nº 15.885/2015, uma vez que os fatos geradores nunca ocorreram. Em nova manifestação, o registrador corroborou

os argumentos expostos pela ARISP (fl. 51). Para melhor analise da questão, as partes envolvidas compareceram a este Juízo, consolidando-se o entendimento relativo ao momento do repasse os emolumentos devidos por ocasião das certidões emitidas pelas Serventias Extrajudiciais. À fl.59, a ARISP prestou informações complementares. Afirma que pela literalidade do texto legal, nas solicitações de serviços efetuadas antes da vigência da Lei nº 15.855/2015, em razão da falta de previsão da parcela destinada ao Ministério Público, mesmo que os serviços tenham sido prestados na vigência da referida lei, não seriam devidos os repasses ao referido órgão. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido, devendo o registrador recolher o valor apurado ao órgão ministerial (fls.60/62). No tocante ao efetivo recolhimento do valor destinado ao Ministério Público nos períodos de 10.09.2018 a 14.09.2018 e 26.11.2018 a 30.11.2018, bem como a diferença do percentual de 3%, o registrador prestou esclarecimentos às fls.66/67. Informa que efetuou os pagamentos dos valores recolhidos ao Fundo Especial do Ministério Público nos períodos de 10.09.2018 a 14.09.2018 e 26.11.2018 a 30.11.2018, referente aos pedidos de certidões e títulos registrados. Todavia, salienta que as diferenças apontadas como devidas pelo órgão ministerial não foram recolhidas, em consonância com o art.37 da Lei nº 11.331/02, uma vez que não havia previsão da parcela destinada ao Ministério Público. Juntou documentos às fls.68/88. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A presente questão cinge-se a análise de dois aspectos: a) o momento do fato gerador do tributo para os Oficiais efetuarem o repasse dos emolumentos relativos às certidões emitidas; b) conduta do Oficial do 3º Registro de Imóveis, ao dar baixa nos pedidos de certidões que se encontravam em aberto no aguardo de sua retirada, sem realizar consequentemente a destinação dos emolumentos ao Ministério Público. Em relação ao momento da incidência do fato gerador duas questões colocam-se a deslinde: Certidões emitidas antes do Provimento nº 30/2018 da CGJSP que criou o selo digital Certidões emitidas depois do Provimento nº 30/2018. Em relação às certidões emitidas após a expedição do mencionado Provimento, a situação mostra-se confortável, haja vista que as certidões são impressas com o código digital, o que consequentemente antecipou o fato gerador para o lançamento dos emolumentos, quais seja, a partir da impressão das certidões. Em relação às certidões emitidas antes do Provimento, o fato gerador para o lançamento dos emolumentos é a entrega da certidão ao usuário, sendo que os atos efetuados anteriormente à entrega do documento são considerados como depósito prévio, não gerando qualquer repasse aos órgãos públicos. Em relação à conduta do Registrador, que deu baixa nos pedidos de certidões pagas que não foram retiradas e encontravam-se vencidas, embora irregular, não se deu por má-fé e não ocasionou danos a terceiros ou ao Erário. Por fim, a Lei nº 15.855/2015, alterou a Lei nº 11.331/2002, e dispos sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, dispondo em seu art.19, I "f": "...f) 3% (três por cento) são destinados ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, em decorrência da fiscalização dos serviços". Logo, em razão da ausência de previsão legal, mesmo que os serviços tenham sido efetuados na vigência da mencionada norma, não deveriam ser repassados ao órgão ministerial se a solicitação do serviço foi realizada anteriormente à vigência da lei. Logo, correto o Oficial em não repassar o valor dos emolumentos ao Ministério Público atinente aos anos de 2009 e 2014. Por fim, dos documentos juntados pelo Oficial às fls.68/70 foram efetuados os pagamentos dos valores devidos ao Fundo do Ministério Público nos períodos de 10.09.2018 a 14.09.2018 e 26.11.2018 a 30.11.2018, bem como a diferença do percentual de 3%. Diante da necessidade de uma decisão normativa que servirá de precedentes para a uniformização do procedimento, servindo de base para os atos dos demais Oficiais Registradores do Estado, é imprescindível o envio do presente feito à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, para apreciação em caráter normativo. Assim, diante do exposto, remetam-se os presentes autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 02 de outubro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 110)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências

Publicado em: 10/10/2019

1064427-19.2019 Pedido de Providências 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Juridica da Capital Sentença (fls.283/284): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital comunicando o recebimento para averbação de instrumento particular de alteração contratual da empresa Stroke Unit Unidade de Cuidados Neurológicos LTDA, acompanhado com o formal de partilha. Qualificado o título, foram constatados vários vícios, dentre os quais: a) ausência de padrão na chancela do órgão CREMESP; b) carimbos utilizados e número de microfilmagem do suposto documentos estranhos à Serventia, bem como ausência de chancela de registro com assinatura do Oficial ou Escrevente; c) cópia juntada ao inventário que não possui ao final a página com a etiqueta de registro com assinatura. Juntou documentos às fls.05/269. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.277). O Ministério Público opinou pelo cancelamento da prenotação e comunicação ao Juízo responsável pelo inventário (fls.281/282). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração

do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando na instauração do respectivo inquérito policial (IP nº 2264167-24.2019.010101). Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Juízo responsável pelo inventário, para as providências que entender cabíveis. P.R.I.C. São Paulo, 03 de outubro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP - 342)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/10/2019

Processo 0036694-95.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rui Fernando Almeida Dias dos Santos - - Ana Maria dos Santos Toledo - - Abadia Beatriz da Silva Figueiredo - Olga Almada Cooksey - Vistos. 1) Verifico não mais subsistirem elementos a embasar a gratuidade de justiça conferida à executada. Ora, a executada foi condenada no pagamento de diversas verbas trabalhistas, tendo sido reconhecido o vínculo de emprego pela Justiça do Trabalho (fls. 134/137), o que demonstra ter ela rendimentos suficientes para contratar empregado. Ela também é sócia de escritório de advocacia, sendo inclusive doutora em direito (fl. 155). A foto do imóvel que serve de cede ao escritório demonstra ser ele de médio/alto padrão (fl. 160). Ademais, a própria executada admitiu que receberá honorários no montante expressivo de R$ 56.455,28 (fl. 174). Por todos esses motivos e ainda por não haver qualquer contraprova produzida pela executada nestes autos, ficou demonstrado que sua situação financeira é incompatível com a gratuidade de justiça. Assim, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, verificou-se a implementação da condição suspensiva de exigibilidade das obrigações sucumbenciais da executada. 2) Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 111/122. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 153219/SP), ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO (OAB 62576/ SP), OLGA ALMADA COOKSEY (OAB 157708/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/10/2019

Processo 0039801-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Ygarati - Incorporações, Administração, Participações e Empreendimentos S/c Limitada - Olga Almada Cooksey - Vistos. 1) Rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. O executado arguiu tanto em preliminar quanto no mérito, haver nulidade na intimação para o pagamento do débito, o que lhe teria cerceado os direitos de ampla defesa e contraditório. Contudo, verifica-se que o executado logrou apresentar impugnação de 11 páginas, em que seu patrono exerceu os referidos direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório. Assim, não houve prejuízo à parte, não havendo que se falar em nulidade processual. Pas de nullité sans grief. 2) Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO (OAB 62576/SP), OLGA ALMADA COOKSEY (OAB 157708/ SP), ROBSON LUIZ BORGES (OAB 153219/SP), ABADIA BEATRIZ DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 102400/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/10/2019

Processo 0049117-87.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Andréia Aparecida Chinalia Palmitesta e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado por Andreia Aparecida Chinalia Palmitesta, alegando excesso de burocracia do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital ao exigir depósito prévio sem a ocorrência de fato gerador. Informa que apresentou um título que gerou nota de exigência para que se juntasse a CND/INSS, razão pela qual fez novo requerimento expondo os motivos pelos quais a exigência era incabível e apresentou novamente o título. Salienta que teve negado pelo cartório a reentrada por duas vezes, sendo que uma das vezes a Serventia forneceu um formulário, onde deveria cancelar a prenotação e dar entrada em outra. Por fim, aduz que é incabível a exigência de

complemento do depósito prévio, impedindo que seja efetivada a prenotação do título sem o mencionado complemento. Solicita providências, diante da falta de eficiência e abusividade em se exigir o depósito e eventual complementação, bem como o cancelamento de prenotação no caso de reingresso do título. O Registrador manifestou-se às fls.05/07 e 22/25. Esclarece que as alegações da requerente não correspondem ao atendimento prestado na Serventia, uma vez que existe tolerância em relação às diferenças que surgem nestes casos, sendo que a regra é a entrada do título com a promessa de que a diferença será complementada posteriormente. Destaca que o próprio protocolo da requerente contém a informação de que a prenotação de seu titulo se deu com a autorização da substituta do cartório, o que demonstra que o apresentante já veio com um cheque preenchido e em valor diferente daquele que seria devido efetivamente. Aduz que eventualmente ocorre a recusa em se informar o valor do depósito por meio de ligação telefônica, por falta de elementos necessários à estimativa dos emolumentos. Juntou documentos às fls.26/36. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.39/40). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese as frustrações da requerente, entendo que não houve a prática de qualquer conduta irregular por parte do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital. Acerca da exigência da CND/ISS, tem-se que a questão foi resolvida no procedimento nº 1067545-03.2019.8.26.0100, afastando-se mencionado óbice. Resta a análise da exigência do depósito prévio de emolumentos, complementação do valor, bem como cancelamento da antiga prenotação para reingresso do título. Pois bem, a necessidade de depósito prévio está revisto no art.13 da Lei nº 11.331/02 e Cap. XX, item 26.4 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que preveem: "art.13: Salvo disposição em contrário, os notários e registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes ao ato, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos os valores" (g.n) "item 26.4: Nenhuma exigência fiscal, ou dúvida, obstará a apresentação de um título e o seu lançamento no Protocolo, com o respectivo numero de ordem, salvo o depósito prévio de emolumentos, nas hipóteses em que há incidência deste". (g.n) Ao apresentar um título junto à Serventia Extrajudicial, é feito um rápido exame, com a intenção de detectar falhas visíveis ou a falta de algum documento, ocasião em que haverá um depósito prévio dos emolumentos, bem como a prenotação do título. Ressaltese que na hipótese de não ocorrer o registro, o valor é devolvido ao interessado, já que o ato não se consumou. Este é o procedimento normal, seguido por todos os registradores da Capital. Neste contexto, é dever do registrador, dentre suas várias atribuições, proceder a qualificação dos documentos, baseando-se nos princípios norteadores do direito registrário. Realizada a análise pormenorizada, o registrador constatando a ausência de documentos ou algum óbice, emitirá a respectiva nota devolutiva para que a interessada cumpra as exigências, e consequentemente complemente as custas e emolumentos para efetivação do ato final. Por fim, o cancelamento da antiga prenotação para a reentrada do título está em consonância com o princípio da prioridade. Este princípio tem a finalidade de evitar conflitos de títulos contraditórios, que são aqueles incompatíveis entre si ou reciprocamente excludentes, referentes ao mesmo imóvel, sendo que a prioridade se apura no protocolo do Registro de Imóveis, de acordo com a ordem de seu ingresso. De acordo com a lição de Afrânio de Carvalho: "O princípio da prioridade significa que, num concurso de direitos reais sobre um imóvel, estes não ocupam todos o mesmo posto, mas se graduam ou classificam por uma relação de precedência fundada na ordem cronológica do seu aparecimento: prior tempore polior jure. Conforme o tempo em que surgirem, os direitos tomam posição no registro, prevalecendo os anteriormente estabelecidos sobre os que vierem depois". (Registro de Imóveis, 4a ed., Editora Forense, 1998, p. 181). Neste contexto, Afrânio de Carvalho na mesma obra acima mencionada sobre o princípio da prioridade pondera que: "A sua caracterização é originariamente registral, pois se funda na ordem cronológica de apresentação e prenotação dos títulos no protocolo, sendo irrelevante a ordem cronológica de sua feitura ou instrumentalização, vale dizer, a sequência da data dos títulos. A ordem de apresentação, comprovada pela numeração sucessiva do protocolo, firma, pois a posição registral do título relativamente a qualquer outro que já esteja ou venha a apresentar-se no registro. Se essa posição lhe assegurar prioridade, correlatamente lhe assegurará a inscrição, contando que o resultado final do exame da legalidade lhe seja favorável". (p. 182 e 183). Daí que não há que se falar em qualquer conduta irregular praticada pelo registrador que justifique a aplicação de medida disciplinar, consequentemente não deve ser devolvido o depósito prévio com correção monetária. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Andreia Aparecida Chinalia Palmitesta, em face do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, bem como afasto a prática de qualquer conduta irregular praticada pelo delegatário, determinando o arquivamento do feito neste aspecto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/10/2019

Processo 0049117-87.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça -

Andréia Aparecida Chinalia Palmitesta e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado por Andreia Aparecida Chinalia Palmitesta, alegando excesso de burocracia do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital ao exigir depósito prévio sem a ocorrência de fato gerador. Informa que apresentou um título que gerou nota de exigência para que se juntasse a CND/INSS, razão pela qual fez novo requerimento expondo os motivos pelos quais a exigência era incabível e apresentou novamente o título. Salienta que teve negado pelo cartório a reentrada por duas vezes, sendo que uma das vezes a Serventia forneceu um formulário, onde deveria cancelar a prenotação e dar entrada em outra. Por fim, aduz que é incabível a exigência de complemento do depósito prévio, impedindo que seja efetivada a prenotação do título sem o mencionado complemento. Solicita providências, diante da falta de eficiência e abusividade em se exigir o depósito e eventual complementação, bem como o cancelamento de prenotação no caso de reingresso do título. O Registrador manifestou-se às fls.05/07 e 22/25. Esclarece que as alegações da requerente não correspondem ao atendimento prestado na Serventia, uma vez que existe tolerância em relação às diferenças que surgem nestes casos, sendo que a regra é a entrada do título com a promessa de que a diferença será complementada posteriormente. Destaca que o próprio protocolo da requerente contém a informação de que a prenotação de seu titulo se deu com a autorização da substituta do cartório, o que demonstra que o apresentante já veio com um cheque preenchido e em valor diferente daquele que seria devido efetivamente. Aduz que eventualmente ocorre a recusa em se informar o valor do depósito por meio de ligação telefônica, por falta de elementos necessários à estimativa dos emolumentos. Juntou documentos às fls.26/36. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.39/40). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese as frustrações da requerente, entendo que não houve a prática de qualquer conduta irregular por parte do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital. Acerca da exigência da CND/ISS, tem-se que a questão foi resolvida no procedimento nº 1067545-03.2019.8.26.0100, afastando-se mencionado óbice. Resta a análise da exigência do depósito prévio de emolumentos, complementação do valor, bem como cancelamento da antiga prenotação para reingresso do título. Pois bem, a necessidade de depósito prévio está revisto no art.13 da Lei nº 11.331/02 e Cap. XX, item 26.4 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que preveem: "art.13: Salvo disposição em contrário, os notários e registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes ao ato, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos os valores" (g.n) "item 26.4: Nenhuma exigência fiscal, ou dúvida, obstará a apresentação de um título e o seu lançamento no Protocolo, com o respectivo numero de ordem, salvo o depósito prévio de emolumentos, nas hipóteses em que há incidência deste". (g.n) Ao apresentar um título junto à Serventia Extrajudicial, é feito um rápido exame, com a intenção de detectar falhas visíveis ou a falta de algum documento, ocasião em que haverá um depósito prévio dos emolumentos, bem como a prenotação do título. Ressaltese que na hipótese de não ocorrer o registro, o valor é devolvido ao interessado, já que o ato não se consumou. Este é o procedimento normal, seguido por todos os registradores da Capital. Neste contexto, é dever do registrador, dentre suas várias atribuições, proceder a qualificação dos documentos, baseando-se nos princípios norteadores do direito registrário. Realizada a análise pormenorizada, o registrador constatando a ausência de documentos ou algum óbice, emitirá a respectiva nota devolutiva para que a interessada cumpra as exigências, e consequentemente complemente as custas e emolumentos para efetivação do ato final. Por fim, o cancelamento da antiga prenotação para a reentrada do título está em consonância com o princípio da prioridade. Este princípio tem a finalidade de evitar conflitos de títulos contraditórios, que são aqueles incompatíveis entre si ou reciprocamente excludentes, referentes ao mesmo imóvel, sendo que a prioridade se apura no protocolo do Registro de Imóveis, de acordo com a ordem de seu ingresso. De acordo com a lição de Afrânio de Carvalho: "O princípio da prioridade significa que, num concurso de direitos reais sobre um imóvel, estes não ocupam todos o mesmo posto, mas se graduam ou classificam por uma relação de precedência fundada na ordem cronológica do seu aparecimento: prior tempore polior jure. Conforme o tempo em que surgirem, os direitos tomam posição no registro, prevalecendo os anteriormente estabelecidos sobre os que vierem depois". (Registro de Imóveis, 4a ed., Editora Forense, 1998, p. 181). Neste contexto, Afrânio de Carvalho na mesma obra acima mencionada sobre o princípio da prioridade pondera que: "A sua caracterização é originariamente registral, pois se funda na ordem cronológica de apresentação e prenotação dos títulos no protocolo, sendo irrelevante a ordem cronológica de sua feitura ou instrumentalização, vale dizer, a sequência da data dos títulos. A ordem de apresentação, comprovada pela numeração sucessiva do protocolo, firma, pois a posição registral do título relativamente a qualquer outro que já esteja ou venha a apresentar-se no registro. Se essa posição lhe assegurar prioridade, correlatamente lhe assegurará a inscrição, contando que o resultado final do exame da legalidade lhe seja favorável". (p. 182 e 183). Daí que não há que se falar em qualquer conduta irregular praticada pelo registrador que justifique a aplicação de medida disciplinar, consequentemente não deve ser devolvido o depósito prévio com correção monetária. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Andreia Aparecida Chinalia Palmitesta, em face do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, bem como afasto a prática de qualquer conduta irregular praticada pelo delegatário, determinando o arquivamento do feito neste aspecto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/10/2019

Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes - Gloria Jean do Espirito Santo Carvalho - Fls. 29/30: o valor objeto deste cumprimento de sentença se restringe àquele efetivamente pleiteado pela exequente, conforme cálculo de fls. 03, não se podendo admitir a modificação proposta às fls. 29, já que o primeiro cálculo delimitou objetivamente esta fase processual. Todavia, é de se observar que o depósito realizado pelo executado às fls. 25 não veio acompanhado da devida correção monetária, a partir do cálculo de fls. 03, realizado em junho de 2019, até o efetivo pagamento (outubro/2019). Assim, a fim de se evitar enriquecimento sem causa por parte do executado, providencie este a complementação do depósito, na forma constante do segundo parágrafo desta decisão, acrescido de multa sobre a parte não paga, no prazo de quinze dias. Anoto que o mandado de levantamento eletrônico somente será expedido após a complementação ora determinada, em uma única oportunidade, devendo a parte exequente preencher o formulário respectivo, oportunamente. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: ANDREZA LUIZA RODRIGUES (OAB 230155/SP), VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP), DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP), SANDRA RIBEIRO MAGALHÃES (OAB 270913/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1054005-82.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Olympia dos Anjos Basílio Pereira Representada Por Henrique Basilio Pereira - Vistos. Fls. 217/412: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MONICA NAVARRO (OAB 99168/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - Odivilda Fortunato de Sousa

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1069355-47.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - Odivilda Fortunato de Sousa - Vistos. 1 - Realizada a tentativa de intimação pessoal para o recolhimento das custas, nada mais resta a ser feito por esta Juízo. 2 - Oficie-se a Procuradoria da Fazenda do Estado, para que tome as providências que entender cabíveis em relação à inclusão na dívida ativa. Após, arquivem-se com anotações. Intime-se. - ADV: DIRCEU RODRIGUES DA SILVA (OAB 192567/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1074783-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Fabio Delecrode Teixeira - - Valeria Salmazio Teixeira - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Fabio Delecrode Teixeira e Valeria Salmazio Teixeira, em face dos 2º, 7º, 9º Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Capital, sob a alegação da existência de protesto indevido de notas promissórias, tendo em vista a composição amigável com o credor, que concordou expressamente em renunciar à solidariedade e excluir os requerentes da ação de execução de título que tramitou perante o MMº Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé. Esclarecem os requerentes que pleitearam junto ao mencionado Juízo a expedição de ofício aos tabelionatos para levantamento dos protestos lavrados, contudo, tal pedido foi indeferido, sob o argumento de que as restrições não emanaram do Juízo, devendo a parte interessada diligenciar de forma administrativa. Neste contexto, buscaram o levantamento dos protestos junto às Serventias e foram informados de que deveriam providenciar uma carta de anuência do credor, que afirmou que não poderia conceder o documento, uma vez que isto representaria o levantamento do protesto dos títulos, beneficiando indevidamente dos demais devedores, que continuam sendo executados. Juntou documentos às fls.06/48. A inicial foi

emendada à fl.51, com a juntada de documentos às fls.52/54. Os Tabeliães manifestaram-se às fls.58/72. Argumentam que tal providência deve ser requerida em procedimento judicial adequado, diante da ausência de previsão legal para atender a retificação do título protestado para exclusão dos devedores. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido e posterior arquivamento do feito, ante a ausência de conduta irregular (fls.75/76). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretendem os requerentes a exclusão do apontamento lavrado em virtude da ausência de pagamento de várias notas promissórias, sob a alegação de terem realizado acordo nos autos da execução de título, extinguindo-se consequentemente a relação contratual entre eles. Nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.492/97, cumpre ao Tabelião verificar apenas a existência de todos os dados necessários à realização do protesto, como valor da dívida, data do vencimento e discriminação do devedor. Estando presentes tais dados, não pode negar o ingresso do título, devendo notificar o devedor para pagamento ou realizar o protesto, ou seja, não se analisa vícios derivados do negócio jurídico, bem como o aspecto substancial da relação contratual. O protesto do título ocorreu em 2014 e o acordo homologado entre as partes ocorreu em 2019 (fls.29), ou seja, após o decurso de 05 (cinco) anos, gerando consequentemente o cancelamento da dívida junto ao cadastro de proteção ao crédito. Todavia, em relação ao cancelamento do nome dos requerentes dos termos de protestos, deverá tal pretensão ser formulada nas vias ordinárias, mediante a comprovação da extinção da relação obrigacional, não detendo este Juízo competência para análise referente aos aspectos intrínsecos do título, envolvendo o início e termino da relação contratual. Por fim, afasto a prática de qualquer conduta irregular dos Tabeliães, que agiram com zelo, presteza e eficiência. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Fabio Delecrode Teixeira e Valeria Salmazio Teixeira, em face dos 2º, 7º, 9º Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Capital, devendo os requerentes formular a pretensão nas vias ordinárias, bem como afasto a prática de qualquer conduta irregular pelos Tabeliães, determinando o arquivamento do feito neste aspecto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDA ORSI BALTRUNAS DORETTO (OAB 163016/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1081885-49.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - R Point Comercial de Automoveis Ltda. - Vistos. Fls.119/164: Cumpra-se a parte final da decisão de fl.115. Int. - ADV: RAFAEL LUIS MACHADO DE SOUSA (OAB 261139/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1083768-31.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcio Calfa Antonio - Vistos. Diante da relevância da matéria e possível repercussão da decisão, intime-se a ARISP para manifestação em 10 dias sobre os emolumentos devidos pelo cancelamento de Registro Auxiliar de Cédula de Crédito Bancário quando mais de um imóvel, em diferentes circunscrições, é dado em garantia. Int. - ADV: RICARDO CHAMMA RIBEIRO (OAB 204996/SP), DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR (OAB 162998/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1089150-05.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações e documentos juntados pelo registrador às fls.110/174. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SERGIO LUIZ DE MOURA (OAB 234498/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de

nascimento após prazo legal

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1000491-13.2019.8.26.0458 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rosemeire Cotrim - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 44 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE JESUS (OAB 428180/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1021682-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rene Cortoppasse Luongo Junior - - Maria de Lourdes Rodrigues Campos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Oficie-se ao Juízo indicado a fls.102, comunicando-o acerca desta sentença. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1028473-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Perla de Oliveira Rossetti - - Martin Frederik Gusy - O(s) ofício(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: PATRICIA KATO (OAB 146478/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1037450-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdilene Jorge da Silva - Vistos. Fls. 59: defiro o prazo adicional de 30 (trinta) dias para juntada das certidões faltantes, indicadas nos itens 'A', 'B' e 'C' da decisão retro (fls. 53). Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DF)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1049757-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Lima da Silva - - Maria Clara Sarti de Oliveira - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível

a fls. 73 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1063669-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ilza Penha Albertoni Santos - - Lucas Albertoni Santos - - Letícia Albertoni Santos - - Larissa Aparecida Albertoni Santos - Vistos. Fls. 110: Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA RUIZ (OAB 230007/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1064527-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeronimo de Jesus Greco de Sousa Falavina - - Guilherme de Jesus Falavina Neto - - Ana Luísa Greco de Sousa Falavina - - Diana Jamile Greco de Sousa Falavina - - Lidia Maria Greco - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ALDEIDES DE ARAUJO BATISTA (OAB 328359/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1067126-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Scabbia Varotto - Vistos. Fls. 86: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256304/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1069651-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Tonon Sobrinho - - Cesar Tonon - - Marilza Tonon Fogaça - - Cataria Tonon Tantini - - Maria Rita Fuentes Barbosa - - Orlando Tonon - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 170/176. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não

cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MILENA BASSANI SANTANA DI PIERRO (OAB 28925/PE)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1074190-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Vinicius Avallone - - Carolina Avallone - - Anna Flávia Cavalcanti Avallone - Anote-se a nova parte autora (fls. 38) junto ao pólo ativo. Aguarde-se a juntada das certidões requisitadas. Observo que a providência compete à parte autora, ficando indeferido o pedido de expedição de ofício (fls. 47). No mais, aguarde-se o decurso de prazo da decisão retro. Int. - ADV: GILBERTO CIPULLO (OAB 24921/SP), RODRIGO FORLANI LOPES (OAB 253133/SP), DIEGO DA SILVA VISCARDI (OAB 356659/SP), MAIRA ALVIM MANSUR (OAB 360577/SP), LIGIA DOS SANTOS DE ANDRADE (OAB 360571/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1074730-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nelson de Souza Pinto Neto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1074872-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.C.S.O. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Trata-se de pedido de providências provocado por Marcia Campos Simões de Oliveira em face do 26º Tabelião de Notas da Capital, apontando suposta irregularidade na cobrança de emolumentos devidos pela remessa a registro de escritura pública de venda e compra lavrada naquela Serventia Extrajudicial. O Senhor Tabelião manifestou-se às fls. 29/30. O D. Representante do Ministério Público manifestou-se, conclusivamente, às fls. 33/36, opinando pelo arquivamento do expediente. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de providências provocado por Marcia Campos Simões de Oliveira em face do 26º Tabelião de Notas da Capital, apontando suposta irregularidade na cobrança de emolumentos devidos pela remessa a registro de escritura pública de venda e compra lavrada naquela Serventia Extrajudicial. Em suma, alegou a reclamante que foram cobrados R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de despesas diversas, os quais teriam sido devolvidos, juntamente com o saldo do valor adiantado pelo registro do título, após diversas reclamações. Por seu turno o Sr. Delegatário manifestou-se às fls. 29/30 esclarecendo que, de fato, houve atraso na devolução da quantia excedente ao registro, o que ocorreu porque o escrevente responsável encontrava-se em férias. No mais, informou que em razão dos dissabores gerados à usuária efetivou pedido de desculpas e procedeu à devolução do valor das despesas. Pois bem. Inicialmente, impende ressaltar que o âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas da Capital se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos, limitado aos aspectos administrativos do serviço público delegado, com vistas a apurar eventual responsabilidade disciplinar do Titular da Delegação. Vale dizer, não haverá formação de convencimento judicial para anulação dos atos notariais ou sobre responsabilidade civil. Consoante dispõe o item 11.1 das Notas Explicativas da Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas: "O notário que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato, cobrará as despesas efetuadas e custas efetivas, desde que autorizado pela parte interessada". No caso em tela, da importância de R$ 500,00 cobrada da interessada, o valor de R$ 227,00 refere-

se à obtenção de certidões; o importe R$ 213,00 ao serviço de despachante; e R$ 60,00 para o serviço de motoboy, despesas estas devidamente autorizadas pela usuária, consoante se vê do recibo de fls. 50, que discrimina pormenorizadamente cada despesa. Nestes moldes, como bem colocado pelo I. Representante do Ministério Público, referidos valores, conquanto alheios à lavratura da escritura de venda e compra, serviram para o encaminhamento do ato a registro e foram expressamente autorizados pela usuária, com supedâneo no item 11.1 das Notas Explicativas da Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas supra descrito. Dessa forma, acaso não houvesse consentido, a própria usuária poderia ter levado o ato a registro, cuidando pessoalmente dos gastos daí decorrentes. No mais, o atraso na devolução dos valores à reclamante foi admitido pelo próprio Delegatário, que cuidou de se escusar e, por sua mera liberalidade, visando compensar o dissabor suportado pela usuária, de restituir os valores pagos à título de despesas relacionadas ao registro da escritura pública. De se frisar, porquanto oportuno e bem destacado pelo i. Promotor de Justiça, que a quantia fora devolvida não porque cobrada erroneamente da usuária, mas sim por mera liberalidade do Tabelião como forma de se desculpar pelo atraso ocorrido. Importante destacar, ainda, que cuidou o Sr. Delegatário de implementar novos procedimentos na Serventia a fim de evitar que o lapso ocorrido no presente caso não mais ocorra, determinando ao responsável financeiro do tabelionato que proceda à devolução dos valores diretamente aos usuários, sem necessidade de se aguardar eventual retorno de férias do escrevente responsável pelo ato. Finalmente, não há se aplicar à hipótese a devolução em décuplo, que somente tem lugar na hipótese de recebimento de importância indevida ou excessiva, e dolo, má-fé ou erro grosseiro, o que não ocorreu no presente caso, consoante acima já delineado. Nestes moldes, por entender inexistir qualquer irregularidade ou falha funcional, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Interessada, ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público. Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: MARCIA CAMPOS SIMÕES DE OLIVEIRA (OAB 325525/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1075199-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 63 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SHEYLA ROBERTA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB 388985/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1079996-60.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.R.C.P.N.I. - C.F.M. - - A.R.M. e outro - Vistos, Fl. 84: anote-se. Fls. 81/83: Mantenho o outrora decidido, pelas razões já expostas, consignando-se, novamente, que a retificação em comento deve ser dirimida pelo rito do artigo 109 da Lei de Registros Públicos, via jurisdicional adequada a tanto. No mais, a "Contestação de Sentença" acostada às fls. 81/83 não se enquadra como recurso administrativo. Assim, deixo-a de remeter para apreciação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Após, ausente manifestação, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Sra. Oficial. Int. - ADV: SILVIA BETINASSI MARTINS DE SOUZA (OAB 139006/SP), LAZARO MARTINS DE SOUZA FILHO (OAB 23814/SP), RUBENS BUENO DE SOUZA (OAB 393920/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1081312-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucca Lukjanenko Callegari - Vistos. Indefiro a AJG, pois os gastos que constam do extrato de conta bancária do autor são incompatíveis com o benefício almejado. Devidamente intimado a juntar documento essencial, nos termos da decisão de fls. 28, quedou-se inerte o autor. Assim, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com arrimo nos artigos 485, incisos I c.c. artigo 330, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Aguarde-se o recolhimento das custas iniciais, pelo prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado, feitas as devidas comunicações, arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: PEDRO ALVES LAVACCHINI RAMUNNO (OAB 343139/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1083022-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Andreia Martins de Oliveira Silva - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Penha, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS FERREIRA (OAB 149285/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1089237-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Caio Ricardo Faiad da Silva - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: JOSE CARLOS ALVES LIMA (OAB 189808/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1089778-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Qun Zhang - - Zhaozhao Ji - Ciência à parte autora do parecer ministerial retro. Nos termos do artigo 10 do CPC, manifestem-se expressamente sobre o parecer e sobre o fundamento legal exposto. Após, tornem-me conclusos. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: WALTER CAGNOTO (OAB 175483/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1093003-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Damiana Pereira de Brito - Vistos. Diante da certidão de fls. 27 e da manifestação da autora a fls. 30, redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis do Foro de Diadema. Intimem-se. - ADV: STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ (OAB 143075/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1095622-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Cristiane Ferreira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ROSANGELA FERNANDES CAVALCANTE (OAB 159181/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1096595-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Kilimnick - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: RENATO FRANCISCO COLETTI DE BARROS (OAB 192495/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1096747-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alexandra Huang - Dessa forma, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUIS FERNANDO CRESTANA (OAB 132471/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1097180-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giulia Martins - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade de justiça à parte autora Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: WANIA REGINA ALVIERI VALLE (OAB 86298/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1097378-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mirian Martins - - Jose Daniel Baptistella Parra - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: PAULO ANTONIO LEITE (OAB 240929/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração dee Registro Civil - Retificação de Nom

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1097949-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Reinato Coronado Leite - - Neide Reinato Coronado - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JOSE MAURICIO BRAGA JUNIOR (OAB 303506/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1098135-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mateus Pretti - - Ricardo Pretti - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimemse. - ADV: DANIELE APARECIDA LEMES (OAB 321027/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1099936-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Fernando Manzato Oliva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: FERNANDO MANZATO OLIVA (OAB 114851/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1113844-72.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clea Dannusia Gomes Miranda de Lima - Vistos. Fls. 82/83: Ciente. Arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO (OAB 192607/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/10/2019

Processo 1127476-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela de Oliveira - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: KAREN MANHA RISSO (OAB 387615/SP), ÉDERSON KIYOCHI KUSSUNOKI (OAB 396225/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da Conceição - Cláudia Simone Zuppo e Souza e outro -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 0029179-43.2018.8.26.0100 (processo principal 0064187-91.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da Conceição - Cláudia Simone Zuppo e Souza e outro - Vistos. Nos termos do artigo 876 do Código de Processo Civil, "é lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados. E, de acordo com o parágrafo 1º do

citado dispositivo legal, "requerida a adjudicação, o executado será intimado do pedido". Pois bem. No caso em tela, objetivam os exequentes a adjudicação de bens imóveis com base no valor venal destes, o que não se poderia admitir. Assim, sem prejuízo da possibilidade de designação de perícia para avaliação dos imóveis, tragam os exequentes três laudos de avaliação provenientes de imobiliárias de renome, referentemente a cada um dos bens que pretendem adjudicar. Após, com a juntada dos documentos de avaliação serão aferidos, tanto o pedido de adjudicação, quanto o pedido de reforço da penhora. Enfim, dê-se ciência ao executado do pedido formulado pela parte exequente. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: BRUNO TADEU RADTKE GONÇALVES (OAB 329484/SP), DANIEL ANDRIOLO (OAB 228004/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicações Ltda - Municipalidade de São Paulo -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1036077-21.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicações Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença de fls. 283/286, aduzindo o embargante haver contradição e obscuridade no decidido. É o breve relatório. Os embargos devem ser rejeitados. Como constou da sentença, a competência deste juízo limita-se a reconhecer irregularidades no procedimento de protesto. Tendo sido cumpridas as exigências legais quanto à indicação das CDAs, não há qualquer vício nos protestos realizados que permita seu cancelamento ou retificação. Novamente, apesar dos indícios de irregularidade, os dados constantes das CDAs não são relevantes para que se analise a regularidade do protesto, sendo suficiente o fato de que o protesto foi realizado conforme os dados indicados pelo Município. Os dados constantes no registro público, portanto, estão em conformidade com a indicação realizada, não havendo retificação a ser feita. Como constou da sentença: "(...) se o Município indicou a data de 07/11/2017 como de emissão e vencimento dos títulos e tal data foi utilizada na lavratura dos protestos, não há retificação a ser determinada nesta via administrativa." Inexiste, pois, a obscuridade alegada. Nem se diga que houve contradição, pois não foi reconhecida falsidade: a sentença foi expressa ao dizer que tal falsidade não poderia ser reconhecida neste juízo, havendo indícios de irregularidade no ato administrativo de indicação de dados para protesto, mas que tal irregularidade deveria ser arguida perante o juízo competente. Assim, inexistente qualquer das hipóteses previstas no Art. 1.022 do CPC, rejeito os embargos. Int. - ADV: MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP), BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO (OAB 249352/SP), JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA (OAB 165093/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Manoel Augusto da Conceição - Ronaldo Pontes - - Izabel Cristina Chicuta Pontes - 1 -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1010020-97.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Manoel Augusto da

Conceição - Ronaldo Pontes - - Izabel Cristina Chicuta Pontes - 1 - Não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. 2 - Pretensão de rediscutir matéria já regularmente decidida, o que não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios (CPC, art. 1.022). 3 - O juiz não está obrigado a responder um a um todos os argumentos expendidos pelas partes, mas somente aqueles que sejam suficientes para fundamentar o seu convencimento. O inciso IX do art. 93 da Constituição Federal determina que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide. Declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo, está satisfeita a exigência constitucional. 4 - REJEITO, pois, os embargos. Intime-se. - ADV: FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIBIAN (OAB 272656/SP), AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOUZA (OAB 178461/SP), TIAGO CARDOSO DA SILVA (OAB 319892/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima - - Municipalidade de São Paulo e outro - Tuyoci Ohara - - Marcus Vinicius Gramegna e outros -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1057232-85.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima - - Municipalidade de São Paulo e outro - Tuyoci Ohara - - Marcus Vinicius Gramegna e outros - Inicialmente, esclareço que o procedimento de retificação de área não se presta ao desdobro de lotes, razão pela qual não serão considerados pelo Juízo os memoriais de fls. 474/478. Isso porque apenas é possível, no presente caso, a retificação do registro da área inteira do imóvel em questão. Do mesmo modo, o presente procedimento não se presta à regularização de construções efetuadas em terreno. Verifico, entretanto, que o trabalho pericial incluiu, no memorial de fl. 473, a descrição das benfeitorias existentes no imóvel. Tendo em vista que o presente feito tramita já há 3 anos, e que o trabalho pericial houve por incluir a descrição das benfeitorias, excepcionalmente concedo o prazo de 15 dias para que os autores apresentem ao 16º Cartório de Registro de Imóveis da Capital os documentos por ele exigidos à fl. 497 (habite-se e certidão negativa de débitos), para que, em caso de eventual procedência do pedido inicial, o ingresso registrário da sentença seja precedido da averbação prévia das construções existentes. Os autores deverão informar nos autos a realização de tal apresentação. Ausente a apresentação de tais documentos, esclareço que o memorial descritivo de fl. 473 deverá ser refeito pelo perito, a fim de que se excluam da descrição as benfeitorias. Por outro lado, se informada a apresentação dos documentos, o 16º CRI deverá ser intimado para nova manifestação conclusiva nos autos, antes de os autos tornarem conclusos para possível sentença. Intimese. - ADV: EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP), PEDRO MENDES FERREIRA NETO (OAB 65454/PR), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), TUYOCI OHARA (OAB 13218/SP), MARCUS VINICIUS GRAMEGNA (OAB 130376/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Oficio de Registro de Imoveis da Capital - PMSP - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo - - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - - Jorge Jabur e outro -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1070266-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Oficio de Registro de Imoveis da Capital - PMSP - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo - - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - - Jorge Jabur e outro - Vistos. Tendo em vista a ausência de intimação do DER, torno sem efeito a certidão de fl.323 e aprovo os quesitos apresentados pela autarquia estadual às fls.331/332 que serão respondidos por ocasião da perícia, assim como será analisada a planta juntada à fl.336. Levando-se em consideração a manifestação do Ministério Público (fl.326), abra-se vista ao perito nomeado para estimativa dos honorários periciais em 15 (quinze) dias. Int. - ADV: FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP), PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 141540/SP), AMANDA DE MORAES MODOTTI (OAB 234875/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Floriano Ribeiro Filho -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1036748-44.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Floriano Ribeiro Filho - Vistos. Tendo em vista o presente feito tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pelo requerente às fls.148/154 como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: FLORIANO RIBEIRO NETO (OAB 183385/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - Municipalidade de São Paulo -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1081441-16.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Municipalidade de São Paulo - Vistos. A fim de evitar procedimentos contraditórios, ante a notícia de que diversos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital não exigiram carta de sentença para o registro da imissão na posse, intimem-se os Oficiais do 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11º, 12º, 15º e 18º RI para, no prazo comum de 10 dias, informarem quais os títulos apresentados para que fossem efetivados os registros noticiados às fls. 194/208, informando, caso tenha sido aceita cópia autenticada pelo Município, as razões para tanto. Com a juntada, abra-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP), JOSE LUIZ

GOUVEIA RODRIGUES (OAB 173028/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Espólio de Jordano Bassi e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1084104-74.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Espólio de Jordano Bassi e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação da Municipalidade de São Paulo, como determinado à fls. 359. Prazo: 15 dias - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARISA VICENTE PONTES TAKAGI (OAB 116595/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Uladir da Penha Leite - IAL - Administração e Participações Ltda. - - Chen Wenfein e outro -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1075626-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Uladir da Penha Leite - IAL - Administração e Participações Ltda. - - Chen Wenfein e outro - Vistos. Fls.335/344: Dê-se ciência ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 137407/SP), ANA CLAUDIA DE PAULA ALBUQUERQUE (OAB 146125/SP), HAILTON RIBEIRO DA SILVA (OAB 17998/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Cancelamento de Protesto - Redpar Construtora e Incorporadora Ltda -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1050151-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Protesto - Redpar Construtora e Incorporadora Ltda - Vistos. Negado provimento ao recurso administrativo interposto pelo requerente (fl. 62), nada mais a decidir. Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO (OAB 94806/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leticia Vanessa Albino Stoliar -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1099655-55.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leticia Vanessa Albino Stoliar - Vistos. Ressalto que este Juízo detém competência para análise das questões referentes aos registros de imóveis da Capital. Levando-se em consideração que o imóvel objeto do presente procedimento localiza-se em Barueri (fls.07/14), encaminhe-se o feito ao distribuidor para redistribuição à Corregedoria Permanente daquela Comarca. Int. - ADV: SANTIAGO ROBERTO SABELLA (OAB 166352/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1025916-49.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 15 dias - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - Soraide Maria de Oliveira Nery e outro -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1094491-12.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Soraide Maria de Oliveira Nery e outro - Vistos. Tendo em vista que não há prenotação vigente, já que o protocolo nº 775285 venceu em 26/09/2019 (fl. 18), deve a requerente apresentar, em 5 dias, sua petição e demais documentos no original perante a serventia extrajudicial para nova prenotação, conforme previsão do item 41.1 do Cap. XX das NSCGJ. Após, aguarde-se por 15 dias informações do Oficial sobre a apresentação da via original dentro do prazo e as razões da recusa. Com a juntada, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: DANIELA FREITAS GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (OAB 385685/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Ricardo Tzenis -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1099832-19.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Ricardo Tzenis - Vistos. Tratando-se o pedido, em última análise, de cancelamento de consolidação de propriedade, purgação da mora e reversão da propriedade fiduciária ao devedor fiduciante, todos atos realizados por averbação, recebo o presente como pedido de providências. Anotese. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois a segurança jurídica proveniente dos registros públicos não comporta soluções provisórias, sendo temerária a alteração do registro por meio cautelar. Além disso, o cancelamento de registro (no caso, da averbação da consolidação de propriedade), depende do trânsito em julgado da sentença, conforme o Art. 250, I, da Lei 6.015/73. Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis, para manifestação em 15 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.B. -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 -

Processo 0004429-70.2001.8.26.0100 (000.01.004429-9) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.B. - Vistos, Fls. 71/72: Considerando o interesse jurídico da parte interessada, a qual, inclusive, é integrante do casamento outrora realizado em duplicidade, autorizo a habilitação, anote-se (fl. 64). Destarte, defiro a extração de cópias pelo Serviço de Reprografia do Tribunal de Justiça. À z. serventia para as providências pertinentes. Após, não

havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA (OAB 132951/SP), MAURICIO SANT'ANNA APOLINARIO (OAB 99515/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Bier Johannpeter - Carlos Bier Gerdau Johannpeter -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0395/2019 -

Processo 0067220-70.2004.8.26.0100 (000.04.067220-4) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Bier Johannpeter - Carlos Bier Gerdau Johannpeter - O mandado de retificação encontra-se pronto, bem como, a Certidão de Objeto e Pé, devendo o Senhor advogado providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR (OAB 155962/SP), KELLY CRISTINA OSANO DOS SANTOS (OAB 269691/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Amaro Elias Maciel -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1099865-09.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Amaro Elias Maciel - Vistos. Tendo em vista o documento juntado à fl.10, defiro ao requerente a prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CLAUDETE CAMILIO RAMALHO ANDRADE (OAB 234969/SP)

↑ Voltar ao índice

Carta Precatória Cível - Citação (nº 0705716-96.2019.8.01.0001 - 2ª VARA DE FAMILIA) - A.M.F.S. -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1100174-30.2019.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0705716-96.2019.8.01.0001 - 2ª VARA DE FAMILIA) - A.M.F.S. - Vistos. Tendo em vista a existência de setor especifico para cumprimento das cartas precatórias, encaminhem-se os autos ao distribuidor para as providências cabíveis. Int. - ADV: JAMILY DA COSTA GOMES WENCESLAU (OAB 4748/AC)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.L.S. e outro -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 0042799-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.L.S. e outro - Vistos, Esclareça o Sr. Interino os fatos narrados pela interessada às fls. 58/59. Após, conclusos para sentença. Intime-se. - ADV: LUCIANA LOPES DA SILVA (OAB 257808/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis - Guilherme Assis dos Santos -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1100431-55.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Guilherme Assis dos Santos - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é a averbação do casamento e divórcio do requerente junto à matrícula nº 152.778, e posterior consolidação da propriedade sobre o imóvel nela descrito, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROSELI FATIMA ALVES LUCAS GUERATTO (OAB 77198/SP), RENATA LUCAS GUERATTO (OAB 309375/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Manoel Ferreira dos Santos - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 0062307-20.2019.8.26.0100 (processo principal 1061301-34.2014.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Manoel Ferreira dos Santos - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, via DJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (fls. 41), acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Intime-se. - ADV: MARCIA SILVA GUARNIERI (OAB 137695/ SP), BEATRIZ HELENA THEOPHILO (OAB 312093/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento - Josefa de Jesus de França -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1001325-05.2019.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento - Josefa de Jesus de França - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rosana Arakaki Guimarães - - Celso Donizeti Guimarães - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 0039551-17.2019.8.26.0100 (processo principal 0617941-08.2000.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rosana Arakaki Guimarães - - Celso Donizeti Guimarães - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes - Diga o exequente sobre a impugnação ofertada. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP), LUIZ CARLOS MARTINS (OAB 87262/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sandra Halas - Wai Hok Ying - - Ng Siu Ho Wai - Diga a parte exequente sobre o depósito realizado.

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 0003736-56.2019.8.26.0100 (processo principal 0145868-59.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sandra Halas - Wai Hok Ying - - Ng Siu Ho Wai - Diga a parte exequente sobre o depósito realizado. Caso haja concordância com os valores, providencie a juntada de formulário para expedição de MLE, devidamente preenchido. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: MARIA APARECIDA HENRIQUE VIEIRA (OAB 130214/SP), MARIA LUCIA CARDOSO GARCIA (OAB 154017/SP), PAULINO GARCIA FERNANDEZ (OAB 54966/SP), MARLI PARADA (OAB 161407/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Deli Piteri Leite e outros -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1001956-11.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Deli Piteri Leite e outros - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis - Raimunda Carrias Barbosa - Mitoshi Yamauchi e outros -

Publicado em: 11/10/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2019 -

Processo 1099413-96.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Raimunda Carrias Barbosa - Mitoshi Yamauchi e outros - Vistos. De início, pontuo que o presente procedimento tem por objeto a análise da impugnação apresentada tão somente para os fins de determinar ser ela fundamentada ou não, nos termos do item 429.2 do Cap. XX das NSCGJ, de modo que não será objeto deste feito o mérito do pedido de usucapião extrajudicial. Com base nestas premissas, intime-se a requerente para que se manifeste, em 15 dias, sobre a fundamentação da impugnação frente aos requisitos do citado item 429.2. Após, abra-se o mesmo prazo para resposta dos impugnantes. Com a juntada, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: ILDA BISPO DE JESUS (OAB 370652/SP), MARCOS DE AGUIAR TÓFALO (OAB 312767/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clotilde Bertoni Gibara -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1010510-61.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clotilde Bertoni Gibara - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES (OAB 187584/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Notas - T.N. - H.B. e outros -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1004232-68.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - T.N. - H.B. e outros - Vistos, Certifique a Serventia o trânsito em julgado deste pedido de providências. Após, dê-se ciência ao Ministério Público e ao 9º Tabelião de Notas da Capital e arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP), MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria Eduarda de Oliveira -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1017440-50.2018.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria Eduarda de Oliveira - Vistos, 1 - Tendo em vista a manifestação da Requerente à fl. 92 de que possui um segundo filho, apresente certidão de nascimento deste. 2 - Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público para esclarecer quanto à definição do nome da Requerente e da filiação constantes do parecer de fl. 74, tendo em vista que, conforme manifestação, ela será registrada com o patronímico da pessoa tida como sua mãe adotiva e, após, o patronímico daquela que informou como sua mãe biológica e, no campo filiação, constará o nome de sua mãe biológica. Intime-se. - ADV: PAULA FREITAS DA SILVA (OAB 302157/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - FAZENDOOOOO - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - FAZENDOOOOO - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1009896-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo - Vistos. Fls. 268/269: Ciência ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: SONIA MARIA DE ABREU LENCI (OAB 222077/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laércio Ianicelli Junior -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1006564-08.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laércio Ianicelli Junior - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 30 (trinta) dias. - ADV: RENAN ESTEVES PAES (OAB 373101/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - Portaria - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - Portaria - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Pereira de Souza Nordi -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1053218-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Pereira de Souza Nordi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: THYAGO SALUSTIO MELO FORSTER (OAB 254831/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Defeito, nulidade ou anulação - Juliana Silva Fonseca - Melhor analisando

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1031765-39.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Defeito, nulidade ou anulação - Juliana Silva Fonseca - Melhor analisando os autos, observo que o feito trata de matéria afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos. Destarte, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz competente, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: POMPILIO CORREA DE ARAUJO NETO (OAB 271659/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1035950-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: AUDREY GUIDI DE SOUZA PASCHOAL (OAB 211031/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1041134-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli - Vistos. Fls. 73/76: redistribua-se a uma das Varas da Comarca de Bragança Paulista, competente para julgar o feito, com as anotações e formalidades de praxe. Intimem-se. - ADV: RENATA MARIA BHERING CASTRO (OAB 385506/SP), ANA PAULA MARTINS RODRIGUES (OAB 392428/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.L. -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1044443-49.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.L. - Vistos, Manifestese o Senhor Tabelião. Após, ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE LAIZO CLAPIS (OAB 155884/SP), FERNANDA CHRISTINA DE SOUZA ROSA (OAB 236037/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Define Pinto -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1056716-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Define Pinto - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das

averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DIOGO D'ONOFRIO E SILVA (OAB 391538/SP), MARIA ADA D'ONOFRIO (OAB 62096/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1062335-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: CAIO MARQUES BERTO (OAB 192240/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Judite Lima de Oliveira -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1078586-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Judite Lima de Oliveira - Vistos. Fls. 58: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Vilson Ensabella Bellim -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1071048-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vilson Ensabella Bellim - Vistos. Fls. 60/63: remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as formalidades de estilo. Intimem-se. - ADV: MARCIA BORELLI GOMES (OAB 235601/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.M. - - R.L.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1090466-53.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.M. - - R.L.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada pelos usuários Agda Alves de Matos e Robson Lopes Paixão em face do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Perus, desta Capital, relacionado ao pedido de gratuidade em habilitação de casamento. O Sr. Oficial e Tabelião manifestou-se às fls. 24/27. O n. Representante do Ministério Público apresentou parecer às fls. 36/37. É o relatório. DECIDO. Noticia o Interessado a exigência da Serventia Extrajudicial, em procedimento de habilitação de casamento, de comprovantes para a análise do pedido de gratuidade. A questão posta em controvérsia diz respeito à incidência, ou não, do benefício da gratuidade requerido pelos nubentes, mediante invocação do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que contempla, aos declarados pobres, a isenção de selos, emolumentos e custas, no processamento da habilitação de casamento, o registro e a primeira certidão. Bem por isso, consigno que a afirmativa acerca da situação jurídica de pobreza não tem caráter absoluto, portanto, observado o respeito à intimidade, temos ser possível ao responsável pela Serventia Extrajudicial solicitar maiores esclarecimentos acerca dos rendimentos do usuário, do contrário a afirmação teria, sim, caráter absoluto. Nesta linha, como é sabido, não há norma jurídica que estabeleça um teto de renda para conferir isenção aos usuários, competindo ao serviço extrajudicial, no exame das peculiaridades do caso concreto, solicitar a comprovação de renda aos interessados, quando deparar-se com elementos objetivos geradores de dúvida sobre a concessão do benefício. Outrossim, entende-se que o deferimento do benefício da gratuidade, de maneira indiscriminada, contemplando aqueles que não são, de fato, pobres, na acepção jurídica do termo, acarreta prejuízos aos cofres públicos, afetando negativamente o cidadão que realmente necessita do amparo do poder estatal. Ademais, não cabe a este Juízo decidir de forma originária acerca do direito à gratuidade, devendo a questão ser decidida pelo Titular da Serventia Extrajudicial, sendo este o responsável a análise da concessão do benefício da gratuidade. Acaso os nubentes, eventualmente, impugnem a decisão, então, com suas razões a indagação deve ser remetida a esta Corregedoria Permanente, a qual não cabe decidir diretamente. Diante desse painel, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Sr. Oficial e Tabelião, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a instaurar procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Sr. Oficial e Tabelião, aos Interessados e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente

como ofício. I.C. - ADV: VALERIA DE CASTRO VIEIRA (OAB 342067/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Ricardo Escobar -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1087833-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Ricardo Escobar - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARCELO RICARDO ESCOBAR (OAB 170073/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erick Jesus dos Santos -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1091139-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erick Jesus dos Santos - Vistos. Fls. 37/50: defiro o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento integral da decisão de fl. 34. Intimem-se. - ADV: JULIO CANDIDO FERNANDES FILHO (OAB 280017/SP), LEANDRO GONÇALVES PASCOALINO (OAB 289359/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Provas - Rosa Maria Zoboli - - Bruna Rinzler - - Luisa Rinzler -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1086131-25.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Provas - Rosa Maria Zoboli - - Bruna Rinzler - - Luisa Rinzler - A fim de possibilitar a citação, a parte autora deverá fornecer o endereço completo, com CEP, do representante da empresa, Sr. Maurício Verdier, eis que não é possível localizar "Rua 11" na base de endereços. - ADV: JHONNY BARBOSA FERREIRA (OAB 344493/SP), CÉSAR HENRIQUE POLICASTRO CHASSEREAUX (OAB 346909/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nivolanda Muniz Sabaliauskas -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1091618-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nivolanda Muniz Sabaliauskas - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: NINA V BERNASOVSKAYA GARÇÃO (OAB 99285/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Julio Cesar Severino de Campos - - Thiago Severiano de Campos -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1094579-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Julio Cesar Severino de Campos - - Thiago Severiano de Campos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: JULIO ANTONIO DE CAMPOS JUNIOR (OAB 152297/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphael Felipe Souza e Silva -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1098409-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphael Felipe Souza e Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ARACELI PORTO AVILAR (OAB 228835/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Clecio Lucas -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1095487-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Clecio Lucas - Vistos. Fl. 13: esclareça a parte autora qual é o endereço de sua residência, tendo em vista que o endereço descrito na inicial (Rua Inauini, nº 182, casa 05, Conjunto José Bonifácio) difere do indicado à fl. 10. (Rua Baltazar Teles, nº 196, 23-A, Conjunto José Bonifácio). Intime-se. - ADV: ISABELLA CRUZ VALENTE (OAB 426668/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Parente Germer

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1097664-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Parente Germer - Vistos. Atenda a parte autora à cota de fls. 30 do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MARIA CRISTINA ANDRADE LEITE (OAB 433272/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wenceslao David Coronel Salinas -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1099944-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wenceslao David Coronel Salinas - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: BRUNA OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS (OAB 379524/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Pedro Cavalcanti Abi-acl - - Felipe Abi-acl Miranda - - Caroline Ribeiro Cavalcanti -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1100218-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Pedro Cavalcanti Abi-acl - - Felipe Abi-acl Miranda - - Caroline Ribeiro Cavalcanti - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: RICARDO RODRIGO MARINO TOZO (OAB 28682/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valérya Fernanda Leite -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1100339-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valérya Fernanda Leite - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON (OAB 234654/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luan Marcelino Neves Rodrigues Freitas -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1100068-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luan Marcelino Neves Rodrigues Freitas - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais e as custas de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: ANA PAULA DINIZ DA SILVA (OAB 4091AC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Camila Toledo Sousa -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1100353-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camila Toledo Sousa - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RENATO OLIVEIRA LEON (OAB 409376/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - T.S. - - O.S. -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1128549-75.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - T.S. - - O.S. - Vistos, Certifique a Serventia o trânsito em julgado deste pedido de providências. Após, dê-se ciência ao Ministério Público e ao 9º Tabelião de Notas da Capital e arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: ROGERIO PEREIRA SIMCSIK (OAB 109931/SP), RAPHAEL GONÇALVES SIMCSIK (OAB 346557/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1133285-44.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida - Ciência ao autor do ofício retro. Ainda, junte o requerente carta de anuência de seu genitor, com firma reconhecida. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 260894/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphael Felipe Souza e Silva -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1098409-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphael Felipe Souza e Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ARACELI PORTO AVILAR (OAB 228835/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva -

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1125457-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 65/66 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Ferreira Gomes Perroni

Publicado em: 11/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0397/2019 -

Processo 1057645-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Ricardo Ferreira Gomes Perroni - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências

Publicado em: 14/10/2019

Processo 0010150-17.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Paula Assis - Vistos. Fl.645: Defiro à interessada o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para manifestação da decisão de fl.640, bem como apresentação de documentos que julgar pertinentes ao deslinde da questão. Int. CP 82. - ADV: DANILO CUNHA FERREIRA (OAB 333924/SP), CLAUDIA LONGO (OAB 100051/SP), EUCARIS ANDRADE DE ALMEIDA (OAB 104901/SP), ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE (OAB 167286/SP), RICARDO EMILIO BORNACINA (OAB 47214/SP), DAIANA DE ARAUJO COSME (OAB 264346/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/10/2019

Processo 0017303-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0702750-72.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Humberto Reis Costa e outro - Fábio Silvestre - Vistos. 1) Expeça-se mandado de levantamento no valor de R$ 2.565,34. 2) Aguarde-se o pagamento das parcelas restantes da dívida. Intime-se. - ADV: MARGARETH BIERWAGEN (OAB 138980/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1067902-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Solange Lourenço - Vistos. Fls.183/184: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: CEZAR LEANDRO GOUVEIA SALES (OAB 411627/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1067902-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Solange Lourenço - Vistos. Manifeste-se o registrador, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das ponderações da requerente (fls.183/184). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CEZAR LEANDRO GOUVEIA SALES (OAB 411627/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1070913-20.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Juriti Administração de Bens Próprios - Eireli - Vistos. Para melhor análise da questão, entendo de bom alvitre a manifestação da Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, e levando-se em consideração que já houve parece do órgão ministerial (fls.74/76), tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SIMONE MATILE (OAB 155534/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1076377-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cibele Gonzaga Padilha Martins - - David Lima Gonzaga Padilha - Vistos. Ante as razões expostas pelos requerentes à fl.77, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão de fl.74. Após, intime-se o Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da cota ministerial de fl.73. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1091597-63.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joselina Maria de Jesus Silva - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.35/36, juntando a documentação solicitada. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA (OAB 252857/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1093437-11.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Weber Micael da Silva - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é o cancelamento de averbação de arrolamento feito pela Receita Federal nas matrículas nºs 50.096, 62.853, 137.478, 137.479 e 158.566, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Manifeste-se a registradora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do interessado (fls.64/156), especialmente sobre o cumprimento da solicitação para apresentação da autorização expedida pela Receita Federal autorizando a baixa do arrolamento. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP)

↑ Voltar ao índice

Tutela Antecipada Antecedente - Provas em geral

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1100654-08.2019.8.26.0100 - Tutela Antecipada Antecedente - Provas em geral - Marcia Cristiane Saqueto Silva - - Anastacio Odrado da Silva - Vistos. Do que se depreende da inicial, pretende a autora a baixa de indisponibilidades constantes na matrícula e registro de escritura de compra e venda, com pedido cautelar de bloqueio da matrícula. Sendo assim, recebo o presente feito como pedido de providências. Anote-se. Indefiro o pedido de bloqueio da matrícula. Conforme o art. 1.245 do Código Civil, a propriedade de imóvel apenas se transfere com o registro do título perante o Registro de Imóveis, e, enquanto não realizado o registro, o alienante continua a ser havido

como dono do imóvel. Assim, vez que "Rossi Residencial S/A" ainda é a proprietária tabular, não há ilegitimidade no registro de qualquer indisponibilidade na matrícula, razão pela qual não há indício de qualquer nulidade, requisito para seu bloqueio cautelar, conforme o art. 214, caput c.c. seu § 3º, da Lei n. 6.015/73. Destaco que nem mesmo há registro do compromisso de compra e venda celebrado, não havendo que se dizer em existência de qualquer direito real da requerente sobre o bem. Veja-se, ainda, que não há perigo de dano à requerente, já que a prenotação da escritura (fl. 12) gera direito de prioridade no registro, permitindo que, nos 30 dias de sua vigência, requeira-se o levantamento das indisponibilidades que permitiriam o registro do título, além de impedir o ingresso de novos atos na matrícula, incluindo indisponibilidades decretadas posteriormente à prenotação. Ao Oficial de Registro de Imóveis, para informações em 15 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: MARCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA (OAB 295708/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1124599-58.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elenice Oliveira Silva - Alfredo Garante Alencar Aranha - Vistos. Tendo em vista a concordância da requerente (fl.236), notifiquem-se a Municipalidade de São Paulo, bem como os confrontantes discriminados no laudo pericial de fls.204/228, para apresentação de eventual impugnação, no prazo legal. Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, com a devida certificação do término do ciclo notificatório pela z. Serventia, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: XAVIER TORRES VOUGA (OAB 154346/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/10/2019

Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - - Agenora Moura da Silva - - ALFREDO LÚCIO DA SILVA - - SORAIA TOLEDO DA SILVA - Humberto Reis Costa - - Maria Reis Costa - O formulário apresentado pela parte exequente, fls. 119, encontra-se incompleto, assim, providencia a juntada de formulário devidamente preenchido, nos termos do Comunicado nº 474/2017. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), JURACY MATIAS CORRÊA MARQUES (OAB 174107/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/10/2019

Processo 0050090-42.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - G.J.P.L.J. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de representação formulada por Glênio José Peter Ligório Júnior, encaminhada por meio da Corregedoria Geral de Justiça, informando a recusa do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do 10º Subdistrito do Belenzinho - Capital em promover averbação de mandado judicial sob a justificativa de que não foi apresentado o mandado na forma física e que aquele Ofício não realiza a impressão de documentos. O Sr. Oficial, Jesse Alves dos Santos, manifestou-se às fls. 66/67. O Sr. Representante manifestou-se às fls. 74/80, reiterando suas reclamações. Intimada, a Arpen/SP apresentou manifestação às fls. 101/103. O D. representante do Ministério Público do Estado de São Paulo manifestou-se, conclusivamente, às fls. 85/86 e 108. É breve o relatório. Decido. Analisandose os autos, verifica-se que o pedido instaurado a partir de representação formulada por Glênio José Peter Ligório Júnior tem fulcro na recusa do Oficial em cumprir mandado judicial por não terem sido apresentados os documentos do processo judicial correspondente na forma impressa. Noticiou o reclamante que o Ofício justificou tal recusa na impossibilidade da Serventia em imprimir os documentos necessários para a averbação, bem como na necessidade de estarem no formato físico para proceder seu arquivamento (fls. 02/64). Instado a se manifestar, o Sr. Oficial afirmou que não foi negado o atendimento, porém não o realizou porque o representante não apresentou a documentação impressa, sendo que os emolumentos não incluem o custo da materialização de mandados e sentenças de arquivos digitais (fls. 66/67). O representante manifestou-se acerca dos esclarecimentos do Oficial, reiterando sua insatisfação e requerendo providências (fls. 74/80). A Arpen/SP manifestouse

em concordância com o reclamante, aduzindo que o arquivamento pela Serventia pode ser realizado no formato digital e, desse modo, irrazoável que seja demandado ao reclamante a materialização dos documentos (fls. 101/103). O Ministério Público igualmente opinou pela procedência do pedido, ressaltando que o arquivamento do ato é ônus do Oficial e exigir a materialização dos documentos importa em transferência desse dever ao interessado (fls. 85/86). Diante dos elementos colhidos nos autos, verifica-se que a exigência imposta pelo Sr. Oficial do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do 10º Subdistrito do Belenzinho - Capital é descabida. Como bem pontuado pelo Ministério Público, o arquivamento dos documentos referentes aos atos notariais é incumbência do Ofício. Desse modo, sendo possível a consulta do mandado de averbação e do processo judicial pela via digital, a materialização desses documentos não concerne à elaboração do ato notarial, mas sim ao controle interno do Ofício, não podendo o Sr. Oficial imputar ao interessado essa obrigação. Destaca-se que esse dever não importa necessariamente em prejuízo ao Ofício, pois o arquivamento não impõe a materialização dos documentos. A Corregedoria Geral de Justiça, nas Normas de Serviços dos Cartórios Extrajudiciais (NSCGJ), nos termos do Capítulo XVII, item 12, "b", possibilita a inutilização de mandados judiciais para averbação de registros após sua reprodução por processo de microfilmagem ou mídia digital. Nessa lógica, permite-se que os arquivos estejam no formato digital e, portanto, não há a necessidade de documentos físicos. Verifica-se que a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correcionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Nada obstante, advirto o Senhor Oficial para que doravante mantenha-se atentoaos dispositivos legais atinentes à matéria posta em controvérsia, fiscalizando e orientando os prepostos quanto a tanto, para se evitar a repetição de fatos assemelhados. Ante o exposto, acolho o pedido de providências formulado, para determinar que a averbação seja realizada sem custos ao reclamante, no que tange à impressão dos documentos, nos termos pleiteados. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Oficial e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, pore-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: GLÊNIO JOSÉ PETERS LIGÓRIO JÚNIOR (OAB 400463/SP

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/10/2019

Processo 0064926-54.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. e outro - T.N. e outros - Vistos, Fls. 880/887: ciente do provimento parcial, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto. Destarte, cumpra a z. serventia a anotação no prontuário, nos termos do parecer da ECGJ (inciso I, do artigo 31 da Lei n. 8935/94). Após, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: HENRIQUE NELSON CALANDRA (OAB 37780/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP)

↑ Voltar ao índice

Habilitação para Casamento - Casamento

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1018564-40.2019.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.L. - M.B. e outro - Vistos, Fls. 147: Providencie a z. Serventia o necessário para o acesso requerido pela Sra. Oficial. - ADV: JOAO EDUARDO PINTO (OAB 146741/SP), JOAO PINTO (OAB 30227/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1025438-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria do Carmo Ferreira - Vistos. Fls. 43: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: DEBORAH MARIA M DOURADO M MARQUES (OAB 72090/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1034798-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liz Coli Cabral Nogueira - - Alexandre Coli Nogueira - - Silvia Coli Nogueira - - Marcia Coli Nogueira - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1035130-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Mariano da Silva - Vistos. 1. Para análise do pedido de justiça gratuita, providencie a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a autora, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isenta. Na hipótese de ser aposentada, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. 2. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA (OAB 300652/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1039613-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - Y.H.K. - Vistos, A fim de se aferir acerca da existência de irmãos do falecido, providencie o interessado a juntada da certidão de óbito dos genitores deste (Kim Song Dal e Kim Ne Dal). No mais, oficie-se nos termos em que requerido às fls. 42/43. Com a vinda da documentação e das respostas dos ofícios, ao MP. Int. - ADV: MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES (OAB 81140/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1041333-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Matilde Silva Rocha Vasconcelos - - Marcelo Jacinto Vasconcelos - Vistos. 1. Para análise do pedido de justiça gratuita, providencie a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada coautor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isenta. Na hipótese de ser aposentada, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. 2. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: MARIA DE LOURDES MARTINS DE BRITO (OAB 357660/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Divisão e Demarcação

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1044632-27.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Divisão e Demarcação - R.H.D. - - M.R.S. - Vistos. Pela análise da inicial, com a devida vênia, não é possível apurar exatamente qual a pretensão da parte. Assim, esclareça o reclamante qual escritura pretende efetivamente retificar, informando, ainda, qual dado exatamente. Da mesma forma, deverá informar, também, se a minuta apresentada a fls. 30/37, foi efetivamente lavrada e, em caso positivo, em qual cartório. Após, tornem-se conclusos. Intime-se. - ADV: SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA (OAB 262301/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1050139-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Carlos Braz de Oliveira - - Marcos Antonio de Oliveira - - Mercia Aparecida de Oliveira - Vistos. Melhor analisando os autos, observo que o feito trata de matéria afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos. Destarte, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz competente, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: ROGERIO TADEU ROCHA (OAB 204860/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1055581-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilvaneide Tavares da Silva Soares - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA LUIZA DE FREITAS VALLE EGEA (OAB 35225/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1058832-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Pierzchalski - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 83 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1062685-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Lima Fernandes - Encaminhem-se os autos ao arquivo. - ADV: FRANCISCO TADEU LIMA GARCIA (OAB 374093/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1064527-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeronimo de Jesus Greco de Sousa Falavina - - Guilherme de Jesus Falavina Neto - - Ana Luísa Greco de Sousa Falavina - - Diana Jamile Greco de Sousa Falavina - - Lidia Maria Greco - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 77/81 e 88. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz

Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALDEIDES DE ARAUJO BATISTA (OAB 328359/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1075156-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Murilo Rosolém Persset - - João Miguel Villaça Persset - - Fernando Araújo Persset - - Osvaldo da Silva Persset Júnior - - Maria Clara Persset de Carvalho - - Lucas Persset de Carvalho - - Felícia Priscila Persset de Carvalho - - Osvaldo da Silva Persset - Vistos. Devidamente intimado a emendar a inicial, nos termos da decisão de fls. 172, quedou-se inerte o autor. Assim, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com arrimo nos artigos 485, incisos I c.c. artigo 330, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, feitas as devidas comunicações, arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1077872-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuela Libório Rodrigues Fonseca - - José Carlos Rodrigues Fonseca - - Isabella Rodrigues Fonseca - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FABIANA BERNARDI BISSACO (OAB 147714/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1078162-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gisele Warmbrand. - - Felipe Girardi Mendes Warmbrand - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS D'IPPOLITO (OAB 283952/SP), JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1083149-04.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.T.P. - O Alvará foi expedido, estando disponível a fls. 31 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo, com posterior comunicação a este Juízo. - ADV: JOSE MIGUEL BARROS GONÇALVES (OAB 312532/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1086252-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ali Riad Abdallah - - Muna Qais Salem - - Dima Ali Riad - - Hajer Ali Riad - Vistos. Fls. 52: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int . - ADV: OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA (OAB 215888/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1088508-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tamiko Hirata - Anote-se a prioridade de tramitação. Fls. 76/97: ciente. Traga a parte autora declaração de três testemunhas, atestando os fatos narrados na inicial, com firma reconhecida. Prazo: 15 dias. Com a juntada, dê-se ciência ao Ministério Público, tornando-me conclusos na sequência. Int. - ADV: FERNANDA ELIAS FERNANDES (OAB 320284/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1088618-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Valci Belifante Barcellos - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: IVAN CARLOS DOS SANTOS (OAB 177091/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1089518-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sideria Tatiana da Silva - - Vitoria Magalhaes da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 87 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1093189-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jucimar Lino dos Santos - Vistos. Fls. 67: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int . - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1094123-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Bencini Camillo - Vistos. Fls. 73: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1094604-63.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.S.C. - D.S.V. e outro - Vistos, Fls. 46/47: defiro a habilitação. Anote-se. No mais, reporto-me à sentença de fls. 50/51. Intime-se . - ADV: CAIO HILARIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 253825/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1094850-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Salvador Lotufo Filho - Vistos. Fls. 38: Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: REGINALDO BALÃO (OAB 155845/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1097436-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidia Yonamine Cavalcante dos Santos - Vistos. Fls. 39: Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Tatuapé, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MICHELLE ANDRESSA DE FATIMA SANTOS (OAB 324192/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1098584-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio José Gandini - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ROBERTO DE STEFANI NETO (OAB 408419/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1099033-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: KATIA CRISTINA MILLAN (OAB 207121/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1100120-64.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S. - Vistos, A fim de possibilitar a posterior retificação do assento de óbito, esclareça a interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, o local onde será efetuada a cremação. No mais, para fins de controle, dou por regular a documentação acostada aos autos. Após, tornem-me conclusos. Int. - ADV: DEBORA SCHALCH (OAB 113514/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1100514-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Augusto Rigo de Souza - - Juliana Eliza Rigo de Souza - - Amadeu Rigo de Souza - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) em nome do(s) requerente(s). - ADV: ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 39124/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1100747-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jalile Toufic Saad - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: AMANDA MAGALHÃES DE ARAÚJO (OAB 394210/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1100811-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana de Abreu Alves - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FAUSTO CESAR FIGUEIREDO COIMBRA (OAB 333010/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1102571-96.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naraiane Marchiore de Moraes - - Adilson Luiz Marchiore - - Priscila Marchire de Almeida - - Jamile Marchire - A justificativa da parte autora, pelo não cumprimento da sentença, não veio acompanhada de qualquer prova. Assim, traga aos autos prova do alegado, sob pena de incidência da multa indicada na sentença e decisão de fls. 178. Somente após será aferido o pedido de retificação ora proposto. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/10/2019

Processo 1104110-97.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudio Roberto de Almeida Silva - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

Publicado em: 14/10/2019

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1107692-47.2014.8.26.0100 (USUC 1353) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Montserrat Armengol Busquets de Ramon, Ramon Ramon Basolas, João Valejo, Moacyr Freire, Dina Freire, Gerson Silva Freire, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Takekazu Hatizuka ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora da Saude, nº 1.123 Vila Nossa Senhora das Conceição, 21º Subdistrito Saúde - São Paulo SP, com área de 292,93 m², contribuinte nº 094.064.0052-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1126666-35.2014.8.26.0100 (USUC 1591) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Gilberto de Freitas Marcondes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ademir Constante de Melo e Francismara Azevedo de Souza Melo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento n° 34, localizado no 3º andar do bloco D do Conjunto Residencial das Azaléias, situado na Avenida Dom Rodrigo Sanches, nº 525 - Capão Redondo, 29º Subdistrito - Santo Amaro - São Paulo SP, com área privativa construída de 50,54 m², uma área construída no bloco de 5,7294 m², área comum construída no conjunto de 16,00744348 m², uma área comum construída no estacionamento de 6,09375 m², correspondente a uma vaga para guarda de um carro de passeio em local indeterminado, totalizando uma área construída de 78,37059348 m², cabendo-lhe uma área de 33,96 m² ideais de terreno de utilização exclusiva dos respectivos blocos e uma área de utilização comum de 33,08436826 m² do terreno do condomínio, totalizando uma área de utilização do terreno de 67,04436826 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,61528973% no terreno do condomínio, contribuinte nº 184.061.0104-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o

réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1075485-92.2014.8.26.0100 (USUC 948) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Elzio da Silva do Espirito Santo, Dulcina do Espirito Santo, Eictel Perini, Renato Perini, Esmeralda Bratack, Ereslau Bratack, Victor Bruno, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Petroserv Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, Daniel José Ferreira Gaspar e Alvaro Rodrigues Antunes Fariaajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Amadis, nº 553 Vila Independência, Ipiranga - São Paulo SP, com área de 206,27 m², contribuinte nº 050.022.0048-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1051810-03.2014.8.26.0100 (USUC 664) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Cássio Humberto Reis Costa, Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Benedita Farias Luz ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Francisco Luis de Godoy, nº 75, na Vila Santa Margarida, 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 172.324.0084-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1083385-63.2013.8.26.0100 (USUC 1344) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Aline Aparecida de Miranda , na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Aurita Blanco Martinez ou Aurita Branco Martinez, Espólio de Domingos Martinez Rodriguez, Saturnino Blanco ou Saturnino Branco, Noemia Blanco Alcazar ou Noemia Branco Alcazar, Acácio Alcazar, Mercedes Blanco Fakri, Gentil Fakri, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que HÉLIO HIGUCHI, LUCIA MARIA CARUSO PALLA HIGUCHI, MARA LUCIA CARUSO PALLA e VERA LUCIA CARUSO PALLA ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio de 2/6 (dois sextos) dos imóveis localizados na: Rua Jacques Callot, nº 1 , lotes 1, 2 e 17 - quadra A - Jardim Santa Terezinha - Saúde, 21º Subsdistrito - São Paulo/SP, contribuinte nº042.190.0036-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1095626-98.2015.8.26.0100 (USUC 1192) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, cedentes, anuentes, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Vilza Prisco ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 62, localizado no 6º pavimento do Edifício Monte Belo Bloco D, integrante do empreendimento denominado Altos do Morumbi Sul, situado na Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 320 29º Subdistrito Santo Amaro, São Paulo SP, com área privativa de 54,87 m², área comum de 72,63 m², já incluída uma vaga indeterminada no estacionamento descoberto, perfazendo a área total construída de 127,50 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1/178 no terreno do condomínio, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1030479-28.2015.8.26.0100 (USUC 353) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER

a(o)(s) Tauba Helcer, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Yehuda Carmi ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Comendador João Gabriel, nº 127 Mirandópolis - São Paulo SP, com área de 118,98 m², contribuinte nº 045.101.0072-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº1031607-83.2015.8.26.0100 (USUC 367) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Geronimo Caetano Ferro, Bernardino Barone, Donato Barone, José Jaen Perez, João Barone, Miguel Pedromonico, Benedito Bernardino Barone, Joaquim Pereira Capella, Mario Barone, José Barone, Clóvis Gerson Correra, Maria Aparecida Quiesi Correra, Drogarias Droga Verde LTDA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Espólio de Antonio Barone, representado por sua inventariante Dorothy Ferro Queiroz, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Francisco Marinho, nº 415 Casa Verde - São Paulo SP, com área de 595,47m², contribuinte nº 306.031.0065-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1085892-26.2015.8.26.0100 (USUC 1053) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Raul Vergueiro, Laura Rudge de Vergueiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rodrigo Peres dos Santos Veiga, Franz Weichsler e Alline Cardoso Veiga ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Lourdes, nº 35 Vila São Geraldo, 3º Subdistrito Penha de França - São Paulo SP, com área de 256,00 m², contribuinte nº 060.139.0004-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1052446-95.2016.8.26.0100 (USUC 568) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Conceição de Almeida Reali, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Akzo Nobel Ltda ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Poema dos Olhos, n° 241 - Jardim Real - São Paulo SP, com área de 136,50 m², contribuinte nº 185.160.0018-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1012010-94.2016.8.26.0100 (USUC 141) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Moacyr Ferreira de Souza, Maria Nina Arantes Ferreira de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Laura Castaldi, Jose Francisco Castaldi ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 33, situado no 3º andar do Edifício Tivoli, situada na Rua Tamandaré, nº 776 - São Paulo SP, com área útil de 36,3050 m², área comum de 12,2602 m², e, portanto, uma área total construída de 48,5652 m², e cabendo a cada um, uma fração ideal de 0,4418% no terreno, contribuinte nº 033.015.0299-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006114-

36.2017.8.26.0100 (USUC 118) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Center Norte S/A Construção Empreendimentos Administração e Participação ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre dois imóveis localizados na Avenida Zaki Narchi - Área A e Rua Coronel Marques Ribeiro Área B, esquina da Rua Galatéa, ambos fazem parte do imóvel nº 1.156 da Avenida Zaki Narchi, 47° Subdistrito Vila Guilherme - São Paulo SP, Área A com 191,54 m² e Área B com 176,39 m², contribuinte nº 304.044.0004-0 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1055108-95.2017.8.26.0100 (USUC 804) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Renato José Migliacci Duarte ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 171, localizado no 17º pavimento do Edifício Princess, situado na Rua Itapimirum, nº 80, Vila Andrade 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área privativa coberta edificada de 247,120 m², já incluída a área referente as vagas nºs 23, 24, 33 e 34 no 1º subsolo; mais a área comum coberta edificada de 101,167 m², nesta já incluída a área referente a 01 deposito individual e indeterminado, localizados no s subsolos, totalizando a área edificada total (construída + descoberta) de 405,245 m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,042232 no terreno condominial, contribuinte nº 170.006.0260-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1129044-61.2014.8.26.0100 (USUC 1635) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Julia Ferreira da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Adutora de Rio Claro, nº 7425/ 7457 Vila Primavera, 26° Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 180,00 m², contribuinte nº 117.151.0209-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128347-40.2014.8.26.0100 (USUC 1618) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Antônio de Mello Paiva, Julieta Damasceno de Mello Paiva, Angelo Marcolino ou Angelo Marculino, Giovana Chinellato Marcolino ou Giovana Chinellato ou Joana Marcolino ou Joana Chinelato ou Joanna Chinellato, Joanna Guinellata, Joanna Chinelado, Joanna Chinellato, Joana Quinelato ou ainda Joannaquinelato, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Martins e Maria Fernanda Henriques ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Irmão Deodoro, nº 73 Vila Solange, Subdistrito de Guaianazes - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 151.141.0018-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1135860-88.2016.8.26.0100 (USUC 1517) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o)(s) Antonio da Veiga Bueno, Ana Rosa Bueno, Braulino da Veiga Bueno, Benedita Alvim Bueno, Iracema Bueno Fontes, Antonio Lemes Fontes, Saturnino Pereira, Luiza Bueno Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Paulo Sérgio

Gregorio de Oliveira e Eliane Alves da Silva de Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Roseira, nº 7 Guaianases - São Paulo SP, com área de 135,50 m², contribuinte nº 138.113.0018-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1094996-13.2013.8.26.0100 (USUC 1476) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maurício Dominguez ou Maurício Domingues, Emma Piccirillo Domingues ou Emma Leopoldina Domingues, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Luzanira Costa Covino ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Orlando Calisto, nº 63 Jardim Independência, 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 88,78 m², contribuinte nº 118.479.0063-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1130526-73.2016.8.26.0100 (USUC 1455) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólios de Rivadavia Luz, Laurindo de Oliveira, Felisbina Guilger de Oliveira; Eunice Gonçalves Dias, Renata Gonçalves Dias, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco Carlos dos Santos e Tania Batista Rosa Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Laura Caetano de Souza, lote nº 3-A, quadra nº 01 Jardim Capela I, 32° Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 325,00 m², contribuinte nº 254.001.0011-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1115664-68.2014.8.26.0100 (USUC 1447) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Adair Vieira Araújo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Paulino Mazo ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, nº 484 - 9º Subdistrito Vila Mariana - São Paulo SP, com área de 270,00 m², contribuinte nº 172.312.0425-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1112779-47.2015.8.26.0100 (USUC 1396) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Arnaldo Alves de Aquino, Maria de Lellis Aquino, Ana Maria de Lelis, Dorival Marino Celestino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Roque Silva Ferreira das Virgens e Jacimeire Gomes Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Damásio Pinto, nº 1.737 Parada XV de Novembro, Itaquera - São Paulo SP, com área de 450,00 m², contribuinte nº 138.042.0084-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1108669-05.2015.8.26.0100 (USUC 1369) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem,

herdeiros e/ou sucessores, que Leduar Eduardo dos Reis e Cibeli Eduardo dos Reis ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Amador de Souza, nº 63 Vila Santo Antônio - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 149.114.0046-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1107080-12.2014.8.26.0100 (USUC 1343) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Altair Dias Martins, José Pires de Oliveira Dias, Espólio de Marina Pires de Oliveira Dias; Espólio de Helio José Pires Oliveira Dias, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Izabel de Lima ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jean Leblond, nº 21 Cidade Alvorada, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 126,00 m², contribuinte nº 163.086.0060-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1107631-55.2015.8.26.0100 (USUC 1337) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Estela Aparecida e Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Salvador Candido e Silva, nº 78 Vila Amália, Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo SP, com área de 185,13 m², contribuinte nº 305.064.0012-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1120121-75.2016.8.26.0100 (USUC 1318) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ação Consultoria e Participações Ltda, representada por Ricardo Nicolau, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Emília da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Desembargador Ewelson Soares Pinto, nº 51 Vila Nagibe, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 165.422.0128-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076165-14.2013.8.26.0100 (USUC 1256) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Nelo Morganti, Maria Morganti, Gessy dos Santos Carlos, Marquina Petrini de Oliveira; Herdeiros de Benedito Martins de Oliveira, a saber: Laura Moreira de Oliveira, Valdinez Martins de Oliveira, Silvia Batista de Oliveira; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Meroveu Luiz Filho e Maria de Lurdes Candido Luiz ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Castelo Rodrigo, nº 150 - Jardim Iva - São Paulo SP, com área de 129,00 m², contribuinte nº 148.211.0043-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006025-26.2016.8.26.0010 (USUC 1186) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER

a(o)(s) Unidel Construtora Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Brigida Lorraini Pereira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bertolina Maria, nº 146 Ipiranga, Vila Vermelha - São Paulo SP, com área de 798,00 m², contribuinte nº 049.199.0017-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1090525-17.2014.8.26.0100 (USUC 1148) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Aristides Rodrigues Alves e Ester Pereira Neves Alves ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Andes, nº 939 Vila Chabilândia, Distrito de Guaianases - São Paulo SP, com área de 154,25 m², contribuinte nº 115.017.0032-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que seránomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1108197-67.2016.8.26.0100 (USUC 1141) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólios de Euclides Floriano Soares e de Anita Ferreira Soares, representados por sua inventariante Iracema Soares Alves; Espólios de João Fidalgo Nunes e de Sophia de Miguel Martinez ou Sophia de Miguel Fidalgo; Isabel de Camargo Santos, José Ângelo dos Santos, Lucinda Soares Carvalho, Maria Cristina Rodrigues, Jorge Rodrigues, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria das Graças de Oliveira Cardoso e José Pereira Cardoso ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa José Luis, nº 78 Vila Aurora, 8º Subdistrito Santana - São Paulo SP, com área de 170,43 m², contribuinte nº 070.073.0144-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1089006-07.2014.8.26.0100 (USUC 1131) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Elena Alves de Sousa e Sebastião de Sousa Freitas ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Morro do Livramento, nº 400, casa 05 Vila Nova Galvão, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 54,15 m², contribuinte nº 198.145.0046-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1088922-06.2014.8.26.0100 (USUC 1128) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Afonso de Oliveira Santos, Julieta Xavier de Oliveira Santos, Antonio Duarte, Maria Balbina Marques Duarte, Maria Marques Balbina, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antonio Coelho de Araujo e Maria das Graças Barbalho ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Paraíba do Sul, nº 135 Americanópolis, 29° Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 291,71 m², contribuinte nº 172.171.0021-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1087213-33.2014.8.26.0100 (USUC 1107) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nubia da Cruz Santos, Noemi da Cruz Santos e Odette Diab Maluf ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Nóbrega de Siqueira, nº 62, Vila Nagibe - 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 165.419.0080-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1101915-13.2016.8.26.0100 (USUC 1070) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Aracy Galdino, Sociedade Urbana de Terrenos Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Calixto da Silva Neves, Bruna da Silva Neves, Bruno Francisco Neves, Daniela da Silva Neves e Cristiane Pereira Neves ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Doutor Milton Cotrim Sonzzini, nº 29 Vila Guarani - São Paulo SP, com área de 202,00 m², contribuinte nº 047.269.0062-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1077125-91.2018.8.26.0100 (USUC 1064) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sonia Sarita Alves da Silveira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 201, no 2º andar do Edifício Araraunas, na Avenida São João, nº 1833 - 11º Subdistrito Santa Cecília - São Paulo SP, encerrando a área de 39,76 m², cabendo-lhe uma parte ideal no terreno e coisas comuns de 0,00450 centésimos milésimos, contribuinte nº 007.013.0132-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1100682-78.2016.8.26.0100 (USUC 1050) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Lucio Correa de Andrade, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Eugenio Gomes Ferreira e Marlene Alves Ferreira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 45, localizado no 4° andar, do Edifício Estádio, situado na Avenida General Olímpio da Silveira, n° 426, esquina com a Avenida Pacaembu - 35º Subdistrito Barra Funda, São Paulo - SP, com área exclusiva de 77,90 m², área comum de 15,8130 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,645% no terreno e demais coisas comuns do condomínio, contribuinte nº 020.045.0129-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1083105-58.2014.8.26.0100 (USUC 1045) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Alberto do Nascimento ou Alberto do Nascimento Quintella, Maria Joaquina Corrêa, Natan Serebrinic, Malvina Serebrinic, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Delphino Baraldi e Zelvina Baraldi ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Roque Pretella, nº 646 Vila Cordeiro, 30° Subdistrito Ibirapuera - São Paulo SP, com área de 76,00 m², contribuinte nº 085.575.0032-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em

termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1077813-92.2014.8.26.0100 (USUC 986) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Ré Neto, Tereza Ré, Alzira Ré Vieira, Antônio Hernandes Vieira, Balbina Ré, José Ré Filho, Alice Ré Ditola, Euclides Ditola, Sebastião Rodrigues, Junior Gomes de Carvalho, Maria Generosa Ramalho de Almeida Gomes, Antônio Fernandes de Oliveira, Sebastião Peres, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Vilma Leide Soares Freitas ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Roberto Cláudio, nº 184 Vila Ré - São Paulo SP, com área de 175,380 m², contribuinte nº 113.337.0024-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1073897-16.2015.8.26.0100 (USUC 903) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Adão Prado de Borba ou Adão do Prado Borba, João do Prado Borba, Eva da Silva Borba, Pedro Luiz de Morais, Margarida Zillig da Silva Morais, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Amarildo Domingues Matias e Fatima Aparecida Mathias ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Samuel Laurence, nº 132 - Jardim Maria Borba, 32° Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 162,00 m², contribuinte nº 178.165.0076-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1061495-29.2017.8.26.0100 (USUC 892) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Jairo Monteiro, Marina Monteiro Marone, Silvio Marone, Elza Martinho Rodrigues Lanzellotti, Rubens José Lanzellotti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Carmen dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Borromini, nº 20 Cidade Fim de Semana, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 42,00 m², contribuinte nº 165.136.0003-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1066346-19.2014.8.26.0100 (USUC 851) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Osvaldo Duarte, Maria Nunes Duarte, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Severino Dias Aranha ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Paulino Arena, nº 69 Parque Edu Chaves, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 156,00 m², contribuinte nº 066.588.0028-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1062338-96.2014.8.26.0100 (USUC 845) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ananias Barbosa Reis, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges,

se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Lourdes Rocha ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma situada no apartamento n° 505, no 5° andar do Edifício Danúbio, localizado na Rua José Antônio Coelho, nºs 730 e 750, Avenida 23 de Maio, s/nº e Rua Eça de Queiroz, s/nº 9° Subdistrito Vila Mariana - São Paulo SP, com área útil de 51,1344 m², área comum de 9,529 m², área total construída de 60,6634 m², correspondendolhe a fração ideal de 0,19% no terreno e coisas comuns do condomínio, contribuinte nº 037.093.0273-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1064846-15.2014.8.26.0100 (USUC 837) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Filhos de Mohamad Saifi, a saber: Said Mohamad El Saifi, Naufi ou Maufi Mohamad El Saifi, Najete ou Majete Mohamad El Saifi, Omar ou Omar Mohamad El Saifi, Abduhader Mohamad El Saif; Domenique Empreendimentos Limitada, Bethuel Bernini, Doracy de Oliveira Bernini, Darcy Lopes de Oliveira, Albertina Escada de Oliveira; Aicha Orra ou Aicha Mohamad El Saifi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Fatme Mohamad El Saifi ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Euclides Pacheco, nº 152 - Tatuapé - São Paulo SP, com área e 480,00 m², contribuinte nº 030.120.0016-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1068206-21.2015.8.26.0100 (USUC 837) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Imobiliária Rural Ltda, Izidoro Mateus, Narciso Moreira dos Santos, Geraldo Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Lazinha Gomes ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Francisco Cardoso Junior, nº 11 - Jardim Aurea, Distrito de Guaianazes - São Paulo SP, com área de 300,00 m², contribuinte nº 238.001.0005-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1067885-83.2015.8.26.0100 (USUC 831) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Nicola Consales ou Nicola Gonsales, Thereza Aschenbrenner Gonsales, Jorge Seba, Esther Lotfi Seba, Walter Rodrigues Lima, Aurora Marthos Lima, João Fraga, Aurora Matos Lima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marco Antonio Seba ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua General Sócrates, n° 539, Penha de França - Subdistrito de Penha - São Paulo SP, com área de 100,00 m², contribuinte nº 061.144.0082-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076028-27.2016.8.26.0100 (USUC 817) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o)(s) Luiz Caserta, Brasília de Oliveira Caserta, Antonio Garofalo, Ana Garofalo, Antonio Benedito dos Santos, Cecilio Pinto Barbosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nadir Naves Caserta ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tereza Ackel, nº 133 Penha, 3° Subdistrito Penha de França - São Paulo SP, com área de 320,00 m², contribuinte nº 061.148.0189-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1062759-86.2014.8.26.0100 (USUC 811) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Silvio Pinto Sampaio, Maria Bernarda Sampaio, Hélio Pinto Sampaio, Herdeiro de Iracema de Oliveira Sampaio, a saber: Claudio Luiz de Oliveira Sampaio; Dulce Sampaio Faria, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Gleuca Maria Sá Lima ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Marechal João Carlos Barreto, nº 160 - Jardim Maria Sampaio, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 87,38 m², contribuinte nº 184.103.0054-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1013597-31.2014.8.26.0001 (USUC 790) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Evanir de Souza Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Candido de Sousa, nº 196 Imirim, 8º Subdistrito Santana - São Paulo SP, com área de 229,50 m², contribuinte nº 072.169.0046-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1051565-55.2015.8.26.0100 (USUC 622) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Emygdio Campanella, Olimpia Zini Campanella, Brasil de Imóveis e Participações Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Roberto Ruis Vilella ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Lima Campos, nº 321, casa 2 Distrito de Ermelino Matarazzo - São Paulo SP, com área de 126,50 m², contribuinte nº 113.464.0058-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1045818-22.2018.8.26.0100 (USUC 618) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jorge Antônio de Lima Ferreira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 235, no 23º andar do Edifício Pigalle, situado na Rua Scuvero, nº 174, 2º Subdistrito Liberdade - São Paulo SP, com área privativa de 36,218 m², uma área comum de 17,57 m², correspondente a uma vaga na garagem, para guarda de um carro de passeio em lugar indeterminado, sujeito a atuação de manobrista, uma área de 12,095 m² ideais ou 0,5454% de participação no terreno do condomínio, contribuinte nº 033.036.0366-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1047608-80.2014.8.26.0100 (USUC 610) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Nazaré Silva da Rocha, Luis Gonzaga Correia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ana Claudia Pereira Abreu de Souza e Elizeu Gomes de Souza Filho ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Estrada do Sabão, n° 719, casa 12 - Jardim Satélite, Brasilândia - São Paulo SP, com área de 59,56 m², contribuinte nº 307.027.0063-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001730-61.2017.8.26.0704 (USUC 552) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Departamento de Administração Predial Limitada, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ivani Queiroz Santana e Silvia da Silva Queiroz Carnevale ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jorge Raimundo Mendes, nº 119 Nova Vila Campesina, 13º Subdistrito Butantã - São Paulo SP, com área de 296,00 m², contribuinte nº 160.111.0009-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1049230-29.2016.8.26.0100 (USUC 527) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Rita Teixeira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Benedito Fabio Catharina e Maria Rejane de Melo Catharina ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ivo Fazzeoni, nº 67 Vila Fazzeoni - São Paulo SP, com área de 142,30 m², contribuinte nº 167.075.0008-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1037606-51.2014.8.26.0100 (USUC 496) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Cláudia Rozede Fukuda, Ichiro Fukuda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Arlete Ferreira Salles ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Carnaúba, nº 397 Vila Arapuá, Sacomã - São Paulo SP, com área de 645,90 m², contribuinte nº 119.302.0220-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001125-84.2017.8.26.0100 (USUC 39) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Maria Guedes Penteado de Camargo representado por seu inventariante Plinio Penteado de Camargo; Imobiliária e Administração de Bens e Serviços Robrú LTDA S/C, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antonio Vicente Ferreira e Neide Mere de Barros ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pantanais, nº 49 - Jardim Camargo Novo, Distrito Itaim Paulista - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 134.280.0049-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1033695-31.2014.8.26.0100 (USUC 459) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sócios da Companhia Comercial Pastoril e Agrícola ou Comercial Pastoril e Agrícola S/C LTDA, a saber: Maria de Lourdes Pires de Campos Wright, Heitor Pires de Campos, Heitor Pires de Campos Filho, Jaime Ribeiro Wright Júnior; Roldon Telles, Eneide Telles, José Lima, Theresinha Barbanti Lima, Jordan's Empreendimentos e Participações Limitada, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Fernando Antonio e Marisa Mattos Antonio ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua São Teodoro, nº 1.110 - Itaquera - São Paulo SP, com área de 137,63 m²,

contribuinte nº 144.045.0003-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1036155-54.2015.8.26.0100 (USUC 428) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) César Ghirardi, Amélia Mathias Ghirardi, Clotilde Ghirardi Muraca, Vicente Muraca, Enrique Vazquez Vazquez, Maria Esther Pedreira Novelle, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Camila Tavares Fernandes Oliveira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Marina Crespi, nº 98 - Mooca - São Paulo SP, com área de 213,41 m², contribuinte nº 028.038.0033-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1028737-02.2014.8.26.0100 (USUC 393) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espolio de Geraldo Serafim da Cruz, Firma Massanori Kusumoto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Izildinha de Fatima Lima, Wesley Rodrigues Lima, Ana Rosangela Porteiro Silva e Leonardo Porteiro Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Inubia, nº 227 Vila Curuçá, Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 285,30 m², contribuinte nº 112.645.0027-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1027932-15.2015.8.26.0100 (USUC 322) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Florival Barletta, Herdeiros de Marília Amado Barletta, a saber: Florival Amado Barletta, Gilda Maria Rocha Barletta; Jenny Epaminondas de Brito Lyra, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Ilza Xavier de Araujo ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sinfonia Fantástica, nº 02 - Jardim Santo Antônio, Cidade da Luz, Distrito de Parelheiros - São Paulo SP, com área de 300,00 m², contribuinte nº 291.007.0041-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1027335-46.2015.8.26.0100 (USUC 320) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Araujo Zillig, Brasilia Reimberg Zillig, Represa Billings - Eletropaulo, Benedita Barbosa de Lima, Noemia Rodrigues de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jair Francisco Zani ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa da Rua Irmã Maria Lourenço, denominada Rua I, nº 15 Jardim Shangrilá, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 1.882,37 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

DITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1017156-87.2014.8.26.0100 (USUC 242) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Henriqueta da Mota Ferraz ou Henriqueta da Motta Ferraz ou Henriqueta da Mota Ferraz Dal Lago, Espólio de

Ermenegildo Dal Lago ou Hermenegildo Dal Lago, na pessoa da inventariante Fernanda Ferraz Dal Lago; Rosa Ladislau, Rubenita de Oliveira Simão, Neuza Jorge de Souza ou Neusa de Souza Arruda, Djalma Rubens de Almeida, Maria Hora de Almeida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Espólio de Olindo Fernandes, Helena Favarino Fernandes, Nilva D'arc dos Santos, Mariane Santos Fernandes e Luana Santos Fernandes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ibicaraí, nº 09 Parque Vitória, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 176,09 m², contribuinte nº 067.104.0181-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1018769-74.2016.8.26.0100 (USUC 197) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a (o) (s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antonio Wertom de Oliveira e Maria Cleide Veras Freitas ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antonio Galetto, nº 238, Lt. 37, Qd. 33 Parque Savoy City - São Paulo SP, com área de 129,50 m², contribuinte nº 147.256.0086-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1012379-54.2017.8.26.0100 (USUC 194) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Josefa Janailde Araújo Santana, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Valdelice Maria dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Alameda das Andorinhas, nº 17 Recanto Verde, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 100,00 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1013084-23.2015.8.26.0100 (USUC 155) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) George Kevork Mnatzaganian, Felipe Bonilha Contreras, Ida Bosco Bonilha réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Carmezina Angélica de Araújo ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 2107, do 21° pavimento do Edifício Baroneza de Arary, localizado na Avenida Paulista, n° 1745, com frente para Rua Peixoto Gomide, Jardim Paulista - 34° Subdistrito Cerqueira César, com a quota de 18/15.000 ávos e possuindo a área construída de 37,10 m², o Edifício acha-se construído em terreno com a área de 2.950,00 m², medindo 50,00 m² de frente para a Avenida Paulista, por 59,00 m² da frente aos fundos, contribuinte nº 010.081.0178-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1012893-41.2016.8.26.0100 (USUC 151) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sociedade Civil Irmãos Ré & Companhia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Aloisio Roque Costa e Argentina Emilia Costa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Wadih Hatti, nº 770, Vila Ré, 3º Subdistrito Penha de França - São Paulo SP, com área de 150,00 m², contribuinte nº 113.368.0020-7 alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1009014-94.2014.8.26.0100 (USUC 126) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Vicente de Paula Baumann, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Anita Guilhermina Alves, Eliana Guilhermina Alves, Eliete Guilherme Alves e Maria Guilhermina Alves ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Juarez Fagundes, nº 202 - Jardim São Vicente, Itaquera - São Paulo SP, com área de 188,22 m², contribuinte nº 183.244.0004-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007981-69.2014.8.26.0100 (USUC 114) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólios de Maria Reis Costa e Humberto Luiz Reis Costa, representados por herdeiro Cássio Humberto Reis Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Edmundo Villa da Cruz e Roseli Aparecida Bueno da Cruz ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Julio Cesar Amidano, nº 111/111-A 6° Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 102,09 m², contribuinte nº 154.162.0086-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005518-57.2014.8.26.0100 (USUC 92) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rodrigo Alexandre Miranda e Marylayne Carneiro da Silva Miranda ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 24-B, localizado no 2ºpavimento do Condomínio Serra da Madureira, situado na Rua Doutor Francisco Bueno Torres, nº 220, do Conjunto Habitacional Jardim São Paulo, Distrito de Guaianazes - São Paulo SP, com área privativa de 41,18 m², área comum de 5,26 m², área total de 46,44 m², e fração ideal no terreno de 29,700 m² ou 1,666%, contribuinte nº 136.323.0388-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001671-08.2018.8.26.0100 (USUC 87) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Baduino Pereira de Souza e Zenaide Costa de Sousa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua São José dos Cordeiros, nº 115 Ermelino Matarazzo - São Paulo SP, com área de 141,45 m², contribuinte nº 130.268.0027-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000828-77.2017.8.26.0100 (USUC 42) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Carlos Mourão de Oliveira, Amelia Mourão de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Indiana Vieira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jandi, n° 44, Vila Paulista 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP, com área de 248,50 m², contribuinte nº 089.138.0068-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o

réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Cobrança de processos em carga com Advogado

Publicado em: 15/10/2019

Cobrança de processos em carga com Advogado 1ª Vara de Registros Públicos TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO Emitido em : 11/10/2019 - 16:08:40 Relatório de Processos em Carga Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos (24) Local destino : Washington Luiz da Silva (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0021598-55.2010.8.26.0100 Usucapião 27/09/2019 Local destino : Valdir Lopes Sobrino (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0051938-74.2013.8.26.0100 Usucapião 02/09/2019 Local destino : Tércio Archer Costa de Lara (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0505319-64.1992.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel 20/09/2019 Local destino : Silvane da Silva Feitosa (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0195423-11.2008.8.26.0100 Usucapião 12/09/2019 Local destino : Samara Oliveira Silveira (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0014366-84.2013.8.26.0100 Usucapião 09/09/2019 Local destino : Romilton Trindade de Assis (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0003100-28.1998.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel 11/09/2019 Local destino : Roberto Messias dos Santos (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0007806-29.2013.8.26.0100 Usucapião 24/09/2019 Local destino : Maristela Canata Bourached Gardonio (2) Processo Classe Remessa Recebimento 0830935-31.2000.8.26.0100 Outros Incidentes não Especificados 20/09/2019 0626055-77.2000.8.26.0100 Usucapião 20/09/2019 Local destino : Marilena de Carvalho Vianna (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0149088-02.2006.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel 24/09/2019 Local destino : Jair Hessel Junior (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0027407-21.2013.8.26.0100 Usucapião 26/09/2019 Local destino : Gilberto da Silva Filho (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0032702-73.2012.8.26.0100 Usucapião 26/09/2019 Local destino : Getulio Iuquishigue Muramoto (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0054269-63.2012.8.26.0100 Usucapião 09/09/2019 Local destino : Gesse Mota Silveira (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0048577-49.2013.8.26.0100 Usucapião 26/09/2019 Local destino : Faustina Rodrigues (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0041571-74.2002.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel 25/09/2019 Local destino : Fabio de Almeida Prado (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0833138-34.1991.8.26.0100 Usucapião 11/09/2019 Local destino : Ernesto Rezende Neto (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0038026-78.2011.8.26.0100 Usucapião 23/09/2019 Local destino : Eduardo Dileva Junior (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0149430-18.2003.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel 16/09/2019 Local destino : Dener Delgado Boaventura (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0326873-43.2009.8.26.0100 Usucapião 02/09/2019 Local destino : Cleverson Gomes da Silva (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0061247-42.2001.8.26.0100 Apuração de Remanescente 10/09/2019 Local destino : Cesar Aparecido de Carvalho Horvath (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0028251-68.2013.8.26.0100 Usucapião 27/09/2019 Local destino : Antonio Luiz Campos (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0100217-67.2008.8.26.0100 Usucapião 09/09/2019 Local destino : Ana Berenice Scanavez Ramasotti M Almeida (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0030634-87.2011.8.26.0100 Usucapião 05/09/2019 Local destino : Abido Omar Chahine (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0016275-35.2011.8.26.0100 Usucapião 18/09/2019 CONCLUSÃO Em 11 de outubro de 2019, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, Dra. Vivian Labruna Catapani. Eu, _____ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias. Expirado o prazo, sem devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int. São Paulo, 11 de outubro de 2019. Vivian Labruna Catapani Juíza de Direito

↑ Voltar ao índice

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/10/2019

Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos e outro - Maria Reis Costa - - Zaira Reis Costa Frugoli e outros - - expedi mandado de levantamento eletrônico, em favor do exequente, conforme determinado à fls. 222, nos termos fornecidos à fls. 221, conforme print que junto a seguir. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/10/2019

Processo 0092284-91.2018.8.26.0100 (processo principal 0216115-65.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fernando Pires Martins Cardoso - Victor Manuel Ramirez Guilherme e outro - Vistos. 1. Lavre-se termo de penhora do bem indicado, conforme disposto no art. 838 do NCPC. 2. O executado fica intimado da penhora por meio de seu advogado constituído nos autos (art. 841, §1º, do CPC), e por este ato constituído depositário (art. 840, §2º, do CPC), ressalvada a hipótese de devedor sem patrocínio, cuja intimação deverá ser providenciada pelo credor no prazo de cinco dias. 3. Se o devedor tiver cônjuge que não seja parte nestes autos; ou se parte do imóvel pertencer a terceiro; ou se houver qualquer ônus real sobre a propriedade em favor de terceiro, deverá o credor providenciar os meios necessários para intimação pessoal (cópias necessárias, indicação do endereço e custas respectivas). Observo que, nos termos do artigo 843 do CPC, em sendo o bem indivisível, eventual alienação implicará na transmissão de domínio do bem como um todo, resguardada parte do produto da alienação em favor do cônjuge ou coproprietário. 4. Sem prejuízo, em cinco dias, providencie o credor cálculo atualizado do débito, bem como forneça e-mail e número de celular para possibilitar o cadastro e encaminhamento à ARISP, de certidão para averbação da penhora realizada. O não atendimento sujeitará o credor às consequências decorrentes de sua omissão no caso de alienação do imóvel no curso da execução, na forma da Súmula 375 do C. STJ. 4. Após, será realizada a avaliação do imóvel. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO (OAB 154267/SP), CARLOS LOPES (OAB 88491/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1055808-03.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alexander Benjamin Col Guther - Condominio Edifício Nacional - Vistos. Fls. 80/87: Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. - ADV: INDIRA CHELINI E SILVA (OAB 234440/SP), ALEXANDER BENJAMIN COL GUTHER (OAB 336199/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1080679-97.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Joana Duarte de Oliveira - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Espólio de Maria Joana Duarte de Oliveira, em face da sentença proferida às fls.113/117, sob a alegação de estar ela eivada de omissão, vez que não analisou a ocorrência de prescrição. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto que a análise da ocorrência de prescrição ou decadência para o locador pleitear eventual crédito é matéria que refoge à análise no âmbito administrativo, devendo ser discutida na esfera judicial. Neste sentido já decidiu a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Processo CG nº 2013/00113367): "Registro de Imóveis - Procedimento administrativo em que se pleiteia unilateralmente o cancelamento de averbação de pacto comissório - Necessidade da comprovação do cumprimento da obrigação - Impossibilidade do reconhecimento deprescrição na via administrativa - Recurso não provido". No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR (OAB 169494/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1084547-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joaquina Morgado Ereio Vendeiro - - Jose Eduardo Ereio Vendeiro - Vistos. Ciente das informações apresentadas pela requerente (fls.196/199). Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 177/179, bem como a comunicação do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital acerca da averbação do bloqueio. Int. - ADV: JOSE REINALDO FERREIRA (OAB 3911/PI)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1089069-90.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sonia Kisielow Maio - - Larissa Maio Di Pieri - Bolsa de Imóveis Desenvolvimento Imobiliário Ltda - - Elio Berra e s/m Catarina Luisa Tavora Niess Berra - - Caixa Econômica Federal - CEF - - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DECIO CABRAL ROSENTHAL (OAB 101955/SP), VERA REGINA SENGER (OAB 103958/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ALESSANDRA DE AZEVEDO REZEMINI (OAB 166821/SP), DANIEL MICHELAN MEDEIROS (OAB 172328/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), FÁBIO YUNES ELIAS FRAIHA (OAB 180407/SP), FILIPPI DIAS MARIA (OAB 297010/SP), CARLOS HENRIQUE PEREIRA PINHEIRO (OAB 374399/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1092971-17.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Associação do Conjunto Residencial Jardim das Palmeiras - - os autos aguardam manifestação do requerente como determinado á fls. 82. Prazo: 10 dias - ADV: FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1097234-92.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Valdir Bergamaschi - - Maria da Penha Caliman Bergamaschi - Vistos. Trata-se dúvida inversa (fl. 29). Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, cap. XX, item 41.1.1, art. 4º "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", razão pela qual é imprescindível a apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os suscitantes apresentem, junto ao 15º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretendem registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e a prenotação, bem como suas razões de recusa, no prazo de 15 (quinze) dias. Os originais permanecerão na custódia da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: ROGERIO CASSIUS BISCALDI (OAB 153343/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1099832-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Ricardo Tzenis - Vistos. Fl.152: Indefiro o pedido. Nos termos da alínea 12, II, o art. 167 da Lei n. 6.015/73, serão averbados na matrícula imobiliária as decisões, recursos e seus efeitos, que tenham por objeto ato ou títulos registrados ou averbados. Ainda que se entenda que o rol do inciso II do Art. 167 da Lei n.º 6.015/73 seja exemplificativo, e mesmo com o reforço do Princípio da Concentração dos Atos da Matrícula pela Lei n.º 13.097/2015, não há qualquer relação real imobiliária a justificar tal inscrição, uma vez que o presente procedimento não possui natureza real ou reipersecutória. No mais, cumpra-se a decisão de fl.151. Int. - ADV: MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1100840-31.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rational Brasil, Comércio e Distribuição de

Sistemas de Cocção Ltda. - Vistos. Trata-se de dúvida inversa. Tendo em vista que a prenotação está vencida (fl. 09), deverá o requerente apresentar o título no original, em 5 dias, perante a serventia imobiliária. Após, aguarde-se por 15 dias informações do registrador sobre a apresentação original do título no prazo aqui concedido e razões da recusa, tudo nos termos do item 41.1 do Cap. XX das NSCGJ. Com a manifestação, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: RENATO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 266984/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1121940-76.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Walquíria Dias Franco Cunha - - Tingting Xu - - Xiaohui Zhou - Municipalidade de São Paulo - - os autos aguardam manifestação dos requerentes sobre as notiicações negativas de fls. 272 e 275. Prazo: 15 dias - ADV: DANIEL ANTONIO DE SOUZA SILVA (OAB 292570/SP), PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA (OAB 235109/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1125080-21.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Internacional Finance Corporation - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.186/200 e 207/217), que negou provimento ao recurso interposto pela empresa International Finance Corporation, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Cumpra a z. Serventia o último parágrafo da mencionada decisão, expedindo-se certidão acerca da não incidência de custas e despesas processuais, devendo a parte interessada solicitar o reembolso perante o órgão competente. Após, aguarde-se em cartório por 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO (OAB 27622/RS)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 0503125-57.1993.8.26.0100 (000.93.503125-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.F.S. e outros - L.F.S. - A parte autora deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 15 dias . - ADV: DIEGO MARTINEZ NAGATO (OAB 357595/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/10/2019

Processo 0022661-37.2018.8.26.0100 (processo principal 0006099-12.2002.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Carmine Savio - A Futurama Venda de Peças e Produtos Eletrodomésticos Ltda, na pessoa do sócio PUERIO BERNARDINI - Vistos. Manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, a respeito dos resultados negativos de fls. 109/111. Sem prejuízo, cumpra a Serventia o contido a fls. 108, a respeito da pesquisa via Serasajud. Intime-se. - ADV: MAURICIO ABENZA CICALE (OAB 222594/SP), MARCIA DA SILVA RODRIGUES (OAB 188119/SP), CARLOS HENRIQUE BEVILACQUA (OAB 183537/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 15/10/2019

Processo 0056837-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. e outro - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial acerca do teor da manifestação de fls. 31, notadamente acerca da alegada restrição de data para realização de casamento cujos nubentes possuam gratuidade. Após, ao MP. Int. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 15/10/2019

Processo 0070567-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.G.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de pedido de providências do interesse de Adriano Gomes Prata, que solicita autorização para proceder à exumação, ao translado e à cremação dos restos mortais de tia, Elza Fialek, falecida em 30 de novembro de 2001. O Ministério Público apresentou manifestação às fls. 54/55. É o breve relatório. DECIDO. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Ainda nesta senda, vê-se também preenchidos os demais requisitos legais, com especial destaque para a comprovação do vínculo materno entre a interessada e a falecida, bem como o informe do destino do corpo. O interessado comprovou a inexistência de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos vivos da falecida. Em face do exposto, ressaltando-se a concordância manifestada pelo representante do Ministério Público, impõe-se seja autorizado a exumação, o translado e a exumação dos restos mortais de Elza Fialek, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará conforme requerido. Outrossim, expeça-se ainda, mandado para o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaquera, desta Capital, após a consumação do translado, com cópia desta decisão, para retificação do assento de óbito. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, o requerente deverá comunicar o translado, oportunamente. I.C. - ADV: RAPHAEL DA SILVA MAIA (OAB 161562/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 15/10/2019

Processo 0081194-86.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - Vistos, 1 - Fls. 169/170: oficie-se novamente ao Município de São Paulo para que informe acerca do recolhimento das guias do imposto sobre serviços (ISS), referentes aos meses de janeiro a março de 2014, pelo 24º Tabelionato de Notas da Capital. 2 - Com a resposta e diante da juntada do ofício pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a fls. 161/168, intime-se a perita nomeada para complementar o laudo técnico apresentado. Intime-se. - ADV: ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), LARISSA ABE KAMOI (OAB 307318/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1004299-28.2019.8.26.0037 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo - Vistos. Fls. 86/87: cumpra o determinado à fl. 79, apresentando a parte autora declaração de próprio punho declarando expressamente ser isenta de imposto de renda. Intime-se. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1006466-96.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edna Maria Franzosi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARCUS MACHADO (OAB 122464/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1006958-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.E.A. - - J.R.G. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Trata-se de pedido de providências instaurado por Silvana Elena Amaducci e John Robert Galuppo, objetivando a retificação do assento de transcrição da certidão de seu casamento, lavrado pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, da Capital, para passar a constar como regime de bens o da "comunhão parcial". A Sra. Oficial manifestou-se às fls. 42, 51 e 74. A n. Representante do Ministério Público apresentou parecer conclusivo às fls. 98/101. É o relatório. DECIDO. Consta dos autos que os interessados casaramse no condado de Lightouse-Point, Flórida, Estados Unidos da América, tendo sido a transcrição da certidão de seu casamento lavrada pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, da Capital. No entanto, ante ausência de indicação na transcrição acerca do regime de bens adotado, pretendem os interessados a retificação para que passe a constar o regime de comunhão parcial de bens. Pois bem. Nos temos do Manual do Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, apenas será lançado o regime de bens no registro consular de casamento quando houver compatibilidade com os regimes previstos no ordenamento jurídico brasileiro: "Ao lavrar o registro consular de casamento, a Autoridade Consular deverá fazer constar no termo e na respectiva certidão o regime de bens (legal ou convencional) adotado pelos cônjuges, conforme inscrito na certidão estrangeira de casamento ou no pacto antenupcial apresentado: I - para que seja lançada no registro consular de casamento, a definição do regime de bens, nos termos da legislação local, deverá corresponder àquela de um dos regimes previstos no Código Civil brasileiro: comunhão parcial de bens, comunhão universal de bens, separação de bens ou participação final nos aquestos (ver NSCJ 4.3.46)" Conforme esclarecido pelo Consulado-Geral do Brasil em Miami às fls. 95, os "casamentos realizados no Estado da Flórida regem-se pela regra da "Equitable Distribution" (Flirda Statutes 61.075)". Portanto, o fato de não ter constado o regime de bens no assento consular deu-se à falta de correspondência entre os modelos americano e brasileiro. É dizer, o regime de bens (ou "regra", como mencionado pelo Consulado-Geral) adotado pelo casal nos EUA não encontra total correspondência com as modalidades do nosso sistema. Com efeito, não há que se falar em erro na transcrição, a qual apenas reproduz fiel e integralmente o registro de casamento consular, motivo pelo qual a retificação pretendida não comporta acolhimento. Por outro lado, consoante disposição do item 159.4, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, deverá constar à margem do assento de transcrição da certidão de casamento a previsão de que "aplica-se o disposto no art. 7º, §4º do Decreto-Lei n°4.657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil)". Ante o exposto, indefiro a retificação pretendida por Silvana Elena Amaducci e John Robert Galuppo, ressalvando-se, contudo, a necessária observação, pela Sra. Registradora, quanto ao disposto no item 159.4, do Capítulo XVII, das NSCGJ. Ciência aos interessados, à ilustre Oficial Registradora e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, arquivem-se os autos. I.C. - ADV: LEONARDO JOSE PAULO AMADUCCI (OAB 82930/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - Vistos. Cuida-se de pedido de providências instaurado em face do 12º Tabelião de Notas da Capital, a partir de comunicação de Heather Margareth Peruche Soares, acerca da lavratura de 79 escrituras de venda e compra com fulcro em alvará judicial em que figurava como representante do Espólio, inventariante já destituída. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 03/16. Instado, sustentou o Senhor Designado que, tão logo recebeu a notificação extrajudicial da reclamante, cuidou de disseminar nota de advertência aos escreventes da Serventia, refreando a lavratura de novas escrituras com uso do alvará impugnado pela promovente. No mais, informou que as escrituras pautaram-se em alvará expedido pelo Juízo da 5ª Vara da Família e Sucessões da Capital, em 01.07.2002, com prazo indeterminado de validade (fls. 456/457). Juntou os documentos de fls. 20/455. Determinado o bloqueio das escrituras públicas em questão, bem como a abstenção do Sr. Tabelião Interino em lavrar qualquer ato notarial figurando como interessado o Espólio de Zaida Pereira Peruche, sobreveio nova manifestação da Sra. Reclamante a fls. 473/477. Novamente instado, cuidou, em suma, o Sr. Interino, de informar que não havia sob o comando do Ex-Titular da Delegação, Sr. Homero Santi, orientação aos escreventes para adoção de cautela adicional consistente na verificação de atualidade dos processos de inventário ou arrolamento dos quais provinham alvarás autorizando a outorga de escrituras (fls. 485/486). Designada audiência, foram colhidos os depoimentos de Manoel Celestino dos Santos Nicolau, José Nicola Sposito, Rogério M. Lindo e Carlos Alberto Diniz

Duarte (fls. 500/509). O Ministério Público acompanhou o feito e manifestou-se conclusivamente a fls. 489/490, 515/516, 548 e 583. É o relatório. Decido. De início, verifica-se que as escrituras de venda e compra lavradas em 02.02.2005 (fls. 26/29) e 05.09.2005 (fls. 30/33) foram anteriores à destituição da Sra. Virgínia Peruche Carraro do cargo de inventariante do espólio de Zaida Pereira Peruche, que foi determinada por decisão publicada no Diário Oficial de Justiça em 22.11.2005 (fls. 10/13). Além disso, a última escritura lavrada nas condições acima relatadas é datada de 13.12.2018, ocasião em que o substituto do Tabelião Titular Sr. José Nicola Sposito já estava designado como Tabelião Interino. Deixa-se de apurar eventual responsabilidade do Tabelião Interino, pois, além de ter sido lavrada apenas uma escritura pública sob sua delegação, assim que tal irregularidade foi verificada, ele prontamente repassou novas orientações à Serventia, determinando que não fossem utilizados para novos atos notariais os alvarás judiciais em que consta como inventariante a pessoa de Virgínia Peruche Carraro (fls. 24/25). Desse modo, será apreciado o cumprimento dos deveres e obrigações pelo antigo titular do 12º Tabelionato de Notas da Capital ao tempo da lavratura das outras 76 escrituras. De pronto consigno que, embora o Delegatário tenha se aposentado voluntariamente, ensejando a extinção da delegação, conforme dispõe o inciso II do artigo 39 da Lei 8.245/94, as infrações disciplinares capituladas neste processo administrativo remetem a período anterior à data da aposentação. Nesse sentido, prevalece o r. entendimento exarado no r. Parecer nº 89/2016-E, aprovado pelo então Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, atinente ao julgamento do Recurso Administrativo no Processo nº 2.016/38.426, nos seguintes termos: "É cediço que no âmbito disciplinar aplicam-se subsidiariamente à Lei nº 8.935/94 (Lei dos Notários e dos Registradores) a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei Estadual nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), pois, o registrador e o notário são delegados do Estado, e, nesta condição, atuam como se fossem o próprio Estado a serviço dos particulares, com a finalidade de tutelar e proteger os interesses destes com relevância e reflexos para a sociedade e para o próprio Estado. Nesta linha de raciocínio, estão sujeitos aos princípios da administração e que são os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Assim sendo, se de um lado é certo que a causa da aposentadoria do recorrente foi o tempo de contribuição previdenciária, e que o ato administrativo que a concedeu não poderá ser atingido pela decisão final deste processo administrativo disciplinar, pois, não há possibilidade de cassação da aposentadoria, de outro lado, é certo que a razão (fundamento) que possibilita a continuidade deste processo administrativo disciplinar para fatos ocorridos antes do ato de aposentação, é a de evitar que simplesmente sejam apagados eventuais ilícitos cometidos, e, com isso, blindar e brindar o prestador do serviço público, que ficaria incólume de responsabilização." Assim, a extinção da delegação afeta ao 12º Tabelião de Notas da Capital decorrente da aposentadoria voluntária não acarreta a perda de objeto do feito. Feita essa observação, os elementos probatórios reunidos nos autos, com destaque para os depoimentos prestados em Juízo pelos prepostos da Serventia Extrajudicial, fornecem fortes e suficientes indícios de graves ilícitos administrativos perpetrados pelo então 12º Tabelião de Notas da Capital. É dos autos que de dezembro de 2005 a 2018 foram lavradas 76 (setenta e seis) escrituras de venda e compra, figurando como vendedor o Espólio de Zaida Pereira Peruche, representado por inventariante de nome Virgínia Peruche Carraro, com fulcro em alvará expedido em 30.05.1994 (fl. 16) e 01.07.2002 (fl. 20) pelo MM. Juízo de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Capital. Ocorre, contudo, que, anteriormente a essas escrituras, a ora reclamante distribuiu incidente de remoção de inventariante em face de Virgínia Peruche Carraro, com acolhimento do pedido, nomeando-se, em substituição, a própria reclamante Heather Margareth Peruche Soares, conforme decisão acima mencionada. O escrevente Rogério M. Lindo, que lavrou duas escrituras no ano de 2014, e o escrevente Carlos Alberto Diniz Duarte, que lavrou os demais atos, informaram, de modo semelhante, que não confirmaram a atualidade da nomeação da inventariante representante do espólio-vendedor. Acrescentaram que o então Tabelião Titular, Sr. Homero Santi, não forneceu à Serventia nenhuma orientação geral para confirmação dos alvarás judiciais ou, ao menos, para certificar se a pessoa nomeada inventariante permanecia nesse cargo. Os substitutos à época, Manoel Celestino dos Santos Nicolau e José Nicola Sposito sendo este o presente Tabelião Interino -, que subscreveram parte desses atos em substituição ao Sr. Tabelião Titular, também afirmaram a inexistência de recomendações deste quanto à escrituração pública decorrente de alvarás judiciais provenientes de processos de inventário. A justificar a ausência de maiores verificações quanto ao alvará judicial, Carlos Alberto e Manoel destacaram a longeva relação entre o Tabelionato e a família do espólio em questão, pois a Serventia daquele lavrava escrituras referentes ao loteamento desta desde a década de 1970. Diante dos fatos apontados, causa estranheza que o Tabelião não tenha alertado seus prepostos quanto à necessidade de confirmação da manutenção das informações constantes do alvará judicial, especialmente quanto à pessoa inventariante nomeada para representar o espólio. Igualmente espantoso que, diante do ato notarial elaborado, o Delegatário não tenha tomado qualquer medida visando a apuração ou punição, a princípio, da negligência dos prepostos, sequer instaurando procedimento interno com vistas a verificar eventual participação dos funcionários na notável displicência verificada. Isso porque, no cenário menos grave, quando da lavratura das escrituras do ano de 2005, o alvará judicial mais recente em poder da Serventia era datado de 11.07.2002, ou seja, tal autorização fora concedida pelo MM. Juízo do inventário há mais de 3 (três) anos da elaboração daquele ato. A utilização desse alvará como documento hábil para a lavratura das escrituras de compra e venda que seguiram persistiu até o ano de 2018, até a notificação pela ora Reclamante. Considerar como válida a informação constante em documento expedido mais de 15 anos antes à elaboração do ato notarial mostra-se como forte indício de, no mínimo, negligência do Tabelião,

ainda mais se tratando de um processo de inventário, em que é possível a alteração do encargo de inventariante. Frise-se que não cabe ao Tabelionato afrouxar os instrumentos de conferência da regularidade dos documentos para a realização de atos notariais com base nos laços, ainda que meramente profissionais, criados com os clientes, em razão do tempo e dos numerosos serviços prestados a estes. De todo o narrado, bem como à luz da probatória carreada aos autos, imperioso ressaltar que, objetivamente, a recorrente falha apontada é por demais básica, posto que decorre da inobservância do dever de cautela, inerente à atividade registrária e notarial, e poderiam ser impedidas com um mecanismo de fiscalização muito simples, o que aparentemente, por todo o apurado, é deveras deficitário ou inexistente. Ressalta-se que as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, quanto aos Cartórios Extrajudiciais (NSCGJ, tomo II), dispõe no Capítulo do Tabelionato de Notas, na seção I, que o Tabelião de Notas deve atuar com a "finalidade de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios" e, para tanto, deve orientar-se "pelos princípios e regras de direito, pela prudência e pelo acautelamento". Logo, é inerente à atuação do Tabelião a tomada da cautela devida para a realização da atividade notarial. Essa situação, em tese, encerra violação do Titular do dever de orientação, fiscalização e implantação de rotinas administrativas confiáveis, passíveis de evitar a grave irregularidade perpetrada, em aparente conduta atentatória às instituições notariais e de registro. Assim, houvesse adequada rotina de conferência, decorrente do plexo de atribuições do Notário, as irregularidades não se teriam consumado. O sumário desenvolvimento acima, na conformidade deste momento inicial, não envolve a consideração de responsabilidade disciplinar objetiva, porquanto as possibilidades de condutas tratadas encerram, aparentemente, comportamento culposo por parte do Titular. Ante ao exposto, presentes os indícios de ilícito administrativo, instauro processo administrativo disciplinar em face do Senhor Homero Santi, antigo 12º Tabelião de Notas da Capital. Ressalto que, no trâmite deste pedido de providências, já foi determinada e devidamente acolhida pelo Sr. Tabelião Interino a adoção de medidas de controle, evitando a repetição de falhas assemelhadas, bem como foi realizado o bloqueio das escrituras lavradas por meio dos referidos alvarás judiciais. Encaminhese cópia à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público atuante e ao representante. Por fim, entendo pela inexistência de elementos que apontem o alegado falso testemunho do preposto Carlos Alberto Diniz Duarte. Além do documento de fl. 525 não demonstrar de forma cabal que a transferência bancária se refere a emolumentos do Tabelionato, em seu depoimento em juízo, o Escrevente não negou ter recebido em conta bancária própria valores de algum cliente, apenas informou de forma geral que o procedimento da Serventia para recolhimento de emolumentos consiste no recebimento pelo caixa do Tabelionato ou por transferência bancária para conta do Cartório Extrajudicial, sendo vedado o depósito de valores na conta bancária própria do escrevente. Destaco que, caso entendam pelo eventual cometimento de crime de falso testemunho, a Reclamante poderá comunicá-lo à autoridade policial ou o Ministério Público, a quem já se determinou a ciência, poderá requisitar o início de inquérito policial. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria, juntando-se o presente expediente àquela. P.I.C. - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - PORTARIA Nº 42/2.019 - TN - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e Corregedor Permanente do 12º Tabelionato de Notas da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando os fatos evidenciados nos autos do procedimento verificatório nº 1030233-90.2019.8.26.0100, envolvendo o antigo 12º Tabelião Titular de Notas da Capital, em que se constatou conduta irregular consistente na lavratura de 76 (setenta e seis) escrituras públicas de venda e compra com fulcro em alvará judicial em que figurava como representante do Espólio inventariante já destituída; Considerando que, dos elementos constantes do referido pedido de providências, o ex 12º Tabelião Titular de Notas da Capital não forneceu orientação aos prepostos para adoção de cautela adicional consistente na verificação da atualidade dos processos de inventário ou arrolamento dos quais provinham os alvarás judiciais autorizadores da outorga de escrituras; Considerando que não há notícia de que o antigo 12º Tabelião Titular de Notas da Capital tenha tomado qualquer medida visando à apuração ou punição, a princípio, da negligência dos prepostos, sem instaurar procedimento interno com vistas a verificar eventual participação dos funcionários na notável displicência verificada; Considerando ainda que a Serventia Extrajudicial confeccionou o ato notarial, inobservando o acautelamento mínimo necessário, com vistas à garantia da eficácia da lei, da segurança jurídica e da prevenção de litígios, nos termos do item 1, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; Considerando que os fatos apurados constituem afronta à solenidade que deve nortear a lavratura de um ato notarial, abalando a segurança jurídica e viola o dever de eficiência e de observância das normas técnicas a que se refere o inciso XIV do artigo 30 da Lei 8.935/94; Considerando que o procedimento em questão viola os itens 44 "b", 112 e 117, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em quadro onde compete ao Tabelião a obrigação de examinar a possibilidade jurídica do ato, bem

como toda a documentação necessária à inscrição do título e, ainda, orientar e fiscalizar, constante e ativamente, toda atuação dos seus prepostos; Considerando que o Titular é o responsável exclusivo no gerenciamento administrativo da Serventia, nos termos do artigo 21 da Lei 8.935/94, respondendo, ainda, pelos prejuízos causados em razão de atos cometidos por seus prepostos (artigo 22 da referida Lei); Considerando que os fatos capitulados evidenciam ato doloso comissivo, já que o próprio Notário subscreveu parte dos atos equivocados, e, ainda, por omissão, no que concerne à inobservância do dever funcional de manter o controle e a fiscalização dos atos praticados na Serventia, à inobservância das regras que estabelecem o dever de qualificar corretamente as partes e de conferir, de modo eficiente e prudente, os documentos apresentados para lavratura de escritura pública de compra e venda; Considerando o dever do Titular da Delegação em cumprir as normas administrativas e legais incidentes em sua atividade quanto à correção e segurança dos atos de sua alçada legal; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no artigo 30) do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de perda da delegação, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inciso IV, da Lei 8.935/94; RESOLVE: 1. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar contra o antigo 12º Tabelião de Notas da Capital, o Senhor Homero Santi, pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registros) e V (descumprimento dos deveres previstos no artigo 30, da Lei 8935/94), cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de perda da delegação, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inciso IV, da Lei 8935/94. 2. DESIGNAR o próximo dia 07 de novembro de 2.019, às 14:00 horas, na sala de audiências desta Vara, para interrogatório do Senhor Homero Santi, ordenada a sua citação, observadas as formalidades necessárias, com urgência, dada a proximidade da data. 3. Arrolar as seguintes testemunhas a serem oportunamente ouvidas: Manoel Celestino dos Santos Nicolau, José Nicola Sposito, Rogério M. Lindo e Carlos Alberto Diniz Duarte. 4. Decretar o sigilo no presente expediente. Requisitem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, registre-se e autue-se, comunicando-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1036659-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jutulio Valgas - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a r. Determinação, providenciando (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: THIAGO CARVALHEIRO CRISCUOLO (OAB 306159/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1041134-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli - A certidão de objeto e pé requerida encontra-se em fls. 78 aguardando a impressão pelo Sr. Advogado. Decorrido o prazo de 5 dias, os autos serão redistribuídos, em cumprimento à decisão de fls. 77. - ADV: RENATA MARIA BHERING CASTRO (OAB 385506/SP), ANA PAULA MARTINS RODRIGUES (OAB 392428/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1045821-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Maria Cappelli Hess Von Gabriel - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: VERIDIANA PEREZ PINHEIRO E CAMPOS (OAB 152087/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1049137-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio Guilherme dos Santos - Ciência do V. Acórdão. Cumpra o autor o julgado, no prazo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de multa. Com a comprovação do cumprimento do julgado, arquivem-se os autos. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: RICARDO ALEXANDRE ANTONIAZZI (OAB 188390/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1056111-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Eunice Leão - - Aline Leão de Rezende - - Marcos Vinícius de Rezende - Vistos. Fls. 118: Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1057387-83.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1061849-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Charles Achteor de Souza Quintana - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: REINALDO DONEGÁ DE ALMEIDA (OAB 416148/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1063669-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ilza Penha Albertoni Santos - - Lucas Albertoni Santos - - Letícia Albertoni Santos - - Larissa Aparecida Albertoni Santos - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA RUIZ (OAB 230007/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1067126-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Scabbia Varotto - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256304/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1069832-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alan Henrique Cometa Lourenço - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 85, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1070862-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Lucia Camargo Rocha P. de Araújo - Dessa forma, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LIDIA REGINA LE (OAB 113780/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1075745-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Clóvis Gabriel Giannoni - - Ciro Luiz Giannoni - Tendo em vista se tratar de matéria afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos, redistribua-se ao MM. Juiz competente, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: FABRICIO LOSACCO AMATUCCI (OAB 249997/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1078761-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cinthia Davanzo de Alcântara Oliveira - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1083379-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Genilton Aguilera Gonzales - Vistos. Fls. 75: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: LUCAS PRECIOSO FERREIRA (OAB 355171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1086339-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva - HÉRCULES DE PAIVA E OUTROS propõem ação com pedido de retificação do assento de nascimento, para incluir o patronímico materno "BRABON", a fim de uniformizar os registros com aqueles de seus irmãos, que contam o sobrenome citado em seus nomes. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 12/15. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, nas fls. 29. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. O pedido comporta acolhimento, para que seja incluído o patronímico materno ao nome da parte requerente. É que, além de se tratar de um direito, o acréscimo permite melhor identificação do ramo familiar ao qual pertence. Nesse sentido, já se decidiu que: "Acréscimo de patronímico materno Direito do filho em face da lei Aplicação do art. 56 da Lei 6.015/73" (RT 669/84). Ademais, as certidões juntadas demonstram a inexistência de prejuízo a terceiros, sendo certo que o Ministério Público concordou com o pedido. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 140/142. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Servirá a presente de ofício a ser encaminhado pela parte autora ao Foro de Várzea Paulista, comunicando a alteração do nome no feito de seu interesse, comprovando nestes autos (fls. 43). A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CAMILA ANDREA DE QUEIROZ BRAGA E MENDONÇA (OAB 291274/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1089778-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Qun Zhang - - Zhaozhao Ji - Vistos. STEFEN YILE ZHANG, representando pelos seus genitores, propõe ação com pedido de retificação do assento de nascimento, pois houve equívoco no registro do segundo prenome, tendo em vista a dificuldade de seus genitores com a língua portuguesa. Afirma, ainda, que é conhecido pelo segundo prenome de Yuqiao. Traga o autor aos autos três declarações de testemunhas, com firma reconhecida, atestando os fatos narrados. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: WALTER CAGNOTO (OAB 175483/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1090262-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eufrosino de Jesus Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimemse. - ADV: MAYRA TAMYRIS DE SOUSA PAZ (OAB 326035/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1091285-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Corinne Conde Arsuaga - Vistos. 1. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 58/60 no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Ademais, oficie-se ao Consulado Geral do Brasil em Montevidéu, com cópia integral do feito, nos termos da manifestação ministerial de fl. 60, sendo o ofício encaminhado através do e-mail "cg.montevideu@itamaraty.gov.br". Int. - ADV: ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA (OAB 199893/SP), ANDREW ANDERSON DE FRANÇA (OAB 375926/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1092151-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ude Mitchele Chidera Tagbo - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro e de fls. 20 (juntada de certidão de nascimento atualizada) do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: JOSEPH OGOCHUKWU OGBONNA (OAB 421196/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1095452-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Samantha Lopes Alvares - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 51/52 e 53/54 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SAMANTHA LOPES ALVARES (OAB 162213/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1096266-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Noel de Jesus - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO (OAB 285681/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1096440-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bahaa Mahmoud Al Masri - - Waad Bahaa Al Masri - - Ahmad Bahaa Al Masri - - Hasan Bahaa Al Masri - - Hussein Bahaa Al Masri - Nos termos do artigo 10 do CPC, diga a parte autora. Após, tornem-me. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: BIANCA CAROLINE DOS SANTOS WAKS (OAB 405768/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1096662-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Magnólia Miranda de Oliveira - Vistos. Fls. 19: Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimemse. - ADV: ERIKA ODACY FERREIRA DE SOUZA (OAB 389898/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1097949-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Reinato Coronado Leite - - Neide Reinato Coronado - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Prudente, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: JOSE MAURICIO BRAGA JUNIOR (OAB 303506/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1098246-78.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Elisete Feliziani - - Wagner Feliziani - Suspendo por hora a multa determinada a fls. 95 frente ao cumprimento parcial da sentença a fls. 77/78. Retifique a parte autora as seguintes certidões para que nelas constem o nome "Leonie Acciari Feliziani" de forma a substituir onde consta "Leonie Acciari", e comunique o cumprimento a este juízo em até quinze dias. Certidão de Casamento de Homero Antonino Feliziani Certidão de Casamento de Antonio Feliziani Certidão de Nascimento de Homero Antonino Feliziani Certidão de Óbito de Homero Antonino Feliziani Certidão de Óbito de Leonie Acciari - ADV: WILMA BARBOSA QUEIROZ FAVARO (OAB 56501/PR)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1099292-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kevla Dias Magalhães - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ROBÉRCIO EUZÉBIO BARBOSA BRAGA (OAB 218485/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1099936-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Fernando Manzato Oliva - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: FERNANDO MANZATO OLIVA (OAB 114851/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1100051-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Gilio Barros - - Elaine Cristini Gilio Ferreira - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ITAMIR ANTUNES FERREIRA (OAB 108219/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1100162-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Haroldo Riccetto - - Maria Aparecida Ricceto Loyola - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 27/28 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: JOAO IESUS PRANDO (OAB 94189/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1101005-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Izabel de Oliveira Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s)

requerente(s). - ADV: FABIANO CUSTÓDIO SOUSA (OAB 252532/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1101384-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jessica de Almeida - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUIZ FIORE NETO (OAB 142699/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1101395-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dagmar Margarete Boer - - Felix Brull - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALEXANDRE BOTTINO BONONI (OAB 131164/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/10/2019

Processo 1101469-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio Alexandre Guimaraes Mariano de Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, a parte autora deverá juntar os documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA (OAB 281596/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

Publicado em: 15/10/2019

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1075548- 20.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antonio Aparecido Rocha - CPF 118.594.488-52, José Aparecido Navarro - CPF.: 081.894.798-57, Célia Aparecida Alves Navarro - CPF.: 051.842.108-22, Georges Demetre Sevdalis - CPF 337.137.408-44, Aparecida Eugência da Silveira - CPF.: 322.828.188-49, Demetre Georges Sevdalis - CPF.: 02739-000, Zaida Pereira Peruche e Maria Aparecida Sevdalis, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que LUZIA DE LOURDES GONÇALVES DE MORAES ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado na Av. Itaberaba, nº 3682, lote 7 da quadra B, do Parque Itaberaba, São Paulo-SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1124652- 73.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) de fato: ANA MARIA PETRUCCI ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, de fato: JOSE CARLOS LELIS FERREIRA e ESTER ADORNO DE ABREU LELIS FERREIRA ou atual morador, que deverá ser qualificado e +ESPÓLIO DE HENRIQUETA DA MOTTA FERRAZ DAL LAGO 126.992.108-89 e ERMENEGILDO DEL LAGO, inv FERNANDA FERRAZ DAL LAGO (1, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Josefa Ramos Leite ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado na Av dos Pedrosos nº 725, lote

03 da quadra 20-A do Jardim Imperador, São Paulo-SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1123979- 51.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) SERGIO LUIZ BENEVENUTO, Francelina Buorini - 098.891.838-20, jair, ou quem no imovel residir, anderson ferreira egea, ou quem no imovel residir, margarete, ou quem no imovel residir e raimundo donato de oliveira, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Hilton da Costa Pereira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando Usucapião do imóvel localizado na Estrada de Poá, nº 1940, Guaianazes - São Paulo - SP., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1060397- 09.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Joaquim de Souza Ferreira Filho, tab: henrique da silva santana (059.453.038-52) e keli cristina araujo santana (117.791.728-93), de fato: luiz carlos farkas da silva, ou quem no imovel residir, tab: eliana pelizzuda de oliveira santos - 001.609.738-64, parque das naçoes empreendimentos imobiliarios s/c ltda - 48.604.102/0001-42, ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça e 1. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ivani Covos de Moraes ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado na Rua Professor Attiê nº187, no Parque das Nações Gleba IV, 32º Subdistrito da Capela do Socorro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1057249- 87.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) francisco antonio parreira (057.718.038-04) e lourdes salete parreira, 1. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, mario ramos de freitas - 236.045.818- 34, admir soares (892.446.728-04) e alzira dias soares (312.774.868-08), 2. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, +tab: antonio carlos matheus (219.657.068-00) e maria de lourdes miranda reis de matheus (702.211.708- 04), 3. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça e +tab: francisco xavier sevegnani (187.847.808) e isabel ferrari sevegnani (057.964.828), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Lucilene Ferreira da Silva, KELLY KAROLIN PINO e Gleyce Hanna Pino ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado na Rua Santa Eufêmia dos Fidalgos nº 78, casa 01, lote W no Jardim Tremembé, Tucuruvi São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1051471- 44.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Waldemar de Luccas e s/m Margarida de Luccas 351.956.308-87, + Joaquim Pereira de Souza Mello e s/m Florentina Maria de Sá 062.303.508-15, Direita - ocupante - a ser qualificado pelo OJ, Esquerda - ocupante - a ser qualificado pelo OJ, Fundos - ocupante - a ser qualificado pelo OJ e José Pereira da Silva Sobrinho - 042.889.228-01 e Cleusa Marisa da Silva Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ANDERSON DE DEUS CORREIA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado na Rua Alto Juruá nº 429, bairro Vila Progresso, São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1047790- 66.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +Maria Barone Vieira, +Newton de Araujo, Maria Izabel Carlos Lucio, +Amadeu dos Ramos, +Maria Rosalina de Araujo, +Porcina da Rocha Ramos, +Luiz Vieira, Espólio de Aldo Zacarelli, Espóliio de Ondina Lima Zacarelli, Luiz Carlos Zacarelli, Diva Dias Zacarelli, Espólio de Aldo Rodolfo Zacarelli, Espólio, +Lidia Regina Soares Zacarelli, +Carlos Alberto Zacarelli, Gertrudes Ferreira Zacarelli, Antonio Paulo Zacarelli, +Rosangela Fabiano de Carvalho Zacarelli, +Laura Rita Zacarelli Brito, +Benedito Jorge de Castro Brito, +Adelina Luiza Zacarelli e +Rosa Maria Zacarelli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que AIRTON LEITÃO DE FREITAS e MARIA APARECIDA LIMA DE FREITAS ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado na Rua Particular com acesso pela Rua Barbosa de Campos, nº378, casa 04 na Vila Marieta, CEP: 03622040 São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1078278- 67.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + Antonio Mikail, + Hermantina de Oliveira Coutinho Mikail, +Georges Najjar, + Aype Abdalla Najjar, + Afif Moussa Najjar, Mary Jucdar Najjar, + Nage Jucdar, Hind Khouri Jucdar, +Edna Valdeci Guimarães, Ocupante do imóvel a ser qualificado pelo(a) Oficial de Justiça e Ocupante do imóvel a ser qualificado pelo(a) Oficial de Justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Alda dos Santos Linhares, Valdir Linhares da Silva, Arlete dos Santos Bresolino, Honorino Vieira dos Santos, Adroaldo Vieira dos Santos, Dirce Aparecida Inacio dos Santos, Denise Vieira dos Santos, Adolfo Aparecido Gravito, Gesildo Pedro da Silva, Maria de Fatima Santos da Silva, Valmir dos Santos Linhares, Sérgio dos Santos Linhares, Everaldo dos Santos Linhares, Marcelo dos Santos Linhares, Márcia Vieira dos Santos Silva, Eliane Vieira dos Santos, Luiz Sergio Vieira dos Santos, Marcos Vieira dos Santos e Adriana Vieira dos Santos Ferreira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Serrana Fluminense nº 126, antiga Rua São Tarcísio, parte do lote 18, da quadra 23 no Jardim Santa Cruz, Santana São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1107459- 50.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Juarez Pantaleão, imobiliaria rio branco ltda, alvaro coelho soares, antonio magalhaes de oliveira, Vivaldo Magalhães de Oliveira, tab: alcides dos santos carvalho, de fato: priscila almeida carmargos, ou quem no imovel residir, de fato: paulo sergio dos santos cirino, ou quem no imovel residir, de fato: vanderley aparecido dos santos, ou quem no imovel residir e de fato: lidiane silva de oliveira, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Wilkson de Oliveira e Wilma Emilia Pereira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado na Rua dos Financeiros nº 33 B, Casa nº 05 Vila Bancária, Sapopemba São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1116186- 61.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Carlos Henrique Hardt (perito), +fernando sandreschi - 000.289.838-15, +roque herminio d'avola - 008.222.488-91, de fato: jurandir, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, ou quem no imovel residir, ocupante do imovel , a ser qualificado pelo sr oficial de justiça e tab: jose de lima pauferro filho (861.694.408-72) e maria isabel de couto lima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edgar Ferreira de Oliveira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Silveira Pires nº 613, Vila Parque Paulistano, São Miguel Paulista São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1106040- 24.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) J. D. Oliveira Imóveis S.A. ou J.D.O. do Brasil - Empreendimentos e Participações, na pessoa de seu representante legal, Inêz da Silva Lima, Edgard da Silva Lima, Salvador Paula de Moisés e Antonia Flores Moisés, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Miguel Flores ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Gonçalo Flores nº 203, Jardim Soraia São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1021295- 77.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Condomínio Edifício Sarruf, na pessoa do síndico/administrador, +espolio de rosa gerab sarruf - 245.746.968-69, inv Ricardo Gareb (143.249.678-65) e +Yung Sook Chung - e como inventariante do espolio de Soon chang chung (695.998.658-87), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luiz Hilario de Souza Filho ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Catumbi nº 29 apartamento 13, Belém CEP: 03021-000 São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1030880- 27.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Alfred Emil Klee e s/m Urte Klee, Pedro Rodrigues Martins, Maria Inez Rodrigues Martins, Edifício Vila Nova Life, representado pelo síndico, Cleonice Aparecida Dias da Silva, CP Waldemar Pires de Carvalho, Cicero Pires de carvalho, Joana Pires de Carvalho, Maria José Alves Couto, Dirce dos Santos Carvalho, Silvia Cristina de carvalho, Ricardo dos Santos Carvalho e Eduardo dois Santos Carvalho, Silvia Cristina de Carvalho, Ricardo dos Santos Carvalho e Eduardo dos Santos Carvalho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Senhora dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Elza Guimarães nº 303, antiga Rua Cinco, lote 20, Vila Amália São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1112206- 72.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + espolio de Ernestina Francisco do Prado, rep Maria clara de moraes vaz (989.133.108-30), + Espolio de Jarbas Batista de Oliveira e Ester cortelazzi de oliveira (497.279.908-00), + Wilma Baccarini Breia Ferreira - 238.761.667- 72, C.d. Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda, Progresso Imoveis Consultoria e Empreendimentos Ltda S/c, Raimundo Dias Bezerra, ou quem no imovel residir, Veridiano de Souza Santos, ou quem no imovel residir, João Amercio de Santana, ou quem no imovel residir, Jose do Nascimento e manoel gomes viana, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Neusa Aparecida Sant Anna da Silva e Severino Jose da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Erva do Botão nº 190, Lote 15 da Quadra 37, Jardim dos Ypes, São Miguel Paulista, São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1032120- 80.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) severino pereira cabral e maria esmeralda da silva O. Cabral, tab: renival da silva moura - 576.475.508-53 e de fato: jose moreira (140.920.009-44) e laudelina ferreira moreira (324.180.898-00), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Marcos Ferreira Pinto ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Padre Gabriel Malagrida nº 07, São Mateus/SP, alegando posse mansa e pacífica no

prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076331- 41.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Mario de Assis Pereira, José Rodrigues de Castro, Oswaldo de Assis Pereira, Iracy de Rossi Castro, Tab.: Adriana Gomes Sant'Anna, Tab.: Carlos Alberto Sant"Anna, Tab.: Rogério Moreira de Lima e Tab.: Neusa Faustina da Silva de Lima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Walter Sturn Júnior e Ana Maria Fischer Sturn ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração do domínio do imóvel situado à Rua Alto do Bonfim nº 615, antiga Rua Rio de Janeiro, na Vila Canaã, Jabaquara São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1098356- 82.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José Luiz de Moura Raimundo (perito), neuma aparecida lima, +manoel neudo lima - 830.248.598-53, claudete aparecida lima, antonildes barbosa lima - 010.675.638-90, marilene barbosa lima, neuseli barbosa lima, agamenon barbosa lima, ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, tab: jose antonio pinto faustino (573.472.208-15), tab: antonio vitor alves (218..639.628-91) e edite pedro alves (084.929.258-17), 1. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 2. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 3. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 4. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça e tab: odilia luqueti faustino (650.595.908- 44), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lourival Avelino da Silva e Luzia Ana da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Via de Pedestre Astéria nº 1, Jardim Brasil São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1109882- 80.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Juarez Pantaleão, +Armenio da Silva Ameixieira - 027.218.568-04, Espólio de Maria virginia Cerveira Ameixieira - 358-713.038-8, fato direito: Francisco Avelino de Souza ou eventual morador do imóvel, fato direito: Mariza de jesus Aguiar Nascimento ou eventual morador do imóvel, fato direito: Vera Lucia Marques dos Reis ou eventual morador do imóvel, fato direito: Manoel Silva Souza ou eventual morador do imóvel, fato direito: Elianeide Bispo dos Santos ou eventual morador do imóvel, fato fundos: Maria do Céu Ramos ou eventual morador do imóvel e fato esquerdo: Mariza dos Santos Assis ou eventual morador do imóvel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOÃO MOREIRA FILHO e EDITE EDUARDA BIZARRIA MOREIRA ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Manoel Martins de Melo nº 25B, lote 25 na quadra 22, Itaim Paulista São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1115956- 19.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Eduardo Batista Martins, Optima Administração de Bens Proprios Ltda, Moisés de Oliveira Silveira, Leonilde Vieira Dias, Oswaldo Paes Moreira Junior, Manuel Dias Simões, Dorinda Costa Simões, Joaquim Haroldo Bem, Evani Pepe Bem, Antonio Sposito Suarez Pepe, Maria da Apresentação Mariz Ferreira e Rosalina Vieira dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Carlos Alberto de Arruda e Maria Isabel de Sousa Arruda ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Oswaldo Paes Moreira nº 56, Santo Amaro São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1059113- 68.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Onivaldo Rezende e Doralice Bueno Rezende, Luiz Carlos da Silva e Terezinha Maria dos Santos, Rodrigo Francisco dos Santos, Elias Samara Neto, Vivian Khouri Samara, Julieta BerbariSamara, Said Rachid Samara e Enoque Filho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Ciriaco da Silva Filho ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Keuti Shimoto nº 568, Jardim Boa Vista, São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1100778- 93.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Cibele Martins Gomes, ré ausente, incerta, desconhecida, eventual interessada, bem como seu cônjuge e/ ou sucessores, que Renato Alves da Costa ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida João Pessoa nº 521, apartamento 22, Bloco B, Santana São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1084466- 47.2013.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + Milton Pascowitch e Massa Falida de Garavelo e Cia na pessoa do síndico Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Francisca Latiak ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Nova Brasília nº 287, apto 08, andar térreo Bloco 8, do Conjunto Residencial Jardim Centenário, Vila Prudente São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1118731-07.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Walmir Pereira Modotti, de fato: jose geraldo dionisio lima, ou quem no imovel residir, de fato: maria jose ribeiro dos santos, ou quem no imovel residir, de fato: maria berenice fernandes de almeida, ou quem no imovel residir e banco nacional s/a, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Gilberto Nascimento Santos e Lucineide Ana da Costa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Capitão Mor Pero de Gois, nº 29, Vila Primavera, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1019483- 63.2018.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) tab: benedito ferreira rodrigues (000.364.848-65) e irene lopes rodrigues, tab: irene mansano - 111.888.428- 03, de fato: jose roberto furue, ou quem no imovel residir e ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maurina Rodrigues da Silva e Armelino José da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado á Rua Professor Adhemar Antônio Prado nº 684, parte lote 15, quadra 40, Jardim Tietê, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001021- 89.2017.8.26.0004 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central

Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Shozo Taninaka, Euclides Luiz da Silva, Naoyty Taninaka, Osue Taninaka, Organizacao Imobiliaria Sulina Ltda Me, de fato:juarez domingues de lima, ou quem no imovel residir, de fato: richard menezes de souza, ou quem no imovel residir e de fato: eduardo ferreira filho, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Carlos Paiva de Souza e Ivani Menezes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Rafael Armenise nº 67, parte do lote 12 da Quadra C, Vila Sulina, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1123200- 33.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Milton Vilela, ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, tab: caetano siggia segundo e telma siggia, rep maria ines martins (768.374.328, tab: alfredo alberto e maria luiz marques alberto (100.920.808), (inquilina) carla, a ser qualificada pelo sr oficial de justiça, ou quem no imovel residir, +antonio gonçalves pedreira - 036.981.498-34, (locador) Grupo Waled (ref ao imovel da rua eliane Pereira Lopes n. 102), tab:lais maria martinho - 457.891.698-72, de fato: ricardo macedo silva, ou quem no imovel residir e de fato: vera lucia marques alberto, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Olenilva Barbosa dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Eliane Pereira Lopes, nº 95, Vila Gomes Cardim, CEP: 03324120, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1111070- 40.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Jaconias Dantas de Andrade, Apparecida Lopes de Andrade ou Aparecida Lopes de Andrade, Maria de Lourdes dos Santos, Helio Alberto dos Santos, Tab.: Rosa Gibelli David, + Tab.: Wadi Nicola Mansour, Fato: Ercilia de Bricio Chaves, Fato: Marcelo Francisco dos Santos e Fato: Mectronic Maje Logística Integrada Ltda, na pesso ado seu representante legal., réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elza Naville ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Travessa Doracy Aparecida Gomes Idalgo, nº 4-A, parte dos lotes 28 e 29 da quadra 26, do Jardim Brasil, Tucuruvi, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1039878- 18.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) PARQUE DAS NAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. na pessoa de seu representante legal, Fehiz Adas, PEDRO MARQUES, ISABEL DE JESUS COSTA e Atual possuidor do imóvel, que deverá ser qualificado, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria de Lourdes da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Mazzini Rubano, nº 23, parte do lote 21 da quadra 05, Parque das Nações Gleba IV, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1096914- 81.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +.João Primiano (618.452.568-91)/ (220.854.758-68), .Mario Ferraz de Souza, tab: Moacyr de Moraes, de fato: cicero romao batista, de fato: jose carlos alves de oliveira, ou quem no imovel residir e de fato: severino francisco dos santos neto, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Claudionor Monteiro e Maria de Lourdes Nunes Monteiro ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Travessa Hum, (início na Rua Arne Ragnar Enge), nº 69, CEP: 08473410, Vila Yolanda II, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o

presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1096620- 29.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) espolio de cesar borges, rep manoel casemiro borges (confrontante de fato) - 108.580.328-72, de fato: nestor da silva, ou quem no imovel residir e de fato: gilson mario gios, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marilda Borges da Silva, Valder Aparecido da Silva e Mara Borges ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração do imóvel situado à Rua Roque de Morais, nº 173/179, Limão, CEP: 02721031, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1087969- 08.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +Cosmo Florentino de Lima, +Hozana de Souza Lima, Francisco Gonçalves, +Marlene de Almeida Romagna e +Walter de Almeida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Aparecida Gonçalves ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Dias da Silva nº 533, antiga Rua Manoel Dias da Silva nº 21, Vila Maria, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1084592- 92.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ALFREDO GALANTE ALENCAR ARANHA, alcides dutra e margarida migliari dutra (146.350.228-11), +jose dutra e dina de souza dutra (035.047.788-49), MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ME - 10.452.314/0001- 89, de fato: alberto luiz alves - 143.082.698-30, ou quem no imovel residir, de fato: luara santos alves - 435.111.788-51, ou quem no imovel residir, tab: macedonio pereira bispo (535.372.978-15) e hilda gonçalves pereira, tab: imobiliaria itororo LTDA - 47.465.760/0001-38, de fato: cleonaldo aurelio pires, ou quem no imovel residir e de fato: leandro pereira silvestre, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Reginaldo Azevedo ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Dr. José Gravonsky, nº 421, Bairro Jardim Lajeado, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1058210-33.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Gabriel Pereira, Luiz Carlos Gilardi Falaschi e sm Odete Christianini Falaschi, Lilian Falaschi, Celso Quadros Pott ou Celso Quadro, Confrontante do lado direito a ser qualificado pelo Oficial de Justiça, Confrontante do lado esquerdo a ser qualificado pelo Oficial de Justiça, Confrontante do lado esquerdo a ser qualificado pelo Oficial de Justiça (2), Confrontante dos Fundos a ser qualificado pelo Oficial de Justiça e + espolio de Mario Sérgio Gilardi Falaschi, na pessoa de Gizeli Falaschi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOSÉLIA JESUS SANTOS ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Dr. Massau, nº 89, Casa 04, lote 42 na quadra C, Cidade Júlia, Santo Amaro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1082486- 65.2013.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) T - Nova Santo Amaro Imobiliaria Construtora Ltda, pelo rep. legal, Luiz Carlos Ferreira (conf. dir), Severino Mota Diniz (conf. esq), Edely Maria

Bernardo Araujo (conf. tab. fundos), Jacy Rodrigues de Oliveira e s/m Ursina Alves de Oliveira (conf. tab. dir), Luiz Carlos Ferreira e s/m Maria das Graças de Oliveira Ferreira (conf. tab. dir.), Cetirdes de Sá Ramos (conf. tab. fundos) e Maria Claudinete Pereira da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antônio Alves de Andrade e Maria de Lourdes da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Luiz Soriano, nº 225, lote 17 da quadra 24, Parque Novo Santo Amaro, Capela do Socorro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1109187- 29.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Afonso Zampol, fausto paes de almeida e helena menezes de almeida (817.566.668-49), de fato: maria valdemia da cruz santos, ou quem no imovel residir, de fato: geraldo milametro, 022.709.278-34, ou quem no imovel residir, tab: ernesto barbosa de souza (021.497.388-30) e maria madalena gonçalves de souza, jose macedo, (inquilino) manoel de souza neto, ou quem no imovel residir, (inquilino) francisca pereira da silva, ou quem no imovel residir, (inquilino) arlindo de sousa goes, ou quem no imovel residir, (inquilino) vanderlan benicio de souza, ou quem no imovel residir, (inquilino) vera lucia aguiar costa, ou quem no imovel residir e de fato: maria de fatima silva, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ALEX VENCESLAU PEREIRA SOUZA, SUELI CRISTINA SOUZA, JOSÉ ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS e SELMA SANTOS DE OLIVEIRA E SANTOS ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Nelson Washington Pereira nº 38, antiga Rua Quatro, Vila Santa Catarina, Jabaquara, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1080440- 98.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + Hissashi Ono, na pessoa da inventariante Irene Keiko Ono, Ediliana de Oliveira Barbosa Santos, PATRICK ALVES DE OLIVEIRA e José Carlos da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Cordeiro da Silva e Janete Costa Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Flor de Natal, nº 26, Vila Jossilar, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076338- 33.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + Construções e Comércio Vale do Itajaí Ltda, Paulo Augusto dos santos villar (033.226.808-00), Joao Batista ou quem no imovel residir, Jose Carlos dos Santos ou quem no imovel residir, Rivania Soares Rocha ou quem no imovel residir, Luzia Santos de jesus ou quem no imovel residir, Tais Rodrigues Santos de Oliveira ou quem no imovel residir, Pedro Donizete da Silva e Adenivan Santos da Anunciaçao, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria de Fatima Lisboa ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Cesare Pollini nº 203, antiga Rua Um, lote 09 da quadra B, Loteamento Campos dos Lageados, Jardim Lourdes São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1111889- 74.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Albano Jose Teixeira, Maria Rosa Teixeiras Affonso ou Maria Rosa Affonso Teixeira, João Antônio Affonso, Virginia Rosa Teixeira Abrunhosa, Antonio Miguel Abrunhosa, Carminda Rosa Teixeira dos Santos, José Pereira dos Santos, Rosalina Teixeira Moreira, Arnaldo Moreira, Amélia Rosa Teixeira Abrunhosa, Avelino de Jesus Abvrunhosa, Custódia Teixeira Trabanca, José Antonio Trabanca, Maria Rangel Carneiro, Marcos Monteiro Martins, Neyde Martinez e Jayme Martinez Filho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Aurea Lourenço

Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Casa Grande, nº 282, Lote 68 da quadra E, Loteamento Vila União, Vila Prudente, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1111684- 79.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) joao lang e tereza lang, cordelia aranha - 474.358.590-28, mirtho maatz, de fato: sr jose e sra florinda, a ser qualificada pelo sr oficial de justiça, ou quem no imovel residir, de fato: ivone sbizera, ou quem no imovel residir, 2. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça e ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Flores de Oliveira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua José Alfredo da Silveira nº 34, lote 04 da quadra C, Vila Santana, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099069- 57.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc FAZ SABER a(o) Klekin Comercial, Agrícola, Imobiliária, Importadora e Exportadora S/A, na pessoa de seu representante legal e de fato: cristiano, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marilaque da Silva Figueiredo e José Maria de Figueiredo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Viela Fontalis, Casa nº 08, Loteamento Jardim Fontalis, Tucuruvi, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076013- 29.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 1. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 2. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 3. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, jose luiz paulo e maria augusta paulo, antonio duarte de almeida e gloria de assumpcao almeida, alfredo castro rodrigues, +tab: laercio penha fiel e francisca frassinete da silva (686.905.848-20), tab: debora letieri queixada - 187.644.678-13 e tab: coruna incorporaçoes e empreendimentos imobiliarios ltda - 52.134.178/0001-29, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que YOSHIMITU MIOSHI e DALVA ROSA MIOSHI ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Teodoro Horst, nº 345, CEP 02342190, Tucuruvi, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1075947- 78.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Angela Maria Filomena Bomatty Severino, Eugenio Bruno Severino, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS e ANA PAULA TELES DOS SANTOS, ou quem no imóvel residir e ISAURA MARIA DA SILVA; ou quem no imóvel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Osvaldo Marques de Oliveira e Domingas Ribeiro de Souza Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Fausto Domingues, nº 203-A, parte do lote nº 26 da quadra 2, loteamento Jardim Fontális, Tucuruvi, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1069840- 86.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Nobuo Nishimura e sm Shigueyo Nishimura, Djanira Moreira da Cruz, Maria Aurea Moreira da Silva OU QUEM O IMÓVEL POSSUIR, devendo este ser qualificado pelo OJ, Clarice Almeida Saraiva OU QUEM O IMÓVEL POSSUIR, devendo o OJ qualificar e Etelvina Cordeiro Nascimento OU QUEM O IMÓVEL POSSUIR, devendo o OJ qualificar, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA ODETE SANTOS SILVA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Flor do Espírito Santo, nº 859, Jardim Santana, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1053869- 27.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) - Daniel Dhelomme Junior e s/m Julia Dhelomme, Delcio Franchini e s/m Elisa Lelly Wonfeberg Franchini, Waldemar Alves Ferrari, Edifício Imperial na pessoa do síndico e -Fernando Dhelomme e Taufica Dhelomme, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Germana de Barros Cruz ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Rocha nº 464, apto 306, Edifício Imperial, Bela Vista, São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1046588- 15.2018.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Condominio habitacional mira flores II, na pessoa do sindico, ana maria costa - 516.913.028-72, +maria de lourdes costa oliveira - 052.325.058-40 e geraldo de oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Calado da Silva e Joseilma Matos dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Doutor Nicolau Alberto Defina nº 355, apartamento 44, bloco 7, Jardim Saúde CEP 04291000, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1039707- 27.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + Gilberto Carmazen 429.781.228-20 e s/m Maria Dalila Carmazen 300.926.558-15, Carlos Umberto Pereira 420.134.688-15 e s/m Lucimara Bezerra Pereira, +2 Rogério de Oliveira 022.375.328-93 e s/m Aparecida Pinheiro de Oliveira 066.219.468-30, Confrontante (esquerda) - a ser qualificado pelo OJ e Aparecida Pinheiro de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Abner Fereira Ribeiro e Maria José Diaz Martins Ribeiro ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Durval de Morais, nº 115, lote 11 da quadra G, IV Centenário, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1035172- 21.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antonio de Melo Paiva, Maria de Lourdes Souza, Raulino Souza Cruz, Maria Isabel Sanches Frate, Antonio Frate, Edeleuza Vicente Costa, Jose Cruz Costa, Osvaldo Silva da Rocha (007.858.168-01) e Edna Pereira de Oliveira Rocha (142.907.648-86), + Ivanildo Vicente Costa, Benedito Estevão de Freitas e Americo Fontana (038.066.348-15) e Maria de Souza Fontana, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Bernardete de França Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Antonio Soares Paes nº 492, antiga Rua São Geraldo nº 96, Guaianazes CEP 08245-560, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será

considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1017887- 49.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Juarez Pantaleao (perito), PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, luiz de andrade e luiza vieira de andrade, +tab e de fato: vitor pereira pinto mendes taveira de magalhaes (426.068.408- 60), ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, tab e de fato: clovis damasceno silva (129.738.088-63) e ruth damasceno silva (044.094.138-56), de fato: iara graciano da silva, ou quem no imovel residir, tab: adelino de oliveira (076.895.278-68) e maria do carmo de oliveira e de fato: marta pereira dos santos, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Roseli Bellinazzi ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Lima Verde, nº 162, Vila dos Andrades, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1014970- 57.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Inda Thau - 010.033.648, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Midian Maria do Nascimento ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua dos Andradas nº 47, 9º andar ou 12º pavimento do Edifício Thau, bloco Andradas, Santa Efigênia, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1039007- 46.2018.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +marcos santos parente (236.412.227-28) e maria do amparo medeiros parente, +germaine charlotte cesarie fumey de carvalho azevedo - 003.564.097-91, de fato: joao machado de castro, ou quem no imovel residir, ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça e de fato: tadeu michetti, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Irene de Assis Martins ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do Imóvel situado na Travessa Alberto Moravia, nº 34, antiga Viela 3, parte do lote nº 56 da quadra C, loteamento Jardim da Fonte, Tucuruvi, Sâo Paulo- SP., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1120864- 51.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) edificio sinimbu, na pessoa do sindico e hospital e maternidade voluntarios ltda - 43.067.594/0001-60, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aparecida Alves de Barros ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Sinimbu, nºs 144, 148, 150 esquina da Rua Barão de Iguape, apto 23, 2º pavimento, Liberdade, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1123391- 78.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Chapadão S/A - Empresa de Desenvolv. Rural e Urbano, por seu repres., Ocupante - a ser qualificado pelo OJ, Ocupante - a ser qualificado pelo OJ, Ocupante - a ser qualificado pelo OJ, Robson Fernando Contelli e José Maria Muchon Soares e Maria Aparecida Colucci Muchon, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que

JOANA MARIA MACHADO DE MORAES e CLAINER RICHE PEDRO ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Fruta de Guariba, nº 86, Vila Rosa Mola, Vila Prudente, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1106906- 95.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) tab: Antônio Carlos Fernandes - 770.726.938-15, de fato: Iracema Francisca dos Santos e jose vinha e ernestina novello vinha - 215.514.328-11, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Yunga Antunes dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Francisco Alarico Bérgamo, nºs 117-127, Vila Santana, Itaquera, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Inutilização dos seguintes papéis de segurança

Publicado em: 15/10/2019

COMUNICADO CG Nº 1845/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2893797 e A2893798.

COMUNICADO CG Nº 1846/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003206

COMUNICADO CG Nº 1847/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A35522709.

COMUNICADO CG Nº 1848/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 1º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3865133.

COMUNICADO CG Nº 1849/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1503168.

COMUNICADO CG Nº 1850/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2047776.

COMUNICADO CG Nº 1851/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4502758.

COMUNICADO CG Nº 1852/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando

a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4099624 e A4099651.

COMUNICADO CG Nº 1853/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3391297, A3391299, A3391321, A3391329, A3391332, A3391337, A3391380, A3391401, A3391402, A3391405, A3391418, A3391420 e A3391441.

COMUNICADO CG Nº 1854/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1729330.

COMUNICADO CG Nº 1855/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4174086, A4174135, A4174261, A4174266 e A4174269.

COMUNICADO CG Nº 1856/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3174662, A3174663, A3174664, A3174665 e A3174670.

COMUNICADO CG Nº 1857/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3650806, A3650807, A4808888, A4808895, A4808957, A4808963, A4809058, A4809059, A4809089, A4809118, A4809160, A4809166, A4809203, A4809204, A4809216, A4809217, A4809233, A4809242, A4809243, A4809272, A4809273, A4809274 e A4809275.

COMUNICADO CG Nº 1858/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4903521.

COMUNICADO CG Nº 1859/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4495820, A4495846, A4495974, A4495994, A4495985, A4496077, A4496100 e A4496119.

COMUNICADO CG Nº 1860//2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4835811, A4835822, A4835850, A4835868, A4835890 e A4836041.

COMUNICADO CG Nº 1861//2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUAPÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4581111, A4581116, A4581119, A4581133, A4581136, A4581161, A4581162, A4581164, A4581175, A4581185, A4581190, A4581191, A4581204, A4581222, A4581225, A4581231, A4581232, A4581233, A4581234, A4581240, A4581241, A4843756, A4843757, A4843758, A4843764, A4843802, A4843803, A4843804, A4843808, A4843839, A4843853, A4843857, A4843858, A4843871, A4843874, A4843937, A4843940, A4843941, A4843992, A4844019, A4844026, A4844032, A4844033, A4844034, A4844035, A4844037, A4844038, A4844048, A4844049, A4844066, A4844169, A4844076, A4844077, A4844138, A4844155, A4844201, A4844190, A4844193, A4844205, A4844225, A4844245, A4844269, A4844274, A4844290, A4844296, A4844346. A4844347, A4844340, A4844342, A4844375, A4844380, A4844395, A4844398, A4844409, A4844419, A4844421, A4844425, A4844423, A4844436, A4844441, A4844445, A4844446, A4844448, A4844455, A4844456, A4844462, A4844475, A4844479, A4844480, A4844481, A4844482, A4844487, A4844488, A4844493, A4844510, A4844517, A4844520, A4844528, A4844529, A4844530, A4844531, A4844532, A4844533, A4844544, A4844553, A4844578 e A4844605.

COMUNICADO CG Nº 1862/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4169991.

COMUNICADO CG Nº 1863/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4360139, A4360144, A4360151 e A4360171.

COMUNICADO CG Nº 1864/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 5º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4501940, A4501961, A4501976, A4502020, A4502004 e A4502005.

COMUNICADO CG Nº 1865/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3463807, A3463863 e A3463872.

COMUNICADO CG Nº 1866/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4293487 e A4923509.
COMUNICADO CG Nº 1867/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4118720.

↑ Voltar ao índice

Portarias

Publicado em: 16/10/2019

PORTARIA Nº 218/2019-RC - O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, datado(s) de 27/06/2019 e 18/09/2019, noticiando o falecimento do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e a impossibilidade do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrar o casamento designado para o(s) dia(s) 26, 28, 29 de junho de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rafael Felipe de Sousa Santos, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 30.204.285-4 - SSP/ SP, Maria Terezinha Parolin, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. Nº 9.700.531-9 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 26, 28, 29 de junho de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 219/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases, datado(s) de 27/09/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 14 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Josuel Joi Barbosa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 20.136.878-X - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 14 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 220/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, datado(s) de 01/10/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 07, 12, 13, 19, 20 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando

a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Miguel Marques de Alcântara, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 3.755.569-8 - SSP/SP, e Carlos Gomes da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 4.451.684 - SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 12, 13, 19, 20 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 221/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 01/10/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 06, 10, 16, 17, 18, 23, 25, 30 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/ SP, e Diogo Pereira Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 33.350.210-3 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 06, 10, 16, 17, 18, 23, 25, 30 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 222/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, datado(s) de 01/10/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 09 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Karen Marchiori Siano, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 25.163.955-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09 de Setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 223/2019-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, datado(s) de 01/10/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 16 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vinicius Veronese Silva Laurindo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 39825744 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 16 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 224/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado(s) de 01 de outubro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 14, 21 e 28 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Edgar França Vasconcellos, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 12.625.245-2 e Levi Rachid de Goes, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 15.190.630-0- SSP/SP - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 14, 21 e 28 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 225/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado(s) de 01 de outubro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 05, 06, 11, 19, 20, 25 e 30 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 05, 06, 11, 19, 20, 25 e 30 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 226/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros

Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 31º Subdistrito Pirituba, datado(s) de 12 de setembro de 2019 e 02 de outubro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 21 e 28 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Edicarlos Marafanti Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 34.099.070 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 31º Subdistrito Pirituba, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 21 e 28 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 227/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, datado(s) de 25 de setembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 20 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Miyoshi Naruse, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 8.081.595-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 228/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 02 de outubro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 19, 21, 26 e 28 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Matheus de Sousa, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 37.472.565-2 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 19, 21, 26 e 28 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 229/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 01 de outubro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Aline Lopes Pedro e Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 43.989.297-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 230/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial e Tabelião do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, datado de 27/09/2019, noticiando que estará ausente no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2019 e que a preposta designada na forma do parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935 também se encontrará ausente no período de 30 de setembro a 10 de outubro de 2019; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar EDNEI LUZ PIRES, para responder pelo expediente do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 231/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, datado de 02/10/2019, noticiando que estará ausente no período de 03 a 11 de outubro de 2019; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ANA PAULA NEVES DE ALMEIDA, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 232/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado de 02/10/2019, noticiando que estará

ausente no período 11 a 21 de outubro de 2019 e que o preposto designado na forma do parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935 também se encontrará ausente; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar RICARDO SILVIO DE SOUZA, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/10/2019

Processo 0037337-24.2017.8.26.0100 (processo principal 0140885-46.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sergio Roberto Costa - Companhia Matropolitana de Habitação de São Paulo Cohab-sp - Providencie o executado comprovante de depósito onde consta número de identificação, ID, ou nº da conta onde foi efetuado o depósito de fls. 23, vez que em consulta ao Portal de Custas, não foi possível localizar o referido valor à disposição deste Juízo. - ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP), SILVANA VISINTIN (OAB 112797/SP), OSWALDO CALLERO (OAB 117319/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1001325-05.2019.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento - Josefa de Jesus de França - Fls. 128: defiro. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1001956-11.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Deli Piteri Leite e outros - Aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos. Sem prejuízo, cumpra a serventia a decisão de fls. 233, tendo em vista a não comprovação de pagamento da multa nestes autos. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: FILIPPE MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 322776/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1004909-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. - Vistos, Convoco T. G. F., D. de M., B. N. Q., L. T. Q. R., os escreventes N. F. da S., M. P. e o substituto do 11º Tabelionato de Notas E. C. L., para prestarem depoimento em Juízo, designada audiência para o próximo dia 13 de novembro de 2019, às 14:00 horas. Intimemse, certo que os Srs. Delegatários deverão providenciar o comparecimento dos escreventes e do substituto independentemente de intimação pessoal deste Juízo. Reputo desnecessária a oitiva dos Srs. Delegatários, porquanto os mesmos já prestaram as informações necessárias nas respectivas manifestações. Ciência ao Ministério

Público. Int. - ADV: LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/SP), DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1028415-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Carpanez dos Santos - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA MARIA LEAO DOS SANTOS (OAB 114117/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1031765-39.2018.8.26.0002 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Juliana Silva Fonseca - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS, Trata-se de expediente formulado por J. S. F., solicitando o cancelamento de seu assento de nascimento lavrado em duplicidade. Aditamento à peça inicial às fls. 27/28. Vieram aos autos os documentos de fls. 07/19, 29/40 e 46/55. A representante do Ministério Público manifestou-se 92/93 e 111, opinando pelo cancelamento do assento lavrado em segundo lugar. É o breve relatório. DECIDO. Constam dos autos que, aos 15 de julho de 1986, foi lavrado o assento de nascimento em nome de J. C. da S., nascida em 02 de abril de 1986, filha de Maria das Graças Coelho da Silva, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Ibirité, Comarca de Betim, Minas Gerais (fl. 18). Posteriormente, em 25 de julho de 1995, foi lavrado outro assento de nascimento em nome de J. S. F., nascida em 02 de abril de 1986, filha de Maria das Graças Coelho da Silva e João Coelho Fonseca, perante o Cartório de Registro Civil e Notas de Caraí, Minas Gerais. Diante disso, há duplicidade de registros. Não obstante, as atribuições administrativas desta Corregedoria Permanente são limitadas aos Registros Civis da Comarca da Capital, portanto, não há poderes administrativos para o reconhecimento de nulidade de registros civis de outras Comarcas. Ante ao exposto, determino a remessa de cópia integral dos autos à Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para adoção das medidas pertinentes. Sem prejuízo, transmita-se cópia desta decisão e de fls. 07 e 18/19 ao IIRGD, para conhecimento e adoção de providências tidas por pertinentes. Ciência ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: POMPILIO CORREA DE ARAUJO NETO (OAB 271659/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1035950-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal - Vistos. Fls. 322: Defiro, por ora, o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da sentença prolatada. Não sendo suficiente, a parte poderá tornar a solicitar o deferimento de novo lapso temporal para as devidas averbações. Intimem-se. - ADV: AUDREY GUIDI DE SOUZA PASCHOAL (OAB 211031/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1045104-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciene de Aguiar - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos juntando cópia da Certidão devidamente averbada. - ADV: ANA MARIA SANTANA SALES RODRIGUES (OAB 283856/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1062335-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto - Fls. 132: Diga, a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca do cumprimento da sentença de fls. 111/112. Reitero a advertência de fls. 124. Int. - ADV: CAIO MARQUES BERTO (OAB 192240/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1067586-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Greice Patrícia Maciel de O Castelo Rodrigues - - Goran Nesic - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ADALBERTO DE JESUS COSTA (OAB 63234/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1068173-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Eduardo Antignani Godas - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimemse. - ADV: VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO (OAB 409471/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1076625-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia de Araujo Cunha Robles - POSTO ISSO, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - ADV: VERONICA MASTRANGELO (OAB 174146/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1076890-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Pinto Ramalho - - Gabriela Novais Ramalho - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: SARA ELEN NEVES VEIGA (OAB 416501/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1077784-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto - - Cristiane Campos Melatto Peixoto - - Nathalia Cristine Campos Peixoto - - Daniela Magagnato Peixoto - - Jose Octavio Peixoto Cossoniche - - Tiago Magagnato Peixoto - - Juliana Magagnato Peixoto - - Alícia Peixoto de Paiva - - Maria Aparecida Melatto Peixoto - Vistos. Fls. 124/125: vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1078517-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio de Assis Vitali - - Hermes de Assis Vitali - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 61 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: STEPHANIE DI PERNA VITALI (OAB 356255/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1080370-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walter Laurino - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARIZETE SILVA DA COSTA (OAB 324785/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1082213-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Edelice Consani Gonçalves Rosa - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: BRUNO PELLEGRINO (OAB 254626/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1088403-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcio Santos Garcia - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ELIZABETH MARIA

SANZ FRAILE (OAB 83298/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1090105-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Saulo de Jesus Moreira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1090213-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amneah Munir Awad - - Maria Antonia Olimpio - Vistos. Para análise do pedido de justiça gratuita, providencie a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isenta. Na hipótese de ser aposentada, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Intime-se. - ADV: GISELLE SCHÜTZ DERI (OAB 296034/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1091642-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Kestelboim - 1. Determino ao autora apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que, quando possível, deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF do autor. 2. Ainda, deverá o autor cumprir integralmente a cota ministerial de fls. 51, informando se possui filhos. 3. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: RICARDO VIANNA HAMMEN (OAB 162075/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1091929-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Palagi Gonzalez Vicente - - Rosicler Palagi Gonzalez Vicente - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 52/60. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GUSTAVO PALAGI GONZALEZ VICENTE (OAB 407586/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1092430-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio Ribeiro Ramos - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: LUIS EDESIO DE CASTRO ALVES (OAB 242625/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1092956-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria Alves Pena - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Penha, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1095622-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Cristiane Ferreira - Vistos. Fl. 31: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ROSANGELA FERNANDES CAVALCANTE (OAB 159181/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1095721-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caroline Araujo Diniz Matos - Ante o exposto com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil,, julgoIMPROCEDENTEo pedido nos termos da inicial. Indefiro a gratuidade de justiça, tendo em vista que a autora é contadora, mora em região nobre da Capital e possui gastos incompatíveis com a benesse requerida (fls. 24). Recolha, pois, as custas iniciais, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da gratuidade. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDREA ARAUJO DINIZ MATOS ZAMBL (OAB 239831/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1098063-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paolo Pasquale Cirino - - Angela Cristina Dittrich Cirino - - Fernanda Dittrich Cirino - - Paola Dittrich Cirino - Vistos. 1. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 53 no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Após, tornem-me conclusos para sentença. Int. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1098409-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphael Felipe Souza e Silva - Vistos. Fl. 28: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Prudente, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ARACELI PORTO AVILAR (OAB 228835/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1099944-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wenceslao David Coronel Salinas - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 35/36, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: BRUNA OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS (OAB 379524/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1100339-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valérya Fernanda Leite - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (contas de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s) em nome dos requerentes. - ADV: FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON (OAB 234654/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/10/2019

Processo 1115892-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 120/121, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. Frise-se que a Certidão de Cartório a fls. 143 ratificou a ausência de comprovação do cumprimento da Sentença. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio das decisões de fls. 137, todas, destaque-se, descumpridas pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: JOSÉ THOMAZ MATERE ID (OAB 400701/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul

Publicado em: 17/10/2019

Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Fl. 1.053: Ao CRI. Int. PJV 36 - ADV: SÉRGIO STÉFANO SIMÕES (OAB 185077/SP), CLERIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 94553/SP), CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON (OAB 138330/SP), CARLA DE LIMA BRITO OTELAC (OAB 143950/SP), PLINIO NOGUEIRA FILHO (OAB 40326/SP), JOSE FRANCISCO DELLAQUILA (OAB 62926/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), JULIA STELCZYK MACHIAVERNI (OAB 256975/SP), FERNANDO SPERLONGO PATRIAN (OAB 267436/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/10/2019

Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes - Gloria Jean do Espirito Santo Carvalho - Vistos. Acolho os embargos de declaração apenas para fazer constar da decisão de fls. 31, que além da correção de monetária e da multa proporcional, haverá incidência de juros legais de mora sobre a diferença apontada, desde o pagamento a menor até o efetivo adimplemento total da obrigação de pagar. Mantida, no mais, a decisão atacada. Intime-se. - ADV: DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP), ANDREZA LUIZA RODRIGUES (OAB 230155/SP), VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP), SANDRA RIBEIRO MAGALHÃES (OAB 270913/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/10/2019

Processo 0068744-77.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Soraide Maria de Oliveira Nery - - Valdecir Nery - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações do registrador (fls.09/20), especialmente acerca da concordância na extinção do presente procedimento, levando-se em consideração a distribuição de outro procedimento onde figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir, o que caracteriza a duplicidade de ações (nº 1094491-12.2019.8.26.0100). Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DANIELA FREITAS GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (OAB 385685/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/10/2019

Processo 0068744-77.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Soraide Maria de Oliveira Nery - - Valdecir Nery - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações do registrador (fls.09/20), especialmente acerca da concordância na extinção do presente procedimento, levando-se em consideração a distribuição de outro procedimento onde figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir, o que caracteriza a duplicidade de ações (nº 1094491-12.2019.8.26.0100). Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DANIELA FREITAS GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (OAB 385685/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1000908-70.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Calminher S/A - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.241/245), que negou provimento ao recurso interposto pela suscitada, remetam-se os autos ao Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: NATHALIE PALOMA GRECCO LETTIERI (OAB 385047/SP), MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI (OAB 146461/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1014640-89.2017.8.26.0003 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Adalgisa Ramos Siqueira - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Adalgisa Ramos Siqueira em face da sentença proferida às fls.287/290, sob o argumento de estar ela eivada de omissão e contradição. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese os argumentos dispendidos pela embargante às fls. 300/301, verifico que se

pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém REJEITO-OS, MANTENDO A SENTENÇA tal como lançada. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1027015-54.2019.8.26.0100 (apensado ao processo 1026591-12.2019.8.26.0100) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Gonzaga Moreira - Vistos. Tendo em vista o arquivamento dos autos principais (fl.120), nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: WALDEMAR BONACCIO (OAB 201520/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1045106-95.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Policia Militar do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Manifeste-se a Fazenda do Estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.564/565), juntando a complementação do levantamento da área. Na hipótese da impossibilidade da apresentação do documento, manifeste-se acerca da concordância com a produção de prova pericial. Int. - ADV: JOSE CARLOS NOVAIS JUNIOR (OAB 256036/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1091698-03.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Grupo Oriental Serviços & Eventos S/S - Vistos. Ao Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOEL RODRIGUES CORRÊA (OAB 186390/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1092322-86.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Ricardo Jorge Viscardi e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura que julgou prejudicada a dúvida, bem como não conheceu do recurso interposto pelo suscitado (fls.201/205 e 219/223), remetam-se os autos ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS PORTANTE (OAB 101075/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1101908-16.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Osvaldo Luis Agabiti - Vistos. Recebo como dúvida inversa. Anote-se. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II,

Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 14º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após a manifestação do registrador, intime-se a Municipalidade de São Paulo para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE EDUARDO EREDIA (OAB 120222/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/10/2019

Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos e outro - Maria Reis Costa - - Zaira Reis Costa Frugoli e outros - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento; caso contrário, arquivem-se os autos. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/10/2019

Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Lucivaldo José Cardoso - Marinalva Maria Cardoso - - Associação Conjunto Residencial Sol Nascente - Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP), FABIO RIVA DOS SANTOS (OAB 130800/SP), JOSE OTAVIANO FREIRE REIS (OAB 78057/MG)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/10/2019

Processo 0062817-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Paulo Andre Aguado e outro - Vistos. Em vista da complexidade do tema e número de serventias envolvidas, defiro o prazo de 10 dias para manifestação da ARISP. Int. - ADV: PAULO ANDRE AGUADO (OAB 127716/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/10/2019

Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - - embora ainda não transitada em julgada a r. Sentença de fls. 161, para expedição do mandado de levantamento eletrônico os autos aguardam que o exequente preencha a planilha que junto a seguir. - ADV: ALCIDES LEITE DE GOUVEA FILHO (OAB 21647/SP), JOSIELE RIBEIRO GOUVEIA (OAB 237574/SP), ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL (OAB 45085/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1018260-41.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria da Conceição Ponto Brenicci - Madalena Varisa Izaguirre e outro - Vistos. Nos termos da cota do Ministério Público à fl. 330, manifeste-se o registrador sobre o laudo pericial em 15 dias. Com a juntada, intime,-se requerente e requerido para manifestações sucessivas em 15 dias. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: ROSELI FATIMA ALVES LUCAS GUERATTO (OAB 77198/SP), MELISSA FERNANDES CORRÊA (OAB 196881/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1040707-28.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Daisy Mastrandonakis - - os autos aguardam a comprovação do recolhimento das custas de desarquivamento no valor de R$ 32,15. - ADV: ANDREA DELLA PASCHOA OLIVEIRA ALVES (OAB 132767/SP), ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA (OAB 57648/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1056459-35.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Edna Moura Rosa - Vistos. Dê-se ciência à interessada acerca da manifestação da Fazenda Pública (fls.167/169) para as providências cabíveis no prazo de 10 (dez) dias, comprovando-se nestes autos. Após, aguarde-se a vinda de novas informações, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. - ADV: JORGE PIRES (OAB 27749/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1070704-51.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Barbara dos Santos de Sá - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr.16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: ANTONIO CARLOS MARASSI (OAB 44725/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1070704-51.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Barbara dos Santos de Sá - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr.16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: ANTONIO CARLOS MARASSI (OAB 44725/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1081885-49.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - R Point Comercial de Automoveis Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Concedo o prazo de 15 dias solicitado pelo Município. Saliento que novo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado. Int. - ADV: JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR (OAB 239103/SP), RAFAEL LUIS MACHADO DE SOUSA (OAB 261139/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1117388-05.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marilene Alves de Souza - - Bruno Rodrigues Domingues - - Solange Pereira dos Santos Rodrigues - - Carlos Augusto Miranda - - Anacláudia dos Santos - - Rosane Lima de Paula - - Rita Costa Ribeiro - - Elisabete Alves de Souza Rodrigues - - Ademir Rodrigues - - Jorge Hamilton Lucas da Silva - - Maria das Gracas de Lima dos Santos, - - Antonio da Paixão Caldeira dos Santos e outro - - os autos aguardam manifestação das paretes sobre o laudo perícial. Prazo: 15 dias - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1124599-58.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elenice Oliveira Silva - - os autos aguardam que a requerente relacione os confrontantes que deverão ser notificados, com os respectivos endereços. Prazo: 10 dias - ADV: XAVIER TORRES VOUGA (OAB 154346/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.230, intime-se novamente a Municipalidade de São Paulo para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da decisão de fl.210. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARA CRISTINA BASTOS DIGON (OAB 116148/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/10/2019

Processo 0037463-16.2013.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - A.K. e outro - Vistos, A petição de fls. 407/408, cópia da acostada às fls. 399/400, foi devidamente apreciada na deliberação de fl. 404, a qual foi publicada em 29/04/2019 conforme se observa à fl. 405. Intime-se, novamente, o Sr. Tabelião, acerca do novo desarquivamento, bem como para que requeira o quê de direito, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Por cautela, dê-se ciência ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/10/2019

Processo 0017311-34.2019.8.26.0100 (processo principal 0142254-80.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Ariovaldo dos Santos Lima - - Roseni de Lima Domingos - - Antonio Andre Donato - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários LTDA - Vistos. Tendo em vista o número controle do feito principal físico (440/06), certifique a z. Serventia ao qual final pertence este incidente, remetendo-o ao juízo competente, com as alterações de praxe e homenagens de estilo, se o caso. Intime-se. - ADV: ANTONIO ANDRE DONATO (OAB 117565/SP), GUILHERME MAGALHÃES TERCETE (OAB 410762/SP), PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP), RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (OAB 137399/ SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/10/2019

Processo 0039539-03.2019.8.26.0100 (processo principal 0988984-59.1982.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Jorge Luis Ribeiro Alves - - Maria Aparecida Ribeiro Alves e outros - Vistos, Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em despacho inaugural, foi determinada a emenda da petição inicial. A parte exequente, entretanto, deixou escoar o prazo sem dar adequado cumprimento às determinações. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc.I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I - ADV: ALUYSIO GONZAGA PIRES (OAB 33066/SP), ALUYSIO GONZAGA PIRES (OAB 33066/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1034798-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liz Coli Cabral Nogueira - - Alexandre Coli Nogueira - - Silvia Coli Nogueira - - Marcia Coli Nogueira - Vistos. Tendo em vista a anuência do Ministério Público, acolho a manifestação de fls. 88/89 como aditamento da inicial e, em consequência, adito a sentença de fls. 70/71, para fazer consta-la do dispositivo, em razão de se tratar procedimento de jurisdição voluntária, não sujeita à coisa julgada material. Custas à parte autora. Esta decisão servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1040383-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovana Tola Cacasaca - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1043497-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Lira Sapede - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: RENATO GOMES STERMAN (OAB 113817/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1050225-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Nonata dos Santos - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: PAULO CESAR NEVES MAIA (OAB 281897/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1053074-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza - Bernardino Luiz Andreozzi e outro - Vistos. De fato, o i. Patrono do co-autor Sr. Bernardino Luiz Andreozzi não foi devidamente cadastrado no sistema informatizado e, portanto, não recebeu nenhuma publicação, a partir do despacho de folhas 246. Destarte, promova a serventia ao cadastramento do patrono indicado na procuração de fls. 237 e, também, publique a decisão direcionada às partes de fls. 253, de modo que fica restituído ao co-autor o prazo para manifestação. Tendo em conta o vício processual ocorrido ainda na fase de emenda da inicial, anulo a sentença de fls. 262/263, que também não foi devidamente publicada em nome do patrono do co-autor, reabrindo a fase de emenda e instrução documental desta ação. Como indicado às fls. 340 pela i. Promotora de Justiça, deverá o co-autor juntar aos autos a documentação requerida, no prazo de vinte dias. Após, deverão os autores apresentar emenda única, contendo todas as alterações requeridas. Ainda, em razão de possível prejuízo a terceiros, oficie a serventia aos Cartórios de Registro Civil indicados às fls. 292 e 296/319 noticiando a anulação da sentença. Intime-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC), PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO (OAB 207577/SP), PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS (OAB 60670/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1055366-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Saponaro - - Orlando Ribeiro Saponaro - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1064777-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fátima Aparecida Boalin La Banca - Vistos. A parte autora foi intimada a juntar as certidões de praxe, em 22 de agosto de 2019. Porém, até a presente data o documento essencial requisitado não foi juntado aos autos. Ausente documento essencial, o caso é de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, por inépcia da inicial e por falta de documento indispensável à propositura da ação. POSTO ISSO, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Ciência ao Ministério Publico. Oportunamente, arquivem-se. P.I. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1065613-14.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - V.J.R. - J.D.V.R.P. - H.S. e outro - Vistos, Não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1072891-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Debora Hack Canabal Cavalcanti - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE ERDEI NUNES JUNIOR (OAB 281729/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1075064-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Alves - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, devendo ser observado o artigo 139 das NSCGJ. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: REJANE DINIZ DE OLIVEIRA (OAB 413530/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1078774-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Florinda Stoppa da Rocha - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 39 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: LEANDRO DOMINGUES GRACIANO (OAB 340584/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1081406-56.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Maria Barradas Marques - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, valendo observar o disposto no artigo 139.4 do Cap. XVII das NSCGJ tomo II. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CAIO SILVESTRIN LEITE (OAB 349099/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1086209-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Prince Sales - - Magali Silveira de Prince - - Tiago Prince Sales - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1087525-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação - Maria Cristina Rodrigues Peres - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: RONALD STEVIS CASSIOLATO (OAB 378707/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1087660-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lizete Vernillo França - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos da emenda à inicial de fls. 108/119. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o

não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES (OAB 132570/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1088315-17.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.M.P.S. - - W.M.A.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos, Recebos os embargos de declaração porque tempestivos. Rejeito-os, contudo, por não identificar na decisão vergastada nenhum dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Com efeito, a decisão não padece de omissão, eis que foram apreciadas todas as questões relevantes para o devido e adequado pronunciamento jurisdicional. Por outro lado, inexiste contradição entre os fundamentos adotados na sentença e seu dispositivo. Também não há que se falar em obscuridade, pois a sentença foi vazada em termos plenamente inteligíveis. Ademais, independentemente da qualificação do subscritor das declarações fornecidas pelos embargantes, seja Advogado ou Tabelião, certo é que não foi apresentar a certidão de casamento em que conste a averbação do divórcio e/ou sentença proferida na ação de divórcio, devidamente apostiladas ou legalizadas e traduzidas por tradutor juramentado, no Brasil, e registradas em cartório de títulos e documentos (art. 129, §6º, da Lei nº 6.015/73), conforme já esclarecido na sentença de fls. 48/49. Ante todo o exposto, deixo de acolher os embargos opostos, mantendo a sentença guerreada por seus próprios fundamentos. - ADV: ANA PAULA DE MENEZES SUCCI (OAB 267051/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1088508-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tamiko Hirata - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 105/108. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Servirá a presente de ofício a ser encaminhado pela parte autora à 42ª Vara do Trabalho e à 1ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, comunicando a alteração do nome nos feitos de seu interesse, comprovando nestes autos. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FERNANDA ELIAS FERNANDES (OAB 320284/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1093665-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Carlos Pereira dos Santos - Vistos. Fls. 20: Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo

Civil. Intime-se. - ADV: ANTONIO JERONIMO RODRIGUES DE LIMA (OAB 406666/SP), RAFAEL MACEDO DE ARAUJO (OAB 416143/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1093756-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.C.S.R. - Vistos. Trata-se de ação de retificação de assento de nascimento de Bruna Corrêa Santa Rita, registrada civilmente como Diego Correa Santa Rita, para alteração do gênero, de masculino para feminino, bem como alteração do nome registrado pelo social. É o relato. Decido. Falece competência a este juízo para processar a demanda, vez que se trata de pedido de alteração de estado da pessoa, em relação ao gênero, matéria de competência absoluta das varas de família, à luz do artigo 37, I, "a", do Decreto-Lei Complementar n.º 3/69. Nesse sentido, confira-se: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação para adequação de prenome e sexo. Pedido afeto ao estado da pessoa. Competência da Vara da Família e Sucessões. Incidência do artigo 37, inciso I, "a", do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Conflito julgado procedente. Competência do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Araçatuba, ora suscitado." (TJSP - Câmara Especial - Conflito de Competência nº 0009241- 08.2017.8.26.0000 - Relator Des. Issa Ahmed - j. em 21.08.2017) "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - Ação declaratória de retificação de prenome e sexo - Ajuizamento da demanda perante o juízo da Vara da Família - Declinação da competência para o juízo da Vara Cível - Impossibilidade - Demanda que recai sobre o estado de pessoa - Hipótese de competência absoluta ratione materiae - Previsão normativa que confere ao juízo das Varas de Família a competência para conhecer e julgar ações que versam sobre o estado da pessoa - Inteligência do art. 37, inciso I, alínea a do Decreto-Lei Completar Estadual nº 3/69 - Precedentes - Conflito acolhido" (TJSP - Câmara Especial - Conflito de Competência nº 0020086-02.2017.8.26.0000 - Relator Des. Renato Genzani Filho - j. Em 26.06.2017) Por tais, considerações, DECLINO da competência e, após a preclusão dessa decisão, determino a remessa dos autos a uma das varas de família do Foro Central. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DF)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1095487-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Clecio Lucas - Vistos. Fls. 16: certifique-se a competência territorial com base no endereço indicado, como de praxe. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: ISABELLA CRUZ VALENTE (OAB 426668/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1096017-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Honorina Gonzalez - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 50 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: JOSE COSTA (OAB 96544/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1097251-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leandro Goes de Queiroz Natti - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LEONARDO DA SILVA DE SOUZA (OAB 433784/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1097378-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mirian Martins - - Jose Daniel Baptistella Parra - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Penha, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimemse. - ADV: PAULO ANTONIO LEITE (OAB 240929/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1099013-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Biaggio Filho - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: NORMA CALISTI (OAB 108653/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1099095-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Aparecida Tartarini - - Juscelino Tartarini - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1100218-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Pedro Cavalcanti Abi-acl - - Felipe Abi-acl Miranda - - Caroline Ribeiro Cavalcanti - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à

competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: RICARDO RODRIGO MARINO TOZO (OAB 28682/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1100514-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Augusto Rigo de Souza - - Juliana Eliza Rigo de Souza - - Amadeu Rigo de Souza - Vistos. Fls. 37: Antonio Augusto Guimarães de Souza, titular do comprovante de residência de fls. 39, é pai da coautora Juliana Eliza Rigo de Souza, conforme documento de identificação de fls. 11. Uma vez que a Al. Barros, número 383 encontra-se na área de competência regional do Foro Central, aceito a competência. Assim sendo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 39124/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/10/2019

Processo 1101653-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Alencar Dores - - Robert Stephens Coker - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: NUBIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA (OAB 305194/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

Publicado em: 17/10/2019

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000450-92.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Benvinda de Jesus Domingos, rep. legal, Marcos da Cruz, Anibal Domingos, Condomínio Residencial Moradas do Bom Viver Saúde, Carlos Domingos Cucco, Luiz Antonio Silveira Rodrigues, Benedita Soares Silveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais

interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eliene Nanes dos Santos Gil e Luiz Antonio Gil ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Carapiranga, 98, Caminho Caraguatá, no Sítio Caraguatá, Das Mercês, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1033480-50.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Giovani da Silva Passos e Vera Lucia Januario Campos Passos, Maria Lucia dos Santos ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, +Sergio Pinho Mellão, CPF 008.397.448-20 e Renata da Cunha Bueno Mellão, CPF 008.473.688-00, +Luis Cabaleiro Ozores, CPF 103.823.598-00 e Saladina Iglesias Troncoso, Sr Carlos ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça e José Marinho ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luzia Pinheiro de Faria Silva e Geraldo Magnelo da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Travessa Carlo Antonio Marini, nº 117, lote 36 da quadra L, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1091869-62.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Ipanema Imoveis e Engenharia Ltda - 60.404.324/0001-17 e + tab: plano mangueira empreendimentos imobiliarios ltda - 08.928.226/0001-69, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Samoel Cicero Souza Pereira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Catarinenses, antiga Rua F-22, lote 07 da quadra 36, Vila Andrade, Santo Amaro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1053292-15.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Edificio Naçoes Unidas, na pessoa do sindico e + Francisco lamelo Gonzalez e maria de La concepcion Blanca Fustes Lopez (010.205.798-20), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Victor Ferrabras Alho, Camila Ferrabras Alho e Regiane Ferrabras Alho ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Voluntários da Pátria nº 3880, apto 82, Edifício Nações Unidas, Bloco A, Santana São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1129380-65.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Mario Ferreira de Sá, por sua inventariante Maria de Lourdes Nunes de Sá, Francisco Torquato Avoli e s/m Ignez Giaretta Avolio, José Francicso Oliveira Carvalho e s/m Norma Cireira Oliveira, Concetta Frangiotti D'Enrico, Espólio de Manoel Bispo dos Santos, por seu repres. e Carmelita de Lima Santos (ou quem possuir o imóvel), Luiz da Silva Rocha 793.344.824.00 e Lourival Rodrigues dos Santos (ou quem possuir o imóvel), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MAURA ROCHA DAMIÃO ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Caetano Fiorese, nº 137, Lote 30 da Quadra O, Vila Prudente, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1095884-11.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,

Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Antônio Gonçalves Pereira Bittencourt, na pessoa do inventariante e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA e EDNA CRSITINA CANDIDA DE MIRANDA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edson Candido de Miranda e Maria Jose de Lira Miranda ajuizaram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Guarapá, nº 112, Parque Guarani, CEP: 08235570, São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1116226-77.2014.8.26.0100 A MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Fato lado Direito: "Ocupante do imóvel, a ser qualificado pelo senhor oficial de justiça", Fato lado esquerdo: "Ocupante do imóvel, a ser qualificado pelo senhor oficial de justiça", Fato fundos: "Ocupante do imóvel, a ser qualificado pelo senhor oficial de justiça", Tab.: Suzete Senciali de Carvalho, Tab.: José Berinaldo Pires de carvalho, Tab.: Creso Pesqueiro Gonçalves, Tab.: Marlene da Silva Pesqueiro, Tab.: José Antonio de Oliveira, Antonio de Santana pereira e Luiz Maurício Alves Passig inventariante do espólio de Antônio de Santana Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que DALVA FERNANDES GONÇALVES ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Professor Pereira Reis nº 186, antiga Rua Marcial (ou Rua "G") nº 26, Vila Nova Galvão, São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1051380-17.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Rachid Sarruf CPF.: 007.706.398-87, Alice Sarruf Bunduki CPF.: 114.854.938-87, Christiane Sarruf CPF.: 095.032.638-08, Paulo André Sarruf CPF.: 095.032.628-36, José Roberto Sarruf CPF.: 083.687.268-93, Wilson William Bunduki CPF.: 018.393.018-56, Edison William Bunduki CPF.: 042.909.498-19, Ricardo Bunduki, Victor Bunduki, Wagi Sarruf, Espólio de Benedicta Gianelli e/ou sucessores, Espólio de José Gabriel Gianelli ou José Giannelli e/ou sucessores, Espólio de Olavo Giannelli e/ou sucessores, Espólio de Cecy Guimarães Giannelli e/ou sucessores, Espólio de Aldo Giannelli e/ou sucessores, Milton Correa Sansana e Simone Diacov Sansana e/ou sucessores e Simone Diacov Sansana, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sonia Figueira, Lilian Figueira Belchior, Wilton Figueira, Edileuza Belchior Rosa e Viviane Figueira Belchior ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio dos imóveis situados à Rua Dámasio Pinto, esquina da Travessa Simão Pinto, formado de parte dos lotes 240, 241, 242 e 243, Rua Jaú, antiga Rua Bororós, parte dos lotes 240, 241, 242 e 243 e Rua Bororós, parte dos lotes 240, 241, 242 e 243, Rua Dámasio Pinto, parte dos lotes 240, 241, 242 e 243 todos da Vila Brasil, no Distrito de Itaquera, São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004810-07.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ALFREDO GALANTE ALENCAR ARANHA, de fato: valdir mizael da silva, ou quem no imovel residir, tab/ fato: antonio barbosa de oliveira (001.315.648-97) e neuza ribeiro de oliveira (294.726.098-80), ou quem residir, tab: olinto alves de moura (001.452.508-90) e marineide moriera de freitas moura (142.899.838-12), tab: vicente de paula baumann - 417.572.208-44, de fato: sebastiao fernando de lima, ou quem no imovel residir e de fato: maria helena pereira do cabo, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Caetano da Silva e Leni Maria Lucas ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Margarida Cristina Baumann, nº 469, Jardim São Vicente, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1080777-24.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + may ewbank corbett (836.485.188-87), +

hortencia brandao teixeira (004.859.508-04), laercio brandao teixeira (007.100.168-91) e thereza nickelsburg brandao teixeira, vera maria brandao teixeira costa manso e young da costa manso (426.609.208-34), thomas corbett junior (025.176.208-49) e Wanda guiomar prado corbett, thereza maria corbett (084.900.248- 63), joao luiz corbett (586.363.078-72) e celia ferrari corbett, gloria may corbett bonis e antonio de bonis, tab: chiozi ishiy e teruko ishiy e ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Katia de Oliveira Santos Serafim ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Florânia, nº 207, Ipiranga, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE Prazo do Edital \<\< Informação indisponível \>\> DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1012127-22.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Helio Alberto da Silva, Manoel Gomes Sobrinho, CPF 573.108.408-44, Tadeu Aparecido Gomes, Hercilia de Souza Lima, Jorge Taba, CPF 039.490.018-91 e Satiko Taba, Valdite Oliveira ou Valdite Vieira, CPF 073.105.538-10, Ismael Soares de Oliveira, CPF 330.697.278-91, José Firmino da Silva e Therezinha de Jesus Gomes, CPF 309.428.488-45, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mirian Salvina da Silva Pereira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Alfredo Braga, nº 19-B, Americanópolis, São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1039977-85.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Parque das Nações Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. p/ representante legal, Anderson Gomes dos Santos e s/m Vivian Santana dos Santos, f: Edmundo Mendes Ferreira ou quem o imovel possuir e f: Alessandro Oliveira da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manoel Coelho de Araújo e Maria Zuleide Vieira de Araujo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado á Rua Professo Adolpho Pinheiro Machado, nº 276, Jardim Castro Alves, Capela do Socorro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1110980-95.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Empreendimentos Montemar S/c Ltda., manoel jose coelho e Edificio, na pessoa do sindico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Alice Soares Gomes ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Mauá, nº 756, apto 701 do Edifício São Francisco, Luz CEP: 01028000, São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1020229-62.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Carmen Molina Lopes, +Angela Molina Macedo e s/m Aurino Barros Macedo, +Maria Molina Terribili e s/m Armando Terribili, Sergio Molina e s/m Maria Aparecida de Almeida Molina, +Humberto Molina CPF 571.002.108-44, Ana Maria Ansanelli Silva e s/m Silvestre Alves da Silva, +Claudio Ansanelli, David Silvestre Lopes e Gildeci Maria Lopes, +Edith Conceição Martins e Miguel Garcia Martins Filho, +Osmar Garcia Martins e s/m Rosalina Servilha Martins, Ozildes Martins Tomazinho e s/m Sebastião Tomazinho, Antonia Aparecida Daglio Martins, Oldineia Garcia Martins, Mauro Maioli e Wilson de Oliveira Membrides e s/m Marli Aparecida Panagio Membrides, Miguel Membrides, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Silvaneide Fernandes Menezes ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Teruaki Eguti, nº 42, Vila Formosa, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1031649-98.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Imobiliária e Parque Boa Vista Urbanização e Loteamento Ltda., Imobiliária Parthenon Sociedade Civil Ltda., Michel Josef Roubicek e Maria Silvia Fantinati e Andrea Bueno Buoro e Ricardo Ubiraci Sennes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Gilda Marino Paulino da Costa, Vinício Lázaro Paulino da Costa e Marcelo Paulino da Costa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Gregório Paes de Almeida nº 355, antiga Rua Quatro nº 341, lote 28 da quadra Q, Parque Boa Vista, Vila Madalena, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1127449-27.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Adair Molina Veras e s/m Rosa Loureiro Veras, Jose Luciano de Souza e s/m Creusa Ribeiro de Souza e Antonio Veras Molina e s/m Jandyra Sciorilli Veras, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aníbal José de Souza e Maria Helena de Sousa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Belize, nº22, Bairro Jardim Sul, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1126504-06.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, ocupante do imovel, a ser qualificado pleo sr oficial de justiça e 1. ocupante do imovel, a ser qualificado pleo sr oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ana Lúcia Maria da Conceição ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Viela Maurício Adler, nº 10, Jardim Maria Emília, Santo Amaro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1066487-33.2017.8.26.0100A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) espolio de jose luiz da silva (128.704.958-38) e de maria da silva, inv sergio luiz da silva, tab: alvina alves de novaes - 695.434.296.34, tab: expedito portilho de magalhaes (129.188.498-04) e maria de lourdes magalhaes, tab: geraldo tavares - 332.097.409-25, tab: aparecida dolizeth mendes tavares - 088.733.018-51, tab: jose bernardo moreira e maria candida moreira (248.344.308-53), de fato: evani novais ferreira santos, ou quem no imovel residir, de fato: alvaro tavares da silva, ou quem no imovel residir, de fato: cecilia chaves de brito silva, ou quem no imovel residir, de fato: edvaldo cavalcante de sousa, ou quem no imovel, de fato: sebastiao francisco da silva, ou quem no imovel residir, de fato: expedito de ramos, ou quem no imovel residir, tab: jose luiz da silva - 842.609.398-15 e de fato: lazara luiz do nascimento, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Odete da Costa de Sousa, Expedido de Ramos, Lourdes de Abreu Ramos e Edvaldo Cavalcante de Sousa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Quetena, nº 25, antiga Rua Quatro, Guarapiranga, antigo bairro Tuparoquera, loteamento Parque Figueira Grande, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE Prazo do Edital \<\< Informação indisponível \>\> DIAS, expedido nos autos da Ação de

Usucapião, PROCESSO Nº 1065631-69.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) yoitsi roberto nakae - 010.296.208-14, BANCO DO BRASIL S/A, tab: cipriano leite ribeiro, +tab: pedro francelino alves (065.213.638-91) e janete fassin alves, +tab: jandira ventura stafussi - 154.298.388-61, +tab: carlos alberto stafussi - 813.917.818-72, +tab: antonio stafussi junior (695.562.888-72) e itamar silva stafussi e Roseli Firmino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Josué Jonatas Anastácio da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Buenos Aires, nº 189, Penha, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1055646-81.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Humberto Luiz Reis Costa s/m Maria Reis Costa, fato - João Aparecido Damico (197.180.398-72), fatoFrancisco Alves de Lima (339.286.734-91) e fato- Geraldo Quirino Filho (763.612.418-15), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Zeferina Fagundes de Oliveira Rodrigues, Espólio e Jose da Cruz Rodrigues ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua João Lopes de Lime, nº 377/379, lote 6 da quadra 13, Jardim Sapopemba, Vila Prudente, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128368-16.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) fato - Bernadete Araujo, fato- Marlene de Souza Holtz e fato- Francisco Antonio Albuquerque, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Vagner Alves de Souza e Fabiana Maria Alves ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Carlos Lacerda, nº 2790, Jardim Walquiria, Santo Amaro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1081689-55.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Magnesita S/A, antes denominada Companhia Construtora de Santos, Antonio Mathias da Silva, Atual(is) morador(es) do imóvel, a ser qualificado pelo oficial de justiça e Vergilio Domingues da Silva ou Atual morador que deverá ser qualificado pelo oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que CLOVIS EDUARDO RIBAS DA FONSECA, ROSANGELA RIBAS DA FONSECA, CLÓVIS EDUARDO RIBAS DA FONSECA JUNIOR, Reinaldo Zacarias Affonso, ELISANGELA RIBAS DA FONSECA e JANAÍNA RIBAS DA FONSECA ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Vale do Cariri, nº 294, antiga Rua Dois lote 09 da quadra 2, Jardim Tremembé, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1080984-23.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) de fato: maria do carmo lino, ou quem no imovel residir, +pedro alves carneiro (390.834.548-00) e emilia hubmann lang carneiro (876.821.848-68), de fato: silvio flores - 059.360.568-30, ou quem no imovel residir e Espólio de Emilio Pilotto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Joaquim Suzzio ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio, o Imóvel localiza-se na Rua Dom Vilares, nº 823, CEP 04160-001, Vila das Mercês, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1002928-73.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Osvaldo Caetano - CPF 116.075.568 (por seu representante legal) e Maria de Lourdes dos Santos Caetano, CPF 2, Maria de Lourdes dos Santos Caetano - CPF.: 297.448.498, Sidney Cesare, CPF 050.686.498-72 e s/m Francisca Marlene Silva Brasil Cesare, Valmir Nobre de Oliveira - CPF 041.798.568-16, Paulo Gustavo Volpe - CPF 283.020.088-85, Edméia Martinez Ricoldi - CPF 205.384.608-90, Arlei Martinez Ricoldi - CPF.: 173.170.938-23, Arlene Martinez Rocoldi - CPF 165.148.382-06 e Flávio Ucha, CPF 113.928.358-87 e s/m Terezinha de Jesus Ucha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ELOY FERREIRA MARTINEZ e DARCI GREGIO FERREIRA ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Frank Garcia, nºs 47 e 47-A, antes nºs 49 e 47, antiga Rua Três nºs 49 e 49-A, Parque Jabaquara, Ibirapuera, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1023021-23.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Dalva de Matos Aguiar, Caixa Econômica Federal, Manuel Augusto Golfar e s/m Maria das Dores dos Santos Golfar, Gervásio Lopes de Sousa e Andreia Evangelista da Silva de Sousa, Tab.: Manoel de Pina Aguiar, Tab.: Maria de Lourdes de matos Aguiar, Tab.: Andreia Evangelistya da Silva de Souza, Tab.: Maria das Dores dos Santos Golfar e Joaquim Fernandes Moreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Wilson dos Santos e Marisa Soares dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Francisco Hurtado, nº 215, Vila Água Funda, CEP 04156040, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1095718-13.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - SP, JOÃO MEDEIROS COIMBRA e MARIA DE LARA COIMBRA, ROBERTO D'ELIA ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça e RENATO SPINELLI ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que SÉRGIO COIMBRA VALENTE e Diva Maria Galvão Valente ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Luis Alberto Martins, lote 5 da quadra XXII, Jardim Adhemar de Barros, Butantã, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1067918-73.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + Maria luiza da silveira tocci, + emilio joao mazzetto (224.792.608-87) e arlete fernandes mazzetto, ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, + edson emilio masetto (758.669.788-49), pedro gomes de almeida, paulo cesar bianchini e fabiana aparecida guerreiro bianchini e teresinha clarice fernandes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mitio Kanazawa e Maria da Paz Silva Kanazawa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Travessa Júlio Belloni nº 1, antiga Travessa 1, com entrada pelo nº 1.497 da Avenida Sanatório, parte do lote 4 da quadra 14, do Jardim Brasil, Tucuruvi, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1064236-47.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Takeru Watanabe e sm Rakuko Watanabe na pessoa do seu inventariante Etsuko Orgawa, Edemir Agnoletto OU QUEM O IMÓVEL POSSUIR, devendo este ser qual. pelo OJ, Edmilson de Souza OU QUEM O IMÓVEL OCUPAR, devendo este ser qual. pelo OJ, Paulo Ferreira de Freitas OU QUEM O

IMÓVEL OCUPAR, devendo este ser qualif. pelo OJ e Antônio da Costa Figueiredo OU QUEM O IMÓVEL OCUPAR, devendo este ser qualif. pelo OJ, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ELIETE FRANCISCO DO NASCIMENTO ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua das Castanheiras, nº 14, loteamento Recanto São Bento, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1069034-51.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Emilio Martins Sanches e s/m Drozila Zaffalon Martins, José Francisco dos Santos ou quem o imóvel possuir, Jucinéia Cardoso dos Santos ou quem o imóvel possuir e Zuleica Neves ou quem o imóvel possuir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Vera Lucia Alves ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Cláudio Ghirelli nº 277, Antiga Rua Desessete, Jardim Esperança/Brasilândia, Freguesia do Ó CEP 02841-140, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1067164-68.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Walmir Pereira Modotti, Francisco (Marateia) (Marateo), tab e de fato: jean ricardo vaz (169.931.138- 21) e joselma leopoldino da silva vaz (283.902.828-01), de fato: carlos alberto França, ou quem no imovel residir, de fato: armando ferreira souza de assis, ou quem no imovel residir, de fato: aparecida, a ser qualificada pelo sr oficial de justiça, ou quem no imovel residir e de fato: nair dos poços nascimento dos santos, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VALDOMIRO ALVES e Nadia Luiza Magalhães Alves ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Aractium, nº 7-A, Itaquera, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1126926-15.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Emira Russo Carvalho Prado, CPF 650.381.508-53 e Edson Carvalho Prado, CPF 396.985.998-00, Edifício Paulo Gil, na pessoa do síndico, EDSON CARVALHO PRADO e ELIZABETE PAVAN e OSVALDO MASSELI SOBRINHO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ELENICE RUSSO ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Gaspar Fernandes nº 554, apto 31 do Edifício Paulo Gil, Cambuci, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1120872-96.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antonio Nicolau, -Julia Maria Gomes Nicolau, Tab.: Manuel Souza, Tab.: Francisco Manuel Farias de Souza, Tab.: Rita de Cassia Manzano Pereira de Souza, Tab.: Rubens Farias Sousa, Tab.: Sandra Cristina de Oliveira, Tab.: Lúcia Fatima Souza, Tab.: Maria de Jesus Farias Sousa Galhardo, Tab.: Luiz Augusto Galhardo, Tab.: Apparecido Donizetti Correa, Tab.: Zilma Romero Correa, Tab.: José Carlos Correa e - Tab.: Maria de Lourdes Prado Correa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Abiner Alves Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Maria Guilhermina, nº 64, Vila Carrão, São Paulo/ SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1068461-42.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + Affonso de Oliveira Santos, Espólio, tab e de fato: maria helena dos santos (921.805-588-72), joao manoel da silva carneiro, ou quem no imovel residir, ivanilda de souza patricia, ou quem no imovel residir e maria aparecida souza, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Miriam Soares da Luz Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Dr. Mário de Campos, nº 610, Americanopolis, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1069406-29.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) CATEB Empreendimentos S/C Ltda - 55.804.207/0001-00, erisvaldo fernades da silva, ou quem no imovel residir, carlos aparecido da silva, ou quem no imovel residir e jurandir carvalho de lima, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lucia Costa Alves ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Alfredo Lorenz, nº 29, antiga Rua Um, lote 29 da quadra 03, loteamento Parque Lygia, Santo Amaro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1073276-82.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Triangular Imoveis Ltda S/c, Mitra Arquiodicesana de São Miguel Paulista (61.378.741/0001 ou quem residir no imóvel, Ocupante do imóvel a ser qualificado pelo(a) Oficial de Justiça e Katia Cilene Araujo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Teresinha de Araujo Leal ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Manoel Cabelar nº 10, Jardim Helean CEP 08225- 120, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1139092-11.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +espolio de affonso de oliveira santos (936.795.568-53) e de julieta xavier de oliveira santos (230.193.638- 45) e de fato: nildo cravo, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Jaquelina Reis Garcia ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Candido Guerreiro, nº. 11-A, esquina com a antiga Estrada do Mar, correspondente a parte do lote 30 (resultante da subdivisão dos lotes nºs. 01 ao 07, 12, 13, 15 ao 19, da quadra nº. 06), da 12ª. Planta Parcial de Americanópolis, Jabaquara, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/10/2019

Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Barros Dutra Junior - Mario Higa - Esclareça o exequente se o que pretende é a pesquisa de valores penhoráveis via Bacenjud, caso em que deverá apresentar planilha atualizada do débito e recolher a taxa respectiva. Anoto que as informações sobre dados de movimentação financeira pode ser obtida via pesquisa CCS Bacenjud, que é destinada apenas às investigações que envolvem crimes de lavagem ou ocultação de bens, nos termos da Lei n. 10.701/03, do que não se trata o caso em tela. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: PAULO ROBERTO BASTOS DUTRA

JUNIOR (OAB 182865/SP), SUMIKO NISHIYAMA HIGA (OAB 55723/SP), PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/10/2019

Processo 0050311-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0509429-04.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite - Vistos. Fls. 197/201: Efetivada a penhora no rosto dos autos, manifestese o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/10/2019

Processo 0092284-91.2018.8.26.0100 (processo principal 0216115-65.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fernando Pires Martins Cardoso - Victor Manuel Ramirez Guilherme e outro - Esclareçam as partes o fundamento legal do acordo firmado, tendo em vista que se trata de fase de cumprimento de sentença, em que já há título executivo formado em fase de conhecimento. Assim, digam se pretendem a extinção desta fase, apontando dispositivo legal correto (art. 924, CPC) ou , ainda, se pretendem a suspensão da execução até o efetivo pagamento, caso em que também deverão apresentar o fundamento legal adequado para o pedido (art. 922, CPC). Prazo: 15 dias. Int. - ADV: CARLOS LOPES (OAB 88491/SP), FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO (OAB 154267/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1027409-61.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 15 dias - ADV: ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), DIEGO ROMERO (OAB 341991/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1030718-61.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente - - os autos aguardam o depósito de 13 despesas para pesquisa INFOJUD dos confrontantes da Rua Joaquim Marra, 1880 e fundos, cujo nº segundos os Ars não existe, e 05 para os confrontantes da Rua Galvão Bueno , 63, cujos Ars indicaram que "mudaram-se", no valor de R$ 16,00 cada uma, ou forneçam novos endereços para as notificações. Prazo: 15 dias - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Propriedade

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1035215-27.2017.8.26.0001 - Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão de fls.197/202, que deu provimento ao recurso interposto pelo requerente, devendo as despesas periciais serem abrangidas pela gratuidade. Manifeste-se a perita nomeada às fls.155/156, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita realizar os trabalhos periciais recebendo tão somente o valor pago pela Defensoria Pública do Estado. Em caso positivo, ao preenchimento da planilha. Em caso negativo, tornem-se os autos conclusos para substituição da i. Perita. Int. - ADV:

WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1051013-51.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Décio Bergomini de Carvalho - - Ruth Sophia Carvalho - Vistos. Chamo o feito à ordem. Observo que, em que pese o presente feito tenha como pedido "abertura de matrícula", tal não pode ser pretendido no presente feito, que se limitará à apuração da retificação de área do imóvel n. 67.317 do 15º CRI, de modo que, posteriormente, possa ser averbada a construção e pleiteada administrativamente a abertura de matrícula. Conforme informações do 17º CRI, a retificação, no presente caso, é necessária, de modo que haja retificação da confrontação do imóvel e, eventualmente, de suas medidas perimetrais e área superficial (vide item (ii) de fls. 47/48 e primeiro parágrafo de fl. 49). Nesses termos, aguarde-se o laudo pericial. Intime-se. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1051013-51.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Décio Bergomini de Carvalho - - Ruth Sophia Carvalho - - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 15 dias - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1059552-06.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alesssandra Marchi Telar - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: CLAUDIA LUIZA DE ARAUJO RAMOS (OAB 315229/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1060100-31.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Silvio Ralha da Fonseca - - Alirio Manuel de Almeida Penetra - Vistos. Visando à uniformização dos atos para maior celeridade nesta Vara, determino a apresentação de rol de citação, de modo adequado aos novos padrões de organização adotados. Intime-se a parte autora, então, para que apresente rol, em petição única, no seguinte formato padronizado, preenchendo as lacunas conforme aplicáveis ao caso concreto, com referência à localização da informação nos autos: Titulares de domínio (indicados pelos Cartórios de Registro de Imóveis ou, se falecidos, também indicar respectivos herdeiros/inventariante do Espólio se identificados em certidão de objeto e pé de inventário/arrolamento): _____(fls. X) Titulares de direitos reais inseridos no registro do imóvel (como usufruto, hipoteca, alienação fiduciária etc): _____(fls. X) Compromissários compradores indicados no registro: _____(fls. X) Terceiros que atualmente ocupem o imóvel usucapiendo, além da parte autora. (ex.: comodatários ou locatários): _____ _____ Antecessores na posse (se pretender somar posse anterior): _____(fls. X) Confrontantes tabulares (indicados pelos Cartórios de Registro de Imóveis): 6.1) Lado esquerdo: _____(fls. X) 6.2) Lado direito: _____(fls. X) 6.3) Fundos: _____ _____(fls. X) Confrontantes de fato (pessoas que atualmente ocupam os imóveis vizinhos): 7.1) Lado esquerdo: _ _____ _____ 7.2) Lado direito: _____ _ _____ 7.3) Fundos: _____ _____ Outras pessoas a serem citadas (cônjuge ou herdeiro não localizado ou que discorde do pedido etc): _____ _____(fls. X) Observações:

A) As lacunas devem ser preenchidas com as qualificações (nome, CPF e endereço com CEP), conforme informações conhecidas pela parte. Se algum dado pessoal for desconhecido, oportunamente será realizada pesquisa INFOJUD. B) Está dispensada a citação daqueles que apresentarem declaração de anuência, com firma reconhecida. Nesse caso, deve ser indicada em quais folhas estão as declarações. C) Caso desconhecidos os dados dos confrontantes de fato, é permitido que se apresente apenas o endereço completo, com número e CEP, para que a pessoa que lá estiver seja notificada por mandado. D) Se o pedido de usucapião for relativo a imóvel em unidade autônoma (apartamento em condomínio instituído), a citação dos confrontantes está dispensada, bastando a indicação dos dados do síndico ou representante legal do condomínio, que receberá a citação em nome dos condôminos. Prazo para apresentação de petição com rol preenchido: 10 dias. Int. - ADV: CRISTINA CORTE LEAL FERNANDES COELHO (OAB 340020/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1075713-28.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia Venancio Lopes - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fl. 195 - Diante da situação noticiada, defiro novo prazo de 30 dias. Int. - ADV: JOAO BATISTA DA SILVA (OAB 110636/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1081306-04.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Building Company Participação e Administração Ltda - Vistos. Tendo em vista da peculiaridade da questão posta a desate, excepcionalmente, manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a regularidade no pagamento do ITBI em relação ao imóvel matriculado sob nº 124.230. Com a juntada das informações, manifeste-se o suscitado, no prazo de 10 (dez) dias, do item "2" da cota ministerial de fls.77/78. Por fim, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ICARO SORREGOTTI NEGRI (OAB 415583/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1081306-04.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Building Company Participação e Administração Ltda - Municipalidade de São Paulo - - os autos aguardam manifestação do suscitado como determinado á fls. 80. Prazo: 10 dias - ADV: ICARO SORREGOTTI NEGRI (OAB 415583/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1083099-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Multissetorial Daniele Lp - Vistos. Tendo em vista a juntada do instrumento de procuração pela requerente (fl.211), informe o registrador, no prazo de 10 (dez) dias, as providências tomadas para intimação por hora certa, nos termos da decisão proferida por este Juízo nos autos nº 0077310-83.2017.8.26.0100. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1094114-41.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Cerbone - - Lucy Santoro Cerbone - Vistos. Conforme se verifica dos fundamentos expostos na decisão de fls.47/48, buscam os requerentes a extinção do condomínio com atribuição de cada um dos bens exclusivamente a determinados coproprietários. Todavia, tal pretensão depende da lavratura de uma escritura pública de divisão amigável em copropriedade perante o Cartório de Notas. Em não havendo consenso entre os condôminos, deverão os interessados valerem-se das vias ordinárias para resolução do impasse, nos termos do artigo 1320 do CC. Tal questão foi amplamente analisada no pedido de providências nº 1067197- 82.2019.8.26.0100 que tramitou perante este Juízo, culminando com a extinção do feito pela inadequação da via eleita. Logo, não há qualquer providencia a ser tomada no âmbito administrativo, que se destina a análise de uma situação pré ordenada, não se permitindo a produção de provas ou juntada ulterior de documentos. Diante do exposto, tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, bem como em consonância com o princípio da celeridade que norteia os atos processuais, determino a redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis da Capital. Int. - ADV: GEÓRGIA CERBONE (OAB 166348/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1102403-60.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jorge Eustácio da Silva Frias - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é a insurgência do valor cobrado para registro da carta de sentença, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS (OAB 32547/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1103170-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bricon Empreendimentos SPE Ltda - Vistos. Ao Oficial do 3º Registro Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1121562-28.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros - Vistos. Fl. 451: Intimese o perito para esclarecimentos. Prazo 20 dias. Intime-se. - ADV: WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/ SP), CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/SP), JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES (OAB 101103/SP), MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP), CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), MARILIA GURGUERA VELLUSO (OAB 298343/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 0046269-45.2010.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Angela Emilia Tossi Borges e outros - Maria Emília Tosi Chaves - Vistos. Fls. 59: Defiro, mantenham-se os autos em cartório por mais 15 dias. Após, tornem ao arquivo. Intime-se. - ADV: MARIA CECILIA MANCINI TRIVELLATO

(OAB 107630/SP), ANGELA EMILIA TOSI BORGES (OAB 113968/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 0703766-95.1992.8.26.0100 (000.92.703766-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.Z. - A.L.Z. - Vistos. Fls. 36: Defiro, mantenham-se os autos em cartório por 30 dias. Após, ao arquivo. Intime-se. - ADV: FABIANA VALÉRIA DE SHCAIRA ZOBOLI (OAB 167585/SP), MARIA LEOCADIA CASEMIRO DE CAMPOS (OAB 78741/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1012826-81.2018.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Flávio Salloume Ricci - Encaminhem-se os autos ao arquivo . - ADV: MARIÚCHA BERNARDES LEIVA (OAB 255543/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Família

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1017440-50.2018.8.26.0005 - Pedido de Providências - Família - M.E.O. - Ao Ministério Público, nos termos do item 02, da decisão de fls. 113. - ADV: PAULA FREITAS DA SILVA (OAB 302157/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1033389-23.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel - Alzira Pereira Neves - - Ivo da Silva Neves - - Maria Josefa da Silva - - Reginaldo Praieiro da Silva - Esperdito Francisco da Silva - Vistos. Fls. 655 e 656/657: Antes de apreciar as especificações de prova apresentadas, determino que os autores esclareçam a sua condição de confinantes do imóvel em questão. Em análise do parecer técnico de fls.82/108 e do laudo pericial realizado na ação de usucapião de fls.134/162, vislumbra-se que, a princípio, os imóveis que os autores informam serem possuidores estão inseridos dentro da área usucapienda, fato este que motivou o ajuizamento das ações de reintegração de posse após a procedência da usucapião a favor do requerido. Em outros temos, não há que se falar, a princípio, da condição de confinantes do imóvel usucapido. As plantas de fls.86 e 163, aliado à área total usucapienda e as fotos de fls.150 apontam em tal direção. Assim, deverá a parte autora apresentar fotos da fachada do imóvel usucapido, a fim de permitir a comparação das alterações ocorridas desde a realização da perícial judicial e constantes de fls.150, esclarecendo, ainda, onde se encontra o imóvel objeto da usucapião dentro da planta apresentada a fls.86 ou então deverá apresentar outro croqui abrangendo o imóvel usucapido. Prazo: 15 dias. Intime-se. - ADV: WENNDELL WAGNER GOMES PORTO (OAB 342271/SP), PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO (OAB 158430/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1035833-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho - - Ercilia Bergamo - - Bruno Bergamo - - Ary Bergamo - - Demetrius Bergamo - - Ana Clara Yumi Belgamo Duffner - - Luiz Carlos Bergamo - - Laila Keiko Belgamo Duffner - - Elza

Shiroko Belgamo - - Yuri Akio Belgamo - - Thiago Seiji Belgamo Pupin - - João Kenji Belgamo Pupin - - Cintia Mitico Belgamo Pupin - Vistos. Fls. 374: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Após, comprovado o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JUREMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 118590/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.G.A.S

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1036543-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.G.A.S. - Vistos, Fls. 94/98: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a sentença prolatada, certo que esta, bem como o parecer, se restringem exclusivamente a apreciação do requerimento de retificação administrativo de escritura pública, refugindo desta seara a apreciação das demais retificações. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. Int. - ADV: VALDOMIRO DE SOUZA (OAB 147586/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1037205-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiana de Alencar Dorn Moraes e outro - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: MANOEL HENRIQUE SERTORIO GONÇALVES (OAB 236418/SP), DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA VERGUEIRO (OAB 243879/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1041593-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Barbara da Silva Caron - - Mario Luis Caron - - Veronica da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1044775-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - Vistos. Fls. 92: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1048130-05.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.M.P.S. - Vistos, Preliminarmente, imperioso destacar que o presente expediente tramita desde maio de 2017, certo que o Alvará de Funcionamento restou indeferido às fls. 282/283. Assim, considerando a informação prestada pela Sra. Oficial à fl. 281 dando conta do agendamento de reunião com o engenheiro da prefeitura responsável para dirimir a decisão proferida, em 05 (cinco) dias tornem os autos àquela para atualizar as informações, bem como sanar as irregularidades eventualmente apontadas. Após, ao MP. Com cópias das fls. 277/279 e 281/283, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1055830-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Rodrigues Passos Gomes - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimemse. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1057664-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Caron Felippe do Prado - - Ivete Caron Felippe do Prado - - Juliana Caron Felippe do Prado - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1065220-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiane dos Santos Lamanna Ribeiro - Vistos. Fls. 87: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de nova dilação. Intimemse. - ADV: GABRIELA TREMARIN PADRÃO DA SILVA (OAB 101955/RS)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1065572-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Jackson da Conceição - Vistos. Tendo em vista a petição retro, promova a serventia o cancelamento da audiência designada, liberando a pauta. Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Desde já indefiro a diligência requerida, pois este juízo não tem acesso ao cadastro indicado, não se tratando de plataforma de pesquisa obrigatória. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1067518-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Marcos Ivo Chohfi Maluf - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (OAB 126642/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1067885-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aline de Lorenzo Krikorian - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GEORGE FARIAS SMITH MORAES (OAB 248661/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1069321-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Junko Inoue - Vistos. Considerando que a primeira ordem de emenda à inicial, para fins de juntada de documento essencial, foi emitida em 20/08/19 e repetida em 17/09/19 e que até o presente momento não foi cumprida para viabilizar o regular prosseguimento do feito, reputo ausente causa justa a fundamentar a concessão de novo prazo para a emenda, o caso é de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, por inépcia da inicial e por falta de documento indispensável à propositura da ação. POSTO ISSO, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.I. - ADV: ALAN KARDEC DA LOMBA (OAB 82979/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1075156-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Murilo Rosolém Persset - - João Miguel Villaça Persset - - Fernando Araújo Persset - - Osvaldo da Silva Persset Júnior - - Maria Clara Persset de Carvalho - - Lucas Persset de Carvalho - - Felícia Priscila Persset de Carvalho - - Osvaldo da Silva Persset - Nada a apreciar, tendo em vista que, com a prolação de sentença, esta instância se exauriu. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Int. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1076803-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yi Huang Chen - - Guorong Chen - - Wang Baozhu - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1077155-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - Fernanda

Cardoso Nunes - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Trata-se de pedido de providências ajuizado por F. C. N., qualificada nos autos, visando, em síntese, o registro tardio do assento de nascimento de seu avó paterno, Walter Vieira Nunes. A petição inicial foi instruída com os documentos a fls. 16/32. O representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 68/69). É o relatório. Fundamento e decido. À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a não localização do termo de nascimento escriturado, malgrado as diligências ordenadas, autorizo a lavratura do assento de nascimento de Walter Vieira Nunes, acolhida, na íntegra, a manifestação da representante do Ministério Público (fls. 68/69). Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao(à) Senhor(a) Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente (referente ao domicílio da requerente) consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/ SP), CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1078188-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabella Ferreira Momesso - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GISELLE NEVES GALVÃO CONTI (OAB 274979/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1078425-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marly Pedro Masquetti - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA (OAB 210746/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1078761-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cinthia Davanzo de Alcântara Oliveira - Vistos. 1. Coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. 2. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato

atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. 3. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos a retificação das certidões a seguir indicadas, no prazo razoável de 15 (quinze) dias, sob as penalidades da lei: certidão de óbito de Alessandro Davanzo (fls. 09/11); certidão de óbito de Catharina Cacciotti Davanzo (fls. 12/14); certidão de casamento de Josué Davanzo e Esperia Santarelli Davanzo (fls. 17/18); certidão de nascimento de Antonio Davanzo Sobrinho (fls. 22/23). Intimem-se. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1081742-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angelo Gabriel dos Santos Junior - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP), KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1083110-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thiago da Silva Reis - - Regina Celi da Silva Reis - No que toca à retificação da expressão "filiação ilegítima" da certidão de nascimento e casamento da co-autora, anoto que o artigo 227, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988, proíbe qualquer distinção em relação aos filhos havidos ou não da relação do casamento, vedando quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. No mesmo sentido, a Lei n. 8.560/92, em seu artigo 5º, é clara ao dispor que "no registro de nascimento não se fará qualquer referência à natureza da filiação, à sua ordem em relação a outros irmãos do mesmo prenome, exceto gêmeos, ao lugar e cartório do casamento dos pais e ao estado civil destes". Tratam-se de disposições normativas que, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, vedam qualquer espécie de discriminação em relação aos filhos. Assim, a menção à ilegitimidade da filiação, por si só, é afrontosa aos ditames legais e constitucionais e merece ser suprimida. Cumpre consignar que a filiação integra o chamado status familiae do indivíduo, ou "estado de família", que denota a forma como a pessoa se apresenta no seio familiar, consubstanciando-se em um dos atributos de sua personalidade. Como tal, a filiação representa uma das facetas do direito à identidade, que se insere no âmbito dos direitos de cunho moral, representando a ligação entre a pessoa e a sociedade em que vive (Maluf e Maluf in Introdução do Direito Civil, 2017, p. 242). Destarte, o pedido também merece ser acolhido. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 39. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor

Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1084670-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Maria Parada - - Ana Paola Parada - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DIEGO PELEGRINO PEREZ (OAB 379885/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1085370-57.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.M.E. - O Alvará foi expedido, estando disponível a fls. 36 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo, com posterior comunicação a este Juízo. - ADV: SILVIA GOULART DE FRANÇA (OAB 285821/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1085982-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Lucier Feitoza Alves - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IDELY APARECIDA MONTEIRO IBORRA (OAB 193261/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1086252-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ali Riad Abdallah - - Muna Qais Salem - - Dima Ali Riad - - Hajer Ali Riad - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA (OAB 215888/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1086339-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva - Acolho os aclaratórios para corrigir erro material constante do relatório da sentença. Em verdade, o sobrenome pretendido é "Barbon" e não "Brabon", como constou. Ciência ao Ministério Público. Com a prova do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos. - ADV: CAMILA ANDREA DE QUEIROZ BRAGA E MENDONÇA (OAB 291274/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1090458-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavio Roberto de Toledo Silva Júnior - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: VIVIAN AMELIA VIEL TAKEHASHI (OAB 228222/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1090466-53.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.M. - - R.L.P. - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, e não de Goiás como constou à fl. 47, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: VALERIA DE CASTRO VIEIRA (OAB 342067/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1091139-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erick Jesus dos Santos - Vistos. Providencie a parte requerente: A) Certidões de Distribuidor Cível, Distribuidor Criminal e Distribuidor de Execuções Criminais da Justiça Estadual; B) Certidão Cível, Criminal e de Execução Criminal da Justiça Federal; C) Certidões da Justiça Militar, do Trabalho e da Justiça Eleitoral; D) Certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital; todas em nome de Erick Jesus dos Santos. Intime-se. - ADV: LEANDRO GONÇALVES PASCOALINO (OAB 289359/SP), JULIO CANDIDO FERNANDES FILHO (OAB 280017/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1091929-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Palagi Gonzalez Vicente - - Rosicler Palagi Gonzalez Vicente - Vistos. Fls. 68: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre a sentença e, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Oportunamente, ao arquivo. - ADV: GUSTAVO PALAGI GONZALEZ VICENTE (OAB 407586/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1093752-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Adriana Bugano de Oliveira - - Jairo Roberto Neubauer Ferreira - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARIA LETÍCIA BUGANO DE AMORIM (OAB 209227/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1094123-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Bencini Camillo - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1094322-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Allan Augusto Antonio - - Alexandra Regina Gallo Antonio e outros - Encaminhem-se os autos ao arquivo. - ADV: ALLAN AUGUSTO ANTONIO (OAB 402594/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1096266-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Noel de Jesus - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO (OAB 285681/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1096595-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Kilimnick - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: RENATO FRANCISCO COLETTI DE BARROS (OAB 192495/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1096595-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Kilimnick - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: RENATO FRANCISCO COLETTI DE BARROS (OAB 192495/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1097081-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karen Gorenstein Laniado - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LIDIA REGINA LE (OAB 113780/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1099292-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kevla Dias Magalhães - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ROBÉRCIO EUZÉBIO BARBOSA BRAGA (OAB 218485/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1100811-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana de Abreu Alves - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 73 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: FAUSTO CESAR FIGUEIREDO COIMBRA (OAB 333010/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1101742-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Antunes - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1101751-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosillene da Silva Martinez - - Roberto Martinez - - Adriano Martinez - - Daniel Martinez - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1101968-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eldon Azevedo Masini - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ADRIANA MARIA BARREIRO TELLES (OAB 111348/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1102404-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Lub - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) em nome do(s) requerente(s). - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1102572-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Qingshu Weng - - Suxia Yao - - Jun Weng Yao - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça. - ADV: JUVIR DE MATHEUS MORETTI FILHO (OAB 237845/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1102651-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo de Tarso Freitas e outros - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PAULO DE TARSO FREITAS (OAB 88639/SP), FRANCEO DELFINO DE AZEVEDO (OAB 81282/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/10/2019

Processo 1102716-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza de Oliveira Alphonse - - Ana Maria de Oliveira - - José Roberto do Carmo - - Leila Aparecida do Carmo de Oliveira - - Marcelo Moraes - - Simone Campoli do Carmo Castro - - Sirley Donizete do Carmo Gallan - - Solange do Carmo Moraes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (contas de água, luz, gás, etc...) em nome de todos o(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça. - ADV: HENRIQUE DA SILVEIRA ZANIN (OAB 420074/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0029417-72.2012.8.26.0100 (USUC 724) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Humberto Luiz Reis Costa ou H. Reis Costa ou Humberto Reis Costa e Maria Reis Costa, a saber: Ruy Gonçalves Martins Reis Costa ou Ruy Reis Costa, Ady Mello Costa, Silvia Reis Costa Masagão, José Carlos Penteado Masagão, Santa Reis Costa Tarallo, Silvio Reis Costa, Espólios de Cássio Humberto Reis Costa e Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa, na pessoa da sua inventariante Maria Elisabeth Reis Costa Golebski, Zaira Reis Costa Frugoli, Domingos Frugoli Neto ou Domingos Frugoli, João, Raquel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antenor Tolentino da Silva e Maria Stela e Oliveira Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Amadeu Massaroto, lote nº 22 da quadra nº 50 Jardim Sapopemba - Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 152.100.0021-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052033-07.2013.8.26.0100 (USUC 990) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Constantino Rubini, Benedicta da Silva Rubini, Antonieta Rubini Alves, Servando Alves, Assunta Rubini Checchia, Afonso Checcia, Maria Theresa Rubini, Herdeiro de Armando Rubini, a saber: Homero Rubini; Oswaldo Sergio Ferrari, Ida Rubini de Mauro, Miguel de Mauro, Rainha Frange de Mauro, Diva de Mauro Castro Anton, Angel Castro Anton, Nair Pucci Ferrari, Elizabeth Ribeiro Ayres Ferrari ou Elizabeth Ribeiro, Espólio de Romulo Brasileo Ferrari, por sua inventariante Fernando Conde Ferrari; Danilo José Ferrari, Eudes Pereira da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Vailton de Freitas, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ilídio da Fonseca, nº 139 - Jardim Rubini - São Paulo SP, com área de 90,00 m², contribuinte nº 185.109.0030-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048792-59.2012.8.26.0100 (USUC 717) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Adolpho Wolff, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que América Anísia Bonetti Lobo Freire, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Soneto de Florença, nº 13 Vila Amália 8º Subdistrito Santana - São Paulo SP, com área de 165,61 m², contribuinte nº 305.076.0103-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026876-32.2013.8.26.0100 (USUC 446) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólios de Secundino Dominguez Filho ou Secundino Alonso Dominguez Filho e de Aida Matuck Dominguez, na pessoa da inventariante Ana Maria Dominguez Belizia; Carlos Roberto Gomes, Eva de Paula Gomes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Clara Maria Dominguez Von Ihering Azevedo ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Augusto Piacentine, nº 112 Vila Independência - 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 1.005,73 m², contribuinte nº 118.355.0052-7 e 118.355.0053-5 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0028898- 97.2012.8.26.0100 (USUC 712) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Paulo Leite Mascarenhas, Herdeiros de Sara de Carvalho Mascarenhas, a saber: Paulo Leite Mascarenhas Junior, Regina Helena Gomes Mascarenhas; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Hélia Santana, Antônio Silva Santana Junior e Adriana Silva Santana ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pinheiro do Paraná, nº 85 Parque Guarani - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 140.084.0029-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048034- 46.2013.8.26.0100 (USUC 894) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Empreza Territorial Piratininga Limitada, na pessoa do sócio Cláudio Rodrigues Xavier; Pedro Antônio Pereira, Fátima Donizete Porfirio Pereira, Antônio Paiva Pinto, Célio Paula de Aquino réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Adeladia Apolinário da Silvae Manoel Patricio da Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cláudio Xavier, nº 23 - Jardim de Lorenzo, no 41° Subdistrito de Cangaíba - São Paulo SP, com área de 244,50 m², contribuinte nº 060.009.0010-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0017704-03.2012.8.26.0100 (USUC 434) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Wolff Olivé, Nidia Assumpção Olivé ou Nydia Assumpção Olivé, Benedicta Rosa Olivé, herdeiros de Geraldo Wolff Olivé a saber: Maria Isabel Olivé Meibach Brandoles, Antonio Luiz Meibach Brandoles, Geraldo Luiz Olivé, Deise do Vale Marrocos Olivé, João Lessa Olivé Neto, Luiz Carlos Olivé, Maria Cristina Olivé, Espólio de Maria Cecília Olivé Butuem, Vera Lúcia Olivé Ferreira, Marcelo Ferreira; Alvaro Fernandes, Dirce Maria Olivé Fernandes ou Dirce Maria Fernandes Olivé, Julio Assumpção Malhadas, Maria Stella Olivé Malhadas, Pedro Bento da Silva, Alfredo Bento, Alceu Bento dos Santos, Odilon Bento dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nasser Bachur e Azize Tahan Bachur ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Arnaldo Vallardi Portilho, nº 375 - Vila Afonso 3º Subdistrito Penha de França - São Paulo SP, com área de 317,00 m², contribuinte nº 061.076.0011-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0023470-71.2011.8.26.0100 (USUC 504) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Celso Victor Octaviano Sadek, Hene Mansur Sadek, Herdeiro de Ivette Neffa Sadek, a saber: José Roberto Neffa Sadek; José Pereira de Carvalho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Josefa Jaci Cordeiro Marques e Manoel Marques ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Elísio Teixeira Leite, nº 1.802/1.808, Brasilândia 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó - São Paulo SP, com área de 160,38 m², contribuinte nº 307.064.0075-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0143706-97.2007.8.26.0001 (USUC 175) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Lucas do Sacramento, Isaura Rodrigues do Sacramento, Jaime Rito Fogeiro, réus ausentes, incertos,

desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Hilza dos Prazeres Gonçalves e Octávio Cãmara, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Araguaia Feitosa Martins, nº 198 Vila Brasil, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 185,00 m², contribuinte nº 067.487.0011-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0124979-84.2007.8.26.0100 (USUC 197) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Manoel Correa ou Manoel Correia, Laurindo Frais, Antonio Carlos Machado, Maria Noelia Sucupira Fiuza, Firmino Freire Louro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Janetti Apparecida Lopes, Jane Aparecida do Carmo Lopes e Francisco Lopes Junior ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Santa Leocádia, nº 61, 8º Subdistrito - Santana - São Paulo SP, com área de 240,32 m², contribuinte nº 068.006.0007-5 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0080059-49.2012.8.26.0100 (USUC 01) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Kair, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Célia Regina Novo Luqui e Antonio Donizete Luqui, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tales de Mileto, nº 151 Distrito de São Miguel - São Paulo SP, com área de 99,97 m², contribuinte nº 142.066.0025-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0000716-04.2012.8.26.0100 (USUC 62) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Emil Heininger ou Emilio Heininger, Angela Maria dos Santos, Caio Roberto Silva Santos, Ari Boa Ventura Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ana Maria da Costa, Liliana Cristina Costa e Ana Paula de Araújo Rodrigues ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Joaquim Torres Garcia, nº 05, Jardim Presidente, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 297,86 m², contribuinte nº 163.070.0005-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0005830-21.2012.8.26.0100 (USUC 168) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Divina Maria Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiz Carlos de Scena ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bernardo de Afonseca, nº 169 - Sacomã - São Paulo SP, com área de 153,06m², contribuinte nº 119.032.0052-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0003436-07.2013. 8.26.0100 (USUC 51) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ângelo

Montecchio, Luiza Montecchio Marcon, Eugênio Marcon, Ludovico Montecchio, Ignez Montecchio, Maria Montecchio Brighi, Armando Brighio, Emma Montecchio, Palmyra Montecchio ou Belmira Romana Montecchio, Amélia Montecchio Barrella, Francisco Barella, Antônio Montecchio, Herdeiro de Mafalda Migliacci Montechio, a saber: Antonio Carlos Montecchio; Avelino dos Anjos Pinto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sergio Tempone e Vera Lucia Tempone ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Rio Bonito, nº 1.419/1.421 25º Subdistrito do Pari - São Paulo SP, com área de 252,39 m², contribuinte nº 017.056.0013-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026192-78.2011.8.26.0100 (USUC 573) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Rosália Gaspar ou Rosária Gaspar, João Manuel de Frias, Roseli Rosa Cardoso ou Roseli Rosa Machado de Campos, Ayres Pereira Carollo, José Cavalcante, Manoel Messias de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luciano Ferreira do Nascimento e Ana Maria Bandeira do Nascimento ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Roberto Rossen, nº 123 Associação Sobradinho 22º Subdistrito do Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 96,80 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0142017-41.2009.8.26.0100 (USUC 397) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Vito Antônio Mastrorosa, Lucila Ferraretto Mastrorosa, Francisco Marsiglia, Herdeiros de José Marsiglia, a saber: Pedro Ciriaco Marsiglia; Sylvia Marsiglia, Sofia Marsiglia, Adilia Marsiglia, Braz Marsiglia, Amalia Marsiglia Rino, Laurita Marsiglia Rino, Companhia Melhoramentos e Urbnização kiaja, representada por seu diretor José Maria Beato; Myrene Marsiglia Rino, José Coelho de Lima, Antonieta Luzetti Coelho, Robson Alves Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Jose Requião da Silva, Joao Roberto Pereira Bomfim, Rosedalva Pereira Bomfim Feitosa da Silva e Rogerio Feitosa da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua São Francisco do Piaui, nº 314 Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 198,05 m², contribuinte nº 114.379.0014-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0144162- 07.2008.8.26.0100 (USUC 404) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Gabriel Fernandes Macieira e de Alzira Marques Macieira, a saber: Katia Fernandes Macieira, Marcio Fernandes Macieira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marisa Silvino Mazotti e Vladimir Mazotti ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Francisco Miguel Souto Vieira, nº 101 Vila Granada, 3º Subdistrito Penha de França - São Paulo SP, com área de 259,33 m², contribuinte nº 058.014.0034-6 área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036003-28.2012.8.26.0100 (USUC 908) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Manoel Joaquim da Costa, Esiel Sousa Trindade, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ernecio de Oliveira dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Primavera, nº 10 Vila Roseira, Distrito

Guaianazes - São Paulo SP, com área de 100,00 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0059778- 72.2012.8.26.0100 (USUC 1418) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Júlio Phelipe João Mobaid, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rozangela Alves de Freitas ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Laranja da China, nº 191/195 - Jardim das Camélias - Subdistrito São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 180,33 m², contribuinte nº 140.449.0012-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0063388- 48.2012.8.26.0100 (USUC 1461) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiras de Maria de Jesus dos Santos e Antônio dos Santos ou Antônio dos Santos Moreno, a saber: Maria de Assunção Annes Siqueira, Isaura de Jesus Annes Cabral Lindo; Candida da Silva Abreu, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marcio Werneck Camargo e Miriam Diniz Werneck ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Alexandre Galera, nº 356 Vila União, Jardim Grimaldi - São Paulo SP, com área de 118,32 m², contribuinte nº 155.154.0089-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046375-70.2011.8.26.0100 (USUC 1024) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Antônio Haddad ou Antônio Amin Haddad, a saber: Rosa Borelli Barretos, Pedro Sérgio Borelli, Francisca Vitalina Nogueira Borelli; Minoru Iwamoto, Luiza Yano Iwamoto, Roberto Marques Soares, Maria Aparecida Sampaio Soares, Sônia Maria Infante Couto, Paula Infante Couto, Fábio de Araújo Passos, José Roberto Infante Couto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sadau Hinuy, Mayako Hinuy, Hiroshi Hassegawa e Maria Seiko Hassegawa, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Doutor Estácio Coimbra, s/nº, imóvel encartado com área do prédio com frente para a Rua Constantino de Souza, nº 1.300 30º Subdistrito Ibirapuera - São Paulo SP, com área de 370,89 m², contribuinte nº 086.368.0512-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0034914- 33.2013.8.26.0100 (USUC 599) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Masataro Inagake, Maria dos Prazeres Alves Marçal, Décio Martini, Valdir Martini, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco José de Morais e Tânia Ismael de Lima ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Hisaji Morita, nº 815 Vila Carmosina Distrito de Guaianazes - São Paulo SP, com área de 536,26 m², Imposto Territorial Rural nº 896.722.168-15, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0198243-37.2007.8.26.0100 (USUC 638) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros

Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Delphina de Almeida Cunha, Herdeiros de José da Cunha Junior, a saber: Luiz Carlos de Almeida Cunha, Maria Isabel de Almeida Cunha Celidônio; Benedito Prado Negreiros, Fauzi Andraus ou Fauzi Khalil Andraus, Guinar Calfat Andraus, Herdeiros de Odete Andraus Cury e de Rosa Andraus, a saber: Maria Cristina Cury e Cury, José Cury, Beatriz Helena Andraus Cury; Izilda Andraus Khair, Fouad Jose Khair, René Chafic Haddad Andraus, Maria Helena de Toledo Cunha, Herdeiros de Paulo Cesar de Almeida Cunha, a saber: Heloisa Helena Cunha Lima Araujo, Celso Lima Araujo Filho, Flavio de Toledo (ou Toeldo) Cunha representado por sua curadora Maria Helena de Toledo Cunha; Joaquim Mauro Prado Negreiros, Alayde Ferraz Negreiros, Herdeiros de Annita de Castilho e Marcondes Cabral, a saber: Claudia Cabral Chaves, Patricia Castilho Cabral Campedelli, Durval José de Castilho Cabral, Corina de Castilho e Marcondes Cabral, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Apparecida Mesquita, Marisa Kocis Mingorance, Marcelo Mingorance, Monica Aparecida Kocis Gil, Alcides José Gil, Jorge Kocis, Sonia Cristina Negrão Kocis ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Miguel Sanches, nº 159 - Jardim 9 de Julho, Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 150.078.0029-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0021023-76.2012.8.26.0100 (USUC 504) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ermerich Csengeri, Magdalena Sanches da Cunha, Adele Ivanauskas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Fredi Clemente Porto e Ivete Pinheiro, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Martinho de Campos, nº 167 Vila Anastácio, Lapa - São Paulo SP, com área de 225,09 m², contribuinte nº 098.026.0054-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0005830-21.2012.8.26.0100 (USUC 168) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Divina Maria Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiz Carlos de Scena ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bernardo de Afonseca, nº 169 - Sacomã - São Paulo SP, com área de 153,06m², contribuinte nº 119.032.0052-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0013126-94.2012.8.26.0100 (USUC 335) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria da Luz Leda Panunzio de Barros, herdeiros de Raul Ferreira de Barros, a saber: Ana (ou Anna) Maria Pannunzio de Barros, Lígia Maria Pannunzio e Barros, Sylvia Maria Pannunzio de Barros, Rubens Ferreira de Barros Sobrinho, Raul Ferreira de Barros Filho, Sylvia Ammar Forato, Nestor de Barros, Heloisa Silveira Bello de Barros, Sônia Maria Barros Cavalcanti, Antônio Furtado de Albuquerque Cavalcanti; Herdeiro de Raphael Ferreira de Barros e Maria Aparecida Ferreira de Barros ou Maria Aparecida Marcondes de Miranda a saber: Raphael Ferreira de Barros Filho; Paulo Ferreira de Barros, Izolina Gonçalves de Barros, Herdeiro de Rubens Ferreira de Barros, a saber: Sérgio Heydt de Barros; Georgette Heydt de Barros, Herdeiros de Anselmo Vessoni e de Thereza Nogueira Vessoni a saber: Aliciene Maria Vessoni Rodrigues Silva, José Virgílio Nogueira Vessoni, René Nogueira Vessoni, Thereza Christina Vessoni Penna, Antônio Urbino Penna Júnior, Anselmo Vessoni Neto, Regina Maria Vessoni, Ana Luiza Nogueira Vessoni, José Renato Nogueira Vessoni, Renata Maria Nogueira Vessoni Chacur, Anis Chacur Neto, Theophilo Siqueira Filho, Alice Mariene Vessoni de Siqueira ou Alice Mariene Vessoni Siqueira, Maria de Lourdes Vessoni Atalla, Euvaldo Atalla; Carlos Ferreira de Barros, Yara Ferreira de Barros, Renato Ferreira de Barros, Osmilda Santos de Barros, Selma Chebl Salemi, herdeiros de Alfredo Salemi a saber: Teresa Cristina Salemi Cury, Roberto Geraldo Simão Cury, Maria Isabel Salemi Massad, Nagib Massad Filho, Maria Lúcia Salemi Abs, José Abs Sobrinho, Alfredo Salemi Filho; Herdeiros de André Saleme e Maria Julieta Niro Saleme a saber: Marina Saleme, Andréa Saleme Cozman, Antonio Neme Cozman; José Antonio Longuini, Maria Belineli Longuini, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se

casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ondina Arasaki ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Francisco Taques, nº 121 Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 249,60m², contribuinte nº 150.248.0021-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0041973-43.2011.8.26.0100 (USUC 913) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Carmen Therezinha Pezzuto Bigal, Marilena Cianci, Arcangelo Cianci, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Edgar Feldmann e Liliana Beatriz Valotta Feldmann ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 8, no 1º pavimento do Edifício Neyde Nilton, situado na Rua Guaxinduva, nº 51 12º Subdistrito Cambuci - São Paulo SP, ao qual corresponde a fração ideal de 8,427% do terreno, tendo 94,646 m², de área útil, 9,789 m² de área comum, com área total construída de 104,435 m², sendo o referido apartamento, situado na parte dos fundos do referido edifício, contribuinte nº 035.045.0041-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0148360-87.2008.8.26.0100 (USUC 964) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Rene Nogueira Vessoni e José Virgílio Nogueira Vessoni, a saber: Renata Maria Nogueira Vessoni Chacur, Anis Chacur Neto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Geraldo Reversi Primo e Maria Silvia Teixeira Reversi ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Maurício Araújo Martins, nº 242 Vila Aparecida, Distrito São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 150,59 m², contribuinte nº 112.601.0044-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0031070- 80.2010.8.26.0100 (USUC 699) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiz Santi ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento 903, localizado no 9º andar ou 10º pavimento do Edifício Center Tower, situado na Rua Santo Amaro, nº 300, 17º Subdistrito Bela Vista - São Paulo SP, contendo a área útil de 26,26 m², área comum de 29,46 m², totalizando a área construída de 55,72 m², com a fração ideal no terreno de 0,006414, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga para estacionamento de um carro de passeio do tamanho médio, em lugar indeterminado, na garagem do prédio, sujeito a cargo de manobrista, contribuinte nº 006.051.1254-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048088-17.2010.8.26.0100 (USUC 1058) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Olivia Dona Zani e Gildo Zani a saber: Maria Aparecida Zani Medina, Adilson Lozada Medina; Luiza de Lima Zani, Albino Zani, Adolfo Zani, Augusto Zani ou Augustinho Zani, Pedro Ubiracy Silveira Moraes, Maria Rosa Silveira Moraes Ruegger, Nelson Waismann, Maria de Jesus Pereira, Carlos Eduardo Alves dos Santos, Lucinete Maria Conceição, Janete Teófilo dos Santos, Maria José de Brito, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Roberto Limetre Calvo e Maria Del Carmen Gonzalez Villar, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ribeirão Ponte Baixa, nº 53 Parque Santo Amaro - Subdistrito Jardim Ângela - São Paulo SP, com área

de 741,72 m², contribuinte nº 165.040.0015-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0042630-48.2012.8.26.0100 (USUC 1067) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Irene Couto Alves de Lima, Celso Alves de Lima, Luiz Carneiro de Morais, Vera Moreira de Morais Flor, Joci Viana Flôr, Wagner dos Santos Morais, Vanessa dos Santos Morais, Francisco Luiz da Silva, Otilia Lins da Silva, Rosilda Araújo da Silva, José Orlando da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ivanildo Luiz de Morais e Luciene Alves dos Reis Morais ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Paulo Osório Flores, nº 123 Distrito de Guaianazes - São Paulo SP, com área de 107,45 m², contribuinte nº 138.174.0029-1 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048495- 52.2012.8.26.0100 (USUC 1199) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Augusto de Paiva Jorge, Hermínia Santiago de Paiva, Paulo Nazareno de Menezes, Gina Thomaz Menezes, Luiz Guilherme de Oliveira, Maria Marta Lima de Oliveira, Wagner Augusto de Lima, Zuleica Souza Dentzien ou Zuleika Dentzien (ou Denizien) de Lima, Joaquim Lopes, Zuleika Miranda Lopes, Manoel Nascimento Maria, Abílio de Jesus, Nair Miranda de Jesus, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luciano Ricardo de Oliveira, Marlene Cristina Vinhas de Oliveira, Milena Vinhas de Oliveira, Mauricio Jose de Oliveira Junior e Rafael Vinhas de Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José Modesto de Godoi, nº 121 - Jardim da Saúde, 21° Subdistrito Saúde - São Paulo SP, com área de 217,50 m², contribuinte nº 049.470.0010-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0341054- 49.2009.8.26.0100 (USUC 1271) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Edelvita Pereira da Silva, a saber: Idelberto Gonçalves da Silva, Ana Pereira dos Santos Gonçalves da Silva, Hildebrando Gonçalves da Silva, Cilene Antônia da Silva; Francisco Gonçalves da Silva; Sônia Macário, Sylvia Escalone, Eneas Sacchi, Maria Concordia Sacchi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Silesia Macario ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Gomes Pedrosa, nº 350, Cidade Dutra 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 150,00 m², contribuinte nº 095.422.0020-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0055850-50.2011.8.26.0100 (USUC 1275) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Maria Trindade Cardoso de Mello Alvares Otero, na pessoa do inventariante Antonio Luis Guimarães de Alvares Otero; Eduardo Pujol, Aparecido Campos Morilha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Silvana Pereira Vasconcelos, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua George Dantu, nº 100 Chácara Maria Trindade - São Paulo SP, com área de 3.582,62 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da

lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0057005-88.2011.8.26.0100 (USUC 1300) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Lorenço José da Rocha e Lidoina Julia de Santana da Rocha ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Buriti Bravo, nº 12 B Vila Mercês - 21º Subdistrito da Saúde - São Paulo SP, com área de 85,00 m², contribuinte nº 049.064.0075-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/10/2019

Processo 0543304-86.2000.8.26.0100 (000.00.543304-5) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 230/231: Primeiramente, ao Cartório de Registro de Imóveis para manifestação. Int. PJV-187 - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença

Publicado em: 21/10/2019

Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Humberto Soares de Souza - Antonio Ferreira da Silva e s/m Maria Luiza Castro Ferreira da Silva e outro - Vistos. Reitere-se a intimação para que o exequente se manifeste em 5 dias, sendo o seu silêncio interpretado como concordância com a extinção do feito. Intime-se. - ADV: CRISTIANE DE ASSIS (OAB 121289/SP), JOSE FELIZ GAMA (OAB 39888/SP), JOAO ROBERTO CANDELORO (OAB 20532/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1070781-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Antônio Fernando da Silva - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo suscitado às fls.92/99, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JACQUELINE FERNANDA DA SILVA (OAB 417939/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1071571-44.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Norberto Peres Domingues - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Norberto Peres Domingues, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura pública de venda e compra, pela qual houve a transmissão do imóvel objeto da transcrição nº 36.310. Os óbices registrários referem-se: a) divergência na descrição do imóvel constante do mencionado título e daquela indicada na transcrição, impedindo consequentemente a fiel localização do imóvel, devendo haver primeiramente um estudo técnico, com apuração do remanescente; b) violação do princípio da especialidade subjetiva, tendo em vista a qualificação precária do vendedor, sendo necessária a apresentação das certidões de casamento e óbito, bem como os documentos pessoais. Juntou documentos às fls.05/46. O suscitado apresentou impugnação à fl.57. Argumenta que na transcrição nº 36.310 já foram matriculados outros imóveis da

mesma origem, juntando estudo técnico de análise da situação atual do imóvel às fls.58/59. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.67/69). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. A exigência formulada pelo Oficial tem amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73) , cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a caracterização do objeto do negócio repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68). E ainda, conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Analisando a escritura de venda e compra (fls.12/15) e a transcrição nº 36.310 (fl.165), constata-se a divergência na descrição do imóvel, o que impede auferir a exata localização do bem e suas reais dimensões, resultando consequentemente na violação aos princípio da especialidade objetiva e presunção de veracidade que norteiam os atos registrários. Em razão da não individualização do bem, não há como se apurar o respeito aos terrenos limítrofes, sendo imprescindível a manifestação ou anuência dos confinantes e da Municipalidade. Logo, é imperiosa a realização de levantamento técnico, necessário para o levantamento do saldo remanescente, conforme previsto na Lei de Registros Públicos, oportunidade em que serão produzidas as provas, com a juntada de laudo topográfico e memorial descritivo para a correta especificação dos imóveis. Como bem observou a Douta Promotora de Justiça: "A simples dúvida do registrador quanto a área a ser transmitida, já basta para indicar a necessidade da apuração de remanescente". Sem a perfeita identificação do imóvel em questão não há como registrar a escritura de venda e compra, devendo o suscitado valer-se do procedimento adequado para apuração do remanescente, para posteriormente haver o registro do título apresentado. Em relação à juntada do memorial descritivo e planta pelo suscitado (fls.58/59), anoto que a exigência formulada no procedimento de dúvida não pode ser cumprida durante a tramitação do feito, uma vez que geraria a concordância do suscitado. Assim, ou as exigências são indevidas e o título ingressa no fólio real, ou são devidas e devem ser cumpridas para possibilitar o registro. Entendimento diverso importaria em decisão condicional, o que é inadmissível, bem como a prorrogação indevida do prazo de prenotação e da prioridade. Neste sentido foi decidido na Apelação Cível nº 93.875-0/8, j. 06.09.2002, relator Desembargador Luiz Tâmbara: " A posição do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, como bem ressaltado pelo digno Procurador de Justiça, é tranquila no sentido de se ter como prejudicada a dúvida, em casos como o que se examina, em que admitida como correta uma das exigências, não sendo a outra cumprida, posto que permanece a impossibilidade de acesso do título ao fólio". Por fim, resta a análise referente à necessidade da apresentação das certidões de casamento e óbito, bem como os documentos pessoais do vendedor. O fato de somente constar na escritura pública o nome do Espólio de Caetano, sem qualquer qualificação, é suficiente para impossibilitar o ingresso no folio real, em consonância com o princípio da especialidade subjetiva, elencado no artigo 176, II, 4, "a" e "b" e art. 176, III, 2, "a" e "b". Ao registrador cabe a qualificação dos títulos que lhes são apresentados justamente para evitar a prática de atos atentatórios aos princípios básicos do direito registral ou que tornem insegura e não concatenada a escrituração. Logo, a falta de qualificação do vendedor viola também o principio da segurança juridica, gerando incerteza em relação à sua real identidade, podendo o suscitado realizar as diligencias cabíveis junto aos registros civis e Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), para obtenção das certidões de casamento, óbito, bem como documentos pessoais do vendedor, sendo certo que não houve qualquer comprovação neste sentido. Logo, é mister a manutenção dos óbices. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Norberto Peres Domingues, e consequentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NORBERTO PERES DOMINGUES (OAB 24591/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1075823-90.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Domingos Diniz Fernandes - - Condomínio Edifício Ilíada - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada em procedimento extrajudicial de usucapião pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Domingos Diniz Fernandes, após apresentação de impugnação relativa à propriedade da vaga de garagem e o justo título para aquisição do imóvel. Por decisão de fls. 503/504, determinou-se a adequação do procedimento extrajudicial, uma vez que o Oficial não havia se manifestado sobre a fundamentação das impugnações apresentadas. Às fls. 511/512, informa o Oficial que julgou a impugnação relativa a vaga de garagem infundada e a impugnação relativa ao justo título fundada. Houve requerimento do interessado para que fosse aditada a petição, alterando-se a modalidade de usucapião de ordinária para extraordinária, pedido este deferido pelo Oficial. Após, foi apresentado termo de composição amigável, em que o impugnante anuiu com o procedimento, ao que o Oficial manifestou-se pela possibilidade de regular seguimento do procedimento administrativo. É o relatório. Decido.

Superadas as impugnações, após decisão do Oficial e composição amigável entre as partes, perdeu a presente dúvida seu objeto, estando o procedimento extrajudicial de usucapião apto a seguir regular processamento, sem prejuízo de eventual nova suscitação em caso de novo impasse em qualquer fase do requerimento. Do exposto, julgo extinta a presente dúvida, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 485, IV, do CPC. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: LIVIA MARIA SIVIERO BITTENCOURT HUH (OAB 299519/SP), LIDIANE GENSKE BAIA (OAB 203523/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1077902-42.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Henrique Bettarello - - Marilurdes Faleiros Nascimento Bettarello - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de José Henrique Bettarello e Marilurdes Faleiros Nascimento Bettarello, que pretendem o cancelamento da hipoteca que grava a matrícula nº 149.247 (R.15), sob o argumento da apresentação das notas promissórias e dos comprovantes de depósitos realizados na conta em nome do vendedor e credor, Darcio Maurício Correia. O título foi qualificado negativamente, exigindo-se que o requerimento fosse firmado pelo credor hipotecário, nos termos do art.251, I, da Lei de Registros Públicos. Juntou documentos às fls.04/42. Os interessados apresentaram impugnação às fls.48/51. Destacam que o credor hipotecário faleceu, o que impede a obtenção de sua aquiescência, porém juntaram a comprovação da quitação da dívida, com a apresentação das notas promissórias, bem como concordância dos herdeiros do credor (genitores). Juntaram documentos às fls.52/64 e 73/75. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.79/80). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Entendo não haver óbice ao cancelamento pretendido, isto porque, conforme certidão de óbito (fls.57/58), o credor hipotecário faleceu no estado civil de divorciado, e não deixou filhos, legado ou testamento, conforme documento trazido às fls.74/75 . Somado a estes fatos, na inexistência de filhos e cônjuge, são chamados os ascendentes a suceder, nos termos do artigo 1829 Código Civil. Daí que, nos termos da declaração de fl.73, os genitores do credor hipotecário expressamente concordaram com o cancelamento da hipoteca, cumprindo-se assim o requisito previsto no artigo 251, I da Lei de Registros Públicos, segundo o qual: "Art. 251: O Cancelamento da hipoteca só pode ser feito: I à vista de autorização ou quitação, outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular ..." E ainda, houve a juntada das notas promissórias (fls.34/41), o que comprova que houve a quitação integral da dívida, extinguindo-se consequentemente a relação obrigacional entre as partes. Logo, afasto os entraves impostos pelo Registrador, e entendo desnecessária a manutenção do gravame imposto na matrícula nº 149.247. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de José Henrique Bettarello e Marilurdes Faleiros Nascimento Bettarello, e consequentemente determino o cancelamento da hipoteca que grava a matrícula nº 149.247 (R.15). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JORGE FRANCISCO ARAUJO FRANÇA (OAB 298407/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1082910-97.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rogerio Silva - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Rogério Silva, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de escritura pública de venda e compra através da qual a Companhia Mofarrej de Empreendimentos transmitiu ao suscitado o imóvel matriculado sob nº 112.920. O óbice registrário refere-se à necessidade de apresentação da comprovação do recolhimento da guia do ITBI relativa a 50% da cessão de direitos entre Andrea Cristina Rodrigues dos Santos Silva e o suscitado, uma vez que Andrea reconheceu a titularidade exclusiva de Rogério sobre referido bem. Juntou documentos às fls.04/33. O suscitado apresentou impugnação às fls.34/40. Destaca que o fato gerador do ITBI somente ocorre com a transferência efetiva da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis. Apresentou documentos às fls.41/51. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.59/62). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador bem como o D. Promotor de Justiça. O Imposto Municipal sobre transmissão onerosa inter vivos de direitos imobiliários (ITBI) incide no caso de compra e venda de imóvel, bem como na cessão de direitos de compromisso de compra e venda, conforme estabelecido nos artigos 1º, II, e 2º, VIII do Decreto Municipal nº 51.627: "Art. 1º O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição ITBI-IV tem como fato gerador: ... II a cessão, por ato oneroso, de direitos

relativos à aquisição de bens imóveis". "Art. 2º: Estão compreendidos na incidência do Imposto: ... VIII a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação" Conforme verifica-se dos autos, o termo de cessão de direitos e obrigações (fls.46/48) constou expressamente a cessão de direitos referente a 50% do imóvel, com a indicação do valor (R$ 287.570,08), o que configura a transação onerosa do negócio jurídico entabulado entre as partes, que muito embora não tenham sido registradas, foram levadas ao conhecimento dos adquirentes. Neste contexto, o suscitado apenas comprovou o recolhimento da guia do ITBI relativa à compra e venda, havendo omissão em relação à cessão de direitos (fls.22/29) . Não sendo possível questionar a constitucionalidade da lei municipal na esfera administrativa, deve-se examinar sua estrita legalidade. Assim ausente o recolhimento do imposto relativo a cessão de direitos, conforme preconizado na norma legal supra mencionada, inviável o acesso do registro do título no fólio real. Tal questão já foi objeto de análise perante o Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "Registro de Imóveis Dúvida julgada procedente, impedindo-se o registro de escritura pública de venda e compra, englobando cessão - Ausência de recolhimento de imposto ITBI que é devido pela cessão e pela venda e compra impossibilidade de reconhecimento de inconstitucionalidade e de decadência ou prescrição pela via administrativa Recurso desprovido" (Conselho Superior da Magistratura, Rel. Cor. Pereira Calças). Embora a cessão não tenha sido registrada, deve ser objeto de análise pelo registrador, uma vez que devem ser observados os princípios da legalidade, continuidade e disponibilidade que regem os atos registrários, de forma que a permissão do registro do título apresentado permitiria que o suscitado se furtasse ao recolhimento dos impostos de transmissão, bem como realizassem outros negócios jurídicos envolvendo os imóveis, sem recolhimentos das respectivas guias de imposto. Por fim, tem-se que o incumbe ao Oficial de Registro fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do artigo 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do oficial delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir os títulos apresentados a registro, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada, o que não é o caso. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento de que a qualificação feita pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo. Logo, entendo que a exigência imposta pelo registrador mostra-se correta. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Rogério Silva, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VINICIUS DE MELO MORAIS (OAB 273217/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1083488-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Rafy Haroutioun Manoukian e outro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Rafy Haroutioun Manoukian e sua mulher Ilizabeth Mezzomo Manoukian, diante da negativa em se proceder ao registro de escritura pública de compra e venda pela qual Glade Empreendimentos Imobiliários LTDA transmitiu aos suscitados o imóvel matriculado sob nº 105.735. O óbice registrário refere-se à divergência entre a data da escritura (03.06.2019), aquela que consta na guia do ITBI (07.06.2019) e o comprovante de pagamento apresentado (04.06.2019), consequentemente não foram recolhidos os encargos legais devidos pelo atraso do pagamento, sendo necessária a apresentação da guia complementar. Juntou documentos às fls.05/68. Os suscitados não apresentaram impugnação neste juízo, conforme certidão de fl.71, contudo, manifestaram-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.11/15). Aduzem que conforme reiteradas decisões do Conselho Superior da Magistratura, a obrigação imposta ao registrador é de fiscalizar os pagamentos dos impostos e não questionar os valores pagos. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.74/76). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Conforme se constata do documento juntado à fl.29, houve o efetivo recolhimento do ITBI. Em nosso sistema jurídico, a transferência da propriedade de bens imóveis só acontece no momento de seu registro. Desta forma, o fato gerador do ITBI tem como data o dia deste registro, e não o dia da celebração do negócio jurídico consubstanciado no título que será registrado. É este o comando do art. 1245, caput, do Código Civil e artigo 35, I, do Código Tributário Nacional: "Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis." Art. 35. O imposto de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador: I a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil." Nesse sentido já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. ITBI. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. REGISTRO DE TRANSMISSÃO DO BEM IMÓVEL. 1. Rechaço a alegada violação do art. 458 do CPC, pois o Tribunal a quo foi claro ao dispor que o fato gerador do ITBI é o registro imobiliário da transmissão da propriedade do bem imóvel. A partir daí, portanto, é que incide o tributo em comento. 2. O fato gerador do imposto de transmissão (art. 35, I, do CTN) é a transferência da propriedade imobiliária, que somente se opera mediante registro do negócio jurídico no ofício competente. Precedentes do STJ. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 215.273/SP, Rel. Ministro HERMAN

BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 15/10/2012)." No mais, por força dos artigos 289, da Lei 6.015/73, 134, VI, do Código Tributário Nacional e inciso XI do art. 30 da Lei 8.935/1994, ao Registrador incumbe fiscalizar o devido recolhimento de tributos referentes somente às operações que serão registradas, ressaltando-se que essa fiscalização limita-se em aferir o pagamento do tributo e não a exatidão de seu valor: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão" (Apel. Cív. 20522-0/9- CSMSP - J.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Apel. Cív. 996-6/6 CSMSP J. 09.12.2008 Rel.Ruy Camilo) "Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor."(Ap. Civ. 0009480-97.2013.8.26.0114 - Campinas - j.02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel) Neste contexto ainda que feito o recolhimento aquém do devido, incumbirá ao ente municipal tomar as medidas que entender cabíveis para a necessária complementação do valor em procedimento tributário destinado a este fim. Logo, entendo que deve ser afastada a exigência imposta pelo Registrador. Diante do exposto, julgo improcedente a duvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Rafy Haroutioun Manoukian e sua mulher Ilizabeth Mezzomo Manoukian, e consequentemente determino o registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LAERTE POLIZELLO (OAB 95159/MG)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1083706-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Marilucia Fanganiello de Oliveira Michelotti - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marilucia Fanganielo de Oliveira Michelloti, pretendendo o desbloqueio da matrícula nº 53.178, constantes das averbações nºs 03 e 04. Entende o Oficial que, em razão do bloqueio ter sido determinado por este juízo, seu cancelamento estaria sujeito à determinação desta Corregedoria, contudo, salienta que a questão da duplicidade de titularidade para o mesmo imóvel (box8), constante da mencionada matrícula e da transcrição nº 70.527, foi devidamente solucionada com o reconhecimento da usucapião por sentença proferida pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, que deu origem à matrícula nº 126.822. Juntou documentos às fls.03/18, 35/37. A interessada manifestou-se à fl.26, concordando com os argumentos expostos pelo Registrador. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.41/42). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com a decisão que determinou o bloqueio da matrícula nº 53.178, proferida por este juízo no processo nº 318/93, o motivo para realização do ato foi a duplicidade antinômica de registros entre a mencionada matrícula e a transcrição nº 70.257, referente ao box nº 08, uma vez que apontavam titulares diferentes. Consoante a lição de Narciso Orlandi Neto, citada na decisão proferida em 27 de setembro de 2010, nos autos do processo 100.10.028627-4, desta 1ª Vara de Registros Públicos, que deliberou sobre questão similar (fls. 37 - 42), não se pode determinar de plano, a partir da existência da duplicidade, que uma das inscrições antinômicas seja necessariamente nula. Inscrições que não sejam nulas pleno iure somente podem ser canceladas em decorrência de sentença proferida em devido processo contencioso que assegure a ampla defesa de ambos os titulares, pois todos estes possuem legitimidade para tentar fazer prevalecer o seu direito. Verifica-se dos autos que Vladmirir Roberto Capella, sucedido por Elenir Aparecida Capella Delgado e outros, propôs ação de usucapião (processo nº 0006872-42.2011.8.26.0100) no tocante à vaga que efetivamente ocupava, qual seja o box nº 02 e não o nº 08 como erroneamente constou do registro, causa da duplicidade e consequente bloqueio da matrícula, sendo a ação julgada procedente com a consequente abertura da matrícula nº 126.822 (fls.09/11). Logo, o fato que levou a determinação do bloqueio deixou de existir, consequentemente desnecessária a manutenção do gravame. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marilucia Fanganielo de Oliveira Michelloti, e consequentemente determino o desbloqueio da matrícula nº 53.178. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ FERNANDO PAES DE BARROS FILHO (OAB 60229/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1124781-78.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte - Antonio Rubens

Velsoso do Nascimento - - Jorge Nicolau Cuder - - Baby Renovação Eireli EPP - - Cathia Kelly de Souza Ribeiro Mano e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.516, expeça-se e-mail ao perito nomeado para apresentação do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, ou justifique a impossibilidade. Int. - ADV: CASSIA APARECIDA BERNARDELLI (OAB 27436/PR), NILSON ROBERTO SIMONE (OAB 214865/SP), CLAUDIA MUSURI CUDER (OAB 281226/SP), DIBAN LUIZ HABIB (OAB 130273/SP), RENATA LIONELLO (OAB 201484/SP), BRUNO CASCIO VECCHIONE (OAB 385341/SP), VITOR ANTONIO ZANI FURLAN (OAB 305747/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/10/2019

Processo 0076512-84.2001.8.26.0100 (000.01.076512-3) - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.B.C.A. - O.B.L. e outro - Vistos, Fls. 42/44: ciente da Escritura Pública de Ata Notarial. Destarte, diante do parecer favorável do nobre representante do parquet na cota retro, defiro o requerimento de fl. 42. À z. serventia para as providências pertinentes. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. - ADV: KELI ADRIANI BELOTO (OAB 227668/ SP), THIAGO NOSÉ MONTANI (OAB 187435/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1000491-13.2019.8.26.0458 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rosemeire Cotrim - Vistos. Manifeste-se a parte autora acerca da manifestação ministerial de fl. 55, no que diz respeito à retificação da certidão de nascimento de Rosemeire, quanto à naturalidade de sua genitora, Judith Alves. Int. - ADV: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE JESUS (OAB 428180/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1009089-36.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andressa Thais Granja - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES (OAB 273096/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1070233-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivany Raso Gonçalves - Vistos. Fls. 73/74: defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: CLARIANA ALVES (OAB 237303/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1072440-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flora Camurati Ladeira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LARISSA DE LORENZO SOARES DE OLIVEIRA (OAB 147031/ MG)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1074190-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Vinicius Avallone - - Carolina Avallone - - Anna Flávia Cavalcanti Avallone e outro - Vistos. Fls. 85: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: LIGIA DOS SANTOS DE ANDRADE (OAB 360571/SP), GILBERTO CIPULLO (OAB 24921/SP), RODRIGO FORLANI LOPES (OAB 253133/SP), DIEGO DA SILVA VISCARDI (OAB 356659/SP), MAIRA ALVIM MANSUR (OAB 360577/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1075130-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nair Ferreira Ramos - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 94 no prazo de 20 (vinte) dias. Ainda, a fim de que seja apreciado o pedido da gratuidade da justiça, requerido na inicial, apresente a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a Nair Ferreira Ramos, incluindo a relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isenta. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese de ser aposentada, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Int. - ADV: JANIO DAVANZO FARIAS PERES (OAB 266675/SP), ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA (OAB 174070/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1079621-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Hiramoto Takahashi - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 30 e 59, valendo observar o disposto no artigo 139.4 do Cap. XVII das NSCGJ tomo II. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro

Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALINE SANTOS MORAES (OAB 274905/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1082892-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nadina Gipsztejn - - Liliane Rachel Dayan - - Selim Albert Harari - Anote-se a prioridade de tramitação. Fls. 85/87: recebo como emenda da inicial. Recolha o co-autor a taxa de mandato. Defiro sua inclusão no pólo ativo. Anote-se. Recolha o autor as custas para expedição de carta de citação de Carin Hameiry. Após, cite-se-a no endereço indicado, para que, querendo integre o pólo ativo desta demanda, tendo em vista que, em caso de procedência, haverá alteração reflexa de sua certidão de nascimento, no que toca ao nome de seu avô paterno. Com a citação, tornem-me para sentença. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: CARLA DE PAULA E SILVA (OAB 186127/SP), RAUL GIPSZTEJN (OAB 27602/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1084142-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva - Vistos. Atenda a parte autora integralmente à cota retro do Ministério Público, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: DELANO DAVID MORAES DA SILVA (OAB 408257/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1088856-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivone Maria Vieira Freire - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES (OAB 108804/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1089882-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Bento Neto - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável

"CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1093258-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberta Melneciuc - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: PATRICIA COSTA DE CARVALHO COSENTINO (OAB 362550/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1093262-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Melneciuc - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a

apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Prudente, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: PATRICIA COSTA DE CARVALHO COSENTINO (OAB 362550/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1101384-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jessica de Almeida - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LUIZ FIORE NETO (OAB 142699/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1101395-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dagmar Margarete Boer - - Felix Brull - Vistos. O artigo 1.565, parágrafo 1º, do Código Civil estabelece que: "qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro". "Nubente", por sua vez, é o nome que se dá àquele ou àquela que está prestes a se unir a alguém através do vínculo matrimonial e, por definição, não se confunde com a pessoa do marido ou da esposa, figuras que surgem após a constituição de tal vínculo. Neste ponto, é importante destacar que não se trata de um purismo do legislador ou de um rigorismo do julgador e sim da segurança jurídica que envolve os registros públicos. De qualquer modo, aLei de Registros Públicos, ao estabelecer que os nomes são imutáveis, consagra duas exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; e, (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome, devendo haver prova cabal de que existe justa causa para a retificação pretendida, caracterizando uma hipótese excepcional que legitima a modificação do registro. Todavia, a petição inicial não está devidamente fundamentada, não tendo sido exposta a justa causa autorizadora da retificação pretendida. 1. Assim, apresente a parte autora fundamentação idônea para seu pedido. 2. No mesmo prazo, traga carta de anuência de seu esposo, com firma reconhecida. 3. Pontuo a necessidade de juntada das certidões pertinentes, tendo em vista resguardar eventuais direitos de terceiros, já que nem sempre o interessado está em posse de dados como RG e CPF da pessoa procurada, valendo-se, por vezes, de pesquisa fonética, de modo que a juntada das certidões de praxe é imperiosa. Assim sendo, deverá a autora apresentar, no prazo de até vinte dias, as certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. 4. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Prazo: 20 dias. Int. - ADV: ALEXANDRE BOTTINO BONONI (OAB 131164/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 21/10/2019

Processo 1121399-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Emanuel Messias Martins Lopes - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido de restauração do assento de nascimento de EMANOEL MESSIAS MARTINÊS LOPES, conforme emenda de fls. 81/82, com a observação constante da fundamentação no que toca ao nome de sua genitora, observadas as formalidades necessárias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANO MAURÍCIO MARTINS (OAB 270885/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

Publicado em: 21/10/2019

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1085022-15.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Edifício Pellegrini, repres. legal, Alberto Pellegrini, Olivia Mandato, Ariene Ramos Garcia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Graça Torremocha Melilli ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Conde de São Joaquim, n.º 283, 287, 291 e 295, Edifício Pellegrini, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1082627-50.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA ANTUNES TAVARES, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José Gregório dos Passos, Marlene de Marcelhas dos Passos, Valmir José Rodrigues, Lucilene Barroso do Nascimento Rodrigues, Auzeni Ferreira Baia, Antonio de Sousa Baia, COPACO - imóveis e Adm., repres., legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que OSVALDO ARCANJO COUTINHO, Victória de Almeida Coutinho, ELISEU ARCHANJO COUTINHO, LAUDICEIA DE JESUS COUTINHO DA SILVA, SOLANGE APARECIDA COUTINHO e LUZIA DE FATIMA COUTINHO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua José Ramos Fernandes, 629, Lotem03, Q. 15, Jd. Vale das Virtudes, Sto. Amaro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1003636-26.2015.8.26.0100.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São

Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólios Diamantino Augusto dos Santos e Maria Candida de Jesus, rep. legal, Flavio dos Santos, Amilton Cunha de Almeida, Denis Alexandre Alves, Severino Fontenele de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que GENIVALDO DE OLIVEIRA e WILLIAM DE OLIVEIRA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Antônio José Parra Primeiro, 42, Jd. Maria Candida, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1068927-07.2014.8.26.0100.- O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de José Beraldo pelo inventariante Alfredo Beraldo, CPF 112.083.928-91, Cesar de Oliveira Pieroti, Maria Inez Faria Pierotti ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justi, Veriato Jose Domingos, Cristiano Bonfim da Silva, Sonia Muniz, CPF 076.736.888-67, Luiz Alves da Costa, CPF 411.660.198-53, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VIVIANA DUARTE DOS SANTOS e HELVIO JORGE DOS SANTOS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Iracema, lotes 04 e 05 da quadra 01, Vila Novelli, em Itaquera; com a área 1.080,00m2, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1120449-73.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) CTE - Companhia Técnica de Engenharia e Participações, SIMAC Imóveis e Representações LTDA, Edíficio Privé Cidade Jardim, rep. legal, Espólio de Ingeborg Riegert, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que HILDA LANGE ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Ponte Delgada, 76, Edifício Privê, Cidade Jardim, Jd. Paulista, Apto. 14 - 1º andar Bloco A, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Aparecida Qualho Silva, Luiz Antonio Francisco de Paula, Lealdino Zucchi, Manoel Sirino, Espolio de Maria da Conceição Castelli, rep. legal Eduardo Manetti, Marlene Castelli Bakk, Joao Bakk, Espolio de Gehardt William Herman Meier, rep. legal Suely Meier, Rosely Meier do Nascimento, Luiz Antonio do Nascimento, Fernando Jose Meier, Geraldo Jose Meier, Giselia Fonseca da Silva Meier, Rosalina Castelli Manetti, Eduardo Manetti, Elaine Berti Manetti, Ricardo Manetti, Flavia Magalhaes Torres Manetti, Reinaldo Manetti, Karine Aparecida Carneiro Manetti, Fabiana Aparecida Manetti, Domingos Castelli, Sonia Maria Bergamo Castelli, Mitra Arquidiocesana de Sao Paulo, Eliseu Paulo Zucchi, Lelia Zucchi, Carlo Farina, Zaira Zucchi Farina, Lealdino Zucchi, Romeu Antonio Zucchi (Romeu Zucchi), Izilda Cabral Zucchi, James Victorio Zucchi, Nerina Lughi Zucchi, Mario Victoio Zucchi, elzira Lopes Zucchi, Espolio de Ivone Castelli Meier, rep. Legal, Suely Meyer, Horacio Domini, Romeu Antonio Zucchi, Izilda Cabral Zucchi e Walmir Pereira Modotti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aparecida de Faria Santos, Everson de Faria Santos e Evelin Aparecida de Faria Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na RUAS GOMES LEAL, 364 E FERNANDO PESSOA, 236, VILA DIONÍSIA, SÃO PAULO - SP , CEP. 02670-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1050008-67.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Condomínio Edifício Cogeral rep p/ Sindico, Espólios de Maria Virginia Matarazzo Ipolito e sm Andre Ipolito, pelo inv. Nelson Hanada, Espólios de Paulo Matarazzo ou Pedro Paulo Matarazzo e sm Dora Zuccari Matarazzo ou Dora Zuccari, pelo inv. Gianfranco, Espólio de Costabile Matarazzo e sm Maria Matarazzo, Maria Raffaela Matarazzo Caramiello ou Maria Rafaela Caramiello e sm Francisco

Caramiello, Espólio de Mariangela Matarazzo, pela inv. Filomena Mariângela Matarazzo, Francisco Matarazzo Sobrinho ou Francisco Antonio Matarazzo, Espólios de Elijass Gliksmanis e sm Ida Gliksmanis, pelo inv. Ivan Peder Alois Glucksman, Giannicola Matarazzo e sm Camila Marcella Matarazzo ou Camilla Gazzola, Gianandréa Matarazzo, Gianpaolo Matarazzo, Maria Teresa Matarazzo, Maria Virgínia Matarazzo, Gianfranco Matarazzo e Espólio de Francisco Matarazzo ou Francisco Matarazzo Junior, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MANOEL VIRGILIO DE QUEIROZ DA SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Viaduto 9 de Julho, 160, Apartamento n.º 108, Edifício Cogeral, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1015327-65.2014.8.26.0005 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Parque Paulistano, Mineração e Urbanização Ltda, Eugildo Nazarim e Rosival Gomes da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sandra Aurora de Paula, Afonso Jose dos Santos, Marinalva dos Santos Oliveira, Hilda Andrade dos Santos, Lourivaldo Xavier de Oliveira, RITA BASTOS DOS SANTOS, Carmem Maria dos Santos Lopes, Dorival Lopes, Marlene Bastos dos Santos Armelin, Odarci Armelin, Zilda Bastos dos Santos Oliveira, Luiz Gonzaga de Oliveira, Joicilene Fatima dos Santos da Coista Fontes, Marcelo Evandro da Costa Fontes, Joice Maria dos Santos, Cristiane Soares Oliveira, Marciel Souza Oliveira, Sergio Garcia Soares, Tereza dos Santos Soares, Elvis Jose dos Santos, Carmem Maria dos Santos, Marilene Bastos dos Santos, Marcos Soares e Michele Christine Mamczur Soares ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado em UMA ÁREA DE TERRENO, no Sitio Vargem Grande, Vila Teixeira, em São Miguel, São Paulo - SP, com a área de seiscentos e sessenta mil e seiscentos e quarenta e sete metros quadrados, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1095178-62.2014.8.26.0100.] O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Márcio Augusto Lopes Ramos, Andréa Pinheiro de Oliveira Ramos, Cássia Regina Dias, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Vania Pinheiro de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Edmundo Juventino Fuentes, 160, ap. 74, 7º and. Bloco B, Conjunto Residência Pq. Thomaz Saraiva, Secção II, Vl. Prudente, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1105677-08.2014.8.26.0100.] O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antônio Rodrigues de Souza, Maria Conceição da Mota, Luiz Evangelista Barroso, Antônia Bernardo Barroso, Donizete Romualdo, Edson Arantes Corrêa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que RONALDO SANTIAGO e YARA ARROYO GOMES CORRÊA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Parobi, 24, C/02, Ipiranga, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1129240-31.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Henriqueta da Motta Ferraz Dal Lago, por seu inv. Ermenegildo Dal Lago, Geraldo Inocêncio, João Celso dos Santos e s/m Luzia Vidal dos Santos, Geraldo Mendes dos Santos e s/m Durvalina Domingues dos Santos, Zilda Mendes dos Santos e s/m Antonio Sebastião dos Santos, Juarez Mendes dos Santos e s/m Lourdes França dos Santos, Ruth Mendes Guedees e s/m Silas de Souza Guedes, Nilda Mendes dos Santos Santana e s/m Cirilo Marinho de Santana , José Mendes dos Santos e s/m Leonor Mendes dos Santos, Carlos Alberto de Carvalho e s/m Arlette Bernardo de Carvalho, Maria Côce Picchirillo , Sueli Pichirilo

Jackson Bezerra e s/m Jaime Jackson Bezerra, Suzana Pichirilo de Oliveira e s/m José Fernando de Oliveira, Sulimar Pichirilo e s/m Aparecida de Silva Pichirilo, Gilmar Pichirilo e s/m Maria Aparecida Ferreira Pichirilo, Edson Pichirilo e s/m Ivanúsia Gomes Pichirilo, Cibele Pichirilo Saraiva e s/m Francisco Ilton Saraiva, Gessili Pichirilo Montagneri e s/m Leandro Montagneri, Claudineia dos Santos Barroso Kokay e s/m Pedro Paulo Barroso Kokay, Claudinei dos Santos e s/m Rita Apareida de Oliveira Santos, Claudete dos Santos, pela curadora Juliana Pereira Lima, Heliane Vidal dos Santos Lopes e s/m Manuel Antonio Nunes Lopes de Carvalho, Willian Vidal dos Santos e s/m Elisangela Silva Vidal, Sirlene dos Santos Schneider e s/m Jaime Schneider, Silas Roberto Dias dos Santos, Delvair Dias dos Santos e s/m Rosemeire de Olveira Dias dos Santos e Fernanda Ferraz Dal Lago, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que JOAO MORAIS DE ARRUDA e CELENE CAVALCANTI DE ARRUDA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Cristovão Bezerra Dantas nº 463, no Bairro de Parque Vitória, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1135626-09.2016.8.26.0100.- O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Genebra Imóveis Ltda 51.593.887/0001-00, por seu sócio Julio Henrique Kneit Kaszkiet, Palmira Vivan 479.451.928-25, Silvia Vivan 006.122.118-00, Diva Carmen Vivan Zacariotto, Milton Zacariotto 007.081.948-34, Cícero Pedro da Silva, Comprom.: Jocelina Corina dos Santos 012.009.358-56, Alexandre Ruzza, Cícero Pedro da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ribes Industria e Comercio Ltda.- Me. ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua da Natureza, 749, Parque Panamericano, Jaraguá, São Paulo - SP, Cep: 02993-240, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1121428-35.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Construtora Dalo Ltda, CNPJ 54.190.806/0001-19, Cleide Maria Fiori, Sirlei Osmari dos Santos, Jose Antonio Moraes dos Santos, Kathia Cristina Bocolini Serrano, Leandro Jorge Bittencourt Cano e Doroti Bittencourt Cano, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que OSMUNDO GUIMARÃES CABRAL, Espólio, ROSA TEICHIMAN CABRAL, NILO TEICHIMAN CABRAL, MARIA IVANILDE TEICHIAMANN CABRAL MACHADO e HELIO DONATO MACHADO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Campelo, 337, contribuinte 067.045.0158-4, 15º Cartório de Registro de Imóveis, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1057961-82.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Frederico Alonso Serrano, Walter Monteiro Dantas, Maria Leonor Marinho de Gouveia Horta, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Juvino Tavares ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francesco Solimena, ns.º 48 e 50, Vila Campestre, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1052149-59.2014.8.26.0100O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Lucilla Bustamante Tabacow, rep por Miguel Adolfo Tabacow, Jose Carlos Borges Ruiz, Eulalia Heymann e Tama Fatima Dinslage, Jane Silveira de Oliveira, Sybill Pauline Heymann Dinslage e Horts Dinslane, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VERA MARIA ANTONIA FACCHINI DE CESARE ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visandoa titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Inhambu, 1615, Sao Paulo - SP, Cep 04520-015, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos

supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1079542-90.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Trindade Luiz de Rossi, Raphael Guerino de Rossi, Priscila Dias Pereira dos Santos, Jose Ivo Teixeira da Silva, Owens Illinois do Brasil Indústria e Comércio S/A, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MIGUEL FERREIRA DE AQUINO e ANTONIA VIEIRA DE ALMEIDA AQUINO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na metade ideal do Lote do Terreno 29 da quadra 24 da Vila Cisper, distrito de São Miguel Paulista, 12º Circunscrição, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias,apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1008609-21.2015.8.26.0004. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Gloria Naoko Suzuki, Takashi Miúra, Michiko Miura, Condomínio do Edifício Sunset, na pessoa de seu síndico, Teruko Moribe (251.876.958-78), Sadahiro Moribe (048.629.888-49), Nair Keiko Noguchi (267.761.468-53), Oscar Shigueyuki Noguchi (267.761.548-72), Jacira Satiko Suzuki, Tokiko Suzuki, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sizuka Suzuki e Luiz Sakae Suzuki ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Bergamota, 86, (Edifício Sunset, apto. 24, tipo B, 2º and.), 14º subdistrito Lapa, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1073963-64.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Edifício Brasilar, rep. pelo síndico, LEONOR FERREIRA, VERA MARIA TEREZA BARRETO, TAITANA DORAND TORRES, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mitsue Kanagushiko Tanaka ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av.Nove de julho, 40, (conj 13 E e 13 H), São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE Prazo do Edital \<\< Informação indisponível \>\> DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1069291-42.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) João Baptista Opitz Junior 004.051.068-90, Marta Baronian Opitz, Edifício São Pedro da Aldeira, por seu síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Hernani Finazzi Junior e Beatriz Maria Coelho B. Finazzi ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francisca Julia, n.º 341 e Rua Vicente Soares, n.º 282, Edifício São Pedro da Aldeia, apto. 06, (6º andar), ou 10º pavimento, 03 vagas de garagem indeterminadas, subsolos, 8º subdistrito Santana, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1046305-94.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria Irene Domingues, Olavo Dionisio da Silva e Maria das Graças da Silva, Orlando Pires de Andrade, Theresa Fernandes Barreto de Andrade, Jorge Luis Domingues, CPF 051.031.078-80 e Maria Rosaria de Oliveira Domingues, CPF 094.525.638-85, Maria Luciene Domingues, CPF 085.721.728-31, +Monica Lucila Domingues, CPF 263.325.568-03, Denise Eliane Domingues, CPF 246.528.128-33 e Carla Janaina Domingues, CPF 249.393.638-80, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais

interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manuel Gregório Jardim ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Laguna, 745, Transcrição 133.745 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, contribuinte municipal nº 087.022.0018-1, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1123959-94.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Wally del Cioppo Simões, David Simões Junior 206.640.448-91, José Marinho dos Santos 537.550.818-49, Anita Darkoubi Chohfi, Nelson Chohfi 006.479.148-87, Neli Darkoubi 075.798.858-08, Youssef Youssef Darkoubi 029.817.938-53, Nadi Abud Darkoubi, Geraldo Araújo 011.205.737-34, Helena Fazzolari 008.247.928-31, Raul Augusto Rodrigues 065.704.618- 34, Paulo Augusto Rodrigues 152.657.388-19, Cezar Augusto Rodrigues 143.264.318-57, Raul Augusto Rodrigues Junior 186.729.888-09, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que SOCIEDADE EDUCACIONAL ACALANTO LTDA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Eloy Cerqueira nºs. 237 e 251, Belenzinho São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007528-40.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ROSALINA BUZONE, ARMANDO BUSONE, Celino Ferreira Nobre, Claudio Celho Miquelin, Marta Rodrigues C. Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOSÉ DE AGUIAR e Manuel Carlos Canha Poita ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francisco Xavier de Abreu, 470, Jd. Monte Azul, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001712-14.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Condomínio Edifício Arvoredo, pelo síndico, Espólio de Max Zapata, por seu inv. e s/m Levina Muller Zapata e Maria Eugênia Cunha Viana Sorani e s/m José Mauricion Sorani, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARCO ANTÔNIO MARTINS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre uma vaga de garagem do imóvel situado na Rua Piauí, 490, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1044425-04.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Haygazun Kacherian, rep. Legal, Asnif Yapudjian, Maria José Vieira, Dorivaldo Coelho dos Santos, Mauro Takayasu Kinuta, Edméia Sanches Nogari Kinuta, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que EDILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francisco Peixoto Bezerra, 689/C. 4, Q. 15/lt. 31, Jd. Brasil, 22º subdistrito Tucuruvi, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1048287-12.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Celso Ayres Monteiro

(611.641.438-91), por sua invent. Maria de Lourdes Teixeira Monteiro 233.172.95, Antonio Carvalho dos Santos, João Negro, Lionete Alfrado Carmo Silva, Eleonardo Alfredo do Carmos, Vagner Albino de Sousa, Olívio Muniz da Cruz, Maria Cristina dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Senhorinha de Sales, José João de Sales, João Marcelino de Sales Filho, Raimunda Maria Coqueiro, Maria Izildinha Miranda, João Granja de Miranda Sobrinho, Margarida Maria de Sales, Rosângela Maria de Sales, Leni Ferreira Ramos, Jéssica Ramos Sales de Mello e seu marido Rafael Pereira de Mello e Renan Marcelino Ramos de Sales ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Hamilton Regis, nºs, 232/234 (lote 9 da quadra 11), Limoeiro, São Paulo - CEP 08051-440, São Paulo, SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1019306-70.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) espólio de Felix Angel Vargas Ramos - inv. Juana Dolores Manasalva Juares (CPF não informados), Thomaz Lazano Ocanã, Maura Chaves de Mello (CPF 044.998.778-73), André Luis Cuencas Dias (CPF 027.506.938-96), Amélia Brino CPF 463.852.828-72, espólio de José Borges, Nair Rodrigues da Silva - repr. José Carlos Borges (CPF 100588-988-08), LAUDELINA OLIVEIRA - 009.860.678-65 e Caetano Lozano CPF (não informado), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Carlos Borges, Maria Cristina Borges Jorge, Rita Aparecida Borges Ferreira Melo, Maria Conceição Borges Dantas, Izabel Vastag, Gabriel Vastag e Stephany Borges Guerreiro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Mirabela, 172, Tatuapé, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1030371-68.2016.8.26.0001 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Marli Ravelli Rizzo - 006.129.538-82, Patricia Ravelli Rizzo - 277.840.228-40, Paula Ravelli Rizzo - 263.458.278-19, Hugo Ricardo Ravelli Rizzo - 286.947.238-24, Rodrigo Augusto Ravelli - 320.147.718-47, Márcio Roberto Ravelli - 337.543.648-39, Paulo Ricardo Ravelli - 286.969.958-13, Janice de Oliveira Pessoa Ravelli - 032.753.148-74, antonio carlos fumeiro, adelina sueko okazaki funeiro, Ivo fumeiro, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Zelia Maria Resende Zamoro e Antonio Luiz Zamoro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua João Pereira Themudo, 95, 8° RI, SANTANA, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1020138-74.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) LIOBINO BORGES RIOS, SADA NAJAR BORGES RIOS, ISAO SUGUIURA, OLINDA DUARTE SUGUIRA, COMPANHIA TEXTIL SANTA HELENA, ITALO SPADACECCHIA, ADELAIDE REFINETT SPADAVECCHIA, NEUSA DE PAULO, ANTONIO DE SOUZA MIRANDA, VERONICA SBAERDELINO CARDI, JOSÉ NIVALDO DE FARIAS, CARLOS ROGERIO CASEMIRO DE OLIVEIRA, WILSON ROBERTO DIAS, ANA LUCIA PEDRO ANDRADE, LUZIA MARIA SOARES DE LIMA, André Duarte Suguiura, Fábio Duarte Suguiura e Sandro Duarte Suguiura, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que FÁTIMA COSTA DE CARVALHO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Raimundo Nogueira, 271, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1054522-24.2018.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Caixa Econômica Federal e condominio praia de amaralina, na pessoa do sindico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus

cônjuges e/ou sucessores, que Marcelo Bortole Carreira e Adriana Ruiz Carreira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Teotônio Riccio nº 90, apto 24-B, 2º pavimento do Condomínio Praia de Amaralina, Conjunto Habitacional Teotônio Vilela, Jardim Sapopemba, Vila Prudente, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1095974-19.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Attilio Barreti (001.417.558) e lydia ida joanna coppola barretti, tab: cristine donato cordeiro de oliveira (203.893.248-41), tab: senhorinha xavier domingues (193.436.968-33), tab: marcio domingues - 082.808.848-90, *tab: william domingues - 112.320.658-97, tab: renata xavier domingues - 185.318-328-88, tab: fabio jeova domingues (296.734.428- 19), tab: sandra domingues grimaldi (086.814.898-95) e ronaldo jose grimaldi (074.676.438-37), tab: antonio aparecido paralupi(193.058.268-49) e eunice da silva paralupi (193.058.268-49), *tab: renato martins (456.626.308-87)e maria neusa martins, tab: jose do nascimento ferreira (608.932.308-04) e maria consetta fazio ferreira (149.412.858-67) e *tab: hildisse jose de oliveira (151.054.638-38), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Aparecida de Oliveira Neto, Fernando de Oliveira Neto e Gustavo Marques de Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua João Batista Lima, nº 71, Jardim Iva, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1079516-24.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Hideo Sodeyama, Geane Aparecida Ferreira Lopes e Marcelo de Almeida Lopes, Espólio de Antonio dos Santos Alves e Maria dos Anjos Lima Guimarães Alves, Maria dos Anjos Lima Guimaraes Alves, Francisco das Chagas Neto e Maria do Socorro Souza Chagas, Igreja Evangélica Assembleia de Deus e Maria Elvira de Oliveira Rios Sodeyama, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rita Ambires Aguiar Machado e Oliveira Machado ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Amado Benedito Vilas Boas, nº 141, antigo Caminho Existente, parte do lote 08 da quadra C, Vila Macedo, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1072726-19.2018.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) de fato: Jorge Fabian Guerrero Figueroa, ou quem no imovel residir, de fato: Helder Paiva Júnior, ou quem no imovel residir, de fato:Alzira, a ser qualificada pelo sr oficial de justiça, ou quem no imovel residir e tab: roberto carlos sopko de carvalho (073.598.498-02) e nadia hisgail sopko de carvalho (103.958.008-46), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Nilsa Paradella ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Mucuri, nº 132, CEP 04313-050, Jabaquara, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1124943-73.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) espolio de henriqueta da motta ferraz dal lago, inv fernanda ferraz dal lago (126.992.108-89), manoel saraiva belo da silva (904.410.448-91) e solange ferreira da silva (031.783.558-04) e paulo alexandre (994.267.068-87) e clenira aparecida pereira alexandre (041.921.728-28), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adeildo Barbosa de Paula e Nilcia Oliveira de Paula ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida dos Pedrosos, nº 595, lote 27 da quadra 20-A, Fazenda Imperador, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1120155-16.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +wilson anastacio amaral - (672.039.658-72) (997.629.518-91), eugenia taboas - 250.587.628-20, odalberto delatorres, tab: joaquim balbino de oliveira e +tab: osni venancio da silva (508.534.908-30) e sandra tosta da silva (315.558.648- 64), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Vera Lucia Alves Miranda Delatorre e Odalberto Delatorre ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Rafael Monteiro Valeiro, nº 5 - fundos, Itaim Paulista, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1086164-54.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) t. Jose Antonio Puoli Filho e Maria Cristina de Freitas Valle Puoli, T. Cassia Regina Puoli Alves Bastos e s/ Anibal Alves Bastos Neto, *** Maria Cristina Puoli Alcantara e Marcelo Leopoldo Monteiro Alcantara, T. Carlos Eduardo de Campos e Maria Del Pilar Ramon de Campos, T. Ana Maria Matilde Franco Mancini, T. Carlos de Campos Filho, ***Maria Alice de Campos Amaral de Almeida, T. Aleir Ambrosio, T. Sueli Aparecida Costa Thome, T. Luis Eduardo de Campos Araujo, *** Kozen Gushiken, C. Yoshiko Gushiken, *** Seishin Nohara, C. Hideko Nohara, ***Shigeo Arakaki, C. Fujiko Arakaki, C. Kumilo Tomida Yonamine, C. Mario riogi Kanashiro, C. Keiko Yamauchi Kanashiro, ***Maria Filomena da Silva, ***Adhemar Amaral de Almeida e ***Valdemar Medeiros da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que EDIVA RAIMUNDO GOMES ajuizou ação de USUCAPIÃO, Requer-se a titularidade de dominio do imovel localizado na Rua Tamon, 107, Jd Corisco, Sao Paulo/SP, cep 02326-150, devidamente registrado no 15º Cartório de Registros de Imóveis da Capital, matrícula: 144.546., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1084683-90.2013.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Alberto Dabus Alani, Joaquim Nunes de Oliveira, Valdemar Ribeiro Lima, Izete Evaristo da Silva, Tarcisio João da Costa, Ana Maria da Costa, Ruth de Jesus Felix Lima, Francisco das Chajas Caldas Lima, Sergio Costa, Maria Luiza da Costa, Dair Costa e Marly Bressan Costa, Pedro da Costa e Eunice Theodoro da Costa, Olympio Constantino, Paulo Taba e Alice Iossika Taba, Darci Pradela e Herança Jacente de Alberto Alani, na pessoa da procuradora do Município Vera Lucia Mikevis Sobreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VALDICE BEZERRA DA SILVA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Victorio Santim, nº 2850, Casa 18, Vila Carmosina, Itaquera, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1116011-33.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) WILKINSON SWORD DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE CUTELARIA LTDA pelo representante legal, Espólio de ANTONIO PÁDUA DE OLIVEIRA pelo inventariante Paulo Pádua de Oliveira Cunha e Edifício Dogal na pessoa do síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elna Gonçalves da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Duque de Caxias, nº 609, Santa Cecília, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007401-

05.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Wilson Miranda Neves, tab: José Antonio França -, tab: Amaury Fonseca, fato: Madalena Olgado de Andrade ou eventual morador do imóvel, fato: Benedito Pereira de Paula ou eventual morador do imóvel e fato: Sandra Izabel Barbosa Alves ou eventual morador do imóvel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Nasaré Alves de Menezes e PAULO ELIAS DE MENEZES ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Levantina, nº 188, Vila Chavantes, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007665-48.2017.8.26.0004 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Cohab - Companhia Metropolitana de São Paulo e condominio caramurus II, na pessoa do sindico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marilene Araujo de Souza ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua João Amado Coutinho nº 65, apto 44-B no 4º pavimento do Condomínio Caramurus II, Brasilândia, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1072298-08.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Elias Samara Neto, SAID RACHID SAMARA, JULIETA BERBARI SAMARA, Gilmar Lima Borges, Ana Rosa Romualdo, VIVIAN KHOURI SAMARA, KAZUYA KUROKAWA, LUCIA KUROKAWA, JOJI OKAMOTO, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS pelo representante legal e JERONIMO LUIZ ROMUALDO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Osvaldo Rodrigues Coelho e Ana de Souza Coelho ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do Imóvel situado à Rua Pedro Alexandrino Soares, nº 245, constituído pelo lote 91 da quadra "M", Jd Boa Vista, São Paulo SP. Alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1093074-63.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etcFAZ SABER a(o) jorge eduardo de rezende kiehl - 005.412.498-00, tab: faustino guimaraes franco (689.199.218-49), de fato: maria domingos fonseca, ou quem no imovel residir, de fato: jaime pereira da cruz, ou quem no imovel residir, de fato: amilton macedo santos, ou quem no imovel residir e tab: cleusa de castro guimaraes franco, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Agostinho Marques Oliviera Neto e Ruth Marques Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Tomaz Silva, nº 22, constituído no Jardim São Jorge, Butantã, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1070520-32.2018.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Agroter Agro Territorial Ltda, tab: mateus dos santos - 029.530.338-74, tab: edenith damasceno da silva (283.078.798-68) e joao santos silva, de fato: simone pereira, ou quem no imovel residir e de fato: jane damasceno silva de souza, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Nair Rodrigues Gomes ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Coquimbo, nº 32, Vila Rosária, São Paulo/SP , alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/10/2019

Processo 0092550-69.2004.8.26.0100 (000.04.092550-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Henrique Capelle - Municipalidade de São Paulo e outros - Cumpra a parte autora o quanto determinado à fl. 779. Int. PJV 158 - ADV: FERNANDO GELCER (OAB 300078/SP), DULCILENE DA SILVA LOURENÇO (OAB 271644/SP), LAIZ APARECIDA GRISOLIO AMEIXEIRO (OAB 94561/SP), ROSEMEIRE GELCER (OAB 284489/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1054005-82.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Olympia dos Anjos Basílio Pereira Representada Por Henrique Basilio Pereira - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.416/417, juntando se possível, a documentação solicitada. Com a manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MONICA NAVARRO (OAB 99168/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1054728-04.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Brooklyn Empreendimentos S.A. - Vistos. Dê-se ciência à impugnante acerca das informações da ARISP (fls.298/301), para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO (OAB 49961/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1072782-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls.160/179: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1074288-29.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Waldemar da Silva - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada em procedimento extrajudicial de usucapião pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Paulo Waldemar da Silva, cujo objeto é o imóvel de matrícula nº 84.428. Foram apresentados diversos óbices quanto ao pedido (fls. 222/225), tendo restado os seguintes após cumprimentos e concordância pelo suscitado: 1) Apresentação de título que demonstre a doação do imóvel, de modo a afastar a exigência de notificação dos proprietários tabulares; 2) Requerimento de notificação do promitente vendedor; 5) Certidões negativas do proprietário e cônjuge; 8) Complementação dos documentos comprobatórios da posse. O Oficial justifica os óbices com base nas exigências legais relativas a necessidade de realização de notificações dos titulares de direitos sobre o bem, cuja dispensa é excepcional e demanda comprovação por documentos, além de outras exigências expressas no Art. 216-A da Lei 6.015/73 e no Prov. 65/17 do CNJ. Juntou documentos às fls. 08/284. O suscitado não se manifestou nestes autos (fl. 285), mas em sede administrativa (fls. 227/235) aduziu que juntou o documento de doação requisitado, que não há

necessidade de notificação do promitente vendedor, que não pode obter a certidão negativa em nome de Lydia, cônjuge do proprietário, e que juntou documentos comprovatórios da posse. O Ministério Público opinou por estar a dúvida prejudicada (fls. 289/291). É o relatório. Decido. O §7º do Art. 216-A da Lei de Registros Públicos previu a suscitação de dúvida como procedimento a ser adotado para soluções de controvérsias entre registrador e requerente no pedido extrajudicial de usucapião. Ocorre que as peculiaridades do processo de usucapião exige menor rigor quanto a aplicação do Art. 203 da LRP: uma vez que a improcedência representa tão somente o afastamento dos óbices para que se dê prosseguimento ao pedido extrajudicial, e não necessariamente o registro da usucapião, a concordância parcial não prejudica o pedido, já que o prazo da prenotação é flexível e há possibilidade de cumprir com as exigências em qualquer fase do pedido, enquanto vigente a prenotação. Por tais razões, entendo que a presente dúvida não está prejudicada com a concordância do suscitado com relação a alguns óbices, sendo assim possível seu julgamento. Passo a análise dos óbices controversos. Conforme recentemente decidi no Proc. 1071425-03.2019.8.26.0100, ainda que a usucapião administrativa busque a simplificação do procedimento de reconhecimento da prescrição aquisitiva, não se pode ignorar que, em sendo procedente o pedido, está se declarando a perda de propriedade dos titulares de domínio. Por tal razão, em obediência ao contraditório e, especialmente evitando que determinada pessoa perca sua propriedade sem conhecimento, a notificação do proprietário tabular ou de seus herdeiros é essencial, exceto quando a hipótese prevista no caput do Art. 13 do Prov. 65/17 do CNJ esteja plenamente caracterizada. Deste modo, conforme a matrícula nº 84.428 (fls. 55/56), o proprietário tabular do imóvel usucapiendo é José Bonazza, casado com Lydia Mammini Bonazza, de modo que sua notificação (ou de seus herdeiros) é imprescindível, a menos que se demonstre a existência de justo título ou instrumento que demonstre a existência de relação jurídica com o titular registral, bem como prova de quitação das obrigações. Além disso, poderia ser dispensada a citação dos titulares se apresentado título que demonstre que houve alienação da propriedade, de modo que haja inequívoca prova de que os titulares não mais têm interesse no imóvel. Em tal situação, contudo, os adquirentes hão de ser notificados para ciência. O que não se pode aceitar é que, sem que haja prova da quitação e da existência de relação jurídica, o requerente pretenda dispensar qualquer notificação, sob pena de aceitar-se a prescrição aquisitiva sem qualquer participação ou manifestação de vontade, ainda que presumida, dos titulares do direito. Pela mesma razão, também é irrelevante a modalidade de usucapião para que se decida sobre a necessidade, ou não, de tais notificações. Assim, corretas as exigências 1 e 2 da nota devolutiva: deve o interessado requerer a notificação dos proprietários (ou herdeiros) ou, alternativamente, de eventuais adquirentes do imóvel por instrumento apto a tanto, devidamente comprovado. Com isso, não havendo qualquer documento que comprove a doação direta entre proprietários e Rodrigo Andrade Bonazza, a notificação somente deste último não é suficiente para suprir a exigência. Já quanto a exigência de certidões, esta existe para que se comprove a posse mansa e pacífica, sem existência de qualquer ação judicial cujo objeto seja o imóvel, o que inviabilizaria a usucapião. Deste modo, sendo Lydia esposa do proprietário tabular, certidão negativa em seu nome é necessária ao pedido, nos termos do Art. 4º, IV, b, do Prov. 65/17 do CNJ. Não se ignora a afirmação de que a certidão não pode ser obtida, pois inexistente CPF de Lydia. Ocorre que há outros meios de busca, com base no nome e filiação, disponibilizado pelos Tribunais para tais situações excepcionais. Caberá ao requerente, portanto, demonstrar que buscou outros meios para obtenção das certidões exigidas no provimento, não sendo suficiente a mera alegação de impossibilidade por desconhecer os número de seu CPF. Destarte, somente se efetivamente demonstrada a impossibilidade de obtenção das certidões, poderá o Oficial, em seu juízo de qualificação, dispensá-la, exigindo outros documentos que demonstrem "inexistência de ações que caracterizem oposição à posse do imóvel", ou mesmo entender por tal inexistência com base, por exemplo, no tempo em que os titulares faleceram. De qualquer forma, não havendo efetiva comprovação da impossibilidade de obtenção das certidões, fica mantido o óbice, ressalvada a hipótese de novo pedido de dispensa, devidamente justificado com documentos, a ser oportunamente analisada pelo oficial com possibilidade de dúvida a esta Corregedoria, em caso de discordância com a decisão. Finalmente, o Oficial exigiu a apresentação de documentos que comprovem a posse por todo o período prescritivo, entendendo não ser suficientes os documentos apresentados. Ocorre que a comprovação da posse diz respeito ao próprio mérito do pedido e o Art. 4º, III, do Prov. 65/17 tem claro caráter exemplificativo: sendo requisito da usucapião a demonstração de posse contínua, cumpre ao requerente suprir o ônus de demonstrar a existência de tal fato, através dos documentos que entender aptos para tanto, incluindo declarações de testemunhas tomadas por tabelião de notas, dados constantes da ata notarial e outros documentos, como comprovantes de pagamento de impostos ou contas relativas ao imóvel. Em outras palavras, cumpre ao requerente fazer tal demonstração, cabendo ao Oficial, se entender necessário e no interesse de garantir a eficácia e utilidade do procedimento, exigir mais documentos ou realizar diligências, conforme autorizado no Art. 17 do Prov. 65/17. Tal exigência, contudo, não pode ser entendida como óbice intransponível ao seguimento do procedimento. É dizer que, informado pelo Oficial de que talvez não haja suficiência dos documentos comprobatórios da posse, pode o requerente optar por apresentar novas provas ou requerer diligências ou, se entender que os documentos são suficientes para o pedido, informar expressamente ao Oficial que dispensa a produção de novas provas, cabendo ao registrador, nesta hipótese, dar seguimento ao procedimento, com as respectivas notificações e outras etapas essenciais, se ainda não realizadas, julgando ao final o mérito do pedido com base nos documentos apresentados. Somente neste momento, ou seja, quando o Oficial der sua manifestação definitiva sobre o pedido, podendo entender inclusive pela insuficiência de documentos (Art. 17, §2º, Prov. 65/17), é que caberá manifestação desta Corregedoria se houver requerimento do interessado, nos termos do Art. 17, §5º, do citado provimento. Em suma,

quanto ao último óbice relativo a nota devolutiva em análise nestes autos, manifesto-me apenas no sentido de que caberá ao requerente apresentar os documentos solicitados, requerer a realização de diligências (ou justificação administrativa) ou expressamente consignar que entende comprovada a posse, dispensando qualquer providência adicional para tal fim e requerendo o prosseguimento do pedido. Somente ao final, com a manifestação de mérito do Oficial, em caso de improcedência poderá ser suscitada dúvida para que esta Corregedoria analise se houve efetiva comprovação da posse e preenchimento de todos os requisitos necessários para a procedência do pedido. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Paulo Waldemar da Silva, mantendo os óbices apresentados, com observação quanto a forma de cumprimento do óbice relativo à comprovação da posse, nos termos acima Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.. - ADV: VANDER JOSE DE MELO (OAB 102700/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1090181-60.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos - Leandro Cardoso dos Santos - Vistos. Trata-se de habeas data interposto por Leandro Cardoso dos Santos em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, requerendo a retificação dos dados constantes na matrícula nº 174.085, por não exprimirem a verdade ao constar que o imóvel foi por ele adquirido em conjunto com sua esposa, quando ele foi o único adquirente, conforme instrumento de retificação e ratificação. É o relatório. Decido. Conheço do pedido, vez que o Art. 20, "f", da Lei 9.507/97 prevê a competência de juiz estadual para os casos em que a autoridade não esteja elencada nas demais alíneas. Competente o juiz estadual e sendo tendo o coator domicílio na Capital, aplica-se o Art. 38, I, do Decreto Lei-Complementar 03/69, já que o pedido é diretamente ligado aos registros públicos, não havendo mera alteração reflexa do registro com o pedido, sendo seu objeto a retificação direta dos dados. Ainda, sendo o pedido análogo à retificação de registro imobiliário, seria temerário o reconhecimento de competência de juízo diverso, já que daria ensejo a decisões contraditórias ou até mesmo escolha de jurisdição pelo impetrante, a depender da ação escolhida. Ainda, o Parágrafo Único do Art. 1º da lei 9.507/97 define como de caráter público "todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações", definição que abarca o registro imobiliário, trazendo, em tese, a incidência da lei. Não obstante, a natureza e particularidades do registro imobiliário fazem com que as hipóteses de cabimento de habeas data sejam muito restritas, se não inexistentes. Isso porque a Lei 6.015/73 prevê diversos instrumentos tanto para ciência como para retificação dos dados constantes dos registros, e sua inobservância pode levar a sanções disciplinares previstas na Lei 8.935/94. Veja-se que o Art. 16 da Lei 6.015/73 já prevê o dever de informação pelo Oficiais de Registro, norma muito anterior à inserção do habeas data em nosso ordenamento. A negativa de conceder certidão, se de modo não justificado, levaria a sanções disciplinares, e, havendo justificativa, está será sempre baseada na legislação, de modo que não caberia habeas data por haver legislação expressa que impede o fornecimento das informações. Já quanto a retificação, o art. 213 da Lei 6.015/73 prevê as hipóteses em que tal ato poderá ser realizado. Pontuo que a relevância do registro imobiliário, principalmente quanto a constituição da propriedade e outros direitos reais, deve levar a uma interpretação restritiva da legislação. É dizer que não se pode estender as hipóteses de retificação, sob pena de trazer insegurança jurídica ao sistema. Dito isso, o Art. 4º da Lei 9.507/97 prevê o cabimento de retificação através de habeas data quando houver "inexatidão de qualquer dado a seu respeito (do interessado)", hipótese ainda mais restrita que a alínea "g" do inciso I do Art. 213 da LRP, que permite a modificação de dados de qualquer das partes. Ou seja, o habeas data é cabível tão somente quando houver inexatidão quanto aos dados do impetrante. Nestes autos, contudo, não logrou êxito o impetrante em demonstrar tal inexatidão a permitir a concessão da ordem. Isso porque, conforme a inicial, pretende que seja retificada a matrícula do imóvel para que conste como único comprador, e não em conjunto com sua esposa, como atualmente consta da matrícula. Ora, não há nenhum dado incorreto a respeito do impetrante: seu nome, qualificação e outros dados pessoais estão corretos. Se o erro alegado realmente existe, este diz respeito a informação sobre quem é o titular do imóvel e se há condomínio/mancomunhão ou propriedade única. Assim, sendo o objeto do pedido a retificação quanto a propriedade do bem, e não dados do próprio requerente, a improcedência da ação é de rigor. Ainda que assim não fosse, o Art. 7º, II, da Lei 9.507/97 prevê o cabimento do habeas data para retificação de dados quando não se prefira fazê-lo por outro meio, seja processo administrativo, judicial ou sigiloso, o que representa dizer que o habeas data não é ação alternativa, o que permitiria seu ajuizamento quando ação judicial ou administrativa anteriormente ajuizada fosse julgada, como é o caso do mandado de segurança e da ação de conhecimento. É dizer que, tendo optado o autor por ajuizar ação judicial ou administrativa, perde o habeas data seu objeto, pois já houve manifestação anterior quanto ao mérito por órgão competente. Sendo assim, tendo o impetrante proposto o Proc. 1087321-57.2017.8.26.0100, com mérito julgado e transitado em julgado, negando a retificação pleiteada, não pode agora, por via diversa, pleitear o

mesmo pedido através do habeas data. Por tais razões, demonstrada a impropriedade do habeas data para que seja realizada a retificação pleiteada, é caso de seu indeferimento desde logo, como autorizado pelo Art. 10 da Lei 9.507/97. Do exposto, nos termos do Art. 10 da Lei 9.507/97, indefiro a inicial e julgo extinto o presente habeas data. Ação gratuita, nos termos do Art. 21 da mesma lei. P.R.I.C. - ADV: ROBERTO CARDONE (OAB 196924/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1095119-98.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Pablo Alexandre Rodrigues e outro - Deyse Redona Jorge - - os autos aguardam manifestação da impugnante, como determinado á fls. 493. Prazo: 15 dias - ADV: LUIZ GUSTAVO SANTOS PIRÔLLO (OAB 172928/SP), RENAN PACHECO DE ALMEIDA COSTA SOUZA (OAB 355889/SP), BÁRBARA MACIEL BELEM DE AQUINO (OAB 371605/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1099832-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Ricardo Tzenis - Vistos. Informe o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, o efeito em que foi recebido o Agravo de Instrumento interposto às fls.158/165. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos, para ulteriores deliberações. Int. - ADV: MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1099954-66.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Roberto Bettarelli - - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 15 dias - ADV: SIDNEI MACHUCA (OAB 295964/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1103651-61.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gladys Sonia Monreal Villarroel - - Maria Carolina Lizana Monreal - - Dario Spiteri Ferreira - - Juan Pablo Lizana Monreal - Vistos. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 14º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 138603/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1104271-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Cristina Rodrigues dos

Santos - Vistos. Indefiro o pedido de liminar. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Ao 10º Oficial de Registro de Imóveis para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FELIPE MASTROCOLA (OAB 221625/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/10/2019

Processo 0094996-54.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. e outro - M.B.M. e outros - De início, determino a juntada do laudo médico acostado aos autos 357/373, constante nos autos de nº 1132275-28.2016. Após, considerando-se o interesse de incapaz, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. - ADV: SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP), TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/10/2019

Processo 0094996-54.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. e outro - M.B.M. e outros - Vistos. Por intermédio da Portaria n.º 47/2.018 - TN, editada por este Juízo, instaurou-se processo administrativo contra o Sr. M. B. M., Tabelião de Notas da Capital, sendo-lhe imputada a prática de falta funcional consistente na ausência de recolhimento de emolumentos, contribuição previdenciária e imposto de renda, nos últimos cinco anos, configurando, em tese, infração administrativa capitulada nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30, no caso, os incisos V e VIII, do mencionado dispositivo), do artigo 31, da Lei n.º 8.935/94. O Tabelião compareceu ao feito na figura de sua curadora (fls. 134/135). Restou prejudicada a audiência designada para seu interrogatório, ante a informação de que sua incapacidade, fls. 148. A fls. 149/165 foi juntado aos autos o laudo pericial realizado no feito n.º 1132275-28.2016.8.26.0100, o qual também apurava eventual responsabilidade administrativa do sr. Tabelião. O Ministério Público não vislumbro presente requisito que autorizasse sua intervenção no feito (fls. 170/171). É o relatório. DECIDO. Cuida-se de processo administrativo instaurado contra o Sr. M. B. M., Tabelião de Notas da Capital, por afronta ao disposto no artigo 31, incisos I e II, da Lei nº 8.935/94. No caso em espeque, apurou-se a ausência de recolhimento de emolumentos, contribuição previdenciária e imposto de renda, nos últimos cinco anos. Embora o Delegatário se encontre aposentado pela Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro do Estado de São Paulo, ensejando a extinção da delegação, conforme dispõe o inciso II do artigo 39 da Lei 8.245/94, as infrações disciplinares capituladas neste processo administrativo remetem a período anterior à data da aposentação. Nesse sentido, prevalece o r. entendimento exarado no r. Parecer nº 89/2016-E, aprovado pelo então Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, atinente ao julgamento do Recurso Administrativo no Processo nº 2.016/38.426, nos seguintes termos: "É cediço que no âmbito disciplinar aplicam-se subsidiariamente à Lei nº 8.935/94 (Lei dos Notários e dos Registradores) a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei Estadual nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), pois, o registrador e o notário são delegados do Estado, e, nesta condição, atuam como se fossem o próprio Estado a serviço dos particulares, com a finalidade de tutelar e proteger os interesses destes com relevância e reflexos para a sociedade e para o próprio Estado. Nesta linha de raciocínio, estão sujeitos aos princípios da administração e que são os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Assim sendo, se de um lado é certo que a causa da aposentadoria do recorrente foi o tempo de contribuição previdenciária, e que o ato administrativo que a concedeu não poderá ser atingido pela decisão final deste processo administrativo disciplinar, pois, não há possibilidade de cassação da aposentadoria, de outro lado, é certo que a razão (fundamento) que possibilita a continuidade deste processo administrativo disciplinar para fatos ocorridos antes do ato de aposentação, é a de evitar que simplesmente sejam apagados eventuais ilícitos cometidos, e, com isso, blindar e brindar o prestador do serviço público, que ficaria incólume de responsabilização." Assim, a extinção da delegação decorrente da aposentadoria voluntária concedida pela autarquia previdenciária não acarreta a perda de objeto do feito. Nada obstante, na específica situação telada, os elementos probatórios coligidos, com destaque para a prova emprestada do feito n.º 1132275-28.2016.8.26.0100, consistente em laudo médico elaborado Dr. Gilberto Ochman da Silva, médico neurologista e neurocirurgião da Divisão de Neurocirurgia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, fornecem evidências

suficientes de que, no período objeto do presente processo administrativo, o Tabelião já apresentava incapacidade total e definitiva para os atos da vida civil, o que impede, nesta quadra, a sua responsabilização administrativa. Ao tecer suas considerações técnicas iniciais sobre o caso em exame, o Perito Judicial pontuou: "De acordo com a documentação contida nos autos, verifica-se que o tema médico da presente perícia está centrado na avaliação do quadro neurológico do periciando e de sua capacitação laborativa e para atos de vida civil. A avaliação do periciando e o acesso às informações fornecidas por sua médica/assistente técnica e pela filha Camila permitem observar que há comprometimento neurológico, notadamente da esfera cognitiva e relacionado à fala, conhecido como afasia" (fls. 154). Nas discussões traçadas fundamentadamente no laudo, o expert aclarou: "No presente caso, o exame neurológico, notadamente a avaliação das funções cognitivas, revelou importante comprometimento da compreensão, sondo o periciando incapaz de entender comandos e solicitações simples, relacionadas a questões de localização temporal e espacial, da realização de tarefas de pequena complexidade envolvendo cálculos, nomeação, comandos verbais e escritos. Em quadros como o do periciando, há prejuízo do acesso às informações externas, o que compromete, de forma determinante, suas reações e manifestações no exercício das mais variadas tarefas, resultando, em última análise, em grande limitação funcional de interação de desempenho. As informações disponibilizadas, notadamente aquelas provenientes da médica que acompanha o periciando, atestam que não foi identificada causa para o quadro, sendo descartadas etiologias infecciosa, tumoral, vascular ou metabólica. Estas informações, somadas à cronologia de instalação e progressão dos sintomas neurológicos, conduzem para etiologia degenerativa para o quadro (...)" (fls. 157). Segundo as assertivas técnicas: "O estado atual do periciando impõe incapacidade total e definitiva para o exercício da atividade laborativa anteriormente exercida no cartório, assim como para atos de vida civil. Há incapacitação parcial para as atividades de vida diária, relacionadas à alimentação, vestuário, higiene e deslocamentos. Considerando o tempo de evolução do quadro e seu estágio atual, não se espera recuperação que possa alterar a limitação neurológica atualmente observada" (fls. 157). Bem por isso, o Perito Judicial assim concluiu: "Periciando com longo histórico de atividade laborativa em cartórios, atualmente ocupando a posição de titular de cartório. Apresenta quadro neurológico compatível com diagnostico de afasia progressiva, a qual impõe incapacidade total e definitiva para o exercício da atividade laborativa pregressa e para atos de vida civil" (fls. 158). Ademais, ao responder os quesitos formulados pelo Juízo, o Especialista justificou que o periciando apresenta comprometimento neurológico, marcadamente cognitivo, com quadro compatível com afasia progressiva, CID-10: R47, de etiologia degenerativa, que se manifestou há cerca de seis anos atrás, com aparente agravamento progressivo ao longo dos anos (fls. 158/159). Deste modo, o resultado da perícia judicial elaborada pelo médico neurologista e neurocirurgião comprovou suficientemente que, à época dos fatos, o Notário já apresentava quadro neurológico degenerativo, marcadamente cognitivo. Assim, a reconhecida ausência de capacidade de compreensão do ilícito ou de determinação de acordo com esse entendimento à época dos fatos, impossibilita a condenação e a consequente aplicação de penalidade administrativa, por aplicação subsidiária do disposto no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Portanto, muito embora as imputações remetam a período anterior à data da aposentação, diante da existência de circunstância (incapacidade total e definitiva) que obsta a responsabilização administrativa, impondo-se, pois, o decreto de absolvição. Pelos fundamentos expostos e por tudo mais que nos autos consta, julgo improcedente a portaria e absolvo o Senhor M. B. M. das imputações descritas na inicial, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Comunique-se a presente decisão, por e-mail, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. I.C. - ADV: TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/ SP), SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1008373-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Gonçalves da Silva Santos - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível a fls. 174 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1038287-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Fauze Jorge Nicolau - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível a fls. 75 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: FABIANO DE SAMPAIO AMARAL (OAB 135008/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1041811-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mary Miller - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível a fls. 91 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: BRUNO ARIBONI BRANDI (OAB 250108/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1050139-66.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.C.B.O. - - M.A.O. - - M.A.O. - Vistos, Tendo em vista a insuficiência de provas apresentadas em relação ao nascimento de Gerson Bras de Oliveira, apontem os requerentes a possível maternidade ou o nome da parteira que poderia ter realizado o parto; o cemitério onde ele teria sido enterrado; se têm a informação de que ele foi batizado, a Igreja onde foi realizado ou, ao menos, aquela que sua família frequentava, bem como apresentem carteira de vacinação ou qualquer outro documento que indique seu nascimento. Intime-se. - ADV: ROGERIO TADEU ROCHA (OAB 204860/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1050225-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Nonata dos Santos - Encaminhem-se os autos ao arquivo. - ADV: PAULO CESAR NEVES MAIA (OAB 281897/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1053262-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnold Hermann Ferle - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível a fls. 48 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: JOÃO LUIZ FURTADO (OAB 158659/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1064777-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fátima Aparecida Boalin La Banca - Vistos. Fls. 91: antes de apreciar o pedido de reconsideração da sentença, comprove o autor o cumprimento integral da decisão no prazo de 05 (cinco) dias. Não observado o prazo ora

assinalado, ficará mantido o decreto extintivo, com a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1066053-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kajla D'arc de Toledo e Silva Gomes - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: THAIS DE OLIVEIRA TOLEDO (OAB 268561/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1067586-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Greice Patrícia Maciel de O Castelo Rodrigues - - Goran Nesic - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ADALBERTO DE JESUS COSTA (OAB 63234/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1068173-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Eduardo Antignani Godas - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, emenda de fls. 60/62 e 127/128. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ainda, servirá a presente de ofício a ser encaminhado pelos autores, mediante comprovação nestes autos, a fim de comunicar a alteração do patronímico da co-autora Michella, nos processos indicados nas certidões de fls. 129 e 130, que deverão acompanhar a presente. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal,

poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO (OAB 409471/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1075055-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.B.C.G. - Vistos. Fls. 87/90: sobre a petição do Ministério Público, providencie a Sra. Designada manifestação de Aldo Neves Godinho Neto, Juliana Neves Godinho e Rachel Neves Godinho. Em relação a João Bosco de Carvalho Godinho, diga seu patrono nomeado. Após, tornem-se conclusos. Intime-se. - ADV: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI (OAB 334828/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1075745-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.G. - - C.L.G. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de pedido de providências ajuizado por C. G. G. E C. L. G., qualificados nos autos, visando, em síntese, o registro tardio do assento de nascimento de seu avô paterno, Paulino Giannoni. A petição inicial foi instruída com os documentos a fls. 07/25. Emenda à inicial a fls. 45/50 e 60/66. A representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 78). É o relatório. Fundamento e decido. À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a não localização do termo de nascimento escriturado, malgrado as diligências ordenadas, autorizo a lavratura do assento de nascimento de Paulino Giannoni, acolhida, na íntegra, a manifestação da representante do Ministério Público (fls. 78). Devem ser considerados o nome, data de nascimento e filiação informados às fls. 12/14. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao(à) Senhor(a) Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente (referente ao domicílio dos requerentes) consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: FABRICIO LOSACCO AMATUCCI (OAB 249997/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1078586-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Judite Lima de Oliveira - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/ DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1078660-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemi Rejane Garibotti - Vistos. 1. Certifique-se a competência territorial, como de praxe, com base no endereço indicado a fls. 23. 2. Para análise do pedido de justiça gratuita, providencie a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isenta. Na hipótese de ser aposentada, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Intimem-se. - ADV: JULIANO DE SOUZA TRINDADE (OAB 53574/RS)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1080054-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nilson Monteiro - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: BRUNO ISSIBACHI DE CAMPOS PINHEIRO (OAB 234078/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1080370-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walter Laurino - Vistos. Fls. 32/33: redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARIZETE SILVA DA COSTA (OAB 324785/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1082885-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniella Reggiani - - Guido Reggiani Filho e outro - Vistos. Fls. 64/67: Vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: FLAVIA CONTIERO (OAB 292757/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1086046-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Grecco Mori - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA AGUIAR (OAB 200831/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1087660-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lizete Vernillo França - Vistos. Lizete Vernillo França, qualificada nos autos, ofereceu embargos de declaração em face da sentença de fls. 124/125, alegando, em síntese, que a sentença teria sido obscura por não fazer constar, expressamente, quais documentos haverão de ser retificados, bem como por não indicar quais são os Cartórios competentes a proceder as respectivas alterações nos documentos. Cumpre ressaltar que a sentença proferida, em seu dispositivo, fez expressa menção à emenda à inicial de fls. 108/119, que é clara quanto aos documentos a serem retificados, bem como em relação aos Cartórios competentes a proceder as respectivas retificações. Nesse sentido, o pedido da parte autora, no que diz respeito à alteração do nome de Nicolau Espinosa Gonzales para "Nicolau Espinoza Gonzalez", tanto na certidão de nascimento, quanto na certidão de óbito, foi apreciado, e será, nos termos da sentença, integralmente cumprido. Como se vê, todas as questões levantadas pelas embargantes foram apreciadas, não havendo omissão a sanar. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, mas REJEITO-OS face à

fundamentação retro, mantendo a sentença de fls. 124/125 nos exatos termos em que foi prolatada. Intime-se. - ADV: ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES (OAB 132570/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1092681-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Verifico que o Senhor Interino e as Senhoras Auxiliares requerem, por ora, a contratação de seis prepostos, sendo dois para o setor de limpeza e quatro para o setor de contabilidade. Anoto, para controle, que as razões para as contratações requeridas encontram-se bem amparadas nos fundamentos do pedido. No entanto, por ora, inviável a autorização para as requeridas contratações, sem a devida apresentação das planilhas orçamentárias da unidade, posto que incerta a real situação financeira e contábil da serventia extrajudicial, conforme bem exposta na petição de fls. 11/17. Com efeito, necessário se aguardar a apuração das contas efetivas da unidade (fls. 14). Posto isso, em 20 (vinte) dias, manifestem-se o Senhor Interino e as Senhoras Auxiliares, informando quanto à efetiva apuração dos valores contábeis e, se o caso, encaminhando aos autos as respectivas planilhas de excedente referente aos três últimos meses de exercício. Ciência aos Senhores Responsáveis. - ADV: MARIA APARECIDA PELLEGRINA (OAB 26111/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1093189-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jucimar Lino dos Santos - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1093665-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Carlos Pereira dos Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ANTONIO JERONIMO RODRIGUES DE LIMA (OAB 406666/SP), RAFAEL MACEDO DE ARAUJO (OAB 416143/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1094380-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnaldo Antonio Teixeira - Vistos. Fl. 45: em observância à cota ministerial de fl. 45, manifeste-se a parte autora, procedendo o aditamento à inicial, no que diz respeito ao correto nome de Cecília Garcia Teixeira, genitora da requerente. Int. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1095487-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Sexo - Clecio Lucas - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ISABELLA CRUZ VALENTE (OAB 426668/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1098982-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Antonio Manuel Trincheiras de Figueiredo - - Thays Souza Nogueira Trincheiras - Os Representantes devem, no prazo de 05 dias, nos termos do r. Despacho manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pelo(a) Tabelião Interino do 03º Tabelionato de Notas da Capital. - ADV: MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (OAB 178051/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1100068-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luan Marcelino Neves Rodrigues Freitas - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade de justiça à parte autora Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA PAULA DINIZ DA SILVA (OAB 4091AC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1100218-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Pedro Cavalcanti Abi-acl - - Felipe Abi-acl Miranda - - Caroline Ribeiro Cavalcanti - Vistos. Redistribuase a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: RICARDO RODRIGO MARINO TOZO (OAB 28682/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1100353-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camila Toledo Sousa - Vistos. Cumpra, corretamente, a parte autora a cota ministerial de fl. 21, apresentando as certidões de nascimento atualizadas de "Roberto Santos e Souza" e "Maria Elisabete Piza de Toledo", no prazo de 15 dias. Int. - ADV: RENATO OLIVEIRA LEON (OAB 409376/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1100747-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jalile Toufic Saad - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: AMANDA MAGALHÃES DE ARAÚJO (OAB

394210/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1102992-52.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Nome - M.L.G.G.G. - Vistos, Anote-se a prioridade na tramitação do feito. Consigno que os processos que tramitam nesta Corregedoria Permanente, ante ao caráter administrativo, são imbuídos de gratuidade. No mais, manifeste-se o Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã, Capital. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO (OAB 199062/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1103059-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Taynara Nunes de Lima - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: ROOSEVELT ALVES (OAB 429105/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1103152-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Augusto Machado de Oliveira - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MATHEUS DA CUNHA SILVA (OAB 426197/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1103185-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erica Bruno - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FERNANDO DA SILVA SANTORO (OAB 348586/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1103407-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Otavio Farid Antonios El Khouri - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: OTAVIO FARID ANTONIOS

EL KHOURI (OAB 416464/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1103428-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Carolina Bacciotti - - Joao Luiz Clarizia - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: RENATA SIMÕES CARVALHO (OAB 269736/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1103668-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luzia de Pietro Ferguson - - Wade Jordão Ferguson - - Alexander Ferguson - - Adrian Ferguson - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) em nome de todos o(s) requerente(s). - ADV: GRAZIELA DA SILVA ROSA (OAB 411169/SP), ISABELA DELMANTO PRADO (OAB 332378/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1103677-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce D'angelo Carneiro Giraldes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: HUGO LUÍS MAGALHÃES (OAB 173628/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1103699-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiano Martins Palmeira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: FABIANO GROPPO BAZO (OAB 189542/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1103746-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lamare Daelma Oliveira da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (contas de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça. - ADV: MARCOS DE FREITAS (OAB 395511/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1103859-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Pascuti - - Rodrigo Pascuti Rodrigues - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: SHEILA BIANCA MESSIAS UCHOA (OAB 363091/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1103888-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erick Locatelli - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALIX MARIA SIMOES DE SANT'ANNA (OAB 83655/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/10/2019

Processo 1116270-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Ricardo Miranda - A parte autora deverá providenciar a distribuição da carta precatória (fls. 162) junto à Comarca competente, comprovando-se nos autos, em 10 dias. - ADV: PABLO JUNIOR FIGUEIREDO (OAB 94295/PR)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 0023414-82.2004.8.26.0100 (000.04.023414-2) - Dúvida - Registro de Imóveis - 8º Oficio de Registro de Imóveis - Alexandre Alcino de Barros - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. CP 227. - ADV: ALEXANDRE ALCINO DE BARROS (OAB 220468/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 0041571-74.2002.8.26.0100 (000.02.041571-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Steffano Coralon - Emiko Shimizo - - EDSON SHIMIZU e outros - Vistos. Fls. 720/740: A parte pretende a retificação de suas matrículas imobiliárias com prosseguimento deste processo. Todavia, em que pese o entendimento contrário, a jurisidição já foi encerrada nesses autos, com os efeitos da imutabilidade da coisa julgada. Deverá, portanto, promover a retificação por processo autônomo, caso pretenda remover os bloqueios das matriculas decorrentes da sobreposição tabular. Aguarde-se por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. PJV-63 - ADV: MAURÍCIO YASUNAME (OAB 188556/SP), FAUSTINA RODRIGUES (OAB 94853/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), VALQUIRIA MARIA ALVES (OAB 173081/SP), HWANG POO NY (OAB 136617/SP), CLAUDIA SAYURI HATAKEYAMA (OAB 170039/SP), JOAO PASSARELLA NETO (OAB 27140/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível

Publicado em: 23/10/2019

Processo 0050364-50.2012.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Alis Negocio E Partipaçoes Ltda - Colobrás Colonizadora Brasileira Ltda - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - NEUSA PIFFER SALAFIA - - Edison Salafia - - Almir Salafia - - Cristiane Salafia Alves - - Angélica Salafia - - Flavio Bersani de Freitas e outros - Vistos. Aprovo o assistente técnico indicado pela requerente às fls.2791/2792. Ressalto que não houve a apresentação de quesitos. Abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos, após intime-se o perito para estimativa de seus honorários, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. (CP - 351) - ADV: SOLANGE ANTONIA BRUNO PIVA (OAB 92447/SP), PATRICIA DO AMARAL GURGEL (OAB 147297/SP), EUNICE APPARECIDA DOTA (OAB 94083/SP), PAULO MACHADO DA SILVA (OAB 69089/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), PATRICIA ALVES CABRAL (OAB 250253/SP), JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL (OAB 22585/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/10/2019

Processo 0035613-14.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Pedrassi - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos ARs negativos em relação à notificação de Márcio Pedrassi e Jodson Morais de Oliveira (fls.72 e 92), informando se dispõe de novos endereços de localização. Int. - ADV: HUGO FERREIRA SAAR (OAB 201031/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Humberto Soares de Souza - Antonio Ferreira da Silva e s/m Maria Luiza Castro Ferreira da Silva e outro - Vistos, Tendo em vista a quitação integral do débito pendente, pelo executado, JULGO EXTINTA a presente execução pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, do CPC. Expeça-se guia de levantamento da quantia depositada de fl. 55 (R$ 28.602,36) em favor do exequente (fl. 63). Arquivem-se os autos. - ADV: JOAO ROBERTO CANDELORO (OAB 20532/ SP), CRISTIANE DE ASSIS (OAB 121289/SP), JOSE FELIZ GAMA (OAB 39888/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 0074809-88.2019.8.26.0100 (processo principal 0614877-63.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Benedito Margarido - Espólio de Ruy Gonçalves Martins Reis Costa, Por Seu Inventariante Silvio Reis Costa e outros - Vistos. Tendo em vista que já há cumprimento de sentença em trâmite nos autos físicos, deverá o exequente peticionar naqueles autos, eis que feitos de cumprimento de sentença já em andamento antes de 2016 não são digitalizados. Nesse sentido, manifeste-se a parte acerca da falta de interesse de agir na propositura deste cumprimento de sentença. Defiro o prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1016330-85.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial - Edmundo

Meirelles - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 85/91: Ciência à parte adversa do recurso de apelação interposto, para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. - ADV: DARCY MACHADO DE ARRUDA (OAB 83116/SP), FERNANDA VASCONCELOS FONTES PICCINA (OAB 223721/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1026896-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andre Ryo Hayashi - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: ANDRE RYO HAYASHI (OAB 105826/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Propriedade

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1035215-27.2017.8.26.0001 - Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - Vistos. Tendo em vista a manifestação de fl.206, em substituição à perita nomeada, nomeio o Drº Asso Ywane. Intime-se o perito para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da concordância em realizar o trabalho, recebendo somente os valores pagos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Em caso positivo, ao preenchimento da planilha. Caso haja recusa, tornem os autos conclusos para substituição, ressaltando-se que em caso de reiteradas recusas, poderá ser prejudicado o único meio de prova cabível ao caso, podendo haver o julgamento antecipado da lide. Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1046515-09.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula - Miriam Purchio e outro - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste procedimento é a apuração de eventual conduta irregular praticada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia/SP, encaminhem-se os autos ao distribuidor para a remessa do feito à Corregedoria Permanente de Cotia, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN (OAB 129292/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1057597-37.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Durval Brandão de Oliveira - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Durval Brandão de Oliveira, tendo em vista a negativa em proceder ao registro do formal de partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Delphina Brandão de Oliveira, referente aos imóveis matriculado sob nº 185.189 e transcrito sob nº 84.983. O óbice registrário refere-se à necessidade de individualização da guia de recolhimento do imposto ITCMD referente à doação, diante da renúncia feita por Ronaldo Artacho de Oliveira em favor do suscitado, tendo em vista que, das várias guias apresentadas, não foi possível aferir qual delas refere-se ao mencionado imposto. Juntou documentos às fls.05/178. O suscitado apresentou impugnação às fls.179/184. Argumenta que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo concordou com a expedição do alvará ou formal de partilha referente aos bens do espólio, bem como houve a homologação da partilha pelo Juízo de Direito do Estado de Minas Gerais. Salienta que o imóvel localizado em Minas Gerais foi registrado sem qualquer indagação sobre a renúncia, assim como foram liberados os bens móveis, benefícios junto ao INSS, saldos em contas bancárias existentes em Minas Gerais e São Paulo. Por fim, aduz que a vontade do renunciante não foi devidamente colhida. Apresentou documentos às fls.185/196. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.199/201 e 218). A Fazenda do Estado de São Paulo manifestou-se às fls.208/209, concordando que o ITCMD "causa mortis" foi devidamente recolhido, todavia, em relação

ao ITCMD referente à doação (renúncia traslativa) depende de providência estabelecida no artigo 9º, § 4º da Lei Estadual nº 10.705/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.992/01 e artigo 26, RITCMD, aprovado pelo Decreto nº 46.655/02. Acerca da manifestação do órgão fazendário, o Registrador informou que cabe ao delegatário fiscalizar o recolhimento e não o quantum das transações envolvidas, mesmo que acessórias. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A renúncia da herança caracteriza-se como um negócio jurídico unilateral, irretratável, solene e potestativo, pelo qual o herdeiro não aceita receber a herança a que tinha direito. Na presente hipótese houve a ocorrência da chamada renúncia traslativa, pela qual o herdeiro Ronaldo Artacho Oliveira renunciou o seu quinhão hereditário, proveniente do falecimento de Delphina Brandão de Oliveira, em favor do herdeiro Durval Brandão de Oliveira. Na verdade, tecnicamente não se trata de renúncia, mas sim de uma cessão, pois consiste em aceitação da herança seguida de uma doação em favor de pessoa determinada, ou seja, renuncia em favor de terceiro. Neste contexto ao aceitar a herança e depois renunciá-la, passam a incidir duas espécies de impostos, quais sejam, o ITCMD e o ITBI. A exigência formulada pelo oficial consiste apenas na apresentação da guia de recolhimento do ITCMD, concernente à doação, vez que o ITCMD "causa mortis", proveniente da partilha, foi recolhido. A alegação do suscitado sobre a concordância da Fazenda Pública no recolhimento do mencionado imposto não prospera, haja vista que a manifestação do órgão fazendário no inventário ocorreu em 17.11.2006 e a "renúncia traslativa" ocorreu em 02.04.2007, logo a concordância da Fazenda não abrangeu o imposto devido por ocasião da doação. É o que se vê da manifestação de fls.208/209: "... Quanto ao ITCMD doação relativo ao termo de renuncia de fls.77 (fls.49 dos autos de inventário), após o transito em julgado da sentença homologatória, deve ser providenciado o cumprimento das obrigações acessórias destinadas a concretizar o lançamento do ITCMD DOAÇÃO - antigo inter vivos estadual - (artigo 9º, § 4º, da Lei Estadual nº 10.705/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.992/01 c/c artigo 26, do RITCMD, aprovado pelo Decreto 46.655/02)..." Ademais o argumento do suscitado de que a vontade do renunciante não foi devidamente colhida é matéria que foge ao âmbito administrativo, sendo que a existência de algum vício de consentimento deverá ser objeto de ação própria a ser proposta nas vias judiciais, com a incidência do contraditório e ampla dilação probatória. Por fim, ressalto que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada, o que não é caso dos autos. Todavia, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor (Apelação Cível nº 28.382-0/7, da Comarca da Capital, em que figurou como relator o E. Desembargador Antônio Carlos Alves Braga). Logo, ante a ausência de juntada da guia de recolhimento do ITCMD referente a doação feita por Ronaldo Artacho Oliveira a Durval Brandão de Oliveira, é de rigor a manutenção da exigência. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Durval Brandão de Oliveira, e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP), FERNANDA BITTENCOURT PORCHAT DE ASSIS (OAB 124833/SP), NATHÁLIA AOKI HENRIQUES (OAB 407378/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1060100-31.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Silvio Ralha da Fonseca - - Alirio Manuel de Almeida Penetra - Vistos. 1) Torno sem efeito a decisão de fls. 88/89, por equivocada. 2) Ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: CRISTINA CORTE LEAL FERNANDES COELHO (OAB 340020/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1061056-47.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mario Masato Isoda e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Mário Masato Isoda, Laura Isoda e Elisama Saraiva de Melo Martins em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação da descrição das matrículas nºs 57.747 e 393.676, bem como seus contribuintes municipais. Relatam os requerentes que devido a um equívoco na descrição dos imóveis, Elias Monteiro e Elisama Saraiva Monteiro adquiriram por usucapião o bem de propriedade de Mário e Laura, quando na realidade exerciam a posse sobre o remanescente da transcrição nº 211.857. Juntaram documentos às fls.08/430. O Registrador manifestou-se às fls.435, concordando com o pedido formulado.

Salienta que devido a irregularidades no cadastro da Prefeitura de São Paulo, ficou constatado que houve indução a erro quanto as corretas indicações dos contribuintes 168.102.0030-1 e 168.102.0029-6. Destaca que, no processo de usucapião, o perito judicial utilizou uma planta da quadra fiscal que continha erro na sua elaboração, tendo em vista que atualmente o imóvel usucapido é atribuído ao contribuinte municipal 168.102.0029-6. Salienta que a prova pericial entendeu que o imóvel usucapiendo atingia o imóvel da matrícula nº 57.747, razão pela qual foi dado cumprimento ao mandado judicial com o encerramento da matrícula. Contudo, uma vez que o imóvel usucapiendo atinge apenas o remanescente da transcrição nº 211.857, é necessário alterar a situação registrária da matrícula nº 57.747, com a correção do número do contribuinte da matrícula nº 393.676, bem como cancelamento do ato praticado sob nº 06 na matrícula nº 57.747, abrindo-se nova matrícula para o imóvel. Os requerentes concordaram com a sugestão do Registrador (fl.450). O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.455/459). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto que o registro de imóveis tem como finalidade primordial zelar pela segurança jurídica, e o faz ao exprimir no fólio registral a realidade fática. Neste sentido o ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro: "O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.)" Portanto, deve-se sempre buscar essa coincidência entre informação e realidade. Contudo, não se admitem meios que não respeitem as formalidades exigidas, sob o risco de afronta à lei. Em que pesem as alegações e sugestão formulada pelo Registrador, entendo que a questão não é simples de ser resolvida, como expôs o delegatário, ou seja, apenas com a correção do número do contribuinte e abertura de nova matrícula com a transposição dos dados constantes na matrícula nº 57.747. Ainda que demonstrada nos autos a boa fé do requerente em pleitear a retificação, e a presença de fortes evidências de que, de fato, o registro não representa a posse exercida, os registros nas matrículas nºs 57.747 e 393.676 exprimem fielmente o constante do título que lhes deu causa, qual seja, o mandado judicial expedido nos autos da ação de usucapião proposta por Elias e Elisama, resultando na abertura da matrícula nº 393.676. Conforme se verifica da sentença de fls.329/332: "Relativamente aos fatos, verifica-se que os autores começaram a se comportar como dono da coisa, exercendo poderes inerentes ao direito de propriedade, logo após a formalização da cessão de direitos possessórios realizada em fevereiro de 2002. Ficou demonstrado que a posse atingiu parte do lote 8, de propriedade formal de Mário Masato Isoda e sua esposa (matrícula nº 57.747 - 11º CRI de São Paulo). ... O laudo pericial juntado às fls.207/229 apresentou os detalhes fáticos da demanda e demonstrou o efetivo exercício possessório, com aparência de propriedade, por mais de 20 anos. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel descrito e identificado na matrícula nº 57.747 do 11º Registro de Imóveis da Comarca de São paulo, em conformidade com o memorial descritivo de fls.225". (g.n) Ressalto que por ocasião da apresentação do laudo pericial, na ação de usucapião, não houve qualquer impugnação, assim como não houve a interposição de recurso da sentença proferida, logo inadmissível, após quase sete anos, que os requerentes busquem através do procedimento administrativo a retificação das matrículas, para que a usucapião recaia sobre a transcrição nº 211.857. Neste contexto, este Juízo administrativo não tem competência para analisar ou modificar a decisão proferida em âmbito judicial. De acordo com Narciso Orlandi Neto: Não se pode, à guisa de corrigir erros, modificar o negócio jurídico celebrado, substituindo-o por outro, como seria a transformação de uma venda e compra numa doação, ou viceversa. Erro dessa espécie, que pode ter acontecido, pode ser corrigido, mas com a celebração do negócio realmente pretendido e a satisfação das exigências legais. (Ata Notarial e a Retificação do Registro Imobiliário in Ata Notarial. Amaro Moraes e Silva Neto et al.; coord. Leonardo Brandelli Porto Alegre: Instituto de Registro Imobiliários do Brasil: S. A. Fabris, 2004, p. 151/183). A simples alegação do requerente de que o cadastro junto à Municipalidade de São Paulo está correto não basta para embasar a retificação pleiteada. A questão já foi objeto de análise pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que decidiu: "Registro de Imóveis Registro de escritura de divisão amigável Título e registro que atribuem os bens de modo invertido (imóvel X para A e imóvel Y para B, quando o correto seria, segundo o apelante, imóvel X para B e imóvel Y para A) Escritura de retificação e ratificação elaborada vinte e cinco anos depois para corrigir o equivoco Título levado a registro trinta em quatro anos depois do ingresso registral da escritura de divisão - Ausência de erro no registro Registro efetuado há mais de trinta e cinco anos conforme a escritura apresentada Impossibilidade de retificação da escritura Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nas NSCGJ (itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ) e que implicaria modificação da declaração de vontade das partes e da substancia do negócio jurídico realizado Recurso desprovido" (Processo CG nº 1035699-70.2016.8.26.010, Rel- Correg. Geral da Justiça: Manoel de Queiroz Pereira Calças, DJE. 21.11.2016). Logo, deverão os requerentes valerem-se das vias ordinárias para anular a sentença com a correção da aquisição da propriedade, vez que não houve erro na transposição do registro. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Mário Masato Isoda, Laura Isoda e Elisama Saraiva de Melo Martins, em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, devendo os interessados buscar as vias ordinárias para sua pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS ANTONIO MENEZES DOS SANTOS (OAB 242285/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1061056-47.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mario Masato Isoda e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Mário Masato Isoda, Laura Isoda e Elisama Saraiva de Melo Martins em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação da descrição das matrículas nºs 57.747 e 393.676, bem como seus contribuintes municipais. Relatam os requerentes que devido a um equívoco na descrição dos imóveis, Elias Monteiro e Elisama Saraiva Monteiro adquiriram por usucapião o bem de propriedade de Mário e Laura, quando na realidade exerciam a posse sobre o remanescente da transcrição nº 211.857. Juntaram documentos às fls.08/430. O Registrador manifestou-se às fls.435, concordando com o pedido formulado. Salienta que devido a irregularidades no cadastro da Prefeitura de São Paulo, ficou constatado que houve indução a erro quanto as corretas indicações dos contribuintes 168.102.0030-1 e 168.102.0029-6. Destaca que, no processo de usucapião, o perito judicial utilizou uma planta da quadra fiscal que continha erro na sua elaboração, tendo em vista que atualmente o imóvel usucapido é atribuído ao contribuinte municipal 168.102.0029-6. Salienta que a prova pericial entendeu que o imóvel usucapiendo atingia o imóvel da matrícula nº 57.747, razão pela qual foi dado cumprimento ao mandado judicial com o encerramento da matrícula. Contudo, uma vez que o imóvel usucapiendo atinge apenas o remanescente da transcrição nº 211.857, é necessário alterar a situação registrária da matrícula nº 57.747, com a correção do número do contribuinte da matrícula nº 393.676, bem como cancelamento do ato praticado sob nº 06 na matrícula nº 57.747, abrindo-se nova matrícula para o imóvel. Os requerentes concordaram com a sugestão do Registrador (fl.450). O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.455/459). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto que o registro de imóveis tem como finalidade primordial zelar pela segurança jurídica, e o faz ao exprimir no fólio registral a realidade fática. Neste sentido o ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro: "O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.)" Portanto, deve-se sempre buscar essa coincidência entre informação e realidade. Contudo, não se admitem meios que não respeitem as formalidades exigidas, sob o risco de afronta à lei. Em que pesem as alegações e sugestão formulada pelo Registrador, entendo que a questão não é simples de ser resolvida, como expôs o delegatário, ou seja, apenas com a correção do número do contribuinte e abertura de nova matrícula com a transposição dos dados constantes na matrícula nº 57.747. Ainda que demonstrada nos autos a boa fé do requerente em pleitear a retificação, e a presença de fortes evidências de que, de fato, o registro não representa a posse exercida, os registros nas matrículas nºs 57.747 e 393.676 exprimem fielmente o constante do título que lhes deu causa, qual seja, o mandado judicial expedido nos autos da ação de usucapião proposta por Elias e Elisama, resultando na abertura da matrícula nº 393.676. Conforme se verifica da sentença de fls.329/332: "Relativamente aos fatos, verifica-se que os autores começaram a se comportar como dono da coisa, exercendo poderes inerentes ao direito de propriedade, logo após a formalização da cessão de direitos possessórios realizada em fevereiro de 2002. Ficou demonstrado que a posse atingiu parte do lote 8, de propriedade formal de Mário Masato Isoda e sua esposa (matrícula nº 57.747 - 11º CRI de São Paulo). ... O laudo pericial juntado às fls.207/229 apresentou os detalhes fáticos da demanda e demonstrou o efetivo exercício possessório, com aparência de propriedade, por mais de 20 anos. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel descrito e identificado na matrícula nº 57.747 do 11º Registro de Imóveis da Comarca de São paulo, em conformidade com o memorial descritivo de fls.225". (g.n) Ressalto que por ocasião da apresentação do laudo pericial, na ação de usucapião, não houve qualquer impugnação, assim como não houve a interposição de recurso da sentença proferida, logo inadmissível, após quase sete anos, que os requerentes busquem através do procedimento administrativo a retificação das matrículas, para que a usucapião recaia sobre a transcrição nº 211.857. Neste contexto, este Juízo administrativo não tem competência para analisar ou modificar a decisão proferida em âmbito judicial. De acordo com Narciso Orlandi Neto: Não se pode, à guisa de corrigir erros, modificar o negócio jurídico celebrado, substituindo-o por outro, como seria a transformação de uma venda e compra numa doação, ou viceversa. Erro dessa espécie, que pode ter acontecido, pode ser corrigido, mas com a celebração do negócio realmente pretendido e a satisfação das exigências legais. (Ata Notarial e a Retificação do Registro Imobiliário in Ata Notarial. Amaro Moraes e Silva Neto et al.; coord. Leonardo Brandelli Porto Alegre: Instituto de Registro Imobiliários do Brasil: S. A. Fabris, 2004, p. 151/183). A simples alegação do requerente de que o cadastro junto à Municipalidade de São Paulo está correto não basta para embasar a retificação pleiteada. A questão já foi objeto de análise pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que decidiu: "Registro de Imóveis Registro de escritura de divisão amigável Título e registro que atribuem os bens de modo invertido (imóvel X para A e imóvel Y para B, quando o correto seria, segundo o apelante, imóvel X para B e imóvel Y para A) Escritura de retificação e ratificação elaborada vinte e cinco anos depois para corrigir o equivoco Título levado a registro trinta em quatro anos depois do ingresso registral da escritura de divisão - Ausência de erro no registro Registro efetuado há mais de trinta e cinco anos conforme a escritura apresentada Impossibilidade de retificação da escritura Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação

previstas nas NSCGJ (itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ) e que implicaria modificação da declaração de vontade das partes e da substancia do negócio jurídico realizado Recurso desprovido" (Processo CG nº 1035699-70.2016.8.26.010, Rel- Correg. Geral da Justiça: Manoel de Queiroz Pereira Calças, DJE. 21.11.2016). Logo, deverão os requerentes valerem-se das vias ordinárias para anular a sentença com a correção da aquisição da propriedade, vez que não houve erro na transposição do registro. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Mário Masato Isoda, Laura Isoda e Elisama Saraiva de Melo Martins, em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, devendo os interessados buscar as vias ordinárias para sua pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS ANTONIO MENEZES DOS SANTOS (OAB 242285/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1078145-83.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Filipe Olim e outro - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Filipe Olim, diante da negativa do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital em registrar a carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, referente ao imóvel matriculado sob nº 4.603. Os óbices registrários referem-se: a) violação ao princípio da continuidade, tendo em vista que o proprietário tabular e os cônjuges dos promitentes cedentes não compuseram a ação de adjudicação; b) ausência de apresentação da guia de recolhimento do ITBI relativa à cessão de direitos. Insurge-se o suscitante das exigências formuladas, sob o argumento de que o primeiro óbice não constou na prenotação nº 412.631, violando o princípio da segurança juridica. Em relação à exigência de recolhimento do ITBI, salienta a ocorrência de decadência em relação ao mencionado tributo, bem como que o fato gerador é a transferência do imóvel e não a cessão de direitos. Juntou documentos às fls.07/63 e 65. O Registrador manifestou-se às fls.69/70, corroborando os óbices acima mencionados. Apresentou documentos às fls.71/72. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.84/89). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem as razões do Registrador, bem como da D. Promotora de Justiça, entendo que a dúvida é parcialmente procedente. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n.413-6/7). Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dente eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. Feitas esta consideração, em relação à alegação de violação ao princípio da continuidade, tendo em vista que o proprietário tabular e os cônjuges dos promitentes cedentes não compuseram a ação de adjudicação, o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 101041-71.204.8.26.0224, que alterou o entendimento do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, decidiu que, independentemente do direito real de aquisição que os compromissários compradores detém, a aquisição do imóvel feita diretamente pelos titulares de domínio não viola os princípios da continuidade, logo, a ação poderá ser proposta apenas em face daqueles que constam da matrícula como proprietários. Assim, não há obrigatoriedade de constar do polo passivo da ação os promitentes cedentes ou seus cônjuges. Neste sentido: "Registro de Imóveis Dúvida Irresignação parcial Inadmissibilidade Possibilidade, contudo, do exame em tese das exigências impugnadas a fim de orientar eventuais novas qualificações Carta de adjudicação Título não imune à qualificação registral Desnecessidade da inclusão dos cedentes no pólo passivo da ação de adjudicação compulsória, bastando a daquele que consta da matrícula como proprietário Precedente do STJ Inteligência do art. 1418 do Código Civil Quebra do princípio da continuidade inocorrente Dúvida prejudicada Recurso não conhecido (Apelação nº 1010491-71.2014.8.26.0224; Apelante: Guarubel Imóveis LTDA; Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos). Contudo, pertinente o segundo entrave, referente à ausência de recolhimento do ITBI. O Imposto Municipal sobre transmissão onerosa inter vivos de direitos imobiliários (ITBI) incide no caso de compra e venda de imóvel, bem como na cessão de direitos de compromisso de compra e venda, conforme estabelecido nos artigos 1º, II, e 2º, VIII do Decreto Municipal nº 51.627: "Art. 1º O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição ITBI-IV tem como fato gerador: ... II a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis". "Art. 2º: Estão compreendidos na incidência do Imposto: ... VIII a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação" Conforme consta dos autos, a escritura pública de promessa de cessão de direitos e compromisso de venda e compra mencionou expressamente a cessão de direitos, com a indicação do valor, o que configura a transação onerosa do negócio jurídico entabulado entre as partes, que muito embora não tenham sido registrada, foi levada a conhecimento dos adquirentes. Neste contexto, o suscitante

apenas comprovou o recolhimento da guia do ITBI relativa à compra e venda, havendo omissão em relação à cessão de direitos. Não sendo possível questionar a constitucionalidade da lei municipal na esfera administrativa, deve-se examinar sua estrita legalidade. Assim ausente o recolhimento do imposto relativo a cessão de direitos, conforme preconizado na norma legal supra mencionada, inviável o acesso do registro do título no fólio real. Tal questão já foi objeto de análise perante o Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "Registro de Imóveis Dúvida julgada procedente, impedindo-se o registro de escritura pública de venda e compra, englobando cessão - Ausência de recolhimento de imposto ITBI que é devido pela cessão e pela venda e compra impossibilidade de reconhecimento de inconstitucionalidade e de decadência ou prescrição pela via administrativa Recurso desprovido" (Conselho Superior da Magistratura, Rel. Cor. Pereira Calças). Neste contexto, embora a cessão não tenha sido registrada, deve ser objeto de análise pelo registrador, uma vez que devem ser observados os princípios da legalidade, continuidade e disponibilidade que regem os atos registrários, de forma que a permissão do registro do título apresentado permitiria que os suscitados se furtassem ao recolhimento dos impostos de transmissão, bem como realizassem outros negócios jurídicos envolvendo os imóveis, sem recolhimento de impostos. Incumbe ao Oficial de Registro fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do artigo 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do oficial delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir os títulos apresentados a registro, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada, o que não é o caso. Por fim, em relação a alegação de decadência para pagamento do ITBI, gerando a extinção do débito é matéria que deve ser discutida na esfera judicial, não cabendo ao Registrador, na via administrativa fazer tal análise. Neste sentido é pacífico o entendimento do Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "A prova do recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos", porém, é requisito previsto nos artigos 289 da Lei nº 6.015/73 e 30, inciso XI, da Lei nº 8.935/94, e não pode ser dispensada (cf. CSM, Apelação Cível nº 579-6/3, da Comarca de Ribeirão Pires, de que foi relator o Desembargador Gilberto Passos de Freitas). Essa exigência, por sua vez, não é afastada pela alegação de prescrição porque o procedimento de dúvida tem natureza administrativa e não se presta para sua a declaração, até porque dele não participa o credor tributário. Nesse sentido foi o v. acórdão prolatado por este Colendo Conselho Superior da Magistratura na Apelação Cível nº 551-6/6, da Comarca de São Bernardo do Campo, de que foi relator o Desembargador Gilberto Passos de Freitas, assim fundamentado: "Ademais, a prescrição e a decadência de tributos podem ser reconhecidas somente na via jurisdicional, pois extrapolam os estreitos limites deste procedimento administrativo de dúvida registrária. Assim decidiu este Conselho Superior da Magistratura nos autos da Apelação Cível nº 000.460.6/0-00, "verbis": Registro de imóveis - Dúvida julgada improcedente - Formal de partilha - Inexistência de prova do recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis" - Prescrição do imposto que não pode ser reconhecida neste procedimento de dúvida, de que não participa a Fazenda do Estado - Provas, ademais, insuficientes para reconhecer a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição - Recurso provido para julgar a dúvida procedente. (...) Ao oficial de registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, e dentre estes impostos se encontra o de transmissão "causa mortis", cuja prova do recolhimento, ou isenção, deve instruir o formal de partilha. Inexistente tal prova, correta a recusa manifestada pelo Sr. Oficial ao registro do título porque não tem, entre suas atribuições, a de reconhecer prescrição de crédito tributário. Neste sentido o seguinte trecho do v. acórdão prolatado por este C. Conselho Superior da Magistratura na Apelação Cível nº 154-6/4, da Comarca de Lorena, que relatei: "O art. 289 da Lei de Registros Públicos é categórico ao estabelecer que "cumpre aos oficiais de registro fazer rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício". Por outro lado, não lhes compete, evidentemente, o reconhecimento de eventual prescrição de créditos tributários, matéria estranha, de todo, à atividade registrária. Cogita-se de questão que só pode ser objeto de discussão e decisão em esfera própria, a qual, sem dúvida, não coincide com o restrito âmbito de atuação dos registradores". É inviável, ademais, o reconhecimento da prescrição neste procedimento de dúvida porque, a par da natureza administrativa, dele não participa o credor tributário que é o titular do direito cuja pretensão a apelada pretende seja declarada extinta." (Apelação Cível 1.221-6/8 Itaquaquecetuba, Rel. Des. Munhoz Soares, j. 01.06.2010). "A prova do recolhimento do imposto de transmissão 'inter vivos', porém, é requisito previsto nos artigos 289 da Lei nº 6.015/73 e 30, inciso XI, da Lei nº 8.935/94, e não pode ser dispensada (cf. CSM, Apelação Cível nº 579-6/3, da Comarca de Ribeirão Pires, de que foi relator o Desembargador Gilberto Passos de Freitas). Essa exigência, por sua vez, não é afastada pela alegação de prescrição porque o procedimento de dúvida tem natureza administrativa e não se presta para sua a declaração, até porque dele não participa o credor tributário." (acórdão do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo na Ap. Cív. 1.221-6/8 Itaquaquecetuba, j. 13.04.2010, Rel. Munhoz Soares). E ainda: "Ao oficial de registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, e dentre estes impostos se encontra o de transmissão causa mortis, cuja prova do recolhimento, ou isenção, deve instruir o formal de partilha. Inexistente tal prova, correta a recusa manifestada pelo Sr. Oficial ao registro do título porque não tem, entre suas atribuições, a de reconhecer prescrição de crédito tributário. Neste sentido o seguinte trecho do v. acórdão prolatado por este C. Conselho Superior da Magistratura na Apelação Cível nº 154-6/4, da Comarca de Lorena, que relatei: 'O art. 289 da Lei de Registros Públicos é categórico ao estabelecer que cumpre aos oficiais de registro fazer rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício. Por outro lado, não lhes compete, evidentemente, o reconhecimento

de eventual prescrição de créditos tributários, matéria estranha, de todo, à atividade registrária. Cogita-se de questão que só pode ser objeto de discussão e decisão em esfera própria, a qual, sem dúvida, não coincide com o restrito âmbito de atuação dos registradores.' É inviável, ademais, o reconhecimento da prescrição neste procedimento de dúvida porque, a par da natureza administrativa, dele não participa o credor tributário que é o titular do direito cuja pretensão a apelada pretende seja declarada extinta. O mesmo ocorre com arguição de decadência, pois a certidão de inexistência de inscrição de dívida ativa em nome do de cujus que foi apresentada pela apelada (fls. 49) não é suficiente para demonstrar a inexistência da constituição definitiva do tributo e de sua cobrança contra a herdeira". (acórdão do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo na Ap. Cív. 460-6/0 São Paulo, j. 15.12.05, Rel. José Mário Antonio Cardinale). Logo, entendo que esta exigência imposta pelo registrador mostra-se correta. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a dúvida inversa suscitada por Filipe Olim, em face da negativa do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente mantenho o entrave registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ (OAB 209895/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1081885-49.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - R Point Comercial de Automoveis Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Cumpra-se a decisão de fl. 171. Após abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR (OAB 239103/SP), RAFAEL LUIS MACHADO DE SOUSA (OAB 261139/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1083411-51.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Gilberto Ciampaglia - Vistos. Trata-se de pedido de providências cumulado com tutela de urgência formulado por Carlos Gilberto Ciampaglia em face do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, requerendo o bloqueio da matrícula nº 16.604, bem como a averbação da existência do processo nº 1047487-76.2019.8.26.0100 em trâmite perante o MMº Juízo da 17ª Vara Cível da Capital. Esclarece o requerente que celebrou, em 27.08.2018, escritura pública de contrato de mútuo com pacto adjeto de garantia fiduciária referente ao imóvel mencionado. Ocorre que, em 06.06.2019, a requerimento do credor fiduciário, o registrador, por intermédio do Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, emitiu intimação para constituição em mora dos devedores, acompanhada da planilha de valores até 18.07.2020, perfazendo o montante de R$ 1.096.982,65. Destaca a existência de divergências formais de datas entre os termos da escritura, cuja cláusula primeira estipula o vencimento em 27.08.2019, e do que constou da intimação para constituição em mora, em relação ao seu conteúdo (até 06.10.2020) e da planilha (até 18.07.2020). Neste contexto foram designados leilões extrajudiciais, vindo o imóvel a ser arrematado. Argumenta a ineficácia da intimação para constituição em mora do devedor em razão das divergências supra mencionadas, desatendendo-se os Capítulo XX, itens 242 e 248 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Juntou documentos às fls.11/45. A tutela foi indeferida à fl.46, bem como houve manifestação do Registrador às fls.49/51. Salienta o Oficial que não houve irregularidade no pedido de intimação para purgação da mora do devedor fiduciante, sendo que a cláusula décima primeira estipulou que, vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida, consolidar-se-ia a propriedade em nome do credor, sendo observado o prazo de carência de um dia para início do procedimento. Assevera que a planilha de débito apresentada pelo credor observou o convencionado na escritura, levando-se em conta as datas aprazadas das prestações e os consectários monetários contidos no título. Por fim, aduz que não cabe ao registrador examinar a regularidade dos cálculos apresentados pelo credor. O requerente requereu a reconsideração da decisão que indeferiu a tutela, bem como a averbação da ação que se encontra em tramite perante o Juízo Cível, visando declaração de nulidade das cláusulas da escritura de alienação fiduciária em garantia. Apresentou documentos às fls.61/66. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.73/75). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que não houve qualquer nulidade na intimação dos devedores para purgação da mora. A notificação de mora e posterior consolidação deu-se conforme prevista pelo artigo 26, § 7º, da lei 9.514/97, tal qual segue transcrito: "Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidarse-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. (...) § 7o Decorrido o prazo de que trata o § 1o sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de

transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio. (...)". Portanto, tendo ocorrido sem purgação a notificação da mora feita pelo Oficial competente do Registro de Imóveis, este deve proceder à averbação, em conformidade com a norma, deste ato decorrendo todos os efeitos atinentes a esta modalidade de garantia. As alegações dos requerentes no tocante à existência de divergências formais de datas entre os termos da escritura, cuja cláusula primeira estipula o vencimento em 27.08.2019, e do que constou da intimação para constituição em mora, em relação ao seu conteúdo (até 06.10.2020) e da planilha (até 18.07.2020), resultando na arrematação do imóvel, refere-se à aspectos intrínsecos do título, devendo tal questão ser analisada nas vias ordinárias, tanto é que tal insurgência é objeto de ação de nulidade que se encontra em curso perante o MMº Juízo da 17ª Vara Cível da Capital. Ainda em relação a este aspecto, ressalto que não é possível o bloqueio da matrícula, uma vez que pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exame de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da divergência de informações e valor a maior constante da planilha de débito que acompanhou a notificação, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro e das averbações feitos na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Neste contexto, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça analisando questão semelhante decidiu: "Registro de Imóveis Pedido de bloqueio de matrícula Alegação inadimplemento contratual Matéria que extrapola o âmbito de cognição na via administrativa - Ausência dos pressupostos previstos no art.214, § 3º , da LRP Recurso não provido". Confira-se do corpo do Acórdão: "... O fato alegado, ainda que existente, tem natureza contratual e não registral, de modo que não autoriza nem o cancelamento nem o bloqueio nesta via administrativa, por se tratar de um vício intrínseco e não extrínseco ao título, sendo este último o único passível de exame pelo art.214, da Lei de Registros Públicos. Sobre os limites de aferição da nulidade de pleno direito do art.24, da Lei 6.015/73, Narciso Orlando Neto lembra que: "É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do titulo, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art.214 da Lei nº 6.015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do titulo que lhe deu casa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição (Código Civil, arts.130 e 145, III) (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro in RDI 13, p.17) g.n Logo, tendo este juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico, devendo o interessado se valer da via judicial ordinária para, observado o devido processo legal com as garantias do contraditório e da ampla defesa, atacar o título que deu lastro ao registro e averbações, que se pleiteia a anulação, para que, em caso de procedência, advenha o efeito natural do cancelamento do registo e das averbações questionadas. Em relação à averbação da existência de ação de nulidade em tramite perante o MMº Juízo da 17ª Vara Cível da Capital, o artigo 167, inciso II, "12" da Lei de Registros Públicos assim dispõe: "Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. II - a averbação: 12) das decisões, recursos e seus efeitos, que tenham por objeto atos ou títulos registrados ou averbados" A respeito do artigo em questão, comentou o professor Frederico Henrique Viegas de Lima: "As decisões sujeitas à averbação são, em um primeiro momento, as decisões judiciais transitadas em julgado ou, ainda, aquelas cujos recursos sejam desprovidos de efeito suspensivo."(Lei de Registros Públicos Comentada editora Forense pág. 862) Em decisão recente, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo entendeu que: "Conhecido o recurso, no mérito, seu desprovimento é impositivo. O recorrente busca averbação da petição inicial da ação judicial anulatória nº 5008630-75.2017.4.03.6100, em curso perante a 19º Vara Cível Federal, o que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de averbação prevista no art. 167, II, da Lei nº 6.015/73, tampouco sendo cabível a averbação por suas hipóteses fundadas em interpretação extensiva. Nos termos da alínea 12, II, o art. 167 da Lei nº 6.015/73, serão averbadas na matrícula imobiliária as decisões, recursos e seus efeitos, que tenham por objeto ato ou títulos registrados ou averbados. Ainda que pacificamente se entenda que o rol do inciso II do Art. 167 da Lei nº 6.015/73 seja exemplificativo, e mesmo com o reforço do Princípio da Concentração dos Atos da Matrícula pela Lei nº 13.097/2015, não há qualquer relação real imobiliária a justificar tal inscrição, uma vez que a ação anulatória não possui natureza real ou reipersecutória. O próprio art. 246 da Lei nº 6.015/73 afirma que, além dos casos expressamente indicados no item II do Artigo 167, serão averbados na matrícula as sub-rogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro. A averbação buscada não trará qualquer alteração real imobiliária no registro. Naturalmente, a depender de seu resultado da ação, poderá haver repercussão nos direitos inscritos na serventia imobiliária, mas, como dito, não se trata de ação real imobiliária, tampouco reipersecutória, sendo incabível a averbação de sua petição inicial. " PROCESSO Nº 1128597-34.2018.8.26.0100 - SÃO PAULO - SELMO CLERMANN. O interessado deve, então, solicitar ao Juízo competente para que, caso entenda ser possível, determine a averbação nos termos que deseja, expedindo ordem para tanto. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências cumulado com tutela de urgência formulado por Carlos Gilberto Ciampaglia, em face do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetamse os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA (OAB 15581/SP)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1083772-68.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luciana Alves Fleming George e outro - Vistos. Tratase de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Luciana Alves Fleming George, diante da negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de contrato de locação de imóvel não residencial, firmado entre Maria Verônica Lakatos e José Roberto Lakatos, na qualidade de locadores, e Buffet Spasso Dourado Eirelli ME, como locatária. Os óbices registrários referem-se: a) necessidade de reconhecimento das firmas das testemunhas; b) apresentação do laudo de vistoria (original), mencionado na cláusula 2º do contrato de locação; c) necessidade de constar do mencionado contrato referencia expressa e inequívoca da matricula do imóvel, seu número e cartório; d) o contrato de locação deve ser aditado para constar o estado civil do locador ou apresentar certidão de nascimento/casamento atualizada; e) apresentação de cópia autenticada dos documentos pessoais dos locadores; f) exibir prova de representação atualizada, válida para a data do contrato, qual seja, 15.05.2017, da locatária Buffet Spasso Dourado Eirelli ME a sua representante Luciana Alves Fleming George. Juntou documentos às fls.04/63. A suscitada apresentou impugnação às fls.64/72. Argumenta que as exigências solicitadas para o devido registro do contrato, para publicidade da cláusula de vigência e validade contra eventual adquirente do imóvel, dependem exclusivamente da ação dos locadores, os quais não se recusam a cumprir com os seus deveres. Salienta que, ainda que assim não fosse, as exigências são eminentemente subjetivas, vez que não possuem amparo legal para a sua aplicação. Apresentou documentos às fls.74/77. Vieram aos autos novas informações do Registrador, às fls.86/88, corroborando as exigências mencionadas. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.91/93). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. As exigências do Oficial para o registro do título apresentado baseiam-se nos princípios da legalidade, especialidade subjetiva e segurança jurídica, que norteiam os atos registrários. Em relação à necessidade do reconhecimento de firma das testemunhas, a Lei de Registros Públicos, no art. 221, II, determina que os escritos particulares tragam reconhecidas as firmas das partes e testemunhas. As razões do Oficial são ponderáveis, por terem fundamento na necessidade de segurança jurídica. De acordo com os ensinamentos de Walmir Pontes: "Reconhecimento de firmas O reconhecimento de firmas, no sistema dos registros públicos, somente pode ser exigido pelo oficial, como no caso das escrituras particulares, por efeito de disposição expressa de lei" (PONTES, Walmir. Registro de Imóveis. São Paulo: Saraiva, 1982, p. 148). Em prestígio ao princípio da segurança registraria e da formalidade do registro de imóveis, a exigência do reconhecimento de firma de todos os contratantes não se mostra excessiva, vez que, além de prevista legalmente, confirma de forma mínima a identidade dos titulares do direito que se pretende transigir e registrar. A necessidade de apresentação do laudo de vistoria original, é oriunda clausula 2º do contrato de locação que estipula: "... No prazo de 90 (noventa) dias, os locadores ou quem estes indicarem, procederão à vistoria do imóvel, para verificação da conclusão das benfeitorias relacionadas acima, época esta em que será formalizado laudo de vistoria inicial bem como registros fotográficos do local, que passarão a fazer parte deste instrumento". Logo, denota-se que o laudo de vistoria é parte integrante do contrato. A expressa referência ao cartório e número da matrícula do imóvel, tem amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73), cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a caracterização do objeto do negócio repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68). E ainda a necessidade de constar o estado civil do locador ou apresentação da certidão de nascimento ou casamento atualizada, pauta-se no princípio da especialidade subjetiva elencado no artigo 176, II, 4, a e b e art. 176, III, 2, a e b. Ao Oficial Registrador cabe a qualificação dos títulos que lhes são apresentados, justamente para evitar a prática de atos atentatórios aos princípios básicos do direito registral ou que tornem insegura e não concatenada a escrituração. Neste contexto, a falta da qualificação do locador viola o princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários, uma vez que gera a ocorrência de dúvida em relação à real identidade dele. A exigência de apresentação de cópia autentica dos documentos pessoais dos locadores, justifica-se pelos argumentos expostos pelo registrador, qual seja, coibir o ingresso de instrumentos particulares inidôneos, valendo-se subsidiariamente das normas destinadas aos Tabeliães de Notas. Por fim, tratando-se de pessoa jurídica, deverá ser apresentada a representação atualizada a fim de conferir se o signatário tem poderes de representação, assumindo as responsabilidades provenientes dos atos a serem praticados em nome da empresa. Assim, fica evidente a impossibilidade de se proceder ao registro do título em questão. O simples argumento de que cabe exclusivamente aos locadores a apresentação dos documentos ao cartório, não serve para afastar as exigências, sendo necessária a apresentação de um aditivo contratual. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luciana Alves Fleming George, e consequentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAFAEL TSUHAW YANG (OAB 240976/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1087496-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Thuany Administração e Participações Ltda. e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Thuany Administração e Participações LTDA, a qual pretende o cancelamento do registro de arresto na matrícula nº 15.401. Esclarece o Oficial que o registro de arresto foi objeto de determinação judicial, acompanhado da sentença proferida pelo MMº Juízo da 15ª Vara Cível de Porto Alegre/RS, nos autos da ação ordinária formulada por Iran Espartel da Cunha e outros em face de Casa das Guias Comércio Atacadista LTDA e outros. Salienta que, mesmo na hipótese do registro de arresto ser nulo de pleno direito, não poderia ser cancelado pelo registrador. Juntou documentos às fls.09/67. A interessada apresentou impugnação às fls.73/78. Argumenta que a averbação em relação à ineficácia foi efetivada sem ordem judicial, sendo que o MMº Juízo Cível somente ordenou o registro do arresto. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.81/82). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Como é sabido, o arresto é uma medida cautelar que se destina a assegurar a efetividade de uma execução contra devedor solvente, na medida em que retira bens da esfera de disponibilidade do devedor, impedindo a alienação ou desvio. Verifico que os argumentos da interessada acerca da inexistência de ordem para a realização da averbação nº 24 na matrícula nº 15.401, não procedem. Da atenta leitura da decisão proferida pelo MMº Juízo Cível da Comarca do Rio Grande do Sul (fls.29/34), a ordem de registro de arresto derivou da ineficácia da transação averbada sob nº 22, sendo que a averbação nº 24 apenas corroborou o ato anteriormente efetivado. "fl.34: Em razão do exposto, autorizo o arresto do imóvel de matrícula 15.401 do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, o qual foi alienado a Thauany Administração e Participações LTDA., tendo sido declarada a ineficácia da transação em 14 de abril de 2016, porquanto a parte exequente já detém título executivo hábil a amparar a ação executiva e há fundado receio de que ocorra uma diminuição ou dilapidação do executado. O feito tramita há longa data, não logrando a parte credora a satisfação de seu crédito. Oficie-se ao registro de imóveis competente, com brevidade". Ademais, diante de uma ordem judicial expressa, o Registrador só poderá se recusar a dar cumprimento quando restar caracterizada absoluta impossibilidade ou manifesta ilegalidade, sendo que não cabe a este Juízo, que detém competência administrativa, questionar seu conteúdo, devendo o interessado buscar junto ao Juízo que proferiu a decisão seu cancelamento. Ao que parece, a interessada busca desconstituir a ordem de arresto e reaver o bem pelo esvaziamento da garantia, através desta via administrativa, o que é impossível. Havendo nulidade na decisão que deferiu o arresto proveniente da declaração de ineficácia proveniente de outra ação, deverá tal gravame ser desconstituído pelo Juízo que o determinou, não cabendo ao registrador a análise de aspectos intrínsecos do título, sob pena de se adentar no mérito da questão. Logo, entendo que não houve qualquer falta funcional praticada pelo Delegatário, vez que houve o estrito cumprimento da ordem judicial emanada pelo Juízo da 15ª Vara Cível do Rio Grande do Sul. Ademais, ao realizar a averbação e o registro, o Oficial comunicou os atos realizados ao mencionado Juízo, não havendo notícia da expedição de uma contra ordem, bem como não há qualquer providencia administrativa a ser tomada na presente hipótese. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Thuany Administração e Participações LTDA. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VANESSA PLINTA (OAB 204006/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1089069-90.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sonia Kisielow Maio - - Larissa Maio Di Pieri - Bolsa de Imóveis Desenvolvimento Imobiliário Ltda - - Elio Berra e s/m Catarina Luisa Tavora Niess Berra - - Caixa Econômica Federal - CEF - - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Tendo em vista a imprescindibilidade da realização da prova pericial para determinação do bloqueio da matrícula e eventual cancelamento, bem como levando-se em consideração a concordância dos requerentes, nomeio o Drº Nelson José Cahali, cujo laudo deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa dos honorários periciais. Com a entrega do laudo, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários, bem como serão determinadas as notificações necessárias. Quesitos do Juízo 1) Apresente o Sr. Perito planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico dos imóveis matriculados sob nºs 28.389 e

25.465: - a exata localização: - o polígono que os imóveis encerram, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se há sobreposição de área do imóvel matriculado sob nº 28.389 com a área da matrícula nº 25.465 e em caso positivo se há a possibilidade de quantificá-la; 5) informar se o imóvel objeto da matrícula nº 28.389 invade parte da área do imóvel de propriedade do INSS e CEF, matriculado sob nº 59.085. 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. Por fim, abrase vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Int. - ADV: ALESSANDRA DE AZEVEDO REZEMINI (OAB 166821/SP), CARLOS HENRIQUE PEREIRA PINHEIRO (OAB 374399/SP), FILIPPI DIAS MARIA (OAB 297010/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), FÁBIO YUNES ELIAS FRAIHA (OAB 180407/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), DANIEL MICHELAN MEDEIROS (OAB 172328/SP), DECIO CABRAL ROSENTHAL (OAB 101955/SP), VERA REGINA SENGER (OAB 103958/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1089339-80.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - C.A.D.C. e outro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Carlos Alberto Dutra Cerqueira e Alzerina Costa Silva, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de adjudicação referente ao imóvel matriculado sob nº 127.106. Os óbices registrários referem-se: a) violação ao princípio da continuidade, tendo em vista que consta como titular do imóvel Espedito Gomes Mendes, que não participou da demanda em que foi levada a efeito a adjudicação; b) necessidade de apresentação de documentos municipais que autorizam o desdobro do lote, vez que a adjudicação refere-se a apenas uma parte do imóvel matriculado; c) ausência de apresentação da guia de recolhimento do ITBI; d) apresentação do comprovante municipal e da CND do INSS, para averbação da construção. Juntou documentos às fls.06/60. Os suscitados apresentaram impugnação às fls.61/65. Salientam que a sentença transitada em julgado é clara em reconhecer os suscitados como legitimos proprietários da unidade, sendo que a transferência dos imóveis ao sr. Espedito pela COHAB foi realizada de maneira fraudulenta, uma vez que os compromissários vendedores confirmaram que o imóvel foi desmembrado para a venda a Carlos Alberto Dutra Cerqueira e Alzerina Costa Silva. Apresentou documentos às fls.66/95. O Ministério Público opinou pela prejudicialidade do feito e no mérito pela procedência da dúvida (fls.98/102). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, tendo em vista que a presente hipótese não se encontra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC. Verifico que houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. Observo que os suscitados apenas impugnaram o primeiro óbice referente à violação ao princípio da continuidade por constar como titular do imóvel Espedito Gomes Mendes, o qual não participou da demanda em que foi levada a efeito a adjudicação, logo houve o reconhecimento da necessidade de atendimento das demais exigências. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. E ainda que assim não fosse, no mérito devem ser parcialmente mantidos os óbices. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). No ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. No mais, por força do princípio da continuidade, uma inscrição (lato sensu) subsequente só transfere um direito se o direito por transferir efetivamente estiver compreendido, objetiva e subjetivamente, na inscrição (lato sensu) antecedente que lhe dá fundamento, ou seja, para que se faça a inscrição subsequente, é necessário que o disponente possa, objetiva e subjetivamente, dispor do direito, o que só se pode concluir pela própria inscrição antecedente. Afrânio de Carvalho, a propósito, explica que: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir um cadeia de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Conforme o teor da matrícula de fls.06/07 (R.05), consta como titular do imóvel

Espedito Gomes Mendes (R.05), que não foi intimado para manifestar-se na ação de adjudicação compulsória que tramitou perante o MMº Juízo da 14ª Vara Cível da Capital, rompendo-se consequentemente a cadeia registrária. A alegação da ocorrência de fraude na compra e venda efetuada pela COHAB a Espedito Gomes, refere-se à aspectos intrínsecos do título, devendo eventual nulidade ser pleiteada nas vias ordinárias, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória, sendo que os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título , sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Ressalto que tal alegação de fraude deveria ter sido veiculada nos autos da ação de adjudicação e não posteriormente ao transito em julgado. Logo, deve ser mantido o primeiro óbice. Em relação à necessidade da apresentação de documentos municipais que autorizam o desdobro do lote, vez que a adjudicação refere-se a apenas uma parte do imóvel matriculado, agiu com acerto o registrador, tendo em vista que a COHAB outogou escritura pública sobre a totalidade do lote do terreno a Espedito Gomes Mendes, todavia, a adjudicação compulsória faz referencia apenas um apartamento do Conjunto Habitacional e não o lote do terreno. Logo, nos termo do Cap. XX, item 122.2 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça é necessária a apresentação da autorização urbanística municipal para o desdobro do lote, objeto da matrícula nº 127.106. Assim, resta mantido o segundo óbice. Neste contexto, passo a análise acerca da apresentação da guia de recolhimento do ITBI. A determinação dada pelo artigo 289 da Lei 6.015/73 deve ser interpretada no sentido de que lhe incumbe apenas confirmar se foi recolhido o tributo, relativo à operação a ser registrada, sem ater-se à exatidão do valor ou à incidência de juros ou multa, tarefa esta de interesse das fazendas públicas, no caso em exame, da Fazenda Municipal. Neste sentido: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão" (Apel. Cív. 020522-0/9- CSMSP j.19.04.1995 Rel. Antônio Carlos Alves Braga) O fato gerador do ITBI, no caso da transmissão do domínio, é o efetivo registro, pois somente ele tem o condão de transferir a propriedade, muito embora seja habitual o pagamento desse tributo já quando se celebra o negócio jurídico obrigacional. Não é demais transcrever trechos de julgados neste sentido: "O registro do título é o fato gerador do tributo. Enquanto não apresentado para registro, os direitos decorrentes limitam-se à esfera pessoal, afastando a ocorrência do fato gerador" (Apel. Cív. 020522-0/9- CSMSP - j.19.04.1995 Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "O art. 156, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência tributária para instituir e cobrar o ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nos seguintes termos: "Compete aos Municípios instituir impostos sobre: II transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição". Sobre a aquisição da propriedade imóvel, dispõe o art. 1245, caput e § 1º, do Código Civil: "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel". Com efeito, tal imposto é devido somente por ocasião do registro da transmissão da propriedade de bens ou direitos, a teor do disposto no art. 1245 do Código Civil (Agr. Reg. em Agr. Instr. n. 448.245-DF, Rel. Min. Luiz Fux), em que pese habitual e ilegítima exigência da prova do recolhimento do citado tributo antes da lavratura da escritura ou do contrato particular." (processo 0039993-95.2009.8.26.0564 - TJSP - relator: Roberto Martins de Souza) (grifos no original) E ainda conforme estabelece o artigo 1.245 do CC: "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis". Logo, cabe aos suscitados a apresentação do comprovante de recolhimento de ITBI ou a guia de isenção expedida pela Municipalidade de São Paulo, órgão competente pela arrecadação do imposto em questão. Por fim, resta a análise referente à apresentação da CND para averbação da construção. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082- .2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19- 11-2015)" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. E ainda, a impropriedade da exigência deve ser estendia ao citado inciso II, uma vez que ainda que a averbação da construção (ou demolição) não signifique transferência de bens, é ela meio de regularização da situação registral do imóvel. O que não pode ficar obstado por qualquer débito tributário existente, sob pena da mesma odiosa cobrança de dívidas fiscais por via transversa. Logo, deve ser afastado o último óbice. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Carlos Alberto Dutra Cerqueira e Alzerina Costa Silva, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: BRUNO QUINTILIANO TORRES (OAB 353420/ SP), ROGERIO CAMPOS DO NASCIMENTO (OAB 257137/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1090334-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, a requerimento da Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, que pretende a averbação de duas atas de assembleia realizadas em 12.12.2018 e 17.04.2019, referentes à reforma do estatuto social. Em relação ao primeiro título, entende o registrador a necessidade de promover averbações das atas de eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, correspondentes às gestões 01.01.2014 a 31.12.2017 e 01.01.2018 a 31.12.2021, sendo que o mandato do Conselho terminou em 31.12.2013, bem como o parecer do mencionado órgão quanto às mudanças deliberadas, nos termos do artigo 71 do estatuto social vigente. No que se refere ao segundo título, verificou-se que não houve a inscrição de chapa para o Conselho Deliberativo, restando entre outras, ratificadas as deliberações da assembleia geral de 12.12.2018 e consolidado o estatuto vigente, logo para a averbação é imprescindível a solução da nota devolutiva referente ao anterior documento apresentado. Juntou documentos às fls.06/150 e 152. A interessada apresentou impugnação às fls.153/161. Argumenta que a eleição dos membros do Conselho Deliberativo das gestões 2014/2018 e 2018/2022, e o respectivo parecer em relação a reforma do estatuto, restaram prejudicadas ante a inexistência de interessados, razão pela qual foram efetivadas alterações do estatuto social levadas à consideração e aprovação da Assembleia Geral realizada em 17.04.2019. Assim, a fim de continuar em funcionamento, não restou outra alternativa senão convocar a assembleia geral extraordinária que aprovou a delegação das atribuições do Conselho Deliberativo por tempo determinado, dentre outras deliberações. Apresentou documentos às fls.162/168. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.172/174). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a interessada a averbação da assembleia geral que deliberou, entre outros assuntos, a reforma de seu estatuto social sem que tenha havido parecer favorável do Conselho Deliberativo. Pois bem, de acordo com o Título VII, Capítulo I, artigo 71, do Estatuto Social vigente: "O presente estatuto é reformável, a qualquer tempo, por indicação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, mediante parecer do Conselho Deliberativo favorável à proposta apresentada de conformidade com o artigo 36, I, para deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim...." Logo, pela leitura do mencionado dispositivo fica claro que a reforma do estatuto social somente é possível pela aprovação do Conselho Deliberativo, todavia, trata-se de questão peculiar e como tal será analisada, vez que apesar de constar a necessidade do parecer favorável do Conselho, entendo que este óbice poderá ser superado, senão vejamos. No caso em exame, o Conselho Deliberativo teve cessada a sua

atuação em 31.12.2013, e não houve a averbação das atas das eleições e posse dos membros correspondentes às gestões de 01.01.2014 a 31.12.2021, na forma dos artigos 27, 28, 31 e 43, "b", do estatuto em vigor. Ocorre que a falta destas averbações justifica-se pelo fato de inexistirem interessados para compor o órgão, razão pela qual houve a realização da segunda assembleia, cuja ata busca-se o registro, sendo que nesta última assembleia, a fim de resolver o impasse decorrente da ausência de membros que se interessassem em compor o órgão, deliberou-se que deveria ser reaberto o prazo para convocação e alteradas as funções do Conselho Deliberativo. Logo, a impossibilidade de reconstituição do Conselho por ausência de membros, e consequente negativa de averbações das assembleias, seria uma sanção à interessada que ficaria perpetuamente impossibilitada de funcionamento e de realizar suas transações comerciais. Neste contexto, tendo em vista que a Assembleia é o órgão máximo e soberano composto e integrado pelos associados, e havendo a concordância acerca dos assuntos colocados em votação, especialmente da manutenção por tempo indeterminado da delegação à Diretoria Executiva de tarefas específicas que antes cabiam ao Conselho Deliberativo, previstas nos arts.33, § 1º, "a", "b" e "d", 36, "a", "k", "l" e "m", 36, "j" e 68 e 69 do estatuto social, sendo certo que a convocação para a realização da segunda assembleia obedeceu os ditames legais e não há qualquer deliberação que afronte preceitos legais, entendo cabível o afastamento dos óbices impostos, permitindo a continuidade das atividades da associação com a modificação do estatuto social nos termos requerido. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, a requerimento da pessoa jurídica denominada Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, e consequentemente determino a averbação das atas de assembleia realizadas em 12.12.2018 e 17.04.2019. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIS HENRIQUE FAVRET (OAB 196503/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Liminar

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1095878-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Décio Fantozzi - Vistos. Trata-se de ação de administrador provisório formulado por Decio Fantozzi em face da Federação Paulista de Motociclismo do Estado de São Paulo. Para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Código Civil Brasileiro e, para tal deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembleia Geral Extraordinária. Neste raciocínio importante examinar precedente da E. Corregedoria Geral da Justiça, cujo objeto é o mesmo desta demanda, valendo transcrever o voto do parecer nº 377/2017: "Isso porque a atual gestão da entidade não está formalmente constituída e não corresponde àquela que consta formalmente junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Portanto, não tem legitimidade para convalidar atos da entidade e tampouco para convocar eleições. Sendo impossível, como informa a recorrente, obter regularização dos atos de gestão por aqueles que constam formalmente como membros da diretoria, imprescindível a nomeação judicial de administrador provisório para esse fim. A convocação de assembleia por pessoas que não figuram formalmente como membros da diretoria da entidade não tem qualquer valia, sendo correta a recusa do registrador, em consonância com o princípio da continuidade. Não se cuida de meras formalidades vazias, mas de exigências necessárias para a observância do principio registral acima indicado. Somente um administrador provisório nomeado judicialmente poderá promover a regularização do período compreendido entre o término do último mandato e sua (Recurso Administrativo nº0004320-77.2013.8.26.0539. CGJSP. São Paulo, 09/11/2017 Relatora: Tatiana Magosso). No mais, o artigo 49 do CC é claro ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-áadministrador provisório" Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que é indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competentes, preservando-se assim, o princípio da continuidade registrária. Feitas estas considerações, em consonância com o princípio da celeridade que norteia os atos processuais e levando-se em consideração o endereçamento da inicial, determino encaminhamento dos autos, com urgência, ao distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis da Capital. Int. - ADV: DANIELLA MACHADO DOS SANTOS (OAB 218576/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1096197-30.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Querência - Participação e Administração de Bens S/c Ltda - Conforme se verifica, portanto, necessária a realização de perícia, razão

pela qual nomeio o(a) Dr(a). Bolislau Cehovicus Netto. Laudo em 60 (sessenta) dias. Quesitos do Juízo em separado, conforme segue abaixo. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que providencie a estimativa de honorários. Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradores confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE) 1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro? 3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Int. - ADV: GABRIELA MORAES DE ALMEIDA (OAB 315013/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1096488-30.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Carlos de Moraes Malhado - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Luiz Carlos Moraes Malhado em face da negativa do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de sentença expedida pelo MMº Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Capital (processo nº 1079864-71.2017.8.26.0100), a qual atribuiu a sua ex companheira Cleusa Oliveira Abreu da Silva, a propriedade de 50% sobre o único bem imóvel matriculado sob nº 64.717. Os óbices registrários referem-se à necessidade de apresentação da cópia autenticada do RG e do CPF/MF de Cleusa. Insurge-se o suscitante acerca da exigência, sob o argumento que seu ex cônjuge recusa-se a disponibilizar os originais dos documentos pessoais para que possa providenciar as cópias autenticadas. Juntou documentos às fls.04/13. A inicial foi emendada à fl.18, com a juntada da representação processual à fl.19. Manifestação do registrador à fl.20, informando o cumprimento da exigência, com o consequente registro do título. O Ministério Público opinou pela extinção do feito por perda do objeto (fl.23). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com a informação do registrador sobre o cumprimento da exigência pelo suscitante e consequente registro da carta de sentença, não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinta a dúvida inversa suscitada por Luiz Carlos Moraes Malhado, em face da negativa do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, com fulcro no artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA (OAB 25629/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1101793-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Sebastiana Martins dos Santos - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Sebastiana Martins dos Santos, que pretende o bloqueio da matrícula nº 34.892. Esclarece o Oficial que foi registrado o instrumento particular de venda e compra de bem imóvel, financiamento com garantia de alienação fiduciária de imóveis e outras avenças com força de escritura pública, pelo qual a requerente vendeu mencionado bem para Diego Rodrigues dos Santos, com alienação fiduciária para Itaú Unibanco S/A. Em razão da inadimplência, o credor apresentou execução extrajudicial e, não havendo a purgação da mora nem localização do devedor, foi expedida a intimação por edital. Ressalta o Registrador que, em 05.07.2019, recebeu oficio do 6º Distrito Policial - Seccional Cambuci, solicitando cópias do instrumento particular, por ter sido a requerente vitima de estelionato, com a falsificação de sua assinatura, com a instauração de inquérito policial (nº 1527285-74.2019.8.26.0050) e ação de nulidade do negócio jurídico, em trâmite perante o MMº Juízo da 38ª Vara Cível da Capital (nº 1095523-52.2019.8.26.0100). Neste contexto, o credor fiduciário solicitou a averbação da consolidação

da propriedade em seu nome, sendo que, no entender do registrador, tal ato ensejará novos negócios com o imóvel. Diante destas circunstâncias, requer o bloqueio da matrícula até ulterior deliberação judicial. Juntou documentos às fls.05/152. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com as informações e documentos juntados pelo Registrador, constata-se a ocorrência de fortes indícios de falsidade documental, consistente na falsificação da assinatura da requerente na escritura de compra e venda do imóvel matriculado sob nº 34.892. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a lavratura da mencionada escritura, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Neste contexto, tem-se que se encontra em trâmite perante o MMº Juízo da 38ª Vara Cível da Capital ação de nulidade de negócio jurídico. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o eventual negócio entabulado entre as partes. Todavia, a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e à terceiros de boa fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, recomenda-se o bloqueio da matrícula supra mencionada. Assim, determino o bloqueio da matrícula nº 34.892, do 1º Cartório de Imóveis da Capital, até solução final da questão. Intime-se, com brevidade, os interessados para, querendo, ingressarem com as medidas cabíveis para o resguardo de seus direitos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. - ADV: JHENIFER ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 426440/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/10/2019

Processo 0100939-48.2001.8.26.0100 (000.01.100939-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Emílio Attílio Marino e outros - PATRICIA MIEKO DE ANGELIS SATO - Ao interessado para retirar as cópias autenticadas no prazo de 10 dias, findo o prazo o processo retornará ao arquivo . - ADV: PATRICIA MIEKO DE ANGELIS SATO (OAB 237376/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/10/2019

Processo 0136633-68.2007.8.26.0100 (100.07.136633-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leandro Paula dos Santos - Ao interessado para providenciar as cópias necessárias para o Mandado no prazo de 10 dias, findo o prazo o processo retornará ao arquivo. - ADV: ELY CRISTINA ALVES DE LIMA (OAB 199910/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/10/2019

Processo 0086473-53.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Y.U. - Vistos, Diante do teor da manifestação de fls. 84/85, dando conta que a exumação para cremação ocorrerá a partir de outubro de 2020, bem como que a validade do Alvará expedido restou expirada, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Consigno que, oportunamente, poderá o interessado requerer o desarquivamento dos autos e a expedição de novo Alvará, haja vista a impossibilidade de emissão de novo alvará com data futura. Ciência ao MP e ao interessado. Int. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1007708-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MICHELLI PUTINATO BORGES MOURA (OAB 267929/SP)

↑ Voltar ao índice

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1014837-73.2019.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.M.S. - gab3 ciência carta precatória pai não compareceu ou reconheceu - averiguação patern - ADV: MARIA GABRIELA MEIRELLES SOUSA PINTO (OAB 251744/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1028415-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Carpanez dos Santos - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Ainda, destaco que as diligências perante o Consulado são incumbência da parte, cabendo ao Juízo apenas determinar a expedição de ofício quando a parte for impedida de obter os documentos que se fizerem necessários. Int. - ADV: CLAUDIA MARIA LEAO DOS SANTOS (OAB 114117/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1037205-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiana de Alencar Dorn Moraes e outro - Vistos. Fls. 227/228: Defiro prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a parte autora comprove a retificação das certidões faltantes. Intime-se. - ADV: MANOEL HENRIQUE SERTORIO GONÇALVES (OAB 236418/SP), DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA VERGUEIRO (OAB 243879/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1042435-39.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva - Vistos. Fls. 88: Uma vez que a decisão fora publicada em 11 de JULHO, defiro o prazo de apenas 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão. Intimem-se. - ADV: EDALTO MATIAS CABALLERO (OAB 166344/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1055830-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Rodrigues Passos Gomes - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, valendo observar o disposto no artigo 139.4 do Cap. XVII das NSCGJ tomo II. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1058832-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Pierzchalski - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1059361-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Palombo - Vistos. Fls. 43: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão. Intimem-se. - ADV: SANDRO DA SILVA (OAB 190102/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1073339-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Redinalva Araujo Arruda - Vistos. Fls. 99/104: ante o recurso de apelação interposto, ao Ministério Público para contrarrazões. 2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as formalidades de estilo. Intimem-se. - ADV: VIVIANE DE CASTRO PINHEIRO (OAB 360010/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1076890-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Pinto Ramalho - - Gabriela Novais Ramalho - Vistos. 1. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. 2. No mesmo prazo, para análise do pedido de justiça gratuita, providencie a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada coautor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isenta. Na hipótese de ser aposentada, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Int. - ADV: SARA ELEN NEVES VEIGA (OAB 416501/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1077155-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - F.C.N. - Vistos. Fls. 83: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP), CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1077557-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Canavezi - - Laura Canavezi de São Pedro - - Paula Canavezi de São Pedro - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1077784-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto - - Cristiane Campos Melatto Peixoto - - Nathalia Cristine Campos Peixoto - - Daniela Magagnato Peixoto - - Jose Octavio Peixoto Cossoniche - - Tiago Magagnato Peixoto - - Juliana Magagnato Peixoto - - Alícia Peixoto de Paiva - - Maria Aparecida Melatto Peixoto - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 74/75. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 124/127. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1081742-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angelo Gabriel dos Santos Junior - Vistos. Fl. 121: homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP), CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1087168-53.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.P.I.M. - O Alvará foi expedido, estando disponível a fls. 56 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo, com posterior comunicação a este Juízo. - ADV: LAVÍNIA FORTINO (OAB 218458/SP), GUILHERME FRONTINI (OAB 195756/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1090747-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lieu Viktor Patzi Quispe - Vistos. Fl. 34: defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1091225-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Aday Mamani Quispe - Designo a audiência de instrução para dia 13.11.2019 às 14:00 horas. Int. - ADV: LUIZ CLAUDIO DIAS (OAB 321466/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1091929-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Palagi Gonzalez Vicente - - Rosicler Palagi Gonzalez Vicente - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: GUSTAVO PALAGI GONZALEZ VICENTE (OAB 407586/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1094607-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Ana Tereza Louzeiro - Vistos. Certifique-se a competência territorial com base no endereço indicado na inicial, como de praxe. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: CLAUDIO CARNEIRO DE FARIA (OAB 176654/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1096747-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Aparecida Escremin - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: GLAUCO ANTONIO PADALINO (OAB 276049/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1099033-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: KATIA CRISTINA MILLAN (OAB 207121/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1101742-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Antunes - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 50 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1102404-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Lub - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1102571-96.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naraiane Marchiore de Moraes - - Adilson Luiz Marchiore - - Priscila Marchire de Almeida - - Jamile Marchire - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/10/2019

Processo 1103382-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Marisa Ferrarezi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EDIMILSON TOBIAS AZEVEDO JUNIOR (OAB 197057/SP)

↑ Voltar ao índice

EDITAL DE CITAÇÃO

Publicado em: 23/10/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel, processo nº 1064285-54.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Aline Aparecida de Miranda, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Eder Fernando Inácio, Jacinta Mendes Inácio, Maria Isabel Martins, ou seu Espólio na pessoa do(a) inventariante, Daniel Duilio Carracci e a Max Freire, seus cônjuges, se forem casados, herdeiros ou sucessores, que Lindinalva Lima Leonardo ajuizou pedido de Retificação de Registro de Imóvel, referente ao imóvel situado na Rua Dorival Lourenço da Silva nº 339, Parque Maria Luiza, 27º Subdistrito/Tatuapé, com área de 140,70 m², transcrito sob nº 35.996/9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, impugnem o feito sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela requerente. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de outubro de 2019.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/10/2019

Processo 0042445-05.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Secretaria Municipal de Habitação - Coordenadoria de Regularização Fundiária e outros - Vistos. Tendo em vista as informações da Municipalidade de São Paulo à fl.431, acompanhada dos documentos de fls.432/433, defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para conclusão e apresentação de parecer definitivo sobre os desfalques. Int. (CP - 372) - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/10/2019

Processo 0017303-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0702750-72.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Humberto Reis Costa e outro - Fábio Silvestre - - expedi mandado de levantamento eletrônico, como determinado à fls. 177, nos termos fornecidos à fls. 176, conforme print que junto a seguir - ADV: MARGARETH BIERWAGEN (OAB 138980/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/10/2019

Processo 0033502-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0805408-58.1985.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Henrique Jose dos Santos - Vila do Rodeio S/C de Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - - os autos aguardam a juntada da guia de desarquivamento no valor de R$ 32,15. - ADV: HENRIQUE JOSE DOS SANTOS (OAB 98143/SP), TAKEO KONISHI (OAB 88388/SP), FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI (OAB 25662/SP), JOSE ALMEIDA SILVARES (OAB 16716/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/10/2019

Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - - expedi mandado de levantamento eletrônico, como determinado à fls. 161, nos termos fornecidos à fls. 171, conforme print que junto a seguir - ADV: JOSIELE RIBEIRO GOUVEIA (OAB 237574/SP), ALCIDES LEITE DE GOUVEA FILHO (OAB 21647/SP), ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL (OAB 45085/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1054445-78.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - João Antonio da Silva Neto - - Marinete da Silva - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por João Antonio da Silva Neto em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a complementação da qualificação de seu genitor José Antonio da Silva, na matrícula nº 91.673, bem como a inserção dos dados de seu casamento. Juntou documentos às fls.10/29, 47 e 56. O Registrador manifestou-se às fls.38/39. Aduz que o original da escritura que deu origem à transcrição nº 91.673 constituiria meio apto a afastar a dúvida. Entende superada a questão da homonimia com os dados constantes da própria certidão de óbito que declara a Rua Ascenso Dias Leme, nº 63, como endereço de residência de José Antonio da Silva. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.59/60). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem concluir que seu genitor residiu na Rua Ascenso Dias Leme, nº 63, antiga denominação da Rua A, nº 19, conforme se verifica da nota fiscal juntada à fl.25, Boletim de Aluno (fls.28/29) e certidão de óbito de sua esposa Julia de Medeiros da Silva (fl.56), o que afasta a incerteza de tratar-se da mesma pessoa constante da matrícula. Ademais, o próprio registrador entendeu como superada a homonímia, o que por si só já permitiria o registro da escritura pública de inventário e partilha. Assim, devem ser inseridos os dados constantes do RG (fls.26/27) e da certidão de casamento (fls.11/12), complementando-se as informações do fólio real. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por João Antonio da Silva Neto em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino a complementação da qualificação de José Antonio da Silva, brasileiro, foi casado pelo regime da comunhão universal com Julia Medeiros da Silva, falecida em 28.11.1981, portador da cédula de identidade RG nº 1.704.048, e inscrito no CPF/MF sob nº 022.296.468-50, residente e domiciliado na Rua Ascenso Dias Leme, nº 63 (antiga denominação da Rua A, nº 19). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R..I.C. - ADV: FRANCISCO FERREIRA CAPELA (OAB 114284/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1061656-68.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Leonor Selva Barbosa - Vistos. Tendo em vista a impossibilidade da reorganização dos documentos no presente feito, bem como cientificado o suscitante da impossibilidade técnica (fl.694) e protocolo e novo procedimento eletrônico sob o nº 1104096-79.2019.8.26.0100, homologo o pedido de desistência implícita formulada pelo registrador à fl. 686 e julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1064389-07.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jose Fera Credidio Neto - - Elyria Bonetti Yoshida - Vistos. Trata-se dedúvidainversa suscitada por José Fera Credido Neto e Elyria Bonetti Yoshida em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, após segunda negativa de registro de usucapião extrajudicial relativa ao imóvel transcrito sob nº 73.749. Os suscitantes afirmam que após o afastamento dos óbices anteriormente apresentados pelo Oficial no Proc. 1006201- 21.2019.8.26.0100, foi solicitado a comprovação de pagamento de ITBI referente a cessão de direitos hereditários, o que foi atendido, além de comprovante do recolhimento de ITCMD relativo ao inventário de Vincenzo Candia. Discordam os suscitantes de tal exigência, alegando ser inócua tal exigência, além de não haver burla a legislação. O Oficial manifestou-se às fls. 24/26, juntando documentos às fls. 27/43. Aduz que, no procedimento anterior, foi determinado que o Oficial verificasse se não se estava a burlar as formas tradicionais de aquisição de propriedade, de modo que exigiu os comprovantes de pagamento dos tributos. Vieram aos autos cópia do processo administrativo de usucapião (fls. 64/323). O Ministério Público opinou pela procedência dadúvida (fls. 58/59). É o relatório. Decido. O presente óbice deve ser afastado. De fato, ao decidir o Processo nº 1006201- 21.2019.8.26.0100, após afastar os óbices ali analisados, determinou-se que deveria o Oficial atentar-se ao disposto no §2º do Art. 13 do Prov. 65/2017, evitando assim que o processo de usucapião fosse usado como forma de burlar os meios tradicionais de aquisição de propriedade. Tal norma é de essencial importância, pois visa coibir a utilização do procedimento extrajudicial de usucapião como meio de aquisição da propriedade quando tal aquisição poderia ser feita de outros modos, de especial modo a impedir que o interessado se furte a pagar emolumentos com escrituras públicas, taxas judiciárias e outros impostos eventualmente incidentes. Conforme já apontado em outras decisões deste juízo, o procedimento extrajudicial de usucapião em muito se assemelha ao processo judicial, tendo como mais importante diferença a inexistência de lide ou contestação ao pedido. Não por outra razão, o Prov. 65/2017 exige a apresentação de requerimento nos moldes da petição inicial, além do procedimento demandar a notificação de interessados, juntada de documentos que comprovem a posse e julgamento do mérito do pedido pelo Oficial de Registro. Neste comparativo, legítimo se faz entender o Art. 13, §2º do Prov. 65/2017 como analogia ao interesse de agir necessário nas ações judiciais: se for aparente que o requerente pretende burlar os meios tradicionais de aquisição de propriedade, cumpre ao Oficial exigir explicações ou documentos que demonstrem a necessidade do pedido de usucapião para que atinja seu objetivo; ficando claro que a aquisição poderia ser feita, em tempo hábil e sem grandes dificuldades, através dos meios tradicionais de aquisição, o pedido deve ser indeferido, assim como a ação judicial seria extinta sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir. Com base em tais premissas, em que pese a cautela do Oficial, a interpretação dada com relação ao decidido na dúvida anterior extrapola os objetivos da norma e, de certo modo, contraria os próprios fundamentos da usucapião. Naqueles autos, decidiu-se pela desnecessidade de citação dos cedentes, com base no caput do Art. 13 do Prov. 65/17 do CNJ. Isso porque, havendo negócio jurídico entre as partes com relação ao imóvel objeto do pedido, presume-se que não haverá oposição à usucapião, já que o outorgante alienou seus direitos sobre o bem. Ocorre que, ao presumir que não há oposição, surge a dúvida com relação a necessidade da usucapião. Ora, se há concordância do proprietário ou outro titular de direitos sobre o bem, deve a parte explicar porque não formaliza tal concordância em título apto ao registro. Daí a inserção do §2º no citado Art. 13, além do comentário constante na decisão da dúvida anterior. No presente caso, a notificação dos cedentes foi dispensada com base nos documentos apresentados, inclusive o pagamento do imposto incidente sobre a operação. Deste modo, demonstrou a parte a regularidade na origem da posse do imóvel: passou a exercê-la após adquirir de quem entendia ser titulares do direito de propriedade. Isso não significa, contudo, ser necessária a demonstração de que os cedentes obtiveram tais direitos hereditários regularmente, com comprovação do ITCMB. Demonstrada a boa-fé na aquisição da posse, está cumprido um dos requisitos da usucapião ordinária, havendo justo título. Se não se está pleiteando a acessio possessionis, irrelevante a comprovação da titularidade do direito pelo cedente. Portanto, pelos próprios requisitos da usucapião pleiteada, a exigência formulada se mostra descabida. Ainda, se fosse pleiteada a usucapião extraordinária, uma vez afastada a exigência de justo título e boa-fé, a exigência de comprovantes de pagamento de imposto seria ainda mais desnecessária. Destarte, para os fins do Art. 13, §2º, do Prov. 65/17, não há necessidade de que seja comprovada a regularidade de todas as alienações anteriores, até porque se totalmente regulares a usucapião seria

desnecessária. Em outras palavras, a exigência de comprovante do ITCMD é inepta a demonstrar violação ou não aos meios tradicionais de aquisição de propriedade. Eventual exigência de pagamento de imposto pode ser necessária para fins de demonstrar a origem da posse e existência de boa-fé, mas no presente caso tal comprovação já foi feita com o recolhimento do ITBI sobre a cessão de direitos que deu origem à posse que se pretende ver utilizada para reconhecimento da prescrição aquisitiva. Não se está a dizer, aqui, que não há qualquer violação aos meios tradicionais de aquisição de propriedade no presente caso, mas apenas que a exigência do Oficial não é apta para comprovar a inexistência de fraude. Nada impede, contudo, que em sua qualificação registral ao fim do pedido entenda o Oficial que a aquisição poderia se dar de forma regular sem grandes dificuldades, indeferindo o pedido ou pedindo maiores esclarecimentos do requerente. Destaco a expressão "sem grandes dificuldades". Isso porque, a depender do pedido, pode ser possível a aquisição de título aquisitivo, mas o processo para adquirí-lo seria tão trabalhoso que se justifica o interesse de agir no pedido de usucapião, não havendo burla aos métodos regulares. Tal hipótese ocorreria, por exemplo, quando houvesse sucessivas aquisições de direito por causa mortis, mas sem inventário: o interessado até poderia requisitar a abertura de todas as partilhas necessárias em uma cadeia de cessões para que obtivesse a adjudicação do imóvel, mas tal procedimento seria tão demorado ou dificultoso que a usucapião é o único meio efetivo para obtenção da regularidade da propriedade em tempo hábil. No caso concreto, todavia, em não havendo análise do Oficial sobre o mérito do pedido, não pode esta corregedoria manifestar-se, sob pena de supressão de instância. Diante do exposto, julgo improcedente a presente dúvida inversa, afastando a exigência de comprovante de recolhimento de ITCMD, determinando o regular seguimento o processo administrativo de usucapião. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. P.R.I.C. - ADV: NELSON ROBERTO TURCO (OAB 31190/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1077433-93.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Silvia Malta Mandarino - Vistos. Homologo a desistência apresentada pela requerida. Ao Ministério Público para manifestação quanto ao interesse recursal. Em sendo manifestada a desistência do prazo, certifique a z. serventia o trânsito em julgado, comunicando o registro de imóveis e arquivando os autos. Int. - ADV: SILVIA MALTA MANDARINO (OAB 112063/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1084240-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Austin Participação Imobiliária S/A - Vistos. Manifeste-se o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.87. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARTHA CILENE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 356975/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1084546-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - LARE 8 Empreendimento Imobiliário Ltda - Vistos. Defiro o prazo de 10 dias requerido pela ARISP para manifestação. Int. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1089150-05.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do item "1" da cota ministerial de fls.187/191, com a juntada da respectiva documentação. Após,

levando-se em consideração que houve parecer do órgão ministerial, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SERGIO LUIZ DE MOURA (OAB 234498/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1091231-24.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mirian Pieroni Navas - - Sonia Regina Pieroni - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por MIRIAN PIERONI NAVAS, que requer o cancelamento do registro (R.3) de penhora feito na matrícula nº 43.196, do 9º Registro de Imóveis da Capital. A requerente afirma (fls.01/03) que o registro da penhora em questão foi feito há mais de 30 anos e de que já havia registro anterior de outra penhora, essa cancelada pela Averbação nº4. Desse modo, tendo sido a execução extinta e os autos incinerados, não pode o imóvel continuar onerado com a referida penhora. Assim, requer o levantamento da penhora averbada na matrícula 43.196/R3 e seu consequente cancelamento. Juntou documentos às fls. 10/23. O Oficial informou (fl. 29) que efetivamente ocorreu erro material quanto ao registro e manutenção da averbação analisada, assim, posicionou-se favoravelmente em relação ao pedido dos requerentes. Juntou documentos às fls. 30/39. O Ministério Público opinou, às fls. 42/43, pelo deferimento do pedido. É o relatório. Decido. O presente pedido deriva da incongruência ocorrida quanto à numeração existente no registro em exame. Como afirmado pelo Oficial, a penhora identificada no R.3 teve origem, segundo a correta numeração, no mesmo processo da penhora inscrita no R.2, que já fora cancelada. Desse modo, com a análise da própria matrícula já se pode concluir que o pedido de cancelamento da penhora demonstra-se devido. Ainda, o ato em questão foi inserido na matrícula em 27 de janeiro de 1.989, ou seja, há mais de 30 anos, sobrevindo notícia de que os autos dos processos supracitados foram incinerados. Não havendo mais execução em andamento, não se justifica a inscrição da penhora. Nesse mesmo sentido é a manifestação do Oficial Registrador e do Ministério Público, que se inclinam em favor do pedido de cancelamento. Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por MIRIAN PIERONI NAVAS, em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, e determino o cancelamento da penhora constante da matrícula nº 43.196/ R.3. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PAOLA PIERONI NAVAS JACOB (OAB 193049/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1093437-11.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Weber Micael da Silva - Vistos. Fls.166/168: Abrase vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1093874-52.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Dotto Consultoria e Participação Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Dotto Consultoria e Participações LTDA, pretendendo o desbloqueio da matrícula nº 112.381 do 9º Registro de Imóveis da Capital, com a finalidade de requerer sua nova retificação de registro, com base nas conclusões do laudo pericial produzido nos autos nº 1015358-91.2014.8.26.0100. Juntou documentos às fls.02/845. A inicial foi emendada à fl.848, com a juntada da representação processual à fl.849. O Registrador manifestou-se à fl.851. Esclarece que a determinação de bloqueio decorreu de uma potencial duplicidade antinômica de registros apurada nos procedimentos de retificação de área atinentes à matricula nº 112.381 e transcrição nº 92.919, cujos procedimentos objetivavam amarrar seus respectivos registros no mesmo espaço geográfico. Por ocasião do laudo pericial elaborado, foi proferida sentença autorizando a continuidade da retificação da Transcrição nº 92.919 e mantendo o bloqueio da matrícula nº 112.381. Por fim, ressalta que não se opõe ao pedido de desbloqueio em análise. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.854/855). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Conforme se verifica dos autos do pedido de providências nº 1015358-91.2014.8.26.0100, pretendendo as retificações de área da transcrição nº 92.919 e matrícula nº 112.381, foi determinado o bloqueio de ambos os registros, em razão de fortes indícios da ocorrência de duplicidade. Ocorre que na

ação de usucapião que tramita perante o MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, apurou-se no laudo pericial a inexistência de sobreposição de áreas, mantendo-se consequentemente a transcrição nº 92.919 hígida e perfeitamente individualizada, razão pela qual mencionada transcrição foi desbloqueada, mantendo-se o gravame da matrícula nº 112.381 até definição do alcance da área. Todavia, denota-se que para que haja a definição do alcance da área, com a eventual retificação da descrição do imóvel, é imprescindível o desbloqueio, ressaltando-se que já se dirimiu a dúvida acerca da duplicidade registrária. Entendo, portanto, que não há razão para a manutenção do entrave. Por fim, houve concordância expressa do Registrador (fl.851), bem como da D. Promotora de Justiça (fl.854), com a pretensão. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Dotto Consultoria e Participações LTDA, e consequentemente determino o desbloqueio da matrícula nº 112.381 do 9º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1099693-67.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Renan Lopes Machado - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: FILIPE MIGUEL ARANTES (OAB 305581/SP), RENATO FERMIANO TAVARES (OAB 236172/SP), CARLOS MANOEL LEITE GOMES FLORENTINO (OAB 222111/SP)

↑ Voltar ao índice

Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1103972-67.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel - Zilda da Silva - Luci Esteves e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos, Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 125.267 do 6º º Cartório de Registro de Imóveis da Capital (fls. 313/314), em nome de Hhalil Saad Boutros El Alam. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar previamente nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando seu pagamento em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ADILSON BERNARDINO (OAB 220981/SP), LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1117388-05.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marilene Alves de Souza - - Bruno Rodrigues Domingues - - Solange Pereira dos Santos Rodrigues - - Carlos Augusto Miranda - - Anacláudia dos Santos - - Rosane Lima de Paula - - Rita Costa Ribeiro - - Elisabete Alves de Souza Rodrigues - - Ademir Rodrigues - - Jorge Hamilton Lucas da Silva - - Maria das Gracas de Lima dos Santos, - - Antonio da Paixão Caldeira dos Santos e outro - Vistos. Tendo em vista a renuncia ao mandato outorgado, nos termos do documento juntado à fl.371, exclua-se o nome da patrona do requerente, Drª Margareth Bierwagen (OAB/SP nº 138.980), do sistema SAJ. Ressalto que fica dispensada a notificação dos outorgantes, diante da existência de outros patronos para representar os interesses dos interessados. Cumpra-se a determinação de fl.36. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1118723-25.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Lence Carluci - - Marcos Ferreira Cordeiro - - Marcia Ferreira Cordeiro - - Neyde Valerio Cordeiro - - Vanda Rosa de Jesus Cordeiro - - James Willian da Silva Cordeiro - - Patricia de Cassia Cordeiro Siani - - Maria Aparecida da Silva Cordeiro - - Cecilia Cordeiro Tadei - - Eliane Gazzi Furtado Verdadeiro - - Rosana Gazzi Cardoso - - Danilo Gazzi Junior - - Celso Luiz Cordeiro - - Mario Luis Casella - - Graciella Casella Pedraci - - Flávio Augusto Casella - - Giuseppe Casella - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.232, defiro ao perito nomeado o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo, ou justificar a impossibilidade. Int. - ADV: CRISTIANO PEREIRA (OAB 347708/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/10/2019

Processo 0037463-16.2013.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - A.K. e outro - Vistos. Trata-se de pedido de reabilitação formulado pelo Sr. F. T. B., Tabelião de Notas da Capital, fls. 399/400, instruído com procuração e certidão de seu prontuário, fls. 401/402. Decido. O instituto da reabilitação vem regulado pelos itens 38 a 41, da Subseção II, da Seção V, do Capítulo XXI, das NSCGJ. Pelo leitura daqueles itens, são requisitos à concessão: (a) decurso do prazo de dois anos do cumprimento da pena; (b) a prova da inexistência de qualquer sindicância ou processo administrativo em andamento ou de punições posteriores e; (c) a demonstração de que não mais subsistem os motivos determinantes da reprimenda aplicada. Pois bem, no que tange ao primeiro requisito, verifica-se que a pena imposta ao Sr. Tabelião foi cumprida em 19/06/2015, fls. 385/387, conforme reconhecido pela decisão de fls. 391. Assim, reputo atendido o referido item, pois já transcorreu prazo superior a 02 anos do cumprimento da pena em relação ao presente pedido. Todavia, no que tange ao segundo requisito - prova da inexistência de qualquer sindicância ou processo administrativo em andamento ou de punições posteriores - apura-se pela certidão juntada a fls. 402 que, em face do requerente encontra-se em andamento um processo administrativo, autos n.º 1037604-13.2016.8.26.0100, no qual lhe foi aplicada uma pena de multa por este juízo. Atualmente, os autos encontram-se em grau de recurso. Por tais razões, não restou preenchido o requisito acima previsto, vez que se encontra em andamento processo administrativo em face do Sr. Tabelião. Por tais razões, indefiro o pedido de reabilitação formulado. Com a preclusão, arquivemse os autos. Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servido a presente como ofício. Intime-se. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

↑ Voltar ao índice

O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

Publicado em: 24/10/2019

PORTARIA Nº 233/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, datado(s) de 03 de outubro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 13, 20 e 27 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Thiago Rocha Rodrigues de Souza, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 33.650.552-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil

das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 20 e 27 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 234/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jaraguá, datado(s) de 05 de outubro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 11 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 11 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 235/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, datado(s) de 02 de fevereiro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 06, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 28 e 30 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rafael Felipe de Sousa Santos, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 30.204.285-4 - SSP/SP e Eva Gabriela de Carvalho Lino, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 15.060.127 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 28 e 30 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 236/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, datado(s) de 01/10/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 20, 21 e 28 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Emília Antonia de Souza, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 36.413.724-1 - SSP/ SP, e Anderson dos Santos Dourado, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 40.527.324-1 - SSP/SP , para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20, 21 e 28 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 237/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luis, datado(s) de 07/10/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 13, 14, 20, 21 e 27 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rogério Callado Rodrigues, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 20.104.639 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luis, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 14, 20, 21 e 27 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 238/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 08/10/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 06, 09, 11, 17, 18, 19, 23 e 24 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela da África Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 09, 11, 17, 18, 19, 23 e 24 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 239/2019-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 08/10/2019, noticiando a

impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) de 02, 06, 20, 21 e 25 de Setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 06, 20, 21 e 25 de Setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/10/2019

Processo 0006745-26.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.F. e outro - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), LARISSA ABE KAMOI (OAB 307318/SP), FERNANDA MATHIAS DE ANDRADE HERANCE (OAB 223717/SP), DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/10/2019

Processo 0008042-68.2019.8.26.0100 (processo principal 0131460-29.2008.8.26.0100) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Registro de Imóveis - Uilian Carvalho Pereira - A parte autora deverá providenciar o seguinte meios necessário para a expedição e instrução do processo: 01 cota de ressarcimento do oficial de justiça para intimação da Fazenda do Estado, ressaltando-se que tal documento deve ser apresentado no processo digital, via petição intermediária e não será aceito em meio físico. - ADV: UILIAN CARVALHO PEREIRA (OAB 249421/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/10/2019

Processo 0020118-95.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.M.B.F. - T.N.C. - - L.M.S. - Ao Ministério Público. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: FILIPPE MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 322776/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1009896-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo - Vistos. Tornem-se os autos ao Ministério Público, tendo em vista que a manifestação à fl. 276 refere-se ao processo de nº 1101973-11.2019.8.26.0100. Intimem-se. - ADV: SONIA MARIA DE ABREU LENCI (OAB 222077/SP)

↑ Voltar ao índice

Habilitação para Casamento - Casamento

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1018564-40.2019.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.L. - M.B. e outro - Vistos, Fls. 151/153: ciente da expedição da nova certidão de habilitação de casamento, nos termos da decisão de fls. 143/144. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Oficial. - ADV: JOAO PINTO (OAB 30227/SP), JOAO EDUARDO PINTO (OAB 146741/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1018916-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelino Domingos - - Allison Domingos - - Marcia Sueli Soboslay - - Elisabeth Nancy Soboslay - - Delmina Soboslay - - Valéria Domingos - - Ricardo Domingos - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Liminar

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1051042-04.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - G.F.N.G. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de pedido de providências do interesse de Gilda Ferreira da Nóbrega Guerreiro, que solicita autorização para proceder à exumação, ao translado e à cremação dos restos mortais de seu cônjuge, Marcos Antonio Scioli Guerreiro, falecido em 19 de março de 2015. O Ministério Público apresentou manifestação conclusiva às fls. 48/49. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado por Gilda Ferreira da Nóbrega Guerreiro, objetivando a autorização para exumação, translado e cremação dos restos mortais de seu esposo, Marcos Antonio Scioli Guerreiro, cujo óbito ocorreu no dia 19 de março de 2015. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Ainda nesta senda, vê-se também preenchidos os demais requisitos legais, com especial destaque para a comprovação do vínculo entre a interessada e o falecida, bem como o informe do destino do corpo. Ademais, a despeito das circunstâncias da morte, não houve oposição do Juízo Criminal e da Autoridade Policial (fls. 40 e 44). Em face do exposto, ressaltando-se a concordância manifestada pelo representante do Ministério Público, impõe-se seja autorizado a exumação, o translado e a exumação dos restos mortais de Marcos Antonio Scioli Guerreiro, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará conforme requerido. Outrossim, oficie-se ao Juízo Corregedor da Comarca de Franco da Rocha, a fim de que seja determinada ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito e Município de Caieras/SP, após a consumação do traslado, a retificação do assento de óbito (vf. certidão de fls. 11) No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a requerente deverá comunicar o translado, oportunamente. I.C. - ADV: LUIZ CARLOS MUNIZ RIBEIRO (OAB 215843/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1056111-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Eunice Leão - - Aline Leão de Rezende - - Marcos Vinícius de Rezende - Vistos. Fls. 122/135: arquivem-se os autos, com as devidas anotações e comunicações. Int. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1056527-19.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Ana Maria Rodriguez Queiroz dos Santos - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES (OAB 220845/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1059745-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Daniel Naum Pereira de Oliveira - - Paulo Luiz Pereira de Oliveira - - Marcos Dalto Pereira de Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SANDRA REGINA SETE (OAB 194580/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1068776-65.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - M.O. - Vistos, Pese embora a inércia da interessada (fl. 46), considerando a imprescindibilidade da retificação do assento de óbito, conforme mencionado na deliberação de fl. 44, em observância aos princípios da realidade e continuidade dos registros públicos, oficie-se ao Cemitério Jardim da Colina, solicitando as informações e o encaminhamento da documentação, nos termos da fl. 44. Após, ao MP. Int. - ADV: MAURICIO FERNANDES SOTELO (OAB 311999/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1070580-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Souza Ribeiro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FABIANA MEIRA FERREIRA (OAB 339861/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1083110-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thiago da Silva Reis - - Regina Celi da Silva Reis - Fls. 54/55: acolho os embargos declaratórios para corrigir erro material constante do relatório da sentença no que tange ao nome da ascendente italiana, que, na realidade, se chama Bruna Glicéria Maria Marcolongo. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1091489-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nicolas Pereira De Souza Vieira Macedo - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ARLETE VIEIRA MACEDO (OAB 21769/MG), MOISÉS MACEDO (OAB 39262/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1091764-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.S.C. - M.H.V.S. e outro - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: VIVIANE CRISTINA ROSA (OAB 190351/ SP), HENRIQUE FERRO (OAB 41262/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1092544-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Antonio Barbeirotti - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: AMANDA RAGO DE CARVALHO (OAB 352057/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1093739-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Zenith de Souza Maciel Vieira - Vistos. Fl. 42: conforme determinado às fls. 39/40, redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ANA CRISTINA SOUZA SIMPLICIO BARONE (OAB 210731/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1093742-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Pudo de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1098584-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio José Gandini - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Ipiranga, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso

I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ROBERTO DE STEFANI NETO (OAB 408419/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1099936-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Fernando Manzato Oliva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FERNANDO MANZATO OLIVA (OAB 114851/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1100120-64.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de pedido de providências do interesse de Debora Schalch, que solicita autorização para proceder ao translado e à cremação dos restos mortais de Walter August Hordan, falecido em 11 de dezembro de 1.995. O Ministério Público apresentou manifestação conclusiva às fls. 43. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado por Debora Schalch, objetivando a autorização para translado e cremação dos restos mortais de Walter August Hordan, cujo óbito ocorreu no dia 11 de dezembro de 1.995. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Ademais, a interessada, testamenteira e inventariante dos bens deixados por Walter August Hordan, comprovou adequadamente a inexistência de ascendentes, descendentes e colaterais em grau sucessível. Em face do exposto, ressaltando-se a concordância manifestada pelo representante do Ministério Público, impõe-se seja autorizado o translado e a exumação dos restos mortais de Walter August Hordan, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará conforme requerido. Outrossim, expeça-se ainda, mandado para o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, Capital, após a consumação do translado, com cópia desta decisão, para retificação do assento de óbito. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a requerente deverá comunicar o translado, oportunamente. I.C. - ADV: DEBORA SCHALCH (OAB 113514/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1100811-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana de Abreu Alves - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FAUSTO CESAR FIGUEIREDO COIMBRA (OAB 333010/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1101384-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jessica de Almeida - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Penha, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciemse as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: LUIZ FIORE NETO (OAB 142699/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1126398-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Pacheco Zoel - - Tania Mara Macheco Zoel, - - Ludmila Zoel Azevedo - - Marcela Zoel de Luca - - Fernanda Zoel de Luca - - Sandra Pacheco Zoel - - Yuri Zoel Brasil - Vistos. Indefiro o pedido apresentado a fls. 212 visto que a retificação referente ao Cartório do 1º Distrito de Duque de Caxias - RJ já foi comprovada a fls. 188/189. Em

relação aos demais cartórios oficiados, aguarde-se os respectivos esclarecimentos acerca da realização das devidas retificações. Intime-se. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/10/2019

Processo 1129057-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Trombeta - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DEBORA TROMBETA DE MATTOS (OAB 313454/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

Publicado em: 24/10/2019

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1020095-97.2015.8.26.0005 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) de fato: marta akiko mukaida, ou quem no imovel residir, de fato: raimundo dos santos souza, ou quem no imovel residir, tab e de fato: sidronio angelo rodrigues (117.745.508-06) e maria odete gomes rodrigues (143.725.898-72) e altair girao fragata, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonia Rodrigues de Almeida ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida João Neri de Carvalho, nº 664, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006838-46.2017.8.26.0001 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) BANCO DO BRASIL S/A, Maria dos Prazeres Gonçalves, + Marli Ciscon de Carvalho, Guilherme Almeida Bispo, Higor Almeida Bispo, Solange Almeida de Assis, + Andrea Cabral, + Carlos Nakamura, + Seiichi Nakamura e Ivete Kasue Kawamoto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Alisabat Nigoghosian ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Paulo Ravier, nº 283/289, antiga Rua Sete, parte do lote 01 da quadra H na Vila Santa Luzia, Santana, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1102163-13.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + Linneu Muniz de Souza 005.049.988-00 e s/m Francesca Cecilia Muniz de Souza (030.170.578-01), + Estanislau Ferreira do Amaral ou E. F. do Amaral (001.788.108-00) e s/m Dulce Eliza de Campos F. Amara (001.788.028-91, Gregori I. Warchavchik (003.680.758-34)e s/m Mina Klabin Warchavchik 9006.850.038-68), Carlos Chambers Rodrigues de Souza ou Carlos Chambers de Souza (057.254.108-20)e s/m Viviane Constance Allan Sourray Rod, + Julianna Nogueira (754.809.648-87)ou Julianna Neumann Nogueira (005.669.778-34) e s/m José Maria Nogueira (754.809.64, + Mauris Ilia Klabin Warchavchk (006.850.208-78) e s/m Ana Maria (Marinho Horta) Warchavchik 207.857.638-72 e Edifício Myatã, representado por seu Síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cristina Bolzan e Marcio Werneck Muniz ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Major Sertório, nº 440, apto 15 do Edifício Myatã, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1019832-08.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,

Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Dato El Syed Ibrahim Bin Omar Alsagoff e s/m Maria Ghazel Syed Alsagoff, Direita - ocupante - a ser qualificado pelo OJ, Esquerda - ocupante - a ser qualificado pelo OJ, Fundos - ocupante - a ser qualificado pelo OJ e Fundos - ocupante - a ser qualificado pelo OJ, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que CLAUDEMIR FERNANDO DA SILVA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Fernando Dias Paes, nº 667, Vila Éster, CEP 08330-320, São Mateus, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1124869-87.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) JACOB JORDÃO DA SILVA VARGAS ou JACOB NERY DA SILVA VARGAS, MARIA ANTONIA GIANETTI VARGAS ou MARIA ANTONIA GIANETTI JORDÃO (045.046.778-30, JOÃO THOMAZ FILHO e MARIA APARECIDA BARBOSA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Floriza Rita Mendonça ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Poxim, nº 61, Jardim São Carlos, Guaianazes, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1056857-16.2018.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +espolio de jair garia patitucci e de nilce cesar patitucci, inv regis cesar patitucci (028.824.858-91), tab: espolio de jose laurentino bezerra, rep humberto laurentino bezerra (313.035.928-19), tab: joao ezidio peruci (081.890.568-91) e maria alzira da costa peruci (181.717.058-98), de fato: edivan joao da silva, ou quem no imovel residir, ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça e de fato: claudio haruo takaki, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Antonia Bezerra ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Nilce, nº 103, Vila Carmosina, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1130328-07.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José Antonio Frias Salvia, Visitacion Escrig Escrig, Servanda Rueda Rodrigues e Edifício Euclides Ary, na pessoa do síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ATHERIS DE CASSIA CARDOSO ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Dr. Tomaz de Lima nº 402, apto 13 no andar térreo do Edifício Euclides Ary, Liberdade, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1129639-26.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Lucio Arebalo Nogales, Otimila Arebalo, Luiz Gomes, Joana Pereira Gomes e Gino Faiani, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sandoval Benedicto dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Travessa Cantata Matina, nº 10, parte do lote 630 da quadra nº 17, Jabaquara, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1097776-86.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +susumo nohara (130.614.758-18) e tomi nohara

(355.023.198-90), shinei nohara e hideko nohara, de fato: carlos francisco de oliveira (302.768.008-000 e maria conceiçao ramos ou quem no imovel residir, de fato: wolney de souza bastos e conceiçao aparecida pereira bastos, ou quem no imovel residir e de fato: geziel pivante da silva, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que EDVAN SILVA LEMOS ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Kotinda, nº 1316, Jardim Corisco, Tucuruvi, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1089350-85.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Francisco Bento de Oliveira, Osvaldo Batista de Moraes e s/m Severina Maria da Silva de Moraes, Isolina Justina Apolinario, Oseas Benevenute Apolinario e s/m Clemilda Rosa Grisostomo Apolinário, Valdeni Inês de Oliveira e s/m Izaias Alves de Oliveira, Ruth Apolinario da Silva e s/m Mario Roberto da Silva, Ivanilde Ionete Apolinario e Maria Madalena Apolinario, Adiel Cirilo Apolinario e s/m Osana Cassimiro Apolinario, Daniel Venino Apolinario e s/m Ruth Maria Apolinario, Maria da Silva Santos ou Maria Gomes Silva de Souza e s/m João Carlos de Souza, Eder da Silva Santos, Severina Maria Moraes e Florisvaldo José dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adeildo Alves de Oliveira, Valdeni Ines de Oliveira e Izaias Alves de Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Dr. Alarico de Toledo Piza, nº 20, casa 1, Jardim Silva Teles, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1059532-83.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) evaristo aragao de seixas (419.469.798-72) e elisa augusta monteiro, tab: anna pereira d'onofrio - 006.282.078-83, tab: bento rebelo (383.107.838-68) e maria de lourdes passos rebelo (164.956.208-02), tab: hideo honda (021.637.428-65) e helena akemi sato honda (559.860.569-49), ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 1. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça e 2. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Helena Bellido ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Antônio Peres Mulla nº498, Vila Formosa, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1036167-05.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) @ Imobiliaria Loty - 60.500.782/0001-50, # Tab: Maria de Fatima Gomes dos Santos - 117.018.438-38, tab: euripedes raimunda gomes francisco e Luiz Paulo francisco (876.818.898-68), tab: maria da paz gomes nascimento e Reinaldo belarmino do nascimento (127.131.428-22), + tab: osmi raimunda gomes de almeida pereira (117.000.058-47) e cicero roberto de almeida pereira (032.617.048-02), tab: maria aparecida gomes (115.015.618- 78), tab: geraldo magela gomes - 117.000.088- 62, tab: pedro severino gomes, tab: antonio carlos da silva (872.219.508-49) e luzia maria da silva e tab: everaldo paulo santos e clara maria de jesus santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lindaura Queiroz Maciel, Lenira Queiroz Maciel, Nilda Queiroz Maciel, Valdomiro Pereira Maciel Filho, Elenice Queiroz Maciel e Deonilia Queiroz Maciel ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Rosa Nascimento Lima, nº 344, antiga Rua Oito, lote 20 da quadra H, Santo Amaro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1032520-31.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MARIA SALINI ROMEO na pessoa da inventariante

LUISA CRAMER RAMOS, EDUARDO MAZZA BARBOSA e FLAVIA GARRIDO DE OLIVEIRA BARBOSA ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial, FRANCISCA LUISA DE SOUZA ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, +ELCIO ALVES DA SILVA, CPF 011.573.728- 64 e FILOMENA DE FATIMA LOPES DA SILVA, CPF 151.832.968-39 e MICHELE CAPRIONI BARBOZA ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ismael Lopes Pereira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Adriano Ariani, nº 80, lote 20 da quadra 12 no Jardim Maristela, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1030401-29.2018.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) edificio provença, na pessoa do sindico e +aguinaldo correa lemos e georgette pandeliadis correa (075.881.738-07), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adriana Luiza Batista Emygdio, Luiz Marcelo Batista Emygdio, Anderson Luiz Batista Emygdio e Luiz Alexandre Batista Emygdio ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Acaraú nº 14, apto 143, antigoi 136, no 14º andar do Edifício Provença, Bela Vista, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1008289-08.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MASSA FALIDA DE COMPANHIA BRASIL RURAL LTDA, SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, HELENA MARIA DA SILVA ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, MARIA ALVES DA SILVA ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, Comercial Brasil Rural Ltda, na pessoa do rep. legal e André Alves Miranda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que FATIMA MADEIRO DE QUEIROZ CAVALHEIRO RODRIGUES e VAGNER MENDES CAVALHEIRO RODRIGUES ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Bartolomeo Belland, nº 336/334, Burgo Paulista, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006256-40.2017.8.26.0003 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ++Paulo Guilherme Falletti - 030.343.808-87 e Agnes Molina Falletti -, +Jorge Américo Falletti - 030.345.348- 68 e Celina Correa da Rocha Falletti, tab: Iara Montenegro Lima - 186.784.178-97, *fato (direito): Sonia Maria Barbosa de Freitas, *fato (esquerdo): Lenilda Aparecida Gregório Dutra e Celso Dutra e fato (fundos): eventual morador do imóvel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Irani de Jesus Alencar ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Eduardo Pereira Ramos, nº 847, antiga Avenida "A", Jardim São Jorge, CEP 04432-000, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1052381-37.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antônio Coppa, fato (fundos): João Kaiser ou eventual morador do imóvel e fato (direito): Saul da Silva Coutinho ou eventual morador do imóvel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manoel Aparecido da Silva Coutinho e Maria Valdeni Gonçalves Coutinho ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Estrada do Morro dos Olhos D'ÁGUA, nº 157, Jardim Marabá, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1126201-55.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) tab e de fato: Dimas de Fátima Geraldo (028.599.538-33) e elisabete maciel geraldo (074.412..758-06, ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, de fato: juvenal do Nascimento, ou quem no imovel residir, albertina dos anjos aragao pinto - 641.716.048-34, tab: Waldemar Benígno de Souza (757.672.878-72) e maria aparecida de souza e tab: antonio nunes brito junior (022.763.138-21) e margarida martins souza mendes brito, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rosângela Batista ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Bezerros, nº 40, Jardim Danfer, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128677-66.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + roman wladislaw stanislaw antoni lubartowicz sangusko - 007.591.398-49, + tab: eber angelo fontana (094.734.838-72) e aparecida martins fontana, + tab: edwards fontana (621.943.488-91) e ornelia rodrigues fontana, + tab e fato: germaine lucie burchard (240.935.448-32), ou quem no imovel residir e manoel messias de oliveira, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edmundo Rodrigues Figueredo e Sandra Aparecida Vasconcelos Figueredo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua 5, lote 28 da quadra 12, Vila Ribeiro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1105377-80.2013.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) tit dom e confr tab: Suzy Piedade Chagas, tab e de fato: Adamil Donizete Ferrari, tab: Maria da Conceição Ferrari, Antonio Batista Macedo, p- Maria da Piedade, de fato: Newton Pereira Jordão e Marbone Jordão e de fato: Marcelia Jordão de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Valdeli Alves de Macedo ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Carlos Alberto Luiz, nº 146-A, Vila Medeiros, Tucuruvi, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1072816-03.2013.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Ignez Rodrigues Baptista, ou quem no imovel residir, Elaine Cristina de Oliveira, ou quem no imovel residir, Vilma da Silva Menezes, ou quem no imovel residir, Companhia Comercial Urbanizadora e Construtora São José, na pessoa do representante legal., Maria Alzinda, ou quem no imovel residir, Joao Monteiro da Silva, ou quem no imovel residir, espolio de Joaquim Martins, rep Ligia Neves Martins (675.384.798-72), espolio de Emilia Martins Rulo, rep Emilio Rulo (189.381.088-72), +espolio Firmino Soares Martins e Laurinda Soares Martins, rep Bruno Rogerio (049.440.628-34) e Geane Pereira Magalhães e s/m Marcelo Caerlos Melges, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Mauricio da Conceição Cazarini, José Barros dos Santos, José Macário Barros dos Santos e Alessandra Barborasa Cazarini ajuizaram ação de USUCAPIÃO, requer-se a titularidade de dominio do imovel localizado na Travessa Corrego Danta, 21, Sao Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1040687-08.2014.8.26.0100A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Aldhemar Ferrero e s/m Maria Pantaleão Ferrero, Elias Aun e s/m Olga Chehade Aun, Walter Bataglia e s/m Amália Bataglia, Annibal Del Guerra ou Anibal Guerra e s/m Maria Tescarollo Del Guerra, Sabino José de Souza e s/m Aparecida de Souza, Antenor Ribeiro Novaes, Claudia Tamaioto de Souza ou atual ocupante do imóvel, que deverá ser qulificado, Sabine de Souza, Marcia Alves dos Santos ou atual

ocupante do imóvel, que deverá ser qulificado e Eliana Bemasse, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria das Dores da Silva Dias e José Ribeiro Dias ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Aracatú, nº 66, Vila Livieiro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1037415-69.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Elcirio Moreira Branco, CPF 281.154.068-72 e Naria Pereira Branco, Selma da Conceição Caldas e Milton da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Petrônio Bezerra de Figueiredo e Maria do Socorro de Souza Gomes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Estrada dos Mirandas, nº 1013 e 1033, no bairro do Taboão da Serra ou Pirajussara, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1111825-64.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) banco nacional s/a, de fato: santina regina dos santos, ou quem no imovel residir, de fato: katia aparecida leme, ou quem no imovel residir, tab: joao de souza leme e benedita lopes leme (348.933.378-07), 2. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, tab e de fato: osvaldo rufino - 331.170.338-31, tab: izilda rufino custodio da silva (043.039.818-26) e edson custodio da silva e tab: carlos rufino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João do Nascimento Pecine e Maria Izabel Correa Nascimento ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Chiquinha Gonzaga, nº 223, lote 22 da quadra 31 na Vila Primavera, Vila Prudente, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1065583-81.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Alberto Jorge Ferreira (036.141.408-06) s/m Marina Freitas Ferreira (147.835.498-42), prec- Jayme Jorge Ferreira (052.597.628-00), N.V.M.E. Assesoria e Adm. de Empresas Ltda, Decio Leal de Zagottis (004.501.628-34) s/m Rosalina Pipponzi de Zagottis, Menase Roizman (006.501.708-06) s/m Sarah Roizman, Paulo Godoy, Ermanno Vallinoto (002.895.748- 20) s/m Delizia Maria Vallinoto, Tadashi Miyaki s/m Nazilda Maria Miyaki, Oswaldo Cruz Kemeni (019.755.798-87) s/m Maria do Carmos da Costa Kemeni (063.806.358-23) e Helio Goldenwaig (060.810.618-68) s/m Lucia Maria Goldenwaig, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ires Heringer ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1942/1984, esquina da Alameda Ribeirão Preto, unidade 35 no 3º andar ou 6º pavimento do Edifício Ribeirão Vila Rica, Bela Vista, São Paulo/ SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007383-81.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José Geraldo Fonseca, Diolanda Fiorati Garcia e Condomínio Conjunto Residencial Solares C, por sua síndica Mercedes P. D. Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Vanderlei Roberto Ikeda e Ana Maria de Oliveira Ikeda ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Guilherme Dumont Villares nº 99, apto 23 no 2º andar ou 3º pavimento do Bloco C do Conjunto Residencial Solares, Butantã, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o

presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1012828-12.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ***Federal Sao Paulo S/A Credito Imobiliário, + tab: Rodrigo Jose Morais vittay (301.333.338-33) e Solange Maria Morais Vittay (295.068.748-24), ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 1. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça e ***2. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eliana de Almeida Lopes ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Vicente Asencio, nº 159, casa 02, antiga Rua Sete, lote 27 da quadra 30 no Paruqe do Cocaia, Capela do Socorro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1014757-46.2018.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Edifício Governador, na pessoa de seu síndico/administrador, +jocondio meira de vasconcelos (006.811.568- 72) e maria elisa barata ribeiro de vasconcelos (236.323.788-94), marina barata ribeiro (junqueira) 006.562.238-00, jecia de almeida barata ribeiro - 006.811-18-15, valentina de almeida barata ribeiro - 066.562.328-28 e stella de almeida barata ribeiro (ou stella barta ribeiro morelli) 006.562.248-00, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Eva Barbosa ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua 24 de Maio nº 188, apto 1707, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1070252-46.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) T. Marlene de Oliveira Alvarenga (105.178.74830), T. Ana Paula de Oliveira Alvarenga (105.178.738-69) e Nelson Cansanção Neto (106.603.128-24), T. Flavia Maria de Oliveira Alvarenga (105.178.728-97), T. Newton Jose de Alvarenga Junior (190.274.308-37), C. Comercial e Construtora A E Carvalho S/A (60.947.700/0001-34), Ricardo Normando Barros ou quem no imovel residir, irene de Souza Dantas Santos e Joel Pereira dos Santos, ou quem no imovel residir e 0cupante a ser qualificado pelo sr. oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Gilmar Pires de Toledo e Marcia Jeanete Faria de Toledo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Cândida de Carvalho, nº 39, Vila São Sebastião, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1113554-96.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) de fato: dario gomes torres, Zilma carneiro haka, maria zilma carneiro sabaini, tab: almira leandro da silva (426.948.925-15) e kelvin leandro da silva santos (429.431.718-32), tab: augusta ramos ferreira - 082.715.938-20, tab: antonio luis aparecido marangoni (012.372.478-37) e lucimara da laga (do lado) marangoni (101.246.818-67), ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 1. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça e 2. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que EUGENIA HAKA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Buenos Aires nº 142, antiga Avenida Marginal e antes Avenida Um nº19, Vila Buenos Aires, Ermelino Matarazzo, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1080350-90.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Roseli Santos Julio, Santo Egidio Pedro, Caio Pereira

Leite, JOÃO FIDALGO NUNES e SOPHIA DE MIGUEL FIDALGO ou SOPHIA DE MIGUEL MARTINEZ (ESPÓLIOs) e LILIAN LEITE MANTOVANI BOVI, CPF 304.597.598-41 e ABEL MANTOVANI BOVI, CPF 308.910.688-48, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Zelite Barbosa do Nascimento e Maria José do Nascimento ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Pedro Nolasco, nº 18, antiga Rua Paraguai, lote 25 da quadra C na Vila Aurora, Santana, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1073322-08.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Panbras Comercio Exterior do Brasil Ltda, CNPJ 56.192.776/0001-05, João Alves Feitosa, CPF 690.013..758-04 e Marina Alves Feitosa, CPF 690.013.758-04, Iranilda Urenha do Nascimento Oliveira ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, Zenaide de Carvalho Castilho ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, Valdirene Aparecida da Silva ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça e Maria Aparecida de Maia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Raimundo Nonato dos Santos e Matilde Aires Chaves ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio de imóvel situado à Rua Filipe de Moura, nº 71, Jardim Vila Carrão, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1058097-74.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) espolio de joao evangelista de andrade, +cenerino evangelista de andrade (665.983.978-04) e benedita de andrade freitas (083.461.108-20), marcos evangelista de andrade, maria evangelista da silva (875.146.058-00) e jose luiz da silva (647.541.978-87), orlando evangelista de andrade - 330.492.898-72, +Iracy andrade ferreira (256.391.688-70) e jose carlos ferreira (095.417.058-04), clementino pires de andrade, laudelino evangelista de andrade - 614.944.968-87, luiz evangelista de andrade e brasilia maria de araujo, tab: maria aparecida miranda dos santos (085.896.918-10) e eliaser ferreira dos santos (764.846.358-87), +tab: elza miranda de sa (085.897.378-29) e albertino pereira de sa (373.652.828-00), tab: benedita de miranda dias (085.897.348-03), tab: roseli aparecida branco de miranda eduardo (272.567.648-71) e mauricio eduardo (010.181.748-77), tab: inez aparecida de miranda (064.882.588-42) e decio carvalho de souza (012.948.868-27), tab: maria luiza de miranda balbino (164.930.148-08) e gercilio balbino (651.958.098-87), tab: maria helena branco de miranda correia (164.928.888-39) e aureo silva correia (586.829.108-53), sonia aparecida pires de andrade - 076.151.238-10, jacira andrade da silva - 107.207.888-03, +lourdes pires de andrade - 003.249.798-94, de fato: elias de feitas, ou quem nO IMOVEL RESIDIR e (antecessor) ervandes theodorio da costa - 000.839.908-52, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jessica Maria de Souza Ramos e Valdemir Ramos Machado ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua João Manoel Vaz, nº 25, Jardim Alexandrina, Tuparoquera, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1060201-10.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José André Silva, Geralda Gonçalves da Silva, Francisco José Lemos, + Anizio Rocha Vaz, Sebastião Pereira Neves, + Véritas Imobiliária LTDA., na pessoa do representante legal, Zenyu Nakasone (ou seu espólio), Matsu Nakazone, Eisuke Sakima, Tomiyo Morita Sakima ou Tomiyu Morita Sakima, Seiti Chuha, + Matsukichi Shinzato e José da Silva Caldas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que 'jose Mazili Justino e Iraci Justino ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Calazans, nº 71, antiga Rua Groenlândia, correspondente a parte dos lotes nºs 653 e 654 da quadra 365 na Vila Santa Catarina, Jabaquara, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1129394-49.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Andrei Cutlac, Masao Hirukawa, Yatiyo Hirukawa, Valdete Mastabi, Milton Mastabi, Daisy Mastrandonakis, Konstantinos Antonios Mastrandonakis, Takako Ota, Akihiko Ota, Mauricio Antonio Gaia, Alce Zuchini Gaia, Rosario Bonanno, Concetta Ariane Bonanno, Hebe Rodrigues e Marcilio da Pieve, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que CINTIA UCZAI NASCIMENTO e Cicero alves do Nascimento ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Vicente José de Almeida, nº 55 no Jardim Cupecê, Santo Amaro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1127578-32.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Geni Alecrim, Elpidio David Abujamra, Georgina de Mello Abujamra, Joaquim Jeronimo de Oliveira, Pierina Augusta de Oliveira e Espólio de Elpidio Davis Abujamra e de Georgina Rodrigues de Mello Abujamra p/ inv Lourdes Abujamra, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria das Dores Almeida da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Eusébio de Matos, nº 85, da Vila Rica, Santo Amaro, São Paulo, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1119555-29.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) edificio D'Artagnan, na pessoa do sindico e +triesse comercial e construtora ltda - 60.976.594/0001-00, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria José da Cruz, Mario Marcel Ferian, Ângela Maria de Souza Ferian e Fábia da Cruz Cali ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Gomes de Carvalho, nº 83, apto 111 do Edifício D'Artagnan, Jardim Paulista, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1078170-72.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) FESP / USU 2VRP - Procuradoria do Patrimonio Imobiliário do Estado de São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, Edson Rodrigues Gonçalves, Andrea Carvalho de Alves de Mello e Paula Carvalho Alves de Mello, Atual morador do imóvel, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, Atual morador do imóvel, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, Atual morador do imóvel, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, Esser Bahamas Empreendimentos Imobiliários ltda, Atual morador do imóvel, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, Sociedade Cultural Sagaken Brasileira e PAULA CARVALHO ALVES DE MELLO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que LUCRECIO SABINO DE SANTANA, MARIA DO CARMO PIMENTA NASCIMENTO, SANDRA SUELI MORAES DELGADO, ELTON DE MENEZES, SEBASTIÃO DOURADO DA SILVA, VALERINO DE SOUSA, TEREZINHA GOMES DA SILVA e LUCIMAR DO CARMO NASCIMENTO ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Senador Felício dos Santos, nº 172, Aclimação, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1073771-97.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Casas Pirani Sia Comercio e Importação, Aracy Sanches Zambrano, Rafic Akras, Antonio Laerte Pretel, Neuza Ferreira Pretel, Acacio Espírito Santo Neto, Laura Maçae do Espírito Santo, José Nunes Mendes, Rufina Nascimento Mendes, Manoel Puerta Palomare, Judith de Souza Puerta e Ernest Lamac e S/M Ivone Barros Lamac 119.457.698-23, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais

interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Vera Luiza Stefanin Ferreira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Nelson de Mello Malheiro, nº 62/68, constituído no Jardim Rodolfo Pirani, CEP 08310-140, São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1065892-39.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) prec- Espolio de Hugo Lippe, por sua inventariante Rosa Juliano Lippe, CPF 025.837.478-11, Erich Mostny Kirchmeir e Ana Mostny Kirchmeir, Eufrosino Matheus dos Santos, Nilza Geralda da Cruz Santos, fato Jose Pedro de Souza, fato-Rosa de Paula Petrimperni, CPF 319.179.408-58 e s/m Antonio Petrimperni, CPF 469.069.218-91, Antonio Petrimperni (496.069.218-91), fato- Argemiro de Paula, CPF 430.089.768-91 e s/m Maria Joana do Prado de Paula, CPF 203.953.208-01, Maria Joana do Prado de Paula (203.953.208-01), fato-Haroldo Lauro Lippe (002.706.798-04) e s/m Eunice Silva Lippe, fatoEunice Silva Lippe (114.773.788-63), Andre Luiz Zabotto e Ademir Francisco França e Maria Sirqueira França, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Ferreira de Lima e Nanci Antunes de Lima ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Jacina, nº 21, Jardim Penha, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006478-42.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Severa Pereira da Silva, Condomínio Grevilhas (na pessoa do síndico) e Espólio de Vanderlei Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Edilson Soares de Souza e Francisca Cavalcante Soares ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Jeribás nº 43, apto 33-A do Condomínio Grevilhas, Conjunto Habitacional Adventista, Santo Amaro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004855-74.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) JOSÉ ELIAS ABRAHÃO, COMPANHIA IMOBILIARIA DE TERRENOS SOCIEDADE ANONIMA, jardim dona sinha sociedade civil, jacomo (giacomo) cardenuto, de fato: maria lucia de souza, ou quem no imovel residir, de fato: antonio marcio dos santos, ou quem no imovel residir e de fato: ivo cidinei lopes de araujo, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA e LINDACY FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Jean Noverre, Parque dos Bancários, Vila Prudente, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1114206-79.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Delcisa Mendes do Carmo, Terezinha de Assis do Carmo, Maria Bufaino Oliverio, Rinaldo Oliverio, Alexandre Carvalho Bovolon, Flavio Sciolla, Ida Lombardi Sciolla, na pessoa do inventariante Flávio Sciolla, espolio de Rafael Notario Filho, inv Regiane Terezinha Ferreira Notario, Viviane virginia notario, Silvio Notario, Joao Carlos Notario, Celia Notario, Alecio NOtario, Maria Izilda Notario, Alexandre Carvalho Bovolon, Rinaldo Oliverio e Maria Bufaino Oliverio, Terezinha de Assis do Carmo, Delcisa Mendes do Carmo, Paulo Sérgio Spina Filho e Renta Rocha de Sousa e Valdir Alexandre de Santana, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Espólio de Julia da Silva Notário ajuizou ação de USUCAPIÃO, requer-se a titularidade de dominio do imovel localizado na Av. Rubens Montanaro de Borba, 244, antigo 140, vl Sto Antonio, Sao Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir

após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076563-19.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) vilma aparecida raimundo - 085.776.738-04, dorival raimundo, filho de orlanda pressoto raimundo, claudio raimundo, filho de orlanda pressoto raimundo, ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, tab: rosalia luche leopoldo - 035.213.408-99, tab: nelson leopoldo e milta fontes cardoso leopoldo, tab: miguel leopoldo e matilde de souza leopoldo (103.802.468-48 / 254.808.148-69), +tab: joao leopoldo (060.431.888-05) e benedicta neusa pressoto leopoldo (248.668.298-85), tab: elisabeth leopoldo pressoto e jose pressoto (020.639.308-30), tab: CHAO - administraçao, participaçao e empreendimentos limitada - 03.830.763/0001-58, tab e de fato: joao luiz leopoldo (060.431.888-05) e matilde de souza leopoldo, ou quem no imovel residir e 1. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jurema Canesso ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Bento Sabino dos Reis, antiga Rua B, Jardim Thealia, Vila Prudente, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1125531-80.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) tab e de de fato: Wilma Pereira, ou quem no imovel residir, joaquim moreira da silva (949.246.788-72) e maria das dores, tab: nelson pereira sobrinho (761.820.708-97) e maria de fatima pereira e tab: carlos eduardo ricardo alves - 223.318.738-52, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Paulo de Sousa Cornélio e Maria Inez Tomaz Cornélio ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Boicorá, nº 127, Cidade Antônio Estevão de Carvalho, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1100659-69.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) jussemi alves de aguiar e Edifício Demoiselle, na pessoa do síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Carlos de Jesus Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Paim, nº 211, apto 619 do Edifício Demoiselle, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1058571-45.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, tab: empreza territorial de vila prudente, tab e de fato: jaime fernandes e solange aparecida fernandes, +tab e de fato: robson gallo camargo - 219.797.968-07, tab e de fato: vanessa camargo, donata tuzzi bonetti e angelo bonetti, dolores fernandes uanda moura, (tambem confrontante de fato) jose sanches e thereza moura, fernando moura, anna maria borba e sergio borba, manoel moura, pedro moura, maria moura antunes e anael antunes (326.284.398-91), cleide moura, mercedes moura da silva e jose candido da silva e tab e de fato: rosario (dela regina) (de laregina) (de la regina), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Felice Rocco Di Tomaso, Cleide Moura Di Tomazo e Sandra Di Tomaso Fazilari ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Caioba, nº 45, antiga Rua Quatro, Vila Graciosa, Vila Prudente São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1119426-58.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,

Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antonio Carmino Mancuci, Condomínio do Edifício Tivolli III, na pessoa do seu sindico e Sabri Arslan e s/m Suat Arslan, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jardelino Pires da Rocha e Maria Batista de Jesus da Rocha ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua General Chagas Santos, nº 371, Saúde São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1002237-93.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Manuel Marques Nunes Dias, + Tabular: Valdivino Olimpio Dias e Zulma Souza Dias, Tabular: Sandra Santos Munhoz - 146.516.478-20 ou eventual morador do imóvel, Tabular: Jacyra ou Jacira Franceschini ou Francischini, + Tabular: José Francisco Costa - 243.473.378-68 e Neusa Maria dos Santos Costa - 676.830.378-34, + Tabular: Geraldo Costa Fernandes e Odete dos Santos Fernandes - 570.499.478-49, Tabular: Claudio Fernandes Costa - 806.756.118-49 e Marlene Santa Rita Costa - 859.281.788-91, Tabular e Fato: João Martins - 676.240.818-49 e Sergio Martins - 111.613.398- 92, Tabular e Fato: José Silva ou eventual morador do imóvel, Fato: Severino Maurício do Nascimento ou eventual morador do imóvel, Fato: Sandra Regina Fernandes dos Santos ou eventual morador do imóvel, Fato: Solange Cristina Fernandes dos Santos Chera, Fato: Luiz Carlos Guardieiro Santana e Damiana Silva Santos ou eventual morador do imóvel, Fato: Roberto Ceccardo Tosi ou eventual morador do imóvel, Fato: Maximo Rossi e Maria Virtudes Gualda Rossi ou eventual morador do imóvel, Fato: Vander Losso lourenço ou eventual morador do imóvel e Tabular: Sidney Franceschini - 516.223.438-91, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marianna Reali Passeri, Alberto Gregorini Passeri, Juliene Gregorini Passeri, Duilene Gregorini Passeri, Ada Passeri, Iride Passeri de Oliveira e Luigi Passeri de Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Av. Leonardo da Vince, nº 2399 Vila Guarani, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1013894-95.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) carlos alberto dantas - 035.313.588-71, Goyania S/A Industrias brasileiras de materias plasticas, de fato: joseleide maria gonçalves, ou quem no imovel residir, de fato: maria das graças carvalho souza santos, ou quem no imovel residir e de fato: nair meira queiroz de andrade, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Nivalni Ferreira Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Márcio Akira Miura, nº 81 Vila das Belezas, São Paulo/SP , alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1079937-48.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Edificio Edy Maria, na pessoa do seu sindico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA DE LOURDES FERREIRA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Conde de São Joaquim nº 115, apto 24 e box 8 ambos do Edifício Edy Maria, Liberdade, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1117721-59.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +2 Lineu Eduardo de Paula Machado, por Paulo de Almeida Salles, +3 Francisco Eduardo de Paula Machado, por Paulo de Almeida Salles, +3 Cândido Guinle de Paula Machado e s/m Maria Cecilia Pedrosa de Paula Machado, por Paulo de Almeida Saller, +3 Heloisa de Paula Machado e s/m Nelson Brandão Libanio, por Paulo de Almeida Salles, +2 Companhia Esmeralda de Imóveis e Investimentos S/A 61.404.521/0001-07, por seu repres., Condomínio Edifício Los Angeles, por seu síndico e Guilherme Alziri e s/m Wilma

Rosa Marinangelo Alziri 021.091.238-34, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Doralice Fernandes Vieira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Guaianazes, nº 67, apto 110 do Edifício Los Angeles, Santa Efigênia São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004339-20.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) vanderley pina de souza (047.073.108-77), de fato: jason cardoso brito e maria jose dos santos, ou quem no imovel residir, ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, lizete rita teixeira - 808.381.628-06, tab: amiltdo de oliveira (778.620.409-10), tab: maria jose dos santos brito -044.534.118-12, tab: eduardo souza (935.371.748-53) e jandira maria de souza, 1. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça e tab: adriana crispim da rocha oliveira (106.400.048-73), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marisete Costa ajuizou ação de USUCAPIÃO, requer-se a titularidade de dominio do imovel localizado na rua rogerio fernandes, 150, jd reimberg, Sao Paulo/SP, cep 04845-280, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1060652-64.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Companhia Metropolitana de Habitção de São Paulo - Cohab/SP (60.850.575/0001-25), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mafalda Aparecida Zagolin ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio de imóvel situado à Rua Arcangelo Paoli, nº 54, apto 21-A, Condomínio Salerno II, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1014120-95.2018.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, tab: dinora celidonio - 856.549.738-00, +espolio de paulo falleiros nascimento, inv elisabeth (elizabeth) ingrid loechelt nascimento - 022.325.408-80, +tab: espólio de Virginia Garcia p/ inv. Irene Garcia Fonseca Lara, tab: espolio de domingos pinto fonseca e de maria teixeira fonseca, inv shirley ribeiro saraiva, tab: maria ferreira da costa, tab: armando ferreira da costa, tab: carlos ferreira da costa e de fato: ailton rodrigues da silva, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Deise Dirce Ribeiro ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Luiz Olivieri, nº 120, Jardim Castelo, Cangaíba São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1013306-54.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Fausto Cambeses (CPF 429.556.618-72), Interco Administração de Bens e Participações LTDA, rep legal, CNPJ 07.503.523/0001-08, José Alexandre, Maria de Oliveira Alexandre, Douglas Donizete Fernandes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luiz de Oliveira Sousa e Rosemeire Leme Sousa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Bernadrdo Moraes, 791,quadra,65, Vlo.Moraes, 21º subdistrito Saúde São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1052668-

34.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Anibal Francisco Martins Filho, Maria de Lourdes Zambianco Martins, Roberto Rodrigues de Almeida representado pela imobiliária Dokter, Rosa Silva Aguiar Puleto, Edna Maria Silva Aguiar, Aurea Martins, Neusa Gagliano Martins, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Roza Takara e Mitio Takara ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Avenida Elísio Teixeira Leite, 630, Freguesia do Ó, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1028031-82.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Mário Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Jose Ricardo de Oliveira Valente e Denise Somaschini Duboc Valente, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria das Graças de Paula Camargo Lopes e Jose Carlos Domingos Lopes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Amadeu de Queiroz, 02, Moinho Velho, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1128277-81.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Raphael Zorrilla Ñavincopa e Jessica Nogueira dos Santos, que aos 29/07/2019 foi proferida Sentença nos autos do processo em epígrafe. Encontrando-se o requerente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, estando em termos, expede-se o presente edital para a intimação dos supra mencionados, para que em 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareçam a este Juízo para tomar ciência da sentença, sendo que transcorrido o prazo do edital os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/n, 22º andar, sala 2203, Centro, São Paulo, SP, CEP 01501-000. NADA MAIS.

↑ Voltar ao índice

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para anular o processo a partir da r. decisão recorrida, inclusive, determinando a complementação da prova

Publicado em: 25/10/2019

PROCESSO Nº 1002884-29.2016.8.26.0291 (Processo Digital) - JABOTICABAL - HILDA FERREIRA MARQUES e OUTROS. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para anular o processo a partir da r. decisão recorrida, inclusive, determinando a complementação da prova. Publique-se. São Paulo, 16 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: RICARDO LUIZ DUARTE, OAB/SP 313.377 e JULIANO DOS SANTOS BIZIAK, OAB/SP 319.290.

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 25/10/2019

Processo 0021876-85.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - São Paulo Athetic Club - Eifício ANGELA , representado pela síndica Maria Aparecida Precheret - - Condominio Edifício FLÁVIA, representado pelo síndico Edmilson Cassiano Rodrigues - - Condomínio Edifício QUEEN MARY, representado pela síndica Iara Frankel - - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e outros - FAZENDA DO ESTADO DE

SÃO PAULO - Diante do silêncio do requerente, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. PJV 18 - ADV: ARNALDO STEMBAUM (OAB 291949/SP), FLAVIO AUGUSTO BARBATO (OAB 41230/SP), ANDRÉ MASSIORETO DUARTE (OAB 368456/SP), CELSO SIMOES VINHAS (OAB 23835/SP), CAROLINA JIA JIA LIANG (OAB 287416/SP), ADRIANO SILVA DA MATTA (OAB 275827/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO (OAB 189062/SP), MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP), RICARDO GOUVEA GUASCO (OAB 248619/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 25/10/2019

Processo 0039801-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Ygarati - Incorporações, Administração, Participações e Empreendimentos S/c Limitada - Olga Almada Cooksey - Despacho - Genérico - ADV: ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO (OAB 62576/SP), ABADIA BEATRIZ DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 102400/SP), OLGA ALMADA COOKSEY (OAB 157708/SP), ROBSON LUIZ BORGES (OAB 153219/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 25/10/2019

Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Lucivaldo José Cardoso - Marinalva Maria Cardoso - - Associação Conjunto Residencial Sol Nascente - Vistos. O exequente deve informar o CPF dos executados e pagar a taxa, para possibilitar a pesquisa bacenjud. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: FABIO RIVA DOS SANTOS (OAB 130800/SP), FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP), JOSE OTAVIANO FREIRE REIS (OAB 78057/MG)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 25/10/2019

Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Humberto Soares de Souza - Antonio Ferreira da Silva e s/m Maria Luiza Castro Ferreira da Silva e outro - Vistos. 1) Oficie-se o Banco do Brasil, nos termos do requerimento A de fl. 68. 2) Intime-se o executado para que se manifeste acerca da petição de fls. 68/69. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: CRISTIANE DE ASSIS (OAB 121289/SP), JOSE FELIZ GAMA (OAB 39888/SP), JOAO ROBERTO CANDELORO (OAB 20532/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 25/10/2019

Processo 0067188-40.2019.8.26.0100 (processo principal 0050667-45.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Antonio Leonel Sequeira Machado - - Carlos Alberto da Silva e outros - Vistos. A exequente não forneceu e não consta nos documentos juntados os endereços dos executados para intimação. Defiro o prazo de 05 dias para informação. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MICHEL ABBOUD (OAB 44046/SP), MICHEL ABBOUD (OAB 44046/SP), SHIGUEO TADA (OAB 33268/SP), SHIGUEO TADA (OAB 33268/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1014399-87.2018.8.26.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria

Aparecida Caetano dos Santos - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Aparecida Caetano dos Santos em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação das medidas do imóvel matriculado sob nº 13.803, decorrente de erro no registro de sentença de usucapião do imóvel. Juntou documentos às fls.08/89. O Registrador esclarece que, de acordo com a perícia efetuada na ação de usucapião, concluiu-se que o Município cometeu equívocos aos desmembrar o lote 003-2 em três partes, sendo que o lote da requerente não é constituído por dois lotes mas apenas por um, medindo 10 m de frente (fls. 106/107). A Municipalidade de São Paulo manifestou-se às fls.127/131. Salienta que a questão deve cingir-se à retificação do registro e apuração do remanescente, razão pela qual é imprescindível a realização de prova pericial. Apresentou documentos às fls.132/133. Foi deferida a prova pericial (fls.145/147), cujo laudo foi apresentado às fls.199/230, com esclarecimentos complementares à fl.251. Quanto à prova técnica produzida, houve concordância da requerente (fl.240), do Oficial (fls.282/283), desinteresse da Municipalidade (fls.241/242), bem como ausência de oposição dos confrontantes (certidão - fl.274). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.286/287). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A planta e memorial descritivo (fls. 199/230) afastaram eventuais dúvidas sobre a necessidade de retificação do lote 14, objeto da transcrição nº 13.803, em razão do desfalque sofrido. A Municipalidade expressou seu desinteresse no feito, desde que adotados o memorial e planta apresentados pela perita às fls.216/220. Dentro da esfera desta Corregedoria Permanente, examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto, e as partes, remetidas às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido da requerente. Como se vislumbra na presente hipótese, tem-se que o laudo de fls.199/230, através da realização do levantamento planimétrico da área em questão, concluiu que a retificação é intra muros, tendo em vista que não há interferências com áreas públicas. No mais, houve concordância da Municipalidade com a nova descrição pretendida, afastando-se assim, o óbice imposto pelo Registrador. Por fim, conforme ensina o ilustre professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Logo, tratando-se de retificação intra muros, em que não há qualquer prejuízo a terceiros de boa fé, bem como diante da necessidade de retificação apenas da parcela que atinge o lote 14, afasto o óbice imposto. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Maria Aparecida Caetano dos Santos em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino a retificação pleiteada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1040505-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cleper Arnaud Mascarenhas - - que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto à certidão de fls.159, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 10/10/2019. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: ADEMIR THOME (OAB 48418/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1044863-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Thereza Conceição Bueno Alves - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Thereza Conceição Bueno Alves, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a complementação da qualificação do Espólio de José Bueno, bem como a inserção dos dados de seu casamento, para posterior registro do formal de partilha. Juntou documentos às fls.04/22 e 45/47. O Registrador manifestou-se às fls.26/27.Esclarece que a ausência da exibição de documentos hábeis, que proporcionassem formar um juízo seguro a respeito, levou ao adiamento do registro do título decorrente da partilha realizada. Informa que para superação do óbice solicitou que fosse apresentado o original do contrato que deu origem à averbação nº 374, contudo não obteve êxito. Apresentou documentos às fls.28/33. Veio aos autos a manifestação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Amparo/SP à fl.53, com a juntada de documentos às fls.54/63. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.66/67). É o relatório. Passo a

fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem afastar a incidência de homonimia na presente hipótese. Conforme se verifica da certidão de fls.19/21, o endereço de José Bueno é o mesmo indicado na partilha (fls.28/33) e na certidão de óbito (fl.07), ressaltando-se que embora consta a residência do de cujus como Rua José Feliz Alves Pacheco, nº 290, trata-se da antiga denominação da Rua Ribeiro de Andrade. Somado a estes fatos, foram juntadas declarações de vizinhos do imóvel (fls.46/47), que reconheceram a fotografia do casal (fl.45) como morador do endereço mencionado, o que comprova que José Bueno é a mesma pessoa que figura na escritura de compra e venda, na partilha e na transcrição nº 5.648, razão pela qual seus dados devem ser inseridos e as informações complementadas. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Maria Thereza Conceição Bueno Alves, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, retificando-se o registro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ VICENTE FERREIRA (OAB 215823/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1072705-09.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social - Vistos. Trata-se depedidodeprovidênciasproposto por BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social em face do Oficial do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, buscando a averbação de Ata da Assembleia Geral Ordinária. Afirma que as alterações no presente estatuto decorreram de determinação do órgão fiscalizador do segmento do qual faz parte, orientado pelo Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC. Assim, identificando o caráter cogente da determinação da PREVIC e tendo a aprovação do referido órgão fiscalizador, defende a superação dos óbices apontados pelo Registrador e o decorrente registro. Juntou documentos às fls. 23/220. O Oficial informa (fls. 224/228) que, para a averbação das alterações pretendidas no estatuto social, é indispensável a apresentação de documentação que comprove a presença e aprovação das mudanças pelos demais associados. Ainda, afirma que mesmo com a aprovação da PREVIC e em sendo as alterações provenientes de determinação dessa agência reguladora, não teria ela competência para determinar quanto à constituição da entidade sem que os associados revalidassem a participação frente às posteriores alterações. Juntou documentos às fls. 229/247. Às fls. 265-267 o Ministério Público opinou pela improcedência dopedido. É o relatório. Decido. Com razão o Registrador e o Ministério Público. O requerente pretende o registro de Ata de Assembleia Geral sem a apresentação de documentação que comprove a anuência ou participação dos associados, como destacado na nota devolutiva (fls. 229). Assim, para sustentar a validade do referido ato e consequente averbação, o requerente argumenta no sentido de que a Portaria nº 156/2019, editada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em sua competência privativa, seria suficiente para imediata atualização do Estatuto. Entretanto, tal portaria não tem o condão de suplantar a participação dos associados quanto à validação da referida atualização estatutária. A competência conferida à PREVIC é norteada pelo disposto na Lei Complementar nº 109/2001 e o Decreto 8.992. Quanto a Lei Complementar nº 109/2001, vale destacar seu artigo 33: "Art. 33. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador: I - a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;" Tal regramento estabelece a obrigatoriedade de autorização do órgão regulador, entretanto não exclui ou afasta a necessidade da participação dos associados e a comprovação dessa participação quanto à anuência das alterações estatutárias pretendidas. Em relação ao Decreto nº 8.992, como bem apresentado pelo Douto Registrador, cabe a análise do artigo 22: "Art. 2º Compete à Previc: (...) IV - autorizar: a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar e a aplicação dos respectivos estatutos e dos regulamentos de planos de benefícios; Novamente, a competência delegada à PREVIC centra-se na esfera da autorização, que difere da esfera de qualificação do ato frente aos registros públicos. Dentre os vários princípios que regem os registros públicos está o princípio da legalidade. Nos termos deste princípio, o Registrador deve agir sempre em consonância com a legislação vigente, limitando sua análise aos preceitos e dispositivos legais pertinentes. Desse modo, inafastáveis os ditames contidos no artigo 59, inciso II do Código Civil e nos artigos 20 e 24 do Estatuto em debate, sendo que as exigências apresentadas pelo Registrador na nota devolutiva se mostram pertinentes. Diante do exposto,julgo improcedenteopedidodeprovidênciasformulado porBANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social em face doOficial do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Não há custas, despesas processuais e nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCO ANTONIO BEVILAQUA (OAB 139333/SP), JULIANO NICOLAU DE CASTRO (OAB 292121/SP), VICTOR AUGUSTO AGUIAR MANFREDI (OAB 402453/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1088538-04.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Yeda D'ambrosio - - Lola Collarile Ferreira - - Yeda D'Ambrosio e s/m Rafael Cassio D'Ambrosio - - Helio Rogerio Capeluto e s/m Maria Amelia de Oliveira Capeluto - - Sergio Capelluto e s/m Elizabeth Regina Capelluto - - Mario Capelluto e s/m Odilia Odete Loureiro Capelluto e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP), MARLI DA SILVA RUSSO MARTINS PINTO (OAB 51562/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1095618-19.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Intime-se novamente a perita, nos termos da decisão de fl. 180. Intimese. - ADV: EDUARDO OSORIO SILVA (OAB 57902/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre os ARs negativos de fls. 209/210, fornecendo novos endereços, ou depositando duas custas para pesquisa INFOJUD no valor de R$ 16,00 cada uma. Prazo: 10 dias. - ADV: EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1104971-49.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Olivia Alves de Almeida - Vistos. Manifestese a suscitada no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das razões expostas pelo registrador às fls.01/27. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE MARIA DE ALMEIDA BEATO (OAB 56724/SP)

↑ Voltar ao índice

Carta Precatória Cível - Citação

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1105441-80.2019.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0016961-35.2006.8.26.0348 - 1ª VARA CIVEL) - Braz Batista Soares - - Aparecida Delfino da Silva - Vistos. Tendo em vista a existência de setor próprio para cumprimento de precatórias nessa Capital, redistribua-se, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: FABIO KENDJY TAKAHASHI (OAB 216281/SP) Processo 1105445-20.2019.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0016372-43.2006.8.26.0348 - 1ª VARA CIVEL) - Elizete Santos da Silva - Vistos. Tendo em vista a existência de setor próprio para cumprimento de precatórias nessa Capital, redistribua-se, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: FABIO KENDJY TAKAHASHI (OAB 216281/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1132083-27.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mágica Construtora e Incorporadora Ltda. - Vistos. Notifiquem-se a Municipalidade de São Paulo, bem como os confrontantes indicados no laudo pericial de fls.153/200, para eventual impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCOS RENATO DENADAI (OAB 211369/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 0015525-96.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Mara Silva e outros - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ (OAB 187442/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 0589654-35.2000.8.26.0100 (000.00.589654-1) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.O.V. e outros - S.M.V.J. - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: DANILO DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 378031/SP), PEDRO AUGUSTO MARTINS CANHOLI (OAB 409350/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 25/10/2019

Processo 0042799-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.L.S. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de expediente encaminhado pela E. Corregedoria Geral da Justiça, a partir de reclamação realizada por Luciana Lopes da Silva, afirmando que foi impedida de retirar pessoalmente certidão de nascimento requerida ao 21º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito da Saúde Capital, o que lhe causou prejuízos. O Sr. Oficial Interino do 21º Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito da Saúde Capital manifestou-se a fls. 04/08, 26/30, 52/53 e 73/76. A Representante ratificou sua reclamação a fls. 14/16, 41/43 e 58/59. O Ministério Público manifestou-se às fls. 56/57 e 67/68, opinando pelo arquivamento do feito e recomendação ao Sr. Oficial Interino. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de expediente encaminhado pela E. Corregedoria Geral da Justiça, a partir de reclamação realizada por Luciana Lopes da Silva, afirmando que foi impedida de retirar pessoalmente a certidão de nascimento de Luci Marcia Afonso de Morais, solicitada ao 21º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito da Saúde Capital. Alegou que a negativa se deu em razão da forma de pagamento, que se tratava de transferência bancária, o que, conforme informações do Ofício, tornava obrigatória o envio da certidão pelo correio. Acrescentou que, diante desse impedimento, não teve tempo hábil para levar a certidão consigo para Portugal, sendo obrigada a contratar serviço de encaminhamento do documento para esse país. O Sr. Oficial Interino do 21º Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito da Saúde Capital, em suas manifestações,

primeiramente informou que não houve impedimento algum, apenas foi seguido o procedimento adotado para solicitações de segunda via de certidões. Afirmou, ainda, que o prazo para entrega da certidão é de até 05 (cinco) dias úteis e, sendo pagos os emolumentos via depósito, esse prazo é contado da confirmação desse depósito. Aduziu, por fim, que cabe à pessoa interessada informar no pedido que a certidão será retirada no balcão da Serventia. A reclamante informou que, diante do impedimento de retirada da certidão na Serventia - pois os emolumentos seriam pagos por depósito na conta bancária do Ofício e, com isso, seria entregue somente por correios -, deixou de assim proceder e contratou os serviços de um motoboy para este solicitar a certidão pessoalmente. Afirmou, ainda, que, em razão desse impasse, não teve tempo hábil para levar o documento consigo para Portugal e dar seguimento no procedimento de requisição de cidadania. O Ministério Público do Estado de São Paulo opinou pelo arquivamento do feito, com recomendação ao Sr. Oficial Interino para que preste informações por e-mail de modo mais claro quanto às regras de retirada de documentos. Pois bem. No caso em tela, verifica-se que houve falha de comunicação entre a Serventia do 21º Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito da Saúde Capital e a Reclamante. Conforme o item 29, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça acerca dos Cartório Extrajudiciais, "os Oficiais do Registro Civis das Pessoas Naturais deverão atender aos pedidos de certidão feitos por via postal, telegráfica, eletrônica ou pela Central de Informações do Registro Civil (ARPEN-SP), desde que satisfeitos os emolumentos, sob as penas da lei". No presente caso, consta dos autos que a requisição de certidão de inteiro teor de assento de nascimento se deu pela via eletrônica, por meio de e-mail, e o pedido foi respondido, sendo encaminhadas as informações para pagamento dos emolumentos e do envio da certidão ao endereço indicado pela interessada (fls. 06/08). No entanto, a ora Reclamante pretendia retirar a certidão pessoalmente na Serventia, para agilizar o procedimento e evitar o tempo de entrega do documento pelo correio e, pelo contato com o Ofício, entendeu que assim não poderia ser feito, pois o pagamento seria feito via depósito bancário. O Sr. Oficial Interino, nas informações aqui prestadas, informou que bastaria a interessada esclarecer que pretendia retirar pessoalmente o documento, mas assim não foi feito. Pela manifestação do Sr. Designado e pelos elementos dos autos, destacando-se que não há qualquer negativa do Ofício em permitir a retirada da certidão no balcão cujos emolumentos tenham sido pagos via bancária, entendo pela insuficiência para configuração do ilícito administrativo do Sr. Oficial Interino em virtude da ausência de culpa e gravidade. Logo, forçoso convir que não há nos autos elementos aptos a identificar ocorrência de falha notarial. Contudo, a situação poderia ter se solucionado sem ensejar esta reclamação se o Ofício fosse mais claro acerca do procedimento de pagamento dos emolumentos e retirada/envio das certidões, sendo que também não há nos autos documento que indique tais esclarecimentos pela Serventia à Reclamante. Como bem pontuou o Ministério Público, é necessário que o Sr. Oficial Interino oriente seus prepostos a fornecerem informações de modo mais claro e preciso acerca do procedimento de solicitação e entrega das certidões. Fica, então, esta recomendação ao Sr. Designado para que se evite a ocorrência de situações similares à presente. Ante o exposto, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correcionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos observadas as N.S.C.G.J. Ciência à interessada, ao Sr. Oficial Interino e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: LUCIANA LOPES DA SILVA (OAB 257808/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 25/10/2019

Processo 0071680-75.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.A. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. - Vistos, 1. Determino a expedição de mandado de constatação a ser cumprido por intermédio de Oficial de Justiça que deverá comparecer em dia útil da semana nas dependências do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, por volta das 10:30 hrs, verificar e certificar a respeito do tempo de espera que o usuário aguarda para ser atendido no setor de reconhecimento de firmas e autenticações e demais setores no geral, inclusive os preferenciais, tamanho da fila, quantidade de servidores para atendimento e grau de satisfação dos usuários, além de demais informações que entender pertinentes nesse sentido. Diligencie-se em segredo de justiça quanto aos funcionários e à Sra. Oficial. 2. Com a vinda das informações, intime-se o Sr. Representante, por e-mail, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da constatação e dos esclarecimentos prestados pela Sra. Oficial. 3. Fl. 09: consigno à z. serventia judicial a anotação do patrono somente após o cumprimento e a vinda da certidão do mandado de constatação. 4. Após, tornem-me conclusos. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de

nascimento após prazo legal

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1000491-13.2019.8.26.0458 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rosemeire Cotrim - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE JESUS (OAB 428180/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1003362-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elvizio Trigo Vanzo - - Sérgio Trigo Vanzo - - Valter Trigo Vanzo - Tendo em vista o teor do e-mail de fls. 100, digam os autores se houve sucesso na busca da certidão de nascimento na outra prefeitura da mesma área, juntando-a, se o caso. Observo que, em sendo muito comum a ocorrência de erros na transliteração de patronímicos italianos, a juntada da certidão de nascimento será muito importante para retirar dúvidas a respeito da grafia do sobrenome de Maria Guilhermina. Após, tornem-me conclusos. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: JOSE DE AGUIAR JUNIOR (OAB 134382/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1004299-28.2019.8.26.0037 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo - Vistos. Defiro a gratuidade à parte autora. No prazo de 15 (quinze) dias, deverá atender à cota ministerial de fls. 78. Intime-se. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1005974-36.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marilia Cunha de Souza e outros - A parte autora para manifestação no prazo de 05 dias . - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1007144-14.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Luis Ferrari Regatieri - - Patricia Mitsunari - - Danilo Mitsunari Regatieri - - Fulvia Maria Ferrari Regatieri - - Mauro Soares Viana Junior - - Maria Aparecida Ferrari Regatieri - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ROBERTA FERNANDES AVELINE (OAB 69550B/RS), SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1007708-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva - Nos termos do artigo 10 do CPC, diga o autor sobre a manifestação ministerial. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: MICHELLI PUTINATO BORGES MOURA (OAB 267929/SP)

↑ Voltar ao índice

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1014837-73.2019.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.M.S. - Vistos. Intime-se Christiana de Moraes e Silva, genitora de Alice de Moraes e Silva, para informá-la de que o suposto genitor, Rogério Mourtada Anselmo, devidamente intimado, ouvido por meio de carta precatória, apresentou dúvidas quanto à paternidade e, com isso, não reconheceu ser pai da criança. Tendo em vista que este procedimento tem como objetivo registrar o nome de Rogério Mourtada Anselmo na certidão de nascimento de Alice somente se ele reconhecer a paternidade, o que não ocorreu no presente caso, arquivem-se os autos. Diante disso, encaminhamos a mãe à Defensoria Pública para propositura de ação de investigação de paternidade, na qual serão produzidas provas como exame de DNA e poderão ser verificadas outras questões, como fixação de guarda, fixação de pensão alimentícia etc. Para isso, a genitora entrará em contato com a Defensoria para agendamento de entrevista pelo telefone 08007734340 (Horário de atendimento das 7h às 19h, Rua Boa Vista, 150, São Paulo, CEP: 01502-000). Por fim, informamos Christiana de Moraes e Silva que poderá comparecer perante este Juízo, dentro dos próximos quinze dias, de segunda-feira à sexta-feira, entre 14:00hs e 16:00hs, para receber pessoalmente as informações necessárias. Serve esta decisão como mandado. Intime-se. - ADV: FABIO SIMOES ABRAO (OAB 126251/SP), MARIA GABRIELA MEIRELLES SOUSA PINTO (OAB 251744/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1017670-53.2018.8.26.0309 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor - Vistos. Fls. 166/170: vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: GUILHERME HENRIQUE DE PAULA CARDIM (OAB 402359/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1025438-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria do Carmo Ferreira - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido de restauração do assento de casamento de MARIA DO CARMO FERREIRA E JOSÉ GOMES FERREIRA, nos termos da petição inicial, observadas as formalidades necessárias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEBORAH MARIA M DOURADO M MARQUES (OAB 72090/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Liminar

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1038841-14.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - D.G.M. - Vistos, Pela derradeira oportunidade, intime-se a parte interessada para cumprimento das determinações constantes na deliberação de fl. 31, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: JOSE PINTO DA SILVA (OAB 23362/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Divisão e Demarcação

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1044632-27.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Divisão e Demarcação - R.H.D. - - M.R.S. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA (OAB 262301/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1055366-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Saponaro - - Orlando Ribeiro Saponaro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 60/62. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável,

poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1066914-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Cecília Carneiro Martorano - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda se for o caso, com exceção "Clementina", devendo constar "Clementina Nogueira Carneiro", nos termos supra expostos. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por estE Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MONICA PETRELLA CANTO (OAB 95826/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1066974-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Etiene Chelotti de Moraes - Vistos. Manifeste-se a parte autora acerca da costa ministerial de fl. 65, no que tange à alteração do sobrenome de "Lúcia Mevegan", para que conste "Lúcia Menegale". Após, tornem-me conclusos para sentença. Int. - ADV: MATHEUS AMARAL BIFFI (OAB 364250/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1067042-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P. - B.P. e outros - Defiro o prazo comum de 05 dias para a manifestação de alegações finais pelas partes interessadas. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, conclusos. - ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP), VANNIAS DIAS DA SILVA (OAB 390065/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1067042-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P. - B.P. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Cuida-se de pedido de providências instaurado em face do 15º Tabelião de Notas da Capital, a partir de comunicação de SPPATRIM Administração e Participações Ltda. acerca da lavratura de ata notarial, na qual constariam informações falsas. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 05/467 e 474/479, especialmente com cópia da mencionada ata a fls. 36/37. Instado, o Senhor Designado manifestou-se às fls. 480/482, juntando os documentos de fls. 483/487. A Representante SPPATRIM se manifestou a fls. 491/495 e 527/541. Foi determinado o bloqueio preventivo da Ata Notarial em questão, bem como esclarecido que este juízo é incompetente para apreciar a nulidade do ato notarial, instaurar inquérito policial ou, ainda, penalizar preposto envolvido, indeferindo os pedidos nesse sentido. A Representante opôs embargos de declaração a fls. 500/502, que não foram acolhidos (fls. 503/504). Em nova manifestação, a Representante SPPATRIM apontou a existência de outra ata notarial lavrada pelo mesmo Tabelionato, na qual também constariam informações falsas (fls. 527/541). Novamente instado, o Sr. Tabelião informou que cumpriu a determinação de bloqueio da ata e informou que, por meio de sindicância instaurada, o escrevente responsável foi penalizado pelo referido ato com 10 dias de suspensão (fls. 506/511). Ainda apresentou manifestação às fls. 662/664, juntando cópia dessa segunda ata notarial. A B2 Participações Ltda. ingressou aos autos como interessada, manifestando-se a fls. 546/658 e 678/679. Designada audiência, foram colhidos os depoimentos do preposto Eduardo Nunes Brisola e dos substitutos do Tabelião que subscreveram as atas notariais, Ciro Hideto Koga e Gabriel Luiz Campos de Almeida (fls. 688/689). Foram apresentadas alegações finais pelas interessadas (fls. 690/722 e 725/735). O Ministério Público acompanhou o feito e manifestou-se conclusivamente a fls. 736/738. É o relatório. Decido. Cuida-se de pedido de providências instaurado em face do 15º Tabelião de Notas da Capital, a partir de comunicação de SPPATRIM Administração e Participações Ltda., acerca da lavratura de duas atas notariais, juntadas às fls. 483/484 e 663/664, nas quais constariam informações falsas. Tem-se dos autos que o escrevente Eduardo Nunes Brisola compareceu aos locais determinados, registrou em ata os fatos ali constatados e, após, as atas notariais foram subscritas pelos substitutos do Sr. Tabelião, Ciro Hideto Koga e Gabriel Luiz Campos de Almeida. Pelos depoimentos colhidos em juízo, verifica-se que o Sr. Delegatário orienta seus funcionários sobre como a ata notarial deve ser realizada, ou seja, de forma objetiva, com o relato fiel dos fatos, sem emissão da opinião do escrevente e com zelo pela forma, para evitar problemas de interpretação. Ainda, em relação ao presente caso, com a comunicação pela Representante da existência de informação falsa na ata notarial constante da página 113, do livro 2948 (fls. 483/484), a partir deste pedido de providências, consta dos autos que o Sr. Titular cumpriu a determinação deste juízo de bloqueio da ata e instaurou sindicância para apurar a atuação do preposto Eduardo Nunes Brisola (fls. 507/511). Nesta, concluiu que, na ata notarial em questão, ele "adjetivou relação baseado em suas impressões, o que é vedado" e, como reprimenda, aplicou-lhe suspensão pelo período de 10 (dez) dias. De fato, pelo contido nos autos, em especial pela cópia da referida sindicância, infere-se que o preposto Eduardo incutiu seu juízo de valor à fala registrada da "Sra. Dirce", ao adjetivar como "extraoficial" o informado contato entre o "Sr. Danilo" e "a Juíza do caso". Como preleciona o doutrinador Vítor Frederico Kümpel, "o notário não pode realizar qualquer juízo de valor dos fatos lançados na ata notarial. Conforme já mencionado, a ata notarial é um instrumento objetivo, técnico, preciso, e que deve gozar de grande credibilidade. Não é possível qualquer ilação, presunção ou mesmo valoração por parte do tabelião. Nesse sentido, não pode o tabelião fazer qualquer juízo de subsunção ou concreção, não podendo se arvorar em julgador. Saber que a ata notarial é feita como elemento probatório, e nesse viés deve limitar o ato notarial." Diante disso, verifica-se que o Sr. Tabelião tomou medidas para evitar irregularidades na lavratura de atas notariais, prestando a seus prepostos as orientações necessárias, e, frente à alegação de incorreções, apurou a ocorrência, sancionando o escrevente por não o realizar na forma devida, bem como cumpriu com o bloqueio da ata. Quanto à segunda ata notarial, lavrada à fl. 07, do livro 2.525, ainda que não conste dos autos sindicância instaurada, não há igualmente que se falar em responsabilidade pelo Sr. Titular. Depreende-se dessa ata que não houve qualquer irregularidade em sua lavratura. O escrevente Eduardo registrou todo o ato de forma objetiva e precisa, sem ilações sobre o relatado. Importante esclarecer que a alegação da Representante de falsidade nessa ata notarial recai somente sobre o conteúdo dos fatos apresentados ao Escrevente. No caso, a SPPATRIM informa que o interessado Adalberto Bueno Netto, com o intuito de produzir provas em processo judicial, requereu a lavratura da ata notarial para, apresentando imagens de sistema de segurança e prestando declaração, simular que estaria em diferente local em certo dia. Ocorre que o escrevente apenas relatou que, acessado o sistema de monitoramento de câmeras do prédio onde se encontrava naquele ato, o funcionário de informática da empresa extraiu imagens, as quais colacionou à ata e registrou declaração realizada pelo mencionado interessado. Nesse ato notarial, o preposto devidamente anotou os fatos constatados, sem os valorar, sendo que a conclusão de que o interessado Adalberto estaria em seu local de trabalho no momento da gravação do sistema foi elaborada por este, em sua declaração, a qual foi apenas anotada. Como acima explanado, não cabe ao notário apreciar os fatos a ele apresentados e inferi-lhes juízo de valor. A ata notarial é instrumento que visa o registro dos atos sob a fé pública do Tabelião. Desse modo, a valoração desse ato como prova cabe ao juízo no

processo em que empregada ou, se o uso for extrajudicial, aos interessados. Ressalta-se, ademais, que eventual anulação do ato notarial refoge aos estreitos limites da competência desta esfera correicional, que apura tão somente a responsabilidade do Sr. Tabelião. Ante todo o exposto, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correcionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional do Sr. Tabelião apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Quanto ao prévio bloqueio da ata notarial constante da página 113, do livro 2948, por estar demonstrada a indevida valoração na constatação de fato, torno-o definitivo. Destaca-se que, em respeito ao princípio da unicidade do ato, não é possível retificar a ata notarial para retirada apenas do trecho irregular. Isso porque, com relação a esse instrumento notarial, cabe ao Escrevente lavrar o ato do princípio ao fim de forma una, sem interrupção, e eventual alteração, ainda que seja a exclusão de parte dele, infligiria da modificação da ata como um todo. Por fim, apesar do pleito da Representante, não visualizo nos autos qualquer elemento que se revista de colorido penal para aplicação do artigo 40 do Código de Processo Penal. Pelo que se colhe dos autos, a indevida valoração de fatos pelo Escrevente na elaboração da ata notarial demonstra desrespeito pelas orientações do Sr. Titular e, especialmente, pela forma legal do ato, mas não indica a prática de algum delito. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos interessados, ao Ministério Público e ao Sr. Tabelião. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Sem prejuízo, defiro a expedição de certidão de inteiro teor, nos moldes requeridos a fls. 727. I.C. - ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP), VANNIAS DIAS DA SILVA (OAB 390065/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1076625-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia de Araujo Cunha Robles - Vistos. Fls. 47/48: defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora atenda à cota ministerial a fls. 40, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: VERONICA MASTRANGELO (OAB 174146/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1077933-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Aparecida Motta - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, indique o hospital em que nasceu, para fins de expedição do ofício requerido. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: PEDRO GERALDO LO RE (OAB 94571/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1084142-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva - O autor é advogado, mora em região nobre da capital e possui gastos incompatíveis (fls. 06/09) com a benesse da gratuidade de justiça, destinada aos necessitados. Indefiro, pois, o benefício da gratuidade de justiça. Recolha as custas iniciais, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, improrrogável, providencie a documentação requisitada. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: DELANO DAVID MORAES DA SILVA (OAB 408257/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1085477-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Cecilia Welsh Carboni - - Marcos Welsh Carboni - - Mônica Welsh Carboni Yazbek - - Mauricio Welsh Carboni - - Priscila Ferreira Batista - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (OAB 121381/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1087465-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena de Almeida Vianna - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 66/67 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS (OAB 402578/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1088508-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tamiko Hirata - Vistos. Fls. 116: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: FERNANDA ELIAS FERNANDES (OAB 320284/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1088536-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Fleury de Souza Bertagni - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: RAFAEL AMABILE NETO (OAB 275938/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1089588-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafaela Yamashita - Vistos. O artigo 1.565, parágrafo 1º, do Código Civil estabelece que: "qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro". "Nubente", por sua vez, é o nome que se dá

àquele ou àquela que está prestes a se unir a alguém através do vínculo matrimonial e, por definição, não se confunde com a pessoa do marido ou da esposa, figuras que surgem após a constituição de tal vínculo. Neste ponto, é importante destacar que não se trata de um purismo do legislador ou de um rigorismo do julgador e sim da segurança jurídica que envolve os registros públicos. "Uma vez realizada a opção no assento do casamento, o nome se torna imutável, aplicando-se o artigo 58 da LRP. Não poderá o marido ou a esposa pleitear a sua retirada sob alegação de transtorno (e.g. necessidade de modificar todos os documentos) ou mero descontentamento" (ARAUJO, Fabio Caldas in Lei de Registros Públicos Comentada, 2ª ed., 117/118). De qualquer modo, aLei de Registros Públicos, ao estabelecer que os nomes são imutáveis, consagra duas exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; e, (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome, devendo haver prova cabal de que existe justa causa para a retificação pretendida, caracterizando uma hipótese excepcional que legitima a modificação do registro. Todavia, a petição inicial não está devidamente fundamentada, não tendo sido exposta a justa causa autorizadora da retificação pretendida. 1. Assim, apresente a parte autora fundamentação idônea para seu pedido, bem como prova o alegado prejuízo profissional, inclusive, por meio de declarações, com firma reconhecida. 2. No mesmo prazo, traga carta de anuência de seu esposo, com firma reconhecida. 3. Pontuo a necessidade de juntada das certidões pertinentes, tendo em vista resguardar eventuais direitos de terceiros, já que nem sempre o interessado está em posse de dados como RG e CPF da pessoa procurada, valendo-se, por vezes, de pesquisa fonética, de modo que a juntada das certidões de praxe, para além de medida de cautela, mostra-se imperiosa. Vale destacar, outrossim, que o cadastro de processos antigos não costumava fazer menção a RG e CPF. Assim sendo, deverá a autora apresentar, no prazo de até vinte dias, as certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. 4. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Prazo: 20 dias. - ADV: LEONARDO TOSHIMITSU TAKEMOTO (OAB 242365/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1091562-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Aparecida Mellado - - Mario Sergio Malimpensa - Vistos. Fls. 28: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: FABIA RAMOS PESQUEIRA (OAB 227798/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1097664-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Parente Germer - Indefiro a gratuidade de justiça, , tendo em vista que é engenheiro, contratou advogada particular, reside em região nobre da cidade e percebe quantia anual expressiva, conforme declaração de imposto de renda de fls. 25/26. Recolha as custas iniciais, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial e inscrição na dívida ativa. No mais, observo que a juntada de jornais de grande circulação já fora feita às fls. 33/56 e não supre o contido no parecer ministerial de fls. 30. Cumpra-se-o no prazo improrrogável de quinze dias. Com o cumprimento do determinado, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: MARIA CRISTINA ANDRADE LEITE (OAB 433272/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1098063-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paolo Pasquale Cirino - - Angela Cristina Dittrich Cirino - - Fernanda Dittrich Cirino - - Paola Dittrich Cirino - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 45/48. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro

Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1099306-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Osvaldo Cima - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA (OAB 176812/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1099944-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wenceslao David Coronel Salinas - Vistos. Para apreciação do pedido a fls. 40/43, apresente a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada representante do autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Intime-se. - ADV: BRUNA OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS (OAB 379524/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1101005-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Izabel de Oliveira Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: FABIANO CUSTÓDIO SOUSA (OAB 252532/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1102571-96.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Naraiane Marchiore de Moraes - - Adilson Luiz Marchiore - - Priscila Marchire de Almeida - - Jamile Marchire - Tendo em vista a justificativa ofertada e a comprovação de fls. 200/235, reconsidero a decisão que aplicou a multa em desfavor dos autores. No mais, indique a autora precisamente os erros apontados, incluindo o parágrafo e a página em que se encontram. No silêncio, ao arquivo. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1103677-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce D'angelo Carneiro Giraldes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: HUGO LUÍS MAGALHÃES (OAB 173628/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1104646-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walter Soares Pinto - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: WALTER ROGERIO SANCHES PINTO (OAB 113821/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1104930-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Farah Cruz - - Vinicius Farah Cruz - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: JULIA APARECIDA DE LOURDES BACCELLI F CRUZ (OAB 74563/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1105169-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Viviane Gomes dos Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: DANILO ROBERTO DA SILVA (OAB 238438/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1115892-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id - Vistos. Fls. 147/193: diante da informação apresentada pela parte autora, afasto, por hora, a incidência da multa aplicada às fls. 144/145, e defiro o prazo de 10 complementar de (dez) dias, conforme requisição da requerente. Intimem-se. - ADV: JOSÉ THOMAZ MATERE ID (OAB 400701/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/10/2019

Processo 1121287-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daciley Maria Castanho - Vistos. Manifeste-se o Oficial Interino do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito de Bom Retiro, desta Capital, nos termos da manifestação ministerial de fl. 179, tomando por base a documentação indicada pelo Ministério Público no parágrafo anterior (fl. 179). 2. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca do seu interesse de agir, vez que houve coisa julgada sobre o assunto objeto destes autos. Sendo o caso, poderá a parte autora alterar o pedido do presente feito, visando o registro tardio de nascimento em nome de Daciley Maria Castanho. 3. Outrossim, a fim de se analisar o pedido de gratuidade da justiça, formulado pela requerente, deverá a parte autora exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Int. - ADV: LARISSA CRISTINA REALE (OAB 142098/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências

Publicado em: 29/10/2019

0076062-14.2019.8.26.0100 Pedido de Providências PORTARIA nº 41/2019 - A Dra. Tânia Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: 1- Designar Correição Geral no 1º Ofício de Registros Públicos, nos dias 05 e 06 de dezembro p.f., com início às 13:00 horas, permanecendo o Cartório aberto para atendimento; 2- Designar Escrivão ad hoc o sr. Eduardo Steck Caitano, Chefe de Seção Judiciário do 1º Ofício de Registros Públicos. 3- Distribua-se, registre-se, autue-se no meio digital e publique-se. São Paulo, 24 de outubro de 2019 TÂNIA MARA AHUALLI Juíza de Direito Titular

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/10/2019

Processo 0059953-56.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P. - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.420/433), que deu provimento ao recurso interposto pelo 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, afastando a imposição de sanção disciplinar, nada mais a ser analisado ou decidido no presente procedimento. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int. CP 397. - ADV: WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP), CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/ SP), SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/10/2019

Processo 0098612-62.2003.8.26.0100 (000.03.098612-5) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Paulo Sergio Scaff de Napoli - - Marco Antonio de Queiroz - Vistos. Diante do parecer do Ministério Público de Falências e Recuperações Judiciais (fls.76/77), informem os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, se houve decisão judicial envolvendo a questão. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público de Registros Públicos. Após, tornem os autos conclusos. Int. CP 644. - ADV: PHILLIP ANTONIAZI GIÃO (OAB 435333/SP),

RAISSA ABREU KÜFFNER (OAB 400209/ SP), ANTONIO CARLOS MENDES (OAB 28436/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/10/2019

Processo 0092284-91.2018.8.26.0100 (processo principal 0216115-65.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fernando Pires Martins Cardoso - Victor Manuel Ramirez Guilherme e outro - Vistos. Diante do acordo noticiado pelas partes, suspendo o processo por 180 dias, prazo para satisfação da obrigação, conforme disposto no artigo 922, do Código de Processo Civil. Findo o prazo, o exequente deverá informar se houve o adimplemento. Int. - ADV: FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO (OAB 154267/SP), CARLOS LOPES (OAB 88491/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1040707-28.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Daisy Mastrandonakis - Vistos. Pagas as custas devidas (fl. 46), desarquivem-se os autos. Oficie-se a 78º Delegacia de Polícia - Jardins, requerendo informações sobre eventuais desdobramentos advindos do Boletim de Ocorrência nº 1982/2016 (fls. 17/18). Em caso de instauração de inquérito, deverá ser informado o desfecho do procedimento. Com a resposta, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de desbloqueio. Int. - ADV: ANDREA DELLA PASCHOA OLIVEIRA ALVES (OAB 132767/ SP), ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA (OAB 57648/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Propriedade

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1003440-90.2014.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Propriedade - MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA - Rubens Silva Ferreira de Castilho - Vistos. Fls. 302: Defiro. Desentranhe-se os mandados, junte-se nos autos corretos e certifique-se em ambos os feitos. Após, caso nada seja requerido em até 10 (dez) dias, ao arquivo, conforme fls. 297. Intime-se. - ADV: CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), CLAUDETE FERREIRA DA SILVA (OAB 38207/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/10/2019

Processo 0008041-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0213948-51.2002.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Abrahm Itzak Shinfeld - - Vivian Shinfeld - Eliana Freund e outros - Artpreiss Indústria e Comércio Ltda - Vistos. Realmente, a decisão que deu início a esta fase de cumprimento de sentença está irregular, pois direcionada aos espólios, que não mais existem conforme informação de fls. 133/136. Na sequencia, a exequente passa a direcionar os pedidos de penhora diretamente em face das herdeiras, sem que estas tenham sido intimadas via imprensa, em nome próprio a pagar o débito, nos termos do artigo 523 do CPC. Assim, realmente, é necessária nova intimação das partes, devendo a parte autora esclarecer pormenorizadamente aquelas que comporão o polo passivo desta fase de cumprimento de sentença, sob pena de violação à ampla defesa. Além disso, deverá a exequente comprovar que, de fato, houve encerramento dos inventários. No mais, desde já, assinalo a existência de disposição expressa no artigo 1792 do CC sobre a responsabilidade dos herdeiros, cabendo a estes o ônus da prova. Prazo: quinze dias. - ADV: ARI FRIEDENBACH (OAB 97348/SP), JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP), CELIA SATIE AFUSO (OAB 263594/SP), JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP), ANALI MILLENE FEBROT (OAB 112510/SP), CELSO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB 174850/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/10/2019

Processo 0039542-55.2019.8.26.0100 (processo principal 0157088-83.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Aluysio Gonzaga Pires e outro - Adriano de Gouveia e outros - Vistos, Verificada a hipótese prevista no art. 922 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do feito, pelo prazo assinalado no acordo, que ora homologo. Decorrido o prazo de trinta dias do pagamento da última parcela (jan. 2020), sem manifestação, tornem conclusos, para extinção. Int - ADV: ATILIO FRANCISCO LIMA (OAB 98321/SP), ALUYSIO GONZAGA PIRES (OAB 33066/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/10/2019

Processo 0071676-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outro - Vistos, Fls. 85/89: anote-se, liberando-se senha de acesso aos autos. Defiro o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido para cumprimento da determinação constante na deliberação de fl. 78. No tocante ao protocolo equivocado no bojo dos autos n. 1092581-47.2019, providencie a z. serventia a juntada de cópia da presente decisão a estes, dando por conta a regularização. Após, ao MP. Com cópias das fls. 85/89, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro - Vistos. Fls. 189/190: Defiro o prazo suplementar de 15 dias para as providências devidas quanto aos registros de Araraquara. No tocante aos registros de Osvaldo Cruz, oficie-se o Oficial competente para que proceda com as diligências devidas informando o prazo para a sua conclusão. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O requerente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. Int. - ADV: FILIPPE MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 322776/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1011500-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Caroline Fernandes Ferreira da Silva - Fabiano Ferreira da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1017670-53.2018.8.26.0309 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor - Vistos. Reconsidero a decisão de fls. 171. Autorizo a retirada da mídia pela parte autora pelo prazo de 5 dias, para extração de cópias. Após, tornem ao arquivo. Intime-se. - ADV: GUILHERME HENRIQUE DE PAULA CARDIM (OAB 402359/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1021120-49.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução - Yalila Karin Vargas Caballero Crukovik - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 69/70, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio da decisão de fls. 117, descumprida pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: MIRNA MENACHO (OAB 241824/SP), SIMONE AGUILAR SERVILHA ARAUJO DE SOUZA (OAB 257521/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1021682-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rene Cortoppasse Luongo Junior - - Maria de Lourdes Rodrigues Campos - Vistos. Fls. 131: certifique a Serventia o trânsito em julgado da sentença. Intime-se. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1051279-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Cangialosi Basile - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: PATRICIA CANGIALOSI BASILE (OAB 336348/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1056344-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcos Miguel Martins Junior - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RICARDO MATIAS BENTO

(OAB 295736/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1056527-19.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Ana Maria Rodriguez Queiroz dos Santos - A r. Decisão de fls. 200/202 determinou o bloqueio da certidão de casamento até que a autora providenciasse as medidas cabíveis. Não há que se falar em bloqueio da certidão de nascimento, nem mesmo em supressão da informação a respeito do casamento, pois a anulação pretendida não fora analisada pelo juízo, mas apenas se determinou o bloqueio da certidão de casamento, por cautela de praxe, o que não se aplica à certidão de nascimento. Arquivemse os autos. Int. - ADV: ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES (OAB 220845/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1062335-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 05 dias (comprovar: nascimento de Luciene). - ADV: CAIO MARQUES BERTO (OAB 192240/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1063118-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Fernando Ribeiro Nunes - Compulsando os autos e analisando os documentos, verifiquei que o feito se encontra prestes ao sentenciamento, entretanto, faltam algumas diligências. Às fls. 43, fora determinada a emenda da inicial para que fossem solicitadas retificações na certidão de óbito da Sra. Adalgisa, entretanto tais emendas não foram realizadas (observo a importância desta diligência uma vez que será com base na inicial e suas emendas que o Oficial irá proceder com as retificações devidas). Ainda, observo que a parte pretende a retificação do nome do Sr. Antonio para António Ribeiro Nunes Cerqueira, porém deixa de solicitar a inclusão do patronímico Cerqueira junto ao nome de sua falecida esposa, a Sra. Brandina, assim sendo, também devem ser realizadas as retificações devidas na inicial no tocante à certidão de casamento de ambos e a de óbito desta, bem como de seus descendentes. Por fim, observo que os documentos solicitados pelo representante do Ministério Público às fls. 57 não foram integralmente juntados. Ainda faltam as certidões dos distribuidores cíveis estadual e federal e os débitos e ações trabalhistas em nome do Sr. Luiz; a certidão de protesto do 9º Tabelião e a certidão do distribuidor cível federal em nome da Sra. Cibele; e, por fim, as certidões dos distribuidores cíveis estadual e federal em nome do Sr. Kauan. Desse modo, defiro o prazo de 15 dias para as complementações devidas. Após, dê-se ciência ao Ministério Público. Por fim, inexistindo outras pendências, tornem-me os autos para conclusão de modo que possa ser prolatada a sentença. Int. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1075204-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Henrique Ribeiro Lima - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANA KRISTINA EICHINGER (OAB 398377/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1078660-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemi Rejane Garibotti - Vistos. Defiro a gratuidade da justiça. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: JULIANO DE SOUZA TRINDADE (OAB 53574/RS)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1078774-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Florinda Stoppa da Rocha - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 48 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: LEANDRO DOMINGUES GRACIANO (OAB 340584/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1081742-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angelo Gabriel dos Santos Junior - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP), KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1082885-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniella Reggiani - - Guido Reggiani Filho e outro - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 54/55. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 64/65. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. - ADV: FLAVIA CONTIERO (OAB 292757/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1087572-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Aparecida Lemos Nozima - - George Augusto Lemos Nozima - - Eduardo Lemos Nozima - - Cecilia Lemos Nozima - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 77/84. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento

pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ELLER AGUIAR SOUZA ARAUJO (OAB 391267/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1087660-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lizete Vernillo França - Vistos. Fls. 136/137: Vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES (OAB 132570/SP

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1089518-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sideria Tatiana da Silva - - Vitoria Magalhaes da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 99 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1092571-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Clélia Hinderberger Cardoso de Almeida - Vistos. O artigo 1.565, parágrafo 1º, do Código Civil estabelece que: "qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro". "Nubente", por sua vez, é o nome que se dá àquele ou àquela que está prestes a se unir a alguém através do vínculo matrimonial e, por definição, não se confunde com a pessoa do marido ou da esposa, figuras que surgem após a constituição de tal vínculo. Neste ponto, é importante destacar que não se trata de um purismo do legislador ou de um rigorismo do julgador e sim da segurança jurídica que envolve os registros públicos. "Uma vez realizada a opção no assento do casamento, o nome se torna imutável, aplicando-se o artigo 58 da LRP. Não poderá o marido ou a esposa pleitear a sua retirada sob alegação de transtorno (e.g. necessidade de modificar todos os documentos) ou mero descontentamento" (ARAUJO, Fabio Caldas in Lei de Registros Públicos Comentada, 2ª ed., 117/118). O mesmo se aplica no caso em tela, em que autora, no divórcio, optou por permanecer ostentando o sobrenome de casada, em razão do princípio da segurança jurídica que circunda os registros públicos. De qualquer modo, aLei de Registros Públicos, ao estabelecer que os nomes são imutáveis, consagra duas exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; e, (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome, devendo haver prova cabal de que existe justa causa para a retificação pretendida, caracterizando uma hipótese excepcional que legitima a modificação do registro. Todavia, a petição inicial não está devidamente fundamentada, não tendo sido exposta a justa causa autorizadora da retificação pretendida. 1. Assim, apresente a parte autora fundamentação idônea para seu pedido. 2. No mesmo prazo, junte certidão de casamento atualizada. 3. Pontuo a necessidade de juntada das certidões pertinentes, tendo em vista resguardar eventuais direitos de terceiros, já que nem sempre o interessado está em posse de dados como RG e CPF da pessoa procurada, valendose, por vezes, de pesquisa fonética, de modo que a juntada das certidões de praxe é imperiosa. Vale destacar, outrossim, que o cadastro de processos antigos não costumava fazer menção a RG e CPF. Assim sendo, deverá a autora apresentar, no prazo de até vinte dias, as certidões da Justiça Estadual (Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. 4. No mesmo prazo deverá comprovar que faz jus à gratuidade de justiça, juntando as três últimas declarações de imposto de renda 5. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Prazo: 20 dias. - ADV: JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO (OAB 106583/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1092571-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Clélia Hinderberger Cardoso de Almeida - Vistos. O artigo 1.565, parágrafo 1º, do Código Civil estabelece que: "qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro". "Nubente", por sua vez, é o nome que se dá àquele ou àquela que está prestes a se unir a alguém através do vínculo matrimonial e, por definição, não se confunde com a pessoa do marido ou da esposa, figuras que surgem após a constituição de tal vínculo. Neste ponto, é importante destacar que não se trata de um purismo do legislador ou de um rigorismo do julgador e sim da segurança jurídica que envolve os registros públicos. "Uma vez realizada a opção no assento do casamento, o nome se torna imutável, aplicando-se o artigo 58 da LRP. Não poderá o marido ou a esposa pleitear a sua retirada sob alegação de transtorno (e.g. necessidade de modificar todos os documentos) ou mero descontentamento" (ARAUJO, Fabio Caldas in Lei de Registros Públicos Comentada, 2ª ed., 117/118). O mesmo se aplica no caso em tela, em que autora, no divórcio, optou por permanecer ostentando o sobrenome de casada, em razão do princípio da segurança jurídica que circunda os registros públicos. De qualquer modo, aLei de Registros Públicos, ao estabelecer que os nomes são imutáveis, consagra duas exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; e, (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome, devendo haver prova cabal de que existe justa causa para a retificação pretendida, caracterizando uma hipótese excepcional que legitima a modificação do registro. Todavia, a petição inicial não está devidamente fundamentada, não tendo sido exposta a justa causa autorizadora da retificação pretendida. 1. Assim, apresente a parte autora fundamentação idônea para seu pedido. 2. No mesmo prazo, junte certidão de casamento atualizada. 3. Pontuo a necessidade de juntada das certidões pertinentes, tendo em vista resguardar eventuais direitos de terceiros, já que nem sempre o interessado está em posse de dados como RG e CPF da pessoa procurada, valendose, por vezes, de pesquisa fonética, de modo que a juntada das certidões de praxe é imperiosa. Vale destacar, outrossim, que o cadastro de processos antigos não costumava fazer menção a RG e CPF. Assim sendo, deverá a autora apresentar, no prazo de até vinte dias, as certidões da Justiça Estadual (Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. 4. No mesmo prazo deverá comprovar que faz jus à gratuidade de justiça, juntando as três últimas declarações de imposto de renda 5. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Prazo: 20 dias. - ADV: JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO (OAB 106583/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1092581-47.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Fl. 49: Anote-se. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1094380-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnaldo Antonio Teixeira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente,

ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1094607-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Tereza Louzeiro - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: CLAUDIO CARNEIRO DE FARIA (OAB 176654/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1095791-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Takedi Onuki - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: GABRIELA MATTOS NASSER (OAB 162607/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1097180-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giulia Martins - Vistos. Ante o recurso de apelação interposto, ciência ao Ministério Público para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. Intimem-se. - ADV: WANIA REGINA ALVIERI VALLE (OAB 86298/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1100051-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Gilio Barros - - Elaine Cristini Gilio Ferreira - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Defiro a gratuidade de justiça, com base no documento de fls. 11/13. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá

comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ITAMIR ANTUNES FERREIRA (OAB 108219/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1101653-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Alencar Dores - - Robert Stephens Coker - Vistos. Recebo a competência. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: NUBIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA (OAB 305194/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1101751-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosillene da Silva Martinez - - Roberto Martinez - - Adriano Martinez - - Daniel Martinez - Dessa forma, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1102404-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Lub - Entre os pedidos da parte autora em sua inicial, relacionados com divergências decorrentes de transliterações de patronímico dos ancestrais e devidamente comprovadas pelos documentos acostados, há pedido para retificação do nome de Florinda Francisca Krohling para "Francisca Luduvico Krohling" (itens 8 e "9.d" da petição inicial), de maneira a se adotar o patronímico materno, conforme se nota da certidão de fls. 66. Tal pedido, além de não possuir relação com outros pedidos da demanda, é feito de maneira confusa (já que consta que a registrada teria o nome de Florinda Francisca Ludovico, quando da certidão de fls. 66 consta Florinda Francisca Krohling) e não possui qualquer referência em outros documentos. Ademais, caso referida retificação seja deferida, há necessidade de se retificar todos os documentos subsequentes em que consta o nome de Florinda Francisca Krohling, como a certidão de fls. 80, por exemplo. Assim, no prazo de 15 dias, a autora deverá emendar a inicial esclarecendo e justificando tal pedindo, além de requerer a alteração de todos os registros subsequentes que serão afetados ou, alternativamente, dizer se desiste de tais pedidos, uma vez que não guardam relação com os demais pedidos da demanda. Int. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1103059-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Taynara Nunes de Lima - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ROOSEVELT ALVES (OAB 429105/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1104470-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Cláudia Ruy Cardia Atchabahian - - Elizete Ruy Cardia - - Ana Paula Ruy Cardia - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 47 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1104687-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Araújo Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOEL FERNANDES FILHO (OAB 396261/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1105350-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marisa Gianesella Bertolaccini - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FRANCISCO JOSE SIMÕES FERNANDES (OAB 246695/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1105414-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Eduarda Miranda de Souza - - Luana Ribeiro Miranda Massuia - - Guilherme Massuia do Nascimento - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: GLAUCIA DA COSTA MAMUD ARAUJO (OAB 316768/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1105512-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Del Faveri Cório Arguello - - Mauro André Arguello - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s). - ADV: FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1105644-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daiane Aillon Trujillo - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIANA ZOUDINE KLEE (OAB 135152/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1105727-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Maretto de Barros - - Isabela Machado de Barros - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 67163/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1105876-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO (OAB 83040/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1105878-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO (OAB 83040/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/10/2019

Processo 1121447-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 135/136, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio da decisão de fls. 156, descumprida pela parte autora, mesmo após deferimento de prazo suplementar. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (OAB 146363/SP)

↑ Voltar ao índice

EDITAL DE CITAÇÃO

Publicado em: 29/10/2019

EDITAL A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL no 1º Ofício de Registros Públicos desta Capital, nos dias 05 e 06 DE DEZEMBRO DE 2019, com início às 13:00 horas, sendo que o Cartório permanecerá aberto para atendimento. FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos de Correição, receberá por ESCRITO ou verbalmente quaisquer informações ou reclamações sobre os serviços prestados por esta serventia judicial. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 24 de outubro de 2019. Eu, _____, Celina Maura Marciano Delázari, Chefe de Seção Judiciário, digitei. TANIA MARA AHUALLI Juíza de Direito Titular

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 30/10/2019

Processo 0051058-87.2010.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio Matheus - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Fls. 809/810: Manifeste-se a parte autora. Prazo: 10 dias. Int. PJV-64 - ADV: PAULO AGOSTINHO FERNANDES (OAB 104345/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/10/2019

Processo 0149088-02.2006.8.26.0100 (100.06.149088-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus Dal Poggetto e outros - Certifico e dou fé que decorreu o prazo para impugnação sendo que todos os confrontantes, discriminados à fls. 224 do laudo pericial, foram regularmente notificados. - PJV-92 - ADV: VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA (OAB 37923/ SP), VICENTE HILARIO NETO (OAB 29007/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/10/2019

Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Benedito Margarido - Zaira Reis Costa Fruglli - - Cássio Humberto Reis Costa - - 2. Espolio de Ruy Gonçalves Martins Reis Costa ou Ruy Reis Costa e s/m Ady Mello Costa, rep. pelo inv. Silvio Reis Costa - - Zaira

Reis Costa Grugoli - - Domingos Frugolli - Vistos Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo Espólio de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa(fls. 101/102), alegando omissão quanto à fixação de honorários advocatícios em razão da impugnação de excesso de execução acolhida às fls. 87/88. Todavia, o espólio embargante não é parte nesse processo em razão da sua extinção, conforme já decido às fls. 87/88, quando foi oportunizado aos embargantes a regularização do polo passivo pelos herdeiros, o que não foi feito, decorrendo o prazo in albis. Isto posto, ante a ilegitimidade da parte, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 101/102. Fls. 106/122: Indefiro por ora novo pedido de penhora, pois verifico que há bloqueio nos autos(fls. 49/51) ainda pendente de intimação, inclusive em relação a herdeira Zaira Reis Costa Frugoli. Sendo assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, fornecendo inclusive nova planilha de cálculo considerando o valor definido às fls. 97/98 e valores já bloqueados de herdeiros. Prazo de 15 dias. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/10/2019

Processo 0036694-95.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rui Fernando Almeida Dias dos Santos - - Ana Maria dos Santos Toledo - - Abadia Beatriz da Silva Figueiredo - Olga Almada Cooksey - 1 - Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2 Aguarde-se notícia de seu julgamento. Int. - ADV: ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO (OAB 62576/SP), OLGA ALMADA COOKSEY (OAB 157708/SP), ROBSON LUIZ BORGES (OAB 153219/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/10/2019

Processo 0039801-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Ygarati - Incorporações, Administração, Participações e Empreendimentos S/c Limitada - Olga Almada Cooksey - Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intime-se. - ADV: OLGA ALMADA COOKSEY (OAB 157708/SP), ROBSON LUIZ BORGES (OAB 153219/SP), ABADIA BEATRIZ DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 102400/SP), ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO (OAB 62576/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1132083-27.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mágica Construtora e Incorporadora Ltda. - - os autos aguardam que a requerente informe quais os confrontantes que deverão ser notificados, indicando seus repectivos endereços, e depositando as despesas postais no valor de R$ 23,55 cada uma, inclusive para a Municipalidade São Paulo. Prazo: 15 dias - ADV: MARCOS RENATO DENADAI (OAB 211369/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1097104.39.2018.8.26.0100 Pedido de Providências R.C.P.N. 17 B.V. - Vistos, Os autos encontram-se desarquivados. Entretanto, compulsando a procuração de fl. 14, observo que a mesma não possui poderes específicos para o presente expediente, mas sim para autos de Adoção que tramitaram em Vara diversa. Assim, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a interessada, ora genitora da registrada menor, a regularização com a juntada de procuração com poderes específicos. Ciência à interessada somente acerca da presente decisão. Adv.: Maria de Lurdes de Araújo Mota Campos OAB/ RJ 199.660.

↑ Voltar ao índice

O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

Publicado em: 30/10/2019

PORTARIA Nº 240/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito Brás, datado(s) de 07 de outubro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ulisses Cecílio Faustino, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 7.615.004 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito Brás, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 241/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaim Paulista, datado(s) de 11 de outubro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 13, 20 e 27 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Liliane Regina Tavares de Lima, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 34.555.508-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13, 20 e 27 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Levantamento de Valor

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1005181-68.2019.8.26.0011 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor - J.P.M. - A parte autora deve, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento do Alvará de Translado/Cremação dos restos mortais de João Maria Filho, nos termos da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, viabilizando a retificação do assento de óbito. - ADV: JULIANA ALEM SANTINHO (OAB 343004/SP), BRUNO ANDRE FERREIRA COSTA DE JESUS (OAB 299818/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1007646-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elizete Ventura Huli - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: SAULO ALVES FREITAS (OAB 246821/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1008009-61.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - E.A.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Cuida-se de pedido de providências encaminhado pela Sra. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, Capital, solicitando autorização para proceder o registro tardio de nascimento de Elisangela Alves Silva. O n. Representante do Ministério Público manifestou-se conclusivamente às fls. 71/72. É o relatório. DECIDO. Consta dos autos que Elisangela Alves Silva não possui assento de nascimento. Nessa senda, os documentos apresentados, bem como as diligências efetuadas indicam suficiente grau de certeza quanto ao fato de que a interessada em questão jamais teve qualquer registro lavrado. Sendo assim, e tendo em vista as informações suficientes para lavratura do respectivo assento de nascimento constantes às fls. 04, o

deferimento do registro tardio é medida que se impõe. Ante todo o exposto, defiro o registro tardio de ELISANGELA ALVES SILVA, observando-se as informações de fls. 04. Oportunamente, arquivem-se nos termos das N.S.C.G.J. Ciência ao Sr. Oficial e ao Ministério Público. I.C. - ADV: GERIBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 320287/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1009896-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo - Vistos. Fls. 281: Diante da concordância do órgão ministerial a fls. 281, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação à sentença de fls. 268/269, nos termos do pedido de fls. 268/269. Esta decisão servirá como mandado, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Intime-se. - ADV: SONIA MARIA DE ABREU LENCI (OAB 222077/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1027437-51.2018.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade - Iraci de Oliveira Silva - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ELI ALVES NUNES (OAB 154226/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1040154-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível a fls. 42 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Assento de casamento

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1041025-06.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de casamento - R.S.V.M. - V.M.S.O. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, item 2, que acolho. Com a vinda da manifestação da interessada, tornem-me conclusos; acaso silente, ao MP. Int. - ADV: CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS (OAB 116948/SP), PABLO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 284269/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1041513-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandir Lopes - Os mandados de averbação foram expedidos, estando disponíveis a fls. 140/141 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do

mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: GILSON HIROSHI NAGANO (OAB 96827/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1043923-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas de Queiroz Alves - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1044443-49.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.L. - Vistos, Primeiramente, ante a notícia de nova fraude, providencie a z. Serventia a extração de cópias de fls. 88/94 e a distribuição de um novo expediente, intimando-se o Sr. Notário para manifestação. No mais, encaminhe-se novamente a cópia do contrato de fls. 79/83 - objeto deste processo -, por e-mail, à E. Corregedoria Geral de Justiça, a fim de que seja expedida a comunicação requerida pela Interessada. I.C. - ADV: FERNANDA CHRISTINA DE SOUZA ROSA (OAB 236037/SP), ALEXANDRE LAIZO CLAPIS (OAB 155884/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1080871-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mylene Donatangelo da Costa - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ZÉLIA MARIA CAMARGO SILVEIRA DONATANGELO (OAB 377104/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1082796-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Ferreira dos Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDRE MARQUES MARTINS (OAB 377145/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1086185-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aldeci Pinto - - Andreia Priscila dos Santos e outro - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: VIVIANE MENDES MOREIRA (OAB 411060/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1087926-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Moreira Garza - Vistos. Diante da cota ministerial de fl. 45, cumpra integralmente o indicado pelo órgão ministerial à fl. 32, item d, procedendo-se a juntada de documento estadunidense que comprove o apontamento de eventuais protestos dentro do município de Chicago, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: ALEXANDRE FANTI CORREIA (OAB 198913/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1088508-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tamiko Hirata - O(à) Senhor(a) Advogado(a) deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. No mesmo prazo deverá encaminhar cópia da sentença, que serve como Ofício, à 42º Vara do Trabalho e à 01 Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, comprovando nos autos. - ADV: FERNANDA ELIAS FERNANDES (OAB 320284/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1090213-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amneah Munir Awad - - Maria Antonia Olimpio - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda se for o caso. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GISELLE SCHÜTZ DERI (OAB 296034/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1090775-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amanda Alves Pereira - Fls. 28: Defiro a expedição de ofício pleiteada. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DF)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1096747-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Aparecida Escremin - Ainda que quando do casamento dos Srs. João e Amélia fosse presumido que a esposa adotaria o patronímico de seu marido, observo que tal presunção já não se faz mais presente no ordenamento desde o Decreto 4.857 de 1939. Assim sendo, manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 dias, expressamente acerca do ofício de fls. 95, requerendo o que de direito. Int. - ADV: GLAUCO ANTONIO PADALINO (OAB 276049/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1099095-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Aparecida Tartarini - - Juscelino Tartarini - Vistos. Fls. 48: Homologo a desistência ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1100514-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Augusto Rigo de Souza - - Juliana Eliza Rigo de Souza - - Amadeu Rigo de Souza - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 39124/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1103668-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luzia de Pietro Ferguson - - Wade Jordão Ferguson - - Alexander Ferguson - - Adrian Ferguson - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ISABELA DELMANTO PRADO (OAB 332378/SP), GRAZIELA DA SILVA ROSA (OAB 411169/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1103699-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiano Martins Palmeira - PARA APRECIAÇÃO DE EVENTUAL PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, cada autor deverá exibir, além da declaração de pobreza: 1.1 Declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. 1.2. Os três últimos holerites, no caso de vínculo empregatício formal. 1.3 Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. 1.4. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento e capturas de tela do sítio da DRF indicando não constarem, ali, quaisquer declarações. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: FABIANO GROPPO BAZO (OAB 189542/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1103746-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lamare Daelma Oliveira da Silva - Vistos. 1. Fls. 28/33: defiro a gratuidade da justiça (fls. 32/33) e o segredo de justiça. Anote-se. 2. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 3. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCOS DE FREITAS (OAB 395511/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1105670-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Hiroshi David do Nascimento - - Cláudia Cristina David do Nascimento - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANA ZOUDINE KLEE (OAB 135152/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1106039-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Yokoyama Arena - - Jefferson Yokoyama Arena - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FLÁVIO GONÇALVES DE ALMEIDA (OAB 402113/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1106098-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Milene Condori Mamani - - Edwin Condori Suca - - Rossmery Quispe Mamani - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça. - ADV: ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 231374/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1106379-75.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - D.C.F.I. - Vistos, Considerando que a questão posta é objeto de análise, nesta Corregedoria Permanente, no bojo dos autos n. 1101784-33.2019, cuja distribuição é anterior, determino o apensamento àqueles para apreciação conjunta, certo que as vindouras manifestações e decisões se darão no mencionado processo. Assim, providencie a z. serventia a juntada de cópia da presente decisão naqueles, bem como a anotação da procuração a fim de viabilizar o acompanhamento pela parte interessada. Com o cumprimento das determinações constantes no mencionado processo, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. - ADV: JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO (OAB 175019/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/10/2019

Processo 1113452-35.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabricio Durço Cardozo - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: DISAN SANTANA PINHEIRO JUNIOR (OAB 327281/SP)

↑ Voltar ao índice

EDITAL DE CITAÇÃO

Publicado em: 30/10/2019

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0015422-45.2019.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ALAOR JUSTO FERNANDES, que aos 17/05/2019 foi proferida Sentença nos autos do processo em epígrafe. Encontrando-se o requerente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, estando em termos, expede-se o presente edital para a intimação do supra mencionado, para que em 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareça a este Juízo para tomar ciência da sentença, sendo que transcorrido o prazo do edital os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/n, 22º andar, sala 2203, Centro, São Paulo, SP, CEP 01501-000. NADA MAIS.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências

Publicado em: 31/10/2019

0068745-62.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: Corregedoria Geral da Justiça Interesdos.: 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Sentença (fls. 56/58): Vistos. Tratase de pedido de providências enviado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pelo MMº Juízo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Capital, comunicando eventual resistência não justificada do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital em dar cumprimento a decisão proferida, referente ao cancelamento da penhora

averbada sob nº 05 na matrícula nº 156.725. Juntou documentos às fls.03/16. O Registrador manifestou-se às fls.18/20. Informa que, em 01.02.2019, recebeu ofício do mencionado Juízo, acompanhado de mandado de constatação, reavaliação e intimação para leilão e demais documentos solicitando o cancelamento da penhora. O título foi qualificado negativamente em razão da necessidade de constar o trânsito em julgado da decisão que determinou o cancelamento da penhora, ou, se o caso, se contra ela houve ou não interposição de recurso (fl.06), sendo a negativa comunicada por ofício ao Juízo Federal. Assevera que, em 16.05.2019, foi apresentado novo ofício do mesmo Juízo, acompanhado dos mesmo documentos anteriormente apresentados e também com cópia da sentença, certidão do trânsito em julgado e cópia do despacho proferido pela MMª Juíza, determinando que a averbação de cancelamento já autorizada fosse feita independentemente do recolhimento de custas e emolumentos. Todavia, o escrevente por erro involuntário qualificou negativamente o título, uma vez que não se atentou para a expressa "independentemente do recolhimento das custas e emolumentos". Destaca que constatado o erro, foi procedido de imediato o cancelamento da averbação, sendo o que pareceu uma resistência não justificada, apenas um equívoco do escrevente, sendo que jamais seria descumprida uma ordem judicial. Por fim, informa que o escrevente foi advertido, bem como não houve qualquer prejuízo. Apresentou documentos às fls.22/38. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com as informações e documentos apresentados pelo Registrador, verifico que não houve a recusa injustificada para cumprimento da decisão judicial proferida pelo MMº Juízo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais. Em um primeiro exame, o título foi qualificado negativamente, tendo em vista a ausência de trânsito em julgado da sentença nos termos da artigo 250, I da Lei de Registros Públicos. Posteriormente, em nova apresentação do título acompanhado dos documentos, houve nova recusa da efetivação do ato, devido ao equívoco cometido prelo preposto da Serventia, que não se atentou ao fato que a averbação deveria ser feita independentemente do pagamento das custas e emolumentos, contudo, constatada a ocorrência do erro o ato foi imediatamente praticado, não havendo qualquer prejuízo a terceiros. Assim, não há que se falar em recusa injustificada. Como é sabido, diante de uma ordem judicial expressa, o registrador só poderá se recusar a dar cumprimento quando restar caracterizada absoluta impossibilidade ou manifesta ilegalidade. Feitas estas considerações, resta a análise acerca da aplicação de sanção disciplinar ao registrador. Pelo exposto nos autos, entendo que o preposto responsável pela qualificação, na presente hipótese, agiu de maneira individual, sem o conhecimento do registrador, que após se inteirar dos fatos, o advertiu. Ressaltando, ainda, que o lapso foi pontual. Logo, não se esperava do registrador conduta diversa, uma vez que, no caso dos autos, era-lhe impossível controlar integralmente a qualificação pelo escrevente. Destarte, seja porque a ele era impossível fiscalizar, imediatamente, a irregularidade praticada pelo preposto, seja porque, assim que dela ficou ciente, tomou as providências cabíveis e necessárias, penso não ser razoável qualquer tipo de sanção ao Oficial. Por este motivo, não havendo qualquer indicio de descumprimento de dever funcional, determino o arquivamento dos autos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se oficio à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 21 de outubro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP - 499)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/10/2019

Processo 0149088-02.2006.8.26.0100 (100.06.149088-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus Dal Poggetto e outros - Municipalidade de São Paulo - Eliana Mara Prado de Barros Santos e outros - Trata-se de ação de retificação de registro imobiliário proposta por Maria de Jesus Dal Poggetto, Espólio, Dorinda Dagraça Dal Poggetto Girasoli, Armando Girasoli, Raphael Dal Poggetto, Luziete Maria da Silva Dal Poggetto, Antonio Dall Poggetto, Maria Cordelia Dal Poggetto, Pedro Dal Poggetto, Theresa Caseiro Dall Poggetto, Annunciata Dal Poggetto Serbonsini, Inventariante, Roberto Dall Poggetto Serbonsini, Rubens Dal Poggetto Serbonsini, Antonia Marcelina Salviato Dal Poggetto, Eduardo Bertaro Azzini, Amauri Antonio Rodrigues, Norberto Caetano Gothardi Elias e Vandira Rosangela Inque Elias. Intimada a parte para regular andamento do feito, não houve manifestação. DECIDO. Impositiva a extinção do feito. O feito tramitava regularmente, quando então, face à inércia dos autores quanto à apresentação dos documentos exigidos pelo 22º Tabelião de Notas da Capital (fls. 519/520), foi necessária intimação pessoal da parte autora para que desse regular andamento ao processo, com transcurso do prazo in albis. Resta caracterizada, assim, a mencionada inércia em dar regular andamento ao processo. Relativamente à certidão de fl. 608, colhe-se que os requerentes são desconhecidos da pessoa encontrada pelo oficial de justiça em diligência realizada no endereço constante dos autos. Trata-se, entretanto, de intimação perfeitamente válida, já que as partes têm obrigação de manter seus endereços atualizados, informando qualquer mudança, nos termos do parágrafo único do art. 274 do CPC. A duração razoável do processo é princípio constitucional e deve ser observada, já que o feito não pode aguardar, indefinidamente, a iniciativa da parte em dar regular andamento ao feito. Mostra-se impositiva a extinção do feito, já que devidamente cumprido o § 1º do art. 485 do CPC. Ante o exposto, DECRETO a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 485, inciso III do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. PJV 92 - ADV: VICENTE HILARIO NETO (OAB 29007/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB

62145/SP), GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA (OAB 37923/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 31/10/2019

Processo 0063277-20.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Tito Livio Caruso Bernardi - Vistos. Tendo em vista o requerimento do CDT para ser dado caráter normativo a questão (fls.07/10), por tratar de hipótese inédita e que afetará os usuários em geral, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: TITO LIVIO CARUSO BERNARDI (OAB 126407/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1002704-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Luiz Henrique Coke - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.188/192 e 197/200), que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1036077-21.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicações Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista que o presente procedimento trata de pedido de providências, recebo o recurso interposto pela requerente (fls.304/314), em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. À Municipalidade de São Paulo para contrarrazões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO (OAB 249352/SP), JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA (OAB 165093/SP), MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1042433-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Juliana Guarita Quintas Rosenthal - - Fernando Rosenthal - Vistos. Tendo em vista a homologação da desistência do recurso pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fl.170), remetam-se os autos ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1043552-28.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joao Lagheto - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.136/142), que negou provimento ao recurso interposto pelo interessado, nada mais a ser analisado ou decido no presente procedimento. Aguarde-se em cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ANGEL ARDANAZ (OAB 246617/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1045131-11.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gabriel João Gianetti - Vistos. Intime-se o perito nomeado, para que diga no prazo de 15 (quinze) dias, se aceita realizar o trabalho pericial mediante o depósito de 50% dos honorários periciais e o saldo restante na entrega do laudo. Em havendo concordância, intime-se o requerente para realizar o depósito no prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS (OAB 111133/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1054840-70.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - São José Desenvolvimento Imobiliário 20 Ltda. - Vistos. Tendo em vista a homologação de desistencia do recurso pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fl.827), remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FARIGNOLI (OAB 346016/SP), ALEXANDRE LAIZO CLAPIS (OAB 155884/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Defeito

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1054944-62.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Paulo Gil Marzagão - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.124/125. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUCIANA GUAZZO FRANKLIN (OAB 203179/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1059552-06.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alesssandra Marchi Telar - Vistos. Esclareça o suscitante, em 5 dias, acerca da petição de fl. 305, já que o presente feito não trata de registro civil e tem feição meramente administrativa, além de já ter transitado em julgado, razão pela qual os pedidos de pesquisa parecem ser alheios ao seu objeto. Int. - ADV: CLAUDIA LUIZA DE ARAUJO RAMOS (OAB 315229/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1071137-26.2017.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Sanseverino Advogados Associados - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.148/155, 194/197 e 238/239), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitado, bem como não conheceu do Recurso Especial proposto, por seu não cabimento contra decisão proferida em procedimento administrativo, nada mais a ser decidido ou analisado no presente procedimento. Remetam-se os autos ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ADAILTON CARLOS RODRIGUES (OAB 121533/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1078641-15.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Santo Andre Filho - - Marcia Maranhão Santo André - Vistos. Primeiramente manifeste-se o registrador, no prazo de 10 (dez) dias, da manifestação da Municipalidade de São Paulo, especificamente da superação do óbice registrário. Com a juntada da manifestação, levando-se em consideração que houve parecer do órgão ministerial às fls.137/138, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS SANTO ANDRE FILHO (OAB 349908/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1085803-61.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Joseval Alves da Silva - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.15, intime-se o suscitante nos termos do art.10 do CPC a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termo do art.485, III e IV do CPC. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VICTOR RODRIGUES SETTANNI (OAB 286907/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1090334-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas - Vistos. Homologo o pedido de desistência do prazo recursal expressamente manifestado pela requerente à fl.183. Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação acerca da interposição de eventual recurso. Em sendo negativo, remetam-se os autos ao registrador para as providências cabíveis. Int. - ADV: LUIS HENRIQUE FAVRET (OAB 196503/ SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1090640-62.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - BBR Agropastoril Ltda - Vistos. Tendo em vista a manifestação da Municipalidade de São Paulo (fls.92/95), manifeste-se a registrador no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual superação do óbice. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA (OAB 285029/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1092785-91.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roberto Azrak - Vistos. Tendo em vista o presente procedimento tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pelo requerente às fls.172/206, em seus regulares efeito, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO REIS TAVARES PAIS (OAB 102243/MG)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1096197-30.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Querência - Participação e Administração de Bens S/c Ltda - Vistos. Aprovo o assistente técnico indicado pela requerente às fls.150/151, ressaltando que não houve apresentação de quesitos. Abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para estimativa de honorários, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: GABRIELA MORAES DE ALMEIDA (OAB 315013/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1096981-07.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Costa Hentz Ferraz Alvin - Vistos. Junte a requerente os documentos mencionados pela D. Promotora na manifestação de fls. 51/52, no prazo de 15 dias. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA (OAB 236667/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1098840-58.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Viviane Rubio Leite da Cunha - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.51, juntando se possível, a documentação solicitada. Com a manifestação, abra-se noiva vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUIZ CORDEIRO MERGULHAO SILVA (OAB 409240/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1099865-09.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Amaro Elias Maciel - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.40, juntando se possível, a documentação solicitada. Com a manifestação, abra-se nova vista ao órgão ministerial e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CLAUDETE CAMILIO RAMALHO ANDRADE (OAB 234969/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1099908-43.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marina Aparecida Gannam Bernaba Jorge - Vistos. Intime-se a interessada para manifestação em 15 dias, nos termos da cota ministerial de fl. 48. Com a manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: MARCO AUGUSTO FRANCISCO DE PAULA (OAB 207220/ SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1104096-79.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Leonor Selva Barbosa - Vistos. Após regular processamento do pedido extrajudicial de usucapião formulado por Leonor Selva Barbosa, o pedido foi negado em seu mérito pelo Oficial, entendendo não estarem presentes os requisitos legais (fls. 642/644). Notificada, a requerente pleiteou reconsideração ou suscitação de dúvida caso fosse mantida a decisão (fls. 656/690). Tendo em vista que já houve manifestação do Oficial e resposta da requerente perante a serventia extrajudicial, bem como inexistirem impugnantes, desnecessária qualquer diligência adicional neste feito, como notificação de terceiros. Assim, abra-se

vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do "item 1" da petição de fls.212/213. Ressalto que na impossibilidade de juntada do arquivo digital, defiro a apresentação da planta junto à Serventia Judicial, a ser acondicionada em pasta própria. Com a juntada da documentação, intime-se a Municipalidade de São Paulo, para manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o pretensão inicial. Sem prejuízo, cumpra-se o ato ordinatório de fl.214. Int. - ADV: EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1106679-37.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Kennedy Dalla - - Ana Cristina Siqueira Natalini Dalla - - Floriano Soares Moreira de Andrade Filho - - Andréa Siqueira Natalini Moreira de Andrade - - Marcelo Natalini - - Vera Maria Toledo Natalini - Vistos. Juntem os requerentes Ana Cristina Siqueira Natalini Dalla, Floriano Soares Moreira de Andrade Filho, Andréa Siqueira Natalini Moreira de Andrade, Marcelo Natalini e Vera Maria Toledo Natalini, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, tendo em vista a ausência de capacidade postulatória. Sem prejuízo, nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 14º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON (OAB 99529/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 31/10/2019

Processo 0027155-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. - - M.R.D.P.P. e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pela E. CGJ, instruído com cópias dos autos n.º 1018323-74.2014.8.26.0002, em trâmite perante o MM Juízo da 6.ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - dessa comarca, para apurar possível responsabilidade funcional da Sra. A.P.F., Tabeliã de Notas da Capital. Segundo consta, foi lavrada uma escritura de doação naquela unidade, fls. 95/107, constando que os bens sairiam da parte disponível do patrimônio dos doadores, senhores D. F. D. e R. D., extrapolando, em tese, os poderes constantes na procuração anteriormente outorgado por aqueles, fls. 104/105. Ainda, suspeitou-se, também, que os senhores acima mencionados não se encontravam capazes quando da lavratura de diversos atos (procurações e escrituras públicas). O ofício de fls. 01, foi instruído com cópias de fls. 02/674. A Sra. Tabeliã manifestou-se nos autos a fls. 676/683, 778/788 e 1374/1377. Foi colhida prova oral, fls. 811/824. O Ministério Público atuou no feito, lançando parecer final a fls. 1380/1388. É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO. Segundo consta dos autos, duas são as questões a serem dirimidas para apurar eventual falta funcional da Sra. Tabeliã. Passemos a análise de cada uma delas. A primeira, reside na possível incapacidade do casal D. F. D. e R. D. quando da lavratura dos atos notariais noticiados. Pois bem, neste ponto, como observado pelo Ministério Público, "muitas vezes, as circunstâncias que denotam eventual incapacidade não são facilmente perceptíveis aos profissionais do Notariado responsáveis pela lavratura desses atos, na medida em que desconhecem o histórico familiar e médico dos interessados e não possuem conhecimento técnico para constatação e diagnóstico de enfermidades que levem ao déficit de discernimento." (fls. 829). Dessa forma, no âmbito restrito de apuração desse procedimento, não vislumbro a ocorrência de falta funcional por parte da Sra. Notária. Assim

se dá, porque não consta dos autos prova cabal no sentido de que, no momento em que lavrados os atos notariais ora guerreados, aquelas pessoas se encontravam incapazes. Neste particular, confira-se a doutrina pátria: Pressuposto dos mais relevantes é o do reconhecimento da capacidade, bem como a manifestação clara da vontade das partes, os quais chegam a ser de mútua decorrência lógica. O tabelião, dentro da sua prudência notarial, precisa aferir pessoal e documentalmente se o comparecente ou mesmo o interveniente estão em pleno gozo de suas capacidades civis. Com o advento do estatuto do deficiente, a questão tornou-se mais complexa, na medida em que todo deficiente é presumidamente capaz, podendo, na pior das hipóteses e de forma bastante rara, ser interditado como relativamente capaz. (KÜMPEL, Vítor Frederico e FERRARI, Carla Modina, Tratato Notarial e Registral, vol. 3, Tabelionato de Notas, YK editora, São Paulo: 2017, p. 290) Nada obstante, como observou o Órgão Ministerial, "não está excluída a possibilidade de os interessados buscarem a anulação dos atos na via judicial própria, porquanto o presente procedimento tem natureza administrativa, censório-disciplinar, buscando apenas apurar se a Notária e seus prepostos cometeram algum ilícito administrativo" (fls. 1382). Repisa-se, o vício intrínseco, derivado do reconhecimento da nulidade do ato jurídico, por possível incapacidade de parte, deve ser reconhecido em processo contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da doação e com ampla dilação probatória e garantindo-se o contraditório. Somente nessa seara, em se reconhecendo a incapacidade, a nulidade do ato poderá ser declarada. Passa-se, então, à análise da segunda questão objeto do presente procedimento, a saber, eventual falta funcional na lavratura da escritura de doação constante a fls. 95/102, posto que, em tese, teria extrapolado os poderes constantes na procuração de fls. 104/109. Convém pontuar, por oportuno, que na referida procuração, constou, expressamente, poderes especiais para doar e específicos, em relação a quais bens seriam objeto de disposição. Pois bem, nesse ponto, em que pese as ponderações do Ministério Público, não vislumbro qualquer falha na atividade da Sra. Notária. Para o parquet, a inserção dos dizeres "ficando esclarecido que a doação ora efetuada sai da parte disponível dos ora Outorgantes Doadores", fls. 100, teria extrapolado os poderes conferidos na procuração de fls. 104/109, por ausência de poderes expressos nesse sentido, sendo relevante tal questão vez que afetaria a sucessão dos bens do casal. Todavia, com a devida vênia, tal elemento acima mencionado não conduz à dispensa de colação dos bens doados. Tal assertiva visa, apenas, assegurar a validade da doação, ou seja, que ela não é inoficiosa. Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes jurisprudenciais: INVENTÁRIO - Colação - Determinação de colação de bem imóvel doado pela autora da herança a sua filha - Correção - Escritura de doação na qual apenas constou que a fração ideal doada cabia na parte disponível do doador - Menção que somente se presta a afirmar que a doação não é nula, por inoficiosa, não podendo ser confundida com a dispensa de colação - Dispensa que não se presume, devendo ser expressa e inequívoca - Decisão mantida - Recurso desprovido. G.N. (TJSP; Agravo de Instrumento 0338702-30.2009.8.26.0000; Relator (a):De Santi Ribeiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara -3.VARA FAMILIA; Data do Julgamento: 29/09/2009; Data de Registro: 06/10/2009) INVENTÁRIO - Ausência de dispensa de colação de bens imóveis doados pelo autor da herança a dois de seus filhos - Escrituras de doação nas quais constaram apenas que os imóveis doados naqueles atos notariais cabiam na parte disponível do doador - Menção que apenas afirma que a doação não é nula, por inoficiosa, uma vez que cabe, em tese, na parte disponível do doados - Doação com dispensa de colação e doação inoficiosa que não se confundem - Decisão mantida - Recurso não provido. G.N. (TJSP; Agravo de Instrumento 9051584-12.2007.8.26.0000; Relator (a):Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; SÃO PAULO - FAMILIA -9.VARA FAMILIA; Data do Julgamento: 13/12/2007; Data de Registro: 11/01/2008) Colhe-se do voto proferido pelo Exmo Des. Francisco Loureiro no precedente acima citado, as seguintes passagens: Em outras palavras, a simples menção tabelioa de que a doação cabe na parte disponível do doador apenas busca atestar a validade do negócio, afastando a priori a inoficiosidade. Não tem, nem por sombra, o efeito de dispensar o donatário de trazer os bens doados à colação. (...) Há um abismo entre a expressão tabelioa de que a doação cabe na parte disponível do doador, com vista a atestar a sua validade, e a menção expressa de que o bem doado é retirado da metade disponível, sem necessidade de retornar à colação após a abertura da sucessão do doador Sendo assim, não vislumbro, por ora, responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), MARIA CAROLINA ABIB CIGAGNA (OAB 228387/SP), GUSTAVO DEQUECH CIGAGNA (OAB 231600/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 31/10/2019

Processo 0043133-25.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outro - Vistos. Trata-se de expediente iniciado a partir de comunicação encaminhada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em razão de ofício oriundo da Receita Federal do Brasil, indicando a existência de procedimento fiscal relativo ao recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Física, instaurado em face de Paulo Tupinambá Vampré, 14º Tabelião de

Notas da Capital (cf. fls. 01/03). Há a informação de que o órgão fiscalizador fez referência ao crédito restando em fase de exigibilidade suspensa, aguardando julgamento da impugnação, não havendo por ora inscrição em Dívida Ativa da União (fls. 6134). O ilustre Tabelião manifestouse, esclarecendo que apresentou recurso em face da autuação fiscal, o qual se encontra pendente de solução (fls. 6152/6166). O Ministério Público oficiou nos autos, postulando, ao final, pelo seu arquivamento (fls. 6172/6174). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente iniciado a partir de comunicação encaminhada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em razão de ofício oriundo da Receita Federal do Brasil, indicando a existência de procedimento fiscal relativo ao recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Física atinente ao exercício de 2014, ano-calendário 2013, instaurado em face de Paulo Tupinambá Vampré, 14º Tabelião de Notas da Capital (cf. fls. 01/03). As específicas questões tributárias relatadas no bojo de autuação federal, em face do delegatário, ainda em fase não-judiciosa, devem ser dirimidas junto à própria Receita Federal do Brasil, que detém habilidade e poder de, se o caso, processá-las, inscrevê-las e executá-las, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, haja vista que tal atribuição refoge da esfera de atuação deste Juízo Corregedor Permanente. Eventual decisão final, ou o não pagamento definitivo, noutra banda, merece comunicação a este Juízo, haja vista que é obrigação do Titular zelar pelo recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que praticam. Bem por isso, à luz de todo o narrado, não havendo, por ora, medidas de cunho correicional a serem instaladas em face do titular, ausente outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Com a devida finalização do expediente tributário, deverá o Senhor Notário comunicar este Juízo, quanto às conclusões do órgão fiscalizador. Ciência à Secretaria da Receita Federal, por e-mail, servindo a presente de ofício. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 28860/SP), FELIPE DANTAS AMANTE (OAB 156354/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1007708-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva - Fls. 74/75: Apesar do conjunto probatório apresentado, não existem documentos suficientes a embasar a pleiteada retificação. Assim sendo, remeto os autos a uma das Varas da Família e Sucessões desta comarca, nos termos do Art. 37, inciso I, alínea "a" do Decreto-Lei Complementar nº 3 de 27 de agosto de 1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo). Expeça-se o necessário. Int. - ADV: MICHELLI PUTINATO BORGES MOURA (OAB 267929/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1010058-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - João Montenegro Filho - - Floria Maria Mussi Montenegro - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: DENISE DE FREITAS VIEIRA (OAB 220270/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1010141-91.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.A.S.A. - Vistos, Fls. 317/322: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: JOSE DO CARMO CARNEIRO DA CUNHA E SILVA (OAB 295687/SP), RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1011955-66.2018.8.26.0006 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Silva Heller e outro - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Família

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1017440-50.2018.8.26.0005 - Pedido de Providências - Família - M.E.O. - Vistos, Intime-se a Requerente para se manifestar acerca do parecer ministerial de fls. 74 e 121/122, especialmente acerca de seu nome e filiação, bem como para juntar aos autos declaração de anuência de Valdete Alves de Oliveira Fernandes sobre o acréscimo de seu patronímico "Oliveira" ao nome da Requerente e, se o caso, sobre a menção de seu nome como genitora desta. Intime-se. - ADV: PAULA FREITAS DA SILVA (OAB 302157/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1021082-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosely de Andrade Freires - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ROBERTO DIAS FARO (OAB 135161/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1021682-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rene Cortoppasse Luongo Junior - - Maria de Lourdes Rodrigues Campos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1051279-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Cangialosi Basile - Em nome da veracidade registral e tendo em vista a inexistência de prejuízo além do fato de ser um procedimento de jurisdição voluntária, defiro a retificação pleiteada às fls. 91/92, incumbindo, à parte autora, realizar o necessário para, no prazo de 30 dias, comprovar o cumprimento. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: PATRICIA CANGIALOSI BASILE (OAB 336348/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1064777-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fátima Aparecida Boalin La Banca - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimemse. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1065286-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento - Heloisa Costa Milton - - Marceli Tadeusz Minc - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: HANERI BLUMENSCHEIN FILHO (OAB 157872/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1065709-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Santo Edmur Spina - - Isabel Cristina Ribeiro da Silva Spina - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1066914-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Cecília Carneiro Martorano - Vistos. Fl. 70: homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: MONICA PETRELLA CANTO (OAB 95826/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1069560-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francielle Bueno de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 92/93 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: CAMILA GRACIANO (OAB 395874/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1069651-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Tonon Sobrinho - - Cesar Tonon - - Marilza Tonon Fogaça - - Cataria Tonon Tantini - - Maria Rita Fuentes Barbosa - - Orlando Tonon - Vistos. Fls. 188: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: MILENA BASSANI SANTANA DI PIERRO (OAB 28925/PE)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1076279-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.C. - Vistos, Fls. 100/101: ciente da efetivação da mudança. Em 20 (vinte) dias, tornem os autos à Sra. Tabeliã para atualizar as informações quanto a juntada do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença de Funcionamento a ser emitida pela Prefeitura Municipal. Após, ao MP, tornando-me conclusos a seguir, inclusive, para designação de visita correcional (fl. 91). - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1076890-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Pinto Ramalho - - Gabriela Novais Ramalho - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SARA ELEN NEVES VEIGA (OAB 416501/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1079621-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Hiramoto Takahashi - Vistos. Recebo os embargos de declaração, uma vez que tempestivos, e os rejeito, uma vez que a sentença fora prolatada nos termos da inicial e de suas emendas, não sendo o caso de se falar em omissão. Entretanto, ad cautelam, uma vez que a parte deixara de retificar o pedido constante no item 2 de fls. 3, determino, de ofício (ante a inexistência de prejuízos), que se retifique o nome da autora nas certidões de nascimento de seus filhos para Ana PaulaHiramoto Takashi Wang, conforme pleiteado às fls. 70/71. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: ALINE SANTOS MORAES (OAB 274905/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1080054-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nilson Monteiro - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e das emendas de fls. 42, 63 e 78/79. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: BRUNO ISSIBACHI DE CAMPOS PINHEIRO (OAB 234078/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1080798-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.J.V. - Vistos. Fls. 116: Ao arquivo, com as comunicações e anotações de praxe. Intime-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1081027-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Uriel Leopoldo Nieva Moreira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: THALITA MARIA FELISBERTO DE SÁ (OAB 324230/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1084142-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva - O adequado recolhimento das custas processuais é responsabilidade da parte, não sendo o caso de se falar em instrumentalidade das formas, especialmente em um processo tão célere e com custas iniciais em valor tão pouco expressivo quando comparadas com as demais existentes. Assim sendo, defiro o prazo de 15 dias para que a parte autora recolha adequadamente as custas iniciais, sob pena de extinção. Int. - ADV: DELANO DAVID MORAES DA SILVA (OAB 408257/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1086339-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva - Fls. 167/168: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal.Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: CAMILA ANDREA DE QUEIROZ BRAGA E MENDONÇA (OAB 291274/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1087525-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação - Maria Cristina Rodrigues Peres - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: RONALD STEVIS CASSIOLATO (OAB 378707/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1088063-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Lucia Agostinho Tasoko - - Marcelle Agostinho Tasoko - - Stefan Agostinho Tasoko - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 66/68, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: MARRIETI CRISTINA ORTIZ GASPARIN (OAB 288825/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1088856-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivone Maria Vieira Freire - Vistos. 1. Determino à autora a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora. 2. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Prazo: 30 dias. Int. - ADV: SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES (OAB 108804/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1091139-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erick Jesus dos Santos - Vistos. 1. Fls. 64/87: providencie a parte autora o pagamento do protesto indicado à fl. 86, no prazo de 15 dias. 2. Defiro o pedido de gratuidade da justiça (fls. 38/48). Anote-se. Intime-se. - ADV: LEANDRO GONÇALVES PASCOALINO (OAB 289359/SP), JULIO CANDIDO FERNANDES FILHO (OAB 280017/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1092674-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Ribeiro - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: FERNANDA AIRA DE MELLO (OAB 330248/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1093420-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel da Silva Oliveira - Ciência à parte autora da certidão retro. Apresente as certidões devidas no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: AMANDA BOSCOVICK (OAB 398372/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1097779-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria da Guia de Souza Lêdo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: CLAUDIO DE ANGELO (OAB 116223/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1098982-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Antonio Manuel Trincheiras de Figueiredo - - Thays Souza Nogueira Trincheiras - Decisão - Genérica - ADV: MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (OAB 178051/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1100162-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Haroldo Riccetto - - Maria Aparecida Ricceto Loyola - Vistos. 1. Fls.47 e 54: em que pese a manifestação do Parquet, não vislumbro a necessidade de inclusão no polo ativo de todos os descendentes dos autores, nos termos do seguinte precedente: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Registro Civil - Ação de retificação de certidão de nascimento, casamento e óbito de ascendente - Alegação de erro de grafia em razão de "abrasileiramento" do nome de imigrante italiano - Decisão que determinou a indicação do nome e endereço de todos os descendentes para intimação - Pedido de retificação de grafia que pode ser requerido por qualquer interessados independentemente de anuência de demais descendentes - Desnecessidade de intimação dos interessados constante do art. 109 da Lei nº 6.015/73 - Correção da grafia que é de interesse de todos - Princípio da verdade real registraria - Precedentes deste E. Tribunal - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2244573- 52.2016.8.26.0000; Relator (a):Egidio Giacoia; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Matão -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/08/2017;

Data de Registro: 31/08/2017) 2. Apesar disso, deverá a parte autora cumprir adequadamente o item IV de fls.28, indicando corretamente a grafia dos nomes indicados a fls.27 e 42. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: JOAO IESUS PRANDO (OAB 94189/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1100353-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camila Toledo Sousa - Vistos. À fl. 23, foi pormenorizada a documentação necessária ao prosseguimento do presente feito, sendo, nesse sentido, concedido o prazo de quinze dias para a emenda à inicial. A parte autora não cumpriu a determinação, apresentando documentação diversa da requisitada, sem justificativa. Considerando que sem a documentação requisitada não é possível viabilizar o regular prosseguimento do feito, reputo ausente causa justa a fundamentar a concessão de novo prazo para a emenda. O caso é de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, por inépcia da inicial e por falta de documento indispensável à propositura da ação. POSTO ISSO, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se. P.I. - ADV: RENATO OLIVEIRA LEON (OAB 409376/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1101653-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Alencar Dores - - Robert Stephens Coker - Ante o exposto com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil,, julgoIMPROCEDENTEo pedido nos termos da inicial. Custas pela parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NUBIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA (OAB 305194/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1102716-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza de Oliveira Alphonse - - Ana Maria de Oliveira - - José Roberto do Carmo - - Leila Aparecida do Carmo de Oliveira - - Marcelo Moraes - - Simone Campoli do Carmo Castro - - Sirley Donizete do Carmo Gallan - - Solange do Carmo Moraes - Fls. 112: PARA APRECIAÇÃO DE EVENTUAL PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, cada autor deverá exibir, além da declaração de pobreza: 1.1 Declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. 1.2. Os três últimos holerites, no caso de vínculo empregatício formal. 1.3 Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. 1.4. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento bem como capturas de tela do sistema da receita federal comprovando não constarem ali quaisquer declarações. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: HENRIQUE DA SILVEIRA ZANIN (OAB 420074/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1103209-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lillian Andreotti Stein - - Sarah Leitão da Silva - - Roberto Leitão da Silva - - Maria Helena Andreotti Leitão da Silva - - Cristina Teuber da Silva Stein - - Paulo Sergio Stein - - Rubens Bove - - Marly Ribeiro Canto - - Carlos

Alberto Andreotti - - Mauricio Bove - - Marcio Bove - - Patricia Bove Gomes - - Therezinha Aragão da Silva Bove - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1103428-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Carolina Bacciotti - - Joao Luiz Clarizia - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: RENATA SIMÕES CARVALHO (OAB 269736/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/10/2019

Processo 1103677-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce D'angelo Carneiro Giraldes - Vistos. Tendo em vista que este juízo não será competente para determinar a retificação da certidão de nascimento registrada em São Bernardo do Campo, algo que, nos termos do artigo 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos seria possível caso a ação fosse distribuída no domicílio da parte autora, diga, a requerente, se pretende continuar com tal pleito ou se deseja excluí-lo da lista de pedidos formulados. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: HUGO LUÍS MAGALHÃES (OAB 173628/SP)

↑ Voltar ao índice

Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11° Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:
Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:
Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:
Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:
Webcartórios - Seu cartório na internet